

CONGRESSO NACIONAL

---

---

ANNAES

DO

Senado Federal

---

Sessões de 1 a 12 de dezembro de 1923

---

VOLUME IX

---



RIO DE JANEIRO  
IMPrensa NACIONAL  
1929

# INDICE

---

## Discursos contidos neste volume

### **Adolpho Gordo:**

Indicação n. 3, de 1923. (Modifica o Regimento Interno do Senado.) Pag. 536.

### **Bernardo Monteiro:**

Proposição n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Exterior para 1924.) Pags. 191 a 193.

### **Felippe Schmidt:**

Proposição n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha para 1924.) Pag. 234.

### **Irineu Machado:**

Proposição n. 108, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Guerra para 1924.) Pag. 19.

Proposição n. 104, de 1923. (Orçamento do Ministerio do Exterior para 1924.) Pag. 178.

Aggressão ao Dr. Mario Rodrigues, director do "Corrcio da Manhã". Pag. 202.

Proposição n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha para 1924.) Pag. 218.

Emendas á proposição n. 103, de 1923. (Modifica a Legislação Eleitoral vigente.) Pag. 376.

**João Lyra:**

Proposição n. 109, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para 1924.) Pag. 486.

**José Accioly:**

Inserção nos *Annaes*, do trabalho do Sr. Thomaz Pompeu Sobrinho, sobre o problema do Nordeste, publicado no E. do Ceará. Pag. 639.

**Lauro Muller:**

Proposição n. 123, de 1923. (Orçamento da Receita Geral da Republica para 1924.) Pag. 292.

**Moniz Sodré:**

Successão governamental do E. da Bahia. Pags. 304, 411 e 515.

**Paulo de Frontin:**

Proposição n. 108, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Guerra para 1924.) Pag. 15.

Proposição n. 104, de 1923. (Orçamento do Ministerio do Exterior para 1924.) Pag. 171.

Proposição n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha para 1924.) Pag. 204.

Proposição n. 25, de 1923. (Fixa as forças navaes para 1924.) Pags. 295 e 488.

Proposição n. 109, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para 1924.) Pags. 328 e 480.

Proposição n. 109, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para 1924.) Pag. 515.

Volta á Comissão de Finanças da proposição n. 119, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Agricultura, para 1924.) Pag. 640.

Proposição n. 92, de 1923. (Contagem de tempo para aposentadoria de funcionarios do Ministerio da Justiça). Pag. 643.

Vêto do prefeito n. 134, de 1922. (Acquisição da Obra "Escolas Profissionaes" do Dr. Alvaro Rodrigues.) Pag. 646.

**Octacilio de Albuquerque:**

Proposição n. 109, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para 1924.) Pag. 412.

**Olegario Pinto:**

Proposição n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha para 1924.) Pag. 215.

**Pedro Lago:**

Successão governamental do E. da Bahia. Pags. 326, 375 e 386.

**Pereira Lobo:**

Projecto n. 41, de 1923. (Fixa os vencimentos dos funcionarios da Policia do Districto Federal.) Pag. 380.

**Sampaio Corrêa:**

Proposição n. 108, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Guerra para 1924.) Pag. 64.

---

## **Materias contidas neste volume**

### **Associação G. de Auxilios Mutuos da E. F. C. do Brasil:**

Considera de utilidade publica a —. (Proposição n. 26, de 1923, e parecer n. 372, de 1923.) Pag. 66.

### **Associação de Imprensa do Estado do Pará:**

Considera de utilidade publica a—. (Proposição n. 37, de 1923, e parecer n. 390, de 1923.) Pag. 347.

### **Centro Militar Beneficente da Capital Federal:**

Considera de utilidade publica o—. (Proposição n. 55, de 1923, e parecer n. 391, de 1923.) Pag. 348.

### **Composições musicas e theatraes:**

Regula o registro das — na Bibliotheca Nacional. (Proposição n. 129, de 1923, e parecer n. 389, de 1923.) Paginas 502 e 503.

### **Condições de aposentadorias:**

Regula as — dos funcionarios civis ou militares. (Proposição n. 19, de 1922, e parecer n. 395, de 1923.) Paginas 2, 261 e 262.

### **Congresso Medico Luso Brasileiro:**

Autoriza a abrir credito para custeio do —. (Proposição n. 131, de 1923, e parecer n. 404, de 1923.) Pag. 4.

**Creditos:**

- De 527:233\$869, ouro, suplementar ás varias verbas do Orçamento do Ministerio do Exterior, para 1923. (Proposição n. 128, de 1923, e parecer n. 431, de 1923.) Pag. 1.
- De 50:000\$, para o custeio do Congresso Medico Luso Brasileiro. (Proposição n. 131, de 1923, e parecer numero 404, de 1923.) Pag. 4.
- De 2:593\$548, para pagamento de pensão a D. Irene Paes dos Santos. (Proposição n. 110, de 1923, e parecer n. 382, de 1923.) Pag. 253.
- De 1:785\$375, para pagamento de accrescimo de vencimentos ao dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal da secção de Pernambuco. (Proposição n. 126 de 1923, e parecer n. 384, de 1923.) Pag. 255.
- De 32.861.80 francos. para pagamento de material de consumo á bordo dos navios "Capitão Heitor Perdigão" e "Tenente Muniz Freire". (Proposição n. 127, de 1923, e parecer n. 385, de 1923). Pags. 255 e 256.

**Declaração de voto:**

Contra emendas que augmentem despesas publicas e encerram autorizações em caudas orçamentarias. (Do Sr. Nilo Peçanha.) Pag. 530.

**Delegados de Policia:**

Fixa os vencimentos dos — do Districto Federal. (Projecto n. 41, de 1923, e parecer n. 831, de 1923.) Pagineas 250 e 251.

**Disponibilidade:**

Concede — ao Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector geral de seguros. (Proposição n. 45, de 1923, e pareceres numeros 293, de 1923 380 de 1923). Pags. 245, 248 e 250.

**Documentos:**

Sobre a successão governamental do E. da Bahia. Pagineas 314 a 326.

Trabalho do Dr. Thomaz Pompeu Sobrinho, sobre a conferencia de Paulo de Moraes Barros. (Problema do Nordeste.) Pags. 718 a 727.

**Emendas:**

- A' indicação n. 3, de 1923. (Modifica o Regimento Interno do Senado.) (Parecer n. 371, de 1923.) Pags. 5, 7, 9 a 11, 531 a 536, e 537 a 542.
- A' proposição n. 19, de 1922. (Regula as condições de aposentadoria dos funcionarios civis ou militares.) (Parecer n. 395, de 1923.) Pags. 502 e 503.
- Ao projecto n. 41, de 1923. (Fixa os vencimentos dos funcionarios da Policia do Districto Federal.) (Parecer n. 381, de 1923.) Pags. 250 e 381.
- A' proposição n. 25, de 1923. (Fixa as forças navaes para 1924.) Pags. 489 a 495.
- A' proposição n. 55, de 1923. (Considera de utilidade publica o Centro Militar Beneficente da Capital Federal.) Pag. 348.
- A' proposição n. 103, de 1923. (Modifica a Legislação Eleitoral vigente.) (Parecer n. 399, de 1923.) Pags. 68, 69, 378 379, e 647 a 649.
- A' proposição n. 104, de 1923. (Orçamento do Ministerio do Exterior para 1924.) (Parecer n. 397, de 1923.) Pags. 176 a 177, 191 e 193 a 195, 546 a 553.
- A' proposição n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha para 1921.) Pags. 212 a 214, 218, 222 a 234.
- A' proposição n. 108, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Guerra para 1924.) (Parecer n. 398, de 1924.) Pags. 18, e 22 a 64 e 566 a 592.
- A' proposição n. 109, de 1923. (Orçamento do Ministerio do Fazenda para 1924.) Pags. 141 a 170, 332 a 342, 414 a 480, e 485 a 486.
- A' proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para 1924.) Pags. 652 a 657.
- A' proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para 1924.) Pags. 697 a 716.
- A' proposição n. 119, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para 1924.) Pags. 350 a 375 e 520 a 528.
- A' proposição n. 123, de 1923. (Orçamento da Receita Geral da Republica para 1924.) Pags. 263 a 292.

**Escrivães de accidentes no trabalho:**

- Crêa tres officios de — no Districto Federal. (Proposição n. 130, de 1923, e parecer n. 403, de 1923.) Pag. 3.

**Escrivães de Policia:**

Fixa os vencimentos dos — do Districto Federal. (Projecto n. 41, de 1923, e parecer n. 381, de 1923.) Páginas 227, 250, 251 e 253.

**Indicações:**

N. 3, de 1923, (Modifica o Regimento Interno do Senado.) (Parecer n. 371, de 1923.) Pags. 5, 7, 9 a 11, 531 a 536 e 537 a 542.

**Isenção de direitos:**

Concede — para o material destinado aos serviços da Capital do E. do Maranhão. (Proposição n. 115, de 1923, e parecer n. 383, de 1923.) Pag. 254.

**Locação de residencia:**

Proroga o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922, para a — (Proposição n. 97, de 1923, e parecer n. 388, de 1923.) Pags. 258 e 261.

**Melhoria de reforma:**

Concede — ao general de divisão Dr. Martiniano de Arvellos Espinola. (Projecto n. 56, de 1923, e parecer n. 378, de 1923.) Pags. 200 e 201.

**Monumento de Gonçalves Dias:**

Autoriza a offerecer um — á Republica do Mexico. (Proposição n. 132, de 1923, e parecer n. 432, de 1923.) Pag. 5.

**Material de consumo:**

Autoriza a abrir credito para pagamento de — a bordo dos navios "Capitão Heitor Perdigão" e "Tenente Muniz Freire". (Proposição n. 127, de 1923 e parecer n. 385, de 1923.) Pag. 256.

**Pagamento de pensão:**

Autoriza a abrir credito para — a D. Irene Paes Leme. (Proposição n. 110, de 1923, e parecer n. 382, de 1923.) Pag. 253.



**Pareceres das Comissões:****Da Especial de Legislação Eleitoral:**

N. 299, de 1923, sobre emendas á proposição numero 103, de 1923, que modifica a Legislação Eleitoral vigente. Pag. 647.

**Da de Finanças:**

N. 373, de 1923, sobre a proposição n. 123, de 1923. (Orçamento da Receita Geral da Republica para 1924.) Pags. 71 a 90.

N. 377, de 1923, sobre emendas á proposição n. 109, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para 1924.) Pags. 131 a 170.

N. 380, de 1923, sobre o projecto n. 45, de 1923, que autoriza a conceder disponibilidade ao Dr. Pedro Vergne de Abreu, Inspector Geral de Seguros, com os vencimentos do respectivo cargo. Pag. 245.

N. 381, de 1923, sobre o projecto n. 41, de 1923, que fixa os vencimentos dos Escrivães e dos Delegados da Policia do Districto Federal. Pag. 250.

N. 382, de 1923, sobre a proposição n. 110, de 1923, que autoriza a abrir o credito de 2:593\$548, para pagamento de pensão a D. Irene Paes dos Santos. Pag. 253.

N. 383, de 1923, sobre a proposição n. 115, de 1923, que concede isenção de direitos para o material destinado aos serviços da Capital do Estado do Maranhão. Pag. 254.

N. 384, de 1923, sobre a proposição n. 126, de 1923, que autoriza a abrir o credito de 1:785\$375, para pagamento de accrescimo de vencimentos ao Dr. Francisco Tavares da Cunha e Mello, Juiz Federal da Secção do Estado de Pernambuco. Pag. 255.

N. 385, de 1923, sobre a proposição n. 127, de 1923, que autoriza a abrir o credito de 32.861,80 francos para pagamento de material de consumo a bordo dos navios "Capitão Heitor Perdigão" e "Tenente Muniz Freire". Pag. 255.

N. 386, de 1923, sobre o "vêto" do Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso que concede a D. Julieta De Lamare, o montepio deixado por seu finado irmão. Pag. 256.

N. 387, de 1923, sobre o "vêto" do Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso que concede vantagens nos casos que menciona, aos mestres e contra-mestres do Instituto Benjamin Constant. Pagnas 256 e 257.

N. 393, de 1923, sobre emendas á proposição numero 119, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para 1924.) Pag. 349.

N. 397, de 1923, sobre emendas á proposição numero 104, de 1923. (Orçamento do Ministerio do Exterior para 1924.) Pags. 546 a 553.

N. 398, de 1923, sobre emendas á proposição numero 108, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Guerra para 1924.) Pag. 553.

N. 400, de 1923, sobre emendas á proposição numero 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação para 1924.) Pag. 652.

N. 404, de 1923, sobre a proposição n. 131, de 1923, que autoriza a abrir o credito de 50:000\$000 para o custeio do Congresso Medico Luso Brasileiro. Pag. 4.

N. 431, de 1923, sobre a proposição n. 128, de 1923, que autoriza a abrir o credito suplementar de 527:283\$869, ouro, ás varias verbas do orçamento do Ministerio do Exterior. Pag. 1.

#### Da de Legislação e Justiça:

N. 293, de 1923, sobre o projecto n. 45, de 1923, que autoriza a conceder disponibilidade ao Dr. Pedro Vergne de Abreu, Inspector Geral de Seguros, com os vencimentos do respectivo cargo. Pag. 248.

N. 388, de 1923, sobre a proposição n. 97, de 1923, que prorroga o prazo de locação de residencia, a que se refere o art. 1º do decr. n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922.) Pag. 258.

N. 389, de 1923, sobre a proposição n. 129, de 1923, que regula o registro das composições musicas e theatraes na Bibliotheca Nacional. Pag. 261.

N. 390, de 1923, sobre o projecto n. 37, de 1923, que considera de utilidade publica a Associação de Imprensa do Estado do Pará. Pag. 347.

N. 391, de 1923, sobre emenda á proposição numero 55, de 1923, que considera de utilidade publica o Centro Militar Beneficente da Capital Federal. Pagina 348.

N. 392, de 1923, sobre a proposição n. 133, de 1923, que fixa o subsidio dos Senadores e Deputados para a Legislatura de 1924 a 1926. Pag. 349.

N. 394, de 1923, sobre o projecto n. 62, de 1923, que manda contar ao Dr. Paulino Lopes da Cruz, engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal de Rios e Canaes, o tempo de serviço que menciona. Pag. 501.

N. 395, de 1923, sobre a proposição n. 19, de 1922, que regula as condições de aposentadoria dos funcionarios civis ou militares. Pag. 502.

N. 396, de 1923, sobre o "véto" do Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso que autoriza a contar ao engenheiro Conrado Alvaro de Campos Penafiel, o tempo de serviço que menciona. Pag. 503.

#### Da de Marinha e Guerra:

N. 378, de 1923, offerece o projecto n. 56, de 1923, que concede melhoria de reforma ao general de divisão Dr. Martiniano de Arvelhos Espinola — (Requerimento n. 13, de 1923.) Pags. 200 e 201.

#### Da de Policia:

N. 371, de 1923, sobre emendas á indicação n. 3, de 1923, que modifica o Regimento Interno do Senado. Pag. 5.

#### Da de Redacção:

N. 372, de 1923, do projecto n. 26, de 1923, que considera de utilidade publica a Associação Geral de Auxilios Mutuos da E. F. C. do Brasil. Pag. 66.

N. 374, de 1923, do projecto n. 40, de 1923, que releva de prescripção o direito de D. Maria Isabel Ramos de Mello, para receber a pensão de montepio e meio soldo deixado por seu finado pae, major José Maria Rabello. Pags. 20 e 130.

N. 375, de 1923, da emenda á proposição n. 87, de 1923, que abre o credito de 279:000\$, para a representação do Brasil na Exposição de Borracha em Bruxellas. Pag. 131.

N. 376, de 1923, da emenda á proposição n. 88, de 1923, que autoriza a abrir o credito de 32:000\$, supplementar á verba 6ª do art. 92, da lei n. 4.632, de 1923 — E. F. do Rio Grande do Norte. Pag. 131.

#### Projectos:

N. 26, de 1923, considera de utilidade publica a Associação G. de Auxilios Mutuos da E. F. C. do Brasil. (Parecer n. 372, de 1923.) Pag. 66.

N. 37, de 1923, considera de utilidade publica a Associação de Imprensa do Estado do Pará. (Parecer n. 390, de 1923.) Pag. 347.

N. 40, de 1923, releva da prescripção o direito de D. Maria Isabel Ramos Mello, para receber a pen-

são de montepio e meio soldo deixado por seu finado pae major José Maria Rabello. (Parecer numero 374, de 1923.) Pags. 20 e 130.

N. 41, de 1923, fixa os vencimentos dos escrivães e dos delegados da Policia do Districto Federal. (Parecer n. 381, de 1923.) Pags. 227, 250, 251 e 253.

N. 45, de 1923, concede disponibilidade ao Dr. Pedro Vergne de Abreu, Inspector Geral de Seguros, com os vencimentos do respectivo cargo. (Pareceres ns. 293, de 1923, e n. 380, de 1923.) Pags. 245 e 250.

N. 56, de 1923, concede melhoria de reforma ao general de divisão Dr. Martiniano de Arvellos Espinola. (Parecer n. 378, de 1923.) Pags. 200 e 201.

N. 62, de 1923, manda contar ao Dr. Paulino Lopes da Cruz, engenheiro da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes, o tempo de serviço que menciona. (Parecer n. 390, de 1923.) Pags. 501 e 502.

#### Proposições:

N. 19, de 1922, regula as condições de aposentadoria dos funcionarios civis ou militares. (Parecer n. 395, de 1923.) Pags. 502 e 503.

N. 55, de 1923, considera de utilidade publica o Centro Beneficente Militar da Capital Federal. (Parecer n. 391, de 1923.) Pag. 348.

N. 97, de 1923, proroga o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922, sobre locação de residencia. (Parecer n. 388, de 1923.) Pags. 258 e 261.

N. 109, de 1923, fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para 1924. (Parecer n. 377, de 1923.) Pags. 131 a 170.

N. 110, de 1923, autoriza a abrir o credito de réis 2:593\$548, para pagamento de pensão a D. Irene Paes Santos, no periodo que menciona. (Parecer n. 382, de 1923.) Pag. 253.

N. 115, de 1923, concede isenção de direitos de importação para o material destinado aos serviços da Capital do Estado do Maranhão. (Parecer n. 383, de 1923.) Pag. 254.

N. 123, de 1923, orça a Receita Geral da Republica para 1924. (Parecer n. 373, de 1923.) Pags. 71 a 79, e 80 a 128.

N. 126, de 1923, autoriza a abrir o credito de réis 1:785\$375, para pagamento de accrescimos de vencimentos ao Dr. Francisco Tavares, da Cunha e Mello, juiz federal da Secção de Pernambuco. (Parecer numero 384, de 1923.) Pag. 255.

N. 127, de 1923, autoriza a abrir o credito de 32.861.80 frs. para pagamento de material de consumo a bordo dos navios "Capitão Heitor Perdigão" e "Tenente Muniz Freire". (Parecer n. 385, de 1923.) Pag. 256.

N. 128, de 1923, autoriza a abrir o credito suplementar de 527:283\$869, ouro, a varias verbas do Orçamento do Ministerio da Exterior para 1923. (Parecer n. 431, de 1923.) Pag. 1.

N. 129, de 1923, regula o registro das composições musicas e theatraes na Bibliotheca Nacional. (Parecer n. 389, de 1923.) Pags. 2, 261 e 262.

N. 130, de 1923, crêa no Districto Federal trez officios de escrivães privativos dos processos de accidentes no trabalho e dos de seguros sociaes e de vida e contra fogo, (maritimos e terrestres.) (Parecer n. 403, de 1923.) Pag. 3.

N. 131, de 1923, autoriza a abrir o credito de 50:000\$, para custeio do Congresso Medico Luso Brasileiro. (Parecer n. 404, de 1923.) Pag. 4.

N. 132, de 1923, autoriza a offerecer á Republica do Mexico, um monumento de Gonçalves Dias, e a abrir para esse fim os necessarios creditos. (Parecer n. 432, de 1923.) Pag. 5.

N. 133, de 1923, fixa o subsidio dos Senadores e Deputados para a Legislatura de 1924 a 1926. (Parecer n. 392, de 1923.) Pags. 5 e 349.

### **Orçamentos:**

Da Receita Geral da Republica para 1924. (Proposição n. 123, de 1923, e parecer n. 373, de 1923.) Paginas 71 a 79, e 80 a 128.

Do Ministerio da Fazenda para 1924. (Proposição n. 109, de 1923, e parecer n. 377, de 1923.) Paginas 131 a 170.

### **Regimento Interno do Senado:**

Modifica o —. (Indicação n. 3, de 1923, e parecer n. 371, de 1923.) Pags. 5, 6 e 9.

### **Relevação de prescrição:**

Em favor de:

D. Maria Isabel Ramos Mello, filha do major José Maria Rabello. (Projecto n. 40, de 1923, e parecer n. 374, de 1923.) Pags. 20, 130.

**Requerimentos:**

Votação em globo dos arts. do projecto n. 42, de 1923.  
(Cod. Commercial.) (Do Sr. Adolpho Gordo.) Pag. 70.

**Resoluções vétadas:**

Pelo Sr. Presidente da Republica:

Concede reversão de montepio a D. Julieta De Lamare. (Res. "véto" e parecer n. 386, de 1923.) Páginas 256 e 257.

Manda contar tempo de serviço ao engenheiro Conrado Alvaro de Campos Penafiel (Res. "véto" e parecer n. 396, de 1923.) Pags. 503 e 505.

Concede vantagens, que menciona, aos mestres e contra-mestres do Instituto Benjamin Constant. (Res. "véto" e parecer n. 387, de 1923.) Pags. 257 e 258.

**Subsidio de Senadores e Deputados:**

Fixa o— para a legislatura de 1924 a 1926. (Proposição n. 133, de 1923, e parecer n. 392, de 1923.) Pags. 5 e 349.

**Tempo de serviço:**

Manda contar — em favor do engenheiro Conrado Alvaro de Campos Penafiel. (Res. "veto" e parecer n. 396, de 1923.) Pags. 503 e 505.

Manda contar ao Dr. Paulino Lopes da Cruz, engenheiro da Inspectoria de Portos Rios e Canaes, o— que menciona. (Projecto n. 62, de 1923, e parecer n. 394, de 1923.) Pag. 501 e 502.

**Utilidade publica:**

Considera de — a Associação de Imprensa do Estado do Pará. (Projecto n. 37, de 1923, e parecer n. 390, de 1923.) Pag. 347.

Considera de— a Associação G. de Auxilios Mutuos da E. F. C. do Brasil. (Projecto n. 26, de 1923, e parecer n. 372, de 1923.) Pag. 66.

Considera de — o Centro Beneficente Militar da Capital Federal. (Projecto n. 55, de 1923.) Pag. 348.

**Vencimentos:**

Fixa os — dos escrivães e dos delegados da Policia do Districto Federal. (Projecto n. 41, de 1923, e parecer n. 381, de 1923.) Pags. 227, 250, 251 e 253.

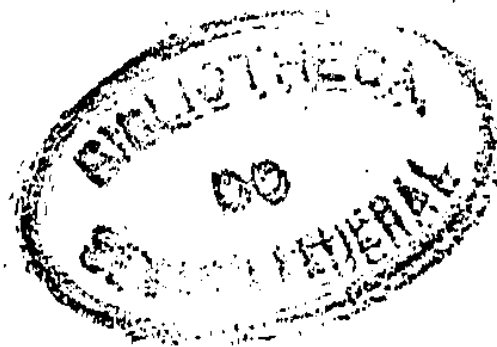
**"Vétos":**

Do Sr. Presidente da Republica:

A' resolução do Congresso que manda contar tempo de serviço ao engenheiro Conrado Alvaro de Campos Penafiel. ("Véto" e parecer n. 396, de 1923.) Pag. 503.

A' resolução do Congresso que concede vantagens que menciona aos mestres e contra-mestres do Instituto Benjamin Constant. ("Véto" e parecer n. 387, de 1923.) Pags. 257 e 258.

A' resolução do Congresso que concede reversão de montepio a D. Julieta De Lamare. ("Véto" e parecer n. 386, de 1923.) Pags. 256 e 257.



# SENADO FEDERAL

## Terceira sessão da decima primeira legislatura do Congresso Nacional

140ª SESSÃO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 e 12 horas acham-se presentes os Srs.: A. Azevedo, Olegario Pinto, Pires Rebello, Lauro Sodré, José Eusebio, Costa Rodrigues, José Accioly, Antonio Massa, João Lyra, Ferreira Chaves, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques e Felipe Schmidt, (22).

O Sr. Presidente — Com a presença de 22 Srs Senadores, está aberta a sessão.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*), dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

### PROPOSIÇÕES

N. 128 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito supplementar de quinhentos e vinte e sete contos, duzentos e oitenta e tres mil. oitocentos e sessenta e nove réis, ouro (527:283869),



assim distribuido por diferentes verbas do orçamento vigente:

Verba 6ª "Congressos e conferencias." (2ª consi- gnação) . . . . .	100:000\$000
Verba 7ª «Serviço telegraphico» . . . . .	150:000\$000
Verba 8ª «Repartições internacionaes», contri- buição para a Liga das Nações, mais 324.277,92 francos, ouro. . . . .	127:283\$869
Verba 11ª "Ajudas de custo" . . . . .	50:000\$000
Verba 13ª «Expansão economica» (2ª consi- gnação) . . . . .	100:000\$000

Art. 2.º Fica, outrosim, o Poder Executivo autorizado a realizar, para os fins do art. 1.º, a necessaria operação de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2.º secretario, interino — á Commissão de Finanças.

N. 129 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º. O registro das composições theatraes ou musicas de qualquer genero, na Bibliotheca Nacional, será feito mediante cópia impressa ou dactylographada, rubricada pelo autor.

Art. 2.º. Nenhuma composição musical, tragedia, drama, comedia ou qualquer outra producção, seja qual fór a sua denominação, poderá ser executada ou representada em theatros, ou espectaculos publicos, para os quaes se pague entrada, sem autorização, para cada vez, do seu autor, representante, ou pessoa legitimamente subrogada nos direitos daquelle.

Art. 3.º. O autor, editor, cessionario, traductor devidamente autorizado, ou pessoa subrogada nos direitos destes, poderá requerer á autoridade policial competente a interdicção do spectaculo ou representação de peça que não tenha sido devidamente autorizada.

§ 1.º. O requerimento para esse fim será instruido com o *jornal* em que se faz o annuncio, cartazes, avulsos ou outros meios de publicação.

§ 2.º. A autoridade policial a quem fór dirigido o requerimento prohibirá a sua representação ou execução, até ser exhibida a autorização respectiva.

Art. 4.º. Salvo as obras cuja propriedade tenha sido adquirida pelo editor, toda obra litteraria, didactica ou scientifica, editada em virtude de contracto ou por conta do autor será numerada seguidamente em cada um dos exemplares de que se compuzer a edição.

§ 1.º. É considerada contrafacção, sujeito o editor ou impressor a pagamento de perdas e danos, qualquer repetição

de numero bem como exemplar sem numeração ou que apresente numeração excedente da tiragem contractada.

Art. 5°. Nos contractos de edição, sejam quaes forem as condições quanto á remuneração do autor pelo editor, é este obrigado a facultar ao autor o exame da respectiva escripturação.

Art. 6°. E' permittido ao titular de um direito autoral re-exhibição, si a execução ou representação se fizer sem a autorização a que se refere o art. 1°.

§ 1°. A apprehensão será decretada pela autoridade judiciaria competente e, nos casos urgentes, pela autoridade policial, a quem incumbe o serviço de theatros e casa de diversões mediante as formalidades referidas no art. 2°, §§ 1° e 2°, e no caso excepcional de mudança de programma, á ultima hora, pela autoridade que presidir ao espectáculo.

Art. 7°. A acção penal do art. 25 e seu paragrapho, da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, contra o empresario será iniciada dentro de cinco dias uteis após a apprehensão.

§ 1°. A receita bruta apprehendida será depositada nos cofres publicos, até decisão final da acção penal ou accôrdo entre as partes.

§ 2°. Si a acção penal não for proposta dentro de cinco dias, ficará sem effeito a apprehensão.

Art. 8°. O processo e o julgamento da contrafacção dos direitos autoraes são regulados pelo decreto n. 707, de 9 de outubro de 1850.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1° Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2° Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 130 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1°. Ficam creados no Districto Federal, sob os numeros de 1°, 2° e 3° tres officios de escrivães privativos dos processos de accidentes no trabalho e dos seguros sociaes e dos de vida e contra fogo (maritimos e terrestres) sendo providos por nomeação do Presidente da Republica e gosando das mesmas regalias dos actuaes escrivães.

§ 1°. A cada um, que funcionará mediante distribuição, compete:

a) processar e ter sob sua guarda, em cartorio, todas as acções referentes a seguros, que forem de competencia da justiça do Districto Federal, e todas aquellas que se originarem da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919 e regulamento n. 13.498, de 12 de março do mesmo anno, observadas as disposições da referida lei e seu regulamento;

b) anotar, em registro especial, todas as apolices de seguro de vida e fogo no Districto Federal, emittidas ou renovadas em prorogação, pelas respectivas companhias ou agencias que no mesmo Districto operem, mencionando os nomes e residencias dos segurados e seguradores, valor do seguro, predios, embarcações, moveis e sua situação, declarando na apolice o numero e folha na qual se acha a mesma inscripta, excluidas as apolices de seguro de mercadorias e de reseguro.

§ 2.º Para esse fim e antes de entregar á parte a apolice, obterá a companhia, sob pena de multa de 50\$, do respectivo serventuario o competente registro pelo qual receberá esto apenas a quantia de 1\$000.

Art. 2.º Ficam igualmente creados os cargos de distribuidor e curador especiaes dos seguros indicados no art. 1º e de accidentes do trabalho, providos por nomeação do Presidente da Republica, com as prerogativas de que gosam os funcionarios congeneres.

§ 1.º Compete ao distribuidor fazer a distribuição de todas as acções referidas na letra a, do § 1º, do art. 1º, assim como das apolices que tenham de ser registradas.

§ 2.º Ao curador especial compete prestar assistencia gratuita ás victimas de accidentes do trabalho e aos beneficiarios do seguro social, nos termos da legislação federal, sendo ouvido em todos os processos referentes aos mesmos e aos demais seguros, nas acções que sobre estes sejam intentadas.

§ 3.º Da quota de 1\$ que será paga ao distribuidor serão destinados 40 % ao curador especial, que não terá outros vencimentos.

§ 4.º O curador especial ficará sujeito ás disposições relativas ao ministerio publico e será nomeado dentre os bachareis em sciencias juridicas e sociacs.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1923 — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 131 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo fica autorizado a abrir o crédito de cincoenta contos de réis para o custeio do Congresso Medico Luso-Brasileiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa*

*Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 132 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, offerecer ao Mexico um monumento de Gonçalves Dias, abrindo para isso os necessarios creditos.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 133 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Senadores e Deputados vencerão, na legislatura de 1924 a 1926, o subsidio diario de 165\$ e ajuda de custo de 1:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação Social.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que approva a Convenção relativa á Repressão do Trafico das Brancas e o Protocollo de encerramento da mesma convenção, assignados pelo delegado do Brasil, em Paris, a 4 de maio de 1910. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do *veto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal que torna valido para todos os effeitos o acto do Prefeito que promoveu a chefe de secção, o 1º official Francisco Jorge Ferreira Leite. — A Commissão de Constituição.

Requerimento dos Srs. Schlick & Nogueira, expondo um caso occorrido relativamente á classificação, pela Alfandega, de catalogos illustrados e solicitando que no orçamento da Receita seja incluido um dispositivo que melhor resolva a questião. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º Secretario) procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 371 — 1923

Consultando, como lhe cumpre, sobre as emendas apresentadas por occasião do debate da indicação n. 3, de 1923, a Comissão de Policia é de parecer que sejam approvadas:

a) a do Sr. Paulo de Frontin, ao § 3º da emenda ao artigo 37 do Regimento, com a seguinte sub-emenda:

Art. 37. Substitua-se pelo seguinte: — «Ao iniciar-se o debate de uma materia, qualquer Senador poderá solicitar a palavra, pela ordem, para, no prazo de 15 minutos improrogaveis, propor o método a seguir-se na discussão.

§ 1.º Annunciada a votação de uma materia, é licito a qualquer Senador obter a palavra, pela ordem, para, no prazo improrogavel de 10 minutos, encaminhal-a ou propor o método a ser seguido.

§ 2.º A votação das emendas da Camara dos Deputados a projectos do Senado, far-se-á sempre por grupos, considerando-se do primeiro grupo as que tenham parecer favoravel e do segundo as demais, salvo se, a requerimento de qualquer Senador, o Senado resolver que uma ou mais emendas de qualquer dos grupos, seja destacada afim de ser votada separadamente.

§ 3.º Nenhum Senador poderá fallar mais de uma vez para encaminhar a votação.

b) a do mesmo Senador Paulo de Frontin e a do Senador Lauro Müller, a emenda ao art. 126 do Regimento, com a seguinte sub-emenda:

Redija-se assim:

Ao art. 126. Acrescente-se: — «§ 4º — A ordem do dia, nos ultimos 20 dias da sessão legislativa, será composta somente de projectos de leis annuaes e de creditos solicitados pelo Governo em mensagem, não se permittindo discussão de qualquer outra materia, salvo assumptos de interesse publico, para cujo debate o Senado haja concedido urgencia».

c) a do Senador Adolpho Gordo ao § 1º do primeiro artigo additivo, constante da indicação;

d) a do Senador Paulo de Frontin á letra d do mesmo artigo, com as seguintes sub-emendas:

I

Em vez das palavras «nas redacções finais», diga-se «na discussão das redacções finais».

## II

Accrescente-se ao mesmo artigo additivo: "e) na discussão das redacções finais das leis annuaes, desde que tenham fallado dous oradores».

e) a do Senador Paulo de Frontin, á 7ª modificação proposta na indicação;

f) a do mesmo Senador, additiva ao art. 134 do Regimento;

g) a do mesmo Senador, ao art. 163 do alludido Regimento.

Quanto ás emendas do Senador Irineu Machado, prejudicada como está a relativa ao art. 160 do Regimento, a Comissão entende que as demais não devem merecer o assentimento do Senado:

— a primeira, porque é de todo o ponto impossivel elevar os vencimentos do pessoal da Secretaria, no actual momento;

— a segunda, porque cria uma especie de reforma compulsoria completamente descabida, dada a natureza do serviço a cargo da Secretaria;

— a quarta, porque não ha a menor conveniencia em que as redacções finais sejam discutidas sómente 48 horas depois de lidas;

— a quinta, porque nada justifica que essas redacções sejam discutidas apenas no expediente; e

— a sexta e ultima, porque a hora do inicio das sessões se nos affigura razoavel.

Sala das Commissions, 30 de dezembro de 1923. — A. Azeredo, Presidente. — Olegario Pinto, 2º Secretario, servindo de 1º. — Pires Rebello, 4º Secretario, servindo de 2º.

**EMENDAS Á INDICAÇÃO N. 3, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA**

**N. 1**

**A' 1ª modificação:**

Ao § 3º, accrescente-se, no final: "o Senado porém, a requerimento de qualquer dos seus membros poderá resolver a votação separada de uma ou mais emendas de cada grupo".

**N. 2**

**A' 2ª modificação:**

Substituam-se as palavras: "materias orçamentarias" por "leis annuas".

## N. 3

Redija-se assim a lettra *d*:

"*d*) nas redacções finais, desde que, tendo sido impressas, tenham fallado dous oradores."

## N. 4

A' 7ª modificação:

Substitua-se pela seguinte:

"Após o encerramento ou a suspensão da discussão, na fórma do art. 144, poderão ainda ser apresentadas á Mesa em duas sessões consecutivas, designadas pelo Presidente, emendas a projectos de leis annuas. Findo esse prazo e depois de numeradas e publicadas com as respectivas justificações serão as emendas remettidas ás respectivas Comissões para emitirem parecer."

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

## EMENDAS ADDITIVAS

Ao art. 134:

Accrescente-se:

"Adiamento da discussão da materia em debate para a sessão seguinte."

Ao art. 163:

Substitua-se "devendo a votação ser sempre por artigos", pelo seguinte: "neste caso a votação se fará por igual modo, podendo o Senado, a requerimento de qualquer dos seus membros, determinar a votação separada de um ou mais artigos."

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

A' indicação n. 3, de 1923:

Ao art. 219 accrescente *in-fine*: «cujos vencimentos serão elevados de 10 %».

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Ao art. 220, accrescente, depois das palavras: «dispensados do serviço», o seguinte: «desde que contem mais de 25 annos de serviço».

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Ao art. 163, supprimam-se as palavras finais: «deven-  
do a votação ser sempre por artigos».

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Ao art. 172, onde se diz: «e discutida na sessão seguin-  
te», diga-se: «e discutida 48 horas depois».

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Accrescente-se onde convier:

Art. A discussão e votação das redacções finais se-  
rão sempre feitas na hora do expediente.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Ao art. 88. Em vez de «13 1/2 horas», diga-se: «14 ho-  
ras».

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Emenda á indicação n. 3 do corrente anno:

5ª modificação:

Ao § 1º do additivo: Supprimam-se as palavras: «desde  
que faltem 20 dias para o termino da sessão» a palavra «ain-  
da», que se acha seguida á «observadas».

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Adolpho Gordo.*

Substitua-se a emenda 2ª pela seguinte:

A ordem do dia, nos ultimos 20 dias de sessão, será com-  
posta sómente de materias orçamentarias e outras de leis  
annuas, não se permittindo discussão de qualquer outra ma-  
teria, salvo o caso de urgencia votada pelo Senado. — *Lauro Müller.*

INDICAÇÃO N. 3, DE 1923, A QUE SE REFEREM O PARECER E EMEN-  
DAS SUPRA

*Indicamos que no Regimento Interno sejam feitas as seguintes  
modificações*

1ª

O artigo 37 seja substituido pelo seguinte:

Art. 37. Ao iniciar-se o debate de uma materia, ou quan-  
do se proceder á sua votação, qualquer Senador poderá pe-  
dir a palavra e, fallando 15 minutos, propor o melhor methodo  
a seguir.

§ 1.º Por occasião da votação qualquer Senador poderá  
fazer o seu encaminhamento.



§ 2.º Tratando-se de emendas a qualquer projecto, cada Senador poderá fallar, para esse fim, somente 10 minutos.

§ 3.º A votação de emendas da Camara a projecto do Senado, será sempre feita por grupos, consideradas do primeiro grupo as que tenham parecer favoravel e as do segundo, as de parecer contrario.

§ 4.º Para encaminhar a votação, porém, nenhum Senador poderá fallar mais de uma vez.

2º

Ao art. 126, accrescente-se o seguinte:

§ 4.º A ordem do dia, nos ultimos 20 dias de sessão, será composta unicamente de materias orçamentarias e de creditos solicitados pelo Governo em mensagem, não se permitindo, mesmo sob pretexto de urgencia, discussão de qualquer outra materia, salvo projectos de sitios ou amnistia.

3º

Ao art. 147, supprima-se a ultima parte que diz: «Serão sempre postas a votos uma a uma».

4º

Ao art. 201, accrescente-se o seguinte:

§ 2.º Essa verificação, porém, deverá ser requerida antes de ser iniciada outra votação. Neste caso será permittido o voto do Senador que entrar para o recinto.

5º

Accrescente-se onde convier o seguinte additivo:

Artigo. O encerramento normal de qualquer discussão dar-se-ha pela ausencia de oradores.

§ 1.º É permittido, porém, a qualquer Senador requerer o encerramento da discussão de qualquer materia, desde que falem 20 dias para o termino da sessão, observadas ainda as seguintes regras:

a) na discussão unica das emendas da Camara a projectos do Senado, desde que a materia tenha sido debatida em duas sessões, fallando sobre cada grupo dous oradores;

b) na segunda discussão, quando já tenham fallado, pelo menos, tres oradores sobre cada artigo ou emendas em debate;

c) na terceira discussão, desde que a materia tenha sido debatida em tres sessões;

d) nas redacções finais, desde que sobre ellas tenham fallado dous oradores na mesma sessão.

6

Accrescente-se onde convier o seguinte additivo:

Art. As emendas do Senado a proposições da Camara dos Deputados orçando a Receita, fixando a Despesa Geral da Republica e as forças de terra e mar, serão votadas em dous grupos obedecendo á classificação dos pareceres favoraveis ou contrarios, salvo reclamação especificada de qualquer Senador sobre uma ou mais emendas.

§ 1.º No grupo das de parecer favoravel comprehendem-se as modificadas ou destacadas para formarem projectos em separado.

§ 2.º As emendas do Senado a proposições da Camara dos Deputados sobre qualquer assumpto e que tenham sido por esta rejeitadas, serão discutidas e votadas por grupos, consideradas do primeiro as de parecer favoravel e do segundo grupo as de parecer contrario.

Accrescente-se o seguinte additivo:

Art. As emendas a projectos de leis annuas serão apresentadas em plenario em duas sessões consecutivas designadas pela Mesa. Findo esse prazo e depois de publicadas serão remittidas ás respectivas Commissions para emitirem parecer. As Commissions por occasião de se manifestarem sobre essas emendas, poderão modificá-las, substituí-las e apresentar outras de sua iniciativa. Em seguida irão ao recinto, projecto e emendas, tanto em 2º como em 3º turno, para serem discutidas, não podendo nessa occasião receber novas emendas.

8

Accrescente-se o seguinte additivo:

Art. Os Presidentes e Vice-presidentes das Commissions Permanentes serão sempre eleitos pelos membros de cada uma dellas em escrutinio secreto, sendo a reunião para essa eleição presidida pelo mais velho.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1923. — *Bernardo Monteiro*. — *Eusebio de Andrade*. — *Alfredo Ellis*. — *Pereira Lobo*. — *Bernardino Monteiro*. — *Araujo Góes*. — *Cunha Machado*. — *Lopes Goncalves*. — *Antonio Massa*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Generoso Marques*. — *Alvaro de Carvalho*. — *Antonino Freire*. — *João Thomé*. — *Costa Rodrigues*. — *Manoel Borba*. — *José Eusebio*. — *Ferreira Chaves*. — *Afonso Camargo*. — *Octacilio de Albuquerque*. — *José Accioly*. — *Marcilio de Lacerda*. — *Adolpho Gordo*. — *José Murtinho*. — *Barbosa Lima*. — *João Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Justo Chermant*. — *Vespucio de Abreu*. — *Hermenegilda de Moraes*. — *Sampaio Correia*, salvo quanto á votação das emendas em grupo. — *Felippe Schmidt*.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Cunha Machado, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Pereira Lobo, Gougal Rollemberg, Siquiera de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murinho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (41).

**O Sr. Presidente** — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si não houver nenhum Sr. Senador que queira usar da palavra, na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo ainda numero para as votações da ordem do dia, passa-se á materia em debate.

#### INCORPORAÇÃO DE DIARIAS

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 7, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que torna extensivas aos motoristas da Assistencia Publica as vantagens de que gosam os demais funcionarios da Municipalidade.

Encerrada e adiada a votação.

#### ALUMNOS DA ESCOLA DE VETERINARIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1923, que manda nomear segundos tenentes os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito, que terminaram o curso.

Encerrada e adiada a votação.

#### RELEVACÃO DE PRESCRIPÇÃO

3ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1923, relevando a D. Maria Isabel Ramos de Mello, a prescripção em que incorreu o seu direito, para o fim de receber a pensão de meio-soldo deixada por seu pae.

Encerrada e adiada a votação.

#### ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DO PARÁ

1ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação de Imprensa do Pará.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada as materias da ordem do dia, designo para a ordem do dia de segunda-feira:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1923, que manda incluir na 2ª classe da reserva de 1ª linha Candido Torres Guimarães (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 313, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1921, dispondo sobre o contingente que cada circumscripção de recrutamento tenha de fornecer para o preenchimento dos claros do Exercito (*com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra, n. 344, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Geral de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil e outras associações da mesma estrada (*com parecer favoravel da Comissão de Legislação, n. 270, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1923, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio um credito na importancia de 279:000\$, para a representação do Brasil, na Exposição da Borracha, em Bruxellas (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, e parecer favoravel, n. 289, de 1923*);

Continuação da votação, em 2ª discussão, dos arts. 218 e seguintes do projecto do Senado n. 42, de 1923, que decreta o Codigo Commercial Brasileiro (*com parecer favoravel da Comissão Especial, n. 291, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 32:000\$, complementar á verba 6ª, do art. 92, da lei n. 4.632, de 1922, «Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte» (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, e parecer n. 319, de 1923*);

Votação, em discussão única, do veto do Prefeito, n. 7, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que torna extensivas aos motoristas da Assistencia Publica as vantagens de que gosam os demais empregados da Municipalidade (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 336, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1923, que manda nomear segundos tenentes os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito, que terminaram o curso (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 314, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 40, de 1923, relevando a D. Maria Isabel Ramos de Mello, a prescripção em que incorreu o seu direito, para o fim de receber a pensão de meio-soldo, deixada por seu pae (*offerecido pela Comissão de Finanças, parecer n. 286, de 1923*);

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação de Imprensa do Pará (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 354, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 208, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1924 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 349, de 1923);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1923, que adia para 17 de fevereiro de 1924, as eleições federaes para a renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e modifica diversos dispositivos da lei eleitoral vigente (com parecer das Comissões Especial e de Justiça e Legislação offerecendo emendas e contrario ás apresentadas, n. 1923);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 39:140\$810, para pagamento do que é devido á Companhia Alliança da Bahia, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 288, de 1923);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1923, que manda comprehender officiaes da Armada, nas condições que menciona, no caso do aviso n. 606, do Ministerio da Marinha, de 1921 (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, 36, de 1923);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 36:685\$853 para attender ao pagamento devido ao Sr. Augusto de Azevedo, collecter federal em Jardimópolis (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 242, de 1923);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1923, que abre um credito especial de 71:510\$, para pagamento do engenheiro chefe e do pessoal da comissão de limites Paraná-Santa Catharina (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 324, de 1923);

1ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1923, considerando de utilidade publica a Escola Dactylographica Bahiana (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 356, de 1923).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

#### 141ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE; OLEGARIO PINTO, 2º SECRETARIO, E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE....

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. Olegario Pinto, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Pereira Lobo, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Nilo Paiva, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva,

Bernardo Monteiro, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (24).

O Sr. Presidente — Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Pereira Lobo (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando ter sido adoptada a emenda do Senado á proposição que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito necessario para pagamento a credores e herdeiros de Carlos Alegre, a qual foi enviada á sanção. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Reconhece de utilidade publica a Liga dos Homens do Trabalho, da cidade de Barbacena;

Considera de utilidade publica o Hospital Evangelico, sito á rua Bom Pastor, nesta Capital.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. Pereira Lobo (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não ha numero para se proceder ás votações. Passa-se á materia em discussão.

#### ORÇAMENTO DA GUERRA PARA 1924

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 208, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1924.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra sobre o orçamento do Ministerio da Guerra, para fazer um estudo succinto a respeito e concluir apresentando á proposição algumas emendas.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O meu illustre collega de bancada, cujo nome peço venia para declinar, Sr. Senador Sampaio Corrêa, apresentou um trabalho muito meticoloso e interessante de comparações sobre o assumpto, analysando a proposta do Governo, o parecer da Commissão de Finanças da Camara, o que houve alli no plenario e, finalmente, tudo o que foi votado na outra Casa do Congresso Nacional.

Esse estudo fornece elementos precisos para um exame detido do orçamento. Não o analysarei, portanto, porque, trabalho de comparação como é, nada tem que se lhe possa oppôr. Sobre elle nenhuma objecção tenho a formular.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Peço todavia venia para chamar a attenção do illustre Relator da Commissão de Finanças desta Casa, não sobre esta parte, mas para um ponto que me parece bastante interessante: a questão relativa ao numero de praças, fixado no orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1923.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Ha manifesto desaccôrdo entre elle e a lei de fixação de forças.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não é exactamente isso. Realmente, elle estava em desaccôrdo com a lei de fixação de forças. Mas uma emenda formulada pela digna Commissão de Marinha e Guerra e approvada, modificou o numero que constava da proposição da Camara, pondo-o de accôrdo com o que figura no orçamento do Ministerio da Guerra.

Nesta parte, portanto, a questão já está sanada.

Por outro lado, não podemos dizer que o Codigo de Contabilidade nos impeça de estabelecer differença entre a lei de forças e o orçamento. Os codigos podem ser revogados. O Codigo Civil, muito mais importante que o de Contabilidade, que está até em estudos para ser modificado, foi profundamente alterado, por occasião da discussão da lei de imprensa, tendo mais de um de seus artigos revogados em pontos importantes, como os relativos á hypotheca e fallencia.

Portanto, si a situação financeira do paiz exige uma redução de despeza e si esta pôde ser feita sem prejuizo da nossa organização militar, em tempo de paz, não ha razão para que se mantenha, pelo simples motivo de ter sido fixado um determinado numero na lei de forças, verba para quantidade de praças inferior áquella que consta desta lei. Não ha, portanto, na minha opinião, impossibilidade legal para que isso se faça.

Tem o Congresso plenos poderes, sancionado que seja um orçamento pelo Sr. Presidente da Republica, para alterar toda e qualquer disposição da legislação em vigor.

Não ha muito tempo ainda, em 1919, sendo Ministro da Guerra, o illustre general Sr. Cardoso de Aguiar, o numero de praças considerado como necessario não attingia a 30.000.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Era de 20.000 e fracção.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Agora esse effectivo foi elevado a 47 mil. Portanto, em numeros redondos, foi de 50 % esse augmento.

Parece-me que não deve ser o intuito do Brasil nem do seu Governo, o desenvolvimento das nossas forças militares, ainda que todas as providencias sejam no sentido de garantir a defesa do paiz, na organização dos quadros de officiaes, organização que não pôde deixar de ser feita de um modo con-

veniente, pois são elles que vão dirigir, não havendo, entretanto, necessidade de ser seguida, na mesma proporção, o numero de praças.

V. Ex., Sr. Presidente, o Senado e o illustre Relator sabem que, quer na Inglaterra, quer nos Estados Unidos, o numero de praças era relativamente diminutissimo, o que não impediu que, em certo periodo, se pudessem crear exercicios de milhões de homens.

A principal dificuldade encontrada alli para essas creações não foi relativa ao pessoal que teve de constituir as novas unidades, porque, recorrendo, não só ás linhas de tiro, como aos varios *sports*, muito desenvolvidos naquelles dous paizes, com relativa facilidade, depois de um periodo relativamente curto, puderam os governos das duas poderosas nações apresentar soldados adestrados em tudo, inclusive no tiro.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Perfeitos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — De modo que, entre nós, com uma orientação analoga, desenvolvendo-se as linhas de tiro, introduzindo-as nas escolas secundarias, e superiores, facilitando mesmo que ellas se constituam em associações, em repartições, poderemos chegar a resultados semelhantes.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Dispôr da mesma efficiencia militar.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente, tanto mais quanto temos elementos para isso.

Para que esses elementos sejam efficientes, torna-se, porém, necessario a existencia, não só de armamento, como de quadro de officialidade onde tenham de ser annexadas essas praças.

Parece-me, portanto, que se poderia, nas 48 mil praças, numeros redondos, fazer uma redução bastante apreciavel, a qual reverteria, não só sobre as despezas inherentes aos vencimentos correspondentes, do *pret*, como também em relação ás *etapas*, obtendo-se uma redução que se traduz em alguns milhares de contos de réis, talvez mais de vinte mil.

Mas, tratando-se da segunda discussão, tendo o illustre Relator declarado que se reservava depois da discussão em plenario, para apresentar emendas, eu me limito a chamar a attenção de S. Ex. para este ponto, afim de se obter a maxima redução.

Em obediencia á orientação que venho seguindo, vou então apresentar algumas emendas.

Sou do numero dos que pensam que os serviços industriaes do Estado devem figurar exclusivamente na despeza pelo pessoal ou material que exigem, não se estabelecendo renda illusoria, evitando que figure na receita renda ficticia. Assim não collimaremos o fim almejado, qual o do equilibrio orçamentario.

Nestas condições, a minha primeira emenda propõe a supressão da sub-consignação, relativa á serviços industriaes do Estado, verba 15<sup>a</sup>, sub-consignações ns. 35, 36, 37 e 38, fazendo uma economia de 2.360:000\$000.

Na proposta do Governo essa sub-consignação figura com 4.360 contos. A Camara já reduziu-a de dous mil, o que quer dizer que não se faz questão dessa renda ficticia.

Em outros orçamentos já vimos que esse verba ficou reduzida a 100\$000...

Sr. SAMPAIO CORRÊA — Apenas para justificar.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...totalmente insufficiente.



Tem, pois, inteiro cabimento a suppressão que proponho.

Figura tambem neste orçamento a verba denominada "Exercicios findos". Esta verba, não estava na proposta do governo, mas foi incluída na proposição da Camara.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — E não é uniforme a todos os orçamentos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Alguns escaparam; nenhum teve uma orientação uniforme.

Nestas condições, proponho igualmente que se supprima a verba decima primeira:

A terceira emenda obedece tambem á orientação anterior, isto é, visa fazer com que o augmento provisorio, chamado "Tabella Lyra", seja incluído na verba das despesas, para que o orçamento represente uma realidade, e as despesas que podem ser feitas por operações de credito deixem de figurar como despesa ordinaria.

O illustre Relator poderá verificar que, na verba — Material— destinada ás fabricas, arsenaes, departamento de saude do Exército, ha verbas importantes que podem ser eliminadas, cujas parcelas representam algumas centenas de contos. Podem essas despesas ser feitas mediante operações de credito e deste modo mais facilmente atingirmos ao suspirado equilibrio orçamentario.

Assim, temos para aquisição de machinas, fabricação de cartuchos e munições de guerra, 180:000\$; para instrumental de hospitaes, 100 contos e outras semelhantes a estas.

Tambem não quero apresentar emendas neste sentido; deixo que o illustre Relator examine as conveniencias da modificação da sub-consignação correspondente a essas despesas, passando-as para operações de credits e eliminando-as do orçamento ordinario.

São estas as tres unicas emendas que formulo e submetto a consideração do Senado, pedindo para ollas a benevolencia do meu eminente amigo, digno Relator do orçamento da Guerra. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão ás seguintes

#### EMENDAS AO ORÇAMENTO DA GUERRA

##### N. 1

Supprimam-se as sub-consignações relativas a serviços industriaes do Estado, verba 15ª, ns. 35, 36, 37 e 38, na importância de 2.360:000\$000.

##### N. 2

Supprima-se a verba 11ª — Exercicios findos, .....  
100:000\$000.

N. 3

Accrescente-se:

Verba — Augmento provisório sobre vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, de accôrdo com a lei da despesa, de 6 de janeiro de 1923, 2.909:242\$890.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

O S. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, muito ha que dizer sobre o orçamento da Guerra. Tive a honra de ser, por duas vezes, o Relator do orçamento da Guerra.

Reservar-me-hei, entretanto, para falar amplamente sobre o assumpto quando a materia voltar a debate, illustrada com o parecer do honrado Relator, o meu eminente collega e amigo, Sr. Sampaio Corrêa. Por enquanto, desejo apenas chamar a attenção de S. Ex., para uma questão de grande relevancia.

O Congresso Nacional approvou o anno passado a medida de que tive a honra de ser proponente, mandando considerar funcionarios publicos para todos os effeitos, os operarios, mensalistas e diaristas de todas as repartições e officinas dos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Sanccionada a medida, que tem duplamente caracter permanente e imperativo, até hoje, entretanto, nem o Ministerio da Guerra nem o da Marinha lhe deram cumprimento.

Ha dous aspectos da questão: um, é o relativo á condição de funcionario, de que se acham irrevogavel e definitivamente na posse e na propriedade os operarios, equiparados aos funcionarios.

Essa medida não depende nem de um adminiculo administrativo, nem de um regulamento, mandando pol-a em execução.

A disposição de lei que deu aos operarios, aos mensalistas do Ministerio da Guerra e da Marinha a condição, a situação juridica de funcionarios, produziu immediatamente os seus effeitos, desde que a lei entrou em vigor.

Não ha como revogal-a; não ha como alteral-a. Este direito, com todos os consignatarios juridicos, está definitivamente incorporado ac patrimonio de cada um dos operarios ou mensalistas, convertidos, assim, em funcionarios.

Resta, Sr. Presidente, providenciar sobre o respectivo pagamento. Até hoje o Ministerio da Guerra como o Ministerio da Marinha não mandaram pagar, não abriram os creditos para pagamento, dos operarios, diaristas e mensalistas a quem a medida amparou e garantiu.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Peço a attenção do honrado Relator sobre o assumpto, confiando, como confio, na sua lucida intelligencia...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Obrigado a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — ...no seu primoroso espirito, na sua vasta cultura, na sua formosa intellectualidade. Peço ao benemerito collega, cujo nome declino, com a devida venia, o Sr. Sampaio Corrêa, para que, no estudo do seu orçamento, demore um instante o olhar sobre o caso dos operarios, diaristas, mensalistas dos Ministerios da Guerra e da Marinha, afim de prover com a dotação orçamentaria necessaria a satisfação pecuniaria a que teem direito em virtude das leis já saccionadas.

Logo que a materia entrar em terceira discussão, formularei a este respeito a emenda de dotação de credito para cumprimento do dispositivo legal em vigor e appellarei para o espirito de S. Ex. solicitando a sua assignatura e o seu apoio para uma causa que é apenas o cumprimento da Justiça. Baterei igualmente ás portas do meu eminente amigo, o benemerito Senador carioca, Sr. Paulo de Frontin para que S. Ex. tambem dê o conforto da sua assignatura, o prestigio formidavel do seu apoio a esta obra de justiça, a esta obra de reparação.

Não ha como fugir, Sr. Presidente, ao dever inilludível de reparar, de corrigir uma situação de injustiça, que não pôde permanecer.

Tendo sido os operarios e diaristas equiparados aos funcionarios da Casa da Moeda — que outra cousa não são os antigos operarios — claro é que o orçamento não podia deixar de consignar a verba necessaria, afim de evitar os pedidos de credito, que fatalmente hão de vir, quando a administração se inclinar deante da lei e quizer cumpril-a.

Desde este momento chamo para a grande intelligencia do eminente Senador Sampaio Corrêa...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — ... para o seu grande e generoso coração, para a sua excepcional cultura, chamo e peço soccorro, dizendo a S. Ex. que os operarios esperam justiça, que os operarios dos Ministerios da Guerra e da Marinha, cujo direito a lei já garantiu, reclamam e pedem a inclusão nos orçamentos das dotações respectivamente obrigatorias, pois não se trata de lei que dependa de expedição de regulamentos, ou de autorização de cujo uso o Governo pôde fazer o exame para negar-lhe cumprimento, si assim entendesse; trata-se de dispositivo de character imperativo, obrigatorio, de essencia, de natureza permanente.

Voltando, agora, ao caso da tabella Lyra, neste como em todos os orçamentos proponho a inclusão da verba respectiva, para que a sorte dos funcionarios não fique dependente da abertura de creditos, de autorizações, de cujo uso não resulte para os funcionarios uma situação de agonia, de desespero, de incertezas, de intranquillidade.

Felizmente, já entendeu a honrada Commissão de Finanças, de incluir no orçamento a verba necessaria. Está, pois, segundo o voto favoravel que se pôde prever, a questão em saber ou não si a inclusão deve ser feita com o *quantum* necessario exacto, desde logo incluido e indicado no orçamento,

ou si o pagamento deve revestir a forma de autorização, dependente do arbitrio do Poder Executivo.

E' materia essa que a Commissão de Finanças não quiz acobertar com a sua responsabilidade, entendendo desde logo que a honestidade e a sinceridade nos orçamentos obrigavam, incontinentemente, a incluir no orçamento a dotação necessaria para o pagamento da gratificação provisoria instituida na lei de janeiro de 1923.

Quanto á questão de incorporar a tabella Lyra, como o Senado sabe, a Commissão de Orçamento ainda não resolveu acceitar ou repellir a emenda da bancada carioca, porque quatro membros daquela Commissão se pronunciaram em contrario, e quatro outros, em favor da mesma. Aguardamos o desempate, que deve ter logar na proxima sessão de quarta-feira, e acredito que a honrada Commissão fará justiça aos funcionarios, tornando definitivo aquillo que as necessidades mostram não poder deixar de o ser.

*(Deixa a cadeira da Presidencia, que é occupada pelo Sr. Olegario Pinto, o Sr. Estacio Coimbra.)*

As difficuldades da vida, a carestia sempre crescente da vida, as quaes determinaram a criação da gratificação da carestia da vida ou da fome, ha oito annos, e, depois, ha dous annos, a da gratificação provisoria, conhecida por Tabella Lyra, até hoje, não mudaram. Cada dia a vida se torna mais difficil, cada dia os preços das utilidades augmentam, os alugueres das casas crescem, porque, nos casos de vacancia, os senhorios exigem que o aluguel se faça mediante contracto escripto, com o augmento desse aluguel.

As edificações novas cujos alugueres não estão sujeitos aos dispositivos da lei do inquilinato, vão aggravando ainda mais as difficuldades, porque os senhorios teem o arbitrio de fixar os alugueis das novas edificações a seu talante. O assucar, o café, a carne, o arroz, o pão, enfim, todos os generos e essenciaes á vida, os de primeira necessidade, teem o seu preço augmentado cada dia que se passa. Longe de resolver a questão, o Governo a aggravava mandando funcionar, sem um minuto de repouso as prensas impressoras do Banco Emissor. A politica inflaccionista do Governo é emittir sem descanso já se elevando segundo é corrente; á cifra de 500 a 600 mil contos as novas emissões. Essa circumstancia vae diminuindo o poder acquisitivo da moeda, a queda do cambio, isto é determina duas causas positivas e formidaveis no encarecimento da vida. Como, Sr. Presidente, deixar de resolver definitivamente a incorporação da Tabella Lyra, deante de tal expectativa?  
*(Pausa.)*

Aproveito o ensejo, Sr. Presidente, de estar na tribuna para dirigir aos veteranos da causa republicana, nesta Casa; a V. Ex., o Vice-Presidente do Senado, o eminente Senador Antonio Azeredo; ao veterano da causa republicana, o eminente republico paulista, Sr. Alfredo Ellis; ao Senador José Murtinho, o velho e glorioso republicano — aos tres mais velhos defensores e paladinos da causa republicana nesta Casa, para não citar tantos quantos foram, aqui, os legionarios historicos dessa conquista, as minhas saudações effusivas pela data gloriosa de hoje. Ha 53 annos, era assignado o immortal manifesto republicano de 1870. Cincoenta e tres annos transcorreram sobre o gesto eterno, sobre o gesto be-

nemerito dos pioneiros da causa republicana e, nos corações dos velhos republicanos dos apóstolos de 1870, a fé nesses idéaes não diminuiu.

Apezar de todas as vicissitudes, das grandes contrariedades, dos immensos escolhos, das grandes torturas moraes e politicas, que teem atormentado a existencia dos servidores da causa republicana, desherentes dos homens, magoados pelos crimes e pelos attentados praticados contra o regimen, os velhos republicanos ainda não renegaram sua fé nas instituições nem seu amor pelo evangelho commum.

Que importam os erros, os crimes dos homens, dos servidores ou dos traidores do regimen, si os principios são verdadeiros, si as crenças immortaes, si a luz dessa aurora republicana ainda illumina as consciências e conforta os corações?

Desta tribuna, Sr. Presidente, seja-me permittido saudar o sobrevivente dos signatarios do celebre manifesto de 3 de dezembro de 1870, o velho o immortal tribuno, o orador do evangelho republicano, que responde ao nome historico de José Lopes da Silva Trovão. Desta tribuna vão ao isolado, ao puro, ao immarcessivel republico, que é Lopes Trovão, os gestos de gratidão, as palavras de amor, as juras de admiração e de reconhecimento pela sua obra imperecivel — uma existencia inteira de modestia, de honestidade, de fé inquebrantavel.

Lopes Trovão, dentre os servidores da causa republicana, jámais foi excedido, em desprendimento, em bondade, em energia, em resistencia por quem quer que seja. Ante as injustiças, as iniquidades, com que a Republica o fere, jámais as articulou, uma palavra porque dos seus labios só saem preces pela felicidade do nosso regimen; do seu coração só transbordam palavras de amor pela santa causa, pela prosperidade do regimen republicano.

Nós outros, os moços, á primeira linha, em que a energia, a coragem bulicosa da juventude se casavam com desvarios allucinados, a explosão vehemente, inconclida, nós outros, os que ainda podemos depois de 34 annos de regimen, permanecer na trincheira do combate, de armas em punho defendendo o mesmo labaro santo, repousamos um instante das refregas, dos choques das armas, do fragôr dos combates, para, em um gesto de concentração, voltados para a nossa propria consciencia com o olhar nos idéaes mais santos, proferir palavras, que sejam como a oração redemptora; como o credo dos quo, na luta e na pejeja, não são sinão o braço que serve ao rythmo immortal, ao gesto heroico, o nobre pensamento dos signatarios do manifesto de dezembro. (*Muito bem; muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente com a proposição, as seguintes

#### EMENDAS

N. 4

Onde convier:

Continua em vigor o art. 6 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, autorizando o Governo a abrir o credito de

600:000\$ para attender ao pagamento da differença de vencimentos, a que tem direito os officiaes de terra e mar comprehendidos nas disposições do art. 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e correspondentes ao anno de 1921 — *Lauro Sodré.*

#### *Justificação*

Os officiaes aos quaes essa emenda se refere, ainda não receberam a differença de vencimentos, a que tem direito, apesar de haver já o Tribunal de Contas se pronunciado de modo favoravel sobre a abertura do credito mencionado.

Consultado esse Tribunal pelo Ministro da Guerra, em fevereiro, decidiu, em sessão de 5 de março, que o credito de 600:000\$ pôde ser aberto até a importancia de 484:318\$567, que é o saldo de que dispõem a autorização do art. 60 citado na emenda. Ao Tribunal de Contas pediu o Ministro da Guerra reconsideração de seu acto, que foi mantido por entender os membros daquelle tribunal que a decisão fôra tomada em face do disposto no art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que se refere a officiaes de terra e mar e não sómente a officiaes do exercito. Sendo, assim, ha conveniencia em manter a autorização para abertura do credito.

Senado Federal, de novembro de 1923.

#### N. 5

E' considerado addido á 1ª Circumscripção de Recrutamento com os vencimentos do seu posto, continuando a servir nas juntas de alistamento militares, o capitão do Exercito de 2ª linha, Antonio Rodrigues de Almeida, que vem ha longo tempo servindo nas referidas juntas e ora preside uma dellas.

#### *Justificação*

Justifica-se a emenda acima pelo seguinte: "Porque este official além de ter prestado bons serviços á Nação e ao Exercito de 1ª linha, demonstrando zelo, dedicação e competencia, tem sahido sempre das fileiras para servir em juntas militares, onde se tem distinguido, sendo-lhe confiada a presidencia de uma dellas.

Porque o official a que vae attingir a medida, tem os cursos que lhe são exigidos no Exercito, feitos com interesse e grande competencia.

Rio, 3 de dezembro de 1923. — *Ferreira Chaves.*

#### N. 6

Onde convier:

Art. Ficam relevados da carga que lhes foi mandada fazer da importancia relativa á gratificação de que trata o art. 151, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, os actuaes serventes da Escola de Veterinaria do Exercito.

Art. Aos ditos serventes fica assegurada a referida gratificação.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

Os serventes da Escola de Veterinaria do Exército foram admittidos como extranumerarios em 1920; por um aviso do Sr. Ministro da Guerra.

Em 1921 a 31 de dezembro o decreto n. 15.229, dessa data augmentou para 12 o numero de serventes, que até então era de tres.

Nessas condições foram effectivados nesse cargo os extranumerarios.

Como porém no orçamento de 1922 não foi consignado este ultimo numero (12) e havendo ainda o Sr. Ministro da Guerra mandado por um aviso pagar os respectivos vencimentos, visto o orçamento de 1922 ter sido vetado, continuaram esses serventuarios a perceber os seus salarios accrescidos da gratificação de que trata o art. 150 e 151 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, lei esta orçamentaria.

Agora, por uma resolução do Sr. ministro da Fazenda, foi-lhes mandado fazer carga da importancia da gratificação chamada "Lyra" por ter sido verificadô que no orçamento de 1922 não constava o numero de 12 e sim de tres.

Ora, si de facto houve equivoco não foi por parte desses servidores da Patria, antes a culpa cabe á repartição competente, que devia ter feito a corrigenda necessaria, porquanto, tendo sido vetado o primitivo orçamento em janeiro e só em agosto é que elle veio merecer a saneção presidencial, havia tempo em soluçionar a questão, pois o regulamento ou por outra o decreto que baixou com o regulamento augmentando o pessoal administrativo da escola foi de 31 de dezembro de 1921.

Parece-me que a interpretação tomada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, considerando como cargos novos todos os cargos vagos e preenchidos por disposições regulamentares, pelo simples facto de não terem sido contemplados no orçamento passado, não foi judiciousa, porque no actual orçamento consta que a Escola de Veterinaria tem 12 serventes e a gratificação denominada "Lyra", foi calculada para todo o pessoal, quer diaristas, jornaleiros, mensalistas, etc.

Portanto aos ditos serventes ao meu vêr compete o abono dessa gratificação.

E como á época actual que atravessamos é de verdadeira crise, não é licito que desprezemos serventuarios, cujos parcos salarios mal dão para sua manutenção, sejam arrastados de um modo tão violento a indemnizar aquillo que a lei lhes deu. A reparação desse erro pensar se faz mistér.

Convém ainda ponderar-vos que para a confecção dos orçamentos todas as repartições subordinadas aos ministerios enviam dados, para a fiel observancia dos seus regulamentos e nessas condições a Escola de Veterinaria tem mandado em

épocas oportunas os que lhe diz respeito e assim foi no ultimo orçamento contemplado o numero de seus 12 serventes, como tambem o fez no anno de 1922.

Justiça, pois, para esses pequenos servidores do Estado.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 7

Ficam extensivos aos segundos tenentes pharmaceuticos do Exercito as disposições do art. 58 e seu paragrapho unico da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. — *Hermenegildo de Moraes.*

#### *Justificação*

Aos primeiros tenentes medicos, nomeados em virtude do decreto de 9 de julho de 1919, foi reconhecido o direito de serem classificados no *Almanack Militar*, para os efeitos de promoção por antiguidade, segundo a ordem de classificação obtida em concurso. Medida justa por attender em relevancia ás habilitações reveladas em concurso para o serviço medico do Exercito, militar em paridade da circumstancia a favor dos segundos tenentes pharmaceuticos, nomeados em virtude do mesmo decreto de 9 de julho de 1919.

E' este o fim da presente emenda — reparar uma desigualdade que a lei não deve consagrar.

N. 8

Art. O concurso para inspectores do Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizado em outubro de 1922, fica valido até 31 de dezembro de 1924.

#### *Justificação*

Os concurrentes exhibiram provas de habilitação e foram aprovados; não ha, portanto, inconveniente na ampliação do prazo, para a validade do concurso que prestaram.

E' um acto de justiça e equidade, pois diversas vezes o Congresso tem aprovado identica providencia para outros casos.

Senado, 3 de dezembro de 1923. — *Antonio Massa.*

N. 9

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos patrões e maruja das fortalezas de Santa Cruz, Lage, São João e Imbuhy, aos dos patrões e maruja da Intendencia Geral da Guerra.



*Justificação*

Na quadra actual, impossivel é manter-se essa classe de servidores do Estado com os minguados vencimentos que percebem. Não é possivel ignorar-se a dureza do serviço a cargo dessa marinhagem nas fortalezas em questão, serviço ininterrupto diario e nocturno, do qual não se podem afastar pela constante vigilancia a que estão obrigados e que exige a permanencia dos mesmos em seus postos em constante promptidão, afim de acudir a qualquer necessidade de momento. Além dessas razões, ainda milita em favor desses homens a disparidade injustificavel existente entre a mesma classe, cuja natureza e arduidade do serviço são as mesmas.

Minima, além de tudo, é a despesa a fazer-se com esse acto de justiça, pois que reduzido é o numero de serventuiarios que della carecem e é elle:

**Patrões:**

Fortaleza de Santa Cruz .....	2
Fortaleza de S. João .....	1
Fortaleza da Lage .....	1
Fortaleza de Imbuhy .....	1
<b>Total .....</b>	<b>5</b>

**Marujos:**

Fortaleza de Santa Cruz .....	8
Fortaleza de S. João .....	8
Fortaleza da Lage .....	6
Fortaleza de Imbuhy .....	6
<b>Total .....</b>	<b>28</b>

Sala das sessões: 3 de dezembro de 1923. — *Pereira Lobo.*

**N. 10****Onde convier:**

Ficam extensivas aos officiaes do Exercito, que tenham servido nos arsenaes de Marinha, as vantagens concedidas aos officiaes do Marinha pelo decreto n. 4.463, de 12 de janeiro de 1922.

*Justificação*

Reconhecida como justa a medida constante do decreto acima citado, para os officiaes de Marinha que passaram pelos arsenaes de Marinha como aprendizes, e existindo no Exercito officiaes com iguaes serviços nesses estabelecimentos e na mesma categoria, é de justiça lhes sejam dadas as mesmas vantagens. — *Pereira Lobo.*

## N. 11

Onde convier:

Os officiaes reformados do Exercito activo e de 1ª classe da reserva de 1ª linha, empregados nas circumscripções de recrutamento, Directoria Geral de Intendencia da Guerra, Arsenal de Guerra e demais repartições militares, perceberão, além dos vencimentos de sua reforma, uma gratificação igual á differença entre esses vencimentos e os de seu posto effectivo da tabella em vigor.

*Justificação*

A presente emenda visa regularizar a situação em que se acham os officiaes reformados do Exercito e da 1ª classe da reserva de 1ª linha empregados nas repartições militares e circumscripções de recrutamento, sinão estimular e attrahir ao serviço velhos servidores da Patria cheio de bons serviços, quer na paz, quer na guerra, e capazes de, com grande proveito para o serviço, desobrigarem-se das attribuições de que foram incumbidos.

É ainda esta emenda uma medida perfeitamente legal, por isso que, quanto aos reformados, a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ainda em vigor, diz em seu art. 12, letra a: "Terão direito ás vantagens desta lei, quando a serviço da União, no exercicio de funções propriamente militares, perdendo durante este periodo quaesquer vantagens até então recebidas a titulo de reforma, aposentadoria, jubilação ou pensão; a) - os officiaes reformados e os honorarios do Exercito e da Armada; quanto aos de 1ª classe da reserva de 1ª linha que, como os primeiros, são oriundos do Exercito activo apenas reformados depois da approvação do decreto n. 13.231, de 31 de dezembro de 1921 (Regulamento para o Corpo de Officiaes da Reserva), este mesmo decreto, em seu art. 72, estabelece que: "Os officiaes mobilizados, convocados para periodo de instrucção ou estagio obrigatorios ou ainda no exercicio das funções definidas no artigo anterior taem direito aos vencimentos do seu posto: os que forem funcionarios publicos ou pensionistas do Estado por qualquer titulo, só perceberão pelo Ministerio da Guerra a differença a maior entre os vencimentos do seu posto e os que já recebe".

Sob o ponto de vista economico, é ainda esta providencia de grande vantagem para a União, visto como, sendo esses officiaes pensionistas do Estado e necessitando o Governo de serventuarios para prover os cargos das repartições acima citadas, a elles apenas terá que pagar, além do que é obrigado, uma differença pequena entre os vencimentos da tabella e a pensão que recebem, enquanto que para outros funcionarios pagará vencimentos completos.

Parece assim justificada a presente emenda, que julgo merecedora do assentimento do Congresso Nacional. — *Pereira Lobo.*

## N. 12

Accrescente-se onde convier:

O meio soldo que percebem as viúvas, filhas e irmãs dos militares do Exercito e da Armada que serviram na campanha

do Paraguay ou ãa do Uruguay, ser-lhes-ha sempre pago pela mais recente tabella de meio soldo em vigor, cabendo-lhes assim actualmente o marcado pela tabella que baixou com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as que receberem pensões especiaes do Estado, concedidas pelo Poder Legislativo.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

### *Justificação*

Leia-se o memorial junto.

Memorial — “As viúvas, filhas e irmãs de militares do Exército e da Armada que serviram na guerra do Paraguay ou na do Uruguay, vimos solicitar-vos que façaes cessar a situação afflictiva que sobre nós pesa cruelmente ha longos annos, resultante da exiguidade do meio soldo que percebemos. Esse meio soldo tem permanecido para nós sempre o mesmo, embora o custo da vida se tenha ido elevando todos os dias, sendo hoje, talvez, o decuplo do que era no tempo em que muitas dentre nós perderam aquelles que lhes legaram, como unico recurso, um modesto meio soldo. Todo o funcionalismo activo, civil e militar, tem tido os seus soldos, vencimentos, honorarios, subsidios repetidamente augmentados; em 1907, o Governo concedeu o soldo aos voluntarios da Patria e guardas nacionaes que serviram no Exército e na Armada por occasião da guerra do Paraguay, determinando que esse soldo fosse regulado pela tabella vigente no dito anno de 1907; a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, pelo seu art. 16, tornou extensivas as *novas tabellas de soldo* annexas áquella dita lei de 13 de dezembro de 1910, “aos officiaes do Exército e da Armada *reformados* que tenham prestado serviços de guerra *na campanha do Paraguay*”; nós, porém, temos ficado sempre no numero dos esquecidos pela Nação, nesses augmentos equitativos, e vivemos, muitas dentre nós na mais extrema pobreza, só porque tivemos a infelicidade de perder aquelles que nos legaram o meio soldo antes das actuaes tabellas, — mortes prematuras essas que, quando não se deram mesmo durante a guerra, foram devidas, em grande parte, a terem elles ficado com a saude arruinada por ella. Nem mesmo a gratificação concedida a todo o funcionalismo pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, chegou até nós. (1)

Para evidenciar a terrivel situação pecuniaria em que vivemos, permitti que vos cite mos (limitando-nos, por motivos facilmente comprehensiveis, ás iniciaes dos nomes) alguns exemplos da exiguidade do meio soldo, legado ás suas familias pelos militares fallecidos antes das tabellas de 1894 (lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894) actualmente em vigor. Estes dados, que mostram tambem a desigualdade com que nos trata a lei, em relação ás familias de militares do mesmo posto fallecidos mais recentemente (e cujos meios-soldos, aliás, já são tambem insufficientes, pois foram fixados

(1) E nem a tabella Lyra.

ha vinte e sete annos (2) foram extrahidos a esmo das folhas de meio-soldo do Thesouro Nacional que pudemos consultar, pagas no Rio de Janeiro em 1919. Eis os dados a que nos referimos:

A viuva do <i>alferes</i> F. P. de S., fallecido em 1889, tem de meio-soldo .....	7\$900
A filha do <i>alferes</i> reformado do Estado Maior de 2ª classe, L. G. F., fallecido em 1873, tem de meio-soldo .....	3\$400
A viuva do <i>alferes</i> R. da S., fallecido em 1882, tem de meio-soldo .....	10\$000
A filha unica do <i>alferes</i> de cavallaria A. J. C., reformado em 1874, e fallecido em 1884, o qual fez a campanha do Uruguay e toda a do Paraguay, possuindo as medalhas R. 6, C. O. (Uruguay), P. 5 (Paraguay), percebe o meio-soldo, após a morte de sua mãe, de .....	18\$000
Entretanto, a viuva de um <i>alferes</i> percebe, pela <i>tabella actual</i> , além do montepio de 60\$, o meio-soldo de .....	60\$000
A viuva do tenente I. J. dos S., fallecido em 1873, percebe de meio-soldo .....	5\$015
A filha do tenente de infantaria reformado F. de P. L., fallecido em 1872, tem de meio-soldo, .....	2\$083
A viuva do tenente J. da C. S., fallecido em 1887, tem de meio-soldo .....	16\$800
A viuva do tenente cirurgião, reformado J. A. de A., fallecido em 1893, tem de meio-soldo....	10\$920
A viuva de S. G. P., que esteve na guerra do Paraguay e foi promovido a <i>alferes</i> de infantaria a 2 de fevereiro de 1870 por actos de bravura falleceu em 1886 como tenente de infantaria tem de meio-soldo .....	29\$400
Ao passo que, pelas actuaes tabellas de meio-soldo, uma viuva de <i>tenente</i> tem, além do montepio de 70\$, o meio-soldo de .....	70\$000
A viuva do <i>capitão</i> de infantaria C. L. E., que esteve tres annos no Paraguay, onde foi promovido a segundo-tenente a 30 de outubro de 1869 por actos de bravura, e possuia as medalhas A. 3, R. 6, P. 3 (Paraguay), e falleceu em 1888, tem o meio-soldo de .....	50\$000
A viuva de T. de S. C., que esteve cinco annos no Paraguay, e possuia as medalhas Ch. 3, R. 5, M. M. (Merito Militar) e P. 5 (Paraguay), e medalha de Yatay, fallecido em 1884, como <i>capitão</i> de infantaria, percebe o meio-soldo de .....	50\$000
A viuva do <i>capitão</i> reformado G. de M., fallecido em 1881, tem de meio-soldo .....	34\$000
A viuva do <i>capitão</i> de infantaria J. A. da C., fallecido em 1881, tem de meio-soldo .....	30\$000
A viuva do <i>capitão</i> de infantaria J. F. da S., fallecido em 1884, tem de meio-soldo .....	27\$000
A viuva do <i>capitão</i> reformado de infantaria B. R. B., fallecido em 1871 tem de meio-soldo ....	16\$000
A, filha unica do <i>capitão</i> de cavallaria F. J. A. J., que fez a campanha do Uruguay e morreu no	

(2) Agora, ha mais de vinte e nove annos.

Paraguay em 1868 com as medalhas A. 3, U. (Uruguay), tem o meio-soldo de .....	30\$000
Entretanto o meio-soldo de uma viuva de capitão, pelas tabellas de meio-soldo actualmente vigente de 100%, além do montepio de .....	100\$000
A filha do major reformado A. C. V., fallecido em 1876, tem de meio-soldo .....	6\$250
A viuva do major E. de C. C. B., que possuia a medalha P. 5, pois esteve cinco annos no Paraguay onde foi promovido a capitão em 1867, por actos de bravura, tem de meio-soldo ..	70\$000
A viuva do major de engenheiros J. da R. F., que esteve um anno no Paraguay, e possuia as medalhas R. 6, P. 1 (Paraguay), e falleceu em 1873, tem de meio-soldo .....	70\$000
A viuva do major de infantaria A. M. da F. L. que esteve na campanha do Uruguay, e possuia as medallias A. 3, C. O. (Uruguay), e M. M. (Merito Militar), tendo assentado praça com quinze annos de idade, e falleceu em 1881, tem de meio-soldo .....	50\$000
Ao passo que uma viuva de major percebe pela tabella actual de meio-soldo, além do montepio de 140\$ o meio-soldo de .....	140\$000
A viuva do tenente-coronel do Estado Maior de 2ª classe, L. de B. R., que esteve tres annos do Paraguay, foi promovido a major a 30 de outubro de 1869, por actos de bravura, possuia as medalhas A. 3, R. 6, P. 3 (Paraguay), e falleceu em 1888, tem o meio-soldo de .....	80\$000
Entretanto, uma viuva de tenente-coronel tem, pela tabella actual de meio-soldo além do montepio de 160\$, o meio-soldo de .....	160\$000

E assim por diante, em relação aos demais postos sempre a mesma exiguidade e desigualdade: umas pagas pela tabella de 1852; outras pela de 1873; outras pela de 1890; outras pela de 1894, que é a actual.

Ha mais de cincoenta annos que terminou a guerra, e o nosso numero já é, pois, diminuto, tanto mais quanto somos apenas as viuvias, filhas e irmãs de militares que falleceram antes da lei de dezembro de 1894 e que fizeram as campanhas do Uruguay ou do Paraguay, visto como as outras já tem o seu meio-soldo augmentado por essa lei, e as que somos viuvias devemos ter todas mais de sessenta annos de idade; esse numero irá decrescendo todos os annos; e assim a verba destinada no Orçamento ao nosso meio-soldo é insignificante, e irá ficando cada vez menor.

Vimos, pois nós as viuvias filhas e irmãs de militares com serviços de guerra no Uruguay ou Paraguay, pedir que, á semelhança do que já foi feito em relação aos voluntarios da Patria e Guardas Nacionaes, e em relação aos officiaes do Exercito e Armada reformados que estiveram no Paraguay, seja o nosso meio-soldo pago pelas tabellas de meio-soldo actualmente em vigor, em virtude da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Esperamos do vosso espirito de justiça e bondade sermos attendidas. — A commissão: *Carolina Monteiro Esteves*, viuva do capitão do Exercito Candido Leopoldo Esteves, veterano do Paraguay, fallecido em 12 de novembro de 1888.—

*Maria Luiza Teixeira Bastos de Bruce*, viuva do tenente do Exército Eduardo Roberto de Bruce, veterano do Paraguay, reformado em 1881, fallecido em 1902. — *Francisca P. de Souza e Mello*, filha do tenente-coronel de engenheiros do Exército, Sebastião de Souza e Mello, veterano do Paraguay, fallecido a 1 de fevereiro de 1880. — *Flacilla Idalina de Souza e Mello*, filha do mesmo veterano do Paraguay. — *Adelaide Cardoso Ararigboia*, viuva do capitão reformado e major graduado do Exército Pompeu de Souza Ararigboia, veterano do Paraguay, reformado em 1893, fallecido em 1918. — *Francisca Jacques*, filha do capitão de cavallaria do Exército Franciscano José Antonio Jacques, fallecido no Paraguay em 1868, tendo tomado parte nas campanhas do Uruguay e Paraguay.

## N. 13

Art. O official reformado que como effectivo tomou parte ao lado do governo legal na revolução de 1893 a 1895, tem direito á graduação do posto immediato ao em que estiver reformado, e a effectividade, sem augmento dos vencimentos que já percebe, com a graduação do subsequente, si em sua fé de officio tiver elogio de bravura ou de pelo modo distincto por que se portou em algum combate naquelle periodo, sem que por isso tenha sido promovido.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

*Justificação*

Esta emenda não traz augmento de despesa e importa uma justa homenagem aos que, ao lado do governo, se bateram em defesa da autoridade constituída, revelando, ao mesmo tempo, altas qualidades militares, além do estricto cumprimento do dever.

## N. 14

Entre as attribuições dadas aos membros do Ministerio Publico Militar, pelo decreto n. 15.635, de 1922, constam as de acompanhar *pessoalmente* os processos em todos os seus termos, assistindo diariamente a todas as sessões dos conselhos de justiça tanto de praças quanto de officiaes, acompanhando todas as diligencias na séde e fóra da séde e hem assim a todos os termos dos inqueritos policiaes para os quaes forem convocados.

Ora, a situação dos actuaes promotores effectivos na 6ª Circumscripção Judiciaria tem se tornado exhaustiva e apesar dos esforços empregados, incapaz de preencher as necessidades da justiça, devido ao accumulo de serviços para os quaes tem sido necessario convocar os primeiros adjunctos quer do Exército quer da Armada.

Só assim, com auxilio permanente e constante de taes adjunctos, é que vem sendo distribuida a justiça de fórmula rápida que, sem esse auxilio, continuaria a ver excedidos os prazos para a formação da culpa de réos presos, impossibili-

tada a interposição de quaesquer recursos, notadamente aquelles de natureza obrigatoria por lei.

E' essa a razão de ser da presente emenda que visa normalizar uma situação até então não prevista, por que só com o correr do tempo poderia ser constatada a deficiencia da lei no caso de que cuida a presente emenda.

Essa emenda além de vir favorecer o serviço da Justiça Militar, que é excessivo para os dous promotores em cada ministerio (na 6ª Circumscripção Judiciaria Militar), não acarretará maiores despesas, pois, da verba destinada aos interinos, e ad-hoc é que sahirá a importancia necessaria para legitimar um facto já existente, como é o exercicio dos primeiros adjunctos da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar que teem sido pagos por essa verba.

O empenho dessa quantia retirada da verba destinada aos interinos e ad-hoc não rapresentará, evidentemente, augmento de despesa e normalizará a situação actual, garantindo apenas os actuaes primeiros adjunctos de promotor da 6ª Circumscripção no Exercito e na Armada, contra um possível esgotamento da verba pela qual recebem.

Assim, onde convier:

Da verba destinada ao pagamento dos *ad-hoc* e interinos da Justiça Militar, 6ª Circumscripção, tanto para o Exercito quanto para Armada, se destinará a quantia de..... para pagamento dos actuaes primeiros adjunctos de promotor que assim passarão a ter exercicio pleno dos respectivos cargos com as regalias, direitos e vantagens que competem aos actuaes prbmotores effectivos da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 15

Onde convier:

Art. O Governo cederá o proprio nacional sito á praça da Republica n. 197, residencia que foi outrora do marechal Francisco de Lima e Silva, no periodo de regencia, e do generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, por occasião da proclamação da Republica, para ahi ficar definitivamente instalado o Prytaneu Militar, estabelecimento destinado á instrucção da mocidade, o qual já funciona nesse predio, a titulo precario, em virtude de cessão do Ministerio da Guerra e sob a direcção do general Jonathas de Mello Barreto.

Art. São considerados validos, como se no Collegio Militar tivessem sido feitos, os exames finaes prestados no Prytaneu Militar pelos respectivos alumnos, uma vez que o sejam sob a fiscalizaçào de um delegado do Estado Maior designado para esse fim pelo Ministerio da Guerra. — *Pereira Lobo.*

*Justificação*

Historico

Com os elevados intuitos de diffundir a instrucção nas suas variadas modalidades, prestar assistencia intellectual

aos que della necessitarem, diversos officiaes, presentemente desligados do serviço activo, mas ainda fortes e bem dispostos para as arduas lides de magisterio, convencidos de que só pela educação é que as gerações se transformam e se aperfeiçoam, convencidos ainda de que é preciso preparar e garantir o futuro da Patria pela educação da mocidade, pela formação de verdadeiros cidadãos, certos de que não ha Patria sem povo, não ha povo sem civismo, nem civismo sem instrução, resolveram fundar a 14 julho de 1919 uma casa de ensino a que consagrassem o restante de suas energias, o melhor de seus esforços, a sua larga experiencia, sem outra preocupação que a de bem servir á mocidade para melhor servir a Patria.

No sentido de estabelecer a maior afinidade com o Collegio Militar, seus fundadores lhe deram o nome de "Prytaneu Militar", organizando-o nos mesmos moldes desse instituto official, adoptando os mesmos programmas, mantendo os mesmos processos didacticos e escolhendo para seu corpo docente professores dos institutos militares de ensino; em summa, o Prytaneu representa um verdadeiro prolongamento desse grande e modelar estabelecimento de ensino secundario que é o Collegio Militar, com a fórma de extérnato.

Com uma frequencia já avultada de alumnos, dos quaes muitos são gratuitos como orphãos de militares e por determinação do Ministerio da Guerra, funcionam as diversas aulas do Prytaneu em proprio nacional, pertencente á Historia da Republica, cedido espontaneamente pelo actual Ministro da Guerra para séde deste instituto, demonstrando patentemente não só o vivo interesse que tem o Governo pela causa da instrução, como o reconhecimento pelos beneficios que altruisticamente o Prytaneu vem prestando á mocidade anciosa de saber.

Nestas condições:

Considerando que o Prytaneu Militar é um instituto de humanidades, destinado não só a educação dos moços, filhos de militares, como a de outros, procedentes das demais classes sociaes;

Considerando que nesse instituto são ministrados todas as materias existentes no plano de ensino do Collegio Militar do Rio de Janeiro, tudo de accôrdo com os respectivos programmas;

Considerando que o Prytaneu Militar mantém duas classes de alumnos: gratuitos e contribuintes, sendo aquella destinada exclusivamente aos orphãos, filhos de militares;

Considerando tambem que a tabella para os alumnos contribuintes, apesar de bastante modica, em relação aos demais estabelecimentos congeneres, offerece a redução de 20 % e 10 % sobre a mesma aos filhos de militares e dos funcionarios publicos civis, respectivamente;

Considerando que a instrução militar é tambem ministrada com toda proficiencia sob a direcção de um instructor do Exército, nomeado pelo inspector da região;

Considerando que são validos na Escola Militar os exames de preparatorios prestados por inferiores e praças



perante as bancas de professores do Collegio Militar do Rio de Janeiro;

Considerando ainda que, por serem os professores do Collegio Militar os mesmos do Prytaneu, podem os alumnos que tiverem prestado exames finais de qualquer disciplina, neste instituto, ficar dispensados de nova prova perante aquelle;

Considerando mais que o Prytaneu Militar, á vista do que ficou dito, em nada differe do que se pratica no Collegio Militar;

Considerando, por fim, que, actualmente, este instituto de ensino funciona em proprio nacional, sito á praça da Republica n. 197, em virtude de cessão feita pelo Ministerio da Guerra;

Resolvo apresentar a seguinte para ser incluída.

#### N. 16

Eleve-se o total do numero de praças para 40.393, acrescentando 4.008 soldados conscriptos, fazendo-se as devidas correções nas consignações, soldos e etapas da verba 10ª de mais 3.502:992\$000.

#### *Justificação*

Esta emenda tem por fim harmonizar a lei de fixação de forças de terra, já votada pelo Senado, com o orçamento em elaboração, não trazendo aliás o acrescimo de conscriptos proposto, augmento algum no total de despeza do ministerio, visto que, para compensal-o, em outra emenda, pede-se a redução da sub-consignação n. 18 da verba 15ª "Serviços geraes", na importancia de mais de seis mil contos, o que dá fartamente para attender áquelle augmento de pessoal a instruir, deixando saldo para augmentar o volume das economias a realizar.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1923. -- *Carlos Cavalcanti.*

#### N. 17

A' verba 15ª — "Serviços Geraes".

Reduza-se a sub-consignação n. 12 — Forragem, ferragem e medicamentos para animaes a 7.500:866\$418, fazendo-se a deducção necessaria no total da verba.

#### *Justificação*

A redução que a emenda indica é digna de ser attendida, uma vez que, sendo a dotação actual da sub-consignação de que se trata da importancia acima expressa, perfeitamente sufficiente para attender o respectivo serviço; tanto que não

foi necessario supplemental-a, é intuitivo que no futuro exercicio financeiro, seja tambem sufficiente, attendendo a que nelle não poderá haver de modo algum remonta, isto é, augmento no estado effectivo dos animaes em serviço, pela manifesta deficiencia da sub-consignação n. 17 da verba correspondente.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

#### N. 18

Na verba 15ª — “Serviços geraes”:

A sub-consignação n. 4, redija-se assim:

“...sub-consignação n. 4, em vez de 200:000\$, diga-se: 150:000\$, acrescentando-se depois da palavra “viaturas”, o seguinte: “sendo 50:000\$ para completar a instalação do Laboratorio de Analyses da Intendencia da Guerra, aquisição de novos aparelhos e pagamento da gratificação a technicos encarregados da instalação e de auxiliar os primeiros trabalhos do mesmo Laboratorio.”

#### *Justificação*

Como se vê, a emenda acima é de simples redacção e não vem, por qualquer fórmula, majorar a dotação da verba de que se trata; apenas distribue-se mais melhora e regularmente a respectiva importancia, de modo a attender, como de direito, remuneração a que fazem jús os technicos incumbidos da montagem e iniciação dos trabalhos especiaes do novo Laboratorio, tão necessario á efficiencia de um dos mais importantes serviços affectos á Intendencia Geral da Guerra.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

#### N. 19

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor, na vigencia desta lei, o n. 4, primeira parte, do art. 49, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

#### *Justificação*

E' indispensavel a reproducção da autorização, que a emenda pleiteia, tão importante é o serviço para o qual visa a continuação do auxilio da União. De facto, a natureza imminantemente estrategica da estrada de rodagem de Guarapuava á Foz do Iguassú, sendo em communicação directa as fronteiras da Republica, naquella zona, com os centros de recursos

do paiz, justifica cabalmente o auxilio que vem sendo prestado ao Paraná, para a conservação regular e por isso dispendiosa da extensa e importante via de comunicação.

Em 3 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Generoso Marques*. — *Affonso Camargo*.

N. 20

Transfira-se da verba 6ª (Arsenaes e Fortalezas) a quantia de 10:560\$, importancia dos vencimentos de quatro serventes de 1ª classe, para a verba 1ª (Administração Central), sub-signação correspondente á Directoria do Material Bellico.

*Justificação*

De accôrdo com a letra g) do art. 13º do regulamento para o serviço do Material Bellico, o quadro do pessoal da directoria comprehendida de quatro serventes, empregados civis. Em virtude de nunca haverem sido preenchidos os mesmos logares por falta de verba, o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro destacou, para elles, o numero de serventes que podia dispensar e que lá estão prestando os seus serviços, desde a criação da directoria. Nada, portanto, mais justo do que a transferencia do Arsenal de Guerra para a referida directoria, da importancia dessa despeza, por onde ella effectivamente corre, tanto mais quanto em nada sobrecarrega o orçamento.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 21

Accrescente-se onde convier:

Art. Os continuos da Secretaria de Estado da Guerra perceberão os mesmos vencimentos que os seus collegas da Secretaria da Viação e Obras Publicas, corrigindo-se assim a respectiva dotação na verba 1ª "Administração Central" do mesmo orçamento.

*Justificação*

Pela lei orçamentaria de 1922 foram os serventes da Secretaria de Estado da Guerra, equiparados em vencimentos aos serventes da Secretaria da Viação e Obras Publicas. Nessas condições ficaram elles percebendo annualmente 3:600\$, quando os continuos *seus superiores hierarchicos* continuam a perceber 2:880\$. Diante de uma tal situação, estabeleceu-se a anormalidade de empregados menos graduados ganharem mais do que os que'ho são superiores; e, com a gratificação provisoria (tabella Lyra) passarão os serventes a perce-

berem 450\$, enquanto que os continuos perceberão 334\$500, isto no anno de 1924. Não é justo.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

## N. 22

Transfira-se da verba 6ª (Arsenaes e Fortalezas) para a 1ª (Administração Central), sub-consignação correspondente ao "Deposito Central de "Material Bellico", a importancia de 30:000\$, que deve ser desdobrada em duas parcelas, sendo a primeira de 20:000\$, para o pessoal incumbido da limpeza e lubrificação do armamento portatil e a segunda de 10:000\$, para o material necessario a esse serviço.

*Justificação*

A transposição de verbas que a emenda propõe justifica-se plenamente, quando se pensa que o trabalho de limpeza do armamento portatil, logo que chega da Europa, é feito no Arsenal da Guerra, que depois o faz remover para o Deposito Central. Esse escalão, feito entre o desembarque e o deposito que o tem de guardar, está se vendo que serve unicamente para complicar o serviço e augmentar a despeza. É preciso supprimil-o e para isso basta a transferencia de verbas que a emenda propõe e que não traz augmento de despeza.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

## N. 23

Art. O Governo fica autorizado a aproveitar na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como quartos officiaes, os funcionarios que ahí servem da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e do Arsenal de Guerra, que tenham dado provas de competencia e aptidão, mediante juizo do director geral, ficando, porém, supprimidos os seus cargos naquellas repartições e transferida a respectiva verba para essa directoria. O aproveitamento será feito sem prejuizo dos vencimentos que actualmente percebem esses funcionarios.

*Justificação*

A emenda não traz nenhum augmento de despeza e nem prejuizo ao serviço das repartições a que pertencem esses funcionarios, por isso que das mesmas já se acham afastados. O aproveitamento delles na Contabilidade da Guerra vem satisfazer as necessidades dessa Repartição, cujo pessoal é deficiente, em face dos encargos actuaes, como diz o proprio Ministro da Guerra, no seu ultimo relatorio.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

## N. 24

Na verba 15ª (Serviços Geraes), sub-consignação correspondente á "Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra".  
O numero II, "Material de consumo" distribua-se assim:

*Material de consumo*

Acquisição de ferramentas e apparatus para as officinas. . . . .	26:000\$000
Materia prima . . . . .	30:000\$000
Drogas e productos chimicos . . . . .	3:000\$000
Combustivel . . . . .	100:000\$000
Lubrificantes e accessorios para limpeza. . . . .	20:000\$000
Conservação e reparação de machinas e de apparatus; aquisição de peças e pertences	30:000\$000
Conservação e reparação dos edificios, officinas, dependencias da fabrica e seu material rodante . . . . .	34:000\$000
Material de electricidade . . . . .	15:000\$000
Acquisição de artigos necessarios ao serviço de embalagem e officinas . . . . .	110:000\$000
Idem, idem de artigos de expediente. . . . .	12:000\$000
<b>Somma . . . . .</b>	<b>380:000\$000</b>

*Justificação*

A distribuição que a emenda indica para o n. II da sub-consignação destinada á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra mantem os córtes já realizados para diminuir a despeza, mas attende melhormente ás necessidades do serviço corrente desse estabelecimento fabril.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

## N. 25

Accrescente-se onde convier:

Art. Para attender á aquisição urgente de peças e accessorios de machinas, as directorias de fabricas e arsenaes poderão adquiril-as, independentemente de concurrencia publica ou de qualquer formalidade contractual, desde que as despezas, com taes aquisições, não excedam da importancia de 4:000\$000.

*Justificação*

A medida proposta na emenda é de intuitiva necessidade, attendendo-se nos prejuizos consideraveis que pódo trazer a paralyção brusca de certos trabalhos, ante a obrigação de

preenchimento das formalidades, mais ou menos longas, que o processo de concorrência acarreta. Parece que o dispositivo da emenda, com a limitação da quantia que traz, não contraria o Código de Contabilidade Pública e, se vingar, prestará um grande serviço á regularidade e presteza dos trabalhos realizados nos estabelecimentos que menciona."

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

#### N. 26

Continúa em vigor o art. 23 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *José Eusebio*. — *Costa Rodrigues*. — *Vespucio de Abreu*. — *Cunha Machado*. — *Lauro Sodré*. — *Irineu Machado*.

#### Justificação

Não tendo o Poder Executivo se utilizado da autorização, a que se refere a emenda supra, e não havendo motivo para que deixe de continuar a mesma autorização, espera-se a sua aprovação. — *José Eusebio*. — *Cunha Machado*. — *Lauro Sodré*. — *Irineu Machado*. — *Vespucio de Abreu*.

#### N. 27

Onde convier:

Art. Fica extensivo a todos os officiaes e praças do Exército, a contagem de tempo pelo dobro, simplesmente para os efeitos de reforma e sem direito a nenhuma vantagem pecuniaria, do periodo de 30 de outubro de 1917 a 11 de novembro de 1918, em que o Brasil esteve em guerra com a Allemanha e já mandado contar, sómente para os officiaes e praças de artilharia de costa, pelo aviso n. 1.491, de 24 de novembro de 1919, (Boletim do Exército n. 277, de 30, 2ª parte, pagina 392).

#### Justificação

Na Marinha, os officiaes e praças, sem distincção, gosaram dessa vantagem e mais as pecuniarias de campanha; o mesmo se deu no Exército, com os officiaes e praças de artilharia de costa.

E' uma medida de equidade e que a presente emenda visa estabelecer, providencia tanto mais razoavel quanto ella differe das anteriores, que implicaram vantagens pecuniarias de campanha, o que aqui não se dá.

Não é logica a distincção feita entre a artilharia de costa e o Exercito restante, uma vez que no periodo da guerra esteve em situação de belligerancia todo o Exercito brasileiro e não sómente aquella fracção da artilharia; demais, na apprehensão dos navios allemães esteve a infantaria em completa actividade, pois occupou os mesmos navios nos principaes portos, como sejam: Pernambuco, Rio Grande e outros, bem como na guarda dos allemães internados no paiz, e na guarnição da costa, nos pontos onde não havia artilharia, como se deu nesta capital, na praia da Guaratyba, e, em Pernambuco, proximo ao antigo Lazareto Tamandaré, etc., etc.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

N. 28

Onde convier, accrescente-se:

Art. Aos alumnos, que concluirem o curso das Escolas Militar, de Intendencias e Veterinaria, como praças de pret, e que forem declarados aspirantes a officiaes, será concedido o abono de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), para os seus uniformes militares, que lhe serão descontados, como é de lei.

#### *Justificação*

A importancia que é dada agora a esses jovens militares para auxiliá-los na aquisição dos seus uniformes regulamentares indispensaveis, não é sufficiente, conhecidas as condições de preços a que montam taes peças de fardamento, iniciando a sua vida nesse primeiro degráo do quadro de officiaes do Exercito, os novos aspirantes ficam desde logo sujeitos a outras despezas a que são obrigados a fazer face. E nem sempre, pela urgencia com que são obrigados a trajar seus novos uniformes, podem aproveitar de qualquer beneficio em que importasse a preferencia dada a estabelecimentos militares.

Parece assim merecido o favor que lhes concederia o Congresso, approvando essa emenda.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

N. 29

Onde convier:

Art. Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de Carlos Joaquim Barbosa, ex-official da extincta Contadoria da Guerra, afim de que possa receber a quantia de 4:800\$ (quatro contos e oitocentos mil réis), de ordenado, que venceu e não lhe foi paga, no periodo de janeiro de 1897 a

janeiro de 1899, em que exerceu o mandato de intendente municipal no Districto Federal, ficando aberto para isso o necessario credito.

*Justificação*

Essa emenda, tal qual está redigida, já mereceu approvação do Congresso Nacional. Não se lhe deu execução, embora não se trate de assumpto em que não haja precedentes. Sendo assim, parece justo repetir a autorização dada ao Governo, que a utilizará á vista de documentos officiaes que provam o direito desse funcionario.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

N. 30

Onde convier, acrescenta-se:

Art. São considerados reformados nos postos immediatos, desde a data de suas reformas, com as vantagens constantes da tabella, a que se refere o decreto n. 18.800, de 8 de janeiro de 1918, os medicos do Exercito e da Armada, reformados compulsoriamente depois da publicação desse decreto e que contarem mais de 30 annos de servicos.

*Justificação*

Os medicos do Exercito sempre gozaram de todos os direitos, regalias e vantagens que lhes dão as suas patentes. Por isso não se comprehende que fossem elles excluidos dos beneficios que aos officiaes combatentes fez a lei n. 3.454, de 6 de 1918. Já o reconheceram as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças do Senado, em pareceres de 1 de outubro e 28 de dezembro de 1918, entendendo que devia ser extinguida a situação de excepção, sem motivo plausivel, creada para os medicos do Exercito e da Armada. Foi para cessar essa injustiça que o decreto n. 3.720, de 15 de janeiro de 1919, estendeu aos medicos a providencia creada pela lei de 8 de janeiro de 1918. Fóra desse beneficio ficaram quatro medicos militares reformados no correr do anno de 1918, e que já lograram a seu favor pareceres do Supremo Tribunal Militar, quando ouvido acerca de reclamações que formularam em defesa de seus direitos.

E' com o intuito de ampárar essa legitima pretensão que se offerece a emenda acima.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*  
*Benjamin Barroso.*



N. 31

Na consignaço para a Usina Electrica do D. G., diga-se:

1 electricista chefe .....	600\$000
1 electricista ajudante .....	500\$000
2 auxiliares (cada) .....	250\$000

### Justificação

Desde o anno de 1910 de sua fundação até ao presente, a officina electro-mecanica do Departamento Central do Ministerio da Guerra, nenhuma modificação soffreu na composição de seu pessoal nem os vencimentos que lhes foram marcados.

E os serviços augmentaram, bastando lembrar a inauguração da nova ala do edificio do Quartel-General, com abundante installação de luz electrica, ventiladores, campainhas electricas, elevadores, cabendo ao pessoal trabalhos nocturnos.

Comparados os vencimentos dos funcionarios, aos quaes a emenda se refere, com os que percebem outros que lhes são comparaveis pela natureza das funcções, é manifesta a desigualdade.

E' no intuito de lhe pôr termo que se apresenta a emenda.

Seando Federal, de novembro de 1923.— *Lauro Sodré*.

N. 32

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar á Europa completar tratamento de saude o capitão Antonio Luiz Fernandes Torres, quasi inutilizado do braço direito, em consequencia de uma queda de cavallo, occorrida no serviço da Escola de Aperfeiçoamento.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Benjamin Barroso*.

### Justificação

Os dizeres da emenda só por si bastam para justificar-a, faltando apenas as provas da occorrença, que vão em seguida na 2ª via de um documento original.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes — Attestado de origem — De luxação occasionada em serviço.

Nós abaixo assignados:

Primeira testemunha, capitão Paulo do Nascimento Silva, alumno desta escola;

Segunda testemunha, Luiz Carlos da Costa Netto, alumno desta escola;

Terceira testemunha, Primeiro-tenente Eloy de Oliveira Pessoa Barros, alumno desta escola.

Attestamos que o capitão Antonio Luiz Fernandes de Souza, alumno desta escola e pertencente ao 3º regimento de Cavallaria independente, foi victima, no dia 21 do corrente, na pista de obstaculos desta mesma escola, de um accidente produzido por uma quéda de cavallo, no momento em que tentava transpor um obstaculo, resultando do mesmo accidente a luxação do braço direito, na altura do hombro direito. Achava-se o mencionado official nessa occasião fazendo exercicio de equitação com a turma de cavallaria e sob a direcção do respectivo instructor.

Quartel na Villa Militar, 21 de junho de 1923. — Primeira testemunha, *Paulo do Nascimento Silva*. — Segunda testemunha, *Luiz Carlos da Costa Netto*. — Terceira testemunha, *Eloy de Oliveira Pessoa Barros*.

O abaixo assignado, Dr. Julio Alves de Carvalho, capitão medico, em serviço na Escola de Aperfeçoamento de Officiaes, attesta que o capitão Antonio Luiz Fernandes de Souza, alumno da Escola de Aperfeçoamento de Officiaes no dia 21 de junho de 1923, foi victima de um accidente por quéda do cavallo em que montava, produzindo-lhe uma luxação scapulo-humeral, direita, para frente. A luxação foi reduzida pelo abaixo assignado e pelos primeiros tenentes, medicos Drs. Julio Vieira Diogo e Alcebiades Schneider, no posto medico da Villa Militar, sendo-lhe tambem applicado o apparelho conveniente.

Posto Medico da Villa Militar, 21 de junho de 1923. — Dr. *Julio Alves de Carvalho*, capitão medico.

O abaixo assignado, major Pompeu Horacio da Costa, fiscal da Escola de Aperfeçoamento, de Officiaes, attesta que são verdadeiras as firmas das tres testemunhas e do medico e confirma a exactidão do facto relatado pelas testemunhas.

Quartel na Villa Militar, 21 de junho de 1923. — O fiscal, major *Pompeu Horacio da Costa*.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Benjamin Barroso*.

N. 33

Onde cónvier:

São graduados nos postos de capitão e de 1º tenente, respectivamente, os desenhistas e cartographos do Estado-Maior.

do Exército e de outras dependencias essencialmente militares, que contarem mais de um anno de serviço e cujos serviços sejam de reconhecida natureza militar.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Ferreira Chaves.*

### *Justificação*

Essa emenda visa corrigir uma estranha anomalia, sinão grave injustiça, que existe, actualmente, entre funcionarios de natureza propriamente burocratica ou civil, como os da Secretaria e Contabilidade, e os destacados ou nomeados para os serviços de natureza tecnico-militar; enquanto aquelles teem vantagens e regalias dos respectivos postos em que são graduados, os outros, em trabalhos technicos militares, estão privados dessas mesmas vantagens e regalias, o que não é justo nem equitativo.

### N. 34

#### *Justificativa*

A emenda visa restabelecer a situação actual.

Os instructores e seus auxiliares na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, assim como os officiaes do Campo de Instrucção, estes por força de regulamento teem uma refeição de almoço, quando os exercicios se prolongarem.

Não ha augmento de despeza.

Emenda:

A' rubrica 11, accrescente-se:

"Instructores e auxiliares" antes de "alumnos da E. A. O." e "Campo de Instrucção" entre "unidades" e "quando" —  
— *Olegario Pinto.*

### N. 35

#### *Justificativa*

No Campo de Instrucção o serviço começa antes do inicio da instrucção da tropa e termina depois.

E' justo que se dê aos seus empregados as vantagens que teem os dos hospitaes e enfermarias, tambem obrigados a permanencia no serviço.

Não ha augmento de despeza, porque o projecto consigna verba.

Emenda:

A' rubrica 16, accrescente-se:

"dos hospitaes e enfermarias e do Campo de Instrucção" entre "empregados" e "obrigados". — *Olegario Pinto.*

N. 36

*Justificativa*

O Campo de Instrução de Gericinó está regulamentado por decreto n. 14.273, de 28 de julho de 1920, publicado no "Boletim do Exército", n. 331, de 31 de agosto do mesmo anno, mas, até hoje não dispõe de verba orçamentaria, porque suas despesas corriam por conta da verba de Obras Militares.

Tendo sido extinta a Comissão Constructora e resolvida a reunião do Campo ao Estádio Militar, já inaugurado, e ao Estande do Tiro Nacional, ora separado da Directoria Geral de Tiro de Guerra, é necessario dar-lhe recursos orçamentarios, conforme a nota junta. — *Olegario Pinto.*

N. 37

*Justificativa*

Pela lei de 1910, chamada Pires Ferreira, os militares que exercem funções do ensino tem vantagens especiaes.

Acontece, porém, que os officiaes brasileiros, que estão substituindo os francezes nas escolas subordinadas á M. M. Franceza, nada percebem por isto.

A emenda não tem augmento de despeza, porque o projecto consigna verba para substituições.

Emenda:

A' rubrica 16, accrescente-se,

Para pagamento da differença de gratificação aos officiaes brasileiros, que substituem ou vierem substituir os officiaes da M. M. Franceza, e os que auxiliam o ensino sob qualquer titulo, cabendo aos professores instructores e gratificação que percebem os professores de materias militares da Escola Militar, e aos demais a gratificação dos adjunctos da mesma escola. — *Olegario Pinto.*

## N. 39

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 66 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, extensivo aos alumnos de 1923.

Sala das sessões, em de novembro de 1923.

*Justificação*

O artigo que a emenda manda reproduzir dispõe que, para matricula no 1º anno da Escola Militar, fiquem dispensados os exames vestibulares dos alumnos do Collegio Pedro II, que terminaram o curso em 1922. A medida proposta não offende direito de terceiros e é um merecido favor a alumnos que finalizam um curso integral, como é o do unico instituto federal de instrucção secundaria. Demais, é pensamento corrente dispensar aos alumnos, que teem o curso do Collegio Pedro II o exame vestibular para qualquer das academias de superior ensino, conforme já solicitou o Conselho Superior.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 40

Accrescente-se onde convier:

Art. É revigorado o art. 43 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (Orçamento da Guerra), cuja disposição fica assegurada desde a data da execução da disposição identica do decreto legislativo n. 3.589, de 4 de dezembro de 1918, de que trata o mesmo art. 43.

Em 2 de dezembro de 1923. — *José Eusebio.*

*Justificação*

É o seguinte o art. 43 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (orçamento da Guerra):

“Fica extensiva aos concurrentes, que ainda continuam no Exercito, classificados no terço do concurso para provimento do primeiro posto do quadro de intendentes, realizado no principio do anno de 1917, a vantagem dada pelo decreto legislativo n. 3.589, de 4 de dezembro de 1918, aos classificados tambem no terço do concurso realizado no fim do mesmo anno de 1917.”

Este dispositivo foi assim justificado:

“Justificação — O citado decreto n. 3.589 autorizou o Presidente da Republica a nomear segundos tenentes inten-

dentos, nas vagas então existentes, os dous sargentos classificados na prova oral do ultimo concurso, realizado na conformidade do que foi publicado no Boletim do Exercito n. 141, de 10 de janeiro de 1918.

A medida desse decreto foi tornada effectiva, sendo nomeados os dous sargentos classificados no terço do concurso realizado no fim do anno de 1917.

E' de justiça que se estenda aos classificados no concurso do principio do anno as mesmas vantagens dadas aos classificados no concurso do fim do anno, todos de 1917". (*Diario do Congresso*, n. 192, de 22 de dezembro de 1920, pag. numero 6.230).

Sobre o mesmo dispositivo a integra Commissão de Finanças do Senado externou-se do seguinte modo:

"Parecer — Por equidade, a emenda supra está no caso de ser approvada, comquanto já esteja extinto o quadro de intendentes. Não será a nomeação de mais um, nas condições de outros já nomeados que dificultará a modificação radical que o Governo tem em vista quanto ao serviço de intendencia; e consta que a emenda, sendo approvada, sómente a um sargento estenderá a providencia votada para outros, uma vez que sómente esse reúne os requisitos daquelles. Assim, a Commissão não se oppõe á approvação da emenda do Sr. Antonio Massa." (*Diario do Congresso*, n. 198, de 28 de dezembro de 1920, pag. n. 6.683).

Como se vê do exposto, o art. 43, ora mandado revigorar, encerra uma medida de incontestavel equidade, de manifesta justiça, que não foi executada simplesmente por um equivoco de interpretação. Esse equivoco desaparecerá com a declaração da data desde a qual deve ser contada a vantagem já garantida pelo citado art. 43.

Com execução do mencionado artigo de lei, não haverá augmento de despeza, porquanto os officiaes do extinto quadro de intendentes, até o posto de capitão, estão exercendo funcções e preenchendo vagas de officiaes do quadro de contadores, conforme determina o art. 16, e respectivo paragraho, do decreto n. 15.232, de 31 de dezembro de 1921, que regulamentou este ultimo quadro. (*Boletim do Exercito*, n. 429, de 10 de janeiro de 1922).

E', portanto, evidente a razão da presente emenda, que tem o objectivo unico de consolidar um dispositivo legal para segurança de um direito adquirido.

Assim, a sua approvação será um acto muito justo, não havendo motivo algum ponderoso que impeça o Congresso de confirmar, apenas, o seu acto anterior.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — José Eusebio.

N. 41

Fica extensivo ao major Oclavio Fontes Pitanga, o disposto no decreto de 10 de dezembro de 1910, relativo ao as-

pirante a official Bemvindo Freire e 2º sargento Raymundo José da Silva, sem direito á indemnização pecuniaria.

Sala das sessões, em \* de novembro de 1923. — *Olegario Pinto.*

#### *Justificação*

O major Octavio Fontes Pitanga tomou parte nos mesmos combates e merceu os mesmos elogios que deram lugar ás promoções do aspirante Bemvindo Freire e 2º sargento Raymundo José da Silva, nada justificando, assim, não haja gosado dos mesmos favores de que gosaram esses seus camaradas.

E, como por mais de uma vez ha o Congresso Nacional premiado por intermedio de disposições especiaes serviços dessa relevancia, como fez, mandando contar antiguidade por bravura:

a) ao 2º tenente Marcos Evangelista da Costa Villela, por decreto de 29 de janeiro de 1897;

b) ao tenente-coronel Leocadio Pereira de Mello, por decreto n. 764, de 14 de junho de 1901;

c) ao tenente-coronel João José da Luz, por decreto numero 1.569, de 29 de novembro de 1906;

d) ao tenente João Philadelpho da Rocha, por decreto n. 7.744, de 10 de outubro de 1907;

e) ao 2º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, a partir de 14 de agosto de 1894, por decreto n. 1.298, de 14 de agosto de 1908;

f) ao tenente José Augusto Soares, por decreto numero 2.235, de 6 de janeiro de 1910;

g) ao 2º tenente Pantaleão Telles Ferreira, por decreto n. 9.266, de 28 de dezembro de 1911;

h) ao 2º tenente Tancredo Vieira da Cunha, por decreto n. 3.959, de 24 de dezembro de 1919;

i) ao 2º tenente Luciano Pedreira de Almeida, por decreto n. 4.056, de 14 de janeiro de 1920;

j) e mandando mesmo reverter ao serviço do Exercito, o major de infantaria Joaquim Vieira Ferreira, por decreto de 2 de janeiro de 1921;

k) o tenente-coronel João Philadelpho da Rocha, por decreto n. 4.623, de 27 de dezembro de 1922;

l) e o capitão reformado Alfredo Fonseca, contando até o tempo em que esteve reformado, por decreto de 3 de janeiro de 1923, comprehende-se a justiça da medida que a presente emenda tem em vista amparar.

N. 42

Accrescente-se onde convier:

Art. Os candidatos classificados nos concursos para medicos e pharmaceuticos do Exercito, que tenham sido reservistas de 1ª e 2ª categorias e actualmente sejam officiaes de 2ª classe da reserva de 1ª linha, do Corpo de Saude do Exercito, com mais de seis mezes de serviços gratuitos ao mesmo Exercito, terão preferencia a qualquer candidato nas nomeações para as vagas que se derem no decurso do anno.  
— *Pedro Lago.*

#### *Justificação*

A presente emenda é perfeitamente justa, porque, além de exigir a classificação do candidato no concurso, reconhece serviços já prestados pelos candidatos que, na qualidade de reservistas, attenderam com boa vontade ao chamado obrigatorio para incorporar-se ás fileiras.

Como uma medida de maxima justiça, a emenda procura distinguir esses candidatos daquelles que não teem prestado nenhum serviço ao Exercito.

N. 43

Accrescente-se onde convier:

Art. Ao Collegio dos Orphãos S. Joaquim, na Bahia, ficam transferidos o predio, dependencias e o terreno que pertenceram ao extinto Arsenal de Guerra, naquelle Estado.

Sala das sessões, em        de        de 1923. — *Pedro Lago.*

#### *Justificação*

Os prestimos, as utilidades, e as benemerencias da Casa Pia e Collegio dos Orphãos S. Joaquim, na cidade do Salvador, são por demais sabidos, do Senado da Republica.

Instituição centenaria, de tradição que se recommenda ao respeito, á estima e á admiração de todas as gerações successivas de bahianos, que a vem assistindo com o seu carinho desvelado e o seu devotado amor e piedade, sempre viveu e vive dos soccorros publicos, dos minguados auxilios officiaes que, entretanto, como esmola, não foram rejeitados e constituem uma fracção permanente na receita de sua existencia.

Póde-se avaliar dos meritos do Collegio S. Joaquim pelo transcurso de sua existencia, resistindo a todas as intempéries, muitas vezes a crises violentas, que lhe perturbam momentaneamente os surtos para o engrandecer, mas das quaes se liberta, vencendo mil obstaculos para sustentar no outro



dia a mesma bandeira de seu tirocinio, na actuação mais pronunciada e mais brilhante da caridade.

Instituição pia, o Collegio, desde a sua fundação, ha quasi 150 annos, que as suas portas se abriram para recolher a infancia que se perderia na promiscuidade da vida sem abrigo, sem carinho, sem conforto, a infancia que se tem salvado, pela graça aos sentimentos bons dos bahianos, e por mercê desse instituto de caridade, que bem merece os suffragios mais eloquentes do Governo para a sua continuação e desenvolvimento.

Uma estatistica dessa juventude que ali se preparou e se aperfeioou para as profissões não se póde offerecer, porque, em mais de cem annos, seria isso um remontar de archivos, que se torna dispensavel. Mas, levantamol-a com os proprios dias da existencia do Collegio, contemos-lhe das centenas de crianças orphãs que á sua sombra e conforto se habilitaram durante esse tempo decorrido e verificaremos fartamente quanto de benemerencia se encerram nesse humilde instituto de ensino profissional que vive com mil sacrificios, de minguadas rendas e da caridade publica.

O patrimonio que se lhe accumulou é quasi nenhum, nem dá para a sua sustentação, nem para que os seus fins se cumpram com largueza e com franqueza, pondo á sua protecção quantos infelizes pequeninos tangidos pela má sorte, alarmados com os terrores dos dias negros do amanhã que lhe veem bater á porta, rogando humildemente o internato, pedindo-lhe entre lagrimas que os amparem na vida, porque a sorte lhe foi madrastra. E o Collegio dos Orphãos já os não póde abrigar. Suas rendas não dão mais para despesas extra-orçamentarias.

Com os seus serviços e seus creditos a Casa Pia conseguiu fazer do estabelecimento um verdadeiro instituto profissional, mantendo escolas infantis, primarias, complementares e de musica, sustentando officinas de sapateiro, alfaiate, marceneiro, typographo, mecanica, creando cursos de gymnastica sueca e exercicios militares, e todos os annos conferindo titulos de habilitação aos que, completa a idade emancipada, se encontram igualmente preparados para exercer a profissão que escolhera na sociedade. E ainda a estes, tal é a benemerencia do Collegio, que os recommenda, ainda os emprega, assegurando-lhes e confirmando-lhes todas as possibilidades de victoria.

Pois bem, para cumprir os seus fins, para justificar a sua existencia, para corresponder ao carinho como o trata a população bahiana, o Collegio sente-se em difficuldades. Seu edificio, offerecido á instituição por D. João VI, já é por demais exiguo nos seus compartimentos e divisões, para o internato, para as officinas, para a administração. Por isso, os obstaculos dia a dia se lhe amontoam, impedem-lhe o progredir, quando sua longa existência, os seus prestimos benemeritos, o nosso sentimento de piedade, sempre maior já lhe davam o direito a que se transformasse em uma sociedade e em uma instituição sobremaneira correspondente aos tempos de progresso a que vamos assistindo.

De toda e absoluta justiça é que se voltem os suffragios do Governo por esta instituição, uma vez que se não lhe póde ainda conferir o justo titulo de lyceu profissional, de insti-

tuto de artes e officios, titulo, aliás, que lhe estaria bem ao merecer, porque nenhuma das casas particulares, ou publicas, com esse objectivo tanto o tem merecido como o Collegio S. Joaquim, na Bahia.

Desta sorte, com semelhantes razões, cumpre-nos o dever, ao Senado, ao Congresso Nacional, de correrem, pois, em soccorro desse estabelecimento, maximé quando recursos para isso, póde se dizer, estão ás mãos do Governo, desaproveitadamente, para sem utilidades, e que a posse, ao dominio e á propriedade do Collegio seriam a affirmativa eloquente dos resultados compensadores, dos maiores resultados dos que poderíamos auferir.

E bem junto do edificio do Collegio *parede e meia* se diz, está o predio abandonado do extincto Arsenal de Guerra, um casarão antigo, mal disposto, sem aproveitamentos de utilidade, senão para aquartelar soldados do Exercito, quando ha demasia delles nos respectivos quartéis. O edificio do Arsenal de Guerra não tem outros prestimos e os proprios soldados o evitam, porque aquillo não é e não póde ser um quartel, com disposições proprias dos estabelecimentos militares modernos, e adaptados aos soldados dos nossos dias. Por todos os motivos se justifica plenamente a condemnação do edificio para isto.

Assim, pois, quando se percebe, se verifica, se comprova fartamente de um lado as benemerencias de um instituto, cheio de necessidades para o seu desenvolvimento á mercê das graças do Governo, com uma somma immensa de serviços á sociedade e á felicidade da população bahiana de segunda ordem; e de outro lado as inutilidades de um casarão do Governo, desaproveitado, condemnado a se derruir em não longo tempo, mas em condições de desafogar as premenças daquelle — cumpra-se a grande obra de auxilio — cedendo o segundo em proveito do primeiro.

De uma vez se contribue para o bem, a grandeza e a felicidade da Casa Pia, que é um dos padrões mais gloriosos da caridade bahiana e se não deixa perder, nas montoeiras e nas ruinas, um velho predio, que poderá vir a abrigar sob o seu tecto, centenas mais de brasileiros, que se habilitarão para as profissões liberaes, servindo á familia, á Patria e á sociedade.

Justifica-se, pois, plenamente a emenda offerecida.

#### N. 44

Art. 1º. Como additivo aos decretos ns. 4.408, de 24 de dezembro de 1921; 1.687, de 13 de agosto de 1907, e artigo 23 do decreto n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decreto numero 2.281, de 28 de novembro de 1910, terão direito ao soldo vitalicio, desde 24 de agosto de 1907 até agora, com as patentes de segundos tenentes, os academicos de medicina e praticos de pharmacia, officiaes inferiores de qualquer graduação, voluntarios da Patria existentes e que serviram durante a guerra entre o Brasil e o Paraguay como enfermeiros e enfermeiros-mór nos hospitaes de sangue dos navios de guerra e hospitaes militares da ex-Provincia do Rio Grande do Sul, con-

siderada, naquella época, como campo de operações de guerra e onde vieram tratar-se, e operar-se e convalescer muitos officiaes e praças feridas em combates, durante a mesma guerra.

Art. 2º. Fica tambem relevada a prescripção em que incorreram os voluntarios da Patria, que não receberam até a presente data os premios de 300\$ em dinheiro e 2.500 braças quadradas de terrenos em qualquer Estado do Brasil, de conformidade com o decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, confirmado pelo decreto n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921.

Art. 3º. Continúa o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos concedidos pelo citado decreto n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921.

Art. 4º. Ficam tambem extensivos aos officiaes activos ou inactivos do Exercito os mesmos favores concedidos aos officiaes de marinha, para effeitos de reforma, o periodo do tempo em que serviram os mesmos officiaes como aprendizes dos Arsenaes de Guerra da União, cujos favores obliuaram os officiaes de marinha pelo decreto n. 4.455, de janeiro de 1922, publicado na pagina 955 do *Diario Official* de 14 do mesmo mez e anno.

Rio, de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

#### *Justificação*

Este additivo em nada prejudica ás finanças do Estado, pois, sendo poucos, talvez quatro ou cinco, os sobreviventes a que attinge este direito, pelos decretos acima citados, quasi todos valetudinarios, decrepitos e octogenarios, será um imperioso dever e rigorosa justiça do Governo amparar e proteger esses pobres infelizes servidores da Patria, que vivem, quasi todos na maior miseria, mesmo os que já obtiveram e estão gozando o pequeno soldo concedido pelo referido decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

#### N. 45

E' facultado aos capitães e officiaes subalternos do Exercito activo, que o queiram, transferir-se com perda integral de vencimentos para a 2ª classe da reserva de 1ª linha. Durante tres annos, a contar da data da mencionada transferencia, poderão reverter á actividade, conservada sua anterior collocção no Almanack, sem que, no emtanto, lhes seja contado para effeito de reforma o tempo em que permaneceram na reserva. — *Pires Rebello.*

#### *Justificação*

A presente emenda teve por fim facilitar meios áquelles officiaes dos primeiros postos a melhor prover suas difficuldades financeiras, dada a carestia da vida e a impossibilidade

em que se acha a Nação de augmentar-lhes os vencimentos. Accresce ainda que esta emenda em nada vem onerar os cofres publicos e concorrerá para o augmento da nossa officialidade na reserva, cujo quadro é assaz restricto.

N. 46

Contagem de tempo:

Art. Fica extensiva a todos os officiaes e praças de Exercito a contagem do tempo pelo dobro, simplesmente para os effeitos de reforma e sem direito a nenhuma vantagem pecuniaria do periodo de 30 de outubro de 1917 a 11 de novembro de 1918, em que o Brasil esteve em guerra com a Alemanha e já mandado contar, sómente para os officiaes e praças de artilharia de costa, pelo aviso n. 1.491, de 24 de novembro de 1919 (Boletim do Exercito n. 277, de 30, 2ª parte, pagina 392).

Senado, 14 de novembro de 1923. — *José de Siqueira Menezes.*

*Justificação*

Na Marinha, os officiaes e praças, sem distincção, gosaram dessa vantagem e mais as pecuniarias de campanha; o mesmo se deu no Exercito com os officiaes e praças de artilharia de costa.

E' uma medida de equidade e que a presente emenda visa estabelecer, providencia tanto mais razoavel quanto ella difere das anteriores, que implicaram vantagens pecuniarias de campanha, o que aqui não se dá.

Não é logica a distincção feita entre a artilharia de costa e o exercito restante, uma vez que no periodo da guerra esteve em situação de belligerancia todo o Exercito Brasileiro e não sómente aquella fracção da artilharia; demais, na apprehensão dos navios allemães esteve a infantaria em completa actividade, pois occupou os mesmos navios nos principaes portos, como sejam Pernambuco, Rio Grande e outros, bem como na guarda dos allemães internados no paiz, e na guarnição da costa, nos pontos onde não havia artilharia, como se deu nesta capital, na praia de Guaratyba e em Pernambuco, proximo ao antigo Lazareto de Tamandaré, etc., etc.

Senado, 14 de novembro de 1923. — *José de Siqueira Menezes.*

N. 47

Verba 9ª — Accrescente-se:

Para pagamento a dois primeiros tenentes da 2ª linha, que servem na 6ª Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra de accôrdo com o art. 36 do regulamento do mesmo Guerra, de accôrdo com o art. 36 do regulamento do mesmo departamento e mandados continuar na commissão por aviso

n. 52, de 27 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Guerra, 18:600\$000.

Senado, 14 de novembro de 1923. — *José de Siqueira Me-  
nezes.*

#### *Justificação*

Os officiaes de que trata a presente emenda vêm desde a criação do departamento da 2ª linha prestando os seus serviços no Ministerio da Guerra em todo o expediente relativo ao exercito de 2ª linha e Guarda Nacional, que, pelas disposições do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, passou a jurisdição do referido ministerio.

Extincto o departamento da 2ª linha e suas delegacias nos Estados, pelo disposto no art. 26 do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921, ficaram os serviços a elle attribuidos centralizados no Departamento do Pessoal da Guerra, segundo dispõe o art. 24 do mesmo decreto.

De accôrdo com a alinea e do art. 1º da lei n. 1.028, de 10 de janeiro de 1920, todos os officiaes da 2ª linha que servirem no respectivo departamento, inclusive os dous acima foram considerados em commissão por tres annos, findo o que poderá o Governo conserval-os por periodos iguaes consecutivos.

Em virtude da disposição contida na ultima parte do art. 26 já citado, os dous officiaes de que trata esta emenda, por aviso n. 411, de 15 de junho de 1921, foram mandados servir addidos á 1ª Circumscripção de Recrutamento, por não haver ainda terminado o prazo de tres annos da commissão que vinham exercendo.

Por outro aviso n. 516, de 2 de agosto do mesmo anno, os mesmos officiaes foram mandados servir, provisoriamente, no Departamento do Pessoal da Guerra.

Pouco depois, o Sr. Ministro da Guerra, em officio numero 2.765, de 3 de setembro do mencionado anno, mandou declarar ao Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra que, já estando centralizado naquelle departamento o serviço referente ao exercito de 2ª linha, passava tambem a ser feito alli todo o serviço relativo aos officiaes da Guarda Nacional.

Por aviso de 3 de fevereiro de 1922, foram os alludidos officiaes mandados servir na 6ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, por declarar o art. 36 do regulamento do mesmo departamento, approvado por decreto n. 15.233, de 31 de dezembro de 1921, que "poderão" ser aproveitados no serviço da 6ª divisão, os officiaes da 2ª linha comprehendidos na lei n. 4.028, enquanto durar a commissão de que trata a mesma lei.

Terminada que foi em 10 de janeiro do corrente anno o prazo da commissão em que estavam o Sr. general Ministro da Guerra, declarou, em aviso n. 52, de 27 do mesmo mez, que, attendendo ás ponderações do chefe da 6ª divisão, continuam á disposição do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, para servir na mesma divisão, até ulterior deli-

beração, os primeiros tenentes do exercito de 2ª linha Guilherme Taveira de Mesquita e Miguel Souto Mariath, para auxiliar o serviço da Guarda Nacional.

As ponderações do chefe da divisão, na qual servem os referidos officiaes, attendidos pelo Sr. Ministro, só podiam prender-se ás necessidadas do serviço que elles muito teem auxiliado pelo completo conhecimento do vasto archivo daquella milicia e dos assumptos da 2ª linha que a elle se relacionam.

Não é de mais esclarecêr que, só com o pessoal do extinto departamento da 2ª linha e suas delegacias, para fazer o mesmo serviço que presentemente é executado na 6ª divisão do Departamento da Geurra, foi consignada no orçamento para 1920, a quantia de 383:488\$, augmentada para 1921 em algumas dezenas de contos.

Em 1923, foi essa verba reduzida para 100:000\$ e no orçamento para 1921, approvedo pela Camara, não foi consignada verba para esse pagamento. Com a presente emenda, fica a mesma reduzida sómente para 18:600\$, importancia essa necessaria para pagamento aos dous primeiros tenentes da 2ª linha acima alludidos, cujos serviços são precisos no Ministerio da Guerra e com economia bastante avultada.

Senado Federal, 14 de novembro de 1923. — José de Si-  
queira Menezes.

#### N. 48

Considerando que o Serviço de Alistamento e Sorteio Militar é a base em que repousa a garantia da defesa Nacional;

Considerando que o actual Regulamento do Serviço Militar ampliou, com apreciavel economia para o erario publico, os serviços de recrutamento, abrangendo ainda o alistamento e sorteio para a Armada Nacional.

Considerando ainda:

1º, que o serviço de recrutamento, já de si assás complexo, tem se tornado cada vez mais intenso, tanto nas chefias, como nas juntas de alistamento;

2º, que os delegados districtaes, unicos serventuarios remunerados nas juntas de alistamento *ex-vi* do regulamento tem funções nas respectivas sédes, com attribuições, não só apenas a alistamento, incorporação e mobilização, como também para outros serviços puramente de caracter militar e reservado;

3º, que o poder legislativo autorizou ao executivo a expedir novo regulamento para esse serviço, deixando no entretanto de consignar no orçamento a respectiva verba para o pagamento desses officiaes, sendo certo que não ha tambem autorização para a abertura dos respectivos creditos;

4º, que, pelo regulamento anterior e de accôrdo com o artigo 72 do decreto n.º 15:231, de 31 de dezembro de 1921, os officiaes empregados no serviço de recrutamento, percebiam

vencimentos como se effectivos fossem, por serem de natureza militar os cargos que exerciam e exercem;

5º, e, finalmente, que se acham todos officiaes pertencentes a esse serviço, tanto os da chefia como os delegados districtaes, sem vencimentos desde o dia 1 de janeiro do corrente anno, porquanto só aos reformados foi mandado pagar a insignificante gratificação de cento e cinquenta mil réis mensaes (150\$, ainda sujeitos ao imposto de 5 %, apesar de ser a unica repartição no Ministerio da Guerra que produz renda (taxa de sorteados calculada em 5.000:000\$), sendo, assim, é de toda justiça que o Congresso Nacional ampare e venha em auxilio daquelles que de facto são factores directos da defesa nacional, sujeitos pela natureza do serviço a viverem em zonas reconhecidamente insalubres e de difficeis meios de vida, amparando a seguinte emenda:

Emenda ao projecto:

Accrescente-se na verba 9ª, sub-consignação 16ª (soldo e gratificação de officiaes):

Os officiaes reformados do Exercicio, os da 2ª classe da reserva e os do Exercicio de 2ª linha, que estejam desempenhando as funções de chefes de circumscripções de recrutamento, chefes de secção, adjuntos e de delegados do Serviço de Recrutamento nas juntas de alistamento militar, ficam mantidos nos respectivos cargos, com os vencimentos integrais do posto, isto é, os chefes de circumscripção até o posto de coronel, os chefes de secção e os delegados do serviço de recrutamento nas juntas de alistamento até o posto de capitão e os adjuntos até 1º tenente.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 49

Inclua-se verba na importancia de 2.909:242\$890, para occorrer á despesa no Ministerio da Guerra com o pagamento da gratificação provisoria estabelecida na lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, em beneficio dos funcionarios, mensalistas diaristas e operarios da União, e conhecida por *Tabella Lyra*, a qual fica pela presente lei e, para todos os effectos, incorporada aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 50

Onde convier:

Os medicos e pharmaceuticos adjuntos do Exercicio, que contem ou venham a contar mais de 30 annos de effectivo serviço nos respectivos cargos, perceberão vencimentos de ca-

pitão e terão direito á aposentadoria, por incapacidade physica, com todas as vantagens inherentes a este mesmo posto.

Revogadas as disposições em contrario.

#### *Justificação*

Existem actualmente 19 medicos e nove pharmaceuticos adjuntos, com direito todos á aposentadoria e contribuição para o montepio, dos quaes apenas *quatro* já attingiram a 30 annos de serviços e só ao cabo de *mais quatro annos*, outros quatro attingirão a esse numero de annos de effectividade.

Dahi resulta que o augmento de despeza será mensalmente — e nestes primeiros quatro annos, de  $4 \times 225\$$  (differença entre os vencimentos de 1° tenente e capitão) ou sejam 900\$ mensaes.

Como, porém, a classe está extincta, e neste anno corrente falleceram tres adjuntos, a verba actual fica com um saldo de 2:325\$ ( $3 \times 775\$$  mensalmente, o que quer dizer que mesmo com este augmento de 900\$ a mesma verba terá um saldo de 1:425\$ mensaes ou 17:100\$ annuaes; e ao cabo dos quatro primeiros annos vindouros de 68:400\$; assim não é *preciso modificar a verba do actual orçamento*, que ainda ficará com um saldo de 7:100\$ annuaes. Nesta conformidade, sendo apenas tres os adjuntos com idade menor de 50 annos, numerosos os maiores de 65 annos, e todos com serviços, pelo menos, iguaes aos dos seus collegas do quadro, estando extincta a classe e não havendo augmento na respectiva rubrica orçamentaria, é justa a disposição proposta. — *Benjamin Barroso.*

#### N. 51

Onde convier:

Fica autorizado o Governo a reformar no posto immediato o sargento ajudante do Exercicio, asylado, Constantino Achilles dos Santos, com as vantagens do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815 e Imperial resolução de 21 de junho de 1862, publicada na ordem do dia do Exercicio n. 319, de 30 do mesmo mez, e a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e as do posto em que seja reformado, abrindo-se o necessario credito, e revogadas as disposições em contrario. — *Olegario Pinto.*

#### *Justificação*

O sargento, asylado, Constantino Achilles dos Santos, é praça de 1890, contando mais de 33 annos de serviços, prestados com muito zelo e dedicação, em diversas commissões, conforme consta de sua certidão de assentamentos, archivada no Ministerio da Guerra.

Nestas condições, já foram diversas praças asyladas promovidas por força de accórdão do Supremo Tribunal Militar e lei do Congresso Nacional.

E' justo, portanto, que o Congresso lhe confira as mesmas vantagens que já gosam outros, sendo identicos os seus direitos.



## N. 52

Accrescente-se onde convier:

Ficam restabelecidas no actual regulamento dos Collegios Militares da Republica todas as vantagens concedidas pelo anterior regulamneto aos filhos e primeiros netos dos voluntarios da Patria e honorarios do Exercito com serviços da campanha do Paraguay.

*Justificação*

O antigo regulamento concedia o favor acima pelo art. 71 — Lei n. 12.956, de 1 de abril de 1918:

A lei da despesa para o exercicio de 1918, art. 171, revigorou nesse exercicio, ainda, o favor alludido.

O favor de que trata a emenda proposta vae attingir a um numero muito limitado de menores, todos, porém, filhos de homens pobres que, presentemente, lutam com sérias difficuldades para mantel-os e educal-os.

O Congresso Nacional concedeu matricula gratuita aos filhos do fallecido Presidente da Camara dos Deputados, Dr. Astolpho Dutra, em attenção aos serviços prestados por S. Ex. ao paiz. E' razoavel que os serviços prestados ao Brasil pelos velhos patriotas não fiquem esquecidos nem em plano inferior aos de ordem politica.

E' verdade que a lei n. 2.290, de novembro de 1910, concedeu melhoria de soldo aos veteranos do Paraguay, porém, sem direito á reversão ás viúvas, filhos, netos, etc. E', pois, de justiça, que a gratidão da Patria não tenha tão curto limite, nem cesse com o desaparecimento dos velhos servidores, attendendo-se a que a gloria colhida, resultante dos esforços desses heróes, é imperecível.

O estado financeiro dos Collegios Militares comporta o decrescimo de receita, visto que o numero de contribuintes sem direito algum é grande, e a contribuição é elevada: 1:500\$ annuaes.

Sala das sessões, novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

## N. 53

*Justificação*

Comquanto por varias vezes tenha o Congresso Nacional procurado fazer desaparecer os vestigios da luta civil de 1893 a 1895, forçoso é confessar não ter isso até agora obtido no concernente ás desigualdades de situação pessoal em que aquella luta deixou muitos dos participes.

Compulsada a legislação de 1895 a 1917, ella nos mostra as seguintes providencias legislativas sobre o caso:

Em outubro de 1895, amnistia a todos os individuos directa ou indirectamente envolvidos nos movimentos occorridos anteriormente áquelle anno, excepto os officiaes de terra e mar, para os quaes foi creada a condição especial de inactivi-

da e, por dous annos, ou mais, ajuizo do Poder Executivo. Esgotado aquelle periodo, em novembro de 1897, foram todos os alludidos officiaes chamados ao serviço activo e recollocados nas escalas respectivas, com desconto, porém, dos dous annos de inactividade, os quaes seriam contados sómente para os effeitos de reforma.

Em dezembro de 1898, uma segunda lei de amnistia extinguiu as restricções da de 1895, salvo quanto a vencimentos não percebidos e a promoções já realizadas. Foi, assim, mais uma vez modificada a collocação dos officiaes amnistiados, dando-se-lhes logar, nas suas escalas, como se dellas não houvessem sahido jámais.

Em 1906, uma terceira lei, interpretativa, declarou que as restricções das leis de 1895 e 1898, não alcançavam aos militares envolvidos na luta de 1893 a 1895, e investidos, naquella época, de mandato eleitoral. Eram esses militares em numero muito reduzido em relação á totalidade dos implicados naquelles acontecimentos, talvez menos de 10, que, assim, se viram restituídos á integridade de todos os seus direitos, vantagens e prerogativas.

Em 1916, uma quarta lei aboliu as restricções, porventura ainda existentes (menos quanto a vencimentos), e creou um quadro especial (Q. F.), mandando nelle incluir os officiaes que viessem ser beneficiados com vantagens de promoção por aquelle motivo.

Em outubro de 1917, uma ultima lei de amnistia determinou a transferencia para o Q. F. de todos os officiaes attingidos pelas leis de amnistia de 1895 e 1898, devendo tal transferencia ser contada da data em que a lei de 1916 havia sido executada na Armada.

Desta ligeira resenha da actividade do Congresso Nacional, no que respêta aos militares envolvidos nos acontecimentos revolucionarios, conclue-se que o Poder Legislativo pretendou sempre annullar para todos os effeitos — e que, aliás, é da propria essencia da amnistia, — tudo quanto pudesse lembrar aquelles tristes factos. Que o não conseguiu, porém, é muito facil deixar claro.

Os militares amnistiados se separam em dous grupos bem definidos:

1º, os que em 1893 já se achavam definitivamente encarcerados na actividade profissional, ou por terem completado os seus estudos (requisito do accesso accelerado), ou por não pretendem cursar a Escola Militar, conformados, assim, com o accesso por simples antiguidade; e

2º, os que frequentavam os cursos da Escola Militar, do seio da qual muitos dellas se originavam, sem mais largas aspirações, candidatos, em consequencia de uma instrucção geral e profissional/mas bem cuidada, a uma carreira mais rapida e aos altos postos de commando.

Quanto aos primeiros, á parte a questão de vencimentos não percebidos, nada ha mais a restabelecer, pois com excepção das vantagens pecuniarias, nenhuma mais lhes fica a reaver.

Não se dá o mesmo em relação aos outros. Só tendo podido voltar á Escola Militar em 1898, depois de revertidos á actividade em fins de 1897, distanciaram-se por tres annos (1895 a 1898) das suas turmas; e, não obstante haverem depois vencido todas as difficuldades de curso penoso, jámais voltaram nas respectivas escalas ao logar de que foram deslo-

cados em 1893. Para alguns esse prejuizo chegou a ser de quatro annos, por não lhes ter sido concedida nem mesmo a approvação nas materias cursadas em 1893, apesar do texto meridiano do dispositivo legal — *mandando considerar approvados todos os alumnos das escolas militares nas materias em que se achavam matriculados a 6 de setembro de 1893*. Extinctas, como manda a lei, — todas as restricções, abolidas como deveram ter sido todas as desigualdades decorrentes dos acontecimentos de 1893 a 1895, o que se mostra á evidencia é que os officiaes de quem se trata, por direito liquido e incontestavel deveriam ter voltado á collocação destruetada em 1893; dentre das suas turmas e sendo considerados os que vieram a obter approvação final nos seus cursos, no mesmo pé de igualdade dos outros officiaes, não comprehendidos na lei de amnistia. Sem isso não terão jámais desaparecido as differenças decorrentes da luta civil de 1893 a 1895, ou, em outras palavras, a amnistia quanto a esses officiaes, apesar de *ampla* no texto legal, continuará a ser *restricta* na applicação.

Não procede dizer-se que isso viria affectar direitos dos officiaes fieis ao Governo. Não, isso não se dará, porque com louvavel sabedoria, o Congresso Nacional, tendo creado o Q. F., onde as promoções se fazem parallela e não concorrentemente com as do quadro ordinario, e devendo os officiaes amnistiados ser incluídos todos naquella Q. F. (lei de 1917), nenhum prejuizo viriam a ter os seus camaradas.

O unico argumento em contrario é, como se vê, destruido com a maior facilidade. Exemplos de officiaes nas condições acima, podem ser citados varios. De todos, porém, o mais impressionante é o do major reformado Leopoldo Itacoatiára de Senna, que attingiu como capitão a idade para reforma compulsoria.

Em 1893 occupava esse official, como alferes, o numero immediatamente superior ao do tambem alferes Arthur Sother. Verifica-se, estudando a carreira desses dous officiaes, que si houvesse Itacoatiára de Senna acompanhado a turma de que ambos faziam parte, por ser mais antigo que Sother, teria sido graduado em major a 22 de fevereiro de 1917, sem prejuizo da graduação deste, porquanto Itacoatiára de Senna deveria obter o seu accesso para o Q. F. E como a 2 de maio se abriu uma vaga de major, a que foi preenchida a 16 do mesmo mez por Arthur Sother, vaga decorrente da reforma do coronel Eduardo Reszanyl, não teria sido Itacoatiára reformado compulsoriamente como capitão, pois, si a 5, ainda de maio, attingiu a idade de 52 annos. Não teria sido reformado por lhe caber de direito a promoção correspondente a essa vaga no Q. F., devendo ser Arthur Sother promovido no quadro ordinario.

Assim, pois, por não ter sido amnistiado nos termos em que o quiz a lei, encerrou Itacoatiára de Senna, com grande prejuizo do seu direito, sua carreira militar no posto de capitão, aos 52 annos de idade, quando já, sem nenhum favor, fizera jús ao de major.

Não ficou essa lesão sem o devido protesto, representado por duas petições em que o prejudicado, allegando tudo quanto aqui fica dito e mais outros argumentos, pediu a reconsideração do acto da sua reforma e a promoção a que tinha direito. Debalde o fez, pois nenhuma providencia se tomou a respeito.

Poderia, ainda, Itacoatiára de Senna, allegar com muita razão, que além da vaga do coronel Eduardo Reszanyl, outras, oriundas de transferencias para o Q. F. dos coroneis Izidro Lopes e Paulo de Oliveira, occorridas depois, mas mandadas considerar de data anterior, lhe teriam aberto o accesso a major, pois, como já ficou dito, devendo a sua promoção ser para o Q. F., as referidas transferencias vieram a determinar no quadro ordinario promoções de officiaes mais modernos.

Os factos de 1893-95 já passaram á historia, que os julgará na sua imparcialidade, á luz dos documentos da época, mas sem a influencia das paixões do momento. Varios dos officiaes nelles envolvidos occupam e teem occupado postos de destaque e de grande responsabilidade na alta administração do paiz; muitos attingiram ao generalato, tanto no Exército como na Armada, e desempenham commissões importantes, contando na sua vida serviços de alta relevancia prestados á Nação. Assim, pois, nem de direito, nem de facto a attitudo por elles assumida ha 30 annos, serviu de empecilho á sua carreira militar, nem os impediu de receber distincções do Governo da Republica. Por que, pois, não considerar nas mesmas condições o Itacoatiára de Senna, attingido por circumstancias occasionaes, erros de interpretação — erros, dizemos, não admittindo que isso se tivesse feito propositadamente, — que o impossibilitaram de continuar a prestar os seus serviços em postos mais elevados, talvez, com vantagens para a Republica? Por que essa iniquidade, essa condemnação extra legal prohibindo uma cooperação que não póde ser indesejavel, a quem deu o melhor de sua vida á profissão militar!

Isso se fará desaparecer, collocando o prejudicado na situação de direito, sem prejuizo de interesses alheios com a adopção pelo Congresso Nacional, de accôrdo com a sua orientação uniforme de quasi 30 annos, do seguinte dispositivo de lei:

Onde convier:

Art. 1.º E' considerado como tendo acompanhado a turma a que pertencia em 1893, o major reformado Leopoldo Itacoatiára de Senna, alumno naquella época da Escola Militar de Porto Alegre e amnistiado em 1895 e 1898.

Art. 2.º Revertido á actividade esse official de accôrdo com a lei de amnistia de 1916, passará a pertencer ao Q. F.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923.— *Jeronymo Monteiro.*

N. 54

Onde convier:

Aos militares que tomaram parte activa no movimento revolucionario de 1893, e 1894 em defesa da ordem e do governo constituido e que foram reformados com os vencimentos da tabella antiga, fica extensivo o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, da data da presente disposição em diante; ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

*Justificação*

O art. 1º do decreto, n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923, estendeu aos officiaes reformados compulsoriamente e que tivessem prestado serviços de guerra em Canudos, no Rio Grande do Sul, Acre e Matto Grosso o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

O art. 2º do mesmo decreto ampliou tal vantagem áquelles que, reformados por motivo de inspecção de saude, tivessem os mesmos serviços e tambem nesta Capital, Paraná e Rio Grande do Sul em defesa da ordem e do Governo constituido, durante o movimento revolucionario de 1893 e 1894.

Por que, pois, não estender tal vantagem a todos aquelles que tomaram parte activa, em defesa das instituições, naquelle periodo?

Não é justo que os demais militares que, muito embora não hajam sido reformados compulsoriamente ou por motivo de saude, tiveram suas vidas ameaçadas, que cumpriram o seu dever em prol da Republica, não se conceda favor igual.

Muitos delles, no espcao de 16 annos, lapso de tempo entre 1894 e 1910, quando entrou em vigor a lei n. 2.290, ainda prestaram assignalados serviços ao paiz e si nesse mesmo periodo se reformaram foi porque tiveram suas saudes combatidas em virtude das noites de vigalias e das intemperies no largo periodo em que duraram, as hostilidades, isto é, de setembro de 1893 a dezembro de 1894. Hoje, vivem do minguido soldo que lhes dava a lei anterior á de 1910.

Nem todos aquelles que foram reformados em virtude de inspecção de saude o fóram por molestia adquirida em serviço, durante aquelles periodos, e os compulsados tiveram, de accôrdo com as disposições então em vigor, as suas reformas melhoradas.

Sendó assim, não é justo que se não estenda a todos os reformados que prestaram serviços activos no movimento revolucionario de 1893 e 1894, muitos delles com serviços de fogo, os beneficios da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Esses homens ajudaram a consolidar a Republica, a elles, pois, deve a Nação uma recompensa, hoje concedida aos que ainda não conhecem o baptismo do fogo. — *Octacilio de Albuquerque.*

## N. 55

Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a admittir na 2ª classe da reserva da 1ª linha do Exercito, mediante requerimento do interessado, os officiaes do Exercito de 2ª linha, que para este tenham entrado em virtude de exame de habilitação prestado perante commissão nomeada pelo Ministerio da Guerra.

A transferencia se fará mediante decreto e apostilla nas respectivas patentes.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Costa Rodrigues.*

*Justificação*

A providencia contida na emenda tem a vantagem de facultar ao Ministerio da Guerra o meio de augmentar, sem onus para o Thesouro, o quadro de officiaes da reserva da 1ª linha.

Os officiaes que derem provas cabaes de habilitação podem assim ter ingresso na reserva da 1ª linha, onde seus serviços poderão ser utilizados pelo Governo em qualquer tempo.

Alguns delles teem curso tão brilhante, revelaram tamanho preparo nas provas praticas de commando de tropa e resolução de problemas tacticos que mereceram da commissão examinadora do Exercito as mais lisonjeiras referencias.

Houve mesmo um Ministro da Guerra, o illustre general Caetano de Faria, que mandou constar da fé de officio desses officiaes, as apreciações da commissão examinadora. Nos acontecimentos de julho de 1922, bem como na parada de 7 de setembro do mesmo anno; os officiaes de 2ª linha tomaram parte saliente, ali combatendo pela legalidade, aqui cooperando para o maior successo da festa militar.

Nestas condições, só louvores merece a medida contida na emenda.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Costa Rodrigues.*

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Sampaio Corrêa — Sr. Presidente, ao escrever o meu parecer sobre a proposição vinda da outra Casa do Congresso Nacional, que providencia sobre as despesas a realizar no exercicio futuro para os serviços a cargo do Ministerio da Guerra, nenhuma preocupação tive de emittir o meu juizo acerca do que, naquella proposição, havia sido entregue ao estudo do Senado. Procurei, tão sómente, expôr aos meus collegas da Comissão de Finanças e á Casa toda a marcha do processo de elaboração dos documentos que nos haviam sido remettidos no tão só intuito de facilitar ao Senado o trabalho que lhe competia, pormenorizado, de todas as verbas, de todas as consignações e sub-consignações constantes dessa proposição.

Deixei propositadamente para a phase da terceira discussão, quando houvesse de emittir meu parecer sobre as emendas formuladas pelos meus honrados collegas; deixei propositadamente para o terceiro turno da discussão esse trabalho.

Se me fôra, porém, permittido em phase de segunda discussão, sem ferir as praxes adoptadas nesta Casa, emittir opinião pessoal sobre a materia, eu já teria dito ao Senado que, de um modo geral, estou de pleno accôrdo com quasi todas, sinão com todas as considerações aqui feitas pelo meu eminente amigo Sr. Senador Paulo de Frontin...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ... certo S. Ex. de que eu, como todo o Senado, entendemos que a potencialidade eco-

nomica de um paiz deve ser o alicerce principal sobre que devamos assentar uma potencia militar qualquer...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Muito bem.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — ... e, pois, que a nossa preocupação deve ser, precipuamente, a do fortalecimento economico da nação, certos de que, fortes neste sentido, estaremos mais fortes do que nunca, promptos para a defesa da integridade do sólo patrio ou para a repulsa, em qualquer emergencia, de offensa á nossa dignidade.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que me cumpria fazer por emquanto, sómente para adiantar que a Comissão de Finanças verá com a maior sympathia as emendas apresentadas em a sessão de hoje, estudando-as com o maior desejo possivel de bem servir ao paiz.

São as explicações que me cumpria apresentar no caso. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. (*Pausa.*) Si não ha mais quem queira usar da palavra, declararei suspensa a discussão. (*Pausa.*)

Fica suspensa a discussão, para ser enviada a proposição á Comissão de Finanças, em virtude das emendas apresentadas.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Lopes Gonçalves, João Thomé, José Accioly, Rosa e Silva, Moniz Sodré, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Irineu Machado, José Murtinho, Luiz Adolpho, Generoso Marques, Afonso de Camargo e Lauro Müller (15).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Barbosa Lima, Indio do Brasil, Antonino Freire, Abdias Neves, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Miguel de Carvalho, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (24).

O Sr. Presidente — Vae proceder-se á votação, pois já ha numero na Casa.

E' novamente lida, posta em discussão e approvada sem debate, a redacção final do projecto do Senado n. 33, de 1923, que releva de prescripção o direito de D. Maria Martins de Carvalho, viuva do tenente do Exercito Anacleto Anapurú Alves de Carvalho, para poder receber pensão de meio soldo por elle deixada.

O Sr. Presidente — O projecto vae á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1923, que manda incluir na 2ª classe da reserva de 1ª linha Candido Torres Guimarães.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1921, dispondo sobre o contingente que cada circumscripção de recrutamento tenha de fornecer para o preenchimento dos claros do Exército.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 26, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Geral de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil e outras associações da mesma estrada.

Approvedo; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. consulte o Senado si consente na dispensa de impressão para a redacção final do projecto que acaba de ser votado e que se acha sobre a Mesa, afim de ser discutida e votada immediatamente.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Irineu Machado, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Pereira Lobo (*servindo de 2º Secretario*) lê e é approvedo o seguinte

PARECER

N. 372 — 1923

*Redacção final do projecto do Senado n. 26, de 1923, que considera de utilidade publica a Associação Geral de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil e outras associações da mesma repartição.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São reconhecidas como de utilidade publica as seguintes associações:

Associação Geral de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Caixa de Soccorros Inmediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Caixa Auxiliar da Classe Telegraphica dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Centro União dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Associação Juridica Beneficente da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Caixa Auxiliar dos Guarda-Freios da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Caixa Auxiliar dos Bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil;



Sociedade Beneficente dos Machinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil;  
 Caixa Beneficente Paulo de Frontin (Estrada de Ferro Central do Brasil);  
 Caixa de Pensões do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil;  
 Associação do Pessoal Jornaleiro da Estação Maritima (Estrada de Ferro Central do Brasil);  
 Sociedade União dos Foguistas da Estrada de Ferro Central do Brasil;  
 Caixa Funeraria do Pessoal de S. Diogo (Estrada de Ferro Central do Brasil);  
 Caixa Funeraria da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; e a  
 Sociedade Funeraria de Auxílios aos Empregados da Linha (Estrada de Ferro Central do Brasil).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 29 de novembro de 1923.  
 — *Araujo Góes*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1923, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio um credito na importancia de 279:000\$, para a representação do Brasil na Exposição da Borracha, em Bruxellas.

Approvada; vae á sancção.

E' annunciada a continuação da votação, em 2ª discussão, dos arts. 218 e seguintes do projecto do Senado, n. 42, de 1923, que decreta o Codigo Commercial Brasileiro.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requieiro que V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si concede preferencia, afim de serem votadas antes da continuação da votação do Codigo Commercial e do *véto* do Prefeito, n. 7, as outras materias que estão com a discussão encerrada.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 32:000\$, complementar á verba 6ª, do art. 92, da lei n. 4.632, de 1922, «Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte».

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1923, que manda nomear segundos tenentes os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito, que terminaram o curso.

Approvada.

O Sr. Olegario Pinto (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 40, de 1923, relevando a D. Maria Isabel Ramos de Mello a prescripção em que incorreu o seu direito, para o fim de receber a pensão de meio-soldo deixada por seu pac.

Approvado, vac á Commissão de Redacção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 37, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação de Imprensa do Pará.

Approvado, vac á Commissão de Justiça e Legislação.

#### REFORMA DA LEI ELEITORAL

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1923, que adia para 17 de fevereiro de 1924 as eleições federaes para a renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e modifica diversos dispositivos da lei eleitoral vigente.

São approvadas as seguintes

#### EMENDAS

N. 1

Art. 2.º Supprima-se.

N. 2

Art. 3.º Em vez de: a junta da comarca, por maioria de seus membros, diga-se: «o juiz de direito».

N. 3

Art. 3.º paragraho unico. Supprima-se.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1923. — *Bueno de Paiva*. — *Bernardino Monteiro*. — *Marcilio de Lacerda*. — *Nilo Peçanha*. — *Paulo de Frontin*. — *Manoel Borba*. — *Rosa e Silva*. — *Cunha Machado*. — *Affonso Camargo*.

São rejeitadas as seguintes

## EMENDAS

Supprima-se o art. 16.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Si a emenda anterior não for approvada, proponho então a seguinte:

Emenda ao art. 16: Em vez de «17 de fevereiro», diga-se «10 de fevereiro».

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Accrescente-se, onde convier:

Art. As petições para a qualificação eleitoral só poderão ser deferidas, si, além de satisfazerem as exigencias da legislação em vigor, forem instruidas com documento legal (caderneta de reservista ou certificado de alistamento) declaratorio de que os peticionarios não procuraram esquivar-se ao cumprimento do dever militar, art. 86 da Constituição Federal, achando-se inscriptos em qualquer das reservas do Exercito activo ou na 2ª linha, salvo a hypothese de haverem attingido á idade de 44 annos, quando se extingue aquelle dever, em tempo de paz. — *Carlos Cavalcanti.*

## CREDITO PARA PAGAMENTO Á COMPANHIA ALLIANÇA DA BAHIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 39:140\$810, para pagamento do que é devido á Companhia Alliança da Bahia, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

## FAVORES A OFFICIAES DA ARMADA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1923, que manda comprehender officiaes da Armada, nas condições que menciona, no caso do aviso n. 606, do Ministerio da Marinha, de 1921.

Approvada.

## CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. AUGUSTO DE AZEVEDO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um cre-

dito especial de 36:685\$853, para attender ao pagamento devido ao Sr. Augusto de Azevedo, collecter federal em Jardimopolis.

Approvada, vae á sancção.

#### LIMITES PARANÁ-SANTA CATHARINA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1923, que abre um credito especial de 71:510\$, para pagamento do engenheiro chefe e do pessoal da comissão de limites Paraná-Santa Catharina.

Approvada, vae á sancção.

#### ESCOLA DACTYLOGRAPHICA BAHIANA

1ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1923, considerando de utilidade publica a Escola Dactylographica Bahiana.

Approvada, vae á Comissão de Justiça e Legislação.

E' annunciada novamente a continuação da votação, em 2ª discussão, dos arts. 218 e seguintes do projecto do Senado n. 42, de 1923, que decreta o Codigo Commercial Brasileiro.

**O Sr. Presidente** — Vamos continuar a votação da 2ª discussão do projecto do Senado que decreta o Codigo Commercial Brasileiro. De accôrdo com a indicação approvada em 1912, que não está appensa ao Regimento, o Senado pôde votar englobadamente a proposição, isto é, pôde votar por capitulos a proposição ora submettida ao seu voto. A indicação que foi approvada pelo Senado e que havia sido apresentada pelos Srs. Adolpho Gordo, João Luiz Alves e Arthur Lemos, então membros da Comissão de Legislação e Justiça, está assim concebida: "A requerimento de qualquer Senador e por voto do Senado, a discussão e votação de qualquer projecto ou emenda poderão ser feitas em globo."

O Sr. Adolpho Gordo apresentou o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que a votação dos artigos do projecto do Codigo Commercial, que ainda não foram votados, seja feita em globo na 2ª discussão.

Sala das sessões. 30 de novembro de 1923. — *Adolpho Gordo.*

**O Sr. Presidente** — Os senhores que apoiam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiado e em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Os senhores que o approvam, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

De accôrdo com o Regimento, si não houver nenhum pedido por parte dos Srs. Senadores, para que seja destacado qualquer dos artigos da proposição, vou submettel-a a votos, em globo. (Pausa.)

Os senhores que approvam os restantes artigos do projecto do Senado que decreta o Codigo Commercial Brasileiro, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito, n. 7, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que torna extensivas aos motoristas da Assistencia Publica as vantagens de que gosam os demais empregados da Municipalidade.

Approvedo.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, requiero verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o *vêto* do Prefeito, n. 7, de 1922, queiram levantar-se e conservar-se de pé, afim de serem contados os votos. (Pausa.)

Votaram a favor 21 Srs. Senadores. Queiram levantar-se os que votaram contra. (Pausa.)

Votaram contra, sete Srs. Senadores. Não ha numero. De accôrdo com o Regimento, vae proceder-se á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Pires Rebello, João Thomé, José Accioly, Sampaio Corrêa, Irineu Machado e Lauro Müller (8).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

Tendo chegado á Mesa o parecer da Comissão de Finanças sobre o orçamento da Receita, vou mandar proceder á sua leitura.

O Sr. Pereira Lobo (servindo de 2º Secretario) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 373 — 1923

Para ganhar tempo deliberou a Comissão de Finanças, apresentar ao Senado desde logo os varios projectos de orça-

mentos recebidos da Camara dos Deputados, reservando para outra discussão as medidas que lhe parecem recommendaveis. Limita-se, por isso, o presente parecer a um exame geral da nossa situação e ao estudo comparativo do orçamento vigente e da proposta do Governo com o projecto elaborado pela outra Casa do Congresso. Das alterações que nelle se devam fazer, na revisão que nos incumbe, dirá a Commissão, neste como o fez nos demais, na discussão subsequente.

Os projectos de orçamento votados para 1924, pela Camara dos Deputados, apresentam um *deficit* que, na opinião autorizada do relator do orçamento da Fazenda nesta Casa, deve ser computado em 30.173:608\$893, papel, aos quaes se deverá addicionar as despesas da tabella Lyra e as resultantes de autorizações que, sommas, attingirão a centenas de milhares de contos, papel.

Chamado constitucionalmente a rever esse trabalho legislativo é dever indeclinavel do Senado combater esse *deficit*, sem vacillações nem contemplações que o momento não comporta. Para chegar a esse resultado, sabem-no todos, não ha sinão dous elementos: o augmento da receita e a diminuição das despesas. Realizar essa obra até produzir afinal o equilibrio real da vida orçamentaria, tal deve ser imperiosamente a missão dos responsaveis pela direcção das cousas publicas, no Congresso e no Governo, em mutua collaboração, no desempenho de responsabilidades que lhe são communs. A difficuldade é grande, os dissabores serão sem conta, as resistencias asperas, por vezes; mas nenhum homem de coração entra na vida publica apenas para gosar posições de destaque, nem ellas teriam nobreza, nem nellas poderá haver goso maior do que os sacrificios conscientemente consentidos para melhorar a sorte da communhão.

E neste momento não se trata apenas de melhorar, mas sim de evitar a consummação de um descalabro que só os que fecham os olhos não enxergam no horizonte. Para evital-o não será bastante o louvavel commedimento da actual administração, na resistencia do Sr. Presidente da Republica á abertura de creditos, com a consequencia salutar da diminuição de despesas em geral, attingindo em alguns casos a notaveis resultados, de que são exmplo as despesas das obras do Nordeste, reduzidas, graças a sua remodelação administrativa, de cerca de 10.000 contos nos ultimos tempos a 3.500 contos mensaes, após a reorganização realizada pelo Sr. Ministro da Viação.

Tão distantes estavamos, porém, do necessario equilibrio, que, mesmo assim, ainda longe estamos de attingil-o como é indispensavel que o façamos. esgotados que estão os recursos de que dispunhamos e até os expedientes que sempre convivem com as prodigalidades. Bem inexperientes nós mostrariamos, no emtanto, si acreditassemos que o problema financeiro pudesse ser encarado e resolvido sem attenção á vida geral do paiz, politica, social e economica, dentro da qual decativamente influem, como a alma desse todo, os elementos moraes que definem o caracter de um povo no seu modo de viver e trabalhar e os dos dirigentes nos seus processos de governo.

Para que o Brasil possa deter a marcha descensional do seu credito, tonificar a sua vitalidade e recuperar a normalidade da sua vida para o futuro, é, na ordem politica, antes de tudo indispensavel varrer do horizonte das nossas fronteiras e do convivio do mundo quaesquer possibilidades de conflictos ou attrictos, que nenhuma circumstancia justificaria nas nossas relações com as potencias. Não havendo razões para admittir-se que os homens de Estado, no continente, estejam, dementados, a pensar na ruina de outros paizes á custa da ruina de sua propria patria; inexistentes questões territoriaes que apaixonam e motivos economicos que não justificando, todavia explicam certos conflictos—parece que muito inferiores aos destinos dos paizes que governam se mostrariam os governantes nossos lindeiros, si fugissem a entendimentos francos e leaes que dissipam leviandades arvoradas em melindres e exploradas pelos politicos sem escrupulos na pesca de votos, jornacs em busca de leitores e fornecedores com seus apaniguados, á caça de mercado para a venda de materiaes e de commissões nas compras. Nem mesmo se teria mais, nos tempos que correm, o direito de admittir a existencia, no nosso continente, de governantes capazes, como os reis de outr'ora, de provocar excitações nas relações exteriores para se fortalecerem no interior contra fortes correntes de opinião divergente. Artificios dessa natureza, percebiveis á distancia, não escepariam, certamente ao bom senso dos povos assim governados.

Devemos, pois, firmemente crer na segurança pacifica das nossas fronteiras, admittidos os entendimentos porventura, necessarios á dispensa dos pesados e tresloucados sacrificios a que uma politica de desconfianças conduz as nações mal governadas. Tampouco se justificaria a possibilidade de attrictos de resentimentos, que já temos, talvez, no nosso passivo, graças á exaggerada e dispendiosa coparticipação do Brasil em questões européas, ou entre as grandes potencias mundiaes.

O conselho de Washington, que o nosso digno Ministro actual das Relações Exteriores, tão opportunamente lembrou, eterno como as cousas sensatas, parece formulado para o Brasil de hoje. Minimo possivel de coparticipação nas cousas politicas da Europa, maximo possivel de relações commerciaes com ella, tal parece o melhor traço de um programma para a nossa actuação no exterior. Si com ella completarmos a obra de politica externa, eliminando as possibilidades de conflictos e de attrictos, teremos realizado a primeira das condições ambientes para a normalidade da nossa existencia.

A segunda consistirá na restauração da vida politica interior dentro dos preceitos ordinarios do regimen constitucio-nal, consolidada a autoridade dos governantes pela segurança do respeito invariavel dos governados a ordem e aos seus agentes, derimidas as perturbações na vida federativa e regenerado o regimen electivo donde promanam os poderes que organizam e administram sob a egide da Constituição.

Teremos então attingido á pratica da "bôa politica", da qual, segundo a regra hoje classica, dependem as "bôas finanças".

Estas fundam-se essencialmente na coexistencia ou compensação de dous equilibrios, um que diz respeito ás rela-

ções de interesses com o exterior, outro relativo ao orçamento nacional. No primeiro o desequilíbrio accentua-se não somente pelo excesso de importações, mas ainda e accentuadamente pelo accrescimento de compromissos ouro dos empréstimos avolumados nos ultimos annos, sem emprego sensivelmente reproductivo. Os que os applaudiram como processo de elevar a taxa cambial esqueceram a noção elementar de que os empréstimos só actuam como uma exportação equivalente no momento em que são realizados, mas que logo após pesam em sentido contrario creando a necessidade de cambiaes para o respectivo serviço de juros e amortizações. Por isso só são admissiveis os empréstimos reproductivos pela criação de riqueza nacional, e ainda assim comtanto que não excedam da proporção que os recursos ouro do paiz possam supportar. Dado esse desequilíbrio, d'elle não poderemos sair sinão restringindo, immediatamente, por todos os meios ao alcance dos poderes publicos, as compras nos mercados externos e quaesquer outras causas evitaveis de exportação de numerario, e, mediatamente, promovendo a defesa e intensificação dos productos exportaveis e a criação de novas actividades capazes de conquistar mercados exóticos. Aos que tanto se arreceiam com a possivel diminuição das nossas rendas aduaneiras, que foram outr'ora o nosso quasi unico recurso e já estão hoje e cada vez mais excedidos pelos impostos internos, escapa a amarga reflexão de que, no estado de cousas actual, a renda das alfandegas está representando por muito, o preço da nossa ruína financeira. Nem menor é a illusão dos que suppõe baratear a vida do consumidor brasileiro enriquecendo o produtor estrangeiro e dando trabalho aos seus operarios em prejuizo dos nossos, obsecados pela comparacão simplista de dois preços, sem attenção a que o do producto estrangeiro se compõe de duas parcelas — uma, que se paga no acto de compra e a outra, hoje incomparavelmente maior, que indirectamente pagamos todos na influencia que essas importações exercem na depressão da taxa cambial. Essa nefasta influencia gradualmente se accentuou a despeito das vozes que a combateram, animada pela feima irreflectida dos que pediam e votavam tarifas completas para facilitar importações, nas vespers da fragorosa quèda cambial que impossibilitou a retirada da alfandega das utilidades encommendadas no regimen de tarifas que ainda se queria reformar para mais absurdamente escancarar as portas do *deficit* internacional!

Progaram-se então, sob a pressão de acontecimentos que não souberam perceber mezes antes, as mais severas medidas, chegando-se a lembrar, na imprensa, a prohibição de novas importações. Contrapunha-se, assim, um exaggero a outro, como succede sempre aos que não sabem a quantas andam e se conduzem ao sahor de impressões de occasião, a falta de ponderação exacta dos phenomenos sobre os quaes opinam ou legislam, e por isso mesmo, sem a previdencia siquer do dia de amanhã. Que não ha exaggero na vehemencia destas reflexões, vê-se ainda agora, chegados, por heranças successivas de Governos, ás taxas que todos infelizmente sabem, na insistencia de vezes que nos pregam a philantropica doutrina de importar ainda mais para viver mais barato! Contra o mais



elementar bom senso, recusando a mais nitida evidencia das cousas, nem sequer nos vale nesse transe o espirito da imitação que entre nós, mais frequente que o de adaptação, tem fartamente creado a legislatura elaborada em gabinetes com livros estrangeiros, abertos por sobre a mesa, absorvida a mentalidade na coordenação de textos transplantados de varios paizes, em uma contensão de espirito tão profunda que abstrahê a figura do paiz e as condições peculiares ao povo que a vão soffrer. Porque si a imitação nos valesse, prevaleceria a lição universal do equilibrio na somma de pagamentos no balanço economico das nações, tão precioso que, mesmo no curso da guerra, França e Inglaterra, para só fallar destas grandes nações, combatendo lado a lado, reciprocamente prohibiam a entrada de mercadorias da aliada, sob o fundamento de que, não lhes convido exportar ouro, esperariam a redução dos *stocks* existentes nos respectivos territorios. Passada essa phase naturalmente mais se accentuaram os esforços para augmentar as exportações e diminuir as importações que só se facilitam ás materias primas. Sem duvida o ideal de um paiz é o de ampliar o seu commercio pelo augmento de exportações e importações, mas esse acrescimo de relações commerciaes não pôde ser desejado sinão em conjunto, porque a ampliação sómente de importações, sem exportações correspondentes a todas as necessidades, determinando, como ora succede, a depressão exagerada do cambio, desequilibra a vida commercial e a restringe ao envez de ampliar. E' o que estamos todos vendo. Por isso, considerando de um lado que não se pôde subitamente augmentar a tonelagem das mercadorias que exportamos, das quaes nem sempre podemos efficazmente defender, como nos cumpre, as cotações remuneradoras, e que depende sempre de tempo a criação recommendavel de novas riquezas exportaveis, ou que dispensem valiosas importações; e de outro lado que as rendas interiores não podem ser indefinidamente dilatadas e nem o devem ser sinão gradualmente, — o processo principal: *sine qua non*, da nossa reabilitação financeira, consistirá em gastar menos, lá fóra e aqui no paiz.

Esta conclusão, por sua singeleza talvez, não recommendo a mentalidade que a formula, propensos que somos a preferencia de dissertações transcendentes que cream reputações financeiras e produzem finanças avariadas. Em sua applicação o criterio financeiro é essencialmente pratico e resulta da apreciação comparativa dos elementos estatisticos e das providencias terra a terra, adequadas á correcção dos desequilibrios verificados. E' questão mais de carácter que de saber; corrigem-se mais pela conducta regular que por golpes de habilidade. Os que assim não pensam põem o seu maior esforço na criação de expedientes que são o mais vasto repositorio de desenganos. Já se lho chamou com propriedade, a politica da *morphina*, allivio momentaneo dos que soffrem, fonte infalível de degenerações. Devemos, ao contrario, oppor-lhe, com a coragem de quem sabe soffrer dissabores e injustiças imerecidas, a politica inflexivel de economias, com a rectidão e boa fé que se imponha ao respeito de quantos lhe soffram as consequencias, e presente nos resultados alcançados a justificação do esforço produzido.

Nenhuma realização de valor consideravel é exequivel, sem uma organização capaz de servil-a. Isso não é das cousas mais faceis, especialmente nos paizes onde é vezo reorganizar annualmente para desorganizar perpetuamente. São conhecidas as difficuldades com que lutam os medicos, cujos doentes infringem todo o regimen recommendado, entregam-se a continuas extravagancias e pedem depois novas receitas para a cura dentro da vida desordenada. Com estes se parecem os que desorganizam a administração por mil modos e pedem novas leis para melhorar o que só póde melhorar-se pela regeneração dos costumes e normas administrativas. Antes de tudo não devem ir ao governo homens que não tenham a coragem de assumir responsabilidades consciences, nem a energia para responsabilizar os que delinquirem, amigos e protegidos, adversarios ou desprotegidos, porque é da impunidade nas fraudes politicas e administrativas que mais estamos soffrendo. A evasão das rendas é um caso particular de um estado de cousas generalizado. Sempre que o Relator deste parecer administrou, aqui e no Estado, encontrou bons funcionarios, excellentes alguns.

Passos, o notavel Prefeito, me dizia, após o periodo commum administrativo: «O Sr. fez intensas realizações no ministerio e eu na Prefeitura sem alteração do pessoal, com os mesmos funcionarios de que tanto se maldiz»; e acrescentou: "o que a nossa gente quer é que se dê o exemplo". Entretanto, os serviços não correm bem, primeiro pelo excesso em geral de empregados, segundo pela tranquillidade em que vivem os que não querem trabalhar. E não só não trabalham, mas ainda disputam aos trabalhadores as promoções por merecimento e comissões especiaes, amparados por protectores de cuja tenacidade só faz ideia quem já esteve no Governo. No mais, o nosso funcionalismo é geralmente honesto e soffredor, e o desconceito que por vezes o quer attingir resulta de não se expurgar seja como fôr, os máos elementos, que todas as classes contem.

O programma republicano na propaganda invariavelmente preceituou que o novo regimen reduziria o corpo de funcionarios ao minimo exequivel para se lhes dar a maior remuneração possivel. Beneficiava-se assim o serviço e o serventuario. Mas como a Republica só por excepção tem sido governada republicanamente, o seu programma, neste, como em outros casos, foi inteiramente invertido, desdohrando-se empregos e creando-se novos outros, por vezes ás centenas, para accomodar protegidos. Resulta dahi que a Nação tem com o seu funcionalismo uma despeza disparatada, o que não só a onera despropositadamente, mas ainda a priva de remunerar os seus funcionarios como deveria. O maior inimigo do empregado publico é aquelle que propõe a criação de novos empregos. Precisamos volver aos preceitos da propaganda, naturalmente com a equidade devida aos que não teem a responsabilidade dos excessos commettidos pelos poderes publicos. Remodelada a administração em quadros que não excedam as necessidades, para o que se precisaria de algum tempo, e remunerados os servidores publicos de fôrma a lhes aliviar os soffrimentos actuaes, teremos dado o primeiro passo para a conquista de uma administração normal no seu funcionalismo e rasoavel no seu dispendio. Esse será o instrumento para a execução das medidas necessarias á regeneração do

nosso credito. Para conseguil-o é, porém, imprescindivel viver, pobremente, embora, dentro dos recursos que a Nação pôde pagar. Não nos salvaremos com artificios bancarios ou commerciaes, que se atastem das normas consagradas pela experiencia dos seculos. Muito se tem dito que a grande guerra destruiu a sciencia economica, mas isso é um erro palmar de apreciação. O que a guerra fez foi crear situações novas sobretudo pelo excesso a que attingiram phenomenos até então conhecidos em gráo muito mais restricto. Todos elles, porém, estão sendo e só serão sanados com os preceitos da experiencia anterior, sem a criação de qualquer nova norma. As cifras subiram a extremos inauditos, nas emissões, nos empréstimos, nos impostos de alguns paizes; mas o seu manejo e a solução das situações que crearam, continuam tão sujeitas a regras das boas finanças quanto ás quatro operações fundamentaes da arithmetica. Sobretudo no que diz respeito a emissões, recurso de credito dos desacreditados, ninguem pôde ter vacillações. Sem duvida ha circumstancias que as tornam inevitaveis, mas nenhuma nação que preze devidamente o seu credito usará esse deprimente recurso fóra dos dias de calamidade publica e não descansará, passados elles, enquanto não houver saneado a sua moeda, sinão até á paridade dos paizes com recursos secularmente accumulados, ao mênos com as garantias acceitaveis para uma circulação conceituada. Na politica do quatriennio financeiro Campos Salles-Murtinho, a que o relator deste parecer deu o seu esforço, com a amizade que a ambos o ligava e a dedicação que por sua energia e constancia sabiam merecer, assim se comprehendeu e realizou, obra que o governo Rodrigues Alves continuou e fortaleceu, e que só foi mais tarde enfraquecida pela consummação do fundo de garantia até que a guerra a destruiu com as novas emissões que provocou.

O conflicto mundial trouxe, ao primeiro aspecto, a catadura de um embaraço irremovivel, mas a situação que ella creou durante o conflicto e apoz elle, poderia ter sido o pedestal da grandeza commercial e industrial do Brasil. Tendo evitado por decreto, que é um entre os grandes serviços prestados pelo Presidente Wenceslau, a venda á estrangeiros dos navios de companhias nacionaes, pudemos ainda participar das vantagens de fornecimentos aos aliados, mas só aos ultimos periodos da guerra, porque ao começo, além de outros, tivemos os embaraços de uma crise commercial que se deveria ter evitado. Foi então um periodo de prosperidade commercial, cuja modificação com o termo do conflicto não soubemos comprehender. Dahi prejuizos, aggravados pela febre de importar, exactamente no momento em que as exportações declinaram rapidamente, o ouro era preso nos paizes que o possuíam, e em todos elles os governos prégavam em discursos e circulares e obrigavam por decretos, a politica de exportar o maximo e importar o minimo possivel.

Ainda que faça falta no paiz, dizia um Ministro de grande potencia, convém que se exporte, porque é indispensavel não ter que pagar em especie as compras no estrangeiro. Mas nós, ao contrario, ficamos muito contentes com o augmento da renda aduaneira quando o nosso commercio commetteu o grave erro, que lhe não abona a sagacidade commercial, de importar desabaladamente para não ter depois com que pagar os impostos

e os saques dos vendedores; andamos a prohibir exportações, a resgatar titulos de 5 % para fazer, acto continuo, emprestimos que os excedem no juro; encampamos obras publicas concedidas a estrangeiros para gastar reservas ouro que possuamos, extinguir essa razão de ser da vinda de capitales, desinteressar do nosso mercado companhias radicadas no paiz e acabamos elevando tarifas muito além das que se lhes recusou e serviu de causa ou pretexto á encampação.

Esses e outros actos de uma politica contra-mão, inversa ás circumstancias, nos conduziram, com o fecundo apoio de despezas exorbitantes, á situação actual. O Relator não se cansará de repetir que della só poderemos sahir subordinando as nossas despezas ás receitas possiveis. Estas têm sido invariavelmente augmentadas, nos ultimos annos, com a addição de novos impostos. Que estes nada adeantam sem a detenção das despezas ahí está patente aos olhos de todos. Quando, no Senado, foi fortemente impugnada a taxa de viação, a razão que mais influíu no espirito do Relator deste parecer, para lhe dar o seu voto, foi a declaração de que elle era indispensavel ao Governo para realizar o equilibrio do orçamento. E as cifras alinhadas, que lhe foram presentes, demonstravam a verdade da razão invocada. Todos sabemos o que succedeu. Não é possível que aos que trabalham no campo e nas cidades, na lavoura, ou pecuaria, nas industrias, no commercio, nas profissões liberaes, em todos os ramos da actividade, tantas vezes penosa, andem os legisladores e o Governo a tirar quotas, cada dia maiores, do seu trabalho, que por vezes lhes tende apenas para as necessidades materiaes da vida, afim de empregal-as desordenadamente ao sabor de quem dispõe prodigamente de dinheiro seu. O Relator acredita que, neste momento, todos tenham a comprehensão dessa verdade e não queiram aggravar ainda mais a malquerença, já não pequena, entre governantes e governados. Por patriotismo, certamente, ainda que si este não existisse, como felizmente existe, nos devesse fallar o instincto de conservação das instituições. Assentado que haverá o rigor indispensavel na despesa publica, para o que é necessario a revisão completa, com a imprescindivel collaboração do Poder Executivo, das despezas, ainda excessivas, votadas pela Camara dos Deputados, restará saber até onde a receita poderá collaborar, por sua elevação, para facilitar, por sua vez, o preciso equilibrio. E' o que se verá depois.

A lei vigente orçou a Receita Geral da Republica em réis 97.586:320\$ ouro, sendo 82.859:\$055 de renda ouro ordinaria e 14.727:265\$ com applicação especial. A proposta do Poder Executivo para 1924 orça a receita ouro em 97.090:600\$ sendo de 91.165:600\$ a renda ouro ordinaria e 5.925:000\$ a de applicação especial. O projecto da Camara orça a renda ouro em 97.790:600\$ e de 100:000\$ ouro a de applicação especial. Como se vê a proposta do Governo é no seu total ouro inferior ao da lei vigente na importancia de 495:720\$. Examinadas as differentes parcelas dessa renda, vê-se que a diminuição resulta de redução em estimativas da lei vigente. O projecto da Camara, por sua vez, eleva de 800:000\$ a renda da proposta. Essa elevação é produzida por alterações de algumas estimativas da proposta e accrescimos de renda creados. Do confronto desses algarismos é evidente que, a prevalecer o projecto da outra Casa do Congresso, a renda ouro para 1924

seria a de 1923 accrescida apenas de 304:600\$. Pode dizer-se que não soffreu alteração.

Comparando as receitas papel da lei vigente, com a da proposta do Governo e a desta com o projecto da Camara, tem-se que a primeira orça essa renda em 778.025:000\$, sendo 719:565:500\$ de receita ordinaria e 58.459:500\$ com applicação especial; o segundo em 733.096:000\$, sendo 700.111:000\$ de renda ordinaria e 32.985:000\$ com applicação especial e a terceira em 834.998:000\$, sendo 812.788:000\$ de receita ordinaria e 22.210:000\$ com applicação especial. A proposta do Governo, como acima está escripto, orça em menos réis 44.929:000\$ que a lei vigente a renda papel. Essa alteração resulta tambem de reduções nas estimativas, especialmente na de «Lucros liquidos do Commercio, verificados em balanço» cuja estimativa, da Camara, é na lei actual de 38.000:000\$ e a proposta do governo reduz a 5.000:000\$, e nas de consumo, de circulação e outros, em parte compensados pelo accrescimento de 50.000:000\$ propostos para o de renda global. O projecto da Camara augmenta a renda papel da proposta de 101.902:000\$ e a cifra do orçamento actual em réis 56.973:000\$. Esse augmento provem especialmente de revisão de varias estimativas e do computo de parcelas accrescidas, principalmente da que se refere ao imposto sobre a renda, sob a nova forma proposta. Além das alterações de algarismos, fez o projecto modificações no texto da proposta, com razão particularmente quando transfere o imposto sobre vendas mercantils, a prazo ou a vista, e os referentes a operações a termo, dos impostos sobre a renda para os de circulação. Do resumo que ahi fica, resalta que, não havendo sido reduzidas sensivelmente as despezas; conservada quasi sem alteração a renda ouro, — o accrescimento da renda papel é evidentemente insufficiente para restabelecer o equilibrio orçamentario, ou mesmo realizar obra que delle se approxime. Que se vá fazer então? Emitir papel moeda? Fossemos capazes de fazel-o e teriamos a resposta immediatamente na taxa de cambio e no preço das utilidades pelo desvalor ainda maior do papel circulante. Emitir apolices?

Mas disso já se abusou no passado, a tal ponto que talvez ainda as haja no Thesouro sem collocação. Como pretender collocar outras que fossem emittidas para supprimir deficiencias orçamentarias? Empréstimo exterior, a despeito da somma enorme que já fóra devemos, pode-se crer realisavel, mas a condição exactamente que tenhamos equilibrado o nosso orçamento e possamos, no alivio da taxa cambial, compensar-lhe os onus, em parte, pela redução das actuaes despezas exteriores do Governo e a melhoria da situação geral do paiz. Os doutos decidirão indicando melhores processos para supprir as deficiencias orçamentarias; mas o relator deste parecer o termina como começou, repetindo que não vê para a melhoria da situação actual do Brasil outro recurso fundamental que não seja o de melhorar, nos escassos limites em que é possível, as cifras da receita publica, depois de haver reduzido corajosamente as despezas ao limite em que ellas correspondem aos recursos do Thesouro. Viveremos pobremente algum tempo, mas não perderemos a maior das riquezas que é o credito. E a pobreza desses tempos não terá paridade com a que nos baterá á porta se não pararmos no declive a que chegamos.

Resolvido, que foi, neste, como nos demais orçamentos já se fez por amor á brevidade, que as alterações ao projecto da Camara sejam reservadas para outro turno da discussão, a Commissão de Finanças submete á consideração do Senado, qual veiu da outra Casa do Congresso, o projecto de lei da Receita Publica para 1924.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Lauro Müller*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schimidt*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 123, DE 1923, á QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 123 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a destinada a applicação especial, no exercicio de 1924, é orçada em 97.890:600\$, ouro, e 834.998:000\$, papel, e será realizada com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os seguintes titulos:

## RECEITA ORDINARIA

### I

## RENDAS DOS IMPOSTOS

### I

#### IMPORTAÇÃO, PORTOS, ENTRADAS, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES

Ouro

Papel

1. Direitos de importação par consumo, de accôrdo com a tarifa approvada pelo decreto numero 3.617, de 19 de março de 1900, e modificada pelas leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452, de 30

Ouro

Papel

de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.844, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; L. n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917; L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918; L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920; L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e L. numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922; e mais as seguintes alterações: Ventiladores: aspiradores de pó, vibradores e seccadores pequenos e congêneres, quando conjugados a motores electricos, kilogrammo 1\$, razão 15 %. Substitua-se a segunda parte da nota 134" pelo seguinte: "As peças avulsas e integrantes de machinas importadas em separado e não especialmente classificadas, pagarão a taxa mais elevada do grupo a que pertencer a machina

Ouro

Papel

de que ellas são parte. As peças, porém, que estiverem classificadas, pagarão os direitos que lhes competirem, acompanhem ou não as machinas". Extractos: fluidos de qualquer qualidade, 8\$, razão 50 %; molles, secos ou em pó: de malte, \$500, razão 25 %; de alcaçuz, alface, alóes, arnica, camomilla, castanheiro da India, cicuta, genciana, saponaria, scilla, taraxaco e valeriana, 1\$, razão 25 %; de centeio espigado ou ergotina, 5\$, razão 25 %; de canabás, hydrastis, ipecacuanha, opio e strophantus, 8\$, razão 25 %; de açafraão, 20\$, razão 25 %; extractos physiologicos completos, de plantas frescas, 4\$ razão 25 %; não especificados, 2\$, razão 25 %. Artigo 712: Anzóes — kilogramma, 2\$500, razão, 40 %. O carvão de pedra, importado por empresas que exploram serviço de fabricação e fornecimento de gaz, pagará 2\$500 por tonelada, razão 50 %. Os medicamentos denominados arsenobenzol, salvarsan, néo-salvarsan, novarsenobenzol neosilber - salvarsan, sulfarsenol, neoja-



## Ouro

## Papel

col e os seus synonimos, ou semelhantes, quando reconhecidos autenticos e approvados pelo Departamento da Saude Publica, entrarão livres de direito. Os direitos de importação para consumo da naphtha e gasolina ficam equiparados aos do kerozene. O tecido de junco, ou rotim, com ou sem fôrro, de tecido de algodão ou linho, proprio para bancos de carros de estrada de ferro e semelhantes, pagará 3\$200 por kilogrammo, razão 50 %. As pilulas, bolos, capsulas, confeitos, drageas, globulos, granulos, grãos e perolas, comprehendidos nos arts. 204 e 288, da Tarifa, passam a pagar 30\$ por kilogrammo, razão 50 %. — A urotropina ou hexamethyleno-tetramina pagará a taxa de 6\$500 por kilogrammo, razão 50 %. — A agua oxygenada ou peroxido ou hydrogeneo pagará a taxa de 1\$200 por kilogrammo. — O acido acetylsalicylico ou aspirina pagará a taxa de 3\$ por kilogrammo, razão 50 %. — O acido phenylethynico pagará a taxa de 3\$ por kilogrammo, razão 50 %. Boás e go-

Ouro

Papel

las, com pêllo, forradas ou não, de qualquer tecido, kilogrammo, 12\$600, razão 50 %. A fita isolante, destinada a ligações de fios para electricidade, pagará 2\$ por kilogrammo, razão 50%. Os tecidos de seda indicados nos artigos 574 e 595 passam a pagar a taxa de 58\$ por kilogrammo. Acrescente-se ao artigo 613: "Papelão: em almas para calçado, kilogrammo 700 réis, razão 50%; em bandeijas e pratos toscos, para confeitoiro, kilogrammo 800 réis, razão 50 %. Osapparelhos e peças de qualquer fórma ou feitiço, classificados sob ns. 1 e 2 do artigo 645, passam a pagar, fundidos esses dous numeros em um só, a taxa de \$250 por kilogrammo, razão 50 %. As pequenas placas de louça ou de vidro de côres com desenhos ou não, providas de alças de metal e destinadas ao fabrico de bijouteria, pagarão 6\$ por kilogrammo, razão 50 %. As obras de aluminio, de qualquer natureza pagarão a taxa de 3\$ por kilogrammo, razão 50 %. Os relogios de algibeira sem complicação de systema, de cobre,

## Ouro

## Papel

folheados ou chapcados a ouro e os de cobre dourado, pagarão uma única taxa de 4\$ por unidade, razão 20 %. Substituíam-se os arts. 703, 704, 705, 706 e 707 da classe 25ª pelo seguinte: Ferro e aço: Em bruto ou preparado: 703—Fundido ou gusa, em linguados, ou puddado, para laminação, bruto, e aço doce em lingotes, para oficinas de laminação, kilogrammo \$020, razão 25 %. 704 — Chapas: corrugadas, destinadas á fabricação de boeiros, bem assim os rebites, parafusos e aros para esse fim, kilogrammo \$020, razão 10 %; simples ou galvanizadas, lisas ou estriadas ou laminadas, kilogrammo \$080, razão 40 %. 705 — Em barras, verguinhas ou vergalhões, cantoneiras e em geral laminado, de qualquer feitio, kilogrammo \$100, razão 40 %. 706 — Em lima-lha grossa, kilogrammo \$100, razão 30 %. 707 — Em tiras, para arcos de tonneis pipas e fardós, kilogrammo, \$080, razão 40 %: Acrescente-se ao artigo 669: vergalhões de cobre de diametro não inferior a

Os transformadores estaticos de corrente electrica, com resfriamento a oleo, agua ou ar, pagarão de direitos aduaneiros, sendo de mais de 400 kilos, 200 réis por kilo, razão 15 %, peso liquido, sem abatimento.

Substituam-se os arts. 688 e 740 pelo seguinte:

Fio (arame) singelo, em cordão ou corda, cabo ou cordoalha e outras obras:

	Kilog.	Razão
Nú ou simples, de metal branco, vermelho ou amarello.....	\$200	30 %
Coberto de papel, algodão ou borracha, ou de outra qualquer composição, proprios para cabos submarinos ou subterraneos, para telegraphos, telephones, transmissão de força e luz e quaesquer outras instalações electricas e para quaesquer usos:		
Sem capa de chumbo ou ferro.....	\$500	40 %
Com a sobredita capa.....	\$250	20 %
Dourado ou prateado ou coberto de seda pura ou com mescla de algodão, lã ou linho para quaesquer usos.....	2\$000	40 %
Alfinetes, colchetes e pressões para botões, simples, galvanizados ou envernizados..	2\$600	40 %
Gaiolas e ratoeiras.....	3\$000	40 %
Téla metallica ou panno de arame: em peça ou retalho com orificios, não excedente de um millimetro.....	\$150	10 %
Em peças cylindricas, proprias para machina de fabricação de papel.....	\$600	40 %
Em peça ou retalho não especificado.....	2\$000	40 %
Em obras de qualquer qualidade.....	3\$000	40 %
Não especificados.....	2\$000	40 %

Em barricas ou caixas — abatimento de 15 %, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, incluidos os carretéis ou taboas em que vièrem enrolados — bruto.

Fio (arame):

De qualquer qualidade ou grossura, simples ou galvanizado, liso, e o destinado a fabricação de pontas de Paris.....	\$100	30 %
Farpado e ovalado de 18×16 e 19×17, comprehendendo os grampos e pregadores para cercas.....	\$030	15 %
Coberto de papel ou de qualquer tecido.....	1\$000	40 %

Em obras:

Alfinetes simples ou com cabeça de vidro ou de louça, envernizados ou galvanizados.	1\$200	40 %
Colchetes e pressões para botões, envernizados ou galvanizados.....	\$800	40 %

Cordoalha .....	\$160	40 %
Gaiolas .....	1\$600	40 %
Grampos envernizados ou galvanizados, simples ou com cabeça de vidro ou louça..	\$650	40 %
Móla para assentos ou enxergões, grelhas, ratoeiras e outras obras semelhantes...	\$800	40 %
Téla metálica ou panno de arame: liso ou entrançado, em peça.....	1\$000	40 %
Em retalhos ou esteiras para machinas de beneficiar productos de lavoura e em pequenos saccoes para preservação de fructas .....	\$120	10 %
De malha propria para cercas, viveiros e usos semelhantes;.....	\$400	40 %
Em obras não especificadas.....	1\$600	40 %
Em barricas de caixas — abatimento de 10 %.		
Em caixas ou caixinhas de papelão de envoltorios semelhantes, inclusive os carretéis ou taboas em que vierem enrolados — bruto.		

Incluem-se no art. 983 da classe 34<sup>a</sup>, as seguintes balanças:

Balanças automaticas computadoras, com ou sem plataforma:

Capacidade:

Até 10 kilos, uma.....	20\$000
Até 20 kilos, uma.....	25\$000
Até 50 kilos, uma.....	30\$000
Até 100 kilos, uma.....	35\$000
Até 200 kilos, uma.....	50\$000

Razão, 50 %.

NOTA — As balanças de capacidade superior á 200 kilos, pagarão os mesmos direitos das balanças de plataforma ou de estrada de ferro, de qualquer tamanho, com o acrescimo de 20 %.

*Oleos de linhaça*; importados em barricas, caseos de madeira ou ferro ou em outros quaesquer envolucros:

De linhaça — Oleos fixos vegetaes, liquidos e concretos:

Impuro, corado ou fervido: 300 réis por kilo — razão 50 %.

Purificado ou incolôr: 600 réis por kilo — razão 50 %.

Aros de borracha:

Kilog. Razão

Massiços, com ou sem aro de ferro para caminhões, omnibus e outros vehiculos de grande peso.....

\$200

Para quaesquer outros vehiculos, inclusive os pneumaticos e camaras de ar..... — 1\$200

Automoveis para passeio e sport:

Até tres logares.....	\$400	20 %
Idem de mais de tres até cinco logares.....	\$500	20 %
Idem de mais de cinco até sete logares.....	\$600	20 %
Automoveis e tricicycles para entrega de encomendas, motocycletas, com ou sem side-car, tricicycles para passageiros e semelhantes .....	\$500	20 %

Nota — As taxas acima se applicam aos automoveis forrados de couro; os forrados de tecido de lã pagarão a sobretaxa de 30 % e os forrados de seda, a de 50 %.

	Kilog.	Razão
Automoveis para carga e auto-omnibus.....	\$400	20 %

Ouro                      Papel

As peças e pertencas para automoveis, sujeitas actualmen- te ao pagamento de 5 % *ad-valorem*, passam a pagar, se- gundo sua natureza, de accôrdo com a respectiva classi- ficação da Tarifa.

Incluam-se no artigo 801 da classe 29, os seguintes relogios destinados exclusi- vamente a servir de registro de frequen- cia de pessoal em fabricas ou offici- nas: com capaci- dade para 50 ope- rarios, um 60\$, ra- zão, 30 %; com ca- pacidade até 100 operarios, um, 90\$, razão, 30 %; com capacidade até 200 operarios, um 150\$, razão, 30 %; com capacidade de mais de 250 operarios, um 200\$; razão, 30 por cento.....

84:000\$000 56:000:000\$000

2. 2 %, ouro, sómente sobre os ns. 93 e 95

(covada em grão),  
96, 97, 98, 100 e  
101 da classe 7ª da  
tarifa (cereaes) im-  
portados nas Al-  
fandegas dos Es-  
tados, nos termos  
do art. 1º da lei  
n. 1.452, de 30 de  
dezembro de 1905  
— Lei n. 1.144, de  
30 de dezembro de  
1903, art. 1º, n. 9,  
e L. n. 1.452, de  
30 de dezembro de  
1905, art. 1º, n. 2,  
art. 1º, n. 1, da L.  
n. 1.313, de 30 de  
dezembro de 1904,  
n. 2, da L. n. 1.616,  
de 30 de dezembro  
de 1906, e L. nu-  
mero 3.644, de 31  
de dezembro de  
1918 .....

Ouro

Papel

700:000\$000

3. Expediente dos ge-  
neros livres de di-  
reitos de consumo  
— Decreto n. 2.647,  
de 19 de setembro  
de 1860, arts. 625  
e 626; L. n. 1.507,  
de 25 de setembro  
de 1867, art. 34,  
n. 6; D. n. 1.750,  
de 20 de outubro  
de 1869; LL. nu-  
meros 2.940, de 31  
de outubro de 1879,  
art. 9º, n. 2; 3.018,  
de 5 de novembro  
de 1880, art. 16; L.  
n. 126 A, de 21 de  
novembro de 1892,  
art. 1º; L. numero  
191 A, de 30 de  
setembro de 1893,  
art. 1º, e L. n. 265,  
de 24 de dezembro  
de 1894, art. 1º,  
n. 2; L. n. 428,  
de 10 de dezembro  
de 1896; L. n. 640,  
de 14 de novembro  
de 1899, art. 1º,

	Ouro	Papel
n. 2, e L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.....	1.100:000\$000	1.000:000\$000
4. Dito das Capatazias — Decretos nume- ros 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 696 e 697; 1.750, de 20 de ou- tubro de 1869; ar- tigo 1º, § 4º; 5.321, de 30 de junho de 1873, art. 9º; L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 3, e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.....	.....	300:000\$000
5. Armazenagem — De- cretos ns. 5.474, de 26 de novem- bro de 1872; 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 4º; L. n. 2.949, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 1; D. n. 7.553, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.271, de 28 de setembro de 1885, art. 1º, § 4º, n. 3; D. n. 9.559, de 20 de fevereiro de 1886; D. n. 191, de 30 de janeiro de 1890; L. n. 126 A, de 21 de novem- bro de 1892, ar- tigo 1º; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 4; L. n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 5, da L. numero 2.210, de 28 de de- zembro de 1909; art. 1º, n. 5, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de		



	Ouro	Papel
1910; art. 1º, número 5, da L. número 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 1º, n. 5, da L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e L. número 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 14.....		550:000\$000
6. Taxa de estatística — Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5; D. n. 3.547, de 8 de janeiro de 1900, e L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 .....		700:000\$000
7. Imposto de pharóes — Decreto n. 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 2º; L. n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º; L. n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 7, da L. n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 7, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1907, e art. 1º, número 7, da L. número 2.719, de 31 de dezembro de 1912 .....	300:000\$000	
8. Imposto de docas — Leis ns. 2.792, de 20 de outubro de 1877, art. 11, § 5º, e 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879;		

	Ouro	Papel
L. n. 3.018, de 5 1880, art. 5º, e L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.....	15:000\$000	
9. 10 % sobre o expe- diente dos generos livres de direitos de consumo — Lei n. 25, de 30 de de- zembro de 1891, art. 1º, n. 8; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8; L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 8; L. n. 953 de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, n. 7 e L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.	110:000\$000	100:000\$000
10. 2 %, ouro, sobre o valor official da importação, exce- pto as taxas arre- cadadas nos portos contractados de ac- côrdo com as leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de ou- tubro de 1886, que ficam em deposito para attender ás obrigações dos re- spectivos contractos	5.825:000\$000	
11. Taxa de um a cinco réis por kilogram- mo de mercadorias que forem carrega- das ou descarrega- das, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos ou- tros portos, e taxas de arrendamento de serviço de portos..	.....	7.000:000\$000

Ouro

Papel

## II

## IMPOSTO DE CONSUMO

12. Sobre fumo. — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; Leis numeros 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; 4.230, de 31 de dezembro de 1920; 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922, dispensada a exigencia do preço no varejo, ou nos varejistas, quanto aos cigarros e cigarrilhas nacionaes..... 50.000:000\$000
13. Sobre bebidas — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; art. 1º, n. 11, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 41 da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 45 da L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; Leis numeros 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; 4.230, de 31 de dezembro de 1920; 4.440, de 31 de dezembro de

	Ouro	Papel
1921, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922 .....		67.000:000\$000
14. Sobre phosphoros — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. nu- meros 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.....		20.000:000\$000
15. Sobre sal — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; art. 1º, n. 13, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 41 da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 46 da L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; Leis nu- mero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 49.....		7.000:000\$000
16. Sobre calçado — De- creto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. nu- mero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 e L. nu- mero 4.625, de 31 de dezembro de 1922 .....		6.500:000\$000
17. Sobre perfumarias — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. nu- mero 2.841, de 31 de dezembro de		

	Ouro	Papel
1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; L. numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919; L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 e L. numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922 .....		6.000:000\$000
18. Sobre conservas — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922 .....		5.500:000\$000
19. Sobre vinagre — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e leis numeros 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 .....		800:000\$000
20. Sobre velas — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.....		700:000\$000
21. Sobre bengalas — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de		

	Ouro	Papel
1906, e lei n. 3.070 A. de 31 de dezembro de 1915.....		50:000\$000
22. Sobre tecidos — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; leis ns. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922 .....		40.000:000\$000
23. Sobre artefactos de tecidos — Lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.919, de 31 de dezembro de 1919, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922 .....		4.500:000\$000
24. Sobre vinhos estrangeiros — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922 .....		5.000:000\$000
25. Sobre papel de forrar casas — Leis numeros 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; e 3.213, de 31 de dezembro de 1916 .....		50:000\$000

	Ouro	Papel
26. Sobre cartas de jogar — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; leis numeros 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 4.440, de 31 de dezembro de 1921; e 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e mais as seguintes alterações: <i>Nacionaes</i> , por baralho, 2%; <i>estrangeiras</i> , por baralho, 5\$000.....		1.800:000\$000
27. Sobre chapéos — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, leis numeros 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; e 4.625, de 31 de dezembro de 1922 .....		4.500:000\$000
28. Sobre discos para gramophones — Leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 .....		50:000\$000
29. Sobre louças e vidros — Leis numeros 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915..		1.500:000\$000
30. Sobre ferragens — Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.		800:000\$000
31. Sobre café torrado ou moido — Lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e lei n. 4.625,		

	Ouro	Papel
de 31 de dezembro de 1922.....	.....	2,300:000\$000
32. Sobre manteiga — Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 .....	.....	1.200:000\$000
33. Sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno (imposto de 2 %) — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 25.....	.....	4.000:000\$000
34. Sobre moveis — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.....	.....	1.300:000\$000
35. Sobre armas de fogo — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 .....	.....	300:000\$000
36. Sobre lampadas electricas — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 .....	.....	400:000\$000
37. Sobre queijo ou requieijo — Lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922 .....	.....	1.700:000\$000
38. Sobre kilowatt-luz e kilowatt-força — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922. ....	.....	3.000:000\$000
39. Sobre tintas — Leis ns. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 4.723, de 20 de agosto de 1923.....	.....	4.000:000\$000



	Ouro	Papel
40. Sobre sello sanitario — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 1º, n. 16.	.....	3.000:000\$000
41. Sobre emolumentos de registros de escriptorios com merciaes, art. 40, n. 2, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 .....	.....	200:000\$000

## III

## IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO

42. Sobre sello — De accôrdo com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900; leis ns. 813, de 23 de dezembro de 1901; 953, de 9 de dezembro de 1902; 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.966, de 25 de dezembro de 1919; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 27, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920; 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922, artigos 1º e 25, e mais as seguintes alterações: tabella B (segunda classd), sello e estampilha: 6, carta de saude: a) embarcações a vela ou a vapor, estrangeiras, 20\$; b) embarcações nacionaes, idem, idem, 10\$; 8, bilhetes sa-

Ouro

Papel

nilarios de livre  
pratica — Suppri-  
midos. Sello a ser  
cobrado para con-  
cessão de regalia  
de paquete: por  
paquete entre 1.000  
e 3.000 toneladas,  
500\$; entre 3.000 e  
5.000 toneladas,  
1.000\$; entre 5.000  
e 10.000 toneladas,  
1.500\$; acima de  
10.000 toneladas,  
2.000\$ .....

60:000\$000 78.000:00\$000

43. Sobre transporte —  
Decreto n. 7.897, de  
10 de março de  
1910; L. n. 2.919,  
de 31 de dezembro  
de 1914; L. nu-  
ro 3.213, de 30 de  
dezembro de 1916;  
L. n. 3.979, de 31  
de dezembro de  
1919; L. n. 4.440,  
de 31 de dezembro  
de 1921, e lei nu-  
mero 4.625, de 31  
de dezembro de  
1922 .....

19.100:000\$000

44. Taxa de viação — Lei  
n. 4.230, de 31 de  
dezembro de 1920. ....

9.000:000\$000

45. Sobre as operações a  
termo, sendo a me-  
tade paga pelo com-  
prador e a outra  
metade pelo ven-  
dedor, a saber: 200  
réis por sacca de  
café; dous réis por  
kilo de algodão, e  
100 réis por sacca  
de assucar, sendo  
recolhido ao The-  
souro o producto  
do imposto de que  
trata o decreto que  
instituiu esse im-  
posto, ou seja o de-  
creto n. 14.737, de  
23 de março de 1921,  
sempre que a im-  
portancia da per-



Ouro

Papel

centagem a que se refere o artigo 18 do respectivo regulamento passe de 500\$ mensaes. (Leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e 4.440, de 31 de dezembro de 1921).

..... 9.000:000\$000

46. Sobre as vendas mercantis a prazo ou á vista — de accôrdo com o art. 2º, n. X, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e mais as seguintes alterações: As taxas a pagar, de accôrdo com o art. 26 do decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, calculadas sobre o valor da factura, nas vendas a prazo e sobre a importancia da compra, nas vendas á vista, são, para umas e outras vendas, as seguintes: Até 250\$, \$500; de mais de 250\$, até 500\$, 1\$; de mais de 500\$, até 750\$, 1\$500; de mais de 750\$, até 1:000\$, 2\$ e assim por diante, cobrando-se mais 2\$ por 1:000\$, ou fracção que accrescer. Paragrafo unico. Não se incluem entre as vendas sujeitas ao imposto de venda mercantil, além das constantes do artigo 36 do decreto n. 16.041, as de leite e queijo typo Minas, quando realizadas pelos productores .....

..... 80.000:000\$000

IV

IMPOSTOS SOBRE A RENDA

	Ouro	Papel
47. Imposto sobre a renda. — De accôrdo com o art. 3º desta lei .....		80.000:000\$000
48. 5 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 2 % sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios etc. — Leis numeros 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 .....		1.800:000\$000
49. 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios por clubs de mercaderias, premios concedidos, em sorteios, mediante pagamento em prestações, por associações construtoras. — Leis numeros 2.919, de 31 de dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 3.979, de 31 de dezembro de 1919 .....		400:000\$000

V

IMPOSTO SOBRE LOTERIAS

50. Imposto de 3 ½ % sobre o capital das loterias federaes e quota fixa a se paga pela actual concessionaria. —

	Ouro	Papel
Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1893, art. 3 <sup>o</sup> ; L. numero 265, de 24 de dezembro de 1894, e L. n. 428, de 10 de dezembro de 1898; L. n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1 <sup>o</sup> , n. 30; L. n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1 <sup>o</sup> , n. 29; D. n. 3.638, de 9 de abril de 1900, e L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1 <sup>o</sup> ; n. 28; artigo 2 <sup>o</sup> , § 14, da L. n. 953, de 29 de dezembro de 1902, e L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 .....		1.000:000\$000
51. Imposto de 5 % das loterias estaduais e sobre as rendas das loterias federaes que excederem de réis 15.000:000\$ por anno. — Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911; L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e contracto de 8 de outubro de 1921 .....		60:000\$000

## VI

## DIVERSAS RENDAS

52. Premios de depositos publicos. — Lei numero 99, de 31 de outubro de 1835, art. 11, n. 51, Instrucções n. 131, de 1 de dezembro de 1845; DD. numeros 498, de 22 de janeiro de 1847, e 2.551, de 17 de março de 1860, artigo 76; D. n. 2.840,

	Ouro	Papel
de março de 1898 e L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 .....		200:000\$000
53. Taxa judiciaria. — Decretos ns. 225, de 30 de novembro de 1894, e 2.163, de 9 de novembro de 1895; D. n. 539, de 19 de dezembro de 1898; D. n. 3.312, de 17 de junho de 1899, L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 30, e L. n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 27.....		280:000\$000
54. Taxa de aferição de hydrometros. —Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 44 .....		5:000\$000
55. Rendas federaes no Territorio da Acre .....		10:000\$000
56. Exportação — 10 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre e sobre a exporta- ção da castanha do mesmo Territorio. —Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922. ....		1.500:000\$000
57. Taxa de sorteados não incorporados — Leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e 4.370, de 19 de dezembro de 1921 .....		500:000\$000

II

RENDAS PATRIMONIAES

58. Rendas dos proprios  
nacionaes — Lei de  
15 de novembro de  
1831, art. 51, § 15;  
Lei de 12 de outu-  
bro de 1833, art. 3°

	Ouro	Papel
leis ns. 3.070 A, 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916 e 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 41 .....		300:000\$000
59. Renda das villas proletarias .....		100:000\$000
60. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras — Leis ns. 191 A, de 30 de setembro de 1893, artigo 1º, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 26 .....		60:000\$000
61. Productos do arrendamento das areias manaziticás — Contracto de 18 de dezembro de 1916, lei n. 3.644, de 23 de dezembro de 1918; lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de .....	100:000\$000	
62. Fóros de terrenos de marinha — Leis de 15 de novembro de 1831, art. 51, paragrapho 14 e 15; de 12 de outubro de 1833, art. 3º; Instrucções de 14 de novembro de 1832; leis de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1.114, de 27 de setembro de 1860; 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 33; Decreto n. 4.105, de 29 de fevereiro de 1868, e lei numero 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, § 3º .....		80:000\$000
63. Laudemios — Decretos ns. 467, de 23 de agosto de 1846;		

	Ouro	Papel
356, de 5 de dezembro de 1849, e 1.318, de 30 de janeiro de 1854, artigo 77. ....		180:000\$000
64. Taxa de ocupação dos terrenos de Marinha e arrendamento de terrenos de mangue — Decretos ns. 14.595 e 11.596, de 31 de dezembro de 1920..		300:000\$000

III

RENDAS INDUSTRIAES.

65. Renda do Correio Geral — Decretos números 3.443, de 12 de abril de 1865, arts. 11 a 20; 3.532 A, de 18 de novembro de 1865; 3.903, de 26 de junho de 1867; 7.229, de 29 de março de 1879, e 7.841, de 6 de outubro de 1880; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 12, e lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 11; lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, n. 15; lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, art. 1º, n. 16, da lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1º, numero 43, da lei numero 2.719, de 31 de dezembro de 1912 e art. 1º, n. 43, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, lei n. 919, de 31 de dezembro de 1914; lei numero 3.070, A, de 31 de dezembro de



	Ouro	Papel
1915; leis ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 39, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e 4.440, de 31 de dezembro de 1921 ..	.....	25.000:000\$000
66. Renda dos Telegraphos — De accôrdo com os decretos ns.2.614, de 21 de julho de 1869; 4.653, de 28 de dezembro de 1870, e 372 A, de 2 de maio de 1890; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 13; lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 12; lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 12; lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 art. 1º, n. 12; lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902; art. 1º, n. 10; lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, numero 16; lei numero 2.035, de 29 de dezembro de 1908, art. 1º, n. 17, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1º, n. 44, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1918, art. 1º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, n. 44, e artigo 1º, n. 44, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 1º, n. 44; lei numero		

	Ouro	Papel
2.919, de 31 de dezembro de 1914; leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.446, de 31 de dezembro de 1917; 3.644, de 31 de dezembro de 1918; 3.948, de 20 de dezembro de 1919, e 4.334, de 15 de setembro de 1921; decreto n. 9.616, de 13 de junho de 1912; leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1920; e 4.440, de 31 de dezembro de 1921; com as seguintes alterações: A correspondencia telegraphica da Sociedade Nacional de Agricultura terá as mesmas taxas dos telegrammas de imprensa. As taxas telegraphicas para Niteroy, Petropolis, Friburgo e Therezopolis serão de 50 réis até 20 palavras, além da taxa fixa de 500 réis e a taxa telegraphica urbana passará a ser de 50 réis por palavra . . . . .	1.000:000\$000	19.000:000\$000
67. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Oficial</i> —Lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º, n. 2; decreto numero 9.361, de 21 de fevereiro de 1885; lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 . . . . .	.....	3.000:000\$000
68. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil — Decretos ns. 3.503, de 10 de		

	Ouro	Papel
julho; 3.512, de 6 de setembro de 1865, e 701, de 30 de agosto de 1890; lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e decreto numero 13.877, de 13 de novembro de 1919 . . . . .		112.000:000\$000
69. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas . . . . .		8.500:000\$000
70. Renda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (ex-Itapura a Corumbá — lei n. 3.644 de 31 de dezembro de 1918. . . . .		10.000:000\$000
71. Dita do Estrada de Ferro do Rio do Ouro . . . . .		500:000\$000
72. Dita da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina . . . . .		45:000\$000
73. Dita da Rêde de Viação Cearense — lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. . . . .		5.000:000\$000
74. Dita da Estrada de Ferro Central do Piahy . . . . .		60:000\$000
75. Dita da Estrada de Ferro Therezopolis — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. . . . .		900:000\$000
76. Dita da Estrada de Ferro de Goyaz — Lei n. 4.230, de 11 de dezembro de 1920. . . . .		1.630:000\$000
77. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. . . . .		5.700:000\$000
78. Dita da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina — Lei		

	Ouro	Papel
n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. ....		1.000:000\$000
79. Dita da Casa da Moeda — Decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874, artigos 43 e 53 e lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908.....		3.000:000\$000
80. Dita dos Arsenaes — Decretos ns. 5.118, de 19 de outubro de 1872; 5.622, de 2 de maio de 1874, e 7.745, de 12 de setembro de 1890 . ....		50:000\$000
81. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Benjamin Constant—Decretos números 4.046, de 19 de dezembro de 1867, art. 11, e 5.435, de 15 de outubro de 1878, artigo 18. ....		3:000\$000
82. Dita dos Collegios Militares . ....		10:000\$000
83. Dita da Casa de Correção — Decreto n. 678, de 6 de julho de 1850, e Lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 9º, n. 24; L. n. 652, de 23 de novembro de 1899, e D. n. 3.647, de 23 de abril de 1900 .....		20:000\$000
84. Dita arrecadada nos consulados — Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; DD. números 2.832 e 2.847, de 14 e 21 de março de 1898, L. número 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 24, L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e L. nume-		

	Ouro	Papel
o 4.440, de 31 de dezembro de 1921.	2.500:000\$000	
85. Dita da Assistencia a Alienados — Lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 10, e L. numero 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; D. n. 1.559, de 7 de outubro de 1893; D. n. 2.467, de 19 de fevereiro de 1897; D. n. 2.779, de 30 de dezembro de 1897, e D. numero 3.238, de 29 de março de 1890. ....		80:000\$000
86. Renda dos Laboratorios Nacionaes de Analyses — Lei numero 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6; D. n. 3.770, de 28 de dezembro de 1890, e L. n. 813, de dezembro de 1904, art. 5º e decreto n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920. ....		250:000\$000
87. Contribuição das companhias e empresas de estradas de ferro, das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras, estabelecimentos bancarios e outras — Lei numero 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, artigo 1º, n. 32, artigo 1º, n. 34 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 63, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 51 da lei		

	Ouro	Papel
n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; n. 59 da lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913, L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 e lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922 . . . . .		2.650:000\$000
88. Dita do Deposito Publico — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 . . . . .		5:000\$000
89. Dita do Serviço Medico Legal — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 . . . . .		5:000\$000
90. Dita da Policia Maritima 3.979, de 31 de dezembro de 1919. . . . .		3:000\$000
91. Dita da Colonia Correccional—Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. . . . .		10:000\$000
92. Dita da Escola Quinze de Novembro — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. . . . .		10:000\$000
93. Dita do Archivo Publico — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 . . . . .		5:000\$000
94. Dita da Fabrica de Polvora da Estrella — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 . . . . .		120:000\$000
95. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. . . . .		180:000\$000
96. Dita proveniente dos nucleos colonias e centros agricolas, plantas, sementes e		

	Ouro	Papel
outras, dos aprendi- zados agricolas, campos de demons- trações e fazendas- modelo de criação. ....		1.834:000\$000
<b>RECEITA EXTRA- ORDINARIA</b>		
97. Montepio da Marinha — Plano de 23 de setembro de 1795.	3:000\$000	400:000\$000
98. Dito Militar — De- creto n. 695, de 28 de agosto de 1890.	3:000\$000	900:000\$000
99. Dito dos empregador publicos — Decre- tos ns. 942, de 3 <sup>a</sup> de outubro de 1890, 956, de 6 de novem- bro, 981, de 8 de novembro, 1.036, de 14 de novembro, 1.045, de 21 de no- vembro, 1.897, de 27 de novembro, 1.902, de 28 de no- vembro de 1890, 1.318 F, de 20 de janeiro, 1.120, de 21 de fevereiro, e 139, de 16 de abril de 1891; lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 37; decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, e lei n. 3.070, A, de 31 de dezem- bro de 1915 .....	20:000\$000	1.500:000\$000
100. Indemnizações. — Lei n. 317, de 21 de ou- tubro de 1843, arti- go 25, n. 44.....	5:000\$000	1.900:000\$000
101. Juros de capitaes na- cionaes. — Lei nu- mero 779, de 6 de setembro de 1874, art. 9 <sup>o</sup> , n. 70 ....	450:000\$000	2.100:000\$000
102. Imposto de industrias e profissões no Districto Fe- deral — Lei nu- mero 265, de 24 de		

	Ouro	Papel
dezembro de 1894, art. 5º, e lei numero 359, de 3 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 1, § 52; decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, e lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 65, e art. 1º, n. 65, de lei numero 2.719, de 31 de dezembro de 1912; lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914 . . . . .		8.000:000\$000
103. Taxa sobre o consumo de agua de accôrdo com o decreto n. 3.645, de 4 de maio de 1886; lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875; decreto numero 8.775, de 25 de novembro de 1882; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897; decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898; leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 44, cobrando-se do proprietario a installação do serviço de aguas, bem como todas as despesas decorrentes.. . . .		6.000:000\$000
104. Taxa de saneamento da Capital Federal — Leis ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de dezembro de 1917 . . . . .		2.450:000\$000



	Ouro	Papel
105. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas comissões do empréstimo de £ 3.000.000 . . . . .	1.599:600\$000	
106. Venda de generos e proprios nacionaes — Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918 . . . . .		1.000:000\$000
107. Juros de emprestimos ao Banco do Brasil . . . . .		1.150:000\$000
108. Policial de Identificação — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 . . . . .		120:000\$000
109. Amortização dos emprestimos realizados pelos Governos, por deducções mensaes de 10 % ou mais, sobre o total dos adiantamentos feitos aos funcionarios dos Correios, no Estado de Minas Geraes, para construção de casas em Bello Horizonte — Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 35, n. XII; lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; lei numero 2.768, de 15 de janeiro de 1913, decreto n. 10.094, de fevereiro de 1913, e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 . . . . .		21:000\$000
110. Fundos de garantia do registro Torrens — Importan-		

	Ouro	Papel
cia das percentagens e multas a que se referem os arts. 60 e 61, do decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890 — Lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922 .....	.....	.....
Total da receita geral...	<u>97.790:600\$000</u>	<u>812.788:000\$000</u>

**RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL**

**1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA.**

1. Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.—Lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896,, art. 4º, ns. 1 a 6; decreto n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896; C. de 25 de setembro de 1897; D. numero 2.830, de 12 de março de 1898 C. de 15 de março de 1898; D. numero 2.826, de 17 de março de 1898; C. de 12 de abril de 1898; D. numero 2.850, de 21 de março de 1898; lei n. 581, de 20 de julho de 1899, artigo 1º. .... 10:000\$000
2. Producto da cobrança da divida activa da União em papel — Decreto de 20 de fevereiro e Instruções de 12 de julho de 1840; L. numero 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º. .... 3.000:000\$000

	Ouro	Papel
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro—Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, artigo 9º, n. 64, e artigo 43; L. n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 32; D. n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 689 e 690; LL. n. 1.114, de 27 de setembro de 1860, art. 12, § 3º, 1.507, de 26 de setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4.181, de 5 de maio de 1868; L. n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 12 e L. n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, § 1º, L. n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º	.....	4.200:000\$000
4. Dividendo das acções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro—Decreto n. 1.455, de 30 de dezembro de 1905, art. 2º, paragrapho unico . . . . .	.....	10,000:000\$000
2 — FUNDOS DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA		
1. Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo. — Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 2º, e Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 8º . . . . .	.....	
2. Cobrança da divida activa, em ouro...	50:000\$000.	
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro, — Lei n. 581,		

	Ouro	Papel
de 20 de julho de 1889, art. 2º. ....	50:000\$000	---
4—FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLI- CES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPA- DAS		
5. Arrendamento das mes- mas estradas — Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, artigo 29, n. 25...	.....	5.000:000\$000
	<u>100:000\$000</u>	<u>22.210:000\$000</u>

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I, a emittir, como antecipação de Receita, no exêrcicio de 1924, bilhetes do Thesouro, até á somma de 50.000:000\$. que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio;

II, a cobrar do imposto de importação para consumo 60 %, ouro, e 40 %, papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as disposições do art. 2, n. 3, letras a e b, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia.

III, a cobrar, de accôrdo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos (executados á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação pelo porto do Rio de Janeiro e pelas Alfandegas de Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagoas, Parahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2, do art. 1º;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogrammo de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

IV, a cobrar, escripturando em "Depositos", a taxa adicional de 0,2 % (dous decimos) sobre o total dos direitos

de importação para consumo, destinada a custear os serviços de revisão e estatística dos despachos aduaneiros pelo emprego das machinas classificadoras e totalizadoras Holzerith.

V, a prorogar, por dous annos, os prazos estipulados no decreto n. 12.735, de 5 de dezembro de 1917, expedido em virtude de autorização concedida pelo art. 2º, n. XVIII, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.

VI, a revêr os regulamentos sobre impostos de consumo sello, transporte e vendas mercantis dando preferencia para fiscaes deste ultimo imposto, quando organizado o serviço especial de fiscalização, aos actuaes fiscaes de club na Capital Federal, desde que contem mais de cinco annos de serviço.

Art. 3º O imposto sobre a renda creado pelo art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, terá as formas cedular e global, observado o seguinte:

§ 1º A fórma cedular obedecerá ás seguintes classificações e taxas.

1ª categoria — rendimentos de exploração agricola — taxa 2 % (dous por cento).

2ª categoria — rendimentos do commercio e de qualquer exploração industrial, exclusive a agricola — taxa 3 % (tres por cento).

3ª categoria — rendimentos dos capitaes e valores mobiliarios — taxa 4 % (quatro por cento).

4ª categoria — rendimentos provenientes de ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações de qualquer natureza sob qualquer fórma contractual — acima de 6:000\$ annuaes — taxa de 1 ½ % (um e meio por cento).

5ª categoria — rendimentos emanando do exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria precedente — taxa — acima de 6:000\$ annuaes — 2 % (dous por cento).

N. I. O objecto do imposto é o rendimento liquido produzido no territorio nacional e pertencente ás pessoas phisicas e juridicas residentes ou não no paiz e a sua base será dada pelo rendimento liquido verificado no anno immediatamente anterior ao em que é devido o imposto.

N. II. O rendimento bruto considerado para calcular o liquido dando a base do imposto na 1ª categoria corresponderá a 3/4 (tres quartos) de 15 % (quinze por cento) sobre o capital fixo invertido na exploração agricola.

N. III. O rendimento tributavel na 2ª categoria será determinado:

a) quanto aos contribuintes, obrigados pela legislação vigente, á publicação de balanços e contas de lucros e perdas, pelos lucros liquidos revelados por estes documentos;

b) quanto aos demais contribuintes, por um systema de coeficientes applicados ao algarismo total dos negocios, no anno immediatamente anterior ao em que é devido o imposto.

N. IV. Os rendimentos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª categorias serão determinados pela declaração do contribuinte, revista pelo agente do fisco, com recurso para instancia administrativa superior, facultado, entretanto, ao Poder Executivo o lançamento *ex-officio* na falta de declaração ou a arrecadação nas fontes de rendimentos sempre que esta fôr possível.

§ 2.º A fôrma global, a que ficam sujeitas todas as pessoas physicas auferindo rendimentos produzidos no paiz, recahirá sobre o conjuncto dos mesmos rendimentos, qualquer que seja a sua fonte, de accôrdo com a seguinte tabella:

Até 6:000\$; isento.

Entre 6:000\$ e 10:000\$ 0,3 (tres decimos por cento)

Entre 10:000\$ e 20:000\$ 0,5 (cinco decimos por cento).

Entre 20:000\$ e 40:000\$ 0,7 (sete decimos por cento).

Entre 40:000\$ e 70:000\$ 0,9 (nove decimos por cento).

Entre 70:000\$ e 100:000\$ 1 % (um por cento).

Entre 100:000\$ a 150:000\$ 1,5 (um e meio por cento).

Entre 150:000\$ a 200:000\$ 2 % (dous por cento).

Entre 200:000\$ a 300:000\$ 3 % (tres por cento).

Entre 300:000\$ a 500:000\$ 4 % (quatro por cento).

Mais de 500:000\$ 6 % (seis por cento).

§ 3.º Os coeficientes de que trata o n. III do § 1º serão determinados por uma commissão technica, que discriminará os applicaveis a todos os ramos do commercio e industria em um periodo maximo de tres annos. Para o exercicio de 1924 a tabella de coeficientes será organizada pela administração publica e approvada por decreto do Poder Executivo.

§ 4.º Serão abatidos do rendimento liquido sujeito ao imposto global:

a) os impostos directos pagos pelo contribuinte:

b) 2:000\$ por contribuinte casado ou viuvo, com filhos menores, e 1:000\$ para cada filho menor.

§ 5.º Da importancia do imposto global, deduzir-se-hão 2 % por pessoa a cargo do contribuinte, até 30 %, no maximo.

§ 6.º Sempre que o contribuinte provar, dentro do periodo adicional do exercicio financeiro, que o seu rendimento liquido foi inferior ao que serviu de base para o pagamento do imposto no respectivo exercicio, terá direito á restituição do excesso pago, em termos regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 7.º Ficam isentos deste imposto os rendimentos das instituições destinadas a fins philantropicos.

§ 8.º E' autorizado o Poder Executivo:

a) a expedir o regulamento para a execução do disposto neste artigo, impondo multa até o maximo de 20:000\$000;

b) a organizar o serviço de arrecadação deste imposto, podendo despende até 300:000\$, abrindo para isto os creditos necessarios.

Art. 4.º Serão livres de direitos de consumo e sujeitos ao expediente de 2 %:

a) os machinismos e accessorios destinados á montagem de usinas para a transformação de madeira e palha de arroz em pasta para fabricação de papel bem assim as machinas e accessorios destinados á manufactura desse artigo;

b) os machinismos e accessorios destinados á extracção de oleos e ceras vegetaes, quando importados pelos proprios usineiros ou por quem pretenda montar fabricas para tal fim;

c) todos os artigos destinados á construcção e installação da Casa de Saude Maritima do Pará, em edificio novo e proprio;

d) os materiaes para a construcção de barragens destinadas á reprezagem de aguas para a criação de pirarucú, quando importados directamente pelos proprietarios dessas reprezas, uma vez provada, por meio de plantas e orçamentos, perante o Ministerio da Viação e Obras Publicas, a exactidão das quantidades a importar em relação ao vulto das obras a realizar;

e) as machinas, aparelhos e accessorios necessarios ás installações para destillação do alcool industrial nos campos experimentaes creados para esse fim;

f) os machinismos, aparelhos e instrumentos e os respectivos pertences e accessorios apropriados aos trabalhos de lavoura, assim como os tractores e carros para cultura agricola, mecanica e transporte em estradas de rodagem e adubos naturais ou chimicos destinados a fins agricolas, importados por syndicatos agricolas, por agricultores ou não;

g) as fructas frescas de procedencia da Republica Argentina ou de outros paizes americanos, desde que elles, por sua vez, offereçam vantagens tributarias á importação de productos brasileiros.

Art. 5.º Os machinismos e accessorios destinados á extracção de oleos e ceras vegetaes, quando importados pelos proprios usineiros ou por quem pretenda montar fabricas para tal fim, pagarão apenas 2 % *ad valorem* de expediente.

Art. 6.º Ficam isentos de direitos de importação e expediente os materiaes e todos os artigos destinados á construcção e installação da Casa de Saude Maritima do Pará, em edificio novo e proprio.

Art. 7.º Os materiaes para a construcção de barragens destinados a reprezagem de aguas para a criação de pirarucú pagarão sómente 2 % *ad valorem*, de expediente, quando importados directamente pelos proprietarios dessas reprezas, uma vez provada, por meio de plantas e orçamentos perante o Ministerio da Viação e Obras Publicas, a exactidão das quantidades a importar em relação ao vulto das obras a realizar.

Art. 8.º As machinas, aparelhos e accessorios necessarios á installações para distillação de alcool industrial nos campos experimentaes creados para esse fim, com auxilio do Governo Federal, nos termos do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, pagarão tão sómente 3 % *ad valorem*, que será o da factura.

Art. 9.º Para as obras executadas pelos governos dos Estados e dos municipios e pelas empresas que, por delegação ou concessão delles ou do Governo Federal e do Districto Federal, explorarem serviços de agua luz, viação e telephone, os direitos a pagar por importação do material necessario para exploração e conservação dos referidos serviços serão de 25 % sobre os impostos, a título de expediente, devendo as requisições serem feitas em qualquer caso pelos governos dos Estados e dos municipios. Quando se tratar da primeira installação a taxa será de 5 %. A redução acima referida comprehende tambem o material destinado á construcção de portos que a União haja transferido aos Estados.

Art. 10. Ficam isentos de direitos de importação e expediente os materiaes e todos os artigos destinados á construcção e installação do Hospital do Centenario, no Recife.

Art. 11. A contribuição de caridade cobrada nas Alfandegas da Republica será de 130 réis por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, observadas as disposições seguintes:

Quanto á cidade de Santos; para a Santa Casa de Misericordia, 80 réis; para a Associação Protectora da Infancia Desvalida, oito réis; para a Assistencia á Infancia de Santos (Gotta de Leite), seis réis; para a Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos, quatro réis; para a Sociedade Humanitaria dos Empregados do Commercio de Santos, quatro réis; para a Associação Protectora da Instrucção Popular, quatro réis; para a Cruz Vermelha Brasileira (filial de Santos), quatro réis; para a Escola de Commercio José Bonifacio, quatro réis; para o Asylo dos Invalidos, quatro réis; para a Sociedade Auxilio aos Necessitados, dous réis; para a Sociedade Amiga dos Pobres (Albergue Nocturno), dous réis; para a Associação Feminina Santista, dous réis; para a Confraria S. Vicente de Paulo, dous réis; para a Creche Analia Franco, dous réis e para a Sociedade União Operaria, dous réis.

No Estado de Pernambuco: para os Hospitaes da Santa Casa de Misericordia do Recife, 60 réis; para o hospital mantido pela sociedade beneficente da cidade de Nazareth, 40 réis; para o Instituto de Protecção á Infancia, dez réis, e para a Liga Contra a Tuberculose, na cidade do Recife, 20 réis.

No Estado da Parahyba; para o Hospital da Santa Casa da Parahyba do Norte, 50 réis; Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha, 20 réis; Instituto de Assistencia á Infancia, 15 réis e Orphanato D. Ulrico, 15 réis.

No Estado da Bahia: para os Hospitaes da Santa Casa de Misericordia, 60 réis; o restante dividido em partes iguaes pelo Lyceu Salesiano, Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, Instituto de Protecção á Infancia, Collegio de S. Vicente de Paulo, Asylo Conde Pereira Marinho, Associação Senhoras de Caridade, Collegio Sallette, Asylo Bom Pastor, Santa Casa da Feira



de Sant'Anna, Collegio da Immaculada Conceição do Convento do Desterro e Escola de S. Vicente de Paula, na Capital.

No Estado do Pará: será distribuída, em partes iguaes, á Santa Casa de Misericordia e á Casa de Saude Maritima, daquella capital.

Será repartido pela mesma fórma o producto da taxa especial a que se refere o art. 607 e seus paragraphos da Consolidação das Leis Aduaneiras, arrecadado na mesma Alfandega.

Na Capital Federal: será distribuída, em quinze quotas, pelas instituições abaixo enumeradas, na fórma seguinte:

Tres e meia quotas á Santa Casa de Misericordia, tres quotas ao Hospital Maritimo Müller dos Reis, duas e meia quotas ao Hospital dos Lazaros, uma quota ao Departamento da Criança do Brasil, meia quota á Auxiliadora do Thesouro Nacional e meia quota á Sociedade Beneficente Unitiva.

As restantes distribuídas, em partes iguaes, ás instituições seguintes:

Maternidade, mantida pela Escola de Medicina, Cruzada contra a Tuberculose, Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, Asylo de São Luiz para a Velhice Desamparada, Dispensario S. Vicente de Paulo, Asylo Gonçalves de Araujo, Sociedade Amantes da Instrucção, Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, Casa de Santa Ignez, Associação de Chronistas Desportivos do Rio de Janeiro, Asylo João Emilio, Patronato dos Menores da Lagôa, Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, Associação Pró-Matre, Assistencia Santa Thereza, Lyceu de Artes e Officios, Asylo Bom Pastor, Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fóra, Liga Brasileira contra a Tuberculose, Patronato dos Menores, Orphanato do Collegio da Immaculada Conceição de Botafogo, Fundação Oswaldo Cruz, Orphanato S. José, de Jacarépaguá, e Centro Militar Beneficente.

No Estado do Amazonas: será distribuída em cinco quotas, cabendo duas á Santa Casa de Misericordia de Manáos, duas á Santa Casa e Asylo annexo de S. Gabriel no Rio Negro e uma ao Instituto de Tuberculosos S. Sebastião, em Manáos.

Art. 12. Sempre que qualquer Estado arrendar estradas de ferro federaes, ser-lhe-ha concedida dispensa de caução, assim como isenção de direitos aduaneiros para o material destinado ao custeio e conservação das sobreditas estradas.

Art. 13. A distribuição de beneficios das loterias federaes em 1924, se fará tambem ás seguintes instituições:

Ao Lyceu do Estado da Parahyba.....	15:000\$000
Ao Orphanato D. Ulrico .....	3:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha..	4:000\$000
A' Santa Casa da Misericordia da Capital da Parahyba do Norte .....	15:000\$000
Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia .....	31:000\$000
A' Escola Agricola S. Gabriel, Rio Negro.....	20:000\$000
A' Santa Casa de S. Gabriel, Rio Negro, Amazonas .....	20:000\$000
A's Missões Salesianas do Rio Negro, Amazonas	20:000\$000
Ao Instituto Salesiano de Manáos.....	20:000\$000

Ao Hospital da Misericórdia de Joazeiro, no Estado da Bahia e Collegio de Nossa Senhora de Saleté, na Bahia.....	10:000\$000
Ao Collegio Salesiano de Therezina, no Piauí	10:000\$000
Ao Dispensario dos Pobres, de Fortaleza, Ceará	6:000\$000
A' Liga contra a Tuberculose, de Pernambuco	10:000\$000
Ao Asylo de Mendigos de Juiz de Fôra.....	10:000\$000
Ao Hospital da Imaculada Conceição da cidade de Curvello, em Minas Geraes....	10:000\$000
Ao Hospital Cassiano Campolina, de Entre Rios em Minas . . . . .	10:000\$000
Ao Hospital le Santa Casa de Misericórdia de Alagoimbas, no Estado da Bahia.....	20:000\$000
A' Casa de Santa Ignez, no Rio de Janeiro..	6:000\$000
Ao Hospital de Petrolina, em construcção, no Estado de Pernambuco e á Santa Casa de Santo Antonio de Jacutinga . . . . .	5:000\$000
Ao Lyceu Salesiano, da Bahia.....	10:000\$000
Ao Hospital de Santo Antonio de Jesus, da Bahia . . . . .	5:000\$000
A' Santa Casa de Misericórdia de Amargosa, na Bahia. . . . .	5:000\$000
A' Fundação Oswaldo Cruz, na Capital Federal	20:000\$000
Ao Hospital de Caridade da cidade de Araras, S. Paulo . . . . .	10:000\$000
Ao Orphanato S. José, em Jacarépaguá....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericórdia de Barbacena..	10:000\$000
Ao Asylo João Emilio, de Juiz de Fôra.....	10:000\$000
Ao Asylo Bom Pastor, em Bello Horizonte..	10:000\$000
Ao Asylo de Orphãs, de Barbacena.....	10:000\$000
A' Associação Pro-Mater, do Rio de Janeiro.	20:000\$000
Ao Juvenato da Boa Vista, em Recife.....	20:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade do Maranhão.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, na Bahia . . . . .	20:000\$000
Ao Hospital de Caridade, na Bahia (em construcção) . . . . .	10:000\$000
Ao Instituto de Protecção á Infancia, de Juiz de Fôra . . . . .	10:000\$000

Art. 14. Ficam revigorados os arts. 24 e 54 da lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Art. 15. No porto de Recife, quanto ás embarcações que não tenham accesso ao ancoradouro interno e fiquem no Lammarão, são estabelecidas, para as visitas durante o dia, cobradas pela metade, as taxas marcadas para as visitas durante á noite, com identica applicação, de accôrdo com o disposto no art. 18, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, § 1º, que continua em vigor.

Paragrapho unico. Neste caso a tabella já estabelecida desde o exercicio de 1921 não será alterada.

Art. 16. Ficam isentos do sello sanitario creado pelo art. 12, letra e, paragrapho unico da lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, todos os productos preparados e vendidos pelo Instituto Oswaldo Cruz, inclusive os fornecidos pelo Serviço de Medicamentos Officiaes.

Art. 17. Os navios, vapores, paquetes ou outras embarcações, que entrarem nos portos da Republica antes das 19 horas e que só forem franqueados á visita da Alfandega depois dessa hora, pagarão a metade das taxas das visitas extraordinarias independentemente de requerimento dos consignatarios; os que entrarem depois daquella hora pagarão as taxas já estabelecidas para as visitas extraordinarias, si seus consignatarios requererem semelhantes visitas.

Art. 18. Ficam isentos de direitos de consumo e de importação, pagando apenas a taxa de 2 % de expediente, os machinismos, aparelhos e instrumentos, e os respectivos pertences e accessorios apropriados aos trabalhos de lavoura, assim como tractores e carros para cultura agricola mecanica e transporte em estradas de rodagem, e adubos naturaes ou chimicos destinados a fins agricolas, importados por syndicatos agricolas, por agricultores ou não, sem dependencia de deposito previo ou de audiencia do Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. Gozarão de identicos favores e da isenção das taxas de expediente as fructas frescas de procedencia da Republica Argentina ou de outros paizes americanos, desde que elles, por sua vez, offereçam vantagens tributarias á importação de productos brasileiros. Verificada a existencia das vantagens alludidas, o Governo expedirá os actos necessarios para que se torne effectiva a isenção com todas as devidas cautelas fiscaes.

Art. 19. Ficam isentas das taxas de aforamento as faixas de terreno que constituem as praias das cidades de Santos, Guarujá e S. Vicente, em que estão sendo executados ou projectados pela Camara Municipal, melhoramentos para gozo do publico.

Art. 20. Fica approvada a resolução do Ministerio da Fazenda, prorogando até 31 de dezembro de 1923, a exigencia consignada no art. 29 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, autorizando o Governo a fazer novas prorrogações e até mesmo isentar o pagamento da differença de taxas sobre os *stoks*, devendo, porém, os commerciantes, de qualquer especie, apresentar, dentro de sessenta dias, uma relação das mercadorias em *stock*, nos seus estabelecimentos, sem o que perderão direito a isenções que venham a ser concedidas.

Art. 21. Continúa em vigor o art. 33 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, eliminando, porém, o n. 2 do art. 608, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 22. Aos Estados competirá a quota prevista no artigo 2º, n. XIV, letra k, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, a qual só será perdida em favor da concessionaria das loterias federaes, uma vez verificada a hypothese do § 3º do art. 24, da lei n. 428, de 1 de dezembro de 1896, conservando-se, entretanto, o direito de recebê-la aos Estados que, tendo embora lei, ou contractos de loterias, não as explorem effectivamente por si ou por concessão feita a terceiros.

Art. 23. No auto de prisão em flagrante, lavrado pela policia contra os contraventores dos arts. 31 e 32 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, será pago um sello em

estampilha, no valor de cem mil réis, ficando revogado o artigo 60 da lei orçamentaria da Receita de 1922.

Art. 24. Ficam expressamente abolidos os abatimentos, isenções e reduções de direitos, excepto, os decorrentes das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, os constantes de contractos com o Governo da União e os estabelecidos nesta lei.

Paragrapho unico. As isenções, abatimentos e reduções de direitos, em qualquer caso, ficam rigorosamente subordinados as regras do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911,

Art. 25. As subvenções consignadas nas leis da Despeza Geral da Republica (Ministerio da Justiça e Negocios Interiores) e destinadas ao Orphanato de S. Domingos, no Estado de Alagoas, em deposito no Thesouro Nacional, serão entregues na Delegacia Fiscal do Thesouro em Maceió a esse instituto, afim de ultimar a sua construção e instalação.

Art. 26. Fica approvada a resolução do Ministerio da Fazenda, em relação ao imposto sobre o anil, applicado ás lavandeirias.

Art. 27. É concedida á Fundação Oswaldo Cruz, instituição de assistencia, educação technica e instrução profissional, para constituição do seu patrimonio, a exploração de uma loteria durante o anno de 1924.

Art. 28. Fica approvada a decisão do Ministro da Fazenda, constante da circular n. 63, de 29 de setembro de 1923, e publicada no *Diario Official*, de 30 de setembro do mesmo anno.

Art. 29. Fica revogado o art. 134 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 30. O Serviço Meteorologico é considerado de utilidade publica, classificando-se as communações telegraphicas e radio-telegraphicas como telegrammas de serviço da Repartição Geral dos Telegraphos.

Essa disposição é extensiva aos telegrammas que, em character official, forem trocados entre a Directoria Geral de Estatistica e seus representantes ou delegados nos Estados.

Art. 31. Sempre que for verificado não ser verdadeiro o valor constante das facturas consulares ou das facturas commerciaes apresentadas nas Alfandegas, afim de servirem de base á cobrança dos direitos *ad-valorem* das mercadorias postas em despachos, serão applicadas as seguintes penalidades ás pessoas ou firmas commerciaes que autorizarem o despacho:

a) o dobro da differença entre os volumes verdadeiros ou os reaes das mercadorias e os valores falsos ou ficticios consignados nas facturas:

b) o triplo da differença entre os valores, nos termos da letra precedente.

§ 1.º Applicar-se-ha a penalidade da letra a, quando o valor da mercadoria for impugnado em conferencia e, feitas

as diligencias do art. 14, das Preliminares da Tarifa, ficar averiguado que o dito valor não é o do mercado importador.

1.º As diligencias de que trata o art. 14, das Preliminares da Tarifa serão feitas pelo conferente do despacho ou mandadas fazer pelo chefe da repartição.

2.º Não será aceita em hypothese alguma a allegação do decrescimo de valor, occasionado por depreciação da moeda do paiz de origem da mercadoria.

§ 2.º Applicar-se-ha a penalidade da lettra b, quando a fraude de falsificação dos valores revestir-se de artificios taes que a sua verificação em conferencia se torne difficil. Nesse caso, descobertos indicios de fraude depois da sahida da mercadoria da Alfandega, as diligencias para a sua apuração terão logar em qualquer tempo ou occasião, quer em virtude de denuncia, quer por iniciativa de funcionarios, respeitadas os prazos de prescripção estabelecidos em lei.

§ 3.º Em qualquer das hypotheses previstas nos §§ 1.º e 2.º, caberá ao funcionario a metade das multas impostas. Si houver denunciante será a metade da multa repartida igualmente entre este e o funcionario a quem o chefe da repartição encarregar do processo para averiguação da fraude denunciada.

§ 4.º A qualquer pessoa, funcionario ou não, que no decorrer do processo apresentar elementos elucidadores para averiguação da fraude, como sejam documentos relativos ao assumpto, serão adjudicados 10 % da multa imposta.

Art. 32. Ficam extintos todos os fundos e caixas especiaes, exceptuados os de resgate e de garantia do papel-moeda, amortização dos emprestimos internos, e resgate das apolices de estradas de ferro, encampadas, sendo incorporada á Receita Geral a renda a esses fundos até agora attribuida e consignando-se nos orçamentos da Despesa os creditos necessarios aos serviços respectivos.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 20 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Josino de Araujo*, 2.º Secretario, inteiro. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar; vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito n. 7, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que torna extensivas aos motoristas da Assistencia Publica as vantagens de que gosam os demais empregados da Municipalidade (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 336, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1924. (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 368, de 1923*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1923, fixando as forças navaes para o exercicio de 1924 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre as emendas apresentadas pelo Sr. Paulo de Frontin, n. 359, de 1923*);

Continuação da discussão unica da indicação n. 3, de 1923, que modifica alguns artigos do Regimento e manda additar outros dispositivos (*com parecer da Comissão de Policia, favoravel a umas e contrario a outras das emendas apresentadas, n. 371, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1923, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito ou a fazer operações de credito no valor de 12.586:553\$394, suplementar á verba 6ª, art. 92, I — Combustivel — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer ás despezas dessa natureza, inclusive pagamento do carvão nacional sub-betuminoso (lignitos), nos termos dos contractos existentes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 317, de 1923*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Assistencia Particular de N. S. da Gloria (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação, n. 327, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 649:114\$913, destinado ao pagamento a quem de direito do resgate da Estrada de Ferro do Bananal, occupada pelo Governo Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 301, de 1923*);

Discussão unica do veto do Prefeito n. 24, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que incorpora os vencimentos dos mestres, contra-mestres, inspectores de alumnos e porteiros das Escolas Profissionais Souza Aguiar, Alvaro Baptista e João Alfredo, a diaria que em virtude do decreto n. 2.491 actualmente percebem (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 361, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1923, que considera de utilidade publica a Liga Brasileira de Hygiene Mental (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 278, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 2:160\$, para pagamento de vencimentos a Hermenegildo Melhado Bustos, em virtude do decreto n. 3.995, de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 233, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1923, que manda nomear segundos tenentes os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito, que terminaram o curso (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 314, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Beneficente Postal (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 238, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

#### 142ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE E A. AZEVEDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Olegario Pinto, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, José Accioly, João Lyra, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Araujo Góes, Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques e Vespucio de Abreu (24).

O Sr. Presidente — Estando presentes 24 Srs. Senadores, abre-se a sessão.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*servindo de 2º Secretario*) procedê á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é, sem debate approvada.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 374 — 1923

*Redacção final do projecto do Senado n. 40, de 1923, que relevã a D. Maria Izabel Ramos de Mello, a prescripção para poder receber a pensão de montepio e meio soldo deixada por seu pae.*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada a D. Maria Izabel Ramos Mello, filha do major do antigo Corpo Municipal Permanente da Côte, a prescripção em que incorreu o seu direito á

pensão do meio soldo que lhe competia, á razão de 42\$ mensaes, relativamente ao periodo decorrido de dezembro de 1897 a dezembro de 1899, na importancia de 1:050\$, e autorizado o Poder Executivo a abrir, para esse fim, o necessario credito; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 4 de dezembro de 1923.  
— Araujo Góes, Presidente. — José Eusebio, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

## N. 375 — 1923

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1923, que abre um credito de 279:000\$, ao Ministerio da Agricultura, para a representação do Brasil na Exposição de Borracha em Bruxellas*

Ao artigo 2º — supprima-se.

Sala da Commissão de Redacção, 4 de dezembro de 1923.  
— Araujo Góes, Presidente. — José Eusebio, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

## N. 376 — 1923

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de 32:000\$ complementar á verba 6ª do art. 92, da lei numero 4.632, de 1923, Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.*

Ao artigo 2º — Supprima-se.

Sala da Commissão de Redacção, 4 de dezembro de 1923.  
— Araujo Góes, Presidente. — José Eusebio, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

## N. 377 — 1923

O Sr. Senador Frontin, em discurso no plenario, chamou a attenção do relator e pediu-lhe informações sobre importantes questões affectas ao orçamento da Fazenda, que são assim resumidas:

a) tendo expirado em 31 de outubro passado o prazo de seis mezes, que fôra marcado para a incineração do papel emitido, destinado á carteira de redescontos, continuam, entretanto, em circulação 399.265:567\$. Pensa S. Ex. que a



maioria dos titulos ainda alli pendentes de liquidação sejam representativos de compromissos do Thesouro, e, assim sendo, julga preferivel ficar o Governo autorizado a manter aquelle papel em circulação para encontro de contas com o Banco do Brasil, que será, deste modo, desobrigado de resgatal-o;

b) observa S. Ex. que, na verba 1ª do orçamento em vigor, figura, além da dotação para o serviço de juros do *funding*, sobre £ 8.613.700, a de £ 43.068 para amortização na base de 1/2 % sobre o capital; entretanto, na tabella relativa ao exercicio proximo é mencionado o *funding* com a importancia de £ 7.794.977, notando-se a differença de £ 818.722, cuja origem carece ser explicada; e nota ainda, quanto á mesma verba, que o calculo para a consignação precisa ao serviço da divida externa é susceptivel de redução, desde que os pagamentos são feitos em libras, papel e o Thesouro é beneficiado em importancia correspondente ao actual depreciamto dessa moeda;

c) na verba 2ª, salienta S. Ex., que é mencionada a dotação global de 17 mil contos para o serviço de juros de applices, cuja emissão já foi autorizada, bem como para juros e resgate das obrigações do Thesouro; estranhando que, sendo discriminadas as applicações, na mesma verba, de sommas relativamente insignificantes, sejam excluidas dessa regra dotações de tamanho vulto.

O relator está no dever de, attendendo ás considerações do preclaro representante do Districto Federal, iniciar este parecer procurando ministrar á S. Ex. os esclarecimentos reclamados.

Quanto aos 399.265:567\$ restantes em circulação, do papel emittido para redescontos, realmente o contracto feito com o Banco do Brasil, na clausula 19ª, estabelece o prazo de «seis mezes sem juros», para a liquidação da carteira. Dahi, talvez, a persuasão de que o dito prazo poderá ser estendido, desde que o Banco se obrigue ao pagamento de juros durante o periodo excedente, que porventura lhe venha a ser concedido para a referida liquidação.

Seja como fôr, porém, a providencia suggerida por S. Ex., parece ao relator que seria a melhor solução para o assumpto.

E' evidente que ao Thesouro não será possível, com os recursos normaes de que dispõe, effectuar em breve tempo o resgate das notas promissorias por que é responsavel perante aquella carteira. A circulação do papel emittido terá, portanto, de perdurar porque, sem ser indemnizado, o Banco não poderá entregal-o á incineração nem o Governo compellil-o ao cumprimento de uma obrigação que, por culpa sua, não é attendida.

Manter a situação actual seria, pois, attribuir ao Thesouro inutilmente a despeza correspondente ao premio que paga ao Banco, encargo sensivel, ainda mesmo que fique atenuado pela percepção dos juros que sejam impostos como condição para ser concedida a prorogação do prazo de «seis mezes sem juros», facultado áquelle estabelecimento para termino das operações da carteira.

Essa medida, entretanto, que importa em proscrever o caracter especial da emissão autorizada para os redescontos,

augmentará de modo definitivo o valor do papel em circulação. Portanto, se enquadra melhor no orçamento da receita, na discussão de cujo projecto deverá ser a materia examinada com a proficiencia habitual pelo seu illustre relator.

No segundo ponto sobre que versam as ponderações do Sr. Senador Frontin, isto é, sobre a verba 1<sup>a</sup>, do orçamento da Fazenda, a analyse de S. Ex., aborda duas questões distintas: as fixações estabelecidas na tabella e as conversões de libras ouro em libras papel.

Preliminarmente accentuaremos que na impressão da tabella houve dous ligeiros equívocos, que, embora não modifiquem os fundamentos dos commentarios expendidos pelo infatigavel representante do Districto Federal nem alterem as dotações alli mencionadas, devem, todavia, ficar corrigidos para não serem reproduzidos na publicação da lei.

Na columna — Amortização — onde se lê £ 84.005-0-0, deve ser mencionado — £ 84.005-10-0, sendo igual importancia declarada na linha correspondente á somma, onde por engano está escripto — £ 43.068-0-0. E, na columna relativa a «Juros», a primeira parcella da parte concernente a—«Importancia»—é £ 389.748-0-0, e a somma total da mesma parte da mesma columna é £ 5.178.549-8-6, em vez de ser a primeira parcella £ 389.749,—e a somma, £ 5.219.486-8-6, conforme está na tabella publicada.

A Commissão offerece uma emenda correctiva que fica com essas explicações desde já justificada.

O Sr. Frontin notou que no orçamento vigente figura, para o serviço do *funding* sobre o total de £ 8.613.700, além da quantia correspondente aos juros, a importancia de £ 43.068 destinada á amortização; e que na proposta para 1924, consta ser o total do *funding* £ 7.794.977, havendo, portanto, a differença de £ 818.722. Em virtude das informações fornecidas ao Sr. Presidente da Commissão de Finanças do Senado, de que o Thesouro adquirira titulos da sua divida externa no valor de £ 1.461.400, aquelle eminente Senador admittiu a hypothese de que a differença a menos no total dos titulos do *funding* referido no projecto de orçamento para 1924, comparado com o total citado na lei orçamentaria em vigor, proviesse da aquisição a que alludira o Sr. Senador Bueno de Paiva, estranhando que, neste caso, o abatimento não houvesse sido de £ 1.461.400 e apenas de £ 818.722.

As informações officiaes obtidas pelo relator o habilitam a esclarecer que se não relacionam absolutamente as sommas constantes do orçamento em vigor e do projecto para o exercicio proximo com aquella «aquisição». Os titulos nella comprehendidos, não tendo sido «resgatados», são considerados em circulação e computados integralmente nas dotações.

A differença existente entre a importancia do *funding* de 1898, £ 8.613.700, constante do orçamento em vigor, e a de £ 7.794.977-9-9, a que se refere a proposta para 1924, resulta do facto de haver sido alli mencionado o total do *funding* sobre que é invariavelmente feito o serviço correspondente a cada exercicio, no passo que na proposta em discussão, em vez de ser declarado o valor sobre que são annualmente pagos os encargos do empréstimo, foi determinada a somma representa-

tiva dos titulos em circulação, embora estejam os calculos de ditos encargos baseados igualmente no valor integral do *funding*. Tanto é assim que coincidem as quantias globaes em libras, em um e em outro exercicios, isto é. £ 478.436, destinadas a juros, amortização e commissões concernentes á alludida operação.

Nos termos do contracto do *funding* de 1898, que está excluido do novo *funding*, conforme o contracto de 19 de outubro de 1914, transcripto no relatorio do Ministerio da Fazenda, de 1915, o Thesouro é obrigado ao pagamento da annuidade fixa de £ 478.436-10-0, assim discriminada:

Para o fundo de amortização:

$$\begin{array}{r} 1/2 \% \text{ do valor total do emprestimo:} \\ 8.613.700 \times 1/2 \\ \hline 100 \end{array} = \dots \dots \dots \text{£ } 43.068-10-0$$

Para juros:

$$\begin{array}{r} 5 \% \text{ sobre o valor total do emprestimo:} \\ 8.613.700 \times 5 \\ \hline 100 \\ \text{Comissão} \dots \dots \dots \end{array} \begin{array}{l} = \dots \dots \dots \text{£ } 430.685-0-0 \\ \\ \text{£ } 4.683-0-0 \\ \hline 478.436-10-0 \end{array}$$

Sendo os juros pagos annualmente sobre a totalidade da operação, a importancia correspondente ás amortizações realizadas reverte em favor do Fundo de Amortização, e, por isto, das £ 430.685 destinadas a amortização e juros, só £ 389.748-0-0 traduzem onus decorrentes do saldo de £ 7.794.977-0-0 a ser resgatado. A differença de £ 40.937-0-0 terá de ser incorporada ao Fundo de Amortização.

Em conclusão: o capital nominal do *funding* de 1898 era de £ 8.613.707-9-9 e estava reduzido em 31 de dezembro do anno passado a £ 7.794.977-9-9 devido ás amortizações contractuaes, e sómente ás amortizações contractuaes, feitas até aquella data, na somma de £ 818.740.

Esses são os dados que ao relator foram fornecidos com louvavel solicidade pela Contadoria Central da Republica, onde a escripturação attinente á divida externa já é tão perfeitamente regularizada que em poucos minutos poderão ser esclarecidos os minimos detalhes sobre as operações registradas. Salientamos com tanto maior prazer essa observação, porquanto, em 1914, quando, a convite do então Ministro da Fazenda, o saudoso brasileiro, Sr. Rivadavia Corrêa, teve o relator de collaborar na organização do plano de reforma da escripturação do Thesouro, trabalho confiado a uma comissão de contabilistas, todos nacionaes, verificou ser lamentavel a deficiencia e confusão que havia, principalmente naquella parte da contabilidade publica.

Pensando haver attendido inteiramente ao appello do Sr. Senador Frontin, sobre o ponto discutido, talvez com excessiva minuciosidade por pretender deixar patenteada a S. Ex., a preocupação de demonstrar o apreço que mereceram os seus reparos; e á Commissão de Finanças, que o tem distinguido com a melindrosa incumbencia de estudar o orçamento da Fazenda, a seriedade com que o examina, o relator passa a tratar da segunda parte da questão levantada sobre a verba 1<sup>a</sup>, por aquelle insigne parlamentar.

Teem indiscutivel procedencia as reflexões do Sr. Senador Frontin sobre o beneficio que resulta ao Thesouro da conversão da moeda ouro em libras papel, para o pagamento nesta especie dos encargos concernentes á dívida publica externa. Já tivemos ensejo de opinar favoravelmente sobre uma emenda de S. Ex., acceita pelo Senado e impugnada pela Camara dos Deputados, visando a redução do credito orçamentario para aquelle serviço, e os esclarecimentos que sobre o assumpto obtivemos posteriormente nos induziram á convicção de que precisamos adoptar immediatas providencias tendo em vista aquelle objectivo e tambem o aperfeigoamento da nossa contabilidade publica; que, neste particular, mantém uma fonte de tradicionaes irregularidades que, si não teem occasionado, poderão permittir incalculaveis abusos.

Além das que se referem ao serviço da dívida publica, ha outras despezas que são igualmente fixadas em ouro e realizadas em libras papel, que determinam differenças ás vezes de grande vulto e jámais conseguimos, entretanto, saber o resultado que dellas advem ao Thesouro.

Comparadas as taxas cambiaes que teem vigorado e as quantias arrecadadas em ouro, estará demonstrado, que, nos ultimos tempos, já attingiu a cerca de vinte mil contos; em um anno, a somma que produziram as conversões realizadas.

Em 1920, por exemplo, entre a importancia dos direitos em ouro, arrecadados na base do dollar, e as conversões em libras papel, o Thesouro lucrou a differença de 19.214:695\$225.

Para ser avaliado o vulto da somma que se incorpora assim á receita e é despendida sem a fiscalização do Tribunal de Contas, e sem sciencia do Congresso, bastará recordar que, com a elevação de 15 para 16 d., da taxa estabelecida para as operações da Caixa de Conversão já o Thesouro pagou réis 19.321:776\$016 e jámais o Congresso votou credito para essa despeza, que tem sido custeada pelo lucro auferido sobre conversões de especies, cujas vantagens não são, entretanto, previstas nos orçamentos, abatendo os gastos em ouro nem majorando as rendas.

Não se deve inferir dahi que este ou aquelle governo tenha dado applicação criminosa ao valor proveniente de taes differenças, cuja somma annual é agora exactamente demonstrada, graças á regularização que vae tendo a nossa contabilidade publica.

O proprio Congresso, no art. 2<sup>o</sup> n. XVI, da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, autorizou o Poder Executivo «a adquirir por compra, escripturando como «Conversão de especies», todo o ouro e prata de producção nacional. Para obter a preferencia da offerta, o Governo fará contractos com

os proprietarios ou arrendatarios (individuos ou companhias) das minas, excluida qualquer clausula que importe em isenção ou redução de direitos».

Foi, portanto, o proprio Poder Legislativo que permittiu, por um dispositivo da lei da receita para 1922, votada á ultima hora, sem reflexão e sem exame, fossem firmados contractos de consideravel importancia, ao livre arbitrio do Executivo, eximindo-os de qualquer apreciação do Tribunal de Contas; e que em virtude dos mesmos contractos fossem gastas avultadas quantias, sendo subtrahidos ao conhecimento do Congresso o modo da applicação e a somma applicada.

E' evidente a necessidade de impedir que subsistam praxes semelhantes, pois nunca será possivel assim termos em ordem as finanças e a contabilidade publicas.

Tanto mais urgente é resolvermos sobre o assumpto, porquanto, em virtude do contracto que concedeu faculdade emissora ao Banco do Brasil, a liquidação dos vales-ouro, obedece a condições que terão de originar inevitavelmente sensiveis differenças nas conversões, e já nem mesmo se as poderá, pois, considerar accidentaes.

Dispõe a clausula 18<sup>a</sup> desse contracto, que «o Banco continua com o direito exclusivo de emittir vales-ouro para pagamento de direitos aduaneiros em toda a Republica, median- te as seguintes condições: os cheques serão emittidos á taxa de cambio «á vista», sobre Nova York, que vigorar no dia da emissão; os cheques emittidos durante o mez serão resgatados pelo Banco no mez immediato, logo que sejam apresentados pelo Thesouro; o resgate será effectuado contra a entrega dos cheques em duas cambiaes «a 90 dias de vista», uma em dollares pagavel em Nova York, de valor correspondente a 20 % do total dos cheques entregues, e outra em libras, paga- vel em Londres, do valor correspondente aos 80 % restantes. A conversão dos dollares em libras será feita pela taxa de cambio «á vista», de Nova York, sobre Londres».

Dahi se conclue que os fundos enviados pelo Governo para satisfação dos encargos publicos externos são representados por letras bancarias; que o ouro arrecadado na cobrança de parte dos direitos aduaneiros é convertido em cambiaes do Banco do Brasil; e, portanto, que da conversão não advem propriamente diminuição de despeza mas augmento de receita.

Devendo a contabilidade registrar fielmente os factos fi- nanceiros e para que fique demonstrado o resultado integral das conversões feitas em cada exercicio, resultado de que o Congresso precisa ter sciencia opportunamente para base do orçamento relativo ao exercicio seguinte, é indispensavel ser determinado que com a proposta sejam enviados ao Poder Le- gislativo os dados concernentes ás conversões de especies effe- ctuadas no exercicio anterior, e que seja computada na re- ceita e estimativa que esses dados e as circumstancias do mo- mento autorizarem.

Será indispensavel tambem estabelecer dotação orçamen- taria para a compra de ouro e prata, afim de não ser inter- rompida a aquisição desses metaes. Para isto, o Governo

será autorizado a abrir, no exercício proximo, os creditos necessarios e, conforme a despesa realizada em 1924, esclarecerá o Poder Legislativo sobre a importancia que deverá ser fixada quando tiver de ser votado o orçamento seguinte.

De accôrdo com as considerações enunciadas, a Comissão offerece uma emenda substitutiva á do Sr. Senador Frontin, e no projecto da receita deverá ser desde logo instituida uma nova rubrica — Diferenças de cambios, — cuja renda actualmente é possível ser estimada com segurança, com pessimismo mesmo, em 5 % sobre a previsão da receita em ouro, e, portanto, para 1924, em 4.894:530\$, isto é, 5 % sobre... 97.890:600\$, ouro, equivalentes, ao cambio de 6, a réis 22.025:385\$, papel.

Ficará deste modo aproveitada a suggestão do esforçado representante do Distrito Federal, regularizada a contabilidade publica e registrada no orçamento uma avultada parcella que, desde tempos immemoriaes, vem sendo annualmente recebida e gasta pelo Thesouro sem jámais ter constado das leis orçamentarias do paiz.

Resta-nos dizer sobre as apreciações do Sr. Senador Frontin, com relação á verba 2<sup>a</sup>.—Serviço da divida interna fundada. S. Ex. estranhou com razão que na tabella, tão minuciosa quanto a despezas até de importancias relativamente insignificantes, figurasse englobadamente a dotação de 17 mil contos «para o serviço de juros de apolices, cuja emissão já foi autorizada, bem como para juros e resgate das obrigações do Thesouro».

O relator acredita, entretanto, que S. Ex. e o Senado ficarão satisfeitos com a explicação que passa a expôr.

O decreto n. 14.946, de 15 de agosto de 1921, expedido pelo Poder Executivo em virtude do art. 2<sup>o</sup>, n. X, da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920, estabelece no artigo 3<sup>o</sup>, que a amortização das obrigações emittidas será feita em dez annos, isto é, na proporção de 10 % annualmente. Existem em circulação 121.950:000\$ dessas obrigações, e, só o serviço desses titulos exige 14.649:900\$, sendo 12.195:000\$, para resgate e o restante para juros.

Reduz-se, pois, a differença para completo dos..... 17.000:000\$, propostos, a 2.350:100\$, que é a quantia referente aos juros das apolices porventura emittidas em 1924, cujo total é consequentemente calculado em 47.000:000\$000.

De accôrdo com as observações do Sr. Senador Frontin, a Comissão deliberou offerecer uma emenda substitutiva á da S. Ex., discriminando a consignação de 17.000:000\$ constante da verba 2<sup>a</sup>, e entra no estudo da proposição, suppondo haver considerado devidamente todas as duvidas arduas por S. Ex.,

A Camara dos Deputados reduziu a despesa da Fazenda, proposta pelo Governo, de 162:800\$, ouro, e augmentou de 12.522:811\$716, papel; mas esse augmento provém da transferencia ao referido ministerio das dotações relativas aos militares inactivos. Não representa, portanto, real aggravação da despesa.

Consta, entretanto, da proposição a faculdade concedida ao Governo para abrir o credito de 75.000:000\$ relativo á gratificação provisoria do funcionalismo; tendo, além disto, a outra Casa do Congresso incluído no projecto de orçamento

da Receita, art. 3º, § 8º, uma autorização ao Poder Executivo para abrir o credito de 300:000\$, destinado á despesa com a criação de serviço especial para a arrecadação do imposto sobre a renda, que é indiscutivelmente uma nova despesa imputada ao orçamento que relatamos.

Aliás, o precedente que fica assim estabelecido, de ser delegada ao Governo, no orçamento da Receita, uma attribuição do Congresso, qual a de crear um novo serviço e, portanto, novos empregos e nova despesa, se não traduz infracção dos dispositivos regimentaes da Camara, está em pleno desaccôrdo com os principios expressos no Código de Contabilidade.

Se casos semelhantes poderiam ser lembrados como justificativa da resolução a que nos referimos, evidentemente perturbadora da ordem orçamentaria, todos ocorreram quando não tinha vigencia a lei fundamental da contabilidade publica, cujas prescripções, maisnem embora os que as confundem com as exigencias apenas constantes do regulamento decretado pelo Governo, o qual em alguns pontos contraria até a orientação do código, exprimem providencias de tal modo conciliadoras das conveniencias e necessidades administrativas, que as dificuldades na integral execução de todas desapareceriam quasi inteiramente com a suppressão dos dispositivos regulamentares estranhos aos preceitos legais.

Não é só a medida citada que está indevidamente incluída no projecto sobre a receita. Dispõe tambem o art. 2º, n. VI da mesma proposição « a preferencia aos actuaes fiscaes de club na Capital Federal » para os logares de fiscaes de vendas mercantis « quando organizado o serviço especial de fiscalização », isto é, quando fôr creada mais essa série de fiscaes da Fazenda!

Accentuámos em nosso parecer anterior que a proposição não se refere aos creditos abertos pelo Governo no ultimo exercicio, para deixar assim expressa a nossa discordancia com a opinião a respeito manifestada pelo illustre Relator da Commissão de Finanças da Camara. O Sr. Deputado Octavio Rocha, justificando a emenda que offerecera propondo fossem approvados os creditos abertos pelo Poder Executivo, constantes da tabella A, salientou o intuito de provocar a opinião do Relator e da Commissão de Finanças sobre o assumpto, julgando que « devemos interromper esta praxe », isto é, a legalização dos creditos abertos, que é expressa em todos os orçamentos.

Voltamos á tratar do assumpto para accentuar que não é apenas em obediencia a uma praxe, mas em virtude de determinação legal que se tem approvado nos orçamentos os creditos em questão.

A lei n. 589, de 1350, que facultou ao Poder Executivo abrir creditos supplementares e extraordinarios até o limite fixado pelo Legislativo, para os diversos ministerios e em cada um delles pelas rubricas orçamentarias correspondentes, conforme a tabella B, prescreveu no art. 4º, § 6º que « o Ministerio da Fazenda apresentará ao Corpo Legislativo com a proposta da lei do orçamento uma outra, que comprehenda todos os creditos abertos pelos diversos ministerios no intervallo das sessões, afim de que sejam examinados e, quando approvados, convertidos em lei, que fará parte do orçamento respectivo.

A lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, manteve essa disposição, prescrevendo no seu art. 18 que taes creditos, sejam approvados quando se votar o orçamento em cujas disposições geraes será incluído esse acto, confirmando assim o que fôra estabelecido tambem na lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, art. 1º.

As citadas resoluções tem sido invariavelmente observadas e ainda no orçamento em vigor é declarada a approvação do Congresso aos creditos em questão. Não se poderá suppôr que o Código de Contabilidade haja pretendido as revogar, pois, ao contrario, estendeu-as aos creditos especiaes, estatuinto o seu art. 14, n. VI que a proposta do Governo seja acompanhada da «tabella dos creditos additionaes abertos no ultimo exercicio», isto é, dos creditos supplementares, extraordinarios e *especiaes*, que tambem são creditos additionaes. E' o Regulamento Geral da Contabilidade Publica a que foi dado o character de lei por ter sido approvado pelo Congresso, ainda mais claramente definiu a obrigação ao Governo de fazer acompanhar a proposta do orçamento da «relação dos creditos supplementares, extraordinarios e especiaes abertos no ultimo exercicio», art. 54, § 3º.

Si não dependessem de approvação do Poder Legislativo, para que então a exigencia de lhe ser communicada a abertura de taes creditos? Apenas para o exame sobre a legalidade de sua applicação não seria preciso, pois outra não é a missão do Tribunal de Contas sinão fiscalizar a execução das deliberações legislativas quanto aos factos financeiros.

Concordamos em que poderá ser ponto de controversia a utilidade da approvação pelo Congresso dos creditos additionaes comprehendidos na tabella B, mas não ha duvida que a legislação vigente o exige e a resolução da Camara implica, portanto, em arbitraria derrogação de uma lei existente.

Quanto á redução da despeza recordaremos, comprovando as difficuldades que existem para serem levados a effeito notaveis córtes, que na ultima discussão do orçamento da Fazenda na Camara, o illustre Deputado Sr. Octavio Rocha, que demonstrou haver examinado todos os projectos orçamentarios com inexcedível meticulosidade, ambicionando lealmente assignalar as dotações susceptiveis de serem modificadas ou supprimidas, declarou: «Desde o começo da discussão dos orçamentos venho affirmando que este foi o orçamento revisto de verdade».

Essa declaração está em harmonia com a convicção manifestada pelo eminente Relator da Fazenda naquella Casa do Congresso, que, estudando nos minimos detalhes todas as verbas estabelecidas na proposição, patenteou a impossibilidade de serem nellas realizadas sensiveis diminuições, sem o sacrificio de serviços necessarios.

Certo não é só abatendo as fixações orçamentarias mas tambem procurando impedir que sejam falseados os designios do Poder Legislativo na applicação dos creditos votados, que estaremos diligenciando melhorar as condições financeiras do paiz. Mas, com esse objectivo, com o proposito de reprimir os dispendios irregulares, o Congresso votou o anno passado medidas coercitivas que estão reproduzidas no projecto em estudos.

Determina, por exemplo, o art. 138 da lei orçamentaria em vigor que «os serviços das repartições ficarão limitados aos recursos consignados nas tabellas orçamentarias, cabendo



aos respectivos directores ou chefes, sob pena de responsabilidade, limitar a actividade dos trabalhos dessas repartições aos recursos de cada consignação, restringindo ou supprimindo tudo o que possa occasionar exigencia de supplementação incluídos nesta regra os serviços de collectividade civil ou militar». Mas nem por isso deixaram de ser feitos ao Congresso pedidos de creditos additionaes, embora tenham sido majoradas varias verbas da lei de meios deste exercicio sob o fundamento de que se visava impedir a carencia de serem ellas supplementadas.

Tambem o art. 47 do Codigo de Contabilidade, lei numero 4.536, de 28 de janeiro de 1922, estatuiu que «ninguem perceberá vencimento ou gratificação pelos cofres do Estado, sob qualquer titulo ou pretexto, sem que seja expressamente autorizado por lei», e o § 3º, do art. 48, determinou que «é vedado augmentar os creditos votados com quaesquer recursos ou rendas dos serviços, inclusive multas, que constituirão renda eventual».

Não consta, todavia, que haja occorrido nenhuma punição devido á transgressão daquelle dispositivo, nem que tenha deixado de ser arbitrariamente gasto pelos chefes de varios serviços, sob o pretexto de que preceitos regulamentares evidentemente revogados pela citada prescripção do Codigo de Contabilidade o facultavam, o producto das multas arrecadas.

Segundo é resumido na *Consolidação das disposições orçamentarias de caracter permanenté*, trabalho recentemente publicado de ordem do Governo e organizado pelos Srs. Oscar Bormann e Alberto Biolchini, as leis ns 2.544, de 4 de janeiro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.842, de 3 de janeiro de 1914; 3.089, de 8 de janeiro de 1916; 2.924, de 5 de janeiro de 1915; 3.232, de 5 de janeiro de 1917; 3.446, de 31 de dezembro de 1917; e 3.454, de 6 de janeiro de 1918, determinam que nenhum pagamento de despeza com o custeio de automoveis e carros será feito sem que haja consignação orçamentaria especial para tal fim; que as despezas com o custeio de automoveis serão licitas somente nos casos e nas repartições para as quaes existir verba especificadamente assignalada na tabella explicativa e no orçamento approved pelo Congresso Nacional para o respectivo ministerio; que o Governo mandará descontar dos vencimentos do funcionario que transgredir essa prohibição a importancia correspondente ao custeio desses vehiculos, sempre que tiver noticia de que em qualquer repartição publica o respectivo chefe ou seus subordinados persistem na utilização pessoal de automoveis subrepticamente custeados por titulos de despezas de outras denominações; que nas repartições publicas, para as quaes tenha sido expressamente votada verba destinada ao custeio de automoveis officiaes, não poderão ser estes utilizados sinão em serviço publico e nas horas de expediente, não sendo de tolerar-se a utilização desses vehiculos para transporte de familias e analogos serviços particulares; que o uso de automoveis e automoveis-caminhões e o assentamento e assignatura de aparelhos telephonicos serão reduzidos ao estrictamente indispensavel á boa marcha do serviço publico; que emquanto não forem consignados recursos especiaes para tal fim, nenhum aparelho telephonicos será mantido fóra das repartições e suas dependencias, por conta dos cofres publicos, a não ser nas casas de

residência do Presidente da Republica e membros de sua casa civil e militar; do Vice-Presidente da Republica, vice-presidente do Senado Federal e presidente da Camara dos Deputados; dos Ministros de Estado e seus secretarios; dos directores geraes das Secretarias de Estado, do chefe de Policia, das autoridades policiaes, militares, aduaneiras e de hygiene, a juizo dos respectivos ministros; do presidente, ministros, directores e secretario do Tribunal de Contas e representante do Ministerio Publico junto ao mesmo Tribunal; do presidente, ministros e secretario do Supremo Tribunal Federal; dos secretarios da presidencia da Camara dos Deputados e do Senado Federal e dos directores das escolas superiores officiaes. Mesmo na lei orçamentaria deste anno está prescripto que o Governo reduzirá ao minimo os automoveis officiaes nas diversas repartições e serviços publicos. Não é, portanto, como está visto, á falta de resoluções do Poder Legislativo mas de observancia destas que augmentam incessantemente, em vez de serem reduzidos, os gastos com o custeio de automoveis e telephones.

Sejam executados os dispositivos legais transcriptos, nenhum dos quaes foi revogado, e desaparecerá uma consideravel fonte de dispendios desnecessarios ao serviço publico.

Todavia, offerecemos uma emenda substitutiva ao artigo 13 da proposição, no sentido de embaraçar por outros meios os abusos a que nos referimos. É possível que a prohibição de usarem a placa de official os automoveis que o Governo não tenha incluído entre os que são precisos á administração pelo menos, difficulte os excessos até agora verificados.

Ao Poder Executivo cabe principalmente desenvolver com energia a acção que lhe cumpre, afim de se não tornarem improficuas avisadas resoluções legislativas tendentes a banir desregramentos e aperfeioar as nossas praxes administrativas, resoluções para as quaes aliás contribuíram com effi-ciencia notavel os Srs. Presidente da Republica e ministros da Fazenda e Viação, que figuram entre os mais esforçados collaboradores do Código de Contabilidade Publica.

Para melhor ordem do nosso trabalho e mais facil apreciação por parte dos Srs. Senadores, trataremos na justificação das emendas que vamos offerecer á consideração do Senado, de cada uma das questões a que respectivamente se referem.

#### EMENDAS DA COMMISSÃO

##### N. 1

Na tabella B:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Subsidios aos Deputados e Senadores — Depois das palavras — durante as prorogações — accrescente-se: sessões extraordinarias e devido ao preenchimento de vagas; e na parte Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados, accrescente-se tambem, depois das palavras — durante as prorogações — "e sessões extraordinarias do Congresso".

## N. 2

A' verba 32ª da proposição ou 34ª da proposta do Governo, (creditos supplementares) — Seja fixada a dotação de 5.000:000\$, papel, em vez de 500:000\$, ouro, e 6.000:000\$, papel.

*Justificação*

A nova verba — Creditos supplementares, — creada em obediencia á disposiçào do art. 92 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, está dotada com 50:000\$, ouro, e 6.000:000\$, papel; isto é, mais 500:000\$, ouro, e 1.000:000\$, papel, que a importancia fixada no orçamento em vigor, e são omittidas da tabella B, na parte que allude ao Ministerio do Interior, as palavras — sessões extraordinarias e devido ao preenchimento de vagas — conforme está determinado no orçamento deste exercicio, de sorte que se tornarão dependentes de actos legislativos os creditos porventura precisos para subsidios dos congressistas no caso de haver sessão extraordinaria, e até para ajuda de custa do congressista eleito para preenchimento de vaga.

Foi tambem supprimida da tabella igual autorizaçào, naquella hypothese, quanto ás Secretarias do Senado e da Camara e não está restabelecida a faculdade actualmente concedida ao Governo para abrir creditos ao Ministerio da Agricultura, referentes a transportes, alimentação, vestuario e tratamento dos alumnos, colonos, indigenas e immigrants e forragem e tratamento de animaes.

Já na legislação do Imperio, se procurava restringir a competencia do Poder Executivo para abrir creditos supplementares, e não foi outra a origem da creação, em 1850, da tabella B, com as limitações determinadas pelas leis de 9 de setembro de 1862, 20 de outubro de 1877, 30 de outubro de 1882 e 3 de setembro de 1884.

O visconde do Rio Branco, em 1862, opinava pela dispensa de semelhante autorizaçào ao Poder Executivo, dotando-se convenientemente as verbas orçamentarias; e Silveira Martins, sendo Ministro da Fazenda, chegou a tomar a iniciativa de propôr a eliminacão de tal prerogativa, que julgava prejudicial á fiscalizaçào do Parlamento.

No actual regimen, a mesma orientacão foi mantida, prescrevendo a lei de 12 de dezembro de 1892 a exigencia da consulta prévia ao Tribunal de Contas.

Nada aconselha que sejam abandonados esses bons precedentes, tanto mais havendo se tornado normal o funcionamento do Congresso até 31 de dezembro de cada anno; sendo, portanto, possivel ao Governo pedir-lhe em qualquer tempo os recursos que se fizerem precisos ao custeio dos serviços publicos.

Discordando, por isto, da elevacão proposta ao limite, que em 1920 era de 3.000:000\$ e nos tres ultimos exercicios passou a ser de 5.000:000\$, para os creditos supplementares que poderão ser abertos pelo Governo, a Commissào de Finanças é de parecer que seja mantida a fixacão do orçamento deste exercicio, isto é, 5.000:000\$, estando assim expostos os fundamentos das emendas ns. 1 e 2.

## N. 3

A' verba 4ª «Inactivos»:

Supprima-se o augmento de 22.547:111\$716, transferindo-se ás verbas correspondentes dos orçamentos da Guerra e da Marinha as dotações de 17.649:253\$551 e 4.897:858\$165, respectivamente, destinadas ás classes inactivas dos referidos departamentos administrativos.

*Justificação*

Conforme deixámos assignalado nã parecer sobre o orçamento da Fazenda, a transferencia a esse ministerio do serviço de inactivos das classes militares determinaria a necessidade de ser ampliado o quadro de funcionarios do Thezouro sem equivalente redução no pessoal das contabilidades da Guerra e da Marinha, e, portanto, augmento de despeza, sem proveito para a administração.

## N. 4

A' verba 7ª:

Supprima-se o augmento de 5:040\$, destinado ao pagamento da gratificação adicional de 30 % sobre os vencimentos de 16:800\$, annuaes que percebia o ex-chefe de secção da Secretaria da Camara dos Deputados Agenor Lafayette de Roure, actual ministro do Tribunal de Contas.

*Justificação*

Pende ainda de decisão do Senado a proposição da Camara dos Deputados que reconhece o direito do ministro Agenor de Roure á gratificação de que se trata; e, por isto, o proprio interessado, em carta dirigida ao Relator, por este trazida ao conhecimento da Commissão de Finanças, suggeriu que seja supprimido o credito em questão.

## N. 5

Substitua-se o art. 13 da proposição pelo seguinte:

Art. Logo no começo do exercicio de 1924 o Governo expedirá decreto determinando quaes as repartições que poderão dispor de automoveis officiaes e qual o numero a cada uma necessario para os seus respectivos serviços; e, outrossim, quaes as autoridades que, além dos Srs. Presidente e Vice-Presidente da Republica, Vice-Presidente do Senado e Presidente da Camara dos Deputdos, presidente do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado, terão direito á conducção nos mesmos automoveis.

§ 1.º O Governo providenciará junto á Policia e á Prefeitura do Districto Federal no sentido de que não seja licenciado ou registrado, nem possa usar a placa de official qualquer carro pertencente a repartições não incluídas no decreto ou que não sejam destinados á condução das autoridades indicadas neste artigo ou contemplados no referido decreto, por conveniencia ou necessidade do serviço publico.

§ 2.º Quaesquer despesas com automóveis de repartições ou autoridades que delles se não possam utilizar, na conformidade deste dispositivo ou do decreto que for expedido, serão levadas á conta de quem as autorizar, nesta Capital ou nos Estados, não podendo ser pagas no Thesouro ou em quaesquer repartições a elle subordinadas.

§ 3.º Na proposta de orçamento para 1925, as despesas com os automoveis officiaes, quer sejam de pessoal, quer de material, deverão constar de consignações ou sub-consignações especiaes, em cada repartição e em todos os ministerios.

#### *Justificação*

Esta emenda é amplamente fundamentada no parecer.

#### N. 6

A' tabella — verba 1ª — (Serviço da divida externa fundada).

Na columna relativa á — Amortização — onde se lê £ 84.005-0-0, diga-se «£ 84.005-10-0», sendo esta mesma importancia declarada na linha correspondente á somma da mesma columna, em vez de £ 43.068-0-0, conforme está alli mencionado. E, na columna relativa a «Juros», na primeira parcella da parte referente á «Importancia», em vez de £ 389.749-0-0, diga-se «£ 389.748-0-0», corrigindo-se a somma da mesma parte da mesma columna, que é £ 5.178.549-8-6, em vez de £ 5.219.486-8-6, conforme está alli escripto.

#### *Justificação*

Esta emenda está fundamentada na introdução do parecer.

#### N. 7

A' verba 27ª (Exercicios findos):

Supprima-se a dotação de 50:000\$, ouro, e reduza-se a 500:000\$ a dotação papel.

*Justificação*

No intuito de evitar que as despesas publicas ultrapassassem as forças dos creditos orçamentarios ou addicionaes pelos quaes deviam correr, o Congresso tornou obrigatorio o empenho prévio das mesmas despesas, incluindo o seguinte dispositivo na lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920:

«Art. 77. A partir da execução da lei de orçamento para 1920, nenhuma despesa publica poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido préviamente deduzida a importancia da mesma.

a) exceptuam-se as despesas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaesquer outras da mesma natureza a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

§ 1.º No dia 31 de maio de cada anno, a partir de 1921, apurar-se-hão, em face da escripturação de creditos e de outros elementos, todos os dispendios empenhados e ordenados, mas ainda não pagos, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, os quaes serão escripturados em Despesa, como si os respectivos pagamentos tivessem sido realizados, levando-se taes importancias, por jogo de balanço, á Receita da conta de Depositos do exercicio vigente.

As quantias assim extornadas de um exercicio para outro serão entregues, quando devidamente reclamadas, pela mesma conta de Depositos:

a) para essa escripturação, serão creados livros especiaes destinados a cada exercicio;

b) findo o quinquennio, que será contado do dia em que deveria ter sido feita a passagem para a conta de Deposito, as sommas não reclamadas serão consideradas prescriptas, para todos os effeitos, dando-se baixa na conta de Deposito e incorporando-as á receita publica.

§ 2.º As despesas, apenas empenhadas, mas não processadas durante o correr do exercicio e que de accôrdo com as disposições antecedentes passarem para Deposito, só poderão ser pagas por essa conta depois de registrada a despesa pelo Tribunal de Contas.

§ 3.º O Ministerio da Fazenda, por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade Publica, expedirá as instrucções necessarias a todas as repartições e serviços publicos para fiel e rigorosa observancia destas disposições».

Dando cumprimento ao disposto neste § 3º, o Ministerio da Fazenda expediu instrucções provisórias em 30 de janeiro de 1920, instrucções que foram substituidas posteriormente por outras definitivas, approvadas por portaria do ministro de 15 de junho do mesmo anno.

Na conformidade do dispositivo legal transcripto e destas ultimas instrucções, as relações de depositos eram, e ainda foram este anno, remetidas pelo Thesouro ao Tribunal de Contas dentro dos quatro ultimos mezes do exercicio financeiro, que era, como se sabe, de 21 mezes, *ex-vi* do disposto no art. 84 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (o exercicio fi-

*financeiro comprehenderá de ora avante o espaço de 24 mezes, a contar de 1 de janeiro de um anno a 30 de setembro do anno immediato. Cinco mezes dos ultimos nove se destinam ao complemento das operações ordenadas dentro do anno civil e quatro mezes á liquidação e encerramento das contas.)*

Escripturadas como despezas realizadas, nos termos do § 1º do citado art. 77 da lei de 1920, e levadas á conta de *Depositos*, que só prescreviam depois de cinco annos, as despezas regularmente empenhadas durante o anno financeiro podiam, e ainda podem, si correspondentes a qualquer exercicio anterior ao corrente, ser pagas independentemente de qualquer providencia por parte do Poder Legislativo.

De agora em diante, porém, o assumpto terá de ser regulado pelo Codigo de Contabilidade, convindo, por isto, conhecer os seus dispositivos a respeito.

Diz o Codigo:

Art. 8.º O exercicio financeiro começará em 1 de janeiro e terminará em 30 de abril do anno seguinte.

Parapho unico. O anno financeiro coincide com o anno civil.

Art. 10. O periodo adicional será empregado, até 31 de março, na realização das operações de receita e despeza que se não ultimarem dentro do anno financeiro: o daquella data até 30 de abril, na liquidação e encerramento das contas do exercicio.

§ 1.º Não se poderá, dentro daquelle periodo empenhar despeza nova por conta do exercicio, sinão pagar apenas as que tiverem sido empenhadas até a expiração do anno financeiro.

§ 2.º A despeza empenhada dentro do anno financeiro e que não tiver sido paga até 31 de março, será liquidada da fórma dos arts. 73 e 78.»

E' a hypothese desse § 2º, que nos interessa. Vejamos, pois, o que determinam os artigos nelle indicados:

«Art. 73. Os credores que não tiverem sido pagos até o dia 31 de março, do prazo adicional ao anno financeiro, só o serão pelo processo abaixo determinado para as dividas de exercicios findos.

Art. 74. Por divida de exercicios findos entende-se a que provier de fornecimento ou serviço feito á União no decurso do anno financeiro do exercicio encerrado.

O anno da entrada do fornecimento nas repartições, ou da época da realização do serviço, determinará o exercicio a que pertence a divida.

Art. 75. As dividas de exercicios findos, já registradas pelo Tribunal de Contas e suas delegacias, serão, logo após o termo do exercicio, escripturadas como divida fluctuante, em conta nominal do credor, a lhe ser paga desde que se apresente á estação pagadora, independentemente de nova petição.

§ 1.º Os registros de dividas fluctuantes serão periodicamente revistos para a exclusão das dividas prescriptas.

§ 2.º Tratando-se de dividas de exercicios findos contrahidas nas condições indicadas neste artigo, mas não registradas em tempo opportuno pelo Tribunal de Contas, serão liquidadas, á conta dos creditos para *exercicios findos*, que deverão figurar no orçamento de cada ministerio, ou em leis especiaes.

Art. 76. Para pagamento das dividas de exercicios findos, solicitarão as delegacias, dentro de 30 dias após o termo do prazo complementar do anno financeiro, os creditos necessarios, justificando-os com a relação das dividas que não houverem sido pagas.

Art. 77. O Thesouro e as Directorias de Contabilidade dos ministerios providenciarão immediatamente sobre a distribuição dos creditos que se fizerem necessarios pelas verbas *exercicios findos*."

O art. 78, trata especialmente do caso em que as obrigações assumidas pela administração excedem os creditos votados, estabelecendo as regras que devem ser observadas afim de que sejam solicitadas ao Congresso as necessarias autorizações para o seu pagamento. E' outra questão, e della não precisamos nos occupar neste momento.

Vê-se dos dispositivos que foram transcriptos que o Código de Contabilidade não manteve integralmente o regimen anterior, distinguuiu dous casos, a saber:

a) o do art. 75, que diz: as dividas de exercicios findos, já registradas pelo Tribunal de Contas e suas delegacias, serão, logo após o termo do exercicio, escripturadas como divida fluctuante, em conta nominal do credor, a lhe ser paga desde que se apresente á estação pagadora, independentemente de nova petição;

b) o do § 2º, que diz: tratando-se de dividas de exercicios findos contrahidas nas condições indicadas neste artigo, mas não registradas em tempo opportuno pelo Tribunal de Contas, serão liquidadas á conta dos creditos para *Exercicios findos*, que deverão figurar no orçamento de cada ministerio ou em leis especiaes.

Claro é que por *exercicios findos* só devem correr as despesas deste segundo caso. E as do primeiro? O Código o não disse de modo expresso; mas, attentos os termos em que está redigido o art. 75, entendeu o Governo que ellas deviam correr por depositos, como anteriormente. Assim entendeu e assim prescreveu no regulamento do mesmo código (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922). E' o que consta do art. 252, § 3º. Serão escripturadas como *despesa effectiva*, a ser liquidada por *depositos especificados*. Não ha, portanto, necessidade de consignar dotações especiaes para ellas, que continuarão a ser pagas como até agora.

Em relação ás do segundo caso, duas soluções podem ser dadas. A primeira é deixar que o Governo solicite, em occasião propria, os respectivos creditos; a segunda é crear a rubrica de *exercicios findos* em todos os ministerios, como pre-



ceitua o Codigo. Esta segunda soluçao, porém, não pôde ser adoptada no orçamento em discussao actualmente, porque não existem elementos que permittam fixar as precisas dotações; e não existem, porque o Governo se viu obrigado a deixar de cumprir o disposto no n. VIII, do art. 14, do Codigo, que determina dever acompanhar a proposta do orçamento uma *demonstração, por ministerio, da despesa empenhada durante o ultimo anno financeiro*, pelas razões constantes da seguinte passagem da mesma proposta:

"A proposta, *ex-vi* do art. 45, do Codigo (este artigo não é do Codigo, é do regulamento, e reproduz o disposto no artigo 14 do Codigo), deve ser acompanhada de oito documentos. Faltam, porém, tres desses documentos, isto é, o balanço do exercicio anterior, a demonstração de toda a despesa empenhada e a relação das verbas do material pago por adeantamentos. Não foi possível juntar esses documentos porque só este anno conseguimos instituir uma escripturação regular nas repartições da União, e nesse regimen não podiamos apresentar já o balanço de 1922. Quanto ao presente exercicio instituida como se acha agora a contabilidade, já levantamos o balancete do primeiro trimestre. As mesmas difficuldades tivemos em relação ás outras faltas apontadas. De cra em deante essas irregularidades desaparecerão com o regimen severo do Codigo e da rigorosa contabilidade digraphica (por partidas dobradas), que actualmente vae registrando, com precisão e absoluta segurança, todos os actos da administração federal."

Sem sabermos si existem despesas que estejam nas condições previstas no § 2º do art. 75 do Codigo e, si existem, a quanto sobem, devemos ficar na primeira das duas soluções apontadas, queremos dizer: é mais prudente aguardar que o Governo solicite, opportunamente, as providencias que forem necessarias. E essa soluçao é tanto mais acertada quanto a creação da rubrica de *exercicios findos* a que se refere o citado § 2º do art. 75, nem mesmo está consignada nos projectos de orçamento de todos os ministerios. Pensamos, consequentemente, que devem ser approvadas as emendas que mandam supprimit-as, com excepção apenas do Ministerio da Fazenda, onde deve ser conservada, como vinha sendo até agora. E isto pelos motivos que passamos a expôr. E' por ella que, presentemente, se liquidam as despesas de vencimentos, gratificações addicionaes, pensões, etc. do pessoal de todos os ministerios, cujas dividas estão por liquidar, e as despesas de material que realizadas antes do regimen do empenho prévio das despesas publicas, na conformidade do art. 77, da lei n. 3.911, de 5 de janeiro de 1920, não passaram á conta de deposito, que não existia, sendo, entretanto, legaes porque os creditos em que deviam ser classificados, quando corrente o exercicio, deixaram saldo e não decorreu ou foi interrompido o periodo da prescripção quinquennial de que gosa a Fazenda.

Mas attendendo a que essas dividas devem ser já insignificantes, porque são passados quatro annos depois que foi adoptado o regimen dos depositos, propomos que a mesma

verba seja reduzida a 500:000\$, papel, em vez de ser conservada a mesma dotação de 50:000\$, ouro, e 1.500:000\$, papel, que consta do orçamento em vigor e está restabelecida na proposta e na proposição da Camara.

N. 8

A' verba 28ª, "Obras":

Depois das palavras — Delegacia Fiscal de Goyaz, réis 100:000\$, acrescente-se: "destacando-se tambem 200:000\$, para a reconstrução do edificio da Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte".

#### *Justificação*

Como está visto não se propõe augmento de despeza, mas que dentro da verba fixada seja destacada modesta somma para a reconstrução de um edificio publico imprescindivel.

#### EMENDAS APRESENTADAS EM PLENARIO

N. 1

Os funcionarios da União, que houverem exercido cargos em comissão por mais de oito annos e que se encontrem, actualmente, nos respectivos quadros em cargos immediatamente inferiores, por outro tanto tempo, serão providos na effectividade daquelles que exerceram em comissão, nas primeiras vagas que se verificarem, de preferencia a quaesquer outros, na ordem da antiguidade da comissão, contando para todos os effectos aquelle tempo.

#### *Justificação*

A emenda acima, com parecer favoravel das Comissões de Finanças de ambas as Casas do Congresso, foi, sob n. 177, bis, artigo da lei do Orçamento de 1922, votado. Ella não crea cargos novos, não augmenta despeza, nem prejudica direitos de outrem; ao contrario, visa reconhecer e garantir os que os funcionarios nas condições acima innegavelmente adquiriram, sanar irregularidades e injustiças que soffreram e soffrem esses funcionarios, victimas de regulamentos falhos e omissos. Essas falhas e omissões servem de pretexto para que esses funcionarios, após haverem servido a contento durante longos annos, dez e mais, como si do quadro fossem, percebendo os mesmos vencimentos, pagando os mesmos impostos e desempenhando as mesmas incumbencias que os effectivos, sejam summariamente dispensados ou, quando muito, incluidos no quadro em logares inferiores, onde permanecem longos annos *marcando passo* e vendo tornarem-se seus superiores aquelles que já foram subalternos.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## PARECER

O assumpto seria melhor estudado pela Commissão de Justiça e poderá ser objecto de lei especial. A Commissão de Finanças é, por isto, contraria á emenda.

N. 2

Redija-se assim a emenda:

Onde convier:

As vagas que se forem dando no corpo de agentes fiscaes do imposto de consumo do Districto Federal deverão ser preenchidas pelos agentes fiscaes de diferentes Estados que servem actualmente na respectiva recebedoria, e pelos denominados interinos. — *Olegario Pinto.*

*Justificativa*

Visa esta emenda sanar uma injustiça. Não é justo que sómente os agentes fiscaes interinos que são, na sua maioria, funcionarios que substituem os fiscaes licenciados ou em commissão, tenham preferencia ás vagas que se derem no Districto Federal, quando tambem existem, servindo na mesma repartição, agentes fiscaes de diferentes Estados, mandados alli ter exercicio pelo Sr. Ministro da Fazenda, por falta absoluta de pessoal fiscalizador.

Si é de justiça que os actuaes agentes fiscaes interinos devam ter a preferencia ás vagas que se forem dando por já servirem no Districto Federal, tambem o é relativamente aos demais fiscaes do imposto do consumo que servem na Recebedoria, porque, além de já terem servido nos Estados, a causa é commum, e o serviço que prestam é o mesmo — fiscalização do imposto do consumo e demais impostos.

## PARECER

A Commissão não apoia a medida nas condições propostas e deixa de discutir o assumpto por haver declarado o autor da emenda ao relator, a intenção de retirá-la para reproduzir na 3ª discussão.

N. 3

Verba 6ª — Thesouro Nacional:

Art. Ficam extensivas aos fieis de pagadores e de thesoureiros federaes as disposições do art. 502 do decreto numero 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — *Olegario Pinto.*

*Justificação*

Esta emenda reproduz a primeira parte da emenda n. 69, apresentada ao orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda para 1922.

A Comissão deu parecer favoravel á primeira parte da emenda, que foi approvada em plenario, e opinou pela supressão dos dizeres restantes. (*Diario Official*, de 28 de dezembro de 1921, pag. 9.753.)

O art. 502, citado na emenda, diz o seguinte: «os demais funcconarios do quadro, comprehendendo-se nelles os thesoureiros, pagadores, porteiros, cartorarios, ajudantes dos mesmos e continuos, quando contarem mais de 10 annos de effectivo exercicio, não poderão ser exonerados sem que se demonstre, em processo administrativo, contra os mesmos, a pratica de actos de desidia, incapacidade, corrupção ou violação de seus deveres profissionaes».

Este artigo é a regulamentação do de n. 24, da lei numero 2.083, de 30 de julho de 1909, que reza o seguinte: «...os demais funcionarios do quadro, quando contarem mais de 10 annos de effectivo exercicio, não poderão ser demittidos, salvo havendo contra elles prova de desidia, incapacidade, corrupção ou violação de seus deveres, apurada em processo administrativo».

Pelo confronto dos artigos da lei e do regimento, vê-se que, este alterou aquella, excluindo os fieis, quando a lei não o tinha feito.

Identico ao art. 24, citado acima, é o art. 110, do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919 (regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil), que determina o seguinte: «os funcionarios effectivos que contarem 10 ou mais annos de serviço só poderão ser destituídos de seus cargos, em virtude de sentença judicial, ou processo administrativo em que será admittido plena defesa».

Entretanto, o regulamento especial para a thesouraria da mesma estrada estendeu aos fieis as garantias nelle contidas.

A presente emenda tem apenas em vista regularizar a situação dos fieis do Ministerio da Fazenda evitar possiveis injustiças, porque de facto, do **Governo do illustre Dr. Wenceslau Braz**, para cá, a alta administração do paiz, nos casos de mudança dos thesoureiros e pagadores, tem timbrado sempre em mandar conservar, nos seus cargos, os fieis respectivos, como se deu na Caixa de Amortização, Recebedoria e Pagadoria do Thesouro.

O Governo passado não só manteve a praxe apontada acima, dos seus antecessores, como ainda escolheu para as vagas de thesoureiro e pagadores que se deram em seu governo antigos fieis dos mesmos; e, tendo reformado o Thesouro e a Recebedoria, incluiu nos regulamentos das mesmas, (art. 69 e 14), respectivamente, o dispositivo mandando dar preferencia para os cargos de thesoureiros e pagadores aos fieis com as habilitações e praticas necessarias do serviço, reconhecidas pelo seu tirocinio profissionall.

O Conselho de Fazenda resolveu que se mandasse addir os fieis, bacharel Roque Antonio Rebello Horta, da Caixa de Conversão, e Waldemiro Leite, da Alfandega do Rio de Janeiro, que apesar de contarem mais de 10 annos de serviço pu-

blico, foram demittidos pelos respectivos chefes das suas repartições, em virtude de terem sido extintos os seus logares, contra disposição contida na Lei de Despeza n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que mandava que ficassem addidos os funcionarios que contassem mais de 10 annos de serviço.

PARECER

A Commissão é de parecer que a emenda seja aceita para constituir projecto á parte.

N. 4

Art. Ficam extensivos á Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos no Ceará — os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado, Banco Predial do Rio de Janeiro e Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes, para operar com os funcionarios civis e militares.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — *José Accioly.*

*Justificação*

A sociedade de que se trata, constituida exclusivamente de funcionarios publicos, tem sua sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e funciona com capitães proprios, adquiridos por meio de acções nominaes do valor de 100\$ entre os funcionarios publicos federaes activos, inactivos e pensionistas, com os quaes opera, conforme se verifica dos respectivos estatutos.

Além dos muitos favores offerencidos a seus socios, como sejam: auxilio pecuniario, quotas para funeral, construcção de predios, etc., é justo que se lhe dê o privilegio concedido a suas congengeres, para melhor garantia de suas operações e estabilidade.

Releva notar que, sendo grande o numero de funcionarios no Estado do Ceará, sentem-se estés privados de participar de vantagens concedidas a funcionarios de outros Estados, unicamente por não existir allí um estabelecimento autorizado por lei para fazer taes operações.

PARECER

O assumpto desta emenda merece solução de caracter geral, que é estudada neste momento. A Commissão não póde, por isto, dar-lhe o seu apoio na 2ª discussão da proposição: pensando, entretanto, estar habilitada a dizer definitivamente na 3ª, quando poderá ser reproduzida pelo seu illustre autor a suggestão nella consignada.

N. 5

Ficam extensivos aos fiscaes de seguros nomeados depois do decreto n. 8.208, de 8 de setembro de 1910, as re-

galias e direitos assegurados aos demais funcionarios da Inspectoria de Seguros de conformidade com as leis: n. 2.083, de 30 de julho, e decretos n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909; n. 8.208, de 8 de setembro de 1910, e art. 68, do decreto numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

#### *Justificação*

A fiscalização das companhias de seguros foi regulamentada pelo decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, que no art. 43 e seguintes estabeleceu a sua fórma. Os fiscaes de seguros eram nomeados junto ás companhias estrangeiras, por portaria do Ministro da Fazenda, sem direito á aposentadoria, e conservadores enquanto bem servissem (arts. 45 e 46).

Pela lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, a Inspectoria de Seguros passou a fazer parte dos quadros das repartições da Fazenda e a reger-se pelos mesmos preceitos que as regulam.

O decreto n. 7.751, de 1909, não incluiu os fiscaes no numero dos funcionarios beneficiados pela lei acima alludida. Essa omissão foi entretanto reparada pelo decreto numero 8.208, de 8 de setembro de 1910 que no art. 1º assim estatue:

«Pertencem ao quadro das repartições de Fazenda, *ex-vi* do art. 37 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, os fiscaes de seguros; recebendo os respectivos vencimentos de accordo com o estatuido na tabella junta ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903».

Esta medida é evidentemente uma garantia que veiu dar aos fiscaes de seguros a necessaria independencia para o cumprimento de suas funcções.

Reorganizada a Inspectoria de Seguros pelo decreto numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920, o numero de fiscaes foi augmentado de 15 para 25.

Dos 25 fiscaes, ora existentes, 13 estão *ex-vi* do decretos n. 8.208, de 8 de setembro de 1910, como funcionarios de Fazenda effectivos nos seus logares; 12 exercem o cargo em commissão.

Dahi resulta a desigualdade de situação entre funcionarios da mesma categoria, exercendo as mesmas funcções e percebendo os mesmos vencimentos. Não havendo, portanto, mais fiscaes privativos juntos ás companhias de seguros, mas sim, um corpo de inspecção e investigação, exercido pelos 25 fiscaes, não se póde justificar essa disparidade de situação entre funcionarios da mesma categoria.

É necessario que haja uma equiparação de direitos para que todos possam ficar na mesma igualdade, na mesma situação juridica.

O Congresso, aliás, já reconheceu essa necessidade, approvando a equiparação alludida em emenda apresentada ao orçamento da Despesa vetado pelo Executivo em 1922, sendo de notar que entre as razões do *veto*, nenhuma se referia, nem ao de leve, á providencia que a presente emenda restabelece, e que nenhum *onus* acarreta ao Thesouro.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — *Olegario Pinto*.

## PARECER

A Comissão não apoia a providencia, conforme é proposta. O illustre signatario da emenda declarou ao Relator a intenção de reproduzi-la na 3ª discussão, quando será discutido o assumpto.

## N. 6

Ao art... acrescente-se:

Ficam creados dous logares de conferentes na Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo á semelhança das Alfandegas de Parahyba e Florianopolis, com 15 quotas e ordenado de 3:000\$ annuaes cada um: augmentando por isso o calculo da gratificação para todo o pessoal daquella repartição, para 182 quotas, na razão de 6 % sobre a mesma lotação de 683:000\$ calculadas e pagas no minimo, sobre o valor da lotação de 40:992\$, valor de cada quota 225\$230.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

*Justificação*

Attendendo-se que a Repartição da Alfandega de Victoria, com sete escripturarios não póde se desobrigar dos multiplos encargos que lhe estão affectos, augmentados agora com o desempenho de funcções externas, que requerem os varios regulamentos de impostos baixados por decretos do anno passado, é, por isso, grandemente prejudicado o serviço de conferencias de mercadorias importadas, por falta de pessoal exclusivamente para tal myster; accrescendo, ainda, ser um delles especialmente occupado na escripturação por partidas dobradas, a cargo da mesma Alfandega.

A medida constante da presente emenda, além de corrigir uma lacuna de ficar esse ramo de serviço a cargo de escripturarios, por dever ser adstricto á classe dos funcionarios que se reclama, concorrerá para melhor fiscalização que esses funcionarios é dado exercer, tendo-se em vista que a importação de gencros estrangeiros no porto de Victoria, tem avultado consideravelmente nestes ultimos annos.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

## PARECER

A medida proposta determinaria augmento de despeza, que a situação do Thesouro não aconselha. A Comissão é, por isto, contraria á emenda.

## N. 7

A' proposição n. 109, de 1923 (orçamento da Fazenda).

Accrescente-se onde convier:

Art. As vantagens da aposentadoria dos funcionarios publicos civis serão calculadas sobre os vencimentos percebidos no momento em que esta for concedida.

*Justificação*

Actualmente as vantagens da aposentadoria são calculadas sobre os vencimentos percebidos dous annos antes de sua decretação. Esse regimen legal é não só injuridico como iniquo. Injuridico, porque, estabelecendo a Constituição Federal, em seu art. 75, que a aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de *invalidéz* no serviço da Nação, aberra de todos os preceitos do direito a exigencia do intersticio de dous annos, quer se trate de augmento de vencimentos do proprio cargo, quer de promoção, para o calculo das vantagens da aposentadoria, sobre os vencimentos percebidos no momento em que ella é concedida. De facto, o funcionario publico não tem aposentadoria por *sua exclusiva vontade*; ella depende de comprovação, em duas inspecções de saude, com intervallo de tres mezes, do estado de *invalidéz* para o serviço e decorrente do mesomo serviço. E essa comprovação pôde ser provocada tanto pelo funcionario como pela administração publica.

E' pois, injuridico fazer-se o calculo sobre os vencimentos já percebidos dous annos antes. Iniquo, porque diverso é o modo de proceder em relação á reforma dos militares. Estes, quer sejam reformados *a pedido*, quer *compulsoriamente*, quer *mediante inspecção de saude*, tocm as suas reformas calculadas, quanto ás vantagens, sobre os vencimentos em cujo goso se acham na occasião da reforma. E casos se tem dado de reforma *a pedido*, requeridos immediatamente depois de promoção e desde logo decretadas, com dispensa de qualquer comprovação e maiores formalidades.

A emenda, portanto, pleiteia uma situação identica para todos os servidores da Nação, militares ou civis, o que além de ser justo é rigorosamente constitucional (art. 72).

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — *Carlos Calvanti*.

## PARECER

O assumpto merece ser estudado pela Commissão de Justiça, sem cuja audiencia a Commissão de Finanças não de-seja manifestar-se, opinando, por isto, que a emenda seja aprovada para constituir projecto á parte.

## N. 3

A' verba 10ª — "Caixa de Amortização".

Accrescente-se na sub-consignação "um thesoureiro da divida publica o seguinte: augmentada de 2:500\$000. — *Hermenegildo de Moraes*.

*Justificação*

O Senado votou e a outra Casa do Congresso accitou a emenda augmentando para 5:000\$ as quebras para o thesou-



reiro da divida publica. Na Camara dos Deputados onde foi feita a redacção final da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, esse augmento foi omittido e até hoje figura na tabella respectiva a importancia para quebras áquelle funcionario de 2:500\$ em vez de 5:000\$ como foi effectivamente votado. E tanto se verifica a procedencia da reclamação do dito funcionario sobre o equivoco que até hoje permanece na tabella referida que o Ministro da Fazenda dirigiu ao 1º Secretario da Camara o seguinte officio:

"Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Attendendo ao que solicitou o thesoureiro da divida publica da Caixa de Amortização, Ovidio Saraiva de Jarvalho, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de tomar em consideração o que o mesmo allega com respeito ao que figura na lei n. 4.555, de 10 de agosto, na parte relativa a "quebras" para os thesoureiros da referida repartição, conforme se verifica do processo incluso.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração."

#### PARECER

Trata-se de corrigir um equivoco da lei orçamentaria de 1922, segundo é declarado na justificação. Desta, porém, não consta que o engano haja sido verificado, mas apenas que o Sr. ministro da Fazenda officiou a respeito ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. Para que o assumpto seja convenientemente examinado, a Commissão é de parecer que a emenda seja approvada para constituir projecto á parte.

#### N. 9

Ficam transferidos os saldos das quotas lotericas do Instituto Salesiano do Districto Federal e do Collegio Salesiano de Therezina no Piauhy, do anno de 1923 em deante, para a Escola Agricola Salesiana e a Santa Casa de S. Gabriel, no Rio Negro (Amazonas).

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — *Hermengildo de Moraes.*

#### *Justificação*

Desde 1918 renova-se no orçamento da Fazenda a transferencia do saldo das quotas lotericas do Instituto Salesiano do Districto Federal para a Escola Agricola Salesiana de São Gabriel, no Rio Negro, como consta tambem pelo ultimo orçamento.

O Collegio Salesiano de Therezina no Piauhy contemplado na distribuição das quotas lotericas não existe, nem tambem será fundado, pelo que se pede da mesma forma seja

esse saldo transferido para a Santa Casa de São Gabriel no Rio Negro, Amazonas, que é o unico estabelecimento de assistência que existe e funciona naquella região, em uma extensão de 300.000 k<sup>2</sup>, onde vive uma população quasi abandonada e dominada pelas febres palustres, anquilostomiase e mais molestias equatoriases.

#### PARECER

A Comissão de Finanças é de parecer que a emenda seja approvada, com a seguinte sub-emenda:

Em vez de — Ficam transferidos — diga-se: «Fica o Poder Executivo autorizado a transferir» — (o mais como está na emenda).

#### N. 10

Verba 10<sup>a</sup> — Caixa de Amortização:

Onde se diz: 8 conferentes — ordenado 4:400\$, gratificação 2:200\$000 — total 54:800\$000; diga-se: "8 conferentes — ordenado 7:200\$, gratificação 3:600\$000, total 86:400\$000".

Na mesma verba: onde se diz: assignatura de notas, 60:000\$, diga-se: 40:000\$000.

Sala das sessões, de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### Demonstração

8 conferentes a 10:800\$000 = 86:400\$000.

8 conferentes a 8:430\$ (com a tabella Lyra) 67:440\$000 a differença, para mais, com o referido augmento é de 18:960\$000.

Ora, retirada da verba assignatura de notas a parcella de 20:000\$, verifica-se uma differença em favor do Estado da importancia de 1:040\$, tomando em consideração a gratificação, conferida pela tabella Lyra.

A verba de 40:000\$ para assignatura de notas dá para assignar 555.500 por mez, quantidade essa bastante para o substituição do meio papel-moeda circulante.

#### Justificação

Os conferentes da Caixa de Amortização são funcionarios publicos nomeados por decreto da presidencia da Republica e sujeitos cada um a fiança de dez contos de réis.

Cabe aos mesmos a fiscalização de todo o meio circulante, e desde que uma nota nova entra em circulação até que de novo volte ao seu ponto de partida, velha, desfigurada, quasi irreconhecivel está sob a sua acção fiscalizadora.

Mesmo aquellas que o uso, o accidente ou o crime fazem desaparecer, não escapam á sua vigilancia e são assignaladas quando não respondem á ultima chamada de resgate.

A authenticidade das notas recebidas a troco e a identidade da nota truncada, remendada e desmaiada é por elles estabelecida. Para bem avaliar o quanto é penoso esse serviço e a somma de cuidado, attenção e competencia que exige esse trabalho, seria necessario assistir á abertura de um caixote de notas devolvidas pelas longinquas delegacias fiscaes do Norte e Sul do Paiz; mesmo o contagio de molestias as mais graves, ameaça aquelles que são por dever de officio, obrigados a manusear e examinar cada uma dessas notas que entram em contacto, com as mais immundas fontes de germens pathologicos.

Assim se determina o montante, do meio circulante e assim se reconhece o saldo deixado ao Governo por uma determinada emissão no cyclo completo de sua existencia.

Os conferentes são fiscaes directos do serviço de todos os fiéis e carimbadores da secção de papel-moeda, em numero de dez.

Essa funcção de conferencia e fiscalização é garantida pela fiança do funcionario, que por um minimo descuido, mesmo involuntario, arrisca a perdel-a; e a perfeição com que é feito o serviço, é reconhecida a tal ponto, que todos os bancos, o commercio e o proprio Thesouro Nacional recebem os pacotes de 500 cédulas novas, variando em valor total de 500\$000 até 250:000\$000, com o lacre e carimbo da conferencia, e dão quitação desses valores sem verificação prévia.

Em 1907, ha 15 annos, o meio circulante do Brasil era de 650.000:000\$ approximadamente e sóbe hoje a mais de 2.000.000:000\$ e a recente criação da Carteira de Redescuento do Banco do Brasil, imprimiu ao papel assim augmentado um movimento circulante muito mais intenso que o de 1907.

Eram oito os funcionarios encarregados da conferencia e fiscalização desse papel-moeda em 1907, são os mesmos oito que tem de fazel-o hoje.

Desse modo o serviço desses funcionarios quadruplicou nestes ultimos quinze annos, e o seu trabalho actual é simplesmente exhaustivo.

Entretanto, cada um dos conferentes ganhava 550\$000 mensaes liquidos em 1907 e ganham hoje 550\$000.

Na mesma repartição os primeiros escripturarios ganhavam 500\$ mensaes em 1907 e estão ganhando hoje 800\$ mensaes com muito menos augmento de trabalho e não se fallando nas prorogações remuneradas, e commissões que com facilidade podem desempenhar e que lhes dão muito maior vencimento.

Onde a justiça, onde a equidade ?

Em 1907, eram os conferentes funcionarios de classe immediatamente inferior aos chefes de secção, determinada pela importancia de seus vencimentos superiores aos dos primeiros escripturarios, foram portanto rebaixados, diminuidos na hierarchia administrativa sem motivo que justifique essa degradação.

Essa classe de servidores do Estado, é uma classe á parte, á qual é vedado o accesso, qualquer que seja o merecimento individual dos funcionarios que a compõem, condemnados á estagnação e aos quaes é vedada toda a esperanza de subir na carreira que a contingencia do momento os obrigou a abraçar.

Que assiduidade, que applicação se póde exigir de um funcionario, a quem, se tolhe de antemão todo o estímulo, e

que por maior que seja o seu esforço e patente o seu merecimento, por mais longa que seja a sua vida e persistencia e sua dedicação, sempre será o que é.

Considerada a evolução do salario de qualquer funcionario publico nesses ultimos 15 annos, pôde-se dizer que nenhuma apresenta um aspecto tão uniforme e o seu diagramma representativo pôde se resumir em uma linha recta horizontal.

Entretanto, nestes mesmos ultimos cinco annos, o custo da sua vida certamente triplicou, com a habitação, alimentação e o vestuario, unicas despezas que são permittidas aos desprovidos de bens de fortuna e ha ainda a levar em conta a natural formação e augmento de familia, o que mais difficil vem tornar a posição desses funcionarios.

*Quadro comparativo do vencimento mensal do pessoal da Caixa de Amortização entre o anno de 1907 e 1921*

	Em 1907	Em 1921	Augmento
Inspector . . . . .	1:000\$000	1:500\$000	500\$000
Thesoureiro, Papel-Moeda . . . . .	983\$333	983\$333	.....
Thesoureiro, Divida Publica . . . . .	983\$333	1:191\$666	208\$333
Chefes de secção . . . . .	750\$000	1:000\$000	250\$000
Corretor . . . . .	600\$000	800\$000	200\$000
Conferentes, Papel-Moeda . . . . .	550\$000	550\$000	.....
Fieis, Papel-Moeda . . . . .	550\$000	550\$000	.....
Fieis, Divida Publica . . . . .	550\$000	633\$333	83\$333
Primeiros escripturarios	500\$000	800\$000	300\$000
Carimbadores, Papel-Moeda . . . . .	450\$000	450\$000	.....
Segundos escripturarios . . . . .	400\$000	600\$000	200\$000
Ajudantes de corretor . . . . .	400\$000	600\$000	200\$000
Terceiros escripturarios . . . . .	300\$000	450\$000	150\$000
Archivista . . . . .	300\$000	400\$000	100\$000
Porteiro . . . . .	300\$000	400\$000	100\$000
Quartos escripturarios . . . . .	200\$000	300\$000	100\$000
Continuos . . . . .	166\$666	260\$000	93\$334

Do estudo do quadro acima deduz-se que entre os annos de 1907 e 1921, todos os funcionarios da Caixa de Amortização tiveram os seus vencimentos augmentados, excepto os que fazem parte da secção de papel-moeda, os quaes para cumulo de ironia são justamente aquelles que tiveram maior augmento de trabalho.

E, assim, é que se animam elles a vir, após longos annos de sujeição obrigados certamente pela enorme carestia de vida, que larga porta abriu á entrada da privação nos seus lares, a invocar não a nossa generosidade ou benevolencia, mas a nossa justiça, na reintegração a que tem direito na antiga classificação em que se achavam, inferior aos chefes de secção e superior aos primeiros escripturarios.

Sala das sessões em de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## PARCER

A Comissão não julga opportuna a approvação da emenda, tanto mais estando o Governo, como está, autorizado a reorganizar todas as repartições de Fazenda.

## N. 11

A' verba 1<sup>a</sup> — Serviço da divida externa fundada — Acrescente-se: differença de cambio proveniente da depreciação da libra esterlina:

5 % sobre 47.691:221\$834 seja 2.384:561\$091, reduzida assim a verba a 61.524:433\$804, ouro.

## N. 12

A' verba 2<sup>a</sup> — Serviço da divida interna fundada — Substitua-se a parcella final, pela seguinte:

Importancia destinada ao serviço de juros de apolices a emittir até o maximo de 150 mil contos de réis, bem como para juros de obrigações do Thesouro a emittir até o maximo de 200 mil contos de réis, autorizado pelo decreto numero 14.946 de 15 de agosto de 1921, 15.418:400\$, papel.

## N. 13

A' verba 11<sup>a</sup> — Casa da Moeda:

Material, n. 8 — Supprima-se: «Material para fabricação de notas do Thesouro, 500:000\$000».

## N. 14

A' verba «Obras»:

Reduza-se a importancia a 3.500:000\$000.

## N. 15

Verba n. 33, additiva:

Para augmento provisório ao pessoal deste ministerio (lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 151, 11.089:724\$176.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## PARECER

Pelas razões já expostas a Comissão está de accôrdo com a suggestão contida na emenda n. 11; opinando, entretanto, que a medida se estenda á regularização da contabilidade pública, sem prejuizo da aquisição de todo o ouro e prata de produção nacional, a que está o Governo autorizado. Quanto á de n. 12, julgando procedentes as ponderações do illustre autor da emenda, concorda em que seja feita a discriminação da importancia a que S. Ex. se referiu. Quanto á de n. 13, é de parecer que a dotação, em vez de supprimida, seja reduzida de 200:000\$000.

Quanto á de n. 14, opina que seja approvada com o additivo que propoz e quanto á de n. 15, é de parecer que deve merecer o apoio do Senado. Recapitulando as opiniões, assim manifestadas.

A' de n. 11, offerece a seguinte

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. Fica revogado o n. XVI, do art. 2º da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Art. O Governo annexará á proposta de orçamento, que é annualmente enviada ao Poder Legislativo, uma demonstração sobre as conversões de moedas realizadas no exercicio anterior, incluindo na receita ou na despeza do Ministerio da Fazenda, conforme as previsões das ditas demonstrações e as circunstancias do momento autorizarem, sob a rubrica «differenças de cambios» a estimativa da renda ou despeza sobre taes conversões.

Art. E' o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para adquirir por compra todo o ouro e a prata de produção nacional.

A' de n. 12, offerece a seguinte

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Onde se diz — Importancia destinada ao serviço de juros de apolices cuja emissão já foi autorizada, bem como para juros e resgate das obrigações do Thesouro, 17.000:000\$000;

Diga-se:

“Para resgate na proporção de 10 % e juros de 7% das obrigações em circulação . . . . .	14.649:900\$000	
“Para juros de apolices, cuja emissão já foi autorizada. . . . .	2.350:100\$000	17.000:000\$000

S. — Vol. IX

A' de n. 13, offerece a seguinte

## EMENDA SUBSTITUTIVA

A' verba 11ª (Casa da Moeda):

Material — N. 8 — "Material para fabricação de notas do Tesouro—Reduza-se a dotação de 500:000\$000 a 300:000\$000.

A' de n. 14:

Favoravel.

A' de n. 15.

Favoravel.

N. 16

Ao orçamento da Fazenda:

Onde convier:

Art. A gratificação provisória instituída em benefício dos funcionarios, mensalistas, diaristas, jornaleiros e operarios da União, na lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, e conhecida por *Tabella Lyra*, fica definitivamente incorporada, para todos os effeitos, aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, em 22 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*. — *Sampaio Corrêa*. — *Paulo de Frontin*.

## PARECER

A Comissão é favoravel.

N. 17

Onde convier:

Art. O Poder Executivo abrirá, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 11.089:724\$176 para occorrer á despeza com o pagamento, neste mesmo ministerio, da gratificação provisória instituída na lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, em benefício dos funcionarios, mensalistas, diaristas, jornaleiros e operarios da União, e conhecida por *Tabella Lyra*, e a qual fica pela presente lei, e para todos os effeitos, incorporada aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, em 22 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*. — *Paulo de Frontin*. — *Sampaio Corrêa*.

## PARECER

Esta emenda está prejudicada pelas de ns. 15 e 16.

*Emenda apresentadas, na Comissão de Finanças, ao orçamento da Fazenda em 2ª discussão*

## N. 18

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 167 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — *Pedro Lago.*

*Justificação*

O art. 167 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que a emenda supra se refere, assim diz: «Não são extensivas aos trabalhos do recenseamento as restricções a que se referem os arts. 134, 135, 138, 139 e 148 desta lei, por se tratar de um serviço de natureza transitória ordenado por lei especial do Congresso (lei n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920) e convenientemente regulamentada pelo Governo (decreto n. 14.026, de 21 de janeiro de 1920), serviço necessario para a regularidade da administração publica.

## PARECER

A Comissão nada tem a oppôr sobre esta emenda.

## N. 19

Accrescente-se onde convier:

«Ficam extensivas aos funcionarios da Fiscalização das Loterias que tiverem mais de 20 annos de serviço, as vantagens do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915».

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1923. — *Marcílio de Lacerda.*

*Justificação*

A lei a que se refere a emenda é a que regula as aposentadorias dos funcionarios publicos civis. De facto, não se comprehende a razão por que os fiscaes de seguros, os empregados do Laboratorio de Analyses e da Estatistica são considerados funcionarios publicos para todos os effeitos, ao



passo que os fiscaes de loterias que exercem cargos correlatos, são nomeados pelo Governo e recebem pelo Thesouro, não gozam nem das vantagens da aposentaria!!! E' justamente a extincção dessa clamorosa injustiça, que a emenda pretende.

Sala das Commissions, 23 de novembro de 1923.

PARECER

A Commissão não é favoravel a esta emenda.

N. 20

Accrescento-se onde convier:

«O montepio militar, deixado pelo official solteiro, á mãe viuva, reverte, por morte desta, ás irmãs solteiras e viuvias daquelle.

Sala das Commissions, 23 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

Pela actual legislação do montepio militar, a pensão deixada á viuva do official reverte, por morte daquelle, ás filhas solteiras e viuvias deste. E a razão disso está em que, vivendo estas ás expensas maternas, ficariam completamente desamparadas, si não fosse a reversão. Ora, a situação das irmãs do official que vivem conjuntamente com a mãe, á custa do montepio do irmão, é muito mais precaria do que a das filhas, porquanto estas, por morte do pae, tem uma quota da pensão, ao passo que aquellas não recebem cousa alguma do montepio do irmão, e perdem o auxilio que a mãe lhes dava. E, sendo o montepio uma instituição que tem por fim amparar as pessoas da familia dos servidores da patria, que eram sustentadas por elle, não se justifica essa differença que a emenda visa corrigir.

PARECER

A maioria da Commissão é favoravel a esta emenda para constituir projecto á parte.

N. 21

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a aproveitar como empregado de primeira entrancia do Thesouro Nacional, por proposta dos respectivos directores e á proporção que se derem vagas, os actuaes empregados da Imprensa Nacional que alli servirem.

ha mais de dois annos ininterruptos, exercendo funcções de escripturario e que contarem mais de dez annos de serviços publicos federaes, ficando supprimidas na Imprensa Nacional as vagas que se verificarem com o aproveitamento dos mesmos empregados. — *Octacilio de Albuquerque.*

### *Justificação*

A presente emenda, que é de vantagem para a Fazenda, por isso que trará diminuição de despeza, com a suppressão de taes logares, visa tambem amparar zelosos servidores do Estado que, afastados de sua repartição, não podem contar com accesso. É justo, pois, que taes empregados, que por seu valor e probidade desempenham com dedicacão, competencia e zelo funcções de escripturarios do Thesouro, possam entrar para o seu quadro, como justa recompensa aos serviços que com tanto interesse prestam naquelle departamento publico. — *Octacilio de Albuquerque.*

### PARECER

A maioria da Commissão é de parecer que esta emenda não seja approvada.

### N. 22

Onde convier:

Art. Os escripturarios do Tribunal de Contas, em numero que não podera exceder de cinco, servirão na Inspeccão Geral da Fazenda para os seus serviços e afim de, especialmente, nas administrações governativas, civis ou militares, fiscalizarem a formação dos inventarios, a escripturação dos materiaes e variações nos mesmos operadas — tudo de accordo com o estatuido no art. 828 e § doCodigo de Contabilidade.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1923. — *Manoel Borba.*

### *Justificação*

A emenda dispensa longa justificativa. O serviço publico só pôde lucrar com uma fiscalizacão rigorosa e justa, feita por funcionario de reconhecida competencia. Sem mais despeza ella visa assim attender melhor ao serviço na Inspeccão Geral da Fazenda, de conformidade com oCodigo de Contabilidade.

### PARECER

A maioria da Commissão é contraria a esta emenda.

## N. 23

Accrescente-se onde convier:

Fica restabelecido o quadro dos conferentes de descarga, mandado supprimir pelo n. XXV do art. 89 da lei n. 2.232, de 5 de janeiro de 1917, limitado o seu numero ao actualmente existente.

*Justificação*

A supressão dos conferentes de descarga é uma medida que não encontra razão de ordem fiscal que a justifique deante das necessidades sempre crescentes de providencias tendentes a acautejar a perfeita arrecadação das rendas de importação, e tanto é assim, que o serviço continuou a ser feito pelos mesmos serventuarios como antigamente.

Confiar tal serviço aos empregados das companhias arrendatarias dos serviços dos portos seria supprimir do nosso aparelhamento fiscal um dos meios mais efficazes de exercer a devida vigilancia sobre a importação.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1923. — *Lutz Adolpho.*

## PARECER

O illustre autor desta emenda conhece perfeitamente o serviço de que se trata e julga a providencia proposta conveniente á administração que, entretanto, não tem julgado acertado ser adoptada. A Comissão é de parecer, para que o assumpto seja attentamente examinado, que a emenda seja approvada para constituir projecto á parte.

## N. 24

Onde convier:

Art. A reintegração do agente fiscal da Capital Federal Alfredo Pires Bittencourt mandada fazer pelo decreto numero 4.362, de 8 de novembro de 1921, será contada da data em que foi nomeado para identico logar no Estado da Bahia e não no Estado do Amazonas como consta no referido decreto.

*Justificação*

O agente fiscal de que trata a emenda supra foi transferido para o Estado da Bahia e posteriormente nomeado para S. Pedro da Aldeia no Estado do Rio de Janeiro, devendo portanto ser contada a sua reintegração da data em que foi designado para a Bahia.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1923. — *Vespucio de Abreu.*

PARECER

A maioria da Comissão não apoia esta emenda.

N. 25

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar em collectoria a actual mesa de rendas de Mamanguape, do Estado da Parahyba.

*Justificação*

A providencia proposta nesta emenda não exige qualquer alteração na verba orçamentaria correspondente. Visa estabelecer que os (funcionarios da repartição de que se trata, em vez de remuneração fixa, percebam percentagem sobre a arrecadação que fizerem, sendo assim estimulados a se esforcarem para que se engrandecam as rendas publicas alli arrecadadas.

Senado, 23 de novembro de 1923. — Antonio Massa.

PARECER

A Comissão concorda com esta emenda.

N. 26

Accrescente-se onde convier:

Art. O Governo mandará pagar aos herdeiros do Dr. Erico Marinho da Gama Coelho a importancia dos vencimentos que este na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro deixou de receber durante o tempo em que exerceu os mandatos de Deputado e Senador, abrindo o credito necessario e relevada, para esse fim, qualquer prescrição.

*Justificação*

A emenda se esclarece com o simples enunciado do projecto do Senado n. 65, de 1921, que mandou pagar á viuva do Dr. Barata Ribeiro os vencimentos que seu marido deixou de receber na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

A Comissão de Finanças offerecendo o projecto alludido deu parecer sob n. 609, de 1921, abaixo transcripto:

"D. Anna Borges Barata Ribeiro, viuva do saudoso Senador Dr. Barata Ribeiro, no requerimento sob n. 31, de 1921, dirigido a esta Casa do Congresso, solicita pagamento de

vencimentos que seu marido deixou de receber na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Consta das informações prestadas pelo Governo que aquelle Senador sómente esteve em exercicio de suas funcções de professor no periodo das ferias parlamentares, e que durante o tempo em que exerceu o seu mandato, fóra do exercicio das funcções de professor, não lhe foi abonado vencimento algum.

Contra a pretensão da peticionaria só se poderia allegar incidir ella no que prescreve o dispositivo constitucional que prohibe as accumulações remuneradas.

A legislação em vigor a esse tempo era deficiente, mas o accórdão do Supremo Tribunal Federal julgando o caso Coelho Rodrigues, lente e Senador, assim decidiu:

"O artigo 73 da Constituição vedando accumulção não tem applicação á especie: o que não permite é a accumulção de mais de um vencimento em mãos de um só individuo, mas subsidio de Senador, cujo mandato emana da soberania popular, não é equiparavel a vencimento; não tem esse character."

(Vol. de accórdão do Supremo Tribunal, 1899, pags. 240).

Posto que em um outro caso o Supremo Tribunal tenha divergido dessa doutrina, a Commissão de Finanças entende que, sendo de direito, ao menos por equidade o Senado deve deferir benignamente o requerimento da viuva de quem desempenhou com o brilho do seu talento e a belleza moral do seu character o mandato de Senador, tendo sido além disso um dos mais ardentés propagandistas do regimen.

Nestas condições submete á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

N. 65 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito que fôr necessario para occorrer ao pagamento de D. Anna Borges Barata Ribeiro dos vencimentos que deixou de receber seu marido, durante o tempo em que exerceu o mandato de Senador, na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relevada para esse fim a prescripção em que tenha incórrido o seu debito; revogadas as disposições em contrario."

Os herdeiros do Dr. Erico Marinho da Gama Coelho encontram-se na mesma situação em que estava a viuva do Dr. Barata-Ribeiro, antes do Congresso resolver sobre o caso. Como este, também aquelle foi parlamentar, Deputado e Senador, deixando de receber os vencimentos na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durante o tempo em que exerceu os respectivos mandatos legislativos.

O projecto do Senado n. 65, de 1921, justifica plenamente a emenda acima. Tendo mandado pagar á viuva do Dr. Barata Ribeiro a importancia dos vencimentos que aquelle deixou de receber, o Congresso precisa attender á situação de desigualdade em que ficaram os herdeiros do Dr. Erico Coelho.

Sala das sessões, em de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

PARECER

A Comissão é de parecer que o assumpto é pertinente ao Ministerio do Interior, cabendo ao illustre relator do respectivo orçamento o estudo da questão. Por isto, não apóia a emenda.

N. 27

7° — Tribunal de Contas:

Pessoal:

Titulo 7° — "Gratificações regulamentares":

Restabeleça-se a quota de 48:400\$, ouro, da proposta do Governo, ficando assim mantida a dotação, ouro, para o chefe e membros da Delegação do Tribunal junto á Delegacia do Thesouro em Londres.

O decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, no seu art. 25, "Das Delegações do Tribunal de Contas", determina que haverá uma Delegação do Tribunal de Contas junto ás Delegacias Fiscaes nos Estados, Delegacia do Thesouro em Londres, bem como junto ás Respartições de Contabilidade, Fiscaes e Pagadoras, dos Ministerios, Correios, Telegraphos, Estradas de Ferro pertencentes a União, etc.

O Tribunal de Contas para ficar com o seu serviço organizado, depende de verba para a criação de sua delegação junto á Delegacia do Thesouro em Londres.

O Governo incluiu na sua proposta a dotação necessaria que foi eliminada pela Camara, ante a idéa da extincção da Delegacia do Thesouro em Londres.

Abandonada a idéa dessa extincção, permanecendo no orçamento a verba para a Delegacia do Thesouro em Londres, não ha como negar a dotação indispensavel ao Tribunal para a sua delegação, o que se faz necessario em virtude do seu regulamento e disposições do Codigo de Contabilidade.

A Delegação do Tribunal em Londres só poderá trazer grandes vantagens á Fazenda Nacional, a par do inestimavel serviço de tomada de contas dos exactores no exterior, bastando para isso que se affirme não ter sido, até hoje, organizado um só processo de tomada de contas de consulados.

Reconhecida, como está, a necessidade das delegações junto ás Delegacias Fiscaes nos Estados e junto ás Contabilidades dos ministerios, não pôde se deixar de fornecer ao Tribunal os meios para que possa exercer, na fórmula da lei, o seu contróle no exterior.

Rio, 23 de novembro de 1923. — *Vespucio de Abreu.*

## PARECER

A Comissão, attendendo aos fundamentos da emenda, é de parecer que seja approvada.

N. 28

Ao orçamento da Fazenda (Despeza):

Estatística Commercial:

Fica equiparada, á dos delegados de S. Paulo e Minas, a gratificação que percebe o delegado da Estatística Commercial do Estado da Bahia. — *Pedro Lago*.

*Justificação*

Creado o logar com a gratificação de 250\$ mensaes, em 1906, foi a partir de 1909 tal gratificação reduzida para 150\$, e por ordem da Contabilidade da Despeza, que mandou annullar o respectivo credito, distribuido para o pagamento do delegado da Estatística Commercial, á quantia de 100\$000. O Estado da Bahia está em terceiro logar em importancia economica e em relação ao movimento de portos e exportação, elle se acha tambem em terceiro logar, logo após São Paulo e Rio, sendo o Estado onde existe maior variedade de culturas, reclamando, portanto, maior somma de informações commerciaes. Pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, approvando o regulamento expedido em virtude do art. 32 da lei n. 2.083, de 30 de junho do mesmo anno, para os serviços de administração da Fazenda Nacional; e vigorar de 10 de fevereiro de 1910, os delegados de Minas e S. Paulo ficaram com 300\$; Pará, 250\$; Pernambuco, 200\$, e Bahia, 150\$, o que constitue uma grande injustiça que é necessario seja reparada.

## PARECER

A Comissão não apoia esta emenda.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Lauro Müller*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bernardo Monteiro*. — *Moniz Sodré*.

Comparecem mais os Srs.: *A. Azeredo*, *Pires Repello*, *João Thomé*, *Ferreira Chaves*, *Antonio Massa*, *Rosa e Silva*, *Moniz Sodré*, *Pedro Lago*, *Miguel de Carvalho*, *Irineu Machado*, *José Murtinho*, *Affonso de Camargo*, *Lauro Müller* e *Felippe Schmidt* (14).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: *Mendonça Martins*, *Silverio Nery*, *Barbosa Lima*, *Justo Cher-*

mont, Indio do Brasil, Antonino Freire, Abdias Neves, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (25).

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero, no recinto para a votação, passa-se á materia em debate.

#### ORÇAMENTO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PARA 1924

1.<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1924.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, sinto não vêr no recinto o illustre representante do Estado de Minas Geraes, muito digno Relator do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, e como desejaria que S. Ex. estivesse presente, solicito de V. Ex. o obsequio de mandar prevenir a S. Ex., que se acha na Comissão de Finanças, sobre o inicio da discussão desse orçamento.

O SR. PRESIDENTE — Vou attender aos desejos de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito agradecido a V. Ex.

O parecer do eminente Senador pelo Estado de Minas Geraes, relativo a este orçamento, fornece uma série de elementos muito interessantes, que dão a conhecer a progressão crescente das suas despezas. De facto, reunindo os dados que lhe são referentes, desde 1900 até 1923, se vê que, passando de uma despeza de cerca de mil contos de réis, ouro, e que não attingia a 600 contos, papel, no quinquennio de 1900 a 1904, no ultimo quinquennio, de 1919 a 1923, a despeza ouro successivamente se elevou de 3.350 contos a 5.360, e a despeza papel de 1.428 contos a 2.496.

Vê-se por ahi como, devido esse acrescimo notavel de despezas, a situação financeira do paiz successivamente peorou e attingiu á grave situação do momento presente. As reduções feitas pela Camara dos Deputados, na proposta offerecida pelo Poder Executivo, si bem que constituissem reduções, não foram feitas na proporção necessaria para collimar o objectivo visado: o equilibrio orçamentario para o exercicio de 1924.

(Entra no recinto e toma assento nas bancadas o Sr. Bernardo Monteiro.)

(\*) Não foi revisto pelo orador.



Tenho a satisfação de vêr presente o illustre Relator do orçamento do Exterior. Já tinha feito referencias ao seu brilhante parecer...

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...mostrando como da analyse por S. Ex. feita se tinham elementos perfeitos para conhecer o accrescimento notavel nas despesas do mesmo ministerio, passando do quinquennio de 1900 a 1904, onde as verbas eram de mil contos de réis, ouro, e 600 contos, papel, a 5.360 contos, ouro, e 2.496 contos, papel no quinquennio de 1919 a 1923, com uma elevação, pois de 400 a 500 %, mais ou menos.

São exactamente as causas dessa natureza que tem contribuido, como disse ha pouco, para a situação financeira actual, obrigando ao estudo de todas as possibilidades de redução de despesas, para chegarmos ao almejado equilibrio orçamentario.

Resumindo nestas palavras o que anteriormente tinha dito, passo agora ao exame dos diversos pontos do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores que chamaram a minha attenção. Ha pontos que o illustre Relator já teve oportunidade de examinar, inclusive o erro na verba relativa á Commissão de Limites que figura apenas com 362 contos, quando devia ter 760 contos.

Não tenho necessidade de apresentar emenda alguma a este respeito, porque S. Ex. com certeza formulará emenda em relação ás observações que tão bem fez no seu parecer.

Igualmente ha um outro ponto para o qual vou chamar a attenção do illustre Senador pelo Estado de Minas Geraes. Effectivamente, é mais a elle, ouvido o Ministro das Relações Exteriores, a quem deve competir a apresentação das reduções, do que a qualquer dos Senadores, que podem muitas vezes suppôr que ha conveniencia nessas reduções, e o serviço publico não virá a ter senão males provenientes dessa diminuição de despesa.

Neste sentido, não formulo emenda nenhuma. Apenas chamarei a attenção de S. Ex. para alguns pontos.

Quando a nossa situação financeira chegou ao ponto em que se acha, actualmente, ha até certo ponto conveniencia em reduzir ao minimo as recepções officiaes. Não digo que as devamos eliminar, pois, evidentemente, o Governo tem de corresponder ás gentilezas que tem recebido em outros paizes. A passagem de notaveis estadistas, em geral de Ministros do Exterior, de outros paizes, principalmente, da America do Sul, não póde deixar de determinar recepções officiaes por parte do Ministro das Relações Exteriores e, consequentemente, a despesa correlativa.

Mas, si isto se dá quanto a recepções officiaes, o mesmo não acontece quanto a congressos e conferencias. Na situação actual, só devemos comparecer áquelles em que a nossa presença seja estrictamente indispensavel.

A Camara dos Deputados já fez uma alteração de 75 contos de réis, na segunda consignação, mas não fez modificações na primeira. Parece que ahi tambem poderia fazer algumas reduções. De modo que é um dos pontos em que,

sem poder afirmar que não resulte qualquer inconveniência, acho digno de exame.

O mesmo facto se dá em relação á ajuda de custo. Já a proposição da Camara dos Deputados, reduziu cem contos de réis na tabella, passando de cento e cincoenta para cinquenta contos, ouro.

A verba oitava da 1ª consignação, estabelece o seguinte:

«Para ajudas de custo, de nomeações, remoções, exonerações e retiradas de funcionarios do quadro do Ministerio do Exterior, 300:000\$000.»

Para auxilios de viagem a funcionarios em férias extraordinarias ou por motivos de serviço, 150:000\$000.»

Ficou ainda esta quantia reduzida a 300:000\$, como, exactamente se verifica da disposição, em ouro.

Ora, uma das conveniências que haveria, era tambem reduzir a verba da 1ª consignação. Em lugar de 300:000\$, creio que facilmente poderia ser reduzida a duzentos contos, tanto mais quanto é uma despeza em ouro. Quer dizer, que representa uma somma avultadissima, seis vezes o valor em papel. De modo que, é outra para o qual peço a attenção do illustre Relator. Na rubrica «Expansão Economica», ficou ainda a despeza papel reduzida de duzentos e quarenta contos. Ora, parecê que não se pôde reduzir muito a verba relativa á expansao economica; entretanto, talvez a verba de 40 contos na despeza ouro possa facilmente ser eliminada.

Na rubrica «Commissões de Limites», como não ha prazos estipulados para a terminação dos trabalhos, talvez tambem se possa reduzir algumas parcelas.

Assim, eu verifico que ha na consignação 3 — «Para despesas e augmento do pessoal, que occorrerem, trinta contos». Talvez esta verba pudesse ser eliminada.

Talvez isso podesse ser eliminado. Deviamos manter uma verba fixa tanto quanto possível e evitar todo o augmento de despesas. De outro lado, na verba material — diversas despesas — segunª consignação ha tambem o numero 3, para eventuaes, commissões de limites, etc., figuram 40 contos, já reduzida pela Camara da primitiva, que era de 60 contos na proposta do Governo. Creio tambem que se poderá reduzir, já quanto á da Republica do Uruguay que é de 62 contos; já quanto á da Republica do Perú que é de 280 contos. Essas verbas por sua vez podem soffrer ligeiras reduções.

São essas as considerações de ordem geral que tenho a honra de submeter ao Senado, especialmente ao illustre Relator do Orçamento do Exterior.

Ao lado destas considerações ha ainda algumas emendas que pude formular. Vou justifical-as, submettendo-as igualmente á consideração do illustre Sr. Relator.

A primeira emenda obedece á orientação constante que tenho seguido em todos os orçamentos. Acho que tudo que é relativo a serviços industriaes de Estado deve ter verba sufficiente no departamento correspondente e não haver o jogo de receita e despeza entre as repartições, porque isso além de ser muito difficil, pôde determinar prejuizos e ainda tem, por outro lado, o inconveniente de uma renda ficticia intervindo na receita, conhecido o valor real da receita que deve ser enumerada e não passar de uma para outra repartição.

Nestas condições formulei a minha primeira emenda nos seguintes termos:

«Supprima-se a sub-consignação relativa aos serviços industriaes do Estado — verba 1<sup>a</sup> — material, ns. 14, 15, 16, 17, 18 no valor de 214 contos.»

A segunda emenda é relativa ao corpo diplomatico.

No corpo diplomatico observei o seguinte: a tabella na verba 2, não dá exactamente a somma correspondente ao pessoal. Apresenta uma somma na importancia de 1.323 contos, e mais 90 contos. Os 1.323 contos, fazem parte da primeira consignação e os 90 contos, da segunda.

A Camara dos Deputados eliminou um primeiro secretario, de modo que aquella somma ficou reduzida a 1.315, havendo, portanto, uma redução de oito contos.

A Camara reduziu ainda a sub-consignação 16, de 30 contos a 10 contos, ficando, portanto, em lugar de 90 contos, 70 contos.

Ora, os 25 % sobre os vencimentos, levando mesmo em conta a representação, para a qual chamo a attenção do illustre Relator...

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Pretendo supprimil-a.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... porquanto estando em varios paizes a nossa moeda excessivamente depreciada, as representações estão em condições que não me parece possam soffrer redução.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Em todo caso deixo esse ponto ao criterio de S. Ex.

Mas, effectuando um calculo encontrei as seguintes determinações. Estas notas eu as submetto á consideração do illustre Relator para facilitar a determinação das quantias.

As sub-consignações numeros 1 a 14 representam 1.315 contos.

Os 25 % sobre este total, inclusive mesmo representações, dão 328:750\$, um pouco menos do que está na tabella onde se encontram 332:500\$000.

E' verdade que deduzido os 10 contos de um secretario, deverão ficar 330:500\$; mas eu achei 328:750\$000. Adicionados os 70 contos das sub-consignações 15, 16 e 17, chegaremos ao total de 1.613:750\$, para a totalidade dos vencimentos.

Ora, ha uma disposição do orçamento actual que manda vigorar os artigos 150 e 151 da «tabella Lyra» e como consequencia teremos de pagar os vencimentos ao corpo diplomatico ao cambio de 27 d. por mil réis e não em ouro.

Nestas condições ha uma differença entre o cambio par, ouro, e o cambio de 27 dinheiros libra papel.

Já tive oportunidade de mostrar quando tratei do orçamento da Fazenda que a variação deve ser entre 3 % e 14 %, dando uma média de 7 %. Eu, porém, proponho, uma differença de 5 %, de modo que na verba segunda, deduzidos esses 5 % na importancia de 85:687\$500, teremos 1.628:062\$500, puro.

A verba votada era de 1.717:500\$, da qual deduzindo aquella importancia, teremos uma redução de 89:437\$500, ouro.

Assim, parece-me que fica justificada a segunda emenda, que é a seguinte:

«Na verba 2ª «Corpo Diplomático», reduza-se de 89:437\$500, ouro, rectificando a sub-consignação — Pessoal — na 18, para 328:750\$ e sobre o total — Pessoal — 1.713:750\$ diminua-se de 5 %, differença, média estimada entre o cambio par, ouro, e o cambio de 27 d. por mil réis, pelo qual é feito o pagamento dos vencimentos, differença que importa em 85:687\$500. ouro.»

Estudando do mesmo modo a verba 3ª, Corpo Consular, cheguei a seguinte conclusão: o Corpo Consular figura na sub-consignação de primeira consignação com 1.311:800\$000, 25 % da sub-consignação n. 14, 327:950\$, 65:000\$ das sub-consignações ns. 12 e 13 — 1.704:750\$, 5 % de differença — 85:237\$500 — total 1.619:512\$500. A verba votada era de 1.726:050\$000. Por conseguinte temos uma redução, ouro, 106:537\$050.

A emenda que apresento é a seguinte:

«A verba 3ª (ouro) — Corpo Consular:

Reduza-se de 106:537\$500 (ouro) rectificando a sub-commissão — Pessoal — 14ª, para 327:950\$ e sobre o total de 1.704:750\$, diminua-se de 5 %, differença média estimada entre o cambio par, ouro, e o cambio de 27 d. por 1\$, pelo qual é effectuado o pagamento dos vencimentos; differença que é de 85:237\$500, ouro.»

A quarta emenda refere-se á verba 7ª, que abrange a todas as contribuições para repartições internacionaes.

Para as repartições internacionaes todos os calculos foram feitos em ouro, quando não temos que pagar em ouro. Só temos que pagar em ouro quando se refere ao dollar e ao florim hollandez; mas, não sendo assim, devemos pagar em moeda do paiz.

Verifiquei que temos que pagar 134.000 francos francezes, 18.425 francos belgas e £ 300, sendo essas verbas destinadas ao Instituto Nacional de Agricultura de Roma, e a Repartição de Hygiene Publica de Paris.

Quanto a moeda belga vemos a secretaria das tarifas aduaneiras em Bruxellas que exige 7.425 francos, moeda belga; o Instituto internacional de estradas de ferro, em Bruxellas exigindo mil francos, moeda belga; o Instituto Internacional Commercial de Bruxelas que exige 10 mil francos, moeda belga, em um total, portanto, de 18.425 francos moeda belga. Finalmente, temos 300 libras esterlinas que devemos pagar para a manutenção da cadeira de Camões do Cambridge College de Londres.

Ora, fazendo uma redução do valor da moeda, não pelo cambio actual, mas por estimativa que corresponda a média annual já verificada — o cambio francez permite que a sua

moeda seja calculada por um terço do valor ouro, ou sejam 30 % do mesmo valor, a libra esterlina papel permite a redução de 5 % — levando em conta essas parcelas, obtém-se uma redução em ouro, na verba 7<sup>a</sup>, de 36:201\$150.

De modo que a minha emenda tem exactamente o objectivo de fazer com que se rectifique a dotação desta verba, levando em consideração estas diferenças de cambio nas varias moedas, no total de 36:201\$150.

A emenda 5<sup>a</sup>, é relativa a verba mona que estabelece na consignação 5<sup>a</sup>, para occorrer o pagamento de possiveis diferenças de cambio, 100:000\$000.

A Camara dos Deputados, reduziu essa verba a 30:000\$000.

Ora, não é possível redução de cambio desfavoravel; a unica possível é a favoravel. Quer dizer que algumas das parcelas que figuram em ouro, talvez possam ser reduzidas, mas nenhuma poderá ficar acima do ouro, porque não ha nenhum cambio acima do ouro. Não ha nem nos Estados Unidos, nem na Suissa, nem na Hollanda. Como nosso calculo é feito em ouro, a verba não devia ser reduzida só a 30 contos, mas totalmente supprimida.

Assim a emenda que tenho a honra de apresentar visa a suppressão da verba de 30 contos da 5<sup>a</sup> consignação da verba 9<sup>a</sup>.

De accôrdo com a orientação que tenho seguido nos demais orçamentos, finalmente, proponho o restabelecimento da verba para o augmento provisorio — Tabella Lyra — para o pessoal, de accôrdo com a lei de 6 de janeiro do corrente anno, e isso importa de accôrdo com o decreto de 7 de novembro, na discriminação para o Ministerio das Relações Exteriores, em 128:597\$486.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Para o pessoal da Secretaria.

O SR. PAULO DE FRONTIN — São estas, Sr. Presidente, as emendas que formulei, visando todas ellas a mesma orientação que tenho tido, isto é, procurando redução de despeza onde é ella susceptivel de ser feita, sem trazer perturbação alguma á marcha normal do serviço publico.

Submetto-as ao illustre Relator do orçamento do Exterior, pedindo a S. Ex., que seja de benevolencia no estudo a que vae proceder, pois meu fim, apresentando-as é, chegarmos, pela eliminação das parcelas que puderem ser eliminadas, ao equilibrio orçamentario da Republica. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

#### EMENDAS AO ORÇAMENTO DO EXTERIOR.

##### N. 1

Supprimam-se as sub-consignações, relativas a serviços industriaes do Estado, verba 1<sup>a</sup>, "Material", ns. 14, 15, 16, 17 e 18. — 214:000\$000.

## N. 2

Na verba 2ª (ouro) — Corpo Diplomático:

Reduza-se de 89:437\$500 (ouro); rectificando a sub-consignação "Pessoal", n. 18 para 328:750\$ e sobre o total — Pessoal — 1.713:750\$ diminua-se de 5 %, diferença média estimada entre o câmbio par ouro e o câmbio de 27 d. por mil réis, pelo qual é feito o pagamento dos vencimentos, diferença que importa em 85:687\$500, ouro.

## N. 3

Na verba 3ª (ouro) — Corpo Consular:

Reduza-se de 106:537\$500 (ouro), rectificando a sub-consignação "Pessoal", 14ª, para 327:950\$, e sobre o total de 1.704:750\$ diminua-se de 5 %, diferença média estimada entre o câmbio par ouro, e o câmbio de 27 d. por 1\$, pelo qual é effectuado o pagamento dos vencimentos, diferença que é de 85:237\$500, ouro.

## N. 4

Na verba 7ª (ouro) — Repartições internacionaes:

Reduza-se de 36:201\$150, ouro, ficando em 15:767\$, a importancia ouro, correspondendo a 134.000 francos, moeda franceza, ou 1.951\$207, ouro, a correspondente a 18.425 francos, moeda belga, e reduzida de 5 % a importancia ouro, relativa a lh. 300.

## N. 5

Na verba 9ª (ouro) — Extraordinarios no exterior:

Supprimã-se a 5ª consignação: 30:000\$ (ouro).

## N. 6

Accrescente-se:

Verba... "Augmento provisorio ao pessoal, de accôrdo com a lei da despesa de 6 de janeiro de 1923, 128:597\$486".

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, eu me tenho quasi abtido de fallar sobre os orçamentos, mas sou obrigado a fallar larga e demoradamente sobre este. Antes de começar a discussão do orçamento, vou enviar á Mesa a emenda habitual, mandando incluir a verba na importancia de rês 128.597\$436, para occorrer, pelo Ministerio do Exterior, ao pagamento da gratificação instituida pela lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, em benefício dos funcionarios, mensualistas, diaristas, jornaleiros e operarios da União, conhecida por tabella Lyra, a qual fica, pela presente lei, e para todos os effectos, incorporada aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes. O meu intuito, redigindo esta emenda, é, acompanhando o meu eminente mestre e amigo, Sr. Paulo de Frontin, de mandar incluir verba certa no orçamento, para occorrer ao pagamento da gratificação instituida pelo decreto n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, pondo-se termo, assim, ao abuso de, sob forma de autorização, deixar-se ao funcionalismo a situação de angustia e incerteza acerca da abertura dos creditos. Na segunda parte da emenda, eu fixo o principio relativo á incorporação. Tenho feito isto em todos os ministerios, pela seguinte razão. Si for rejeitada no orçamento da Fazenda, a medida será novamente discutida e votada em todos os outros orçamentos. Deste modo, nós teremos, além do orçamento da Fazenda, o da Viação, o do Interior, o da Agricultura, o da Marinha, o da Guerra e o do Exterior, isto é, teremos seis vezes mais o recurso de propor, de obrigar o Senado — digamos em termos mais parlamentares — de convidar o Senado a se pronunciar sobre essa incorporação. Assim, rejeitada no orçamento da Fazenda, restar-nos-ha o recurso de insistir e pedir essa incorporação nos outros orçamentos.

A minha emenda tem character geral, comprehensivo de todos os funcionarios mensalistas, jornaleiros, diaristas e operarios de todos os ministerios da União.

Mando-a á Mesa, afim de que, justificada como foi, da tribuna, ella se digne submettel-a, quando eu terminar o meu discurso, ao respectivo e necessario apoio.

Passemos agora, Sr. Presidente, a fazer varias considerações a respeito do orçamento do Exterior. Como V. Ex. sabe estão na ordem do dia duas leis annuas: a que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1924, e a que fixa as forças navaes, para o mesmo exercicio. Logo após se acha a reforma *macete*, a reforma do Regimento...

O SR. A. AZEREDO — Não apoiado; V. Ex. não tem razão.

O SR. IRINEU MACHADO — ... porque é uma castração violenta das prerogativas e da autonomia parlamentares.

Sr. Presidente, sou forçado, por isso, a ir discutindo a materia orçamentaria, que antecede á reforma do Regimento, para que, ao menos, possamos alcançar a 3ª discussão, exercendo integralmente o nosso direito de emendar e, ao menos, vendo si esta reforma não é inteiramente applicavel este anno

(\*) Não foi revisto pelo orador.

como uma limitação ao direito parlamentar, limitação tanto mais grave quanto, na vida nacional, o Senado representa os interesses dos Estados e a limitação oposta ao exercício do mandato senatorial envolve uma limitação ao direito dos Estados, que aqui representamos.

Abstendo-me, como me abstive, quasi inteiramente, de discutir os orçamentos da Republica, neste, agora, farei algumas das considerações que poderia ou deveria ter feito com maior amplitude nos outros orçamentos.

Acredito, Sr. Presidente, completamente desnecessaria esta reforma regimental. Tendo me procurado o eminente Senador paulista, Sr. Alvaro de Carvalho, para perguntar-me quaes as minhas intenções a respeito dos orçamentos, respondi a S. Ex. que eram inexactos os boatos que circulavam sobre os intuitos obstrucionistas da minha parte; que da minha parte não existia o menor intuito de obstruir qualquer orçamento.

Disse ao eminente Senador paulista que a unica questão que me interessava, com verdadeiro e profundo cunho de justiça, era a da incorporação da tabella Lyra aos vencimentos dos funcionarios publicos, para que o augmento provisorio integrado nos demais vencimentos, estes assumissem no seu conjunto o caracter de effectividade.

Não comprehendí, Sr. Presidente, e até hoje lamento que o honrado Senador Bernardo Monteiro, cujo voto liberal desde o Imperio nos inspirava tanta confiança, tivesse uma indicação inexacta do producto existente dentro do frasco. Em vez de um tónico, se achava, para as energias parlamentares, alli dentro, exactamente um veneno capaz de destruil-as por completo.

O intuito do meu honrado e eminente amigo e futuro al-  
goz, Sr. Senador Bernardo Monteiro...

O Sr. Bernardo Monteiro — Não apoiado.

O Sr. Irineu Machado — ... a cuja energica acção devo o profundo reconhecimento e a immensa gratidão de haver sido excluido da Commissão de Finanças...

O Sr. Bernardo Monteiro — Não é exacto; méra conjectura de V. Ex.

O Sr. Irineu Machado — ... o que para mim foi um beneficio extraordinario em virtude do meu estado de saude, que evidentemente seria prejudicado com a temperatura de 38°, si eu fosse obrigado a estar na Commissão de Finanças trabalhando, e auxiliando as profundas e sabias cogitações com que SS. EEx. e seus amigos, desappaixonados em atmosphera superior só se preocupam com os magnos problemas da Republica; o intuito de S. Ex. foi lamentavel.

Ora, senhores, realmente, entregar o coração e o cerebro a um trabalho tão intenso em favor de idéas tão nobres, de sentimentos tão generosos e de preocupações tão elevadas, como as que tem SS. EEx., era uma espectativa grave para um enfermo, que fosse obrigado a acompanhar, no mesmo rythmo, o passo energico com que SS. EEx. estão defendendo o bem publico, desinteressados em qualquer obra de perseguição, de vindicta pessoal ou de interesses subalternos e incon-fessaveis.

Sr. Presidente, reputo absolutamente desnecessarios e inuteis os orçamentos na Republica. Ha um paiz — não sei como se chama muitos dizem que é a Lodolandia, outros, que



é a Escravolandia — onde qualquer pessoa pôde chegar com uma maleta ao *guichet* do Banco da Republica e retirar montanhas de *cincinatas* para fins inconfessaveis. Esse paiz, é um modelo que certamente o Brasil não copia e não faz reviver. No Brasil, é tal a moralidade, tal a rectidão dos costumes publicos e das praticas financeiras, que o exagero dos Senadores e Deputados que se preocupam com as verbas, rubricas e sub-rubricas dos orçamentos, é um zelo essencialmente by-santino.

Para que, nós outros, nos preocuparmos tanto com a defesa, dos interesses publicos, como a redução dos vencimentos e salarios dos funcionários, etc., si ha outras pessoas, muito mais interessadas do que nós em defender os cofres publicos e em negar a todos os funcionarios, operarios e trabalhadores, qualquer parcella de beneficio, qualquer augmento de vencimentos ou de salario?!

Muito mais solertes e vigilantes do que nós, são certamente, os directores de Parlamento, que os Paramentos hoje — não no nosso paiz, que ainda pratica o constitucionalismo puro; em nosso paiz certamente, o Parlamento é governado pela vontade, pela opinião popular. No nosso paiz, o Parlamento não só quando vota os orçamentos como as demais leis sem receber inspirações nem ordens do Governo. Muito longe disso; o Parlamento reagê, impõe e traça o seu programma ao Poder Executivo. No Brasil, ha melhor do que isso.

O actual Presidente da Republica, como o Presidente de S. Paulo, o Sr. Washington Luis, sempre foram contrarios á politica de emissões, ao rôlo impressor, ou, como o chama o pedantismo dos economistas e dos publicistas modernos, á politica do inflaccionismo.

Estou convencido, entretanto, Sr. Presidente, que bem andou o Sr. Washington Luis quando renunciou ao seu sonho de um Banco Hypothecario e Emissor com lastro ouro e o actual Presidente da Republica, quando renunciou a politica das emissões. Mudaram de conselho, sabios que são, e acêr-taram porque, realmentê, a politica das emissões produz o barateamento da vida. Quanto mais o Banco Emissor emite, tanto mais sobe o valor da nossa moeda, tanto valem os nossos productos, tanto melhores as condições da vida!

Os factos vieram desmentir as previsões dos grandes ex-poentes da politica nacional. Fizeram, portanto, elles, muito bem em mudar de opinião.

Uma das virtudes maximas da politica brasileira é, diga-mos assim — não levem os Srs. Senadores a mal a expressão — a falta de caracter.

Caracter não quer dizer propriamente honra, dignidade o pudor; falta de caracter quer dizer falta de energia, feição moral de vontade e opinião. Esta mutação, esta variabilidade da politica e dos politicos brasileiros é um phenomeno de alta sabedoria. Os povos que teem caracter, os povos que teem opinião, os Governos que teem caracter, os Governos que teem opinião são Governos que desgraçam o paiz.

Não ha, portanto, cousa melhor a fazer do que praticar a politica da volubilidade, da inconsciencia. Mudar a cada momento é renovar, é progredir, é consolidar o paiz, é edificar, melhorar o futuro.

Portanto, Sr. Presidente, forçosamente os homens de ca-racter desgraçam; infelicitam e apodrecem o paiz.

O caracter tem arestas, tem linhas.

Haverá cousa mais bella do que essa concepção de uma linha eterna de um movimento eterno de mutações e de transformações eternas?

Haverá cousa mais bella do que a concepção do movimento que não permite estabilidade, da negação amanhã do que foi compromisso de hontem, da traição amanhã do que foi a affirmação de ante-hontem, e assim por diante?!

Para que estas palavras vãs — traição, falta de lealdade, falta de character? Tudo isso são formulas vãs.

O melhor programma da vida é ensinar os homens a viver animalmente. Viver animalmente quer dizer não ter personalidade moral; procurar apenas aproveitar e melhorar a situação economica, seja por que processo for.

Pois não é das mais bellas maximas, não é das mais bellas cousas essa que nos ensina — que os fins justificam o encobrem os meios?!

Assim, meus senhores, não existe cousa mais bella, não existe programma mais elevado do que o que ora está em execução.

Ouçõ a cada momento que o Governo tem esse admiravel programma de fazer o saneamento moral deste ou daquelle Estado da Republica, desta ou daquelle circumscripção. E' uma formula de sabedoria.

Os povos quando são inconscientes e irrequietos precisam apanhar pancadas como as creanças. Os povos inquietos que se preocupam com uns tantos principios de moral, são povos fadados á ruina e á perdição.

Os povos devem ser ensinados na escola pratica em que se está edificando a moral nacional. Em cada caso, não se pergunta a um individuo qual é o seu dever; a cada combatente, qual a sua responsabilidade.

Diz-se a cada um dos espiritos que devem formar a nacionalidade brasileira: *cuida de ti; lucra e aproveita. Vê lá, quanto levas nisso.*

De modo que tenho ouvido muitas vezes, nos labios dos moços, essas palavras sadias, que reflectem o progresso da juventude: *estou cuidando de mim. Quero saber o que eu levo nisso. Meu provelto é esse.*

O paiz deve ser educado assim. Deve se ensinar essa escola da virtude pratica e da sabedoria individual a toda mocidade, a todas as classes trabalhadoras. E' a missão dos intellectuaes. A missão dos apóstolos deve ser a de educar os moços, a de formar a juventude, a de preparar a camada de hoje para o Governo futuro do paiz, nesta larga e vasta escola de moralidade e de virtude.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente, mas isso não é função do Governo; ao contrario, os povos tem os Governos que merecem.

O SR. IRINEU MACHADO — São sábias as palavras de V.Ex.; servirão de *ementa* para o meu discurso.

Senhores, realmente a mocidade, o povo brasileiro precisa ser educado...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas, quem não tem competência para educar é o Governo.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas os exemplos...

O SR. PAULO DE FRONTIN — São máos exemplos que não devem ser seguidos.

O SR. IRINEU MACHADO — ... os Governos não dão máos exemplos. Os Governos teem sempre a infallibilidade.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. em lugar de evoluir, mudou.

O SR. IRINEU MACHADO — Estou resignado.

Para que ensinar os homens a dar a vida pelo paiz? Muito mais pratico é, ao envez de termos vinte e nove milhões novecentos e noventa e nove mil homens defendidos por dez milhões de heróes que tenhamos trinta milhões de escravos, porque afinal de contas teremos assim poupado dez milhões.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E quem creou esses trinta milhões?

O SR. IRINEU MACHADO — Foi o Governo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Então esses trinta milhões que o ponham abaixo.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. está prégando uma doutrina subversiva.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Subversiva ou não, é uma doutrina moral.

V. Ex. está dizendo o contrario do que pensa.

O SR. IRINEU MACHADO — Confio que saberão interpretar as minhas palavras.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. engana-se; nem todos teem intelligencia necessaria para comprehender as ironias de V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Comprehendem perfeitamente. V. Ex. sabe que na nossa terra o espirito é vivo e sagaz.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não tanto como V. Ex. acredita. Ha muita gente que acreditará no que V. Ex. está dizendo e que é, exactamente, o contrario do que V. Ex. pensa.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. quer dizer que eu estou fallando com ironia. Eu estou fallando como um apostolo governamental.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O que V. Ex. não póde ser.

O SR. IRINEU MACHADO — Nós devemos ensinar o povo a ser passivo, devemos educal-o na escola da submissão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Com ironia, póde ser.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. sabe que os dictionarios estão modificados. O sentido das palavras hoje é completamente antagonico. O que era *virtude* passou a ser *crime*; o que era *intelligencia* passou a ser *imbecilidade*; o que era *probidade* passou a chamar-se *tolice*.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. é de um pessimismo exaggerado.

O SR. IRENEU MACHADO — Isso não é nem para V. Ex. nem para mim, mas para os que querem educar o povo nessa escola; basta que dessa escola não façamos parte.

Sr. Presidente, o meu nobre collega receia que das minhas palavras me possa vir algum mal.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Póde advir o mal de serem interpretadas de modo diverso.

O SR. IRENEU MACHADO — Sr. Presidente, muitas vezes, quando estudante, na Faculdade de Direito, vi moços pertencentes a famílias de boa situação no Imperio, filhos de Senadores, de Ministros e de chefes políticos, enfileirados na causa republicana, divergindo da orientação das suas famílias.

Naquelle tempo ninguem pensava em *foot-ball*, em regatas; pensava-se na patria; no futuro do paiz, nos mais altos interesses. Lutava-se sem o objectivo de proveito, sem a intenção do lucro, mas pelo ideal, pela prosperidade da mãe commun. Hoje até nas academias se vai prégar a obra da dissolução, offerecendo-se empregos, etc. Felizmente ha uma parte sã que resiste, mas esta é a minoria. Nos velhos tempos não havia maioria nem minoria, só se conhecia a unanimidade.

O velho professor Benevides, o tranmontano, conservador, monarchista *d'outrance*, mas que era um exemplo de virtude, uma grande mentalidade, um bello character, costumava prégar aos seus alumnos, nas suas sábias lições, umas extravagancias que nos pareciam, a nós outros heresias, que a nós outros nos repugnavam, que nos pareciam impossiveis: contrarias a todos os principios, contrarias ao progresso e á evolução. Entretanto, quando elle me repetia que a desmoralização caminhava com o progresso — uma de suas maximas predilectas — reproduzindo a lição dos grandes conservadores e dos grandes mestres da theologia e da politica conservadora, não fazia senão assignalar que, quanto mais os povos caminhavam com os beneficios do progresso, tambem, parallelamente, caminhavam para a desmoralização e a dissolução. A sua intenção não era de louvar o facto nem a de doutrinar prescrevendo uma lei infallivel e inflexivel, para reger o progresso; era a de precaver todos os espiritos contra as seducções do progresso, com a sua multiplicidade de gosos, de prazeres e de necessidades, tornando-se, mais do que nunca, necessario, quanto mais os povos progredem, o ensinamento das virtudes e do desinteresse, para que as tentações dos beneficios, gosos e prazeres, não arrebatassem ás gerações futuras as suas energias e o seu amor aos principios superiores de moral e de justiça.

Só depois de um longo percurso na minha vida publica, depois de reflectir, de observar e de experimentar, é que pude comprehender quão profundas eram as palavras do meu grande mestre e professor.

Senhores, quanto mais cresce, quanto mais se desenvolve o Rio de Janeiro, quanto mais as fórmulas são arrojadas para garantirem a liberdade e tutelarem os direitos individuaes e os da collectividade, tanto mais surprehendedentes e maravilhosas as creações da fraude e da immoralidade, para perturbar a evolução pacifica de nossa evolução.

Pergunto eu, por maiores que sejam as lutas existentes nos diversos povos do Mundo, se acaso entre elles existe essa chamada verificação de poderes, como é praticada no Brasil.

Do meu grande amigo e eminente collega, Sr. Paulo de Frontin, cuja viagem pela Europa produziu no seu espirito tantos effeitos de tão profunda importancia, ouvimos a maravilha de ensinamentos no seu celebre discurso proferido aqui na obstrucção á lei de imprensa, e elle nos pôde dar o testemunho de que na Europa, uma vez obtidos e colhidos os resultados das urnas, ninguem pensa intentar contra o direito deste ou daquelle representante. Os mais ferozes inimigos da ordem social, os communistas, os leninistas, por toda a parte prégam, aberta e publicamente, nos seus comicios, nos seus jornaes, nos seus livros, a sua propaganda em prol da dictadura do proletariado, contraria profundamente; já não sómente á ordem constitucional e politica, mas aos fundamentos da organização social, aos alicerces das proprias instituições sobre as quaes repousam o trabalho, o capital, a propriedade, a familia, a sociedade, com o pleno respeito das autoridades e dos poderes publicos, que lhes reconhecem, a elles, o direito de divergirem, de sustentarem a corrente de idéas a que estão fanatica e morbidamente ligados.

Nas urnas, os partidos communistas pleiteiam francamente as candidaturas dos seus representantes e, no dia immediato ao da eleição, nós, aqui, no Rio de Janeiro, recebemos a estatística exacta do numero dos triumphadores — tantos conservadores, tantos liberaes, tantos socialistas, tantos independentes, tantos communistas, tantos revolucionarios. Respeita-se tanto o direito de opinião de todos os matizes que, embora mininas as parcelas da representação das correntes revolucionarias, contrarias á organização politica e social, mesmo assim ninguem lhes toca com um dedo e os seus representantes, todos elles, teem assento no Parlamento.

Só me recordo de um facto, Sr. Presidente, que foi o de um official francez que, indo para a Russia, como funcionario do Governo, lá se passara para o communismo, renunciando á sua condição de representante, soldado de paiz alliado, á sua qualidade de cidadão francez e de official do exercito francez.

Tendo praticado o que os congressos e as sociedades burguezas chamavam um crime, foi processado e julgado, antes da eleição e, nessas condições, os votos que lhe deram não foram contados, como réo condemnado que era, mas elles aproveitaram e beneficiaram, na lista respectiva, ao seu immediato em votos, do mesmo partido, da mesma corrente de idéas communistas. Pensará, alguém, no proprio Portugal, onde as lutas chegaram ao desespero dos canhoneios e aos horrores dos massacres, em alterar, na verificação de poderes, a ordem, a quantidade, o resultado das urnas, a expressão da manifestação da vontade do povo?

A soberania nacional não é uma expressão da maioria. A soberania nacional é a constatação da existencia de diversas modalidades de opinião, que todas ellas collaboram no governo, na sua direcção. Soberania não é tyrannia! Maioria não é absorpção! Maioria não é unidade, não é a extincção das minorias! Todas as vozes se fazem representar. Todas as opiniões são respeitadas. Sómente quando, no dominio das

idéas, entram os divergentes da ordem politica ou social, na acção material, contra a organização politica ou juridica de um paiz, só ahi se dá a intervenção do Poder Judiciario para reprimir o delicto, sem, entretanto, se supprimir o direito de opinião, nem o de representação. Oxalá que no Brasil nós caminhassemos para esse resultado commum; para isso que é a existencia material de todos os povos, para isso que é a existencia politica de todos os partidos, em todas as nacionalidades!

Até no visinho Paraguay, alli mesmo, ha partidos politicos. Ganham eleições, conseguem ter representantes nos parlamentos, e até maioria. No Brasil, paiz que se pretende a condição de *leader*, de director dos destinos da Sul America, paiz que advoga, que pleiteia, que quer arrancar para si, em nome da sua civilização, do seu progresso, da sua grandeza, em seu triplice conjunto geographico, economico e politico, no Brasil, entretanto, se verifica um phenomeno: fóra das nossas fronteiras, falla-se em nome da nossa soberania, da nossa liberdade, do nosso progresso e da nossa grandeza. Existirá essa liberdade, essa grandeza moral, esse respeito á soberania, enfim, em uma palavra, será um paiz onde a ordem politica assente na ordem juridica, isto é, onde a pratica das instituições, a pratica do regimen não seja feita com o completo abandono, a completa destruição dos alicerces juridicos, em que repousa toda a vida do paiz, em todos os seus aspectos, porque mesmo moraes e politicos não são mais do que uma função da organização juridica na sua pratica?

Velho liberal, que não deve ter desertado na Republica, das suas tradições e do seu passado, o honrado *leader* — si é que ha *leader* do Governo, nesta Casa...

O SR. BERNARDO MONTEIRO — No Senado não ha *leader* do Governo.

O SR. IRINEU MACHADO — ...deve ser no regimen republicano um advogado vigilante dos direitos e das garantias individuais, institucionaes, entre ellas e os parlamentos e jamais o feitor, de latego em punho, a bater sobre os que se não submettem, como escravos rebellados, como aquelles que, outr'ora, viamos nos velhos annuncios do *Jornal do Commercio*. Nesses velhos annuncios, indicados por um preto descalço, com um páo nos hombros e uma trouxa amarrada á parte, lia-se — «Negro fugido». De vez em quando ha uns *negros fugidos*, que não gostam de se submeter a todas as torturas da senzala, como o tronco, o ferro ao pé, a cunha quente, o latego com que se marcavam os escravos, como ainda hoje os criadores ferozes marcam com as cicatrizes as ancas de sua gadaria.

Senhores, em vez de caminhar-mos um pouco mais para a frente, em busca de idéaes de justiça e de liberdade; em vez de faltarmos muito ao respeito devido ás palavras da nossa linguagem, com o insultar a cada momento os vocabulos de justiça, de liberdade, de garantia, que herdamos dos nossos antepassados, com o uso desse latego; em vez de mentirmos com tanto descaramento para enganar a nós mesmos, deveriamos começar honestamente com uma obra de moral e de politica, com um pouco do respeito devido a todas as correntes da opinião publica do Brasil.

Uma vez me dirigia varias perguntas o grande Jean Jaurés, em uma conversa que teve comnosco e de que guardarei viva e inextinguivel impressão. Estavamos presentes, Coelho Netto, Dunshee de Abranches e eu, commissionados para apresentar ao grande orador as saudações do parlamento brasileiro. Virou-se para nós e perguntou-nos quaes eram os grandes partidos políticos existentes no Brasil. A situação foi penosa para os meus dous collegas. Para mim, sabendo, como sabia, que tinha deante de mim um dos maiores cerebros da humanidade, um dos espiritos mais estudiosos, mais indagadores e minuciosos que eu haja até hoje conhecido, era natural que me voltasse para os dous collegas e lhe dissesse: «E' melhor dizermos a verdade ao Sr. Jaurés». E' respondi-lhe: «No Brasil, não ha partidos políticos!»

Perguntou-me depois quaes eram as grandes questões nacionaes que agitavam o paiz; as grandes questões que apaixonavam o Brasil. Entreolhámo-nos outra vez e tivemos que dizer que não havia.

Perguntou-me, então, em nome de que principios e de que causas se pleiteavam aqui as eleições. Novo *impasse*.

Sentindo na sua indicação quanto nos contrangia, subitamente mudou de rumo e começou a fallar do nosso serviço de catechese dos indios e perguntou-me si realmente já tinham vindo muitas tribus habitar comnosco na cidade, trabalhar comnosco, incorporados, integrados na nossa civilização, conforme lhe annunciavam os pamphletos, documentos e reclamos que recebera.

A dificuldade não foi pequena. Não podemos dizer-lhe sinão que estavamos iniciando a nossa propaganda e que esse serviço teoricamente estava muito bem organizado; mas praticamente, estava apenas em começo.

O grande orador, o grande philosopho francez, sem duvida estava preocupado com o estudo da incorporação dos selvícolas á nossa civilização, e as suas considerações não podiam deixar de ser estas: estes brasileiros hospedes, que vieram para aqui como descendentes dos conquistadores, naturalmente hão de ter um grande carinho e um grande respeito pelos aborigenas, pelos antigos habitantes, pelos selvícolas, que possuíam, como um grande templo de liberdade, este immenso paiz.

Vê bem o Brasil, Sr. Presidente, vê V. Ex. que o Brasil não ligou nem liga muita importancia a essas considerações de ordem moral. Uma preocupação anthropologica, uma ninharia, uma futilidade de ordem ethnica! Para que, senhores, nos occuparmos com os indios?

Não satisfeito, voltou o grande espirito a perguntar como era feito o serviço de propaganda da nossa colonização, porque lhe tinham mandado um boletim que demonstrava o nosso admiravel serviço de povoamento do sólo.

Tive que responder-lhe que o povoamento do sólo era feito com a prata da casa.

Do mesmo modo assim succede, Sr. Presidente, com os nossos serviços de propaganda economica que figuram quer no orçamento do Exterior, quer no da Agricultura, as embaixadas de ouro, sejam dirigidas por esta ou aquella personalidade, por este ou aquelle camarada, já que todos somos camaradas nesta terra.

E a respeito dessa propaganda vou referir o que me foi contado em Nice. Era necessario fazer uma grande propaganda do nosso café na Europa. Imprimiram-se cartões e nelles haviam um cafeeiro e em baixo esta legenda em francez: *Pied de café*. Era necessario impressionar o povo francez e, então, que é que se fez em Nice?

Distribuíram-se mascaras com este rotulo: «Café do Brasil», para a propaganda do Carnaval!

Possuimos em Paris, ás vezes, no meio da nossa desordem, alguma coisa de bom. Possuíamos uma secretaria de informações, *Bureau de Renseignement*.

Costa Senna, o grande mineiro, que foi honra do Estado de Minas, da Escola de Engenharia, um dos maiores nomes das sciencias e lettras brasileiras, e a cujo talento e cujo nome austero e glorioso certamente o honrado *leader* rende homenagem...

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Muito bem.

O SR. IRINEU MACHADO — Costa Senna havia feito uma cuidadosa classificação das nossas pedras, dos nossos mineraes, dos nossos crystaes. Esse trabalho lhe custára mezes inteiros, talvez annos. Só essa classificação tinha produzido no mundo scientifico uma verdadeira revolução. Professores iam de todos os paizes examinar o trabalho de Costa Senna...

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Era considerado um sabio.

O SR. IRINEU MACHADO — ... iam aprender com elle em todos os casos de classificações de mineraes, sobre a sciencia geologica, sobre as conquistas da engenharia mineira. Em um momento dado, um ministro de Estado passa um telegramma mandando fechar esse escriptorio de informações! Achava-me em Paris. Mandei alguns telegrammas desesperados, protestando contra o erro dessa obra. Resultado-inutil, esforço vão: o Governo brasileiro mandou dar de presente ao Governo francez todas essas colleccões. E os crystaes, as pedras, os minerios que já estavam classificados e separados foram lançados, conjuntamente, e misturados em caixões e entregues criminosamente áquelle governo.

V. Ex. sabe que é verdadeiro o facto que estou narrando.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Infelizmente, é verdade.

O SR. IRINEU MACHADO — E ahí está como se faz a propaganda.

Durante a guerra aproveitou-se a situação em que se encontrava a França, de necessitar do auxilio, da contribuição moral e politica do Brasil, para exigir-lhe — vejam a que ponto vae o desvario na propaganda dos productos da nossa lavoura — a exigir-lhe, em troca da declaração do Brasil, manifestando-se contrario á Allemanha, a compra do café da safra de um anno! Isso consta do famoso relatorio do Sr. Demonsi, hoje senador, e áquelle tempo sub-secretario de Estado, perante quem correram as negociações do accôrdo. Exagerada, penosa a condição imposta pelo Brasil para o fretamento dos seus navios á França, conseguiu, entretanto, a nossa intervenção official que o Governo francez comprasse dous milhões de saccas de café!

Ahí está a que se reduz a nossa accção, a nossa propaganda.



Eis o que se tem feito em relação ao café. Em vez de facilitar a sua exportação, de se incentivar o seu consumo, adoptou-se a politica opposta, qual a de reter-se nas estações o café, fazer a nossa exportação passar pelo fundo de um funil.

Si diminuir a quantidade de exportação para enriquecer o producto não é um erro economico e na pratica commercial, eu não sei o que valham as affirmações e conclusões da sciencia economica?

No ponto de vista politico internacional, não deixarei de estranhar que o Brasil, cujas tradições são de absoluta moralidade internacional, se veja suspeitado e envolvido nessa perigosa politica armamentista.

Republicano que tem pelos seus idéaes e pelos sonhos de sua mocidade, um carinho, um ciúme inexcediveis, capazes de levar-o á maior das resistencias republicanas, que, apesar de velho e enfermo, ainda empunharia as armas para defender a causa dos velhos principios, não os homens que diffamaram o régimen e deshonraram a Republica. Tenho, entretanto, o summo prazer de affirmar que a politica do Imperio jámais foi um perigo para nossa ordem internacional, para nossa situação de pioneiros da paz e da justiça. Jámais praticamos a politica de conquista. Fomos, muitas vezes, exaggerados nas nossas liberalidades, nos nossos gestos em relação aos nossos vizinhos, mas o Imperio jámais foi conquistador e jámais, potencia militar, potencia politica, sem contrastes, naquelle tempo, na Sul America, uma força, um poder e uma autoridade para marcar os limites da nossa nacionalidade, si o quizesse fazer, com a linha divisoria da America Central e o Estreito de Magalhães, o Brasil jámais quiz praticar um attentado contra paizes mais fracos.

Quanto mais se revolvem os archivos dos paizes vizinhos, quanto mais se tem procurado estimular o odio e a colera, buscando nos archivos documentos para provar o espirito de perfidia, de dominio, de conquista por parte do Brasil, mais se tem verificado a acção dispendiosa e onerosa, com sacrificios de vida e de dinheiro, com que o Brasil sempre interveio na vida das potencias vizinhas, para assegurar a paz, a ordem e o direito.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Muito bem. E' isso mesmo. Estou estudando e escrevendo este ponto da nossa historia.

O SR. IRINEU MACHADO — Tenho grande prazer em ouvir as palavras do meu velho amigo Sr. Senador Miguel de Carvalho, a quem rendo um grande culto de estima e consideração.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Obrigado a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, quando o meu partido estava em lucta com o Governo do Sr. Prudente de Moraes, filiado á opposição, pertencendo ao mais resolutivo elemento florianista, eu que tinha pela memoria do grande soldado a profunda veneração que lhe era devida, pelos meus sentimentos patrioticos, eu que estava em opposição a Prudente de Moraes, com todas as forças florianistas que então lhe davam combate, divergi, entretanto, dos meus companheiros de opposição para firmar o meu parecer em favor do tratado celebrado com a Franca, para submeter, em arbitra-

mento á Suissa a questão sobre o territorio litigioso do Amapá.

Em uma celebre sessão secreta em que a questão foi debatida, de lado a lado, com igual elevação e igual patriotismo, longa foi a minha dissertação para defender as tradições do Imperio, mostrando que elle não havia praticado a politica de rapina e de conquista na Sul America.

Secreta fôra a nossa sessão. No dia seguinte, abrindo o *Jornal do Commercio*, li, em larga columna, o resumo desta parte do meu discurso, e tratei de indagar como fôra elle tomado. Um dos mais eminentes representantes de Minas, espirito de alta envergadura, tão notavel pelo seu talento como pela pureza do seu character, Francisco Bernardino Rodrigues Silva, na sua bancada, quasi que stenographou toda essa parte do meu discurso e a reproduziu com uma fidelidade quasi absoluta; no dia seguinte, nas columnas do *Jornal do Commercio*. Por outro lado, outra larga parte do meu discurso, que foi um grito de rebeldia contra a paixão partidaria, mas em defesa dos interesses vitaes da Patria — a Patria acima dos partidos — fôra amplamente divulgada pela *Gazeta de Noticias*, redigida, com igual habilidade, rapidez e exactidão admiraveis, por outro Deputado, que então representava o Ceará, João Lopes Ferreira Filho.

Vê, pois, o Senado, que muito antes de formado o tratado em que eu propunha a arbitragem obrigatoria entre as nações principaes da Sul America — a Argentina, o Brasil e o Chile — já eu vinha sustentando largamente a necessidade dessa politica de concordia e de justiça, superior ás raças, ás opiniões e ás nacionalidades. O tratado, depois firmado entre o Brasil, a Argentina e o Chile, se inspirara, evidentemente, nas linhas geraes do projecto que eu havia defendido, com calor, na Camara dos Deputados.

Até hoje não renunciei esse meu idéal de concordia, de ordem e de fraternidade entre as nações sul-americanas, problema que não é apenas de aspecto literario, ou um prelio de natureza puramente bisantina. Não!

O problema dos armamentos militares nos paizes sul-americanos é de uma gravidade profunda, porque importa na transplantação de uma enfermidade para as nossas veias, para as nossas arterias sul-americanas; é uma infecção de que nos devemos precaver; é ao mesmo tempo uma indignidade, uma affronta á nossa propria vida material, instituindo e constituindo para nós o maior de todos os entraves ao nosso desenvolvimento economico, ao nosso equilibrio orçamentario.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Apoiado! Muito bem!

O SR. IRINEU MACHADO — Penso, senhores Senadores, que o esforço em prol do desarmamento, quer seja elle brusco, quer elle seja lento, paulatino, successivo, pelo processo indirecto da limitação dos armamentos, é o mais elevado de todos os interesses para os povos sul-americanos. E, emquanto não nos tivermos dado, inteiramente e de coração, a esse esforço, não teremos cumprido o nosso dever de amigos da paz sul-americana, do progresso do Brasil, da nossa propria expansão economica, do nosso proprio equilibrio orçamentario. Estamos nós outros, sul-americanos, fazendo um esforço superior ás nossas necessidades, ás nossas energias, ás nossas possibili-

dades. Malditos os que exploram, os que incentivam esta politica! E fóra muito melhor que, em vez de se entregarem os governos, na ordem interna, ao aniquillamento dos seus adversarios, á destruição dos partidos, que são uma necessidade para o equilibrio interno; em vez de nos entregarmos a essa obra de dissolução interna e, ao mesmo tempo, á organização da luta internacional, o nosso fim deveria ser, sul-americanos, o da completa satisfação das exigencias da moral.

Não precisamos comprimir, não precisamos violentar os direitos de quem quer que seja. Ha, na nossa terra, logar para todas as consciencias; ha, na nossa patria, recantos onde se possam abrigar todos os matizes de todas as opinões. Conceber-se-hia um paiz que, em vez de manter as suas tradições de ordem interna e de generosidade internacional, se animulizasse tanto, que praticasse, na ordem interna, a politica da oppressão, da destruição, do aniquillamento das minorias e, na ordem internacional, lançasse o desespero, a agonia na alma das nacionalidades visinhas, inferiores em numero, inferiores em territorio; inferiores em numero de habitantes, inferiores em extensão territorial, inferiores em forças materiaes, para resistir ao embate da nacionalidade brasileira?! Quanto mais rico, quanto mais forte, quanto mais poderoso, mais largos e generosos devem ser os gestos da nossa grande nacionalidade.

Senhores, a nossa Patria surgiu aos olhos do mundo sob os clarões de uma cruz de brilhantes que Deus enoravou no céo! Descobriram-na as largas azas brancas dos grandes passaros lusitanos que desferiram o seu vôo ao sopro dos ventos, sob a protêção das majestosas cruces vermelhas que lhes marcavam as azas! A nossa terra, a nossa nacionalidade despertou os primeiros rumores da raça, quando os homens, joelhos em terra, sussurraram, nos seus labios, a primeira oração, nesse templo virgem, que o Creador entregou, como um refugio ao desespero da violencia e da pressão europeas, aos que tivessem um pouco de boa fé, aos que necessitassem de um pouco de balsamo para as feridas do seu coração! Paiz que despertou, que nasceu, sob o clarão de uma luz que Deus pôz nos espaços, com a fórmula de uma cruz infinita, sobre as benções da religião, entoando os primeiros canticos do christianismo nas praias virgens da nossa linda, da nossa maravilhosa costa, cuja vida se entrelaçou com a dos povos do Occidente, através das caravellas que marchavam sob a protêção da Santa Cruz de Malta.

Devemos ter a religião da justiça, devemos praticar o bem e a verdade assombrosa em face dos páramos da nossa natureza, mas muito mais formosos, encantadores e admiraveis são os horizontes do bello moral.

Porque ha de a raça de hoje, escravizada, aviltada na ignominia, acovardada na sua baixeza e na indignidade da sua passividade, dobrar os joelhos, não diante do altar do primeiro sacerdote, mas, como o covarde que pede perdão ao oppressor?

Nação aviltada depois pela macula do captivo, onde ás iniquidades contra os selvagens se adicionaram a ferocidade e ao martyrio da raça negra, parece que queremos ouvir mais os ensinamentos do eito, do que perpetuar, na nossa expiação,

a crueldade dos nossos antepassados! Estaremos expiando o estigma da escravidão?! *(Pausa)* Certamente que sim.

Brasileiros, si na vossa alma ainda existe o resquício do sentimento patriótico; si no vosso coração ainda podeis, como em um turíbulo, guardar um pouco do perfume da fé, amae acima de todas as cousas, a liberdade, e com a resistencia nobre dos que se não curvam sinão deante da lei, dos que não amam sinão a justiça, dos que trilham o terreno para servir ás santas necessidades do progresso humano, rebellae-vos contra os que vos corrompem. Imaginae que a Terra de Santa Cruz não é um balcão, onde os venaes tudo vendem — o voto, as posições, as sentenças, as deliberações, a organização dos poderes publicos — convertendo a nossa santa Patria em um lupanar.

Malditos, malditos os que pensarem mais na vingança do que nos serenos clarões e nos doces effluvios da bondade de Deus. Que Elle inspire aos algozes de hoje, illuminando as consciências sombrias dos que só pensam em vindictas, lembrae-vos dos homens, torturados pelos soffrimentos, dos loucos mórtes, em quem as idéas fixas teem a tenacidade da obsessão, e pensae que as consequencias dos grandes crimes do poder correspondem ás grandes explosões e ás grandes reacções populares.

Tenho dito. *(Muito bem; muito bem)*.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte,

## EMENDA

## N. 7

Inclua-se verba na importancia de 128:597\$486 para occorrer pelo Ministerio do Exterior ao pagamento da gratificação instituida pela lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas, jornalheiros e operarios da União, e conhecida por *Tabella Lyra*, a qual fica, pela presente lei, e para todos os effeitos, incorporada aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

O Sr. *Bernardo Monteiro* — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. *Bernardo Monteiro* (\*) — Sr. Presidente, ouvi, com a attenção que de todos nós merecem, os distintos representantes do Districto Federal, não só pelos seus talentos, como pelos seus vastos conhecimentos.

O nobre Senador Sr. *Paulo de Frontin*, fazendo, como tem feito, um estudo consciencioso e suggerido emendas que

(\*) Não foi revisto pelo orador.

a sua alta competencia formulou, alguma das quaes, pelo acerto patriótico que as ditaram, desde já annuncio que terão o apoio da Commissão de Finanças.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — O nobre Senador pelo Districto Federal, Sr. Irineu Machado mais uma vez produziu como sempre, e infelizmente, apaixonado... bella peça oratoria, oriunda do seu privilegiado talento, mas..

O SR. IRINEU MACHADO — Pela verdade sómente.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — ... fez muitas injustiças, ao lado embora das boas verdades que se conteem no seu discurso.

S. Ex. foi excessivamente injusto, não só para com a sociedade brasileira, como tambem para com o governo da Republica.

S. Ex., referindo-se á minha pessoa, fez-me uma injusta accusação, attribuindo-me factos que nunca pratiquei.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu desejava apenas que V. Ex., velho liberal, guardasse as tradições da sua bandeira.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Continúo a sel-o. S. Ex. mesmo teve a prova da maneira por que o humilde orador tem dirigido os seus actos nesta Casa.

Por occasião de seu reconhecimento eu era o Presidente da Commissão de Poderes. A guerra que se levantou contra S. Ex. foi das moiares a que tenho assistido. Pois bem, em virtude das providencias tomadas pelo Presidente da Commissão, de accôrdo com os seus companheiros, S. Ex., foi reconhecido.

O SR. IRINEU MACHADO — Não posso dizer que eu seja muito grato; a Capital porém, o é muito ao gesto de justiça de V. Ex.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — S. Ex. assim como esqueceu...

O SR. IRINEU MACHADO — Não esqueci.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — ...ou melhor, S. Ex. não esquecendo esse facto, não devia condemnar-me por outros que não pratiquei e jámais tive o intuito de praticar

O SR. IRINEU MACHADO — Tanto melhor.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, o honrado Senador por Minas Geraes interpretou mal as minhas palavras. Não as reproduziu, antes as traduziu segundo as suas impressões.

Affirmei o meu respeito e a minha admiração pelos nobres attributos do seu character e da sua intelligencia....

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — ... o meu apreço e a minha estima pelas suas bellas e puras tradições liberaes. Disse esperar

(\*) Não foi revisto pelo orador.

que o *leader* do Governo não se transformasse em feitor de senzala. São ainda estes os meus votos; são ainda estas as minhas esperanças; é esta ainda a minha profunda convicção. As palavras de S. Ex. confirmaram os valicínios secretos do meu espirito.

Aproveito o ensejo para render a S. Ex. em nome da Capital, as minhas homenagens pelo seu gesto de justiça no meu reconhecimento passado.

Não tenho a pretensão de julgar-me a arvore carregada de fructos sobre a qual a mão dos facinoras ou dos desocupados descarrega os seus projectis; mas sei bem que pelas arestas do meu espirito, que tanto ama a sinceridade, mesmo na sua mais brutal e franca rudeza, provooco muitas vezes descontentamentos innumerados.

Por outro lado, Sr. Presidente, a posição de Senador da Capital da Republica é ambicionada mesmo por aquelles que, em uma phrase celebre, muitas vezes teem cynismo bastante para affrontar o Senado com uma contestação na verificação de poderes. Mas o gesto de cynismo tem sido mais de uma vez repellido aqui. Ha de selo outra vez, não havendo logar nesta Casa para os que apregoam o seu cynismo como um cartaz de benemerencia.

Da vez passada, o honrado Senador por Minas Geraes teve o nobre e digno gesto de me amparar, sustentando a causa da Capital. O seu voto não foi de favor individual a mim: foi o do respeito aos direitos desta população.

Vale muito mais para S. Ex. esse agradecimento da memoria carioca do que a recordação que dos meus labios sahisse por um favor pessoal prestado a um individuo que não é nada, deante da collectividade que é tudo.

Reaffirmando aqui, nesta phrase cadente, com que o combatente nas refregas e nas lutas diz o que pensa e o que sente, eu renovo a S. Ex. a minha confiança na sua alta moralidade, no seu civismo e na sua hombridade, rendendo homenagem á sua respeitabilidade e confessando-lhe a minha estima pelas suas qualidades pessoaes. (*Muito bem; muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

#### EMENDAS

N. 8

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a preferir para as vagas no Corpo Consular, independente de quaesquer formalidades, os actuaes consules honorarios, brasileiros natos que contem mais de 10 annos de serviços ao Estado em cargo de concurso e de nomeação por decreto e que tenham serviço de guerra, e bem assim, os auxiliares de consulados que contem mais de 10 annos de serviços ao Estado em cargo de concurso.

Sala das Comissões, de novembro de 1923. — *Pires Rebello*. — *Pereira Lobo*.

#### Justificação

A proposta acima é muito justa, pois, ella premiará os esforços de funcionarios que sem vencimentos, servem com

maior dedicação ao paiz no estrangeiro, com a vantagem de serem funcionarios de concurso, com mais de 10 annos de serviço ao Estado e alguns com serviços extraordinarios de campanha, condições estas que os tornam vitalicios em seus empregos. Quanto aos auxiliares de consulado, é medida justa tambem reconhecida já pelo Congresso, que em sua sabedoria a tem varias vezes reconhecido.

Sala das Comissões, de novembro de 1923.

N. 9

Fica revigorada a autorização contida no n. 1, do art. 26 de lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para a reorganização do Serviço de Expansão Economica, subordinada, porém, ao Ministerio do Exterior, dentro dos limites da verba propria, e nas bases estabelecidas pelo n. 7, do art. 99, da lei que fixou a despesa para o exercicio de 1921.

*Justificação*

Na proposta orçamentaria para o exercicio de 1924, o Governo augmentou a verba de Expansão Economica de 100:000\$ para 240:000\$, que revela a intenção de reorganizá-lo.

Imprescindível, portanto, se torna revigorar a disposição do orçamento vigente, que autoriza tal reorganização.

Sala das sessões, de novembro de 1923. — *Afonso Camargo*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Generoso Marques*.

N. 10

Emquanto o Governo não reorganizar o Serviço de Expansão Economica, nos termos da vigente lei da Despesa, será custeado com uma dotação de 20 contos destacada da verba-ouro destinada á Expansão Economica, deste Ministerio, o Serviço de Propaganda da Herva Matte na Europa, que por iniciativa dos Estados do Paraná e de Santa Catharina e sob os auspícios do Governo Federal, está sendo executado desde 1920; transferindo-se do Ministerio da Viação, para o do Exterior o funcionario que o dirige desde o seu inicio.

*Justificação*

A presente emenda, que não redunde em augmento de despesa, não representa mais que uma medida administrativa, já autorizada nas leis orçamentarias dos tres ultimos exercicios, destinada a evitar uma solução de continuidade em um serviço que está dando resultados animadores.

A reorganização do Serviço de Expansão Economica autorizado pelo Legislativo no n. 7, do art. 99, da lei da Despesa para o exercicio de 1921, estabelece nas suas bases ainclusão desse serviço.

Eis a citada disposição orçamentaria:

"A reorganização sob a jurisdição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, do serviço de expansão economica e propaganda no estrangeiro, dando-lhe a organização e denominação que julgar convenientes, observados nos seguintes preceitos:

a) serão fundidos no novo serviço os elementos esparsos já existentes na administração, tendentes ao mesmo objectivo — Pessoal e creditos — quer figurem no orçamento do supracitado ministerio, quer nos dos outros, inclusive o Serviço de Propaganda da herva-matte na Europa, que por iniciativa dos Estados do Paraná e de Santa Catharina e sob os auspícios do Ministerio da Agricultura está sendo executado desde 1920;

b) na constituição dos novos quadros de pessoal do serviço reorganizado deverão ser aproveitados não somente os funcionarios a que allude a disposição antecedente, como os addidos ou effectivos dos Ministerios da Agricultura, Industria e Commercio e Relações Exteriores, de aptidões comprovadas, a juizo do Governo, sem embargo de poderem ser preenchidos os logares de natureza technica; para a execução do presente artigo poderá o Governo abrir os necessarios creditos até os limites de quinhentos contos papel, e quinhentos contos, ouro, dos quaes se deduzirão os derivados do aproveitamento dos recursos de que trata a disposição."

Uma vez, porém, que o Governo transacta, por falta de tempo, não chegou a reorganizar esse serviço e porque continue no orçamento do Exterior a verba a elle destinada é obvio que a providencia indicada é indispensavel.

A herva-matte é um producto notavel no quadro da nossa exportação, onde occupa hoje o sexto logar na escala dos valores, como salientou o Sr. Presidente Dr. Arthur Bernardes na recente mensagem dirigida ao Congresso, citando-o entre os productos que vão merecer o amparo da acção official.

O matte seguiu na nossa evolução economica uma curva constante ascencional, sem soffrer oscillações, na produção e no valor, que tem gerado as crises que assoberbam os demais productos exportaveis, o que é tanto mais de relevar quanto nunca procuramos para a nossa Illex os grandes mercados do mundo, que ainda a desconhecem quasi por completo.

A propaganda iniciada na Europa tem dado resultados tanto mais aprèciaveis quanto ella tem encontrado mercados para o matte, não apenas como succedaneo do chá, mas sobretudo como materia-prima para varias industrias.

E', pois, todo um mundo novo e inexplorado que se abre para um producto do qual o Brasil tem quasi o monopolio da produção, com uma capacidade por assim dizer illimitada, sem maior esforço do que o exige uma méra industria extractiva, dispondo de hervas que se estendem por todo o planalto



sul-brasileiro, de accesso facil pelas estradas de ferro e de rodagem que o servem.

Sala das sessões, de novembro de 1923. — *Affonso Camargo*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Generoso Marques*.

**O Sr. Presidente** — Em virtude das emendas apresentadas fica suspensa a discussão para audiencia da Comissão de Finanças.

#### FORÇAS NAVAES PARA 1924

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1923, fixando as forças navaes para o exercicio de 1924.

Encerrada e adiada a votação.

#### MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO

Continuação da discussão unica da indicação n. 3, de 1923, que modifica alguns artigos do Regimento e manda additar outros dispositivos.

**O Sr. Presidente** — No impresso está uma declaração errada em relação ao parecer da Mesa. A emenda do Sr. Adolpho Gordo á letra c do artigo 37 teve parecer contrario da Comissão de Policia. No momento foi considerada prejudicada, e sim, contrario o parecer a essa proposição.

E' esta a explicação que queria dar ao Senado em vista do erro constante do avulso vindo da Imprensa Nacional.

Si ninguem quer mais usar da palavra, darei por encerrada a discussão.

Adiada e encerrada a discussão por falta de numero.

E' encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

#### CREDITO PARA COMBUSTIVEL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1923, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas, o credito ou a fazer operações de credito no valor de 12.586:553\$394, suplementar á verba 6ª, art. 92, I — Combustivel — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer ás despesas dessa natureza, inclusive pagamento do carvão nacional sub-betuminoso (lignitos), nos termos dos contractos existentes.

Encerrada e adiada a votação.

#### ASSISTENCIA PARTICULAR N. S. DA GLORIA

2ª discussão do projecto do Senado n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Assistencia Particular de N. S. da Gloria.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA RESGATE DA ESTRADA DE FERRO BANANAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 649:114\$913, destinado ao pagamento a quem de direito do resgate da Estrada de Ferro do Bananal, occupada pelo Governo Federal.

Encerrada e adiada a votação.

## INCORPORAÇÃO DE DIARIAS

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 24, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que incorpora os vencimentos dos mestres, contra-mestres, inspectores de alumnos e porteiros das Escolas Profissionaes Souza Aguiar, Alvaro Baptista e João Alfredo, a diaria que em virtude do decreto n. 2.491 actualmente percebem.

Encerrada e adiada a votação.

## LIGA DE HYGIENE MENTAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1923, que considera de utilidade publica a Liga Brasileira de Hygiene Mental.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A OPERARIO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 2:160\$, para pagamento de vencimentos a Hermenegildo Melhado Bustos, em virtude do decreto n. 3.995, de 1920.

Encerrada e adiada a votação.

## ESCOLA DE VETERINARIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1923, que manda nomear segundos tenentes os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito, que terminaram o curso.

Encerrada e adiada a votação.

## ASSOCIAÇÃO POSTAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Beneficente Postal.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo a seguinte ordem do dia para a sessão de amanhã:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito n. 7, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que torna extensivas aos motoristas da Assistencia Publica as vantagens de que gosam os demais empregado da Municipalidade (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 396, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1923, fixando as forças navaes para o exercicio de 1924: (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre as emendas apresentadas pelo Sr. Paulo de Frontin, n. 359, de 1923*);

Votação, em discussão unica, da indicação n. 3, de 1923, que modifica alguns artigos do Regimento e manda additar outros dispositivos (*com parecer da Comissão de Policia, favoravel a umas e contrario a outras das emendas apresentadas, n. 371, de 1929*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1923, autorizando o Presidente da Republica, a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito ou a fazer operações de credito no valor de réis 12.586:553\$394, suplementar á verba 6ª, art. 92, I—Combustível — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 para occorrer ás despesas dessa natureza, inclusive pagamento do carvão nacional, sub-betuminoso (lignitos), nos termos dos contractos existentes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 347, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Assistencia Particular de N. S. da Gloria (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação, n. 327, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de réis 649:144\$913, destinado ao pagamento a quem de direito do restante da Estrada de Ferro do Bananal, occupada pelo Governo Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 301, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito n. 24, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que incorpora aos vencimentos dos mestres, contra-mestres, inspectores de alumnos e porteiros das Escolas Profissionaes Souza Aguiar, Al-

varo Baptista e João Alfredo, a diaria que, em virtude do decreto n. 2.491, actualmente percebem (*com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 361, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1923, que considera de utilidade publica a Liga Brasileira de Hygiene Mental (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 278, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 2:160\$, para pagamento de vencimentos a Hermenegildo Melhado Bustos, em virtude do decreto n. 3.995, de 1920 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 233, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1923, que manda nomear segundos tenentes os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito, que terminarem o curso (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 314, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Beneficente Postal (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 238, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 363, de 1923*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro Alagoano, com sede no Districto Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 271, de 1923*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Belarmino Dias Marinho (*offerecido pela Commissão de Finanças, parecer n. 315, de 1923*);

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 12, de 1923, autorizando o Governo a adquirir a casa, a bibliotheca, o archivo e as obras inéditas que pertenceram ao Senador Ruy Barbosa e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 365, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro dos Carteiros (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 275, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1923, que autoriza a contagem de tempo, para o effeito da aposentadoria, a varios funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (*com parecer favoravel das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 237, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, um cre-

dito de 976\$, para pagamento da pensão que compete a D. Maria Pereira Toja, viúva do guarda civil Manoel Toja Navarro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 322, de 1923);

2ª discussão da proposição da Camará dos Deputados n. 125, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 1:059\$677 e 580\$645, para pagamento de pensão aos guardas-civis Bartholomeu Araponga e Amaro Jacomé de Araujo, nos termos da lei n. 3.605, de 1918 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, parecer n. 366, de 1923);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1923, que manda applicar o saldo da verba 4ª do orçamento da Fazenda, no pagamento dos juros das apólices emitidas em 1922 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 211, de 1923).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 45 minutos.

#### 143ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRs. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E A. AZEVEDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e  $\frac{1}{2}$  horas, acham-se presentes os Srs. Olegario Pinto, Lopes Gonçalves, Lauro Sadré, Justo Chermont, Cunha Machado, José Euzebio, Costa Rodrigues, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Araujo Góes, Pereira Lobo, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (24).

O Sr. Presidente — Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Pereira Lobo (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Pereira Lobo (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 378 — 1923

O Dr. Martiniano de Arvellos Espindola, medico, general de divisão effectivo, reformado, deixou a actividade do ser-

viço do Exercito em outubro de 1920, contando 39 annos e tres mezes de serviço. Como de documentos officiaes se póde ver, no decurso de 27 annos de sua vida militar, não gosou de nenhuma licença.

Ao Congresso Nacional requereu esse funcionario que fosse melhorada a sua reforma, allegando que o favor, que pede, equivale a uma reparação. Invoca o peticionario o art. 16 da lei n. 4.081, de 16 de janeiro de 1920, o qual assim dispõe: «O funcionario publico, civil ou militar, que, durante um periodo de 20 annos consecutivos de serviço, não tiver gosado licença, poderá obtel-a pelo prazo de um anno, mesmo que não allegue molestia».

Ao que ahi fica accrescentou o art. 17 do decreto numero 14.754, de 5 de maio daquelle anno o seguinte: «O tempo das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não será descontado para effeito de aposentadoria ou reforma».

Como um complemento a taes disposições o decreto numero 4.255, de 11 de janeiro de 1921, mandou que pelo dobro fosse contado o tempo não utilizado para férias. Ao requerente só faltam tres mezes e dous dias para que a reforma, que lhe foi concedida o seja no posto superior, desde que a lei favorece para contagem de tempo aos compulsados considerando completo o anno desde que tenham de serviço nelle mais de um semestre.

Da fé de officio deste official se verifica, que desempenhou varias commissões, em tempo de paz e de guerra, constando dellas notas que são honrosas para elle.

Pelo que foi allegado na petição, sujeita ao exame da Comissão de Marinha e Guerra, e tendo em vista outras leis, que regulam o modo de contar para a reforma tempo de serviço prestado como internos de hospitaes ou parte dos annos passados em estudos nas academias de medicina, parece de equidade que se defira essa petição.

A Comissão opina pela adopção do seguinte projecto, que submetta ao voto do Senado:

## PROJECTO

N. 56 — 1923

Art. 1.º A reforma concedida ao Dr. Martiniano de Arvellos Espindola em outubro de 1920, como general de divisão effectivo, sel-o-ha no posto superior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1923. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Lauro Sodré*. — *Pereira Lobo*. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 379 — 1923

A proposição da Camara dos Deputados, sob n. 133, que me foi distribuida aos 8 de outubro do corrente anno, data

de 1911. Sobre ella foi ouvida a Comissão de Finanças, que em parecer de 7 de junho de 1916, opinou pela audiencia da Comissão de Marinha e Guerra.

Essa proposição se refere a varias questões relativas aos serviços e administração da Marinha de guerra, todas ellas já resolvidas por actos dos poderes legislativo e executivo praticados no decurso destes doze annos. Sendo assim ao Senado só cabe rejeitar essa proposição, que perdeu por completo sua opportunidade, tendo já sido reorganizados os serviços, dos quaes ella cogitava.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1923. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Lauro Sodré*. — *Pereira Lobo*. — *Carlos Cavalcanti*.

São novamente lidas, postas em discussão, ficando adiada a votação, as seguintes redacções finais:

Do projecto do Senado n. 37, de 1923, que releva a D. Maria Izabel Ramos de Mello, a prescripção para poder receber a pensão de montepio e meio soldo deixada por seu pae.

Da emenda do Senado á proposição da Câmara dos Deputados n. 87, de 1923, que abre um credito de 279:000\$, ao Ministerio da Agricultura, para a representação do Brasil na Exposição de Borracha em Bruxellas.

Da emenda do Senado á proposição da Câmara dos Deputados n. 88, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de 32:000\$ complementar á verba 6<sup>a</sup> do art. 92 da lei n. 4.632, de 1923, Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, venho á tribuna para formular o meu protesto contra o rebaixamento e a degradação dos nossos costumes politicos, como ainda hontem se verificou, na aggressão de que foi victima o talentoso director substituto do *Correio da Manhã*, Dr. Mario Rodrigues.

Narra o *Correio da Manhã*, nestas simples linhas, a aggressão contra o fulgurante jornalista:

"Hontem, cerca de 4 horas, da tarde, estando no seu gabinete de trabalho, a escrever uma carta, o nosso director, Dr. Mario Rodrigues, foi aggreddido por um individuo que o procurára, inopinadamente. Tratava-se de um paisano, mas de aspecto marcial, que, depois de expressões desencontradas, deu um socco em um dos olhos do nosso chefe, até então despreoccupado. Offerecida resistencia, elle se acovardou. Mandámos jogar-o á rua, por um continuo."

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Quando o aggressor, foi repellido e agarrado por um empregado do *Correio da Manhã*, que o conduziu até á rua, expulsando-o da casa da redacção, constatou-se que se achava armado.

E' evidente que os processos que attingiram o jornalista, Sr. Diniz Junior, o brilhante jornalista da *A Patria*, encontravam nova applicação; repetia-se o mesmo audacioso attentado contra um dos arautos do pensamento livre, nas terras brasileiras. Todos sabem que, desgraçadamente, a tentativa contra a vida do Sr. Diniz Junior, nenhuma repressão encontrou. O inquerito foi feito com absoluta parcialidade e os criminosos, acobertados com o amparo e a protecção officiaes, são apontados pela opinião publica, são conhecidissimos. Ficaram, entretanto, resguardados sob o abrigo da protecção governamental e a espera do premio, da recompensa ao delicto.

Sempre reprovei e reproveo o emprego da violencia physica; condemno formalmente essas aggressões, as quaes não estão nos moldes da sociedade brasileira, e repugnam ás luzes do seculo, ao desenvolvimento, ao progresso dos tempos em que vivemos. Não quero indagar das causas, da origem, dos motivos dessa aggressão; a razão, o motivo que a determinou, palpita dos acontecimentos contemporaneos, resalta dos principaes successos da nossa vida politica de agora.

Toda a opinião publica sabe que a *vendeta* é o processo de que querem lançar mão os que entendem que as ruas da cidade carioca são estradas dominadas pelo cangaço, que a Capital da Republica, póde ser um logradouro das proezas dos facinoras.

Fiquem nestas palavras registrado o meu protesto contra o processo do tempo, contra a covardia dos que, no delirio da paixão e do odio, não se desforçam pelas proprias mãos, mas torpemente, tristemente, se acovardam e se abroquelam no suborno de um mandatario.

Consigne, igualmente, o meu grito de revolta, o meu brado de protesto contra a escandalosa impunidade, em que se acalentam no goso das posições officiaes os agentes de policia, que até hoje permanecem no exercicio das suas funcções, sob o amparo da égide do Governo, depois da tentativa de assassinato contra o director da *A Patria*.

Teremos nós chegado ao tempo em que precisamos desaffrontarmo-nos com as nossas proprias mãos? em que os jornalistas hão de, dentro da redacção, matar os seus aggressores, em defesa de sua vida e de sua liberdade?! (*Pausa.*)

Teremos recuado tanto, barbarizado tanto os nossos costumes, deshonrando tanto a nossa civilização, que os cidadãos precisam agir por suas proprias mãos, fazendo justiça contra os criminosos, que attentam contra a vida, a honra e a dignidade dos cidadãos e contra a liberdade republicana?!

Nada mais ha a esperar das autoridades da Republica. Ninguém mais se preocupa com o castigo e a repressão dos delictos contra a vida e a liberdade dos jornalistas.

Que se garantam esses com as suas proprias mãos; que se armem, e que convertam as ruas do Rio de Janeiro nessa triste arena de combate, em que os cidadãos teem de resistir, aos assaltos dos facinoras officiaes.



A Republica Romana começou a tombar para o seu declínio, para o tumulto, para a morte, para a dissolução, quando, exactamente, os agentes do Governo, os mandatarios dos potentados, aggreliam em todos os cantos, em todas as ruas da grande "urbs", os adversarios politicos, os oradores e os representantes da opinião livre.

Era o que me cabia dizer. (*Muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Continúa a hora do expediente. Se nenhum Senador quer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo ainda numero no recinto para a votação constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

### ORÇAMENTO DA MARINHA PARA 1924

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra.

**O Sr. Paulo de Frontin** (\*) — Sr. Presidente, não vejo no recinto o illustre representante do Estado de Santa Catharina, digno Relator do orçamento do Ministerio da Marinha. Creio que S. Ex. se acha na Commissão de Finanças. Si V. Ex., Sr. Presidente, tivesse a amabilidade de mandal-o prevenir que se acha em discussão o orçamento de que é Relator, ficaria muito agradecido.

**O SR. PRESIDENTE** — Vou attendér aos desejos de V. Ex.

**O SR. PAULO DE FRONTIN** — Muito obrigado a V. Ex.

Emquanto S. Ex. não comparece ao recinto, para ganhar tempo, farei algumas considerações sobre o parecer formulado pelo honrado Senador, que fornece ao Senado minuciosos esclarecimentos na comparação que estabeleceu entre as verbas do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro e as constantes da proposição da Camara, votadas para o exercicio de 1924.

S. Ex., examinando detalhadamente a questão, teve oportunidade de chamar a attenção do Senado para a deficiencia dos elementos que se encontram nas tabellas explicativas correspondentes a este orçamento.

Ao passo que em algumas das verbas relativas ao "material" as discriminações vão, ás vezes, até a parcelas extre-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

mamente pequenas, mencionando-se despezas inferiores a um conto de réis; em outras, o material é globadamente consignado, sem que se possa fazer um estudo conveniente.

Na verba 8ª, por exemplo, relativa a fardamentos e instrumentos de musica, depois de termos, na sub-consignação, uma, duas, tres e quatro parcelas de 2:500\$, de 1:500\$, de 1:200\$ e 3:500\$, vamos encontrar na parcella 9ª, sob a denominação "fardamentos, correia, perneiras, e roupas de abrigo", a verba de 5.500:000\$000.

Compreende-se, portanto que a tabella explicativa, organizada desta fórma, é defeituosa, não permittindo que os Senadores que não recebem informações directamente dos respectivos Ministros cheguem a um resultado nos estudos a que procederem. S. Ex. teve oportunidade, no seu meticoloso trabalho, de referir-se a este facto.

Será, portanto, da maior conveniencia que na organização das futuras tabellas explicativas deste Ministerio se modifique o systema empregado, para que não figurem novamente parcelas de quatro e cinco mil contos sem a necessaria discriminação.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — V. Ex. se refere...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Refiro-me, exactamente, ás observações que V. Ex. teve oportunidade de fazer, em relação ás verbas não discriminadas e que attingem a alguns milhares de contos de réis.

O SR. LUIZ ADOLPHO dá um aparte.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perdõ-me V. Ex. Ultimamente as tabellas de outros ministerios tem sido muito mais discriminadas. Aqui, por exemplo, ao passo que se especializam despezas de pouco mais de conto de réis, engloba-se no n. 9, 5.500:000\$, para fardamentos, correia, perneiras e roupas de abrigo, na verba 8ª. Mas não é sómente na verba 8ª, que isso se verifica, porquanto, na verba 11ª — Munições de bocca — ao envez de se fazer o computo do valor da ração para se multiplicar pelo numero de rações e obter-se a quantia necessaria, assim não se fez.

Na tabella 11ª, vê-se que ha uma verba, sob o n. 1, — Pessoal — que é de 2.103:600\$, e que vem modificada pela proposição da Camara.

Ha ainda muitas outras verbas, sommando a importancia de 11.516:910\$, reduzidas pela proposição da Camara a réis 9.000:000\$000.

De modo que, nós não sabemos nem porque a redução é feita.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — V. Ex. hem vê que eu mesmo reclamo a vinda novamente da tabella que se costumava collocar no orçamento.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Estou apenas me referindo ás considerações que V. Ex. fez, para apoiar-as e elogiar-as. Não ha, portanto, a menor divergencia neste ponto.

O que aqui temos, não é uma tabella explicativa; é uma tabella mysteriosa, que tem por objectivo não se conhecer o que se deve propôr para a despeza, porque a fórma de propôr seria outra. E nem ha mesmo, necessidade de procurar exem-

plos: basta ver a tabella do Ministerio da Guerra, que fornece elementos a este respeito, que não são os que nos deixam de fornecer a tabella explicativa do orçamento da Marinha.

Estas considerações preliminares eram indispensaveis para, apoiando o que a respeito, no seu parecer deu o illustre Relator do orçamento da Marinha, evitar que este inconveniente se reproduza.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado sabem que nós mantivemos uma campanha de cinco annos para separar o pessoal do material, e sabem, tambem, que, apesar de; desde o orçamento de 1917, haver uma disposição taxativa, marcando que o pessoal deveria ser enumerado pela sua categoria, pelos seus vencimentos diarios, de fórma a conhecer qual era o pessoal evitando a sua inclusão no material, a rotina poude mais do que as disposições legislativas mesmo sancionadas pelo Governo, que, depois de as sancionar, não as executa. E foi preciso uma serie de reclamações quasi constantes para que se chegasse ao trabalho actual, que ainda não é perfeito.

No orçamento da Marinha ainda não se discrimina pessoal e material, em certas verbas. A verba, por exemplo, que figura aqui sob o numero 19, relativa á renovação da esquadra, include-se a rubrica «Material para recontinuação dos trabalhos da renovação da esquadra, diques, etc., 4.500 contos». Ora, estes trabalhos não são apenas objecto de material, tem uma parte de pessoal.

Em uma das emendas que tive a honra de apresentar, adoptada pelo Senado em 1921, o que existia nessa verba, que é renovação e reparação do material naval, emenda que foi acceita pelo Senado e sancionada, fazia-se a separação das verbas de pessoal e material. Mas vejo que, aqui, novamente essa separação não se fez.

São, portanto, inconvenientes para os quaes chamo especialmente a attenção dos illustres Relatores para que se entendam com o Poder Executivo, afim de eliminá-los pouco a pouco, fazendo com que seja cumprida a acção legislativa, que fixa essa discriminação, evitando, assim, que as despesas para pessoal e material não sejam englobadas em uma só verba tão elevada, que se for destacada fará com que se possa conhecer mais facilmente as despesas e as economias que puderem ser feitas.

Ha ainda um outro ponto para o qual chamo tambem a attenção do illustre Relator. Sobre a verba 7ª diz S. Ex.: «Escola Naval». A proposição dota essa consignação com réis 952:794\$; e o orçamento vigente em 713:020\$000. De onde se conclue que houve um augmento de 239:774\$000. Depois, no seu parecer, mostra de onde provém esse augmento.

Ora, parece-me que quando se procura reduzir ao minimo as despesas, não se justifica qualquer reforma ou qualquer modificação que augmente em cerca de 40 % a despesa anterior. Para que o Senado possa fazer uma idéa precisa desse facto organizei uma pequena tabella em relação ao que existia e ao que constava da propria proposta do Governo.

Essa proposta, na verba 2ª, relativa á Escola Naval, pertencente, portanto, á verba 7ª, n. II, título «Escola Naval» diz:

«11 lentes cathedrauticos:		
Ordenado.. . . . .	9:600\$000	
Gratificação.. . . . .	4:800\$000	158:400\$000
<hr/>		
1 lente, em disponibilidade:		
Ordenado.. . . . .	9:600\$000	
Gratificação.. . . . .	4:800\$000	14:400\$000
<hr/>		
1 dito, avulso:		
Ordenado.. . . . .	9:600\$000	
Gratificação.. . . . .	4:800\$000	14:400\$000
<hr/>		
1 dito, destacado da Escola Naval de Guerra:		
Ordenado.. . . . .	9:600\$000	
Gratificação.. . . . .	4:800\$000	14:400\$000
<hr/>		
2 professores:		
Ordenado.. . . . .	9:600\$000	
Gratificação.. . . . .	4:800\$000	28:800\$000
<hr/>		
2 lentes substitutos:		
Ordenado.. . . . .	6:400\$000	
Gratificação.. . . . .	3:200\$000	19:200\$000
<hr/>		
1 dito, destacado da Escola Naval de Guerra:		
Ordenado.. . . . .	6:400\$000	
Gratificação.. . . . .	3:200\$000	9:600\$000
<hr/>		
2 adjuntos:		
Ordenado.. . . . .	6:400\$000	
Gratificação.. . . . .	3:200\$000	19:200\$000
<hr/>		
23 instructores com função de professores:		
Ordenado.. . . . .	6:400\$000	
Gratificação.. . . . .	3:200\$000	220:800\$000
<hr/>		
2 instructores:		
Gratificação.. . . . .	2:000\$000	4:000\$000
<hr/>		

1 mestre:

Ordenado.. . . . .	3:600\$000	
Gratificação.. . . . .	1:800\$000	5:400\$000

Dando, portanto, um total de 508:600\$000.

Pois bem, o Senado vae vêr como essa tabella apresentada pelo Poder Executivo foi elevada, na reforma da Escola Naval, em um periodo de situação financeira grave como o actual.

A nova tabella diz:

14 cathedaticos.. . . . .	201:600\$000
3 em disponibilidade.. . . . .	43:200\$000
19 professores.. . . . .	273:600\$000
1 destacado.. . . . .	14:400\$000
15 substitutos.. . . . .	144:000\$000
1 instructor.. . . . .	5:400\$000
4 preparadores.. . . . .	9:600\$000
8 instructores de ensino pratico.. . . . .	19:200\$000
	<hr/>
	711:000\$000

De modo que esta reforma feita posteriormente á proposta formulada pelo Governo para o orçamento da Marinha elevou a despeza de 508:600\$ a 711:000\$. Esta parte da despeza da Escola Naval determinou uma differença para mais de 202:400\$, isto é, sensivelmente, 40 % da despeza anterior.

Ora, se nós continuarmos a praticar essas reformas, não é absolutamente possível que a situação financeira se restabeleça. É essencial, quando menos, que se mantenha a despeza actual. Não podemos dispensar funcionarios diaristas, mensalistas nem operarios, porque a situação para elles seria critica. É necessario que se mantenha, pelo menos, o que está, não preenchendo as vagas, sempre que fôr isso possível, e, principalmente, não augmentando o numero de funcionarios. Esta deve ser a regra geral da politica financeira do Governo. Não é possível admittir este augmento de réis 202:400\$ para 508:000\$000.

Não apresento emenda nenhuma, para que o illustre Sr. Relator, conversando com o ministro da Marinha, e entendendo-se depois com a Comissão de Finanças, diante da situação, procure o equilibrio orçamentario, propondo as medidas que forem convenientes.

A minha função não está em reduzir, onde o Governo quer augmentar; a minha função está em chamar a attenção do Senado para o processo, que eu julgo contraproducente.

As minhas considerações são relativas ao accrescimento de despezas, comparadas com as despezas do exercicio actual com as do futuro, quanto á Viação e outros pontos, mas, estes, como já constavam da proposta do Governo, deixo de lado, pois a Comissão de Finanças é competente para vêr si em um ou outro caso pôde modificar o que está estabelecido.

Ha um augmento despropositado na Imprensa Naval, quando nós já temos a Imprensa Nacional. Agora cada um quer ter a sua imprensa, o que é um erro e já se tem notado este inconveniente.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — E' o resultado das emendas approvadas á ultima hora.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. sabe que as emendas approvadas á ultima hora são emendas consideradas pelo Governo como nocivas, mas, no entretanto, elle as mantém e executa quando em geral são de simples autorização.

De modo que nós, que já temos a Imprensa Nacional, temos mais a Imprensa Agricola e a Imprensa Naval.

O SR. A. AZEREDO — E a Imprensa Juridica tambem, que é a mais cara de todas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — As observações que faço não são absolutamente de opposição, são observações que estão na corrente nominal que deseja seguir o Governo. O meu desejo é que ellas, em vez de serem nominaes, sejam reaes.

Vejamos, agora, a justificação das emendas que tenho a honra de propor.

Segundo a orientação seguida por mim em outros orçamentos, apresento a primeira emenda supprimindo todos os cargos que são augmentados pela proposição da Camara dos Deputados, excepção da Escola Naval, porque vem de um regulamento decretado pelo Governo, que não acho justificação, não pela importancia da verba, mas pela questão de doutrina. Si continuarmos a augmentar cargos, augmentar vencimentos e fazer equiparações então eu tenho muitas injustiças para serem reparadas. Em segunda discussão, evitei apresentar emendas com esse objectivo para vêr si a orientação da Commissão de Finanças era a de manter uma linha impecavel a este respeito, só merece elogios. Si abrir excepção, como tambem as tenho e, de grande valor, em terceira discussão, apresentarei emendas nesse sentido.

Tive o cuidado de analysar as sub-consignações, uma a uma, apesar de se contarem por centenas e encontrei o seguinte:

Na verba 1ª, n. 18, accrescentou-se, um continuo;

Na mesma verba, n. 20, accrescentaram-se, dous serventes;

Na n. 497, accrescentaram-se, dous remadores.

Proponho, portanto, a suppressão desses novos cargos. E proponho não porque encerram grande valor monetario, mas para ficar coherente com a doutrina que adoptei e venho sustentando.

Na verba 4ª, fez-se uma modificação no n. 2, sem razão alguma. Refere-se ao Batalhão Naval, Ahi onde se devia dizer: um sargento ajudante e um sargento carcereiro, substituíram o primeiro sargento carcereiro por outro sargento ajudante, de modo que ficam dous sargentos ajudantes, e não sei porque.

Dispensô-me de fazer referencias a respeito.

O SR. INDIO DO BRASIL — A emenda que V. Ex. apresentou substitue um sargento ajudante por um sargento carcereiro.

O SR PAULO DE FRONTIN — V. Ex. tem toda a razão. Mas o que estou dizendo é que o que está na proposição da Camara dos Deputados é um sargento ajudante em lugar de um sargento carcereiro.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Mas V. Ex. deve ter notado que da proposta do Governo consta um primeiro sargento carcereiro e a Camara transformou-o em outro sargento ajudante. No meu parecer notei este caso.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas esse novo sargento ajudante do batalhão é carcereiro na proposta do Governo. O carcereiro era primeiro sargento e a proposta da Camara modificou, elevando-o para sargento ajudante. De modo que proponho o restabelecimento do cargo como estava.

Na verba 5ª, n. 150, ha tambem modificação de vencimentos a que tambem proponho modificação, não pela importancia da verba, mas por questão de doutrina. Trata-se de um apontador que figurava com o ordenado de 2:400\$ e gratificação de 1:200\$. A Camara augmentou o ordenado para 2:800\$ e a gratificação para 1:400\$, isto é, deu-lhe mais 600\$. Não ha razão para essa alteração, desde que se mantenha o principio uniforme.

Finalmente, na verba 7ª, n. 56, a proposta do Governo dá 8 operarios e a Camara elevou esse numero a 12, determinando um augmento de despeza de 11:520\$. Estas parcelas, discriminadas sub-consignação por sub-consignação, representam um total de 22:200\$, que, como disse, não tem grande importancia numerariamente falando, mas cuja supressão proponho por questão de doutrina.

Si a Commissão e o illustre Relator encontraram qualquer omisso no meu trabalho, só terei prazer em que essa omissão seja enquadrada na regra que estabeleci.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Em todas as verbas, consignações, titulos e rubricas, notei tudo isso que V. Ex. aponta e limitei-me a aguardar as emendas que os meus illustres collegas propuzerem para providenciar a respeito.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A segunda emenda é relativa á orientação, tomada tambem nos outros orçamentos: a supressão dos serviços industriaes do Estado.

Já defendi esta questão, mostrando que não ha, absolutamente, conveniencia na receita ficticia correspondente á despeza, e que é preferivel que nos limitemos a considerar a despeza real do departamento que tem esses serviços industriaes, mesmo porque é muito difficil verificar-se a sua receita. Neste orçamento encontrei difficuldade muito maior que nos outros, que trazem tabellas explicativas referentes a cada uma das repartições, consignando as diversas verbas. Neste, ellas figuram englobadas, sob o titulo «Serviços accessorios».

No n. 1 da sub-consignação desta verba, lemos o seguinte: «Para attender ao pagamento do seguro, serviços te-

lephonicos e telegraphico, força e luz, abastecimento de agua, taxa sanitaria, 1.000 contos de réis».

Os serviços industriaes do Estado, apenas se refere ao serviço telegraphico; ao abastecimento de agua e taxa sanitaria. O telegraphico para o exterior, o telephónico, o pagamento de seguros, não são considerados como serviços industriaes do Estado.

Estou em difficuldades para discriminar estas verbas.

Ao passo que para o serviço postal se discriminou a verba de cinco contos, as demais vêem englobadas, reunindo-se aos serviços do Estado áquelles que não o são, na importancia de 1.000 contos.

Eis a reclamação que fiz sobre a falta de discriminação das verbas constantes do orçamento da Marinha.

Na impossibilidade de chegar a resultado, recórri á lei de emergencia, votada em agosto do anno passado e verifiquei que para os serviços accessorios consignava aquella lei 700 contos de réis. Por isso conclui que o augmento de 300 contos devia ser relativo aos serviços industriaes do Estado e, nestas condições, resolvi apresentar a emenda que visa supprimir as sub-consignações relativas aos serviços industriaes do Estado, na verba 20, e manda reduzir de 300 contos a sub-consignação n. 1 e supprimir a n. 2, importando a redução em 305 contos.

O illustre Relator terá oportunidade de, na discriminação da verba, verificar si os serviços industriaes do Estado correspondem a 300 contos, em que eu os estimo, ou representam importancia maior ou menor.

O Sr. FELIPPE SCHMIDT — Discriminação que não existe na proposta e nem mesmo no orçamento anterior.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Recorrendo á lei de emergencia, encontrei para esses serviços a dotação de 700 contos. Verificando a differença de 300 contos, calculei que essa differença era relativa aos serviços industriaes do Estado, que não foram discriminados, a não ser no tocante ao serviço postal.

A 3ª emenda é relativa a uma questão que debati no orçamento da Viação e que me parece dever ser extensiva ás outras leis annuas. Trata-se do seguinte. Quando se tem em vista obras novas ou aquisição de material novo, não estamos deante de uma despesa de custeio, não temos que considerar o material de consumo — trata-se de material capitalizado.

Si nós, amanhã, construirmos um campo de aviação, um dique, si installarmos uma officina de reparações, teremos creado um capital. Esse capital, geralmente, não se desvaloriza; ao contrario, cada anno que se passa, eleva seu valor, não só pelos terrenos que occupa, como tambem pelo augmento de preço desse material. Assim sendo, examinando o orçamento da Marinha, encontrei a seguinte sub-consignação, na verba 1ª, a sub-consignação sob n. 72, que diz: Para a radiotelephonia, para aquisição do material da rede telegraphica: 250 contos, reduzidos a 200 contos pela proposição da Camara.

Ora, esta quantia de 200 contos representa capital e, não, material de consumo.



De facto, logo adiante, encontra-se a verba n. 76, para aquisição do material da rede telegraphica, para a installação de diversas estações da rede telegraphica — 100 contos de réis; primitivamente a proposta era de 150 contos. Quer dizer que se trata de installações novas, que não devem figurar entre as despesas ordinarias e, sim, em orçamento extraordinario ou em operações de credito, conforme tem praticado o Congresso.

A segunda sub-consignação é relativa á mesma verba 1ª e tem o n. 377. Sob o n. 377, encontra-se, para aquisição de machinas e utensilios para officinas: 40 contos de réis. Está nesse mesmo caso a verba 5ª, no n. 279, que estabelece o seguinte:

«Para aquisição de machinas, ferramentas, etc., para as officinas da escola e centro da aviação, 360 contos.»

Primitivamente, a verba era de 500 contos.

Não se trata de consumo.

Por que esta verba tambem foi elevada?

Não apresento emenda sobre a mesma verba, n. 284, que diz:

«Para aquisição de artigos de consumo para as officinas da Escola e Centro de Aviação, 400 contos.»

A verba incluída na minha emenda é a de n. 279, na importância de 360 contos.

A verba 7ª — Escola Naval — fez-se uma suplementar, que denominei 56 bis, nos seguintes termos:

«Para compra de linotypo, para impressão das apostillas, discursos da escola, 80 contos.»

É mais uma officina que se quer crear. Já não basta a officina naval. Agora, no Ministerio da Marinha, para as impressões da Escola Naval, pede-se mais 80 contos. Tambem está nos mesmos casos. É uma despeza de nova installação.

Na verba 16ª leio o seguinte:

«Para aquisição de material permanente, para aquisição de lanchas, escaleres, machinas, caldeiras, ferramentas, etc., para os navios, 1.000 contos.»

De consumo (art. 843).

«Para aquisição do material necessario aos concertos nos navios, embarcações miudas e seus pertences, inclusive material para torpédos, 1.500 contos.»

Primitivamente a verba era de dois mil contos. Proponho que essas verbas sejam tambem incluídas na mesma emenda.

A verba 19 diz:

«Renovação da esquadra.

«Para a continuação dos trabalhos de renovação da esquadra, diques, etc., 4.500 contos.»

Primitivamente, era de cinco mil.

A disposição do art. 2º da proposição da Camara dos Deputados diz o seguinte:

«E' o Governo autorizado a despende até 100 mil contos de réis, por meio de operações de credito, sendo destinados a aquisição, como julgar mais opportuno, das unidades navaes, consideradas indispensaveis:

b) continuação das obras de

d) despesas com a reorganização da Marinha inclusive medidas indispensaveis sobre o pessoal contratado e a organização de serviços de aviação, novos, na ilha do Governador e outros pontos convenientes.»

Parece-me, portanto, que si temos um credito de cem mil contos para todos estes fins, é muito justo que se dê efficiencia a todas as nossas installações novas, a todos os serviços desse departamento publico, mas não ha necessidade, na despesa ordinaria, de verbas que collidam com as que vão ser obtidas por operações de credito.

A minha terceira emenda, é, portanto, propondo que se supprimam as seguintes verbas, por deverem as despesas relativas correr pelas operações de credito autorizadas pelo artigo 2º.

São operações parcelladas, mas que representam um total de 6.180 contos.

A emenda n. 4 é identica áquella que em outro orçamento apresentei e tem por objectivo eliminar a verba relativa a exercicios findos.

A despesa ordinaria de um exercicio nada tem com o exercicio findo. O Codigo de Contabilidade já estabeleceu a fórma de proceder a respeito. Proponho, portanto, que se supprima essa verba, que é de 200 contos.

Finalmente, de accôrdo com o que fiz nos outros orçamentos, proponho que se restabeleça a verba que tinha sido supprimida pela Camara dos Deputados, relativa ao augmento provisorio dos vencimentos, mensalidades, jornaes e diarias, de accôrdo com a lei da despesa de 6 de janeiro de 1923, que, pelo decreto de 7 de novembro, importa em 3.764:899\$732.

São estas as cinco emendas, que tenho a honra de apresentar ao Senado e para as quaes solicito a benevola attenção do illustre representante do Estado de Santa Catharina, digno Relator do mesmo orçamento. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

#### EMENDAS AO ORÇAMENTO DA MARINHA,

##### N. 1

Supprimam-se os logares creados:

Verba 1ª:

N. 18, 1 continuo .....	3:120\$000
N. 20, 2 serventes .....	4:680\$000
N. 487, 2 remadores .....	1:200\$000

Verba 4<sup>a</sup>:

Restabeleça-se o n. 2, diferença a deduzir..... 1:080\$000

Verba 5<sup>a</sup>:

N. 150, restabeleça-se, diferença a deduzir..... 600\$000

Verba 7<sup>a</sup>:

N. 56, 4 operarios ..... 11:520\$000

Total ..... 22:200\$000

## N. 2

Supprimam-se as sub-consignações relativas a serviços industriaes do Estado.

Verba 20<sup>a</sup>, reduzir de 300:000\$ a sub-consignação n. 1 e supprimir a de n. 2, 305:000\$000.

## N. 3

Supprimam-se as verbas seguintes por dever a despeza respectiva correr pelas operações de credito autorizadas pelo art. 2<sup>o</sup>.

Verba 1<sup>a</sup>:

N. 72.....	200:000\$000
N. 377.....	40:000\$000
Verba 5 <sup>a</sup> , n. 279.....	360:000\$000
Verba 7 <sup>a</sup> , n. 56 bis.....	80:000\$000
Verba 16 <sup>a</sup> , n. 1.....	1.000:000\$000
Verba 19 <sup>a</sup> .....	4.500:000\$000
Total.....	6.180:000\$000

## N. 4

Supprima-se a verba 21<sup>a</sup> "Exercicios findos", 200:000\$000.

## N. 5

## Accrescente-se:

Verba "Augmento provisorio dos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, de accôrdo com a lei da despeza de 6 de janeiro de 1923, 3.764:899\$722.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1923. — Paulo de Frontin.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Olegario Pinto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Olegario Pinto.

O Sr. Olegario Pinto — Sr. Presidente, ha dez annos, quando representava o Estado de Goyaz na Camara dos Deputados, apresentei um projecto, autorizando o Governo a crear uma escola de aprendizes marinheiros no rio Araguaya. Esse projecto foi convertido em lei. Pelo decreto n. 2.747, de 8 de janeiro de 1913, ficou o Presidente da Republica autorizado a crear essa escola, dispondo para isso da verba de 100 contos, destinada ás primeiras despezas.

Ha dous longos lustros venho sempre relembrando ao Governo a necessidade de pôr em execução essa lei, que é de urgente necessidade.

O saudoso almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira, então ministro da Marinha, sendo consultado a respeito da criação desse instituto de ensino naval, assim se pronunciou:

"Ao primeiro secretario da Camara dos Deputados. — Em resposta ao vosso officio n. 310, de 26 de setembro do corrente anno (1912), no qual pedistes o meu parecer sobre o projecto n. 258, tenho a dizer-vos que este ministerio se manifesta favoravel á criação de uma escola de aprendizes marinheiros no Estado de Goyaz, de que cogita o referido projecto. Sendo as escolas de aprendizes marinheiros o principal viveiro de que dispõe a marinha para o preenchimento dos claros de suas fileiras, sempre lhe será agradavel a criação desses institutos de ensino.

Quanto á definitiva escolha do local onde deve ser estabelecida a escola, uma vez approvedo o projecto, aguardará o ministerio o resultado de prévios estudos, a exemplo do procedido em relação á Escola de Pirapóra do Estado de Minas Geraes."

Penso, Sr. Presidente, que não me torno impertinente apresentando, pela terceira vez, nesta Casa do Congresso, uma emenda, autorizando o Governo a despender até a quantia de 200 contos com a installação do estabelecimento de ensino a que me venho referindo.

O meu presado amigo, eminente Senador Felipe Schmidt, digno relator do orçamento da Marinha, por duas vezes já recebeu, com interesse, emenda semelhante, a qual, sendo approveda nas duas Casas do Congresso, não figura no orçamento.

Quando, na sessão de 12 de julho do corrente anno, tive a honra de apresentar ao Senado o projecto restabelecendo a navegação do rio Araguaya, tratei do abandono em que se acham os tapuyas, os verdadeiros e genuinos brasileiros, habitantes das margens desse grande rio.

Quando no meu Estado existia um serviço de protecção aos indios, o inspector, Dr. Mandacará de Araujo, procurou, embrenhando nas diversas tribus, fazer uma exacta estatística da população servagem. Só no Araguaya existiam pe-

quenos indios, sadios, fortes, e perfeitos conhecedores dos segredos da navegação fluvial, em numero de 500, de 14 a 20 annos de edade.

O sempre lembrado engenheiro militar Dr. Antonio Florencio Pereira do Lago, no relatorio que apresentou, em agosto de 1875, a proposito dos estudos da commissão exploradora dos rios Tocantins e Araguaya, de que era chefe, assim se pronunciou em relação aos selvícolas habitantes desta zona:

"Um grande planalto cercado pelos rios Araguaya, Tocantins e Madeira é occupado por um grande numero de hordas selvagens, que habitam, umas como os carajás, junto ás margens do rio Araguaya, outros a pouco distantes dellas. Assim acontece com os cayapós, que residem em frente do presidio de Santa Maria. Grande quantidade, porém, de indios, vivem errantes naquelles desertos e approximando-se dos rios para entrarem em relações conosco por si mesmo, ou por intermedio de outras tribus mais chegadas aos brancos, e conhecidas. Esses homens que presentemente nenhum resultado dão como productores, em futuro não menos remoto podem, com um tanto de habilidade na nossa parte, concorrerem efficazmente para o engrandecimento da região central do Brasil.

Em geral é boa gente e obediente a indole dos nossos aborigenes; gostam de muitos objectos de que fazemos uso e, para adquiril-os, trabalhariam de muito boa vontade. Aquelles são semi-mansos, entram com facilidade para o serviço da navegação fluvial ou para as fazendas de criação de gados, mais quasi sempre são victimas da sua ignorancia, boa fé e brandura.

Homens ha e não são poucos, que contractam o serviço de um indio por dous ou tres annos mediante uma espingarda, uma libra de polvora e o chumbo correspondente. Si houvesse severa punição para taes abusos, si o esforço dessa pobre gente fosse pago em relação aos serviços prestados, por certo muito maior seria o numero dos que já teriam, com gosto, entrado para o gremio da civilização.

Com o estabelecimento de colonias no vale dos dous rios, é indubitavel que muitos desses aborigenes procurariam logo travar relações com os brancos. Então deveria os directores ir chamando assim os meninos dos dous sexos não só para lhes darem instrução primaria, como para incutir-lhes o amor ao trabalho, unico meio de chegarem a possuir o bem estar proprio á vida civilizada. Entretanto, por modo algum seriam obrigados ao trabalho os adolescentes, antes deixando em plena liberdade, porém aproveitando todas as vezes que voluntariamente se prestassem áquelles serviços em que mostrasse aptidão, sendo, então, retribuidos, proporcionalmente aos resultados e com equidade.

Si por outro lado, forem favorecidas as uniões com individuos civilizados, estamos convencidos de que a população cruzada augmentaria por tal modo que em uma ou duas gerações desapareceriam os selvagens, deixando no logar a melhor gente que se póde empregar nos diversos ramos da agricultura."

Eis ahí, Sr. Presidente, como pensava o illustre engenheiro, que tão relevantes serviços prestou nos campos do Paraguay e ao meu Estado, fazendo completo estudo das grandezas e riquezas do Araguaya e Tocantins.

Couto de Magalhães poz em pratica grande parte do projecto de Pereira do Lago: installou um collegio para os pequenos indios, que com facilidade, aprenderam a ler, escrever e as quatro operações. Os que frequentavam as officinas se tornavam habéis machinistas.

Desapparecida a navegação a vapor, os indios, que já estavam civilizados engajaram-se uns como tripulantes de barcos a remo que faziam as viagens de Santa Leopoldina ao Pará; outros voltaram á vida selvagem, reentrando em suas tribus; outros, ainda, procuraram trabalho nas roças e fazendas de criação e assentando praça voluntariamente no 20º batalhão de infantaria, e 2º corpo de cavallaria, estacionado na capital de Goyaz, muitos outros.

Não é mais possível, Sr. Presidente, consintamos que esses genuinos brasileiros continuem a viver vida selvagem. Já deram elles provas sobejas de que teem capacidade para trabalhos de varias especies.

Por isto, Sr. Presidente, estou certo de que o honrado Senador Felipe Schmidt, que com tanto brilho vem relatando o orçamento da Marinha, acceitará a emenda que vou mandar á Mesa por se tratar de um assumpto de interesse geral.

A emenda está assim redigida:

Onde convier:

Para a execução da lei n. 2.747, de 8 de janeiro de 1913, que autoriza a criação de uma escola de aprendizes marinheiros no rio Araguaya, no Estado de Goyaz, 200:000\$000."

Além da justificação que já fiz, quero acompanhá-la com o parecer que o illustre almirante Sr. Souza e Silva emittiu a proposito da criação da escola a que me refiro.

O parecer é o seguinte:

"A criação dessa nova escola é de toda a conveniencia para a Armada; ella augmenta as fontes de recrutamento de pessoal para a Marinha e proporciona ao Estado de Goyaz o meio de concorrer com o seu contingente para o serviço da defesa naval da Republica.

Quando o serviço da Armada exigiu que os individuos á ella destinados fossem exclusivamente de profissão maritima ou affeitos á vida maritima, como acontecia no tempo da marinha á vela e mixta, o alistamento ficava adstricto ás populações do littoral e aos embarcações; hoje, porém, a Armada, em vista da evolução material, tem necessidade de recorrer ás mais variadas profissões, especialmente ás profissões das artes mecanicas, para a execução do serviço a bordo e a condição de profissional de mar, não é essencial para o alistamento na marinha, visto que os actuaes typos de navios, exclusivamente a vapor, permitem que esse novo periodo, relativamente curto,

qualquer individuo, bem constituido, possa adquirir a instrucção pratica necessaria para tornar-se um bom marinheiro militar.

Decorrido dahi que não se torna mais preciso restringir como antigamente, o alistamento para a Armada, aos habitantes da zona do littoral e que é, antes de toda necessidade, estendel-o ás populações do interior, onde a marinha encontrará amplos contingentes de individuos habilitados nas artes e profissões cuja applicação é hoje corrente a bordo.

Por isso, a criação de uma Escola de Aprendizizes Marinheiros, no interior do paiz, além das vantagens de crear mais um elemento para a diffusão da instrucção primaria tem a de levar ás populações das longinquas regiões do centro a noção concreta da necessidade da defesa maritima da Republica e da influencia preponderante do mar, que ellas desconhecem, no seu desenvolvimento, na sua grandeza e na sua segurança, concorrendo para attrahir voluntarios para a Marinha.

O ensaio da criação de uma Escola de Aprendizizes Marinheiros, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, deu em um resultado excellente, proporcionando á Armada levas annuaes de grumetes, perfeitamente instruidos e educados para a profissão.

É um exemplo animador, que deve estimular a criação de novas escolas no interior do paiz."

E nada mais resta-me dizer, aguardando o parecer do honrado Senador. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

#### EMENDA

N. 6

Onde convier:

Para execução da lei n. 2.747, de 8 de janeiro de 1913, que autorizou a criação de uma escola de aprendizizes marinheiros no rio Araguaya, no Estado de Goyaz, 200:000\$000.

Sala das sessões, em 5 de dezembro de 1923. — *Olegario Pinto*. — *Hermenegildo de Moraes*.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (\*) Sr. Presidente congratulo-me com o Senado pelo seu amor ao trabalho. Tive mesmo aqui a noticia de que o Supremo Tribunal não funcionou hoje em razão da temperatura elevada. O Senado, entretanto, assiduo, firme no seu posto, aqui está discutindo os orçamentos.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Com o bom exemplo que me é dado pelos venerandos colegas, vou dizer algumas palavras em justificativa das emendas que tenho a honra de enviar á mesa.

A primeira dellas é a que manda incluir a importancia de 3.764:889\$722, para occorrer no Ministerio da Marinha ao pagamento da gratificação provisoria instituida pela lei numero 4.623, de 6 de fevereiro de 1923, em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União. O Senado conhece cabalmente a questão, da utilidade desta medida, mandando incluir nos orçamentos a verba certa para o pagamento dessa gratificação, utilidade tanto maior quanto o pensamento commum não é sómente o de economia, senão também o de fazer um orçamento sincero.

Em seguida passo a justificar as outras emendas.

A primeira, é a que manda destacar da verba "Pesca e saneamento do littoral" a quantia necessaria para a subvenção mensal de 100\$ para cada escola primaria, creada e mantida pelas colonias de pescadores no littoral da Republica.

O orçamento actual propõe uma subvenção de 600\$. annuaes para essas escolas.

A experiencia prova que esta verba é insignificante e não dá para pagar sequer uma modesta professora. Na maioria dos casos, não ha nos remotos logares onde estão instaladas essas colonias pessoa alguma com sufficiente instrução para encarregar-se do ensino. E' preciso fazer vir professoras dos centros mais adeantados; mas não ha quem se sujeita a ganhar 50\$ mensaes para ensinar nas referidas escolas. A proporção de analphabetos entre essa gente é de 99 %.

Parece-me, pois, que é absolutamente necessario que corramos em auxilio dos modestos, dos humildes pescadores, cuja tenacidade, cujo trabalho são evidentes.

Além disso, senhores trata-se de uma classe que é absolutamente necessaria não só para os fins sociaes como para os nacionaes e humanos. Entre os fins nacionaes salientarei que essa classe constituirá uma grande reserva das nossas forças armadas.

Outra emenda que tenho a honra de apresentar, é a seguinte:

"As verbas destinadas á pesca e saneamento do littoral, inclusive as subvenções ás escolas das colonias de pescadores serão entregues em proporções trimensaes á repartição competente do Ministerio da Marinha que as dispenderá com as formalidades do Codigo de Contabilidade e se encarregará da distribuição das referidas subvenções ás escolas que satisfizerem as exigencias da lei".

Vejamos a razão de ser desta emenda:

Os serviços da pesca e saneamento do littoral, por sua natureza de assistencia aos pescadores e as industrias da pesca", constituem uma criação nova e *sui generis* entre nós; não podem, por isso, ficar presos ás formalidades burocraticas, retardatarias e disolventes. A distribuição das verbas votadas para subvencionar as escolas das colonias de pesca teem soffrido por tal fórmula, que ha innumeradas colonias cujas escolas não conseguiram absolutamente receber essas subvenções.

Actualmente o processo exige a requisição das subvenções pela Directoria da Pesca á Inspectoria de Portos, Rios e



Canaes; desta ao Ministerio da Marinha; deste ao Ministerio da Fazenda; ordem deste ás delegacias fiscaes nos Estados, mediante registro do Tribunal de Contas,, etc.

Vê-se, pois, quão longa é a peregrinação de qualquer papel relativo ao assumpto.

Muitas vezes, apesar da clareza das disposições legais e por causa de **interpretações que variam segundo** o criterio dos funcionarios e por delegacias onde não ha numerario, — essas escolas acabam não recebendo a subvenção, como está acontecendo com a maioria dellas.

Outra medida que me parece necessaria é a que proponho na emenda que autoriza o Governo a installar no extremo sul da praia de Copacabana, no porto da Igrejinha, na curva da costa junto ao forte um posto de socorro naval, o qual servirá simultaneamente ás embarcações e aos pescadores da colonia "Aimbire" Z--4 desta Capital, dispendendo até 60:000\$ com a construcção desse posto.

Sr. Presidente, ha muitos annos que esses pescadores na praia de Copacabana prestam seu auxilio aos banhistas, socorrendo vidas preciosas. Esses bravos homens dão a sua inteira dedicacção não só a esta obra humanitaria, como as suas energias, a sua mocidade, o seu esforço á organizacção da defesa nacional.

Todos nós sabemos como são caros os apetrechos, os aparelhamentos da pesca. As rédes, as embarcações custam uma fortuna. Representam, ás vezes, o producto de um sacrificio immenso. Os pescadores accumulam com uma tragica energia e uma phantastica coragem, contos de réis para a compra de uma réde e de uma embarcação. Adquiridas estas, não tendo absolutamente logar para abrigal-as, ficando expostas ao tempo, ao calor ardente das areias do nosso littoral, fendem e racham. As rédes se estragam e é necessario, que o Estado olhe com um pouco de misericordia para esses pobres pescadores.

Na praia, do lado do alinhamento das edificações, o terreno custa carissimo, de 8 a 10 contos de réis o metro de frente. Esse logar já está todo edificado e ahí não ha mesmo mais terrenos a adquirir. É, portanto, absolutamente impossivel aos pescadores a acquisição do logar onde possam guardar o seu barco e seus apetrechos de pesca. Para a edificação do seu barracão necessitam elles de uma área de praia de 60X15m. Naquelle reconcavo, como todos sabem praticamente, já estão as canoas atiradas sobre a praia,, sujeitas ás intemperies, expostas ao nosso sol ardente.

Pediria por isso ao honrado relator que estuda com tanta minucia e com tanto zelo as questões affectas ao seu exame, a sua attenção para este caso. Já uma vez disse, quando tive a honra de ser collega de S. Ex. na Commissão de Finanças, que os seus pareceres eram admiraveis de precisão e de honestidade. Vi quantas vezes S. Ex. decidiu com independencia e altivez, sobrepondo seu juizo ao proprio alvitre do Governo. S. Ex. é o typo exemplar do relator. Digo tudo isso sem o menor elogio a S. Ex., porque sempre acompanhei com carinho o seu trabalho meticoloso, feito com tanto estudo e cuidado. Não acredito que S. Ex. destoe de seus precedentes, esperando que tome em consideracção o meu appello, fazendo o exame de uma questão tão digna de seu lucido espirito e de seu bom coração.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Tomarei em consideração as emendas de V. Ex. e o farei com todo o prazer, muito agradecendo as lisonjeiras referencias.

O SR. IRINEU MACHADO — Aproveito igualmente a occasião para recorrer ás luzes, aos esforços e á dedicacão do honrado relator, solicitando-lhe que estude, conjuntamente com as respectivas repartições do Ministerio da Marinha, a questão que vou submeter ao seu cuidadoso exame.

Por disposições já em vigor, de character permanente, porque tem essa feição, conforme as uniformes decisões do Supremo Tribunal Federal, tendo as disposições de lei organamentaria que não se referem sómene a dotação pecuniaria para as despesas do exercicio character permanente, no mesmo caso estão as disposições que equipararam os operarios e os diaristas do Ministerio da Marinha aos funcionarios, da Imprensa Nacional, ex-operarios convertidos em funcionarios, sendo necessario fazer as respectivas rectificações na tabella. Assim pediria a S. Ex. que reclamasse do Ministerio da Marinha um calculo do *quantum* necessario para o dotação da verba precisa ao pagamento desses funcionarios. Na terceira discussão proporei a inclusão da verba certa e assim conto com S. Ex. para auxiliar-me nesta justa pretencão.

Muitas outras questões terei de examinar, Sr. Presidente; a relativa aos serventes e remadores do Departamento Naval do Rio de Janeiro, da Directoria do Armamento e do Arsenal de Marinha; a dos serventes do laboratorio pharmaceutico da Marinha, dos serventes da superintendencia e officinas do armamento do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, etc.

Logo que seja o momento habil, formularei as emendas com as necessarias justificações. Por enquanto me limitei a mandar á Mesa esta meia duzia. Ellas não são, entretanto, todas quantas se impõem para occorrer á protecção e ao amparo devidos á classe numerosa, laboriosa e desventurada dos nossos pescadores. Si S. Ex. o honrado relator se dignar de attender, com a sua habitual justiça, á conveniencia e á imperiosa oportunidade de emendas que sobre elles formulei, mais algumas outras, tres ou quatro, trarei ao exame de S. Ex. Não nos podemos desinteressar da sorte dos nossos pescadores. Assim o exige a nossa alma de brasileiros, o nosso coração de homens, o nosso espirito sempre inclinado ás grandes soluções sociaes. Isolados do mundo, separados de nós, pela sua vida simples, rude, humilde, afastados da communhão brasileira, elles, as sentinellas vigilantes da nossa costa, a grande reserva em que o Brasil repousa as suas esperanças para os dias de perigo, não podem deixar de merecer a protecção dos poderes publicos.

Que o primeiro dos nossos estadistas ao preoccupar-se com o problema seja o honrado Senador por Santa Catharina. Não devem ser esquecidos dos poderes publicos, do zelo e do patriotismo dos nossos homens de Estado, os humildes e laboriosos pescadores, expressão de pobreza, de honradez e de labor, na communhão brasileira, na communhão humana.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

## EMENDAS

## N. 7

Inclua-se verba na importancia de 3.764:889\$722 para occorrer, pelo Ministerio da Marinha, ao pagamento de gratificação provisoria, estabelecida na lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas, jornaleiros e operarios da União, e conhecida por *Tabella Lyra*, a qual fica, para todos os effeitos, incorporada aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 8

Fica o governo autorizado a installar no extremo sul da praia de Copacabana, no porto da Igrejinha, na curva da costa junto ao forte, um posto de Socorro Naval, o qual servirá simultaneamente de abrigo ás embarcações e aos pescadores da Colonia "Aimbire" Z-14 desta capital, despendendo até sessenta contos com a construcção desse posto.

*Justificação*

Desde alguns annos esses pescadores prestam, o seu valioso auxilio aos banhistas daquela praia. Muitas são as vidas que tem sido salvas por esses bravos homens, destinados a papel de grande relevo na defesa da costa e da cidade. No emtanto, suas embarcações e engenhos de pesca ficam ao sol e a chuva, por falta de um abrigo.

A valorização dos terrenos de Copacabana, torna impossivel aos pescadores a aquisição de um logar onde guardem os seus barcos e aparelhos de pesca.

A área de praia precisa, mede 60mX15m.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 9

Da verba "pesca e saneamento do littoral" destaque-se a quantia necessaria para a subvenção de cem mil réis mensaes para cada escola primaria creada e mantida pelas colonias de pescadores no littoral da Republica, das já organizadas e com frequencia de, pelo menos, 30 creanças ou adultos, em 1 de janeiro de 1924.

*Justificação*

O orçamento actual propõe a subvenção de 600\$ annuaes para essas escolas. A experiencia prova que esta verba

é insignificante e não dá para pagar sequer uma modesta professora. Na maioria dos casos, não ha, nos remotos logares onde estão installadas essas colonias, pessoa alguma com sufficiente instrução para se encarregar do ensino. E' preciso fazer vir professores dos centros mais adeantados, mas não ha quem se sujeite a ganhar 50\$ mensaes para ensinar nas referidas escolas. A proporção de analphabetos entre essa gente é de 99 %. Não ha necessidade de encarecer a importancia dessa medida para a futura grandeza da nossa Patria.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### N. 10

As verbas destinadas á "Pesca e Saneamento do Littoral", inclusive as subvenções ás escolas das colonias de pescadores, serão entregues em proporções trimensaes á repartição competente do Ministerio da Marinha, que as despenderá com as formalidades do Codigo de Contabilidade e se encarregará da distribuição das referidas subvenções ás escolas que satisfizerem as exigencias da lei.

#### *Justificação*

Os Serviços de Pesca e Saneamento do Littoral, por sua natureza de "assistencia aos pescadores e ás industrias da pesca", constituem uma criação nova e *sui generis* entre nós; não podem, por isso, ficar presos á formalidades burocraticas retardatarias e dissolventes. A distribuição das verbas votadas para subvencionar as escolas das colonias de pesca tem sofrido por tal fórma que ha innumeradas colonias cujas escolas não conseguiram, absolutamente, receber essa subvenção.

Actualmente, o processo exige a requisição das subvenções pela Directoria de Pesca á Inspectoria de Portos e Costas; desta ao Ministerio da Marinha; desta ao Ministerio da Fazenda; ordem deste ás delegacias fiscaes nos Estados mediante registro do Tribunal de Contas, etc.

Muitas vezes, apesar da clareza das disposições legaes e por causa de interpretações que variam segundo o criterio dos funcionarios e por delegacias onde não ha numerario, essas escolas acabam não recebendo a subvenção, como está acontecendo com a maioria dellas!

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

São lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes:

#### EMENDAS

#### N. 11

Onde convier:

Art. 1.º Augmente-se no Corpo de Engenheiros Navaes mais 10 capitães-tenentes.

Art. 2.º As vagas dahi resultantes serão preenchidas pelos officiaes que servem actualmente no Departamento Technico do Arsenal do Rio de Janeiro, e em serviços attinentes á engenharia naval, e os actualmente inscriptos em concursos, desde que satisfaçam as condições de habilitação necessaria á admissão ao referido corpo.

### *Justificação*

Justifica-se o augmento que carece o numero de engenheiros navaes, nos primeiros postos, pelo desenvolvimento que tem tido a nossa Marinha de Guerra, cujas necessidades accarretam o emprego de officiaes de Marinha e de engenheiros machinistas em commissões que pertencem a engenheiros navaes, estando o Arsenal do Rio de Janeiro desfalcado de ajudantes pela falta de engenheiros navaes da respectiva especialidade, tendo pelo mesmo motivo os arsenaes dos Estados, como directores de machinas e construcções navaes, officiaes engenheiros machinistas.

O numero de engenheiros navaes, que em abril de 1890 era de 26, acha-se actualmente reduzido a 25, possuindo a secção de construcções navaes apenas oito, insufficientes para o serviço, tendo-se em vista a tonelagem actual de Marinha de Guerra, quando em 1866 o então Conselho Naval já reconhecia a necessidade de 14 engenheiros para essa especialidade.

Mais se tem sentido a falta de engenheiros navaes com a recente organização posta em vigor pelo decreto n. 16.127, de 18 de agosto do corrente anno, orientado pela Missão Naval, devido á qual engenheiros accumulam duas e tres funcções com prejuizos para o serviço publico.

A providencia até então utilizada para attenuar essa falta de engenheiros tem sido a designação de officiaes do Corpo da Armada e Engenheiros Machinistas para o desempenho de funcções exclusivamente destinadas aos engenheiros navaes.

Claramente se depreheende que essa providencia não surte o effeito desejado para o serviço, pois como sabemos pela lei de promoções em vigor as condições a serem preenchidas pelos officiaes da Armada e engenheiros machinistas para se habilitarem ás promoções são totalmente diversas das exigidas para os engenheiros navaes e como tal os officiaes em função de engenheiros navaes são prejudicados com a sua permanencia nessas funcções, resultando constante substituição desses officiaes, o que traz descontinuidade de direcção em varios serviços, o que é actualmente prejudicial.

A presente emenda, dadas as nossas condições financeiras, embora não suppra todas as necessidades, vem entretanto melhorar em parte a situação.

Quanto ao augmento de despeza é de pequena importancia, pois o augmento refere-se sómente a capitão-tenente e diversos dos candidatos já o são, resultando apenas uma simples transferencia de quadro.

Actualmente apenas tres engenheiros poderão entrar para o quadro de Engenheiros Navaes como capitães-tenentes e

como esses officiaes já tem este posto no quadro da Armada, não haverá nenhum augmento de despeza.

Sala das sessões, em 5 de dezembro de 1926. — *Manoel Borba.*

### N. 12

Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes de marinha que servirem no Estado Maior do Presidente da Republica contarão tempo de embarque.

### *Justificação*

Os officiaes de marinha em serviço na Casa Militar do Sr. Presidente da Republica sempre contaram tempo de embarque. São officiaes da inteira confiança do chefe do Estado, que deve ter liberdade ampla de escolhel-os, sem, contudo, prejudicar a carreira dos escolhidos para commissão de tão alto merecimento.

Os officiaes do Exercito que servem no Estado Maior do Presidente da Republica preenchem, nessa commissão, todos os requisitos legais de accesso, como é de justiça, pois não se comprehende que officiaes distinguidos pelo seu valor e qualidades para função das mais importantes, fiquem por isso, privados de ser promovidos ou tenham de renunciar á distincção da escolha, caso não tenham tempo de embarque completo.

Exigir esta condição como preliminar para o exercicio de tão delicadas funções seria collocar os officiaes de marinha em situação diversa dos officiaes do Exercito, contrariando o preceito do art. 85 da Constituição Federal, e criar injustificado limite ás manifestações da confiança do Presidente da Republica na constituição do seu Estado Maior.

Considerando que o Presidente da Republica é o chefe supremo das forças de terra e mar;

Considerando que o Estado Maior do Presidente da Republica deve ser constituído por officiaes de sua inteira confiança;

Considerando que a liberdade em escolher o Sr. Presidente da Republica os officiaes do seu Estado Maior não deve ser cerceada;

Considerando que o servir junto ao primeiro magistrado da Nação importa em desempenhar commissão de alto merecimento;

Considerando que o facto de desempenhar commissão de alto merecimento, servindo no Estado Maior do Presidente da Republica, não deve prejudicar o official;

Considerando que o tempo de serviço dos officiaes do Exercito é contado para todos os offeitos, não constituindo im-

pecilho para o accesso, o facto de estarem servindo junto á mais alta autoridade da Nação;

Considerando que o art. 85 da Constituição da Republica estabelece perfeita igualdade entre o Exercito e a Armada;

Considerando que sempre desde a proclamação da Republica os officiaes de Marinha que serviram no Estado Maior do Presidente da Republica contaram esse tempo como de embarque:

Seja accrescentado no orçamento do Ministerio da Marinha o seguinte dispositivo:

— Os officiaes de Marinha que servirem no Estado Maior do Presidente da Republica contarão tempo de embarque. — *Costa Rodrigues.*

#### N. 13

Accrescente-se, na verba destinada ao Ensino Naval:

Art. Para aquisição de aparelhos e instrumentos destinados aos gabinetes e laboratorios de electricidade, chimica e explosivos da Escola Naval 6:000\$000.

Sala das scssões, 5 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

#### *Justificação*

Ha mais de quinze annos que não se adquirem instrumentos para os gabinetes e laboratorios de Electricidade Chimica, Metallurgia e Explosivos da Escola Naval, que estão, nessas condições, a reclamar sua remodelação completa, de accôrdo com as exigencias do ensino technico moderno.

A verba, ora solicitada, de character urgente, permittirá satisfazer, ao menos em parte, as necessidades mais prementes desses gabinetes e que são as seguintes:

a) installação, no Gabinete a Electricidade de um transformador rotativo, destinado a transformar a corrente alternativa triphasica da Ilha das Enxadas em corrente continua, necessaria para a maior parte das experiencias do curso;

b) aquisição das machinas electricas e aparelhos necessarios para o ensino auxiliar da cadeira de electricidade (installações electricas), creado pelo ultimo regulamento;

c) aquisição de uma bateria de accumuladores para o gabinete de electricidade;

d) aquisição de aparelhos modernos para o ensino de radio-telegraphia e radio-telephonia;

e) aquisição de um radio-goniometro para o Gabinete de Electricidade;

f) aquisição de varios aparelhos indispensaveis ás demonstrações experimentaes do curso de electricidade;

g) aquisição do material de laboratorio indispensavel ao estudo tecnico e experimental de metallurgia, dos lubrificantes e dos combustiveis, de accôrdo com as exigencias imperativas do ensino moderno, nos moldes constantes do ultimo regulamento;

h) aquisição de material destinado ao exame de polvoras e explosivos, de accôrdo com as ultimas aquisições technicas, no campo da estabilidade chimica e da determinação da potencia pratica;

i) aquisição de manometros de esmagamento, fuzil proveite e outros accessorios para o estudo das polvoras no polygono de tiro;

j) aquisição de material indispensavel á determinação experimental das características principaes das polvoras e explosivos.

E' bom notar que os diversos regulamentos que se tem succedido, veem constantemente ampliando o estudo das materias referentes ás cadeiras de electricidade e chimica, sem que tenha havido o progresso correspondente dos meios disponiveis para o ensino. Assim é que, por exemplo, o estudo da chimica foi augmentado com o estudo particular da metallurgia, com o dos lubrificantes e com especial desenvolvimento das polvoras e explosivos. E' obvia, portanto a necessidade intransferivel de fornecer ao magisterio os elementos que lhe permita sahir do terreno puramente theorico, ministrando nos laboratorios os conhecimentos technicos e praticos, que constituem verdadeiramente a parte mais proveitosa dos cursos.

Está claro que a dotação orçamentaria ora pedida não poderia satisfazer integralmente o objectivo visado; para não gravar, porém, o erario publico, póde-se fazer parcelladamente, as aquisições a começar pelas de caracter mais urgente, consignando annualmente uma quota, como a que constitue objectivo da presente emenda, afim de montar, ou melhor, de refundir convenientemente os citados laboratorios obsoletos.

#### N. 14

A emenda 9ª — Inspectoria de Portos e Canaes — Pessoal — Capitania do Porto do Rio de Janeiro — Acrescente-se a importancia de 3:000\$, para o encarregado de diligencias, afim de ser fielmente executado o art. 88, do Regulamento das Capitancias de Portos que baixou com o decreto n. 11.505, de março de 1915.

#### *Justificação*

Trata-se de beneficiar um funcionario exemplar que conta 30 annos de serviços ininterruptos, sem faltas, nem



férias e não tem direito a nenhuma promoção no quadro da capitania.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1922. — *Lauro Sodré.*

Assumpto: Declaração sobre tempo de serviço do Sr. José Francisco Coelho, encarregado de diligencias desta capitania.

Declaramos que o Sr. José Francisco Coelho foi nomeado encarregado de diligencias da Capitania dos Portos da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 1 de março de 1893, contando portanto 30 annos de serviço, sem falta, nem férias; equiparado em função ao porteiro da Directoria Geral do Ministerio da Marinha, conforme estabelece o artigo 88 do decreto n. 11.505, de 4 de março de 1925, em vigor.

#### N. 15

Onde convier:

A verba X — Pesca e saneamento do littoral — será distribuida nos mezes de janeiro e julho, por quotas semestraes, á Inspectoria de Portos e Costas, para serem por ellas applicadas nos serviços a que se destinam, á vista de documentos que possam provar a seu emprego.

#### *Justificação*

Trata-se, como é sabido, de um serviço novo, cuja urgente execução, de accôrdo com os novos regulamentos e aquisição de material indispensavel, não póde ficar sujeito a delongas. Não é uma novidade o que a emenda se propõe crear. Já em outro ramo da administração se praticou assim. Com as exigencias e cautelas mencionadas, nenhum inconveniente haverá em facilitar a realização de providencias e actos que deixem claras as vantagens da reforma em sua phase inicial.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

#### N. 16

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos escrivães da Auditoria da Marinha, aos que percebem os escrivães do Jury, desta Capital.

Sala das sessões 3 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

Os escrivães da Auditoria da Marinha exercem funções perfeitamente idénticas ás dos seus collegas do Jury desta Capital Federal, porém, mais trabalhosas, porque não tem auxiliares, não percebem custas, funcionam diariamente junto aos Conselhos de Justiça Militar, attendem aos serviços da Auditoria e dos cartorios e aos administrativos do Juizo; são todos funcionarios de mais de dez annos de serviços ao paiz e que não podem aspirar a accessos ou remoção para outros cartorios mais rendosos. Entretanto, convém frizar, que sendo elles apenas tres e arcando com as mesmas responsabilidades, deveres e maiores trabalhos que os seus collegas do Jury, deve se lhes applicar, com justiça a regra conhecida de que "onde houver a mesma razão, dá-se a mesma disposição..

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 17

Onde convier:

A verba destinada ás subvenções das escolas primarias das colonias de pescadores será distribuida por intermedio da Inspectoria de Portos e Costas mediante os mappas de frequencia que trimestralmente lhe serão apresentados.

*Justificação*

A providencia indicada na emenda, por um lado será de proveito para assegurar o bom funcionamento das escolas, a que ella se refere, e por outro lado dá regra mais certa e de incontestaveis vantagens para esse ramo da publica administração. Haverá o necessario rigor da fiscalização das escolas e estas não ficarão prejudicadas pelo serviço irregular com que se faça a distribuição dos auxilios essenciaes para que sirvam e sejam uteis.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

N. 18

Onde convier:

Para criação de uma escola profissional e industrial de pesca, 100:000\$000.

*Justificação*

Não seria de agora que eu encareceria o valor do Estado do Pará sob o ponto de vista especial a que a emenda se refere. Mas a industria da pesca não poderá attingir a um certo

gráo de desenvolvimento sem a acção opportuna e benefica do Governo. E de anno para anno crescente o commercio de productos da pesca e a sua exportação. Mas tudo isso teria muito maior valor, em quantidade e qualidade, si em logar da rotina em que vivem os que se consagram a esta industria, pudessem exercel-a com mais proveito, tirando dellas resultados fartamente compensadores, si possuisses as noções essenciaes, que um ensino technico lhes póde ministrar.

O Estado conta actualmente 4.042 pescadores matriculados, podendo avaliar-se em cerca de 8.000 o numero dos que não estão dados á matricula. As colonias organizadas possuem 2.000 canoas, que fazem o serviço de pesca.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

#### N. 19

Da verba especial destinada á pesca, destaquem-se vinte contos de réis (20:000\$000) para a Confederação Geral dos Pescadores do Pará. — *Lauro Sodré.*

#### *Justificação*

A emenda Visa um amparo especial ao serviço de pesca, como funciona agora no Estado do Pará, depois da sua nacionalização.

Do que é e do que vale naquelle Estado essa industria, tive já ensejo de dizer em documento official, assim:

“Vae tomando incremento o commercio de peixes salgados que abre deante de nós um campo vasto para que se desenvolva uma industria futura, conhecida, como é, a riqueza dos nossos rios abundantes em peixes de multiplas qualidades. Foram exportados no anno passado para o sul da Republica 33.796 kilos de peixe. No primeiro semestre do corrente anno já essa exportação chegou a 41.095 kilos.

Dão da nossa riqueza prova as palavras de L. Agassis: “Todos os rios da Europa, desde o Tejo até ao Volga, não nutrem cento e cincoenta especies de peixes, de agua doce; e, entretanto, só em um pequeno logar dos arredores de Manáos, cuja superficie não excede a quatrocentos ou quinhentos metros quadrados, nós descobrimos mais de duzentas especies distinctas.”

Muito é o que póde dar em o nosso Estado a industria da pesca, sendo nella legitima a intervenção do Governo, a quem cabe regular o assumpto, em primeiro logar para animal-a, e em segundo logar para impedir que ella se exerça com desregramento, exgottando as proprias fontes de riqueza.

Em França, o Sr. Paul Caillard, estudando o commercio de peixes, só no mercado de Paris, mostrando o empobrecimento dos rios e das aguas da costa, reclamava uma lei que fosse estrictamente observada, severamente applicada, por nu-

merosos agentes de vigilância, tendo sobretudo em vista a protecção do peixe na occasião das desovas, e da qual, só poderia resultar o melhoramento e o repovoamento progressivo.

Bem comprehendida e bem praticada a piscicultura pôde operar o enriquecimento das aguas empobrecidas pela acção destruidora do homem, que pelos meios barbaros de pesca faz a escassez onde a natureza fizera a abundancia. Por essa arte tambem se consegue introduzir em aguas fluviaes ou maritimas especies exoticas, após experiencias que provem a sua possivel aclimação.

No Congresso de pesca internacional de Vienna, realizado em 1890, e ao qual compareceram representantes da Austria, da Hungria, da Russia, da França, da Inglaterra, da Prussia e da Italia, o Sr. Weeyer, que o presidiu, mostrou como a piscicultura estava longe de ter dado os resultados esperados."

E' bem de vêr como acertará o Congresso adoptando medidas destinadas a favorecer tão prospera industria.

#### N. 20

Aos officiaes reformados que na vigencia desta lei, completarem 20 annos de serviço em repartições de Marinha, será concedido o soldo actual, no posto em que se reformaram, para todos os efeitos.

#### *Justificação*

Não ha augmento de despeza com a approvação desta emenda. Os officiaes reformados com 20 annos de serviço em repartições de Marinha, sendo vitalicios nos empregos que exercem e dos quaes só poderão ser afastados por morte ou demissão voluntaria e em tal caso, substituidos por officiaes da activa, de accôrdo com o art. 27, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e subsequentes, já estão no gozo desse soldo e vencimentos da activa, por efeitos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

A vantagem que lhes concede a emenda é justamente para amparal-os no caso de afastamento dos logares que exercem.  
— A. *Indio do Brasil.*

#### N. 21

Accrescente-se na verba 1ª -- Titulo XVIII -- Superintendencia de Navegação -- Sub-consignação n. 662, depois das palavras: signaes de cerração:

1º — Reconstrucção immediata dos pharóes que ameaçam ruir: Bailique e Simão Grande e levantar os que já ruiram, como Mandihy e Caeté.

2º — Collocação de uma boia illuminativa no cabeço léste do banco em que naufragou o vapor *Oteri*, em Mandihy.

3º — Boia illuminativa no baixo Tapanã, devido a difficuldade de navegação á noite, aos navios que demandam o porto de Belém.

4º — Pharol na ilha das Araras, com o alcance minimo de 16 milhas, por ser o local em que o canal é muito estreito e pejado de bancos.

5º — Pharol na ponta SW do Freichal, ilha que fica situada defronte de Monte Alegre, por ser um local de difficil travessia, muito cheio de bancos; o seu alcance minimo não deve ser inferior a 16 milhas.

6º — Montagem de um pharol na ilha de Maracá, com o alcance minimo de 16 milhas, por ser uma ilha muito baixa, de difficil accesso e reconhecimento á noite.

7º — Postes illuminativos ou boias nas entradas dos rios Amapá, Counany, Calssuene, que assignalem as entradas nestes rios, de difficil accesso, principalmente á noite, e que são portos de escala dos navios da linha Oyapock e Guyana Franca.

8º — Installação de um pharol na bocca do rio Oyapock.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — *Justo Chermont.*

#### *Justificação*

Todas essas medidas são reclamadas, ha annos, pela boa navegação no littoral do Estado do Pará e estão consignadas no importante relatorio apresentado recentemente ao Ministerio da Marinha pelo almirante Aristides Mascarenhas, que escreveu o seguinte sobre o projectado pharol na bocca do Oyapock:

"Pelo Sr. almirante ministro da Marinha fui incumbido das possibilidades da montagem de um pharol que demarque a entrada do rio Oyapock. Pelo que observei e pelas informações colhidas, conclui que do lado brasileiro, não existe local que se preste á montagem desse pharol, porquanto em horizonte illimitado todo o terreno é alagadiço e de mangue, além de muito baixo.

"Como, porém, esse pharol virá prestar relevantes serviços não só á navegação nacional que demanda aquelle rio, mas tambem á navegação franceza para Cayenna, procedente do rio Oyapock, parece-me que, após um accôrdo entre as duas nacionalidades, em que hajam deveres de parte a parte e garantia commum á navegação, o pharol com o alcance de 20 milhas devia ser montado em Mont'Argent, unico local que se presta para este fim, em territorio francez." — *Justo Chermont.*

Fica o Governo autorizado a mandar imprimir os quatro volumes restantes do trabalho historico do Almirante Arthur Jaceguay, "De Aspirante a Almirante", podendo despende até

a somma de 10:000\$, com a aquisição dos originaes, que se acham em poder da viuva desse almirante.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Miguel Joaquim R. de Carvalho.*

### Justificação

O trabalho do almirante Jaceguay — De Aspirante a Almirante — contém subsidios de inestimavel valor para a nossa Marinha de Guerra, no periodo de 1860 a 1914. Dessa obra historica já foram publicados cinco volumes, restando a impressão dos quatro ultimos, que se acham devidamente organizados.

Os volumes já publicados comprehendem os seguintes assumptos:

“De Aspirante a Almirante”, pelo almirante Arthur Jaceguay — Tomo I, (1858 a 1867) — Introducção, (Prefacio geral da obra) — Cap. I, fé de officio; cap. II, relatorio da Instructoria de Hydrographia e Historia Naval, na viagem da corveta “Bahiana”, no anno de 1864; cap. III, diario da campanha Oriental do Uruguay; cap. IV, diario do secretario do commandante em chefe da esquadra em operações contra o Paraguay; cap. V, *Fac-simile* de autographos de personagens notáveis na Guerra do Paraguay; cap. VI, cartas dirigidas ao autor nos annos de 1865 a 1866; cap. VII, descripção da subida accidentada do Salto Grande do Uruguay, no vapor “11 de Junho”. — Tomo II (1867 a 1870) — Cap. I, commandos dos principaes navios da esquadra; cap. II, *Fac-simile* de autographos; cap. III, cartas de diversos; cap. IV, estudos sobre as transformações do material naval nos ultimos 50 annos. — Tomo III (1870 a 1874) — Cap. I, meu matrimonio; cap. II, discussão da lei de promoções na Armada, na Camara dos Deputados, em 1873; cap. III, tres conferencias sobre artilharia raiada; cap. IV, *Fac-simile* de autographos de brasileiros illustres; cap. V, as transformações do material naval; cap. VI, commissão hydrographica no Rio da Prata; cap. VII, o caso do “Cuyabá”; cap. VIII, cartas escriptas ao autor no periodo de 1870 a 1874. — Tomo IV (1893 a 1900) — O novo Arsenal de Marinha. — O projecto de porto militar em Jacuecanga (anno de 1897). — O Arsenal de Marinha da Capital (1899). — A sciencia do official de Marinha (1900). — Reforma dos Quadros da Marinha Americana. — Organização da Marinha Brasileira. — Diversas publicações. — Batalha Naval do Riachuelo. — Formação da Armada Brasileira desde a Independencia até o fim do seculo XIX. — Tomo V (1895 a 1900) — Cap. I, o dever do momento (Carta a Joaquim Nabuco); cap. II, organização naval; cap. III, a primeira Missão Brasileira á China; cap. IV, Historico da Guerra do Paraguay.

Os quatro volumes ineditos encerram os seguintes assumptos: “De Aspirante a Almirante”, pelo almirante Arthur Jaceguay — Tomo VI (1874 a 1878) — Cap. I, commando da Estação Naval do Rio da Prata; cap. II, construcção, commando e venda do couraçado “Independencia”; cap. III, experiencia do “Solimões” e questão “Javary”; cap. IV, parecer

sobre a ordenança para o serviço geral da Armada; cartas recebidas em varias épocas. — Tomo VII (1878 a 1887) — Cap. I, relatorios enviados ao Ministro da Marinha durante a viagem da corveta "Vital de Oliveira" á China; candidatura a Deputado pelo 2º districto do Municipio Neutro; cap. II, reorganização do Corpo de Imperiaes Marinheiros e das Companhias de Aprendizés Marinheiros; Creação de nova Escola de Officiaes Marinheiros; Naufragio da canhoneira "Principe do Grão Pará", (defesa do capitão-tenente M. A. de Castro Menezes); Conselho Naval e outras commissões; cap. III, inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (relatorios, documentos, etc.); relatorio sobre a Fabrica de ferro de Ipanema; projecto de uma reforma da administração da Marinha; cap. IV, commando da esquadra de evoluções. — Tomo VIII (1887 a 1900) — Cap. I, reforma (artigos, cartas e documentos referentes ao assumpto); cap. II, Lloyd Brasileiro e outras empresas; cap. III, discurso ao assumir a presidencia do Club Naval; cap. IV, opiniões da Imprensa sobre o livro "Quatro Seculos de Actividade Maritima", de A. Jaceguay e Vidal de Oliveira; cartas recebidas pelo autor. — Tomo IX (1900 a 1914) — Cap. I, Escola Naval; cap. II, tratado de Petropolis (artigos de imprensa sobre a questão do Acre); cap. III, Superintendencia da Navegação; cap. IV, cartas e outros documentos. Biographias do autor publicadas pela Imprensa.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Indio do Brasil, João Thomé, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, José Murтинho e Generoso Marques (16).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Barbosa Lima, Antonino Freire, Abdias Neves, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (23).

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (\*) — Sr. Presidente, ouvi com a maior attenção os discursos dos meus illustres collegas, cujos nomes peço licença para declinar, os Srs. Paulo de Frontin, Olegario Pinto e Irineu Machado. Prestei a maior attenção aos argumentos que SS. EEx. apresentaram, justificando emendas ao orçamento da Marinha, que ora discutimos.

E ao meu illustre collega, Sr. Paulo de Frontin, devo dizer que encontrei razões muito claras, muito positivas em quasi

(\*) Não foi revisto pelo orador.

todas as questões levantadas por S. Ex., devendo porém destacar duas, em que acho que S. Ex. não teve inteira razão. Refiro-me ás ponderações que S. Ex. fez em relação á Escola Naval e á Imprensa Naval. Os orçamentos que ali apparecem, quer no corpo docente de uma, quer no pessoal de outra, provêm de emendas que, o anno passado, foram aqui approvadas, na lei do orçamento vigente.

Não estou bem lembrado, agora, mas penso que, em relação á Escola Naval, nem se trata de uma emenda ao orçamento, mas de uma lei especial, da qual eu mesmo tratei, em parecer.

Pela lei de 1910, denominada aqui lei Pires Ferreira, deu-se aos instructores da Escola Naval e aos ajudantes, todas as vantagens e regalias que tinham lentes e professores das escolas civis, e, assim, acontecia que annualmente, da escola de Marinha sahiam grupos de instructores, com essas vantagens e direitos effectivos, nos termos daquella lei.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A minha observação não é sobre vencimentos, mas sobre o numero.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Por essas vantagens elles se tornavam vitalicios, embora com isso não concordasse o Governo.

O actual Sr. ministro da Marinha, ao tempo em que geriu essa pasta nos periodos presidenciaes anteriores, fez um regulamento para a escola, determinando a temporariedade dos instructores, contrariamente ao que determinava a lei de 1890. S. Ex. julgou que estando positivamente determinado no regulamento que os seus cargos eram temporarios, elles jámais teriam direito ao que lhe dava o dispositivo da lei citada, e assim, de tres em tres ou de quatro em quatro annos, a turma de instructores era substituida por outra. Os que sahiam recorriam ao Judiciario, obtinham sentença favoravel e voltavam á escola.

Aconteceu, então que, em vez do numero determinado pelas leis e regulamentos anteriores, de tantos lentes cathedrauticos e de tantos professores, tivemos um numero muito maior.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. permite-me um aparte? (*assentimento do orador*) A proposta do Governo foi feita em maio, quando já se devia conhecer esse facto.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Eu tambem o extranhei, mas, vendo que isso se dava annualmente, propuz, nesta Casa, a revogação do art. 11 da lei n. 2.290, de 1910, na parte referente aos instructores e adjuntos da Escola Naval, respeitando, porém, os direitos adquiridos. A minha proposta foi approvada pelo Senado e pela Camara, mas vetada por S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, o anno passado.

Mas tanto se insistiu sobre o caso, que, afinal, a idéa por mim lembrada foi aceita pelas duas Casas do Congresso, sancionada pelo Sr. Presidente da Republica e hoje é disposição do orçamento vigente.

O Governo, ao fazer a sua proposta, não attendeu a essa disposição orçamentaria, aliás, attendida na Camara, pelo relator do orçamento da Marinha.



O SR. PAULO DE FRONTIN — Ahi ha um engano de V. Ex.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Dahi então o augmento de tres ou quatro lentes cathedaticos considerados com direitos adquiridos áquelle tempo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A questão não é só de tres ou quatro lentes. Ha uma série de outras disposições e, além disso, ha, creio, um decreto de abril do corrente anno, reformando a Escola Naval, que tambem determinou esse augmento.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Esta parte não conheço. Penso, entretanto, que S. Ex. neste ponto não tem razão, ou, si a tem, não é completa, mas em parte. Será assumpto a estudar no parecer sobre as emendas apresentadas agora ou mesmo na terceira discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Em todo o caso, já está feito.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — A outra emenda a que preciso reforir-me, é a da Imprensa Naval.

O anno passado, no orçamento do Ministerio da Guerra, se dispoz que todos os operarios da Imprensa Naval passariam a ter as mesmas vantagens e regalias que teem os da Imprensa Nacional. Dahi, o facto de apparecer cada um dos operarios ou funcionarios da Imprensa Naval com um augmento de vencimentos em suas tabellas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Permitta-me o nobre Senador dizer-lhe que não foi esta a minha observação. Referi-me, tão sómente, ao augmento do numero de operarios. Esta é a questão.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Perfeitamente. Permitta-me, então, V. Ex. que eu a subdivida em duas partes: a primeira sobre o augmento de vencimentos, que veiu de disposição do orçamento do Ministerio da Guerra e não do orçamento da Marinha...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sobre ella não reclamei.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — ... e a segunda sobre o augmento de pessoal, em virtude de organização que deram ás novas tabellas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O parecer de V. Ex. contém o augmento de quadros e de vencimentos que houve.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Exactamente mencionei o augmento de quadros e de vencimentos para que o Senado bem os pudesse apreciar.

Confesso ao nobre representante do Districto Federal, que quando deparei com o augmento, não pude atinar com a sua razão de ser e fiquei tambem impressionado. Procurei a sua causa nos orçamentos do Ministerio da Marinha e da Fazenda e não achei disposição alguma que o autorizasse. Não recorri, entretanto, ao Ministerio da Guerra, onde a medida estava consignada. Sómente depois de dar o meu parecer é que me chamaram a attenção para este ponto e pude verificar que nesse outro orçamento se continha o augmento de vencimentos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Estava a disposição relativa ao augmento de vencimentos. V. Ex., porém, não encontrou a referente ao augmento do numero dos funcionarios.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Refiro-me ao augmento de vencimentos; quanto ao do pessoal subalterno ou operario...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não é só de operarios, mas tambem de linotypistas de 1ª classe, contra-mestres, etc.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — ...é um dos efeitos da organização nova dada á Imprensa, que nós, nesta discussão, deveremos vêr si é de interesse publico ou não, deante da situação de premencia financeira em que nos encontramos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não devia ter sido feito.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Não sendo necessario, seria o caso de conservar como dantes estava.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Em uma situação como a em que nos encontramos, não se justifica o augmento do numero de empregados, quando já tinha havido o augmento de vencimentos.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Por isso mesmo, ao submeter o parecer á consideração do Senado, não emitti juizo sobre estes pontos. Salientei os factos, sem os apreciar, deixando para depois de recebidas as suggestões de meus illustres collegas e mesmo para depois que tivessesmos conhecido melhor as alterações que alli se deram, a critica ou o juizo que mereçam. Com a premencia do tempo para estudar os orçamentos, não pude confabular ou conferenciar com os representantes do Governo sobre todos estes assumptos, que reclamam maior espaço de tempo para se tornarem comprehensíveis. Agora, porém, poderemos fazer as correcções que nos parecerem razoaveis.

As demais emendas de S. Ex. parecem-me muito justas e eu as estudarei com a attenção e o carinho que S. Ex. me merece.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Passo agora a referir-me á emenda do nosso illustre collega. Sr. Senador Olegario Pinto.

Devo dizer a S. Ex. e ao Senado que, objecto de deliberação desta Casa, em 2 ou 3 annos successivos, esta emenda teve sempre a minha bõa vontade e pareceres favoraveis da minha parte. Não serei, portanto, contrario a ella, tanto mais quanto sei que vae ao encontro de uma necessidade, qual a de criação de uma escola de aprendizes marinhheiros, no rio Araguaya.

Os proprios Ministros da Marinha, tem declarado que receberiam com muita sympathia, como uma necessidade, a criação dessa escola.

Si a epoca, si a situação permittir este augmento do despeza, póde crêr S. Ex. que tanto eu como a Commissão faremos justiça aos seus desejos.

O SR. OLEGARIO PINTO — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Ao meu collega Sr. Senador Irineu Machado, quanto ás suas emendas, tenho a dizer, que, principalmente, a questão das escolas me é grandemente sympathica. S. Ex. sabe que ainda o anno atrazado o orçamento da Marinha consignava uma verba *in loco* para...

O SR. IRINEU MACHADO — Mas é melhor destacar.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — ... saneamento e pesca no littoral, não destacando. No segundo anno já havia um destaque de duas verbas para subvencionar uma sociedade...

O SR. IRINEU MACHADO — A confederação.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — ... a confederação e mais outra.

Eu tive a iniciativa, neste caso, na Commissão, de destacar esta parte no total da verba para subvencionar escolas, creadas nas colonias pelo commandante Villar, que tão bom serviço tem prestado ao paiz no tocante ao saneamento e á pesca.

O SR. IRINEU MACHADO — Apesar de ter atacado a S. S., nesta tribuna, não deixo de lhe render justiça.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — O Sr. commandante Villar tem positivado o seu esforço e com grande conhecimento de causa.

O SR. IRINEU MACHADO — Com patriotismo.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Com grande patriotismo.

O SR. IRINEU MACHADO — Só seria necessario moderar aquelle anti-lusitanismo. Neste ponto eu sou lusophilo.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Tendo em vista o trabalho por elle executado e vendo que havia creado 168 escolas e que essas eram mantidas pelos proprios pescadores, que se organizaram em sociedades para as quaes concorriam com mil réis mensaes...

O SR. IRINEU MACHADO — O que para elles era penoso.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — ... não podendo, por consequencia, garantir a existencia dessas escolas por muito tempo, pois o pescador, se contribue um mez ás vezes não pôde fazel-o durante dous e tres, e prevendo a falta de recursos e consequente fechamento desses viveiros intellectuaes, eu lembrei-me de dar-lhes uma subvenção modesta, simplesmente para garantir-lhes a existencia, o seu não fechamento. Por isso, propuz a quantia de 600\$, os quaes, multiplicados pelas 168 escolas, davam a quantia de 100:800\$000.

S. Ex., agora, propõe que esta subvenção de 600\$ seja elevada a 1:200\$, quer dizer, de 50\$ mensaes a 100\$000.

Realmente, Sr. Presidente, com 50\$ não se pôde conseguir professores; mas eu não havia dado essa quantia para pagar professores e sim como subvenção para ajudar a sociedade a pagal-os, 100\$ não é muito, mas augmenta a verba ao dobro; pois que 100:800\$ passará a ser de 201:600\$000.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas V. Ex. encontrará um meio de reduzir em qualquer verba, pois trata-se de um problema vital para o Brasil.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Não posso deixar de ter grande sympathia pela emenda de S. Ex., tanto mais quanto foi por iniciativa minha que se deu a subvenção.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu disse mesmo que V. Ex. foi o primeiro estadista a tratar do assumpto.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Mas não sei, na actualidade, o que nós poderemos fazer este anno, pois a verdade é que eu não posso me comprometter com S. Ex. a trabalhar com o mesmo afincio nesta causa, porque não sei se para o anno, serei conservado na Commissão de Finanças.

O SR. IRINEU MACHADO — Será. V. Ex. vencerá as duas eleições. (*Riso.*)

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Vou terminar, Sr. Presidente, declarando que recebo estas emendas e as estudarei com o maior cuidado, de maneira a poder satisfazer os intuitos de SS. EExs. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira usar da palavra sobre o orçamento da Marinha, suspendo a discussão, enviando á Commissão de Finanças as emendas apresentadas com a proposição em discussão.

#### Centro Alagoano

2ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro Alagoano, com séde no Districto Federal.

Encerrada.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 40 Srs. Senadores. Não ha, porém, visivelmente, numero no recinto para se proceder á votação, pelo que, fica adiada.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Requeiro que V. Ex. mande proceder á chamada, afim de se verificar quaes os Srs. Senadores que se retiraram, porquanto não é justo que os que ficaram sejam incluídos nesse numero.

O Sr. Presidente — Vou attender á solicitação de V. Ex.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, João Lyra, Ferreira Chaves, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, José Murtinho, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Lauro Müller e Vespuccio de Abreu (28).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 12 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

## RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO

2ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1923, relevando da prescrição em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Belarmino Dias Marinho.

Encerrada e adiada a votação.

## ACQUIZIÇÃO DO PREDIO E BIBLIOTHECA DE RUY BARBOSA

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 12, de 1923, autorizando o Governo a adquirir a casa, a bibliotheca, o archivo e as obras ineditas que pertenceram ao Senador Ruy Barbosa e dando outras providencias.

Encerrada e adiada a votação.

## CENTRO DOS CARTEIROS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro dos Carteiros.

Encerrada e adiada a votação.

## CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1923, que autoriza a contagem de tempo, para o effeito da aposentadoria a varios funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Encerrada e adiada a votação.

## PENSÃO Á D. MARIA TOJA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, um credito de 976\$, para pagamento da pensão que compete á D. Maria Pereira Toja, viuva do guarda civil Manoel Toja Navarro.

Encerrada e adiada a votação.

## PENSÃO A GUARDAS CIVIS INVALIDOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores, os creditos de 1:059\$677 e 580\$645, para pagamento de pensão aos guardas civis Bartholomeu Araponga e Amaro Jacome de Araujo, nos termos da lei n. 3.605, de 1918.

Encerrada e adiada a votação.

#### PAGAMENTO DE JUROS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1923, que manda applicar o saldo da verba 4ª do orçamento da Fazenda, no pagamento dos juros das apolices emittidas em 1922.

Encerrada e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Estando esgottadas as materias constantes da ordem do dia, designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito, n. 7, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que torna extensivas aos motoristas da Assistencia Publica as vantagens de que gosam os demais empregados da Municipalidade (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 396, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1923, fixando as forças navaes para o exercicio de 1924 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre as emendas apresentadas pelo Sr. Paulo de Frontin, n. 359, de 1923*);

Votação, em discussão unica, da indicação n. 3, de 1923, que modifica alguns artigos do Regimento e manda additar outros dispositivos (*com parecer da Comissão de Policia, favoravel a umas e contrario a outras das emendas apresentadas, n. 971, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1923, autorizando o Presidente da Republica, a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito ou a fazer operações de credito no valor de réis 12.586:553\$394, supplementar á verba 6ª, art. 92, I — Combustivel — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer ás despesas dessa natureza, inclusive pagamento do carvão nacional sub-betuminoso (lignitos), nos termos dos contractos existentes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 317, de 1923*);

Votação, em discussão unica das emendas da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado n. 12, de 1923, autorizando o Governo a adquirir a casa, a bibliotheca, o archivo e as obras ineditas que pertenceram ao Senador Ruy Barbosa e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 365, de 1923*);

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado, n. 89, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Mi-

nisterio da Viação e Obras Publicas, um credito de 32:000\$000, suplementar á verba 6ª, do art. 92, da lei n. 4.632, de 1923, Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Assistencia Particular de N. S. da Gloria (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação, n. 327, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de réis 649:114\$913, destinado ao pagamento a quem de direito do restante da Estrada de Ferro do Bananal, occupada pelo Govern. Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 301, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do *vêto do Prefeito* n. 24, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que incorpora aos vencimentos dos mestres, contra-mestres, inspectores de alumnos e porteiros das Escolas Profissionais Souza Aguiar, Alvaro Baptista e João Alfredo, a diaria que, em virtude do decreto n. 2.491, actualmente percebem (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 361, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1923, que considera de utilidade publica a Liga Brasileira de Hygiene Mental (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 278, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 2:160\$, para pagamento de vencimentos a Hermenegildo Melhado Bustos, em virtude do decreto n. 3.995, de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 233, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1923, que manda nomear segundos tenentes os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito, que terminarem o curso (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 314, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Beneficente Postal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 238, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro dos Carteiros (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 275, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 27, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro Alagoano, com séde no Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 271, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 47, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para o fim de receber o montepio

deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Bellarmino Dias Marinho (*offrecido pela Comissão de Finanças, parecer n. 315, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1923, que autoriza a contagem de tempo, para o effeito da aposentadoria, a varios funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (*com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 237, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, um credito de 976\$, par pagamento da pensão que compete a D. Maria Pereira Toja, viuva do guarda civil Manoel Toja Navarro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 322, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 1:059\$677 e 580\$645, para pagamento de pensão aos guardas civis Bartholomeu Araponga e Amaro Jacome de Araujo, nos termos da lei n. 3.605, de 1918 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, parecer n. 366, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1923, que manda applicar o saldo da verba 4ª, do orçamento da Fazenda, no pagamento dos juros das apolices emittidas em 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 211, de 1923*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 37, de 1923, que releva a D. Maria Isabel Ramos de Mello, a prescripção para poder receber a pensão de montepio e meio soldo doixada por seu pae;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1923, que abre um credito de 270:000\$, ao Ministerio da Agricultura, para a representação do Brasil na Exposição de Borracha em Bruxellas;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1923, que orça a Receita Geral da Republica, para o exercicio de 1924 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 373, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 39:140\$810, para pagamento do que é devido á Companhia Alliança da Bahia, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 288, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1923, que manda comprehendere officiaes da Armada, nas condições que menciona, no caso do aviso n. 606, do Ministerio da Marinha, de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 36, de 1923*);



2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro de Letras do Paraná (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 353, de 1923);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1922, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito especial de 182:385\$, para pagamento de despezas com o mobiliario do novo edificio dos Telegraphos em S. Paulo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 299, de 1923);

#### 144ª SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE E A. AZEREDO,  
VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Olegario Pinto, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Accioly, Eloy de Souza, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Pereira Lobo, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (24).

O Sr. Presidente — Com a presença de 24 senhores Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Eusebio de Andrade (*supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores devolvendo as seguintes resoluções legislativas sobre as quaes o Sr. Presidente da Republica deixou correr o decendio constitucional, sem sancção nem *vêto*:

Que considera de utilidade publica o Instituto Polytechnico de Florianopolis;

Que reconhece de utilidade publica a Liga dos Homens de Trabalho, da cidade de Barbacena;

Que considera de utilidade publica o Hospital Evangelico, sito á rua Bom Pastor, nesta capital. — A' Secretaria para o expediente da promulgação.

Do Sr. Ministro da Fazenda restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito pelo mesmo ministerio, na importancia de 33:915\$000 para pagamento, no exercicio de 1923, do pessoal da officina de electricidade da Casa da Moeda. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento de D. Emilia Olindina Perdigão e outras pedindo relevamento de prescripção para o fim de poderem receber differença de pensão de montepio que lhes é devida. — A' Commissão de Finanças.

Representação da Associação de Companhias de Seguros, fazendo algumas considerações contrarias á proposição da Camara, creando tres cartorios de escritvães para acções de seguros e instituem o registro obrigatorio para as apolices que forem emittidas de seguro de vida, contra fogo e de embarcações. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

**O Sr. Eusebio de Andrade** (*supplente, servindo de 2º Secretario*), procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 380 — 1923

Foi presente á Commissão de Finanças a petição do Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector geral de Seguros, requerendo contagem de tempo de serviço para o effeito da sua aposentadoria.

A Commissão de Justiça e Legislação, pelo seu relator, o Sr. Senador Cunha Machado, em largo e juridicioso parecer, subscripto pelos Srs. Senadores Eusebio de Andrade, Marcilio de Lacerda, Manoel Borba e Affonso Camargo, estudou e analysou os fundamentos apresentados pelo peticionario, achando que elles não justificam o deferimento do pedido de aposentadoria.

«Entretanto, accrescenta aquella illustrada Commissão, o caso do peticionario póde e deve ser encarado sob outro aspecto.

O Dr. Pedro Vergne de Abreu exerceu o cargo de inspector de Seguros, ha mais de 17 annos, pois foi nomeado em 19 de janeiro de 1906. Pela lei n. 2.083, de 30 de junho de 1909, art. 37, foi elle considerado vitalicio, pois a tanto importou a inclusão da Inspectoria de Seguros no quadro das repartições de Fazenda, sendo aos funcionarios destas equiparados, para todos os effeitos, os daquela inspectoria. Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, arts. 69 e 73. O decerto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, art. 68, converteu em cargo de simples commissão o de inspector de

Seguros, conservado emquanto bem servir. O peticionario tinha, então, mais de 10 annos de exercicio nessa Inspectoria, e não podia ser demittido, senão de accôrdo com as disposições expressas da lei. O cargo tornou-se de confiança do Governo, e este obrigado a manter o titular, por ser vitalicio. O peticionario e o Governo ficaram em situação extranha e embaraçosa. O decreto de 1920 não autorizou o Governo a pôr em disponibilidade o funcionario, que exercia a Inspectoria, como sempre acontece nas reformas de serviços; nem esse funcionario teve nova nomeação para o cargo.

Acontece, porém, que o peticionario está positiva e sabidamente invalidado para continuar na Inspectoria de Seguros, e, por isso, desta se acha affastado, percebendo todos os vencimentos, por um acto, que o Governo tem necessidade de legalizar.

Trata-se de um brasileiro distincto, de honrosas tradições nos meios litterarios e scientificos e no parlamento brasileiro, e que tem desempenhado com competencia, patriotismo e honestidade o cargo, do qual, forçado por motivo de molestia, se vê hoje retirado, mas a cuja sorte não deve a Nação ficar indifferente.

Manda a equidade que, ao mesmo tempo que se legalise a situação, em que se acha o peticionario com a reforma da Inspectoria de Seguros, a elle se garanta, em sua invalidez, os vencimentos do cargo, que exerceu durante perto de 18 annos».

Por esses motivos, a Comissão de Justiça e Legislação opinou pela apresentação de um projecto de lei, autorizando o Poder Executivo a pôr em disponibilidade, com os vencimentos do seu cargo, o Dr. Pedro Vergne de Abreu, Inspector geral de Seguros.

A Comissão de Finanças nada tem a oppôr no parecer acima.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*. — *Justo Chermont*, relator. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N. 293, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector geral de seguros, requer contagem de tempo de serviço para o effeito de aposentadoria, reiterando os pedidos anteriores, feitos ao Senado Federal, em 22 de maio de 1912, e á Camara dos Deputados, em 10 de junho de 1918.

Allega o peticionario que desde 15 de junho de 1885, data em que iniciou a sua vida publica, vem prestando serviços á Nação até o presente.

Taes serviços são: os de promotor publico nas comarcas de Cachoeira e Nazareth, na antiga provincia da Bahia, até a proclamação da Republica; de secretario do governo do Estado da Bahia, até 7 de abril de 1891, quando tomou posse do cargo de deputado á Assembléa Constituinte do mesmo

Estado; de deputado estadual até 1894, quando foi eleito, reconhecido e empossado na cadeira de Deputado Federal por aquelle Estado; de Deputado Federal até 30 de janeiro de 1906, quando não foi mais reeleito; e, finalmente, de inspector de seguros, desde 19 de janeiro de 1906, quando foi nomeado até esta data; sommando todo esse tempo 38 annos de serviço, mais ou menos.

No cargo de inspector de seguros, no qual deseja aposentarse, por invalidez, tem o peticionario apenas 17 annos e nove mezes de serviços.

Funda elle o seu pedido nas leis ns. 2.290, de 13 de dezembro, art. 35, e 2.356, de 31 de dezembro, art. 95, ambas de 1910, e no decreto do antigo regimen n. 4.153, de 6 de abril de 1868, art. 25.

A lei n. 2.290 dispõe no art. 35 que «as vantagens para contagem de tempo e outras, que tem os militares em exercicio de *cargos electivos*, serão extensivas aos funcionarios civis.»

A de n. 2.356, art. 95, determina que para a aposentadoria dos funcionarios publicos «será contado o tempo integral dos serviços prestados em *cargos locais, provinciaes ou estaduais, geraes ou federaes, indistinctamente*».

E o decreto de 1868, estabelecendo regras para a liquidação do tempo de serviço, nas aposentadorias, dispunha, no art. 25, que «quanto ao serviço prestado em *repartições geraes*, não se descontaria o tempo de *interrupção* pelo exercicio de quaesquer outras funções publicas, em virtude de nomeação do governo, de *eleição popular*, ou de *preceito de lei*».

Comquanto todas essas disposições estejam revogadas pelo art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, sem que o peticionario, nessa data, se achasse no gozo de qualquer das vantagens nellas estabelecidas, convém examinar que applicação poderiam ter ao caso as leis invocadas, em proveito da pretensão do peticionario.

Não lhe aproveitaria o decreto de 1868, porque o peticionario não exercia cargo em *repartição geral*, quando foi eleito deputado á Assembléa Constituinte do Estado da Bahia, sendo secretario do governo local; além disso, demittido deste cargo em janeiro de 1892, teria cessado a *interrupção* do exercicio, que justificava o dispositivo do decreto.

Pela mesma razão, isto é, por não ser mais funcionario, não ampararia o peticionario a lei n. 2.290, que mandou estender aos funcionarios civis a vantagem conferida aos militares de contarem o tempo de cargo *electivo*, o que, aliás, só se referia a funcionarios federaes. E, quando por muito favor de interpretação benigna se lhe quizesse attribuir tal vantagem, esta não poderia ir além da data de sua demissão do cargo de secretario do governo, em 23 de janeiro de 1892.

O exercicio do magisterio superior na Faculdade Livre do Direito da Bahia, onde foi lente o peticionario durante todo o tempo do mandato legislativo estadual e federal, apesar de ser ella subvencionada pelo Estado e pela União e equiparada ás Faculdades officinaes, mesmo effectivo, não lhe daria direito á aposentadoria, nem lhe attribuiria o beneficio da interrupção por função *electiva* concomitante.

Tão pouco o só mandato legislativo pôde ser considerado o serviço publico, de que cogitam as leis de aposentadoria. O representante da Nação não é o funcionario da nossa organização administrativa. Elle presta serviços á Nação, como valiosos prestou o peticionario, mas não são os serviços do funcionalismo, de que tratam os arts. 34, n. 25, e 48, n. 5, e ao qual se referem os arts. 73 e 75, todos da Constituição Federal.

Sómente a lei n. 2.356, de 1910, poderia servir aos interesses do peticionario, para lhe ser contado o tempo durante o qual exerceu os cargos de promotor publico, na monarchia, e de secretario do governo estadual, na Republica, si o Congresso estivesse disposto a alterar o regimen creado pela lei n. 2.924, de 1915, que tão bons serviços vem prestando á administração do paiz, pela uniformidade em materia de aposentadoria; mas a Commissão, certamente, não aconselha tal actuação.

Allega o peticionario em favor da equidade, que pede ao Congresso, precedentes legislativos, aos quaes pôde o seu caso ser equiparado, dividindo-os em duas correntes ou grupos: a 1ª, mandando computar, até em duplicata ou parallelamente, os serviços que certos funcionarios ou membros do magisterio superior prestaram em outras commissões, ou no exercicio de outros cargos publicos, ou na execução de contractos do seu interesse particular, ou mesmo em simples viagens de estudo e aperfeiçoamento das disciplinas, em que vieram a ser docentes; a 2ª, autorizando a contar como tempo de serviço publico, a uns para todos os efeitos, a outros sómente para aposentadoria, os varios annos em que os beneficiados estiveram demittidos e privados do exercicio de seus cargos ou da regencia de suas cadeiras. (Memorial junto á petição).

Da primeira corrente invoca tres casos, nenhum dos quaes se pôde equiparar ao do peticionario, pois todos mandam contar tempo de serviço *effectivamente prestado*: o do engenheiro Teiva Argollo (decreto n. 453, de 3 de novembro de 1897) mandou computar para a aposentadoria o tempo em que o beneficiado *serviu em diversas commissões* no antigo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; o do Dr. Nuno de Andrade (decreto n. 1.874, de 4 de junho de 1908) autorizou a computar para a jubilação do beneficiado, logo que este completasse 30 annos de exercicio do cargo, o tempo que *serviu* de director da Saude Publica; e o do Dr. Antonio Pacheco Mendes (decreto n. 2.783, de 12 de junho de 1913) versou sobre contagem, para jubilação, do tempo em que esteve *em commissão* na Europa, estudando a cadeira de anatomia e physiologia pathologicas, em que *prestou serviços de guerra* por occasião da guerra de Canudos, e, finalmente, em que *serviu* como interno de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia.

Foram actos de benevolencia e de generosidade do Poder Legislativo, mas que tinham a justificar os serviços prestados e commissões desempenhadas pelos beneficiados.

Da segunda corrente os casos citados são de contagem de tempo, para aposentadoria de funcionarios, que foram demittidos e depois reintegrados, e o do engenheiro civil Abdon Milanez.

Quanto aos primeiros, seria mais regular e de accôrdo com o regimen implantado no Brasil pela Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, que ao Poder Judiciario fosse levado o estudo da injustiça soffrida pelo funcionario com a demissão, e a consequente reparação pelo decreto judicial de reintegração, com as vantagens perdidas durante o tempo em que esteve fóra do cargo; entretanto, o Poder Legislativo não está impedido, em sua soberania, de apreciar e reparar o acto danoso, que fôr sujeito ao seu conhecimento. Dahi os exemplos citados.

Com o engenheiro Abdon Milanez o caso foi muito differente, para ser incluído na corrente allegada pelo peticionario. O decreto n. 3.602, de 11 de dezembro de 1918, mandou contar como util para a aposentadoria desse engenheiro o tempo em que esteve fóra da repartição, por ter sido esta extinta em reforma de serviços, nos precisos termos da lei n. 429, de 1 de dezembro de 1896, art. 6º § 5º, combinado com a de n. 4.153, de 6 de abril de 1868, art. 24; pela lei n. 429, elle foi considerado *addido com direito á aposentadoria*.

Pelos fundamentos allegados, e ligeiramente analysados, não poderia a Commissão aconselhar o deferimento do pedido sujeito ao seu exame.

Entretanto, o caso do peticionario póde e deve ser encarado sob outro aspecto.

O Dr. Pedro Vergne de Abreu exerce o cargo de inspector de seguros, ha mais de 17 annos, pois foi nomeado em 19 de janeiro de 1906. Pela lei n. 2.083, de 30 de junho de 1909, art. 37, foi elle considerado vitalicio, pois a tanto importou a inclusão da Inspectoria de Seguros no quadro das repartições de Fazenda, sendo os funcionarios destas equiparados, para todos os effeitos, os daquela inspectorial — decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, arts. 69 e 73. O decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, art. 68, converteu em cargo de simples commissão o de inspector de seguros, conservado enquanto bem servir. O peticionario tinha, então, mais de 10 annos de exercicio nessa inspectorial, e não podia ser demittido, si não de accôrdo com as disposições expressas de lei. O cargo tornou-se de confiança do Governo, e este obrigado a manter o titular, por ser vitalicio. O peticionario e o Governo ficaram em situação estranha e embaraçosa. O decreto de 1920 não autorizou o Governo a pôr em disponibilidade o funcionario que exercia a inspectorial, como sempre acontece nas reformas de serviços; nem esse funcionario tem nova nomeação para o cargo.

Acontece, porém, que o peticionario está positiva e sabidamente invalido para continuar na Inspectorial de Seguros, e, por isso, della se acha afastado, percebendo todos os vencimentos, por um acto que o Governo tem necessidade de legalizar.

Trata-se de um brasileiro distincto, de honrosas tradições nos meios litterarios e scientificos e no Parlamento Brasileiro, e que tem desempenhado com competencia, patriotismo e honestidade o cargo, do qual, forçado por motivo de molestia, se vê hoje retirado, mas a cuja sorte não deve a Nação ficar indifferente.

Manda a equidade que, ao mesmo tempo que se legalize a situação em que se acha o peticionario com a reforma da Inspectoria de Seguros, a elle se garanta, em sua invalidez, os vencimentos do cargo, que exerce durante perto de 13 annos.

Por esta razão é a Commissão de Justiça e Legislação de parecer que seja submettido ao estado do Senado o seguinte

PROJECTO N. 45 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a pôr em disponibilidade com os vencimentos do seu cargo, o Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector geral de seguros; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*, Presidente interino. — *Cunha Machado*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*. — *Manoel Borba*. — *Affonso Camargo*. — A Imprimir.

N. 381 — 9231

O projecto do Senado n. 41. do corrente anno, melhorando os vencimentos dos delegados, escrivães, escreventes e officiaes de justiça, da policia civil do Districto Federal, é de manifesta equidade, conforme se verifica de sua ampla justificação, constante dos *consideranda* que o precedem.

A respeito dos delegados, é geralmente reconhecida a insufficiencia de sua remuneração relativamente á importancia de suas funções e ao pesado serviço que dia e noite lhes cumpre executar. Merece critica, na opinião do Relator, a divisão dessas autoridades em tres entrancias, dando-se aos delegados dos suburbios, não raro valhacoitos de ladrões, vagabundos e malfeitos de toda especie, vencimentos muito inferiores aos dos centros de maior commodidade. Com os juizes e pretores do Districto Federal não se observa isso — todos recebem vencimentos relativos ao cargo e não ao logar da judicatura. E' possivel, portanto, que, durante a discussão do projecto no recinto, e depois de mais detido exame do assumpto, o Relator apresente emendas corrigindo a iniquidade, que porventura reconheça, neste caso das entrancias e sua remuneração.

Quando aos escrivães, o projecto não faz mais do que restabelecer a uniformidade que existia e, sem motivo, desapareceu entre os seus vencimentos e os dos funcionarios da secretaria.

Assim, a Commissão de Finanças é de parecer que o projecto está no caso de merecer o assentimento do Senado, com os retoques que a sua sabedoria aconselhar.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*.

## PROJECTO DO SENADO N. 41, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que na Policia do Districto Federal, reformada pela lei n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907, os vencimentos dos escrivães eram iguaes aos dos diversos funcionarios da respectiva secretaria;

Considerando que estes lograram augmento de seus vencimentos em 1919, desde quando os escrivães pleiteam o restabelecimento da equiparação que sem motivo justificavel deixou de existir;

Considerando que o Congresso Nacional já reconheceu esse direito que lhes assiste por duas vezes, não sancionado, entretanto, por estar o Poder Executivo autorizado a equiparar os vencimentos do funcionalismo publico (razões dos *votos* do Senado n. 4, de 1919, e ao orçamento de 1922, artigo 11);

Considerando mais que no referido projecto n. 4, entre as razões *juagadas fundamentaes* pela Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, a mesma Comissão do Senado assim decidiu sobre o assumpto:

«Os escrivães das delegacias, funcionarios da 3ª secção daquela secretaria, conforme o decreto n. 1.746, de 16 de abril de 1856, que passaram a servir junto ás delegacias em obediencia ás disposições dos decretos ns. 2.396, de 5 de março de 1859; 5.063, de 28 de agosto de 1872; e 5.113, de 17 de outubro de 1872, mantiveram sempre condições equivalentes ás dos funcionarios daquela repartição, tendo sido pela lei n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907, equiparados os seus respectivos vencimentos.

E' evidente, pela propria natureza dos encargos, que os escrivães desempenham trabalhos mais activos e mais penosos, não lhes sendo ao menos asseguradas horas certas de repouso, como succede com os funcionarios da secretaria.

E assim sendo, não é razoavel que, elevados, como foram, os vencimentos do secretario, de 8:400\$ para 14:400\$; do sub-secretario, de 7:200\$ para 12:000\$; dos officiaes, de 6:000\$ para 10:800\$; dos escripturarios, de 4:800\$ para 8:400\$; do archivista, de 6:000\$ para 10:800\$; dos amanuenses, de 3:600\$ para 6:000\$; do thesoureiro, de 6:000\$ para 10:800\$; do fiel, de 2:400\$ para 5:400\$; dos telephonistas, de 2:400\$ para 3:600\$; do porteiro, de 3:000\$ para 4:800\$; dos continuos, de 2:000\$ para 3:000\$; não é razoavel, diziamos, que, elevados os vencimentos dos funcionarios da secretaria em proporção tão consideravel, e elevados tambem os dos medicos legistas de 7:200\$ para 12:000\$; dos assistentes de 1:800\$ e 2:400\$, para 3:840\$; do administrador do necrotério, de 1:920\$ para 4:200\$; dos serventes, de 1:500\$ para 2:000\$; dos commissarios de 1ª e 2ª classes, respectivamente de 4:000\$ para 5:400\$ e 3:600\$ para 4:800\$, cabendo ainda aos medicos legistas a diaria de 10\$, permaneçam os escrivães nas condições evidentemente insupportaveis em que se acham.

Actualmente, os escrivães das delegacias auxiliares percebem 7:200\$, das delegacias de 3ª entrancia 6:000\$, das de



2ª, 4:800\$, das de 1ª, 3:600\$, e os escreventes 2:400\$, isto é, menos que os continuos da Secretaria de Policia.

Entretanto, os vencimentos dos escrivães auxiliares eram iguaes aos do sub-secretario, dos de 3ª entrancia os mesmos que os dos officiaes, dos de 2ª correspondentes aos dos escripturarios e os dos de 1ª equivalentes aos dos amanuenses.

O projecto, portanto, nesta parte, apenas restabelece uniformidade de condições que existia e desapareceu injustificavelmente entre escrivães e os funcionarios da Secretaria de Policia.

A Commissão de Finanças não tem pois nenhum fundamento para oppôr-se á approvação integral do projecto no que diz respeito aos escrivães, porquanto a arguição de que os embaraços financeiros da União aconselham absoluta intransigencia na defesa dos interesses do Thesouro não é agora mais opportuna que poucos mezes passados, quando foi votada a alteração da tabella referente á secretaria.»

Considerando ainda que, posteriormente á Secretaria de Policia, tiveram augmento de vencimentos os funcionarios do Gabinete Medico-Legal, Inspectoria de Vehiculos, Inspectoria de Investigações e Segurança Publica, commissarios de Policia, Guarda Civil e Gabinete de Identificação e de Estatística, conforme os decretos ns. 3.681, de 8 de janeiro de 1919; 3.736, de 31 de maio do mesmo anno; 14.741, de 11 de agosto de 1921; 14.079, de 25 de fevereiro de 1920; 3.735, de 21 de maio de 1919; 3.676, de 8 de janeiro de 1919 e 15.078, de 25 de fevereiro de 1910, respectivamente;

Considerando que foram todos melhorados de 1919 para cá, enquanto que os escrivães ainda teem os vencimentos fixados pela lei n. 1.631, de 1907;

Considerando que de tudo isso resulta o absurdo de terem os escreventes encarregados do serviço do Gabinete Medico-Legal, da Inspectoria de Vehiculos e do Necroterio da Policia vencimentos superiores aos dos escrivães de 1ª e 2ª entrâncias (decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922);

Considerando, finalmente, que mesmo como medida provisoria constitue uma inqualificavel injustiça manter os escrivães nas condições em que se acham actualmente, pois a gratificação ultimamente concedida, beneficiando a todos em geral, devido á sua proporcionalidade, concede maiores vantagens áquelles que já haviam obtido melhoria:

E' de indiscutivel justiça o seguinte

#### PROJECTO

Art. 1.º Os escrivães da Policia terão iguaes vencimentos aos dos funcionarios de secretaria da Policia, observada a equiparação que entre elles existia pela lei n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907, e o que dispõe o decreto n. 3.681, de 8 de janeiro de 1919, como se segue:

Escrivães das delegacias auxiliares ao sub-secretario, outr'ora official do gabinete;

Escrivães de 1ª entrancia aos amanuenses.  
Escrivães de 2ª entrancia aos escripturarios;  
Escrivães de 3ª entrancia aos officiaes;

Art. 2.º Os delegados terão os vencimentos seguintes:

Delegados auxiliares (annuaes) .....	18:000\$000
Delegados de 3ª entrancia (annuaes).....	14:400\$000
Delegados de 2ª entrancia (annuaes).....	10:800\$000
Delegados de 1ª entrancia (annuaes).....	8:400\$000

Art. 3.º Os vencimentos dos escreventes serão de réis 4:800\$ e os dos officiaes de justiça de 3:600\$ annuaes.

Art. 4.º O Governo abrirá os necessarios creditos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.* — A imprimir.

N. 382 — 1923

A proposição da Camara dos Deputados n. 110, do corrente anno, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2:593\$548, para pagamento da pensão devida a D. Irene Paes dos Santos, viuva de um guarda civil, no periodo de 23 de julho de 1922 a 31 de dezembro de 1923.

Esse credito foi pedido pelo Governo em mensagem de 31 de agosto ultimo, acompanhada de uma exposição de motivos, da mesma data, apresentada ao Sr. Presidente da Republica, pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores. O assumpto foi estudado cuidadosamente pela Camara, cuja Comissão de Finanças, em parecer de 8 de outubro ultimo, fez delle clara e longa exposição, transcrevendo as disposições legais, que determinam a concessão de pensões aos guardas civis, suas viuvias ou filhos menores, etc., quando feridos ou fallecidos nas condições especificadas.

Em vista do exposto, a Comissão de Finanças do Senado é de parecer que a proposição n. 110, de 1923, seja approvada.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Euzebio*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 110, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2:593\$548, ou a fazer as necessarias operações de credito até essa quantia, para pagamento da pensão

que, no periodo de 23 de julho de 1922 a 31 de dezembro de 1923, compete a D. Irene Paz dos Santos, viuva do guarda-civil de 1ª classe Avelino Climaco dos Santos, fallecido por ferimentos recebidos, quando no exercicio de suas funcções.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 383 — 1923

Ao exame da Comissão de Finanças, foi submettida a proposição n. 115, do corrente anno, da Camara dos Deputados, isentando do pagamento de direitos aduaneiros e quaesquer taxas o material importado pelo Estado do Maranhão para construcção dos esgotos, abastecimento dagua, etc., de sua capital.

Esses serviços e outros de semelhante relevancia, quando feitos pelos Estados ou municipios, mereceram sempre do Congresso Nacional concessões identicas á de que trata a proposição em apreço. Ainda ha pouco foi votada completa isenção de direitos para o material importado pelo Estado de Santa Catharina para construcção de uma ponte de patente utilidade, não só para o referido Estado, como para a União. Os serviços desta, sempre e cada vez mais importantes nas capitaes dos Estados, muito terão a lucrar, tanto com a facilidade de transportes e communicações, como com o saneamento das mesmas capitaes.

Attendendo ao exposto, a Comissão é de parecer que o Senado approve a proposição da Camara n. 115, de 1923.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Euzebio*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Correia*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 115, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica isento do pagamento de direitos aduaneiros e quaesquer taxas o material importado pelo Estado do Maranhão para construcção dos esgotos e abastecimento de agua e installações publicas e domiciliaries de sua capital, restituindo-se ao Estado o que porventura já foi pago durante o corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

## N. 384 — 1923

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Câmara dos Deputados, n. 126, do corrente anno, autorizando a abertura do credito especial de 1:785\$375, para pagamento ao Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal em Pernambuco.

Trata-se de um credito solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de exposição de motivos, em que o Ministro da Justiça explica a sua necessidade, em face do art. 18 da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, que assim dispõe:

«Os juizes seccionacs e seus substitutos, que cumprirem as funções de modo distincto, a juizo do Presidente do Supremo Tribunal ou do juiz da secção, terão periodicamente direito a um acrescimo de vencimentos nos seguintes termos: o que contar dez annos de serviço, 5 %; quinze annos, 10 %; vinte annos, 20 %; vinte e cinco annos, 33 %; trinta annos, 40 %; e dali por diante mais 10 % por periodo de cinco annos.»

Em vista do exposto, a Comissão é de parecer que o Senado approve a proposição n. 126, de 1923.

Sala das Comissões, de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, presidente. — *José Euzebio*, relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 126 DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:785\$375, ou a fazer as necessarias operações de credito até essa importancia, para pagamento de acrescimo de vencimentos que, no periodo de 24 de fevereiro de 1922 a 31 de dezembro de 1923, compete ao juiz federal da secção de Pernambuco, Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, de accordo com o art. 18 da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º secretario. — *Hugo Carneiro* 2º secretario interino. — A' imprimir.

## N. 385 — 1923

A proposição da Camara dos Deputados, n. 127 de 1923, autoriza a abrir pelo Ministerio da Marinha, fazendo o Governo as necessarias operações, o credito especial de trinta e dous mil e oitocentos e sessenta e um francos e oitenta centimos,

para pagamento de material de consumo que se achava nos navios mineiros «Commandante Heitor Perdigão» e «Tenente Muniz Freire», e foi adquirido pelo Governo Brasileiro quando, em 3 de janeiro do corrente anno, effectuou a compra desses navios ao governo francez.

A Commissão de Finanças, tendo em vista a mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 28 de setembro ultimo, solicitando a abertura desse credito, e as informações constantes da exposição de motivos que acompanha aquelle documento assignada pelo Sr. Ministro da Marinha, nada tem que oppôr á proposição e é de parecer que o Senado a approve.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, presidente. — *Felippe Schmidt*, relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *José Euzebio*. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 127 DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, fazendo para isso as operações necessarias, o credito especial de trinta e dous mil oitocentos e sessenta e um francos e oitenta centimos para occorrer ao pagamento de material de consumo existente a bordo dos navios mineiros *Commandantes Heitor Perdigão* e *Tenente Muniz Freire*, recentemente adquiridos ao governo francez.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º secretario, interino. — A imprimir.

N. 386 — 1923

A Commissão de Finanças, tendo tomado conhecimento das razões do veto opposto pelo Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, de 1922, que concedia á D. Julieta de Lamare o montepio deixado por seu fallecido irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare, é de parecer que o Senado deve manter aquella resolução, sobre a qual já se manifestou a Camara dos Deputados negando approvação ao veto por 102 votos contra 10.

Sala das Commissões 5 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*.

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA, VETADA PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido á D. Julieta de Lamare, emquanto solteira, o montepio deixado por seu fallecido irmão o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare, da data desta lei em diante; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 8 de fevereiro de 1922. — *Antonio Francisco de Azeredo*, Vice-Presidente. — *Pedro da Cunha Pedrosa*, 1º Secretario. — *José Antonio Murinho*, 2º Secretario interino. A imprimir.

N. 387 — 1923

A resolução de 29 de dezembro de 1920, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, declara que ficam extensivas aos mestres e contra-mestres do Instituto Benjamin Constant, por fazerem parte do seu corpo docente, em virtude do regulamento approved pelo decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, as vantagens que foram conferidas aos professores e repetidores do mesmo instituto pelo decreto n. 1.299, de 12 de dezembro de 1904 e pela lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

As razões do *veto* depois de confessarem, implicitamente, que os mestres e contra-mestres do Instituto Benjamin Constant estão soffrendo uma iniquidade, ocasionada pela revogação do art. 210, do decreto n. 408, a qual foi realizada pelo regulamento que baixou com o decreto n. 9.116, de 18 de novembro de 1911, declaram textualmente o seguinte:

«Ora, o projecto enviado á sanção, em vez de restabelecer esse direito, como era natural, o que tem em vista é equiparar os mestres e contra-mestres do Instituto Benjamin Constant aos professores e repetidores do mesmo estabelecimento. De sorte que, o mestre de empalhação ou de vassouras, por exemplo, passaria a ganhar quasi tanto quanto o professor de mathematica ou de historia, etc.»

Como se vê, as razões consideram natural o restabelecimento do direito de serem aquelles funcionarios incluídos no quadro do pessoal do magisterio, como pertencentes, que sempre foram, ao corpo docente do instituto (decreto n. 408, de 17 de maio de 1890); extranham, porém, a circumstancia de passarem a ganhar *quasi* tanto quanto o professor de mathematica ou de historia, etc., e accrescentam, como consequencia: «A medida augmentaria as vantagens desses empregados, mas não consultaria os interesses da nação».

A consequencia é forçada, pois, sendo manifesta a justiça do restabelecimento dos direitos dos referidos funcionarios,

tanto que as razões acham isso natural e não fazendo outra cousa a resolução, não se póde assegurar que ella deixe de consultar os interesses nacionaes só porque augmenta vantagens ou porque faz uma *quasi* equiparação.

Por outro lado, o augmento de despeza resultante da conversão em lei da resolução de que se trata, é tão modesto que, certamente, não influirá na aggravação da crise financeira.

Assim, a Commissão de Finanças opina pela rejeição do *véto*.

Sala da Commissão de Finanças, 5 de dezembro de 1923.  
— *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA, VETADA PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam extensivas aos mestres e contra-mestres do Instituto Benjamin Constant, por fazerem parte do corpo docente, em virtude do regulamento approved pelo decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, as vantagens que foram conferidas aos professores e repetidores do mesmo instituto, pelo decreto n. 1.299, de 19 de dezembro de 1904 e pela lei numero 2.050, de 31 de dezembro de 1908, aberto o credito necessario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Besserra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 388 — 1923

O projecto da Camara dos Deputados submettido ao estudo da Commissão de Justiça e Legislação proroga até 31 de dezembro de 1924 o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922, estendendo este prazo (parapho unico) aos casos de locação de casas de residencia, cujos contractos se vencerem no decurso do corrente anno e até 31 de dezembro de 1924.

O art. 1º do decreto n. 4.624, de 1922 dispõe: «Nos casos de locação verbal não será processada, a contar da data desta lei, durante dezoito mezes, em qualquer Juizo do Districto Federal, acção de despejo que não tenha por fundamento os casos previstos nos arts. 6 e 11 do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921; nem será expedido mandado possessorio sobre predio urbano, si o réo, ouvido, no prazo de

cinco dias, provar que é locatário ou sublocatário do mesmo prédio. Paragrapho unico. No caso do art. 11 do citado decreto, é permittido ao locatário a prova de que o senhorio não necessita da casa para sua residencia.»

A crise de habitações determinada pelo desequilíbrio entre a população crescente do Districto Federal e o numero de casas de residencia, sem novas construcções em proporção compensadora, de um lado, e de outro a carestia da vida, que reduziu sensivelmente os recursos dos inquilinos, ameaçadas pela ambição dos proprietários, deu origem á *lei do inquilinato*, que é o decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, que regulou a locação dos prédios urbanos, estabelecendo para as locações verbaes existentes o prazo de um anno, que se considerava prorogado por outro tanto tempo e nas mesmas condições da anterior, desde que não houvesse aviso em contrario com tres mezes pelo menos, de antecedencia.

Foi uma lei de emergencia, de character transitorio, porquanto crises dessa natureza não se resolvem com medidas directas.

Entretanto, os poderes da Republica não estavam indifferentes á situação dolorosa, em que se debatia a população desta Capital. De um lado votou o Congresso a lei n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, cujos arts 2º, 3º e 4º foram regulamentados com a criação da Superintendencia do Abastecimento e deu outras providencias, pelo decreto n. 14.027, de 27 de janeiro do mesmo anno.

Por outro além do decreto legislativo n. 3.234, de 5 de janeiro de 1917 e n. 3.702, de 8 de janeiro de 1919, o primeiro concedendo vantagens ao engenheiro civil Dr. Augusto Ramos, ou á empresa que organizasse, para contractar com funcionarios civis e militares, activos ou inactivos, a aquisição immediata de prédios para residencia dos mesmos, e o segundo estendendo essas vantagens a quem as requeresse, sem fallar de outras medidas de character parcial, a lei numero 4.209, de 11 de dezembro de 1920, autorizou o Poder Executivo a construir casas para funcionarios e operarios, mandando regulamentar o decreto legislativo n. 2.407, de 18 de janeiro de 1911, que concedia favores ás associações que se propuzessem a construir casas para habitação de proletarios e dava outras providencias.

Essa regulamentação foi feita pelo decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921, de um modo completo e detalhado.

Os favores compendiados no regulamento foram:

a) isenção dos impostos de importação e taxa de expediente sobre os materiaes, que se destinarem ás referidas construcções, excepto madeiras, assim como quaesquer outros impostos, fóros e laudemios, relativos aos terrenos e aos prédios, sua aquisição e transmissão;

b) isenção de sello federal em quaesquer contractos referentes ás construcções que forem autorizadas;

c) cessão gratuita dos terrenos de propriedade federal que não forem necessarios a outros serviços da União, a juizo do Governo;



d) cessão de terrenos desapropriados a particulares (artigo 19);

e) emissão nas estradas de ferro da União de caderne-las nominaes de passagens, com abatimento dos preços ordinarios, destinadas aos moradores das casas populares construidas, de accôrdo com o regulamento, promovendo tambem o Governo, para o mesmo fim, convenios com a Prefeitura e as empresas de transportes do Districto Federal;

f) empréstimos com garantia hypothecaria ou caução de titulos da divida publica, retirados dos saldos da Caixa Economica (art. 20).

Esses favores não podem ser mais vantajosos; entretanto, de estatísticas feitas sabe-se que as construcções nesta Capital teem diminuido notoriamente. Representam elles meios indirectos de despertar a iniciativa particular, da qual depende, normal e principalmente, a solução da crise de habitações.

Empresas, syndicatos e sociedades já se vão organizando para esse fim, animados pelas promessas e garantias das leis citadas. E natural que estes empreendimentos venham a concorrer para a attenuação do mal; mas a verdade é que a situação para os inquilinos não melhorou ainda, si é que não ficou peor, com a descida da taxa cambial, como bem ponderou a illustrada Commissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados.

A lei de 1922 estabeleceu uma tranquillidade relativa para os inquilinos, applicada e interpretada, como tem sido, pelos juizes e tribunaes; não é demais a prorogação de regimen nella estabelecida por pouco mais de seis mezes, que é prazo que decorrerá de 28 de junho a 31 de dezembro de 1924.

Parece que ahi devia ficar a lei em gestação.

O paragrapho unico do art. 1º, do projecto da Camara, dispõe que o prazo estabelecido vigorará tambem para os casos de locações, cujos contractos se vencerem no decurso do corrente anno e até 31 de dezembro de 1924.

Os contractos escriptos de locação foram positivamente exceptuados na lei de 1923, e não foram tambem contemplados na de 1922. E comprehende-se bem que, fazendo-se restricção ao gozo pleno de direito de propriedade, para acudir a uma situação premente, não havia necessidade de se estender as medidas excepcionaes tomadas até a perturbação dos laços creados por contractos bilateraes, que regulavam direitos e obrigações entre as partes contractantes. Tanto é certo isto, que a lei do inquilinato, nos termos em que foi votada, vem satisfazendo os intuitos que a determinaram, e que foram os attenuar a situação dos inquilinos pela falta de habitação e pelas exigencias descabidas dos proprietarios.

Não é de aconselhar a innovação do paragrapho unico do projecto da Camara, tanto mais quanto nelle não se distinguem os contractos anteriores á lei de 1921, dos que foram feitos sob o regimen dessa lei até o presente.

Nestas condições é a Comissão de Justiça e Legislação de parecer que seja acceito o projecto com a seguinte

## EMENDA:

Supprima-se o paragrapho unico do art. 1.

Sala das Commissions, 5 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*, Presidente interino. — *Cunha Machado*, relator. — *Jeronymo Monteiro*. — *Affonso Camargo*. — *Manoel Borba*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 97 DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica prorogado até 31 de dezembro de 1924 o prazo a que se refere o art. 1.º, do decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922.

Paragrapho unico. O prazo estabelecido no citado artigo vigorará também para os casos de locações de casas de residencia, cujos contractos se vencerem no decurso do corrente anno e até 31 dezembro de 1924.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 389 — 1923

A Comissão de Legislação e Justiça, tendo estudado a proposição n. 256 B, de 1923, vinda da Camara dos Srs. Deputados, não tem dificuldade em aconselhar a sua aprovação pelo Senado.

Encerra osse projecto de lei, medidas acauteladoras dos direitos autoraes, resguardando os interesses dos donos de obras litterarias ou artisticas contra as fraudes, as explorações e os abusos de terceiros. Não contraria os dispositivos do Codigõ Civil e, bem ao inverso disso calca nos preceitos do dito Codigõ as providencias que aos mesmos pôdem dar efficiencia pratica.

Consigna regras de processo para tornar mais prompta e rapida a defesa dos direitos lesados, cercando, entretanto, de plenas garantias os interesses de todos os que se virem envolvidos em quaesquer acções, derivantes desse assumpto. Parece á Commissão que a incorporação dessa proposição, transformada em lei, á nossa legislação vem satisfazer a uma necessidade, demonstrada já por factos repetidos e abusos lamentaveis.

Em taes termos pensa a Commissão que a proposição n. 256 B, de 1923 deve ser approvada.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1923. — *Euzebio de Andrade*, Presidente interino. — *Jeronymo Monteiro*, relator. — *Cunha Machado*, *Manoel Borba*. — *Affonso Camargo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 129, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O registro das composições theatraes ou musicaes de qualquer genero, na Bibliotheca Nacional, será feito mediante cópia impressa ou dactylographada, rubricada pelo autor.

Art. 2.º Nenhuma composição musical, tragedia, drama, comedia ou qualquer outra producção, seja qual fór a sua denominação poderá ser executada ou representada em theatros, ou espectaculos publicos, para os quaes se pague entrada, sem autorização, para cada vez, do seu autor, representante, ou pessoa legitimamente subrogada nos direitos daquelle.

Art. 3.º O autor, editor, cessionario, traductor devidamente autorizado ou pessoa sobrogada nos direitos destes, poderá requerer á autoridade policial competencia a interdição do espectaculo ou representação de peça que não tenha sido devidamente autorizada.

§ 1.º O requerimento para esse fim será instruido com o jornal em que se faz o annuncio, cartazes, avulsos ou outros meios de publicação.

§ 2.º A autoridade policial a quem fór dirigido o requerimento prohibirá a sua representação ou execução, até ser exhibida a autorização respectiva.

Art. 4.º Salvo as obras cuja propriedade tenha sido adquirida pelo editor, toda obra litteraria, didactica ou scientifica editada em virtude de contracto ou por conta do autor será numerada seguidamente em cada um dos exemplares de que se compuzer a edição.

§ 1.º E' considerada contrafacção, sujeito o editor ou impressor a pagamento de perdas e damnos, qualquer repetição de numero bem como exemplar sem numeração ou que apresente numeração excedente da tiragem contractada.

Art. 5.º Nos contractos de edição, sejam quaes forem as condições quanto á remuneração do autor pelo editor, é este obrigado a facultar ao autor o exame da respectiva escripturação.

Art. 6.º E' permittido ao titular de um direito autoral requerer a apprehensão das receitas brutas da representação ou exhibição, si a execução ou representação se fizer sem autorização, a que se refere o art. 1.º.

§ 1.º A apprehensão será decretada pela autoridade judiciária competente e nos casos urgentes pela autoridade policial a quem incumbe o serviço de theatros e casas de diversões mediante as formalidades referidas no art. 2.º, §§ 1.º e 2.º, e no caso excepcional de mudança de programma, á ultima hora pela autoridade que presidir ao espectáculo.

Art. 7.º A acção penal do art. 25 e seu paragrapho, da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, contra o empresario será iniciada dentro de cinco dias uteis após a apprehensão.

§ 1.º A receita bruta apprehendida será depositada nos cofres publicos até decisão final da acção penal ou accordo entre as partes.

§ 2.º Si a acção penal não fór proposta dentro de cinco dias, ficará sem effeito a apprehensão.

Art. 8.º O processo e o julgamento da contrafacção dos direitos autoraes são regulados pelo decreto n. 707, de 9 de outubro de 1850.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2.º Secretario. — A imprimir.

## ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se a materia em debate.

## ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1924

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1923, que orça a Receita Geral da Republica, para o exercicio de 1924.

São lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes.

### EMENDAS

#### N. 1

Onde convier:

Art. E' concedida isenção de todos os direitos de importação, inclusive taxa de expediente e de additionaes, para todo o material importado pelo Governo de Pernambuco e destinado aos serviços de esgoto e de abastecimento de agua da

Capital, bem assim para o material necessario ás obras complementares do porto de Recife.

Sala da comissão de redacção, 6 de dezembro de 1923. — *F. A. Rosa e Silva.* — *Manoel Borba.*

*Justificação*

A isenção pedida na emenda tem sido concedida a outros Estados e é de justiça, pois, trata-se de serviço publico e de obra federal que não devem ser tributadas pela União.

N. 2

Onde convier:

Fica revigorado o disposto no art. 83, n. XXXII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

O artigo citado, que se manda revigorar, autorizava o Governo a ceder ao Audax Club, com séde nesta Capital, uma area do terreno situado á ponta do extincto Morro da Viuva, até 800 metros quadrados, não podendo o mesmo immovel ser transferido ou alienado e devendo reverter ao Patrimonio Nacional no caso de ser extincto o referido club.

Trata-se de um club reconhecido de utilidade publica por lei federal e a medida que para elle se requer tem sido concedida a sociedades congeneres, além de que não acarreta onus de especie alguma para a União.

N. 3

Onde convier:

Art. O Departamento da Creança no Brasil gosará de franquia postal e telegraphica, impressão gratuita na Imprensa Nacional, de todas as suas publicações, relatorios, annuaes etc. etc.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Manoel Borba.*

*Justificação*

Seria ocioso enaltecer os relevantes serviços que o "Departamento da Creança no Brasil" está á Nação prestando desde 1919.

Creado por iniciativa exclusiva privada, veio preencher grandes lacunas e particularmente supprir a acção do Estado

na protecção e assistencia directas ou indirectas á infancia, occupando-se, si assim se poderá dizer da parte estatica da questão archivo, registo das instituições brasileiras, demographia, documentação historica, legislativa e informativa, etc.).

Entre os melhores serviços que no seu acervo de actos benemeritos já poude registrar o Departamento estão tambem as duas grandes e importantissimas creações: os Congressos Brasileiros de Protecção á Infancia, dos quaes o primeiro foi com o maior brilhantismo levado a effeito o anno passado, tendo mais de 2.600 membros, e o Museu da Infancia, iniciativa absolutamente original que ha despertado o maior interesse como se vê das impressões escriptas e do grande numero de visitantes que tem recebido (cerca de 300 mil em um anno).

Já que não é licito manter a União uma instituição no genero da do "Children's Bureau" como nos Estados-Unidos, que ao menos favoreça a iniciativa particular para que ella possa supprir as deficiencias existentes, poupando, outrosim, grandemente o Estado nas despesas que seria obrigado a fazer para custear tão momentoso serviço.

E' pois, um auxilio de indiscutivel utilidade o que a emenda propõe e de certo encontrará a approvação unanime do Congresso Nacional. — *Manoel Borba.*

## N. 4

Substitua-se o art. 18, assim redigido, na sua primeira parte:

"Art. 18. Ficam isentos de direitos de consumo e de importação, pagando apenas a taxa de 2 % de expediente, os machinismos, aparelhos e instrumentos, e os respectivos pertences e accessorios apropriados aos trabalhos de lavoura, assim como tractores e carros para cultura agricola mecanica e transporte em estradas de rodagem, e adubos naturaes ou chimicos destinados a fins agricolas, importados por syndicatos agricolas, por agricultores ou não, sem dependencia de deposito prévio ou de audiencia do Tribunal de Contas.

Pelo seguinte:

"Ficam isentos de direitos de consumo e de importação, pagando apenas a taxa de 2 % de expediente, papel, os machinismos, aparelhos e instrumentos, e os respectivos pertences e accessorios apropriados aos trabalhos de lavoura assim como tractores e carros para cultura agricola mecanica e transporte em estradas de rodagem, e adubos naturaes ou chimicos, importados por syndicatos agricolas, por agricultores ou não, sem dependencia de deposito prévio, ou de audiencia do Tribunal de Contas, bem como os dous saccoes em que veem acondicionados esses adubos."

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Euzebio de Andrade.*

As alterações propostas ao referido art. 18 são as seguintes:

1.º Na segunda linha, onde se diz "pagando apenas a taxa de 2 % do expediente" accrescentou-se a palavra *papel*, como estava em leis da Receita anteriores, e isso se justifica pelo facto de que (não sendo *papel*) o ouro, sobre o qual teriam que pagar os 2 %, elevaria esta taxa a ponto de tirar-lhe o caracter de favor.

2.º Na setima linha, riscamos a phrase *destinados a fins agricolas*, porque a exigencia da alfandega de que o importador prove como os adubos são destinados a fins agricolas, é difficil de ser attendida na pratica, e é vexatoria; demora o despacho e agrava, deteriorando-a, o custo da mercadoria. Os adubos chimicos que se destinam a fins diversos dos da agricultura são tão infinitamente pequenos e incalculaveis, comparados com a grande massa que se destina á agricultura, que podem ser muito bem desprezados, sem receio que o fisco sofra com isso uma redução nas suas rendas.

Trata-se de kilós, em relação a centenas de toneladas. Não valia a pena, por tão pouco, uma exigencia que difficultava e quasi annullava o beneficio dos favores que estão no espirito da lei.

3.º Accrescentamos, *in fine*, que os dous saccos deviam tambem ser isentos de impostos, porque os adubos os deterioram de tal forma, que não podem ser aproveitados para mais nada. Justificamos isso com a brilhante exposição do illustre D. Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, que reproduzimos abaixo. O Ministro da Fazenda, attendeu á primeira parte, e com a circular n. 71, de 14 de novembro ultimo, excluiu o salitre da tabella G dos inflammaveis da alfandega. Ao Congresso compete attender á segunda parte.

Sala das sessões, dezembro de 1923.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Instituto de Chimica — N. 522 — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923 — Sr. Ministro — Cumprindo o despacho de V. Ex., exarado na petição que juntamente faço subir á sua presença, informo: — Toda a razão assiste á Associação dos Productores de Salitre do Chile em pleitear a exclusão do salitre da tabella G das alfandegas. Nitrato de sodio não explode em nenhuma circumstancia, nem pelo calor, nem pelo choque, nem por meio de espoletas. É substancia chimica perfeitamente estavel e incapaz de incendiar-se por qualquer meio que se empregue. Póde alimentar combustões, isso é exacto, mas essa sua propriedade não o torna mais perigoso que o ar atmosferico, o alimentador, pelo oxigenio que encerra, da maioria das combustões que se dão na superficie da terra. Libertar o nitrato de sodio das difficuldades que peiam sua importação, ora submettida ás praxes adoptadas para os inflammaveis e explosivos, é obra eminentemente patriótica e urgente, sob multiplos aspectos. Do ponto de vista agricola, em primeiro lugar, por indispensavel ás nossas terras, *em regra póbrißimas*, particularmente de cal, indispensavel a uma ni-

trificação natural mais intensa. O esgotamento dos nossos terrenos em substancias nitrogenadas é rapido em nossas culturas mais importantes quaes sejam a do café e a da canna de assucar, para florescer, exigem adubações continuas com substancias nitrogenadas, sendo o salitre, ainda agora, a que menos cara poderá custar-nos. Milita ainda, em favor da exclusão do salitre da citada tabella G das Tarifas o facto de depor sua manutenção de modo profundamente desfavoravel á nossa cultura. O mundo inteiro sabe que o salitre não é inflammavel nem explosivo. O Brasil official não póde continuar a querer ignorar esta verdade. Quanto á segunda parte da petição: já por mais de uma vez tenho prestado informações officiaes acerca do grave inconveniente de crearem-se embaracos fiscaes á importação e venda de adubos chimicos. A V. Ex., que taes informações não tem necessidade (o que bem se prova por varias allocuções suas como membro e presidente da Sociedade Nacional de Agricultura) já tive ensejo de encaminhar reclamações a meu ver justissimas, de varias firmas queixosas das difficuldades que o fisco aduaneiro lhes cria. O zelo pela arrecadadção das rendas publicas é tão acceso entre nossos funcionarios aduaneiros (qualidades em si muito dignas de louvores) que os leva a prejudicar gravemente ao paiz naquillo que realmente constitue a sua unica riqueza real: a producção agricola. Quasi póde dizer-se: "Les arbres les empêchent de voir la forêt". É preciso que fique o nosso fisco imbuído da verdade de que *nossas terras são de má qualidade*, e que os adubos chimicos são para ellas o que o pão é para nós. Homem que não se alimenta não trabalha, terra que se não aduba não produz. Todos sabem isso. Tambem toda a razão ha á Associação Salitrera do Chile em reclamar contra o imposto, que resolveram cobrar, sobre os saccos duplos. O que ella allega é perfeitamente exacto. E isso não se dá sómente com os nitratos, mas tambem com os superphosphatos, com o guano, com os saes de potassio, etc. Os adubos são substancias que, de um e de outro modo, atacam as fibras mortas, facilitando-lhes a oxidação, diminuindo-lhes a resistencia, desdydratando-as ou humedecendo-as, de modo intensivo. Saccos que tenham contido adubos, por algum tempo, tornam-se friaveis e improprios para qualquer outro emprego. Quem quizer contrabandear saccos com certeza não procurará fazel-o empregando como envolvero de adubos. E si o fizer, azirá com ignorancia e a lição da primeira tentativa o corrigirá para sempre. Releve-me V. Ex. ter repetido considerações tão do dominio dos seus conhecimentos; só o fiz por cumprir o seu despacho: — Dr. *Mario Saraiva*, director.

Este parecer foi enviado pelo Ministro da Agricultura ao seu collega da Fazenda, em 25 de agosto de 1923, por meio de aviso n. 308. E pelo Ministro da Fazenda ao inspector da Alfandega, em 29 do mesmo mez.

## N. 5

Nova distribuição da contribuição de caridade conservando-se os \$100 (cem réis) e supprimindo as quotas:

Santa Casa.....	\$020
Hospital Muller dos Reis.....	\$015



Hospital dos Lazaros .....	\$015
Departamento Nacional da Criança .....	\$010
Para 20 instituições (incluindo a Policlínica de Botafogo, . . . . .)	\$040
	<hr/>
	\$100

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

### Justificação

Diferença entre a actual e a nova distribuição:

Santa Casa — de 0\$25 para \$020, menos \$005;	
Hospital Muller dos Reis — de \$021 3/7 para \$015, menos \$006 3/7;	
Hospital dos Lazaros — de 017 6/7 para \$015, menos \$002 6/7;	
Departamento Nacional da Criança — de \$007 1/7 para \$010, mais \$00 2 6/7;	
Dezenove instituições — de \$028 4/7 para \$040, mais \$011 3/7;	
Cada instituição que recebe \$001 1/2 passará a receber \$002, mais 1/2 real.	
A contribuição em 1922 rendeu .....	14:917\$510
A contribuição no 1º semestre de 1923, rendeu	5:152\$000

Em 1922 cada real produziu perto de 10:000\$000.

Em 1923, no 1º semestre, cada real produziu 3:434\$000.

### N. 6

Art. A taxa do imposto sobre vendas mercantis, á vista e a prazo, de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, será a mesma que a do imposto sobre vendas a prazo, ficando extinto o imposto sobre lucros líquidos da industria fabril e do commercio.

Parapho unico. Fica tambem extinto o imposto sobre os dividendos das sociedades anonymas e em commandita por accões e das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, e cooperativas de produçãõ que estiverem sujeitas ao imposto sobre vendas mercantis á vista e a prazo.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

### Justificação

O imposto sobre as vendas mercantis foi suggerido, pelo commercio e industria do paiz, exclusivamente para substituir o imposto sobre os seus lucros líquidos, porque, como muito bem o reconhece o illustre Relator da Commissão de

Finanças da Camara, na sua exposição sobre as emendas daquelle Casa á Receita para o exercicio de 1924, quando se refere ao imposto sobre lucros liquidos, que os protestos do contribuinte não visaram o imposto em si, tendo objectivado quasi exclusivamente os processos inquisitoriaes para a arrecadação, notadamente a investigação na escripta commercial.

A autorização dada ao Presidente da Republica pelo numero X do art. 2º da lei da Receita do exercicio corrente, referiu-se á applicação no todo ou em parte das disposições do projecto adoptado no Primeiro Congresso das Associações Commerciaes do Brasil em 1922, cujo fim unico era a arrecadação do imposto sobre lucros por meio do sello proporcional sobre as vendas mercantis. E a mesma autorização facultava ao Presidente da Republica a *suspender o imposto sobre lucros na data em que o pagamento do imposto sobre vendas entrasse em vigor*, o que prova que o proprio Congresso Nacional reconhecia que um imposto era creado com o fim expresso de substituir o outro.

A proposta da elevação da taxa sobre as vendas á vista, além de ser equitativa, visto que não havia nenhum motivo para que fosse menor do que a taxa sobre as vendas a prazo, sujeitas a boa ou má cobrança, augmentará consideravelmente a somma total do imposto sobre as vendas, que irá a cerca de oitenta mil contos de réis, quando o imposto, sobre a renda em geral, produziu em 1922 apenas vinte e tres mil contos, o que mostra a conveniencia da substituição de um imposto de difficil e incerta arrecadação, pelo outro, em cuja cobrança o proprio contribuinte tem todo o interesse.

A extincção do imposto sobre os dividendos das sociedades anonymas e em commandita por acções e das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, está por si justificada, visto que, incidindo o imposto sobre as vendas forçosamente sobre o lucro liquido de taes empresas, expresso pelo dividendo distribuido, seria tributar duplamente a renda dessas emprezas oriunda de uma mesma e unica fonte.

#### N. 7

Onde convier:

O oleo combustivel, gasolina e kerozene, quando embarcados a granel, ficam incluidos na secção VIII da Consolidação das Alfandegas.

#### Justificação

A secção VIII da Consolidação trata de mercadorias carregadas a granel e descarregadas por lotação.

Quando foi elaborada a mesma Consolidação, não existia a importação desses artigos.

As mercadorias a granel, quando descarregadas a mais constante do manifesto, pagam direitos pela quantidade verificada e quando descarregadas a menos pagam direitos pela quantidade manifestada, não havendo por isso prejuizo al-

gum para a Fazenda Nacional a inclusão desses artigos na citada secção VIII da Consolidação.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 8

Onde convier:

Art. Fica revigorado o art. 55 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

#### *Justificação*

Art. 55. O oleo combustivel, a gazolina e o kerozene, quando importados a granel, ficam sujeitos ao certificado technico de que trata o decreto n. 4.592, de 8 de março de 1911.

Ha, pois, necessidade da sua manutenção.

N. 9

Art. 13. A distribuição de beneficios das loterias federaes, em 1924, se fará tambem ás seguintes instituições:

Accrescente-se:

Ao Abrigo Thereza de Jesus, para a infancia desvalida — 30:000\$000.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

O Abrigo Thereza de Jesus é uma associação de caridade, com o fim de internar, educar e regenerar a infancia desvalida.

Mantém dous internatos para crianças de ambos os sexos, em predios de sua propriedade, á rua Ibituruna ns. 53 e 88|91, elevando-se já a 91 o numero de crianças alli internadas, sendo que algumas por solicitação do juiz de orphãos.

Presentemente, estão sendo remodelados completamente esses predios, após o que ficarão com capacidade para 150 meninos e 200 meninas.

Trata-se de uma associação pobre, pois seu patrimonio é constituído apenas por esses predios e a sua renda provém das mensalidades de seus associados.

Assim, sendo relevantes os serviços que o Abrigo Thereza de Jesus vem prestando á communhão social e estando no proprio interesse dos poderes publicos amparar institui-

ções de assistência á infancia assim organizadas, está plenamente justificada a sua inclusão entre as que gosam dos beneficios das loterias federaes.

## N. 10

Art. 229 (classe II), onde se diz "adhesivos e outros não especificados, kilo 2\$, razão 50 %, diga-se "adhesivos e outros não especificados, kilo 8\$, razão 25 %".

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Olegario Pinto*.

*Justificação*

O art. 229 da Tarifa das Alfandegas é referente aos emplastros, sendo que os emplastros em massa pagam por kilo 3\$400 de direitos. Os direitos dos visicatorios são de 4\$ por plastros, sendo que os emplastros em massa pagam por kilo tanto quanto 8\$ de direitos.

Deante disto, não parece ser justa a taxa de 2\$ para os adhesivos não especificados. Por essa taxa, chega-se a uma verdadeira anomalia, prejudicial até á receita publica, pois as catapiasmas de algodão e similares, que deviam estar incluídas na divisão anterior, ficam fóra della, pagando assim direitos quasi insignificantes, quando os vesicatorios encerrados, oleados e tafetás, que são de muito maior applicação em therapeutica, pagam taxa mais elevada.

A classificação actual, além do mais, não é equitativa. Póde-se considerar tambem que ella não obedece ao espirito geral da organização da tarifa, que, para artigos não especificados, costuma adoptar sempre taxas elevadas. — *Olegario Pinto*.

## N. 11

Onde convier:

Ficam isentos do imposto de importação e expediente os machinismos e accessorios que se destinarem a fabricas que se estabelecerem no paiz, dentro do prazo de um anno da data desta lei, com fornos para a recuperação e refinação de cobre, zinco, estanho, alumínio, chumbo, antimonio, nickel, cobalto, ouro, prata e todas as suas ligas, em conjuncto com a produção de laminas, chapas, barras, fios, tubos e perfis fabricados com a materia prima dos alludidos metaes recuperados e refinados.

Gozarão de identicos favores, durante o prazo de cinco annos os machinismos e seus pertences para o aperfeiçoa-

mento dos processos de recuperação e refinação dos alludidos metaes ou para augmento de installação.

### *Justificação*

A industria metallurgica, excepção feita ao ferro e aço, ainda não tem tido, em nosso paiz, a attenção dos poderes publicos e dos industriaes, de maneira que, até agora, nada ou pouco tem sido feito para o seu desenvolvimento, pois ainda não temos nem ao menos uma fabrica de recuperação e refinação de metaes.

No entretanto, possuímos jazidas de quasi todos os metaes no territorio nacional, e ainda vasto campo de reaproveitamento das "soccatas", isto é, do material dos machinismos, das installações e outros objectos postos fóra de uso, seja por se terem tornado absolutos ou por terem sido inutilizados pelo uso ou por qualquer accidente, além destes ainda os residuos e retalhos provenientes das diversas industrias.

E' de maxima importância para um paiz a possibilidade industriaes ou, enquanto isso ainda não for viavel, pelo menos de produzir as materias primas para as suas necessidades in-reaproveitar o já existente, reduzindo assim ao minimo possível a respectiva importação.

E' sabido que os imperios centraes da Europa, ao inicio da guerra, se achavam na situação de um paiz que não dispõe de certas materias primas. Dispondo, porém, de installações aperfeiçoadas para a transformação e para o reaproveitamento do velho material existente e abandonado nos tempos de fartura, conseguiram esses paizes, apesar do rigoroso bloqueio, supprir durante longo tempo a deficiencia de materia prima importada com a transformação e com o reaproveitamento de material velho para applical-o na sua industria bellica.

Assim aconteceu que, logo após o inicio da guerra, a primeira providencia foi a procura e arrecadação de todos os materias de "soccatas", começando pela compra, passando depois para o sequestro e, finalmente, lançando mão de monumentos, estatuas e dos proprios sinos das igrejas.

Nos paizes invadidos, foi a sua primeira preocupação a arrecadação de todos os materiaes de bronze, latão e cobre, o que demonstra a importancia que tinham aquelles materiaes para a produção de armamentos, para cuja fabricação eram absolutamente indispensaveis.

Demonstra tudo isso a importancia que tem para um paiz, maximé como no nosso, a existencia de estabelecimentos que, em tempos normaes, cooperem para o aproveitamento economico de tudo que nelle já existe, reduzindo assim a importação, e que, em caso de emergencia, possam, pelo menos, por largo tempo, tornar o paiz independente da respectiva importação.

O presente plano de lei tem por fim estimular a montagem de fabricas para utilizar todos aquelles materiaes disponiveis no paiz e que até agora não tem sido utilizados, perdendo-se inutilmente, ou que, por falta de installações adequadas, não puderam ser aproveitados e economica e efficazmente, ou que, finalmente, tem sido exportados por preços infimos para os mercados estrangeiros, de onde nos voltam transformados, por preços muito mais elevados.

Sala das sessões, em            de dezembro de 1923. — *Afonso Camargo.*

N. 12

Onde convier:

O imposto de importação sobre parafina será de trescentos réis por kilo.

#### *Justificação*

A industria da fabricação de phosphoros, que está em franco desenvolvimento em nosso paiz, concorrendo com quantia elevadissima para a sua receita com o pesado imposto de consumo que lhe onera, não pôde, no entretanto, levar o seu producto até aos mercados estrangeiros pela excessiva tarifa de impostos aduaneiros, que recahem sobre a materia prima, que necessita importar.

Não obstante a fabricação de phosphoros já ser uma industria quasi nacional, pois para ella se consome, actualmente, cerca de 40.000 toneladas de materia prima nacional e apenas 1.500 toneladas de materias primas estrangeiras, principalmente parafina e chlorato de potassa, o imposto de importação cobrado sobre estas é de tal natureza, que impossibilita a exportação do producto para os mercados estrangeiros.

O custo *cif* de parafina actualmente é cerca de 10 cents americanos, que ao cambio de 5 d. (11\$000 por dollar) são 1\$100 por kilo e os direitos importam em 3\$036 por kilo; ao cambio de 10 d. o custo *cif* de 10 cent. será \$550 por kilo e os direitos 1\$552.

Como se vê, os direitos sobre parafina são excepcionalmente desproporcionaes e a redução destes direitos aliviará muito a industria de phosphoros, facilitando o seu desenvolvimento com vantagem geral. Esta industria já está bastante carregada com o imposto de consumo, que é relativamente mais alto do que o de qualquer outro artigo de consumo geral e corresponde de facto á cerca de 100% do custo real dos phosphoros.

A tabella n. 2 dá os detalhes dos direitos alfandegarios actualmente em vigor de parafina e chlorato de potassa.



## DETALHES DOS DIREITOS SOBRE PARAFINA E CHLORATO

## Tabella n. 2

## Parafina

Direitos por kilo a \$700.....		\$700
Razão 40 % — Melhoramentos do porto 2 %.....		\$035
		<u>\$735</u>
Ouro: 60 % s/\$700.....	\$420	
Melhoramentos do porto 2 %.....	\$035	
	<u>\$455 a 5\$980</u>	2\$721
Papel .....	\$280	\$280
	<u>\$735</u>	
Armazenagem Cães do Porto.....		\$035
(Por kilo).....		<u>\$036</u>

(Ao cambio de 5 d. por 1\$ e 5\$980 (ouro por 1\$) (dollar a 11\$000.)

## Chlorato de potassa

Direitos por kilo a \$300.....		\$300
Razão 30 % — Melhoramentos do Porto 2 %.....		\$020
		<u>\$320</u>
Ouro: 60 % s/\$300.....	\$180	
Melhoramentos do Porto 2 %.....	\$020	
	<u>\$200 a 5\$980</u>	1\$196
Papel .....	\$120	\$120
	<u>\$320</u>	
Armazenagem Cães do Porto.....		\$020
(Por kilo).....		<u>1\$336</u>

(Ao cambio de 5 d. por 1\$ e 5\$980 (ouro por 1\$) (dollar a 11\$000.)

Com a redução dos direitos de importação sobre parafina para uma taxa razoavel, sem duvida a quantia importada desta materia prima augmentará muito, de maneira que não resultará em uma perda para o fisco. A tabella seguinte



mostra os direitos alfandegarios calculados em moeda americana e as quantidades importadas em alguns dos principaes paizes:

	Direitos por kilo	Quantidade importada por anno
Grã-Bretanha .....	Livre	60,000 toneladas
Italia .....	3 cents.	20.000 toneladas
Hespanha .....	7 cents.	6.900 toneladas
Argentina .....	9 cents.	5.000 toneladas
Chile .....	2 cents.	8.000 toneladas
Brasil .....	28 cents.	300 toneladas

O valor actual de parafina é cerca de 10 cents. americanos por kilo. A parafina é produzida no Brasil e se vê, portanto, que o consumo desse artigo em relação á população é muito menor do que em qualquer outro paiz.

Como se vê, a quantidade impotrada é maior nos paizes onde a taxa alfandegaria é razoavel, o que se explica facilmente pelo facto de se poder utilizar parafina para muitos fins, com grande vantagem para diversas industrias do paiz, quando se póde vendel-a á um preço razoavel. Não ha outro paiz onde os direitos alfandegarios sobre parafina sejam tão altos como no Brasil.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Affonso Camargo.*

N. 13

#### EMENDA Á PROPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1924

Ao art. 1º, n. 1, onde se diz: inclua-se no art. 801 da classe 29, os seguintes relógios destinados exclusivamente a servir de registro de frequencia de pessoal em fabricas ou officinas com capacidade para 50 operarios, um, 60\$, diga-se:

Razão 30 %

Com capacidade até 50 operarios, um.....	25\$000
Com capacidade até 100 operarios, um.....	35\$000
Com capacidade até 150 operarios, um.....	50\$000
Com capacidade até 250 operarios, um.....	85\$000
Com capacidade superior a 250, um.....	100\$000

#### Justificação

Estes relógios destinam-se a substituir os livros de ponto, pois cada funcionario, operario, etc., terá uma ficha com nome e ao entrar ou sair da sua secção fará a marcação automatica, por meio do relógio acima indicado. Não é um artigo que comporte uma taxação elevada, pois do contrario ella ultrapassará o valor do proprio relógio e assim torna-se prohi-

bitiva. Dos paizes da America do Sul, é o Brasil e o Equador que ainda usam o antigo systema dos livros chamados de ponto, pois todos os demais usam o systema moderno dos relogios.

A classificação por meio de uma taxação moderada significa a entrada de milhares desses aparelhos no paiz, com vantagem para a renda das alfandegas. Uma taxa elevada significa prohibição ou melhor perda de tempo em classificar o artigo.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

N. 43

Onde convier:

Classe 9<sup>a</sup>, n. 127 da Tarifa das Alfandegas (decreto numero 3.617, de 19 de março de 1900):

Augmente-se de 100 para 500 réis por kilo.

#### *Justificação*

Perfeitamente justo e necessario é o augmento do imposto de importação de tanino de quebracho, porque, existindo no Brasil uma fabrica de tanino extrahido de vegetaes de nossa rica flora, é um acto de patriotismo favorecer esta nova industria; cuja fundação constitue uma arrojada iniciativa que vem incrementar a industria dos couros.

A Republica Argentina, que tem na industria de taninos uma das fontes de sua riqueza, instituiu o imposto prohibitivo para importação de taninos; entretanto o Brasil tributou este producto com um imposto insignificante, favorecendo desta fórma aquella Republica.

A flora brasileira possui uma vasta variedade de plantas taniferas e entre ellas tem o mangue que até hoje não foi aproveitadô, e cujas folhas abundantes em tanino apodrecem nos manguezaes, perdendo-se assim uma grande riqueza. Sómente agora, por uma louvavel iniciativa de industriaes brasileiros, foi estabelecida no Estado do Paraná uma fabrica com aparelhos aperfeiçoados, que está produzindo tanino de superior qualidade e, no emtanto, não pôde competir no mercado com o tanino de quebracho importado da Argentina, por terem os industriaes daquella Republica baixado consideravelmente o preço do referido producto, para esmagarem a nascente industria nacional.

Realmente, si os industriaes argentinos conseguirem aniquilar esta novel empreza que teve a coragem de estabelecer a primeira fabrica de extracto de tanino no Brasil, conseguirão o que pretendem, isto é, que não se fundem outras fabricas do referido producto no Brasil, e desta fórma a rica Republica platina continuará a dominar o mercado de tanino no nosso paiz, em detrimento da industria nacional. Por varios estudos feitos por technicos competentes o Brasil é

o paiz que possui maior quantidade e maior variedade de plantas taníferas.

Segundo se verifica em um dos volumes publicados pela Repartição de Estatística a nossa exportação de couros e peles não curtidos tem attingido annualmente a 60.000.000\$, importancia esta que seria triplicada si os couros fossem exportados já curtidos. Para que o Brasil possa conseguir resultado, torna-se necessario o estabelecimento de fabricas de tanino indispensaveis ao desenvolvimento das industrias de cortumes, que se acham atrophadas, sob a dependencia dos industriaes argentinos.

O infimo imposto de 100 réis por kilo de tanino deve ser elevado para 500 réis, favorecendo-se assim a receita da Republica e beneficiando-se a nova industria de tanino, que vae iniciar uma nova era para o progresso da industria do couro no Brasil.

Sala das sessões, em de dezembro de 1923. — *Afonso Camargo.*

#### N. 14

Accrescente-se onde convier:

Gozarão do abatimento de 50 % nas taxas constantes da lei n. 3.070 A. de 31 de dezembro de 1915, as cravelhas de ferro para pianos e as peças soltas, teclados e outros materiaes, quando importados por fabricas de pianos estabelecidas no paiz e que empreguem madeiras nacionaes.

#### *Justificação*

A emenda reproduz o que consta do art. 59 da lei da Receita para o corrente exercicio e que trouxe como consequencia o florescimento da industria de fabricação de pianos em varios Estados.

Não fora o dispositivo do art. 24 do orçamento da Receita para 1924, que restringiu as isenções aos casos especificados nas Preliminares da Tarifa, nos contractos e nos dispositivos de tal lei e não se faria preciso sua reproducção.

Como, porém, sem esta, as isenções de material para o fabrico de pianos não poderiam ter logar, ferindo-se por tal modo de mal de morte a industria, faz-se preciso sua repetição.

O Congresso tendo-a approvado na sessão do anno proximo findo fica dispensada qualquer nova justificação.

Sala das sessões, em de dezembro de 1923. — *Afonso Camargo.*

#### N. 15

Onde convier:

Ficam isentos do imposto de importação e expediente os machinismos e accessorios, que se destinarem a fabricas, que

dentro de um anno se estabelecerem no paiz, para a produção de fios com cellulose nacional, apropriados á fiação e tece-  
lagem de seda artificial.

#### Justificação

Desde o anno de 1885 que se produz na Europa a seda artificial, desenvolvendo-se essa industria, de modo que a sua produção é, hoje, superior á da seda natural.

O linter ou a cellulose de madeira, assim como os residuos das industrias algodoeiras, são as duas maiores fontes para a produção do fio de seda artificial, além de outros vegetaes, que são inesgotaveis no paiz.

Ao iniciar-se essa industria na Europa, houve certa preocupação por parte daquelles que se dedicavam á industria da seda natural.

Os factos, porém, vieram demonstrar que a industria da seda natural continuou a consumir toda a produção natural da Asia e da Europa, nada soffrendo com a concorrência da seda artificial.

Da mesma fórma, não prejudicou aos tecidos de algodão, pois os Estados Unidos, que veem augmentando de dia a dia a sua produção de algodão, produzem, por sua vez, a terça parte da seda artificial do mercado mundial.

O Brasil, que ainda não possui uma só fabrica para a produção do fio de seda artificial, está, no emtanto, em condições especiaes para ser um dos seus maiores productores, desde que se anime o desenvolvimento dessa industria, justamente o que visa a presente emenda.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — Affonso Camargo.

#### N. 16

Acrescente-se onde convier:

Serão os seguintes os impostos de importação por kilogramma, a cobrar sobre:

Cartuchos simples..... 9\$000

Espoletas para armas de fogo:

Em cartuchos varios com ou sem fulminantes:

De papelão..... 4\$000

De cobre..... 8\$000

Terra fuller ou argilla para branqueamento, classificação e refinação..... \$100

Chloreto de sodio, quando refinado e purificado para uso de mesa..... \$500

Os productos de que trata a emenda, já são do dominio da industria nacional, e por isso não devem ser tão protegidos, como são os de procedência estrangeira, com tabellas tarifarias bastante diminutas.

Assim é que pela tarifa em vigor os cartuchos simples pagam 4\$500; as espoletas em cartuchos vazios de papelão, 2\$, e de cobre, 4\$; terra fuller ou argilla, 10 réis, e chloreto de sodio refinado e purificado, 250 réis.

Tratando-se de protecção á industria nacional, a emenda em si justifica-se pela sua propria natureza.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Affonso Camargo.*

N. 17

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governò autorizado a conceder ao Estado do Rio Grande do Sul completa isenção de direitos e de taxas de importação, inclusive de expediente, para todo o material destinado á praticagem da barra do Estado, balizamento e dragagem dos canaes interiores.

*Justificação*

A praticagem da barra geral do Rio Grande do Sul e o balizamento e dragagem dos canaes interiores são serviços federaes arrendados ao Estado e, até 1922, a lei da Receita Geral da Republica (verba 19<sup>a</sup>), sempre gosaram dessa isenção os materiaes importados para os respectivos serviços. Não se comprehende que o Governo Federal cobre direitos e taxas sobre materiaes para serviços que lhe são proprios, embora, arrendados ao Estado, e que lhe interessam tanto como a este.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Vespucio de Abreu.*

N. 18

Onde convier:

Art. Aos tabelliães de notas da Capital Federal são conferidos direitos de requisitarem do Thesouro Nacional, diariamente, as estampilhas de que carecerem para os actos dos seus cartorios e para supprir aos seus clientes e ao publico. As requisições serão feitas mediante requerimento e relação por elles assignados; sobre o valor das estampilhas por elles requisitadas terão o abatimento de 2 %.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Alfredo Ellis.*

Até o anno passado era autorizado a vender estampilhas quem requeresse e provasse idoneidade. Por acarretar pouca despesa e proporcionar lucro, não obstante pequeno, os negociantes de varejo addicionavam aos seus estabelecimentos a secção de venda de estampilhas que assim era disseminada por toda a cidade, com real e evidente vantagem para o publico e para o Thesouro.

Devido a apparição de estampilhas falsas o Ministerio da Fazenda cassou todas as licenças e abriu portas de venda de estampilhas nas ruas do Rosario, do Ouvidor, Buenos Aires, na Alfandega, E. F. Central, Caixa de Amortização, *Forum*, *Imprensa Nacional* e talvez mais poucos outros, servidos por funcionarios do Thesouro, sobrecarregado assim dos ordenados desses funcionarios e da locação de alguns dos postos.

Esses postos começaram a funcionar das 10 horas em diante e encerrariam o expediente ás 3 horas da tarde, com excepção do da *Imprensa Nacional* que trabalha até ás 7 horas.

Postos e horas de funcionamento são deficientissimos para as necessidades.

E' edificante o espectáculo que apresentam, principalmente os da zona commercial, ao iniciarem o expediente. Apenas um funcionario, esprimido em minuscuro guichet, para attender enorme massa de homens do commercio, que iniciam a luta pela vida ás primeiras horas, a quem o tempo é sempre escasso. Além disso, com o desenvolvimento das transacções, com a evolução do commercio, ás horas de maior agitação são as da tarde, depois das 3 horas, entrando pela tarde e prolongando-se mesmo ás primeiras horas da noite.

E' frequente ajustarem, realizarem negocios ás ultimas horas, assignarem seus documentos para seguirem pelos nocturnos, pelos diurnos da manhã seguinte, pelos vapores que desatracam a todos os momentos, entretanto, hoje não podem assim proceder, porque não ha onde adquirir as estampilhas de que necessitam.

Acontece que, sendo os contractos em grande numero de casos, apenas um memorial, assignam-nos, sem os sellos, sujeitando-se á revalidação, na hypothese de terem de produzir efeitos, com prejuizo para os cofres publicos.

Os tabelliães são obrigados a terem grande *stock* de estampilhas para attender ás suas clientelas e constantemente se veem na contingencia de cederem estampilhas para os actos de amigos que independem da sua profissão.

A emenda virá sanar essa difficil situação, porquanto os tabelliães encerram seus expedientes ás ultimas horas e são directamente interessados. — *Alfredo Ellis*.

#### N. 19

Art. Fica concedida isenção dos impostos aduaneiros para todo material radiologico electrotogico que for importado para a "Assistencia ás Creanças Pobres e aos Adultos", que tem a sua séde no Instituto Alvaro Alvim, nesta Capital.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Alfredo Ellis*.

A inauguração, ha mezes, em Paris, no *Instituto do Cancer*, installado pelo Governo francez, com apparatus ultrapossantes dos Raios X, sob a direcção scientifica de eminentes professores, destinado a altos estudos e á cura do grande mal que de dia para dia se torna mais frequente (como entre nós) alentou o animo do illustre e abnegado medico Dr. Alvaro Alvim, já abatido pelo seu continuo martyrio, inspirando-o a fazer aqui o mesmo, remodelando assim a sua installação radiologica.

No momento actual, porém, a alta elevada do cambio e o custo extraordinario dos apparatus radiologicos constituem um obstaculo desanimador para o espirito dos scientists, torturados pela sede incessante da verdade scientifica, da sublime aspiração, que é, hoje, em nossos dias, a cura certa e segura do cancro e de todos os neoplasmas.

Em virtude do assombroso progresso da evolução radiologica, aquelle humanitario medico foi obrigado a despende agora, forte somma, sómente com a remodelação da sua installação, embora mutilado e ainda bastante ferido! E para proteger-se da acção trahidora e assassina dos Raios X, construiu uma cabine toda forrada de grossos lençoes de chumbo para poder dirigir os apparatus. Para poder, enfim, acompanhar *pari-passo* as grandes investigações scientificas na luta anti-cancerosa necessita elle de adquirir mais alguns apparatus. — *Alfredo Ellis.*

#### N. 20

Onde melhor convier, acrescente-se:

Art. Continúa em vigor o art. 8º da lei n. 4.440, de 30 de dezembro de 1921.

#### Justificação

A lei n. 4.694, de 28 de dezembro de 1922, em seu art. 60, continha a mesma disposição, que a emenda manda manter.

Da sua approvação vão resultar beneficios e auxilios para que possam continuar a ser construidos varios edificios monumentaes e obras de arte, entre os quaes a Basilica de Nazareth, na cidade de Belém, capital do Pará.

Já o Congresso deu seu voto favoravel a essa medida. Razão de mais para que ella se conserve, como está na lei vigente, quando serão porventura, mais valiosas as razões, que a justificam, attendendo o estado em que se encontram essas construcções, custeadas por dadas e esmoladas do povo.

Senado Federal, dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

#### N. 21

Ao art. 13 — Acrescente-se, entre as instituições de caridade beneficiadas pelas loterias federaes, a Maternidade da Ordem Terceira de S. Francisco, de Belém, capital do Estado do Pará, dando-se-lhes a quota de 10:000\$000.

#### Justificação

A Maternidade de que trata a emenda, fundada no hospital mantido pela Ordem 3ª de S. Francisco, presta innumerados serviços ás familias pobres de Belém, apezar de não

receber auxilio algum dos cofres publicos. Dahi, a quadra de immensas difficuldades que tem atravessado e que se vão aggravando, ameaçando de serem fechadas as portas de tão util estabelecimento, abertas a senhoras desajudadas de fortuna, que ahí encontram o agasalho e o tratamento que lhes dão medicos competentes. Os beneficios que disso resultaram são mantidos. E daria de taes factos testemunho a população daquella cidade.

Para que não cessem tão bons auxilios aos que delles carecem e os merecem, a providencia será a subvenção modica, que a emenda pede para a utilissima instituição, fazendo-se-lhe o que já se faz a tantas outras casas de caridade do paiz, credoras como ella do amparo dos poderes publicos.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

#### N. 22

Em observancia ao que preceitua a seguinte parte do art. 137, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que constituiu a classe dos praticantes á primeira categoria do pessoal titulado da Estrada de Ferro Central do Brasil, *ex-vi*, do art. 106, do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, que regulou o assumpto, o Governo cobrará os emolumentos relativos aos titulos, dos praticantes extranumerarios de conferente e de conductor de trem, effectivando-os para todos os effectos, a contar da data em que foram aprovados em concurso.

#### *Justificação*

O art. 137, de lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1919 constituiu a classe dos praticantes á primeira categoria do pessoal titulado. O art. 106, do decreto n. 13.940, de dezembro de 1919, regulando o assumpto, estabeleceu *a priori*, na conformidade do art. 61, do decreto n. 8.610, de março de 1911, o concurso para admissão ao cargo. Submettidos que foram a esse concurso e devidamente aprovados, esses funcionarios já deviam ter sido titulados, attendendo ao que dispõe a lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, dispondo sobre os vencimentos dos mesmos. Esses empregados assignam o ponto diariamente, trabalham concomitantemente, com os demais e recebem vencimentos equivalentes. Não ha, pois, augmento de um real no orçamento da despesa, mas sim no da receita.

O art. 106 do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, que regulou o caso, diz o seguinte: "a admissão na primeira categoria de qualquer classe do pessoal titulado precederá sempre concurso, com liberdade de inscripção, respeitadas as disposições da lei, devendo ter preferencia na



nomeação os jornaleiros da Estrada, que tenham sido classificados.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 23

Lapis de pedra ou massa para escrever com revestimento de madeira, 6\$000 kilogramma.

Sala das sessões, em dezembro de 1923. — *Benjamin Barroso.*

#### *Justificação*

A presente emenda tem por fim proporcionar o aumento das rendas e preencher uma lacuna das tarifas aduaneiras, que não cogitam do assumpto de que trata a presente emenda. — *Benjamin Barroso.*

N. 24

Onde convier:

Na classe decima, n. 153, "Lapis", das Tarifas das Alfandegas, diga-se: "Direitos 2\$500, 6\$ e 16\$, kilogrammas, respectivamente, em lugar de: "2\$, 6\$ e 16\$000".

Na classe Vigésima, n. 631, ainda das Tarifas das Alfandegas, diga-se: "Direitos (lousa ou ardósia) cortada e preparada em laminas para escrever 2\$500", em lugar de \$200:

Sala das sessões, em dezembro de 1923. — *Benjamin Barroso.*

#### *Justificação*

A presente emenda tem por fim o augmento das rendas muito prejudicadas com favores a artigos de procedencia estrangeira, em prejuizo do fisco e da industria nacional, com os quaes rivaliza em qualidade, e principalmente igualar os direitos, evitando assim que o fisco seja lesado com o contrabando que se vem fazendo, auxiliado pelas actuaes tabellas das tarifas aduaneiras que permittem seja classificado por preços da classe 20ª o que é da classe 10ª.

Os lapis, classificados de lousa (classe 20ª), são feitos iguaes aos de graphite (classe 10ª), afim de favorecer o contrabando, isto é, estes serão despachados como si fossem aquelles, prejudicando assim a industria nacional, cuja materia prima é toda brasileira e lesando enormemente as rendas da Nação.

Sala das sessões, em dezembro de 1923. — *Benjamin Barroso.*

N. 25

Ao art. 3º, § 1º, 4ª categoria, accrescente-se: "exceptuando deste ou de qualquer outro imposto os officiaes da activa do Exército e da Armada".

### *Justificação*

Nenhuma outra consideração bastaria para justificar esta minha emenda que o conceito do illustre Dr. Cincinato Braga, quando Deputado, relatando o seu parecer sobre a mensagem de 30 de novembro de 1922, e sobre o Orçamento da Fazenda para 1923, que transcrevo para mostrar a fidelidade com que o autor traçou a verdadeira situação dos militares ante as contingencias actuaes da vida material. Diz na pagina 67, do seu livro:

#### *O Brasil de Hontem, de Hoje e de Amanhã.*

"A justiça manda que estes ultimos (officiaes do Exército e Armada) recebam da Nação melhores vantagens pecuniarias do que os demais.

Em primeiro lugar, o militar da activa — seja soldado, seja official — não tem direito á tranquillidade ou permanencia de domicilio para si e para sua familia, condição essencialmente primacial para economia nas despezas geraes de sua vida. O militar da activa, seja soldado, seja official, tem o domicilio temporario das ordens superiores, que recebe para cumprir, sem discutir. É mandado para o Acre, para o Pará, para Matto Grosso, para o Rio Grande do Sul, para viagens maritimas — quando menos espera. Ou segue sozinho, deixando a familia onde vivia antes de seu embarque, e então para esse chefe de familia ha uma duplicata de despezas — as que faz com sua propria pessoa, nas terras para onde segue a serviço, mais as que faz com sua familia na terra onde a deixou, ou, em vez de seguir sozinho, esse militar carrega com a familia ás costas para onde é mandado ir, e neste caso a vida em viagens por terras estranhas desmorona quaesquer orçamentos caseiros. Não podem os vencimentos desse chefe de familia obedecer aos mesmos principios, que regulam os vencimentos dos funcionarios civis, os quaes, salvo algumas excepções, tem seu domicilio tranquillo, permanente, junto de sua familia, podendo regular sem surpresas o equilibrio das despezas caseiras. O militar tem sua actividade cortada para outras profissões: o civil, não É frequente o caso dos funcionarios civis accumularem empregos, ou exercerem outras profissões lucrativas, além do cargo que exercem. Mas, o peor de tudo, é isto: o militar da activa está exposto cada dia a ser chamado para ir morrer, em uma diligencia de manutenção da ordem, ou em uma batalha campal. O civil não tem no seu espirito esta preocupação: não é obrigado a cada instante ao tributo de sangue ou de vida. Como equiparar as vantagens para essas duas categorias de funcionarios? Não. A justiça, a verdadeira justiça, está exactamente na desigualdade de tratamento a essas duas classes em materia de vencimentos.

Além disso, nós legisladores, temos possibilidades de reduzir a despesa militar por processo que não podemos aplicar ao funcionario civil, — referimos-nos a redução do pessoal. O effectivo de 40 mil soldados póde ser reduzido a 30 mil, a 28 mil, a 25 mil, a 20 mil, com prazer para os dispensados do serviço. Uma redução da terça ou da quarta parte do pessoal, é possível, sem que os dispensados gritem com razão ou proponham acções contra o Thesouro. Com o functionalismo civil, não se póde fazer o mesmo. Como dispensar, sem dôres e sem acções contra o Thesouro, uma terça ou uma quarta parte dos funcionarios civis? Podem as duas classes receber do Thesouro igual tratamento a este respeito?

Os officiaes militares são obrigados ao curso academico superior da Escola Militar.

Só pódem ser officiaes os diplomados. Assim, elles correspondem na vida civil aos bachareis em direito, aos medicos, aos engenheiros. Uns e outros, dessas quatro classes de diplomados, queimam suas pestanas durante muitos annos para conseguirem seus diplomas. Mas ha uma grande differença: das quatro classes, a primeira, a dos diplomados militares, tem uma vida academica de disciplina diaria muito severa; as outras tres teem vida academica, pouco trabalhosa e muito povoada de distracções. Depois de formados, o que vae occorrer em materia de remuneração por seus serviços pagos pelo Thesouro Nacional? Vejamos.

Um bacharel em direito, nomeado procurador da Republica no Districto Federal recebe logo 18:000\$ por anno; nomeado juiz substituto, recebe 20:000\$; nomeado juiz effectivo, recebe 32:000\$ por anno. Um diplomado militar no Districto Federal começa em 2º tenente ganhando 7:800\$ por anno. Chega a capitão, em média, com 36 annos de idade, para então ganhar 12:000\$ por anno; aos 48 annos de idade, chega, em média, a tenente-coronel para ganhar menos de 18:000\$.

Si é da marinha, começa tambem 2º tenente com 7:800\$; chega a capitão de fragata mais o umenos aos 50 annos, isto é, depois de 25 ou 30 annos de serviço, para não ganhar ainda nem 18:000\$ completos.

Quando cada destes militares chega aos 50 annos, quanto ganhou cada qual delles a menos do que os bachareis do Ministerio Publico ou da magistratura? Faça-se esse calculo.

Passemos aos civis, engenheiros e medicos. Na engenharia sanitaria (Saude Publica), recebem em moeda de 12:000\$ por anno; o mesmo os chefes de districtos telegraphicos: o mesmo, e por vezes mais do que esta quantia, os engenheiros das estradas de ferro, da Repartição de Aguas, das inspectorias, etc.

Os medicos inspectores sanitarios vencem 12:000\$. Todos esses civis (salvo os magistrados) podem exercer, fóra no seu cargo, funcções outras que lhes permitem augmentar seus rendimentos, por serviços de sua profissão executados fóra das horas do serviço publico. Os militares não estão nesse caso; não só não teem domicillio por elles escolhidos, mas sim imposto por seus superiores, e quasi empre constante e incerto, como tambem não teem horas certas de serviço na repartição; o militar não tem oito nem nove nem dez horas de serviço prefixado; tem de obedecer a serviço a qualquer hora, em qualquer lugar, e muitas vezes, dia e noite

sem interrupção, fóra de sua casa, e até ao relento, sob as intempéries.

Não se comprehende que a Nação pretenda reduzir vencimentos militares, sempre que tenha de reduzir os dos civis, quando é certo que, em primeiro lugar, os vencimentos actuaes, mesmo com os augmentos do § 7º do art. 150 da lei n. 4.555, são na grande maioria dos casos mais modestos do que os dos civis, aos quaes se exigem habilitações technicas correspondentes; e em segundo lugar, os serviços exigidos dos militares são mais severos e mais duros, do que os exigidos dos civis.

Demais disso, os officiaes militares são obrigados a ter á sua custa os dispendiosos uniformes militares (cinco em média), para promptamente se apresentarem, segundo as ordens que recebem; os civis não tem igual despeza, nem igual obrigação.

E' certo que a carreira militar tem sempre sido e deve ser considerada pelos que a abraçam, antes como uma honra e um sacerdocio no serviço da Patria, do que como um meio de auferir proventos pecuniarios.

mesmo com sepecial sacrificio, collocar os militares em situação pelo menos igual, sinão melhor, do que aquella em que

Mas isto não é razão para que a Nação não procure, mesmo com especial sacrificio collocar os militares em situação pelo menos igual, sinão melhor do que aquella em que ella colloca, em materia de vencimentos, os cidadãos que a servem com muito menor somma de desinteresse e de sacrificio.

Repetimos: a justiça manda que haja dous pesos e duas medidas em materia de reduções de vencimentos para civis e para militares."

O militar é obrigado a fardamento ou uniforme com os quaes faz grandes dispendios e para mostrar dou em seguida os preços do 1º semestre deste anno, nas seguintes tabellas A e B.

No meu projecto de augmento dos vencimentos militares deixei de incluir o Corpo de Bombeiros e a Policia Militar, como faço tambem agora, nesta emenda, porque estes desde alguns annos, recebendo vencimentos iguaes aos do Exercicio e da Armada, tem mais do que elles um quantitativo para casa designal nas duas corporações, que sommado aos seus vencimentos (soldo e gratificação) dão vantagens pecuniarias maiores do que as dos officiaes do Exercicio e da Armada. Conforme a *tabella C*.

Mais vantagens tem os officiaes de Bombeiros e Policia sobre os do Exercicio e da Armada como sejam, além de outras, residenciá fixa e não serem tão dispendiosos os seus uniformes quanto os dos officiaes da Armada e do Exercicio com o acrescimo de representação destes que os outros não tem.

E' facil comparar as *tabellas D* e *E* do uniforme da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros com aquellas *A* e *B* dos uniformes dos officiaes da Armada e do Exercicio, e verificar a enorme differença dos preços dos uniformes das referidas corporações armadas, attestando o grande dispendio dos officiaes do Exercicio e da Armada só com uniformes e provando as difficuldades materiaes com que lutam para sua manutenção.

E' voz corrente que os militares tiveram em o anno passado augmento superior ao dos civis. Isso não é exacto, e eu já demonstrei com a *tabella F* que transcrevo do meu discurso de agosto de 1922.

E' muito justo que os funcionarios civis obtenham a incorporação definitiva dos vencimentos o augmento da *tabella Lyra*, augmento que, não corresponde na situação actual, por ser elle muito insignificante á diminuição do poder aquisitivo da nossa moeda ou o que é o mesmo á carestia dos generos de primeira necessidade.

Mas querer justificar esta incorporação dizendo-se que as classes armadas tiveram maior augmento, isto é que não, conforme se verifica da comparação dos vencimentos accrescidos exarados na *tabella F*.

Os officiaes do Exercito e da Armada, quando occupam predio nacional pagam 20 % dos vencimentos ao passo que os do bombeiros e policia nada descontam e recebem em dinheiro o quantitativo para aluguel de casa, enquanto o Governo não lhes der habitação gratuita, conforme *tabella C*. Enquanto, aqui, os officiaes são sobrecarregados de descontos nos vencimentos, na Argentina, cujo exercito e marinha teem o mesmo destino e defrontam as mesmas condições de existencia, elles alli, além dos vencimentos quasi tres vezes superiores não teem descontos, nem mesmo para o *montepio*. Assim, pois, não fossem as difficuldades financeiras do Thesouro, apresentaria um projecto, solicitando do Congresso sua attenção para a idéa de supprimir aos militares, o imposto, a contribuição do *montepio* e dar quantitativo para casa.

Approvada esta emenda, restricta ao imposto de 1 ½ % sobre os vencimentos, ainda assim os officiaes do Exercito e da Armada ficam com vantagens pecuniarias inferiores ás dos da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, conforme se verifica das tabellas apresentadas.

Novembro, de 1923. — Benjamin Barroso.

TABELLA C

OFFICIAES DO EXERCITO, MARINHA, POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS, QUE PERCEBEM ACTUALMENTE OS SEQUINTES VENCIMENTOS

Postos	Exercito e Armada	Policia Militar			Corpo de Bombeiros		
	Soldo e gratificação	Soldo e gratificação	Quantitativo para casa	Total	Soldo e gratificação	Quantitativo para casa	Total
Coronel ou capitão de mar e guerra.	1:750\$700	1:750\$000	+ 200\$000	= 1:950\$000	1:750\$000	+ 200\$000	= 1:950\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata.....	1:450\$000	1:450\$000	+ 150\$000	= 1:000\$000	1:450\$000	+ 180\$000	= 1:630\$000
Major ou capitão de corveta.....	1:200\$000	1:200\$000	+ 120\$000	= 1:320\$000	1:200\$000	+ 120\$000	= 1:320\$000
Capitão ou capitão-tenente.....	1:000\$000	1:000\$000	+ 90\$000	= 1:090\$000	1:000\$000	+ 100\$000	= 1:100\$000
Primeiro tenente.....	775\$000	775\$000	+ 70\$000	= 815\$000	775\$000	+ 100\$000	= 875\$000
Segundo tenente.....	650\$000	650\$000	+ 60\$000	= 70\$000	650\$000	+ 100\$000	= 750\$000

## TABELLA D

## UNIFORME PARA OFFICIAES DA POLICIA MILITAR

<i>Discriminação</i>	<i>Preços</i>
Uniforme de panno mescla, composto de tunica, calças ou calções, boné e platinas de metal..	500\$000
Idem de flanela kaki, composto de tunica, calças ou calções, boné e platinas de panno....	400\$000
Idem de brim branco, composto de tunica, calças ou calções, boné e platinas de panno .....	235\$000
Idem de brim kaki, composto de tunica, calças ou calções e boné com capa .....	103\$000
Dragonas de ouro fino .....	180\$000
Fiador de ouro .....	20\$000
Idem de couro .....	6\$000
Talim de cadarço .....	6\$000
Chatelaine de couro .....	10\$000
Espada .....	180\$000
Dragonas, ouro fino, superior .....	250\$000
Fiador de couro superior .....	28\$000
Somma . . . . .	<u>1:918\$000</u>

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1923

N. B. — Preços sem compromisso.

## TABELLA E

## UNIFORMES PARA OS OFFICIAES DO CORPO DE BOMBEIROS

<i>Discriminação</i>	<i>Preços</i>
Uniforme de panno preto fino, composto de tunica, calça, platina e kepi .....	500\$000
Idem de brim branco — linho — composto de dolman, calça, boné e platinas .....	235\$000
Idem de brim kaki, composto de tunica e calça..	85\$000
Capacete de couro .....	25\$000
Fiador de seda .....	15\$000
Espadim .....	180\$000
Chatelaine .....	10\$000
Cinto de cadarço .....	25\$000
Pellerine .....	400\$000
Somma . . . . .	<u>1:475\$000</u>

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1923

N. B. — Preços sem compromisso.

TABELLA F

Postos	Vencimentos militares antes do aumento	Vencimentos militares depois do aumento	Quanto os civis que tinham os mesmos vencimentos que os militares, antes destes terem o aumento, passaram a ganhar depois da tabella Lyra	Para mais civil	Para menos civil
Marechal .....	2:800\$000	3:100\$000	3:230\$000	130\$000	—
General de divisão.....	2:350\$000	2:650\$000	2:735\$000	85\$000	—
General de brigada.....	1:900\$000	2:200\$000	2:240\$000	40\$000	—
Coronel.....	1:450\$000	1:750\$000	1:745\$000	—	5\$000
Tenente coronel .....	1:200\$000	1:450\$000	1:470\$000	20\$000	—
Major .....	950\$000	1:200\$000	1:195\$000	—	5\$000
Capitão.....	750\$000	1:000\$000	975\$000	—	25\$000
1º tenente ....	575\$000	775\$000	782\$500	7\$500	—
2º tenente.....	450\$000	650\$000	640\$000	—	10\$000
Aspirante.....	383\$500	583\$000	357\$900	—	35\$600

O Sr. Paulo de Frontin pronunciou um discurso que não foi publicado no *Diario do Congresso*.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

## EMENDAS

N. 26

Supprima-se a verba 27 e igualmente o art. 3º, restabelecendo-se os ns. 41, 42, 45, 48 e 49 da lei da receita do cor-



rente exercício, sendo estimadas em 12.000:000\$, 2.100:000\$, 7.200:000\$, 1.000:000\$ e 10.000:000\$ as rendas correspondentes.

## N. 27

A verba 4 da renda com applicação especial reverterá para a receita geral.

## N. 28

Reduza-se a 50:000\$ a verba n. 79 — Casa da Moeda.

## N.29

Accrescente-se:

N. — Renda da emissão de moedas metallicas subsidiarias, 3.000:000\$000.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

**O Sr. Lauro Müller** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o honrado Senador.

**O Sr. Lauro Müller (\*)** — Sr. Presidente, nenhuma apreciação podia desvanecer mais o Relator deste parecer e a Comissão do Orçamento do que a que delle acaba de fazer o nosso collega cuja competencia e operosidade são uma honra do Senado.

**O SR. PAULO DE FRONTIN** — Muito agradecido a V. Ex.

**O SR. LAURO MULLER** — A Comissão de Finanças como a Casa sabe, apresentou o projecto o qual veio da Camara por amor a brevidade, para que pudessemos ainda em tempo votal-o, collaborar nelle, e deixar á outra Casa o tempo necessario para apreciar essa collaboração.

Nesse interregno, justamente, o Relator procura saber a explicação de algumas das duvidas apresentadas por S. Ex., em relação a certas estimativas que estão alteradas e a outras que o não foram, a despeito de modificação que parece deverem produzil-a.

E' certo, Sr. Presidente, que poderá haver difficuldades em fazer a applicação classica da média do triennio a que se referiu o nobre Senador, em certos casos, por causa das alterações continuas que fazemos pelas alterações de taxas, e, sobretudo, pela criação de novas taxas provenientes de productos incluídos. Ora, principalmente no imposto aduaneiro, ora no de consumo. Mas a verdade é que S. Ex. tem toda a razão de querer que andemos com o menor arbitrio possivel,

(\*) Não foi revisto pelo orador.

isto é, que façamos média triennial ou, como outros querem, submettendo a média do triennio a uma média como o anno anterior, para approximar mais da actualidade.

Isso não priva alterações, quando houver justa razão para se acreditar que haverá augmento especial de uma certa taxa, ou sua redução, por effeito de medidas ou circumstancias conhecidas e affinentes ao caso considerado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente.

O SR. LAURO MULLER — De qualquer fórma que seja, deve-se adotar um criterio que não venha substituindo estimativas por imaginações, porque do contrario nós veremos, como tem succedido que as verbas orçadas são excedidas — poucas vezes é verdade — á orçada e, na maior parte das vezes, ficam a quem das estimativas feitas. Dahi, resulta que nós produzi mos o equilibrio do orçamento apenas no papel...

Com relação ao ponto mais importante das considerações feitas pelo honrado Senador e certamente dos mais importantes que se debate ora na Receita, quer dizer a criação do imposto de renda, tive grande prazer em ouvir as considerações do honrado Senador, porque tambem me parece grave a criação de um imposto dessa natureza nos termos em que está feito e neste momento. Procuro justamente, nestes dias os entendimentos necessários para ver se conseguirei submeter á Commissão de Finanças uma organização que satisfaça os elevados intuitos que teve o illustre e autorizado relator da Receita na Camara dos Deputados, isto é, dar ao Governo recursos necessários, evitando as duvidas e incertezas que pairam no espirito do nobre Senador e no meu e tambem de outros mais competentes. E' assumpto, por conseguinte, que opportunamente a Commissão submeterá ao Senado, se fôr caso.

Penso, Sr. Presidente, ter-me occupado dos pontos principaes do discurso do honrado Senador, faltando ainda a questão relativa ao fundo de garantia e fundo de resgate.

Como disse a S. Ex. em aparte, tive a honra de ser o relator do projecto que creou o fundo de garantia e fundo de resgate no tempo da administração Campos Salles-Murtinho. E tenho ainda a fortuna de estar de accôrdo com o nobre Senador em que é mais importante a manutenção do fundo de garantia que do fundo de resgate, ainda que como disse em resposta ao nosso saudoso collega Sr. Erico Coelho, a sabedoria daquelle projecto estivesse muito na vice-versa, isto é, a possibilidade de transferencias do fundo de resgate para o de garantia e vice-versa, que era o meio que o Governo tinha para regular a as especulações cambiaes e evitar que ellas pudessem crear uma situação artificial de disequilibrio na praça. Ainda que isso seja verdadeiro e que seja, por consequencia, de interesse crear ambos os fundos e sobretudo porque o resgate do papel moeda nos termos em que está creado entre nós é de vantagem, feito gradualmente e de modo a não prturbar a circulação e substanciando-o opportunamente por outro instrumento, porque devemos ter muito em conta não querer valorisar o meio circulante creando crises de circulação. Embora verdadeira a vantagem desses fundos, é facto de que a influencia do fundo de garantia é superior, porque não só exerce essa influencia, mas constitue uma reserva metallica, que, em condições anormais pôde servir.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Póde ser um thesouro de guerra.

O SR. LAURO MULLER — Não foi senão isso que se fez com o fundo de garantia anterior quando compramos os *dreadnoughts* que ahí vivem pacatamente á falta de carvão para se moverem.

Espero que cousa semelhante se não faça de futuro, mas se *quod Deus avertat*, uma situação houver em que haja necessidade para isso ou para outros casos mais provaveis, mas igualmente calamitosos, teremos creado um fundo cuja existencia será recurso precioso.

Nestas condições, recebo com sympathia a emenda do honrado Senador, para estudal-a na Commissão a que pertenco, relativa á retirada de 10 mil contos do fundo especial. Mas, teria grande empenho e desejaria ver a Commissão restabelecer, senão os 5 °|º ouro, ao menos uma parte da quota ouro para fortalecer um pouco mais o fundo de resgate.

Este assumpto, porém, será submittido á Commissão de Finanças que tomará, como eu, na mais alta consideração as observações feitas pelo honrado Senador, a quem agradeço a collaboração que acaba de nos prestar (*Muito bem. Muito bem*).

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Indio do Brasil, João Thomé, Rosa e Silva, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, José Murtinho e Lauro Müller (12).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Barbosa Lima, Cunha Machado, José Eusebio, Antonino Freire, Abdias Neves, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Nilo Peçanha, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (27).

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. (*Pausa*) Si ninguem mais quer usar da palavra, interrompe-se a discussão da proposição que vae ser devolvida á Commissão com as emendas.

Estão presentes 36 Srs. Senadores.

(*Assume a presidencia o Sr. A. Azeredo*).

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito n. 7, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que torna extensivas aos motoristas da Assistencia Publica as vantagens de que gosam os demais empregados da Municipalidade.

Approvado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votaram a favor do parecer, (*Pausa*). Votaram a favor 27 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votaram contra. (Pausa). Voltaram contra nove Srs. Senadores.

Foi approvedo o *vêto*, que vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1923, fixando as forças navaes para o exercicio de 1924.

Approvada.

São approvedas as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 1

§ 8.º De 880 praças do Batalhão Naval, incluindo inferiores e cabos. Mais uma companhia de 51 soldados, tres cabos e um sargento para o serviço do presidio militar da ilha das Cobras, escoltas e fachineiros dos presos militares ali existentes.

##### N. 2

Continuam em vigor os arts. 13 e 23, do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro de 1923.

E' annunciada a votação da seguinte

#### EMENDA

##### N. 3

Onde convier:

São promovidos ao posto de guarda-marinha os aspirantes do actual 3º anno da Escola Naval, uma vez approvedos nas cadeiras e aulas do referido anno.

Pragrapho unico. A esses guardas-marinha serão conferidos todos os direitos e prerogativas inherentes a seu posto, devendo porém concluir no anno lectivo de 1924, o curso de que trata o regulamento da Escola Naval, approvedo por decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, a emenda que tive a honra de apresentar em plenario, constituindo

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

um artigo additivo, não mereceu a approvação da illustre Commissão de Marinha e Guerra, da qual foi Relator o meu prezado amigo, Senador pelo Estado do Pará, cujo nome peço venia para declinar, Sr. Indio do Brasil.

A razão pela qual a Commissão não acceitou a medida é principalmente de ordem economica. Seria, portanto, mais razoavel que, nestas condições, fosse feita pela Commissão de Finanças do que, propriamente, pela de Marinha e Guerra.

E' a unica observação que tenho a fazer, agradecendo á honrada Commissão de Marinha e Guerra o seu voto favoravel ás outras duas emendas que apresentei á fixação de força naval.

Sou forçado, todavia, a fundamentar a emenda, que formulei, para que o Senado veja que ella não é propriamente sem base. O parecer da illustre Commissão de Marinha e Guerra diz:

«De facto, os quatro alumnos do antigo curso de machinas, ora pertencentes ao 3º anno, soffrem, não ha duvida, um prejuizo momentaneo com a demora da respectiva promoção a guardas-marinha.»

O prejuizo está confessado pela propria Commissão de Marinha e Guerra. Com a fusão do Corpo de Aspirantes da Armada, e do de Aspirantes a Machinistas, os a'umnos que pertenciam a este ultimo foram prejudicados. Não pôde haver duvida a respeito, que elles tinham direito a ser promovidos, no fim do 3º anno a guardas-marinha. Agora, não o podem ser sinão no fim do 4º.

A minha emenda não se limitava apenas a estes, cujos direitos me pareciam incontestaveis. Como se tratava de uma medida beneficiando, ella se dirigia tambem a todos os guardas-marinha, qualquer que fosse o corpo em que terminassem o 3º anno.

Em relação a estes, diz a Commissão que apenas são quatro os alumnos do antigo curso de machinas e 14 os do da Armada. Parece-me, porém, que ha um engano.

Pelas informações que recebi, o numero de aspirantes a machinistas é de cinco e não de quatro. Portanto, ha ahi uma differença.

O SR. INDIO DO BRASIL — Pondero a V. Ex. que é de cinco, mas um tem de ser ainda approvado na materia do 2º anno, em que foi reprovado, e precisa de licença do Governo para prestar os exames do 3º anno.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Tudo isso é perfeitamente exacto; mas não é menos certo que o parecer da illustrada Commissão o considerou como guarda-marinha para o calculo das despesas.

O SR. INDIO DO BRASIL — Perdôe-me V. Ex. E' um pequeno engano.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A Commissão multiplicou a despesa para 18 aspirantes. Esse ouvinte, a respeito do qual disse S. Ex. que eu não tenho razão, foi incluído por S. Ex. entre esses 18, para calculo de despesa.

O SR. INDIO DO BRASIL — Perdôe-me V. Ex.; mas a despesa está calculada para 18 aspirantes, sendo 14 do curso de

marinha e quatro do curso de machinas. V. Ex. acrescenta um para o curso de machinas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O engano é do meu illustre collega. São 13 do Corpo de Marinha. A Comissão considerou um ouvinte do curso de machinas, como aspirante do curso de marinha. Ao curso de machinas pertencem nominalmente: Victorio da Silva Maia, Raymundo da Costa Figueira, José Moreira Maia, Lauro Martins Ferreira e Luiz Henrique Marques da Costa. São, portanto, cinco. Tirando da somma total 18, cinco do curso de machinas, restam 13. O calculo do augmento de despeza não deveria, portanto, ter sido feito para os 13, porque a propria Comissão reconhece que os quatro do curso de machinas — quatro que eu rectifico em cinco — tinham esse direito.

O SR. INDIO DO BRASIL — Permitta-me V. Ex. ainda uma explicação. São 18 os aspirantes do 3º anno, sendo 14 do curso de marinha, quatro do curso de engenheiros machinistas e um ouvinte.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Então não são 18, mas 19.

O SR. INDIO DO BRASIL — Porque V. Ex. augmentou esse ouvinte.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ahi é que está o engano de V. Ex..

O SR. INDIO DO BRASIL — Tenho informações do gabinete do Ministro.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Póde ser que o gabinete do Ministro informe isso; mas o positivo é que o total é de 18, comprehendidos dous ouvintes, um do corpo de marinha e outro do corpo de machinistas, sendo 13 de uma classe e cinco de outra.

Estes são os dados precisos a respeito.

Mesmo que fossem quatro e não cinco, o calculo que a Comissão fez para o augmento de despesas não deveria incluir os quatro — ou cinco, na minha conta — que tinham esse direito e apenas referir-se aos 13 ou 14.

Nestas condições, me parece que houve um excesso, para dar uma certa impressão de vulto á despeza accrescida.

Ha ainda a deduzir certas despesas accessorias. Uma vez que o alumno passa a guarda-marinha, o Governo não faz mais com elle certas despesas que fazia quando era aspirante. Estas despesas deveriam ser deduzidas do total. Assim, em logar de 118 contos, trata-se de uma quantia que não excederá, talvez, a 70 ou 80 contos.

Não ha duvida que a medida determina augmento de despesas. No entanto, o numero de segundos-tenentes do quadro está muito reduzido. Ha uma série de vagas; e os guardas-marinha quando terminam o estagio do posto são immediatamente promovidos pela existencia destas vagas.

De modo que, sob o ponto de vista tecnico, não me parece que ha objecção alguma a apresentar.

Conviria chamar a attenção do Senado para o seguinte: em 1911, foram promovidos, depois de tres annos de estudos, ao posto de guarda-marinha, todos os aspirantes matricula-

dos em 1908. Quem poderia dar ao illustre Relator muito boas informações era exactamente um dos auxiliares immediatos do illustre Ministro da Marinha — o Sr. capitão-tenente Edmundo Muniz Barreto, que fez parte dessa turma e que, exactamente, gosou deste beneficio de ser promovido com tres annos por uma reforma regulamentar da escola, é a mesma questão que discuto. Ha uma reforma de regulamento. Em logar de prejudicar uma parte e não beneficiar a outra, acho que se devia beneficiar a todos sem prejudicar ninguem. Foi o que se fez em 1911 com a turma de 1908.

O SR. INDIO DO BRASIL — Os dous casos que V. Ex. invoca são iguaes ao caso dos quattros machinistas, porque as duas turmas que foram promovidas a guarda-marinha, pelo novo regulamento, que baixou quando estavam cursando a Escola Naval, seriam obrigadas a cursar quattro annos quando pelo regulamento anterior, o curso era de tres. Estes 14 aspirantes, agora, teem de cursar quattro annos, não só pelo regulamento de 1920, como pelo de 1923. Por consequencia estes não teem direito nenhum a promoção.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não se está tratando de direito. Direito não tinham os de 1908, como não teem os actuaes, salvo os do curso de machinas.

O SR. INDIO DO BRASIL — E estou informado de que o Governo acceitará os requerimentos que fizerem esses quattro aspirantes do curso de machinas, para serem promovidos a guarda-marinha, no curso de engenheiros machinistas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Permitta-me V. Ex. dizer que o Governo, uma vez que reformou o regulamento e acabou com os machinistas, não tem mais direito de fazer tal cousa. Si o Governo autorizou a fazer isto, não pôde, constitucionalmente, praticar o acto, que resolve esse conselho.

O SR. INDIO DO BRASIL — Eu não disse que estava autorizado, mas apenas informado, quanto ao caso de uma reclamação por parte dos quattro que se julgam prejudicados.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas a questão não é de reclamar: O que estou dizendo é que o Governo não pôde fazer isto. Remedio haveria si as disposições transitorias concedessem esse poder ao Governo, isto é, dessem-lhes a faculdade de promover esses guarda-marinha-machinistas. Agora é tarde, tanto mais quanto a fuzão já foi feita.

Como quer V. Ex. que a lei tenha effeito retroactivo?

Em relação ás duas turmas occorreu cousa muito diversa, respeitou-se o numero de annos.

O segundo exemplo a que me refiro é o da turma de 1911. Esses foram promovidos, em 1914, por disposição legislativa, no fim do terceiro anno, a guardas-marinha.

Si o regulamento cogitasse do caso, não havia necessidade de disposição legislativa, e esta veio, como, no caso actual, a minha emenda, para resolver uma injustiça, pelo menos corrigir uma falta de equidade que se daria com a turma posterior ao regulamento da Escola Naval.

São estas as ponderações que julgo dever fazer. Mas como o caso depende de algumas informações, peço a V. Ex. que se digne consultar o Senado sobre si permite na retirada da minha emenda, pois, de posse das novas informações, renova-a-hei em terceira discussão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a retirada da emenda queiram levantar-se (*Pausa.*)

Foi approvada.

Fica prejudicada a seguinte

#### *Emenda*

Ao art. 1º. § 8º, reduza-se a 880 o numero de praças do Batalhão Naval, incluindo inferiores e cabos.

E' annunciada a votação, em discussão unica, da indicação n. 8, de 1923, que modifica alguns artigos do Regimento e manda, additar outros dispositivos.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Requeiro a V. Ex. que se digne consultar a Casa sobre si concede preferencia para a votação da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1923, autorizando a abertura de um credito, cuja importancia consta do avulso.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer preferencia na votação para a proposição n. 65, de 1923.

Os senhores que concordam com o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1923, autorizando o Presidente da Republica, a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito ou a fazer operações de credito no valor de réis 12.586:553\$394, complementar á verba 6ª, art. 92, I—Combustivel — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 para occorrer ás despesas dessa natureza, inclusive pagamento do carvão nacional sub-betuminoso (lignitos), nos termos dos contractos existentes.

Approvada.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

O Sr. Presidente — Não havendo no recinto numero legal, de accôrdo com o Regimento vou mandar proceder á chamada.



Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Justo Chermont, Costa Rodrigues, João Lyra, Ferreira Chaves, Jeronymo Monteiro e Irineu Machado (6).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

#### CREDITO PARA A ALLIANÇA DA BAHIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 39:140\$810, para pagamento do que é devido á Companhia Alliança da Bahia, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

#### VANTAGENS A OFFICIAES DA ARMADA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1923, que manda comprehender officiaes da Armada, nas condições que menciona, no caso do aviso n. 606, do Ministerio da Marinha, de 1921.

Encerrada e adiada a votação.

#### CENTRO DE LETRAS DO PARANÁ

2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro de Letras do Paraná.

Encerrada e adiada a votação.

#### CREDITO PARA MOBILIARIO DOS TELEGRAPHOS DE S. PAULO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1922, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito especial de 132:385\$, para pagamento de despesas com o mobiliario do novo edificio dos Telegraphos em S. Paulo.

Encerrada e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de amanhã o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1923, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito ou a fazer operações de credito no valor de 42.586:553\$394, complementar á verba 6ª, art. 92, I — Com-

bustível — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer ás despesas dessa natureza, inclusive pagamento do carvão nacional sub-betuminoso (lignitos), nos termos dos contractos existentes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 317, de 1923*);

Votação, em discussão unica, da indicação n. 3, de 1923, que modifica alguns artigos do Regimento e manda additar outros dispositivos (*com parecer da Comissão de Policia, favoravel a umas e contrario a outras das emendas apresentadas, n. 371, de 1923*);

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 12, de 1923, autorizando o Governo a adquirir a casa, a bibliotheca e as obras inéditas que pertenceram ao Senador Ruy Barbosa e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 365, de 1923*);

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado, n. 88, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de 32:000\$, complementar á verba 6ª, do art. 92, da lei n. 4.632, de 1923; «Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte»;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Assistencia Particular de N. S. da Gloria (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação, n. 327, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 649:114\$913, destinado ao pagamento a quem de direito do restante da Estrada de Ferro do Bananal, occupada pelo Governo Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 301, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito n. 24, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que incorpora os vencimentos dos mestres, contra-mestres, inspectores de alumnos e porteiros das Escolas Profissionaes Souza Aguiar, Alvaro Baptista e João Alfredo, a diaria que, em virtude do decreto n. 2.491, actualmente percebem (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 361, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1923, que considera de utilidade publica a Liga Brasileira de Hygiene Mental (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 278, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 2:160\$, para pagamento de vencimentos a Hermenegildo Melhado Bustos, em virtude do decreto n. 3.995, de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 233, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1923, que manda nomear segundos te-

nentes os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito, que terminarem o curso (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 314, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Beneficente Postal (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 238, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro dos Carteiros (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 275, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 27, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro Alagoano, com séde no Districto Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 271, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 47, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Bellarmino Dias Marinho (*offerecido pela Commissão de Finanças, parecer n. 315, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1923, que autoriza a contagem de tempo, para o effeito da aposentadoria, a varios funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (*com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 237, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, um credito de 976\$, para pagamento da pensão que compete a D. Maria Pereira Toja, viuva do guarda civil Manoel Toja Navarro (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 322, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 1:059\$677 e 580\$645, para pagamento de pensão aos guardas-civis Bartholomeu Araponga e Amaro Jacome de Araujo, nos termos da lei n. 3.605, de 1918 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, numero 366, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1923, que manda applicar o saldo da verba 4ª, do orçamento da Fazenda, no pagamento dos juros das apolices emittidas em 1922 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 211, de 1923*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 37, de 1923, que releva a D. Maria Isabel Ramos de Mello a prescripção para poder receber a pensão de montepio e meio soldo deixada por seu pae;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1923, que abre um credito de 279:000\$ ao Ministerio da Agricultura, para a representação do Brasil na Exposição de Borracha em Bruxellas;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 39:440\$810, para pagamento do que é devido á Companhia Alliança da Bahia, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 288, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1923, que manda comprehender officias da Armada, nas condições que menciona, no caso do aviso n. 606, do Ministerio da Marinha, de 1921 (com parecer favoravel da *Commissão de Marinha e Guerra, n. 36, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro de Letras do Paraná (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação, n. 353, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1922, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas, do credito especial de 182:385\$, para pagamento de despesas com o mobiliario do novo edificio dos Telegraphos em S. Paulo (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 299, de 1923*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 109, de 1923, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924 (com parecer da *Commissão de Finanças, favoravel a umas, contrario a outras, e offerecendo novas, n. 377, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos.

## 145ª SESSÃO, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Olegario Pinto, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, José Accioly, João Lyra, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Pereira Lobo, Moniz Sodré, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (30).

O Sr. Presidente — Com a presença de 30 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Affonso de Camargo (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Affonso de Camargo (*servindo de 2º Secretario*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré, préviamente inscripto.

O Sr. Moniz Sodré — Sr. Presidente, não é necessario sermos prophetas para que, desde já, prevejamos que o caso da successão governamental da Bahia produzirá longo, porfiado, caloroso e violento debate, não só neste recinto, sinão ainda, muito provavelmente, na outra Casa do nosso Congresso.

Por isso, venho, neste momento, Sr. Presidente, com a plena consciencia das minhas responsabilidades nesta questão, que, como sempre as assumo integralmente, de todo em todo disposto para a luta intransigente na defesa da independencia e dos brios da Bahia, que o desvairamento das paixões politicas e dos odios pessoaes, mais uma vez, procura enxovalhar; venho, neste momento, no cumprimento dos meus deveres de honra politica, que se não abatem nem se corrompem, trazer ao Senado para que fiquem consignados nos seus *Annaes* os documentos que tenho em mãos, e que são do maior valor informativo para o debate a que me acabo de referir, e estou certo tomará as altas proporções que o assumpto ha de impôr á nossa consciencia e exigir do nosso patriotsimo, porque não se trata de questiunculas de politica regional, mas, ao contrario, diz respeito com os principios basicos do nosso regimen, com as condições existenciaes do nosso systema politico que, ainda confio, ha de triumphar definitivamente, atravessando, apêzar de tudo, victoriosamente, esse oceano de lama em que se busca afogal-o.

Antes, porém, Sr. Presidente, de trazer ao Senado o conhecimento dos documentos a que acabo de referir-me, pediria licença para fazer ligeiras considerações, em rapidos traços, a respeito da candidatura do Dr. Góes Calmon, que tão vivamente vae abalando a tranquillidade da vida politica em minha terra natal.

Essa candidatura, Sr. Presidente, foi apresentada intelramente á minha revelia, no momento mais doloroso e mais tragico da minha existencia, com o desaparecimento da pessoa que mais amei nesta vida, tornando-me de todo em todo, indifferente e insensivel a todas as cousas do mundo; indifferença e insensibilidade que, aproveito a oportunidade para consignar aqui, tem sido a causa do meu forçado afastamento desta tribuna, durante esta sessão legislativa, e que agora cedem ante a pressão irresistivel desse dever supremo de acudir aos appellos insistentes de meus amigos fieis, que

me incitam á luta para a salvação da Bahia, e da qual eu não poderia desertar sem que fosse um trahidor á lealdade desses mesmos amigos, um trahidor á minha consciencia, um trahidor aos meus deveres moraes e politicos, um trahidor á Bahia, um trahidor á Republica!

Apresentada, Sr. Presidente, essa candidatura á minha inteira revelia, tive, dous ou tres dias depois, a honra de receber a visita pessoal, em nossa residencia, do illustre candidato que, levando-me as suas condolencias, aproveitava a oportunidade para declarar-me que desejava saber como eu via a sua candidatura, pois, dada a minha situação no partido, elle não poderia crer na sua victoria sem o meu apoio; e, entre outras referencias, excessivamente elogiosas, com que a sua captivante generosidade me brindava, elle me assegurava que a minha resposta seria um dos motivos decisivos da sua resolução sobre o assumpto. Deu-se-me, então ensejo de affirmar-lhe que pessoalmente nada tinha que articular contra a sua candidatura, mas que, politicamente, eu só poderia aceitar-a se ella fosse realmente uma candidatura de conciliação, isto é, produzisse o milagre de congraçar todas as correntes politicas do meu Estado nessa obra patriótica e benemerita do progresso e engrandecimento da Bahia. No dia immediato, procurado tambem em minha residencia pelo meu prezado amigo e collega de Faculdade de Direito, o Dr. Mattos Souza, que me consultava sobre um telegramma a ser remettido ao Sr. Presidente da Republica em nome da nossa Academia sobre a referida candidatura disse-lhe que só o assignaria nos termos da declaração que já havia feito ao candidato. Modificado o telegramma dei-lhe a minha assignatura. E essa asseveração de que eu só aceitava a candidatura Calmon si ella fosse realmente uma candidatura de conciliação eu a mantive em todas as phases da questão. Repetia-se aqui ao senhor Miguel Calmon, ao Sr. Presidente da Republica; repeti-a em todos os documentos que publicámos sobre o assumpto, e, particularmente, com os meus amigos, outra não era a minha linguagem, invariavelmente a mesma. Aceita a candidatura pelo Sr. Arthur Bernardes, homologada pela convenção do meu partido, publicámos aqui uma nota explicativa da nossa divergencia e depois um manifesto ao povo bahiano em que demonstrámos esmagadoramente que essa candidatura, em vez de conciliação era, verdadeiramente, de mystificação.

Tomarei a liberdade de ler ao Senado esse documento:

“No dia immediato ao da convenção que homologou a candidatura do Dr. Góes Calmon ao cargo de Governador da Bahia, publicámos em todos os jornaes da Capital da Republica a seguinte declaração:

— “O nosso apoio á candidatura do Dr. Góes Calmon, aliás apresentada á nossa revelia, foi sempre sob a condição de ser ella uma candidatura de conciliação.

Sob esse mesmo aspecto é que o seu nome foi lembrado pelo chefe do Partido Democrata aos representantes do opposicionismo da Bahia. Mas essa candidatura não collimou o seu fim de concordia e de paz, entre os elementos governistas e opposicionistas.

A opposição continúa inconciliavel com o governo bahiano. O Partido Democrata sustenta o Dr. Góes Calmon

na certeza de que este, fiel aos seus compromissos, se manterá identificado com os interesses da nossa aggremação politica. A opposição acceta esta candidatura na convicção de que ella satisfará as suas aspirações de dominio no Estado. Cada um dos partidos espera vencer e dominar o outro com a victoria dessa candidatura.

Um delles ha de ser forçosamente illudido. Não é uma candidatura de conciliação em que lealmente todas as correntes politicas do Estado se congregassem em um accôrdo geral, assentado em bases honestas. Ella nem sequer teve, até o momento actual, a virtude de apaziguar as paixões politicas, cada qual descobrindo nella um meio facil de trucidar o adversario. Longe de ser uma candidatura de conciliação, ella é, até agora, uma candidatura de mystificação. Nestes termos, sem que se esclareçam as responsabilidades e os compromissos reciprocos, nós não podemos accetal-a, porque sentimos não nos caber o direito de entregar a sorte de nossos amigos politicos aos azares de uma triste aventura."

"Passaram-se quinze dias e não obstante as duas entrevistas dadas aqui ao *Diario de Noticias* pelo Sr. Antonio Moniz, reafirmando essas verdades incontestadas e incontestaveis, que então proclamamos, a atmospheria de duvidas de mais a mais se veiu condensando até formar o denso nevoeiro, de falsidades e de embustes que amortallham esta candidatura, mantida sob tão negros auspicios. Não se definiram até hoje as responsabilidades; não se esclareceram os compromissos reciprocos, cujo conhecimento de todos, sem subterfugios nem ambage, deve ser um ponto de honra pessoal e politico. O preclaro chefe de nosso partido, com o gesto largo e generoso de seu desprendimento habitual, lança uma candidatura que elle quizera patrioticamente fosse uma candidatura de concordia e de paz. A sua nobre attitude se lhe responde com as negaças das evasivas tortuosas, estabelecendo-se um regimen de engodos e ciladas. Ao passo que o eminente Governador da Bahia telegrapha ao Sr. Moniz Sodré, informando-o de que o Dr. Góes Calmon lhe declara que, inteiramente identificado com quem o apresentou, acceta a candidatura de combate contra tudo e contra todos, o illustre Ministro da Agricultura, irmão do candidato, affirma pessoalmente ao mesmo Sr. Moniz Sodré que o Dr. Góes Calmon não poderia nunca ter feito esta declaração ao Sr. Seabra, com quem o candidato não tem, nem pôde ter, nenhum compromisso, pois, sendo candidato de conciliação, para livre e desassombrado acima dos partidos.

O Deputado Pereira Teixeira telegrapha ao Sr. Moniz Sodré, assegurando que o mestre (Dr. Seabra) tem de Calmon os protestos mais solemnes de sincera, profunda solidariedade politica. No entanto, o Deputado Octavio Mangabeira affirma, dias depois, ao mesmo Sr. Moniz Sodré, que o Presidente da Republica só accitou a candidatura Calmon após lhe haver o seu Ministro da Agricultura declarado que recebera communicação telegraphica do seu irmão candidato de que não estava preso ao Governador da Bahia pelo menor compromisso. O Governador da Bahia sente-se autorizado a nos assegurar, no alludido telegramma, que o Sr. Calmon está com elle identificado e prompto a ser candidato contra tudo e contra todos; o Presidente da Republica cre, pelas informações que recebe, poder con-

tar com o mesmo Dr. Calmon para a realização do programma de restauração financeira, politica e moral da Bahia, consoante a nota que publicou, fundamentando o seu apoio a essa candidatura.

Qual dos dous o Governador da Bahia ou o Presidente da Republica está sendo a victima dessa comedia? Si o Dr. Góes Calmon aceita a candidatura que lhe offerece o situacionismo bahiano, elle não pôde fazer côro com os nossos malsinadores, nem se aproveitar do apoio que lhe dá a opposição confiada em que elle venha regenerar o governo do Estado. Si elle aceita o apoio da opposição para restaurar politica, financeira e moralmente a Bahia, não lhe é licito ser nosso candidato, para, investido de funcções que nós lhe confiamos, exercer contra nós a sua acção *moralizadora*.

A nossa posição de fundadores do Partido Democrata e imperterritos defensores de seus legitimos interesses, através de todos os tempos de sua existencia, dá-nos o direito inalienavel de sabermos do candidato que pretende e disputa os suffragios de nossos correligionarios, quaes são as suas intenções em face da nossa aggremação politica, porque dedicados companheiros á inclemencia de seus rancorosos temos o dever supremo de não entregar a sorte dos nossos inimigos. Em todo caso, si o Dr. Góes Calmon quer ser candidato de conciliação cumpre-lhe declarar, com a lealdade e franqueza da sua propria dignidade, quaes as promessas que pôde fazer a cada um dos dous grupos divergentes, opposição e governo. Saiamos dessa atmospheria de mystificação incompativel com o seu character de homem honesto, e indigna de todos nós. Façamos essa politica superior a cujos ideaes são execraveis as artimanhas do engodo, os artificios da simulação. A essa politica de embustes e ciladas voltemos as costas nauseados.

Os amigos do Dr. Seabra que privam na intimidade do candidato da Convenção de 15 asseguram que o Dr. Góes Calmon tem como questão de honra eleger o Governador da Bahia para a vaga de Senador Federal. Não comprehendemos accôrdo politico feito sobre bases honestas sem que este assumpto constitua um ponto de todos em todo indiscutivel. Entretanto, o Sr. Miguel Calmon declarou pessoalmente ao Sr. Moniz Sodré que era impossivel e absurdo o Dr. Góes Calmon tomar qualquer compromisso acerca das proximas eleições, porque estas se iam realizar ainda sob o Governo do Dr. Seabra. Essa declaração ouviu-a o Senador bahiano do Ministerio da Agricultura, no dia 20 do corrente, no Palacio do Cattete, após a reunião das Commissions de Finanças, convidadas pelo Presidente da Republica para ouvir a sua exposição financeira. Não é só. Sabemos ainda, de sciencia certa, que esta cadeira de Senador está prometida e destinada ao Dr. Aurelino Leal ou ao Deputado Pedro Lago. Temos informações seguras do chefe do nosso partido que quatorze deputados toreramos na representação federal. Mas tambem o Dr. Miguel Calmon declarou ao Dr. Aurelino Leal, em longa conferencia, que a opposição faria dezoito Deputados, que ao interventor no Rio seria dada a presidencia do Senado Estadual, e que na Commissão Executiva do novo partido obteriam maioria os nossos adversarios. Será isso verdade? Será mentira? Cumpre ao candidato esclarecer. O certo é que a duvida vae se alastrando por todos os arraiaes, dominando a consciencia honesta de correligionarios e adversarios. Haja



vista o seguinte episodio que nos foi relatado por pessoa da maior confiança. Ao Dr. Medeiros Netto perguntou, na sexta-feira passada, no Contencioso do Thesouro do Estado, em presença de varias pessoas, o juiz Dr. Lucatelli Doria:

— Então, que é feito daquelle candidato certo que você tinha? Não lhe dizia eu que o Góes seria o candidato do Bernardes?

Respondeu o Dr. Medeiros: — Quando lhe dizia que o Góes Calmon não seria escolhido pelo Presidente, não o julgava bifronte, nunca o julguei capaz de assumir compromissos antagonicos perante o Seabra e perante o Bernardes.

— Mas, diz o Dr. Lucatelli, o Calmon não tem compromisso algum com o Bernardes, e a ser verdade o contrario não acredito em mais nada. Tudo estará perdido.

Sim, tem razão o integro juiz. Tudo estará perdido, si os homens de responsabilidade não comprehenderem que a honra lhes impõe o dever de collocarem sempre os sentimentos de lealdade muito acima dos interesses de occasião. anatomia, physiologia, myologia, etc., para se ministrar a

Que valem victorias si ellas são obtidas á custa da nossa dignidade, sacrificada ás nossas ambições?

Aos triumphos conquistados nas surpresas da emboscada, preferimos derrota no campo largo da honra.

Eis ahi as razões da nossa divergencia, no tocante á candidatura Calmon.

Acceital-a-íamos si ella fosse uma candidatura de conciliação dos elementos politicos do Estado, si ella produzisse o milagre da confraternização de todas as correntes antagonicas e divergentes, rasgando-nos os horizontes de uma politica tão almejada por todos nós, politica de concordia geral, mas sincera e honesta, em todos substituíssem as reminiscencias dos nossos odios pessoas pelos propositos reaes de engrandecer a Bahia, com a collaboração efficiente de todos os seus filhos dignos.

A verdade absolutamente verdadeira é que essa candidatura tem sido, até agora, a mascarada de um carnaval politico. Não ha um unico politico entre os mais graduados que nos possa affirmar quaes as concessões que esse candidato porventura governador, faria realmente a cada um dos grupos oppostos, afim de corresponder á confiança do apoio que lhe prestaram. E' tudo confusão e mysterio.

Corre-nos o direito de não tomarmos parte nesta dança macabra, feita ás escuras, em que o jôgo da cabracega ha de fazer o desespero de toda gente. Ao Partido Democrata e, principalmente, ao inclyto chefe, fallece o direito de se perderem nesta triste aventura. Falla-se em compromissos formaes, tomados em favor desta candidatura; mas esses compromissos formaes presuppõem sempre a lealdade do candidato. Ninguem se compromette ao suicidio, muito menos ao suicidio pela inepecia, pelo ridiculo, pela desmoralização, que constituem sempre o justo premio de todos os enganados.

Os compromissos politicos são sempre reciprocos e esta reciprocidade é a condição imprescindivel da sua propria existencia. Os compromissos do Partido Democrata são publi-

cos, notorios, inequívocos para com a candidatura Calmon. Quaes os compromissos do candidato Calmon para com o Partido Democrata? Quaes são? E aqui está todo o ponto de honra desta candidatura. Com dignidade ella não pôde subsistir, para ninguem, nas trevas desta mystificação.

Acendam-se as luzes, abaixem-se as mascaras, assumamos do publico as responsabilidades dos nossos compromissos, com plena coragem das nossas atitudes moraes e politicas. Mais uma vez nos collocamos na defesa impeterrita dos interesses supremos do nosso Partido a que temos dedicado, desde os primeiros dias da sua existencia, todos os esforços da nossa intelligencia, todas as energias da nossa dedicação, inspirados sempre no desejo intenso de elevarmos a Bahia a esta situação de prosperidade, de grandeza, de esplendor que constitue os mais bellos sonhos do nosso patriotismo. Mais uma vez zelamos intransigentemente, com o orgulho da nossa dignidade, pelos sentimentos de lealdade e de honra que devem ser sempre os grandes inspiradores das nossas atitudes politicas. Sejamos francos e leaes com os nossos amigos, sejamos francos e leaes para com os nossos proprios adversarios, para que não perdendo o respeito que nos devemos a nós mesmos, sejamos dignos da estima e confiança dos nossos cidadãos, a maior gloria que pôde cobiçar o homem publico, nos anseios de sua grandeza politica.

Bahia, 31 de outubro de 1923. — *Moniz Sodré*. — *Antonio Moniz*. — *Raul Alves*. — *Arlindo Leoni*.

Sr. Presidente, si nós tivéssemos resquícios de duvidas a respeito da nobreza, da elevação e do patriotismo com que agimos nesta emergencia, não precisaríamos mais, para o conforto da nossa consciencia, do que das demonstrações inequívocas de maior alcance e significação politica e moral, que nos vinham, não só por telegrammas e cartões, da Bahia, como ainda, das que recebemos ao chegar ao sólo natal, onde divergente de ambos os governos, em franca hostilidade, desassombrada e ostensiva, contra a candidatura Calmon, sustentada pelo prestigio official dos esforços conjugados do Sr. Presidente da Republica e do Sr. governador da Bahia, o povo da minha terra, abria-me os braços em effusiva manifestação de entusiasmo que não era uma homenagem prestada ao seu humilde representante nesta casa, mas que importava na reaffirmação solemne de que os seus sentimentos patrioticos e aspirações politicas batiam unisonos com os daquelles que se tinham revoltado contra a candidatura mystificadora.

O jornal que fundámos para ser o porta-voz das nossas idéas e das nossas aspirações, na defesa intransigente dos brios da Bahia, era disputado na rua pela população anciosa; os seus numeros eram esgotados e revendidos por preços que excediam muitas vezes o decuplo do seu valor, o que era um attestado solemne de que representavamos o verdadeiro sentir do povo bahiano.

Chegado á Bahia, era meu dever entender-me com o chefe do meu partido para mostrar-lhe que elle não tinha o direito de arrastal-o á insania de tão triste aventura, que importava na sua fatal dissolução. Mas devo, com prazer,

confessar ao Senado, tão bem emmaranhado foi o tecido de insidias, de intrigas, embustes e mystificações com que envolveram o governador da Bahia, que o encontrei quasi impenetravel, tão irritado e intolerante, na sua obstinação, que mal disfarçava os sentimentos de aborrecimento, sigão de hostilidade que lhe despertavam as nossas justas ponderações. Tive de lhe dizer, com esta franqueza que os meus proprios adversarios reconhecem, que lhe fallecia o direito de arrastar o seu partido, fossem quaes fossem as razões que a isso o impelliam, a elle, responsavel directo pela sorte e futuro dessa aggreiação politica, de arrastal-a, aos seus amigos e correligionarios, áquella aventura em que elles haviam de marchar resignadamente, trotando, como o gado que segue pachorrentamente para o cutelo do magarefe; que não lhe cabia o direito de transformar os seus correligionarios, principalmente os mais dedicados e em beneficio dos que lhe eram traidores, de transformal-os em martyres expostos em um novo e estranho amphitheatro, em que fossem estraçalhados pelo furor bravo das feras famintas de odio politico e de vingança pessoal. E, como eu tinha a consciencia nitida de que naquelle momento eu não encarnava apenas os interesses legitimos do partido, mas, os interesses vitais da minha terra, os principios superiores da moral politica, fui ao reducto dos mais tradicionaes chefes da opposição bahiana, para lhes mostrar que, naquelle momento, o que perigava era a honra da Bahia, envolvida nas trevas daquelle ongodo geral, vilipendiada por soluções politicas que não consultavam as suas aspirações e que deviamos portanto, esquecendo resentimentos pessoais, congregar os nossos esforços para a derrocada daquella obra sinistra que ameaçava o futuro da nossa terra.

E antes de que o chefe do meu partido tomasse posições vi a phalange dos mais representativos chefes locais da capital da Bahia, representando as varias correntes politicas do meu Estado, se congrassarem naquella obra patriótica, publicando no mesmo dia em que o faziamos nós, dissidentes democraticas o manifesto delles, apresentando, de accôrdo conosco, o mesmo nome que préviamente haviamos escolhido para o nosso candidato.

Assignaram e manifesto da Concentração Republicana, as figuras de maior relevo na politica local, que representavam as varias correntes opposicionistas do Estado. Assignou esse manifesto contra a candidatura Calmor o Sr. Aurelio Vianna, que, como toda gente sabe, é um representante tradicional do opposicionismo na Bahia, chefe dos remanescentes do marcellinismo e pinhismo, governador que foi no ultimo periodo governamental a que succedeu o Sr. Seabra em 1912; assignou-o o Sr. Medeiros Netto, com o Sr. José Bittencourt, cunhado este ultimo do Sr. Aurelino Leal, ambos representantes deste na politica bahiana. São signatarios do manifesto os Srs. Ajuricaba de Menezes, juiz que deu os «habeas-corpus» em favor da Camara opposicionista, o Sr. Raul Passos, chefe de real influencia. E quando o Sr. Aurelino Leal telegraphava ao seu cunhado, Sr. José Bittencourt, pedindo-lhe que lhe enviasse os nomes dos seus amigos que se haviam mettido naquella conspiração respondeu-lhe o illustre concentrista que não era necessario envial-os, porque naquelle movimento de repulsa á candi-

datura Calmon estavam todos os seus amigos, inclusive elle proprio, que já havia tomado posição de combate.

Estes factos mostram, Sr. Presidente, que nós, os dissidentes, não nos batiamos por interesses partidarios, antes faziamos uma politica larga, de vastos horizontes, substituindo os nossos resentimentos pessoais pelos desejos patrioticos de salvar a Bahia da vergonha de uma candidatura imposta á sua consciencia livre, pelos conciliabulos secretos das secretarias dos governos, federal e estadual, adversos entre si, mas colligados naquella imposição affrontosa.

Chamo a attenção do Senado. Desejo que os meus eminentes collegas vejam quanto o desvairamento das paixões politicas leva os homens á perda total do senso commum. Publicado o manifesto da dissidencia opposicionista, a Bahia foi alarmada com os telegrammas que o Sr. Miguel Calmon, Ministro da Agricultura, enviava para lá em nome do Presidente da Republica. Vou lê-los, como triste revelação dos tempos que correm. Elles foram publicados no *Diario de Noticias* e n'*A Tarde*, órgãos do calmonismo.

«Sr. Vital Soares — Peço prevenir aos amigos que o Sr. Presidente da Republica declara estar definitiva a candidatura Góes Calmon, considerando S. Ex. como falta de respeito de seus amigos, qualquer mudança de attitude que não pôde admittir e muito menos apoiar. — *Miguel Calmon*».

Não satisfeito, mandava S. Ex. mais outro telegramma bomba:

«O Sr. Presidente da Republica está profundamente indignado ante a deslealdade dos amigos dahi, os quaes considera riscados de quaesquer relações politicas. — *Miguel Calmon*».

Ora, Sr. Presidente, bastariam para definir o character dessa candidatura os despachos que acabo de ler.

Quem foi que deu ao Sr. Miguel Calmon, que se apraz em agular os jornaes mercenarios contra os seus adversarios dignos, a quem, aliás, trata pessoalmente com a maxima cordialidade, quem foi que deu a S. Ex. o direito de, porque elle se tornou servical do Caltete, lançar o azorague desta affrontosa ameaça ao altivo povo bahiano?

O Presidente da Republica não admittre que o eleitorado bahiano escolha o seu governador, affirma o Sr. Calmon!! Mas, porventura, pensa esse ministro que nas veias do povo de nossa terra, que tão brilhantes exemplos de civismo, independencia e altruismo tem dado ao paiz, escrevendo paginas de ouro na historia do heroismo brasileiro por ventura pensa S. Ex., que nas veias do povo bahiano, em vez do sangue quente e rubro da vergonha corre esse liquido frio, visquento e incolor dos invertebrados, para que se amedronte com o latigo do feitor insolente nas suas atrevidas admoestações?

Faço justiça ao Sr. Presidente da Republica para acreditar que S. Ex. nem teve conhecimento desses despachos. Elle foi victima do seu ministro, como o ministro foi victima do seu carinho fraternal pela candidatura Calmon.

Mas passemos sobre a vergonha desses telegrammas. Deixemos a linguagem desses senhores feudaes em uma Republica que se diz democratica. Quero passar sobre essa vergonha para accentuar outro facto. Que é o que revelam esses telegrammas? Antes de tudo a fraqueza extrema dessa candidatura, que, ao primeiro abalo, para não esboroar-se, necessita desse criminoso amparo. Si essa candidatura está assentada em bases solidas, si não ha perigo do seu fracasso, para que então corre o Sr. Miguel Calmon invocando o nome do Sr. Presidente da Republica, para impedir, pelo medo, a debandada dos seus amigos? Esses telegrammas demonstram tambem o seu desprestigio pessoal e politico. Para garantir o irmão era indispensavel usar e abusar do nome do Sr. Presidente da Republica! Mas para honra dos seus correligionarios nenhum cedeu nem recuou ante a insolencia da sua intervenção. Todos manteem-se firmes contra a malsinada candidatura e foi depois do seu infeliz ukase que o preclaro governador da Bahia retirou o seu apoio ao Dr. Góes Calmon. Essa sua attitude lho era imposta pelo dever supremo de lealdade e de honra. Elle o demonstrou plenamente no seu manifesto. Si o governador da Bahia tinha compromissos formaes com o candidato, esses compromissos não poderiam ser iguaes ou superiores aos que elle tinha com os seus correligionarios de todos os tempos. Ao contrario. O maior dever de um chefe politico é o de ser leal aos seus amigos. Si outro dever politico se contrapõe a esse, tem de desaparecer ante o supremo dever. Na collisão de deveres predomina sempre o mais forte, porque em todas as deliberações do homem vence sempre o motivo mais poderoso. Nós não somos o asno de Buridan que, atormentado igualmente pela fome e pela sede, se deixou morrer porque não soube decidir-se pela aveia ou pela agua. Não ha compromissos politicos unilateraes. A reciprocidade é a condição principua da sua existencia. Demais, todo compromisso politico com uma candidatura presuppõe a lealdade do candidato. Si esse se torna trahidor, como exigir fidelidade nos atraídoos? Mas, Sr. Presidente, os documentos que tenho em mãos provam á sociedade quão mystificadores foram os processos que puzeram em jogo para a victoria da candidatura Calmon. Não os lerei, mas peço a sua publicação como parte integrante do meu discurso e elementos instructivos do debate. Eil-os aqui: appello do Sr. Seabra aos dissidentes democraticas, resposta dos dissidentes; carta do Sr. Moniz Sodré ao Sr. Medeiros Netto, a respeito dos telegrammas do Sr. Miguel Calmon; manifesto do Sr. Seabra.

Devo ainda lembrar ao Senado que esses processos mystificadores continuam a ser largamente usados pelos nossos adversarios. Elles monopolisaram os telegraphos para melhor realizarem a sua obra de logros e de embustes.

Já tive occasião de affirmar que as repartições telegraphicas e postaes da Bahia se haviam transformado em dependencias domesticas da familia Calmon. Os funcionarios são seus famulos dedicados. Os telegrammas que nos são enviados ou chegam atrazados, ou não attingem o seu destino, ou são mutilados, adulterados, invertidos no seu sentido.

Lerei ao Senado os seguintes despachos telegraphicos do nosso collega, Senador Antonio Moniz:

«Não ignora voce difficuldade nossa servir-nos telegrapho nacional, onde acção adversario prestigiada Ministro Calmon, não se limita espionagem, indo archivamento, demora e mutilações.»

S. Ex. ainda dizia em outro telegramma:

«Aqui e em todo o Estado reina completa ordem só perturbada boatos alarmantes intervenção governo federal postos circulação amigos de Calmon. Ainda hoje a imprensa diz que o Presidente vae mandar mais dous «destroyers» attentar contra autonomia Estado e paz familia bahiana. Onde ha pressão inominavel é nos telegraphos e nos correios até no cabo submarino estão Calmons intervindo por intermedio fiscalização mande dizer si recebeu meu telegramma cifrado.»

Outro ainda:

«Estamos aqui verdadeiro estado de sitio com referencia correspondencias telegraphicas e epistolares. Telegrammas nossos amigos são retidos, archivados, mutilados, conforme resolvem prepostos Ministro Agricultura. Somos informados que até os telegrammas governador sómente são transmittidos quando visados. Para escrever-lhe resolvi endereçar correspondencia outras pessoas afim de evitar que impeçam chegar seu poder.»

Mandou ainda S. Ex. outro despacho:

«Telegrachei Presidente narrando difficuldades encontrei Cabo Submarino para passar a V. um telegramma cifrado sendo constrangido a traduzil-o para poder ser transmittido. Pela traducção fiscal verificou só incidentalmente meu telegramma trata politica.»

O SR. PRESIDENTE — Chamo a attenção do nobre Senador para a hora do expediente que está terminada.

O SR. MONIZ SODRÉ — Neste caso, requeiro a V. Ex. que se digne consultar a Casa sobre se me concede meia hora de prorogação afim de concluir as observações que estou fazendo.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Moniz Sodré requer trinta minutos de prorogação da hora de expediente, afim de concluir seu discurso.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida. V. Ex. póde continuar.

O SR. MONIZ SODRÉ — Agradeço a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado a gentileza dessa prorogação, mas não devia silenciar neste momento em que trato de um assumpto que diz respeito a uma das garantias maximas do cidadão brasileiro.

— a da livre manifestação do pensamento através do Correio e do Telegrapho.

Nestes despachos o Sr. Antonio Moniz me falla em um telegramma cifrado que me enviou, pedindo-me accuse o seu recebimento. Devo informar ao Senado que elle ainda não me chegou ás mãos. Eis ahí os ardis indecentes e criminosos de que se utilizam os sequazes da candidatura Calmon. Para crearem uma falsa opinião em favor da candidatura mystificadora, elles trancam os telegraphos aos adversarios, impedindo que a livre circulação das noticias os venha desmascarar. Os telegrammas que vão daqui para os nossos jornaes são tambem retidos. Bem vê o Senado em que pedestal de lodo se assenta a candidatura que repellimos. Combato-o, pois, porque sou profundamente contrario a essas conspirações da mentira contra a verdade. Eu prefiro a derrota franca e total, obtida na luta em campo aberto, e de viseira erguida, ás mais estrondosas victorias conquistadas pelas artimanhas da fraude e os ardis do embuste, a que recorrem os seres inferiores, conscientes da sua propria incapacidade.

Tenho horror a essa politica gelatinosa de seres sem fórma e consistencia propria, incapazes das resistencias viris, seres que revestem as fórmas que as circumstancias permitem, que se vão adaptando e plasmando ás condições do meio, que vão tomando a côr do ambiente que os envolve, por lhes faltarem as energias para enfrentarem na luta os seus adversarios. Tenho horror a essa politica sem idéaes, politica de crustaceos, caranguejeando no lodaçal dos mangues, aterrados com as perspectivas dos longos nados pelo oceano afóra, incapazes de supportarem a pureza crystallina das aguas limpidas e profundas. Podem continuar os nossos adversarios com esses tristes processos; mas eu lhes prometto que, na constancia e fidelidade dos meus supremos deveres, hei de traçar aqui a psychologia social desta época, a psychologia individual desses tartufos, expondo-as ao pelourinho do escarneo publico e da execração popular." (*Muito bem; muito bem.*)

#### Documentos a que se referiu S. Ex.

##### «A RESPOSTA DA DISSIDENCIA BAHIANA A' NOTA OFFICIAL DO GOVERNO

Dos signatarios do manifesto da dissidencia bahiana recebemos a seguinte nota:

«O *Diario Official* de hontem publicou a seguinte nota:

Recebemos do gabinete do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado:

«Indicada, sustentada e prestigiada como tem sido a candidatura do illustre Sr. Dr. Francisco Marques do Góes Calmon á successão governamental deste Estado, pelo Sr. Governador e pelo Partido Democrata, e, afinal, após sete longos mazes, tendo a ella adherido a opposição, denominada — Concentração — quatro prestigiosos e eminentes membros da-

quelle partido dissentiram dessa candidatura, sob o fundamento de estarem salvaguardando os interesses e o futuro desse mesmo partido.

Mas, si, como affirmam os dignos signatarios do »Manifesto» dissidente, o Governador, Sr. Dr. Seabra, continua a merecer-lhes confiança e é o chefe do alludido partido, é, por isso mesmo, o responsavel directo e immediato pela sua sorte e pelo seu futuro, e, assim sendo, tem o mesmo Sr. Dr. Seabra respeitaveis motivos para, perante seus correligionarios e amigos, assumir esta responsabilidade, continuando a recomendar, com vive empenho e apoio decidido, essa candidatura do Partido Democrata, que constitue a maioria absoluta do attivo e livre eleitorado do nosso glorioso Estado.

Em laes condições, é de esperar que os illustres dissidentes cessem as hostilidades que veem movendo á dita candidatura, por amor á integridade do partido de que são dignos proceres, aguardando serenamente os factos, para moverem a responsabilidade daquelle a quem proclamam chefe ou se penitenciarem.»

Essa nota é um appello aos signatarios do manifesto dissidente e um repto ao candidato, até hoje emmudecido. Os signatarios do manifesto apressam-se em responder ao preclaro chefe do Partido Democrata. Que o Dr. Góes Calmon cumpra o seu dever, embora tardiamente. E' certo que sempre affirmamos e continuámos a reafirmar que o Dr. Seabra nos merece plena confiança, como chefe do Partido Democrata, a que sempre pertencemos, desde os primeiros dias da sua existencia, tendo surgido pelos nossos dedicados esforços, sob a sua sabia direcção. Tambem declaramos que a nossa opposição, profunda, radical e irreductivel á candidatura por elle sustentada não dissolve nem enfraquece os laços que sempre nos uniram, de sincera solidariedade politica. E a nossa hostilidade á candidatura Calmon, constitue tão somente uma divergencia isolada e circumscripta exclusivamente ao problema da successão governamental no Estado, sem nenhuma quebra das nossas relações de laes correligionarios com o partido a que pertencemos, sob a patriótica chefia do eminente governador. E' para o Dr. Seabra ponto de honra não constringer a consciencia de nenhum dos seus correligionarios, quanto mais a daquelles a quem elle reputa dignos proceres, prestigiosos e eminentes membros do Partido Democrata. A sua maior gloria foi sempre a de congregar e dirigir os esforços e a dedicacão de homens livres, sempre promptos e capazes de defender com desassombro, intrepidez e dignidade as suas proprias convicções e os interesses legitimos de todos os seus amigos. Nesta questão da candidatura Calmon divergimos em um ponto fundamental, que nos leva a posição oppostas: elle tem motivos respeitaveis para acreditar na sinceridade dos compromissos jurados pelo Dr. Góes Calmon, até chegando a assumir a responsabilidade tremenda de responder pela sorte e pelo futuro do nosso partido, no proximo quadriennio governamental; os quatro dissidentes leem razões poderosas para julgarem fementidas essas promessas de lealdade politica, que lhe faz o candidato. Por isso o Dr. Seabra, de accôrdo com a sua consciencia, recommenda e apoia, com vivo empenho, essa candidatura. Por isso os quatro dissiden-



tes, no cumprimento de um dever supremo, hostilizam e combatem, com firme intransigencia, a candidatura de mystificação e ciladas. Dirá o tempo quem se ha de penitenciar.

Assim respondemos ao appello do chefe do nosso partido. Mas como responderá o candidato ao seu repto, ao repto do seu patrono?

O manifesto da dissidencia mostrou, com impecavel franqueza e absoluta lealdade, a atmospheria de embustes que envolvem e amortalham a candidatura Calmon. Pedimos que em defesa da sua honra pessoal e politica desse de publico a explicação necessaria. O candidato emmudeceu e trapaceou. Demonstrámos que ao Partido Democrata e á Concentração opposicionista eram simultaneamente feitas promessas inconciliaveis e tomados compromissos incompativeis, que geraram um ambiente de mystificação e de engodo. Inquirimos qual dos dous grupos politicos estava sendo victima da sua boa fé, a qual delles seria leal o candidato. Este silenciou e fugiu.

O tempo correu. A explicação se impoz, cada vez mais imperiosa. O chefe do nosso partido esperou a palavra do candidato, cada vez mais necessária. Elle furtou-se ás declarações publicas, enveredando-se pelos cochichos das confabulações secretas. Ao espirito franco do Sr. Seabra repugnou a clandestinidade desses processos, em cujas trevas surgem e medram as negras conspirações da perfidia e da traição. Veiu então a publico, pessoalmente, para, supprindo a mudez do candidato, declarar que, como «chefe do Partido Democrata, é, por isso, mesmo, o responsavel directo e immediato pela sua sorte e pelo seu futuro, e assim, sendo tem «respeitaveis motivos», para, perante seus correligionarios e amigos, assumir esta responsabilidade, continuando a recommendar com vivo empenho e apoio decidido, essa *candidatura do Partido Democrata*».

Eis ahi a declaração que nunca teve a coragem de fazer o *candidato do Partido Democrata*. Mas, por que lhe faltou sempre essa coragem? Porque os *mesmos motivos respeitaveis* tem os opposicionistas para, confiados nos seus compromissos, o julgarem tambem *candidato da Concentração*, e por isso recommendarem aos seus correligionarios e amigos essa candidatura, «com vivo empenho e apoio decidido». O honrado chefe de nosso partido acabou rompendo o véo de toda essa embustice. As suas declarações claras, peremptorias, envolvem um protesto formal contra o silencio do seu candidato, e contem tambem uma condemnação a este systema de subterfugios e evasivas.

O Dr. Seabra assegura que tem motivos respeitaveis para confiar plenamente na lealdade politica do seu candidato, assumindo publicamente por elle essa tremenda responsabilidade. Que falle, agora, o Dr. Góes Calmon. As declarações do Governador da Bahia constituem um repto solemne ao candidato. São uma provocação franca a que o conteste. Falle, si póde, o candidato do Partido Democrata.

Em taes condições, é de esperar que não *cessem as hostilidades* que fazemos á candidatura mystificadora, *por amor á integridade do partido*, de que somos intransigentes e irreductiveis defensores. O nosso querido chefe, unico que temos tido em toda a nossa carreira politica, ha de conyencer-se de

que não somos nós os que se deverão penitenciar, si aos sustentadores da candidatura tarde vier o infallivel arrependimento.»

#### O MANIFESTO DA DISSIDENCIA CONCENTRISTA

A Bahia é testemunha do entusiasmo e da sinceridade com que formámos na ultima e renhida campanha pela successão presidencial, ao lado do illustre candidato, o Exmo. Sr. Arthur Bernardes, afinal triumphante, salvando-se com elle a ordem e a legalidade. Aquelles sentimentós que, então, nos moveram e ainda nos movem, foram sempre a constante, a razão de ser das nossas attitudes.

Eleito, reconhecido e empossado, o actual presidente da Republica, outros elementos, politicos no Estado, ensarilharam armas e applaudiram a nova situação que se creara, naturalmente, na politica nacional.

Sem idéa de exclusivismo, foi acceita a collaboração de todos, mesmo porque só animava aos «bernardistas», como eram chamados os partidarios do actual Chefe da Nação, quando apenas candidato, o ardente desejo de servir a comunidade.

Esbocado o problema da successão governamental neste Estado, os *leaders* opposicionistas constituiram S. Ex. arbitro na escolha do candidato.

Dentro, nos termos amplos desse mandato, duas clausulas imperativas podiam deixar de ser comprehendidas, e não careciam ser expressas: a escolha dentre politicos e politicos amigos.

S. Ex., porém, dando desempenho a essa commissão, aconselhou o nome do Sr. Góes Calmon, em perfeita boa fé, pensando que assim cumpriria o seu dever de solidariedade politica para com os seus correligionarios bahianos, notadamente os dos primeiros e incertos momentos. Não tardaram os desmentidos dos factos. Temos razões para affirmar que os mesmos compromissos de solidariedade, os mais radicaes, feitos pelo candidato ao Sr. Arthur Bernardes, foram e estão sendo feitos por esse mesmissimo candidato ao Sr. J. J. Seabra. Ainda ultimamente, estamos bem informados, o Sr. Antonio Calmon exhibiu ao Governador um telegramma do seu irmão, o Sr. Ministro Miguel Calmon, ao outro seu irmão, o candidato Sr. Góes Calmon, autorizando-o a retificar todos os compromissos para com o primeiro autor de sua candidatura: Pouco se nos dá saber da authenticidade deste despacho, para, tendo a certeza, como temos, da exhibição da fita telegraphica, concluirmos pela convicção inicial do regimen de falsidade em que se gerou e se está alimentando essa candidatura. Homens de bem que temos sido e somos, jámais poderíamos aspirar o poder por taes processos e, consequentemente, jámais poderíamos collaborar, como não collaboramos nem collaboraremos, na sua victoria, embora em favor de terceiro. Dahi nos sentirmos no dever politico e moral de divergir dessa orientação, ainda persistindo, como persistimos, no proposito de manter com S. Ex. o Sr. Presidente da Republica a mais perfeita e leal solidariedade politica.

Essa nossa attitude ainda se explica pelas hostilidades do Sr. Góes Calmon aos nossos amigos. Della é exemplo o que

se vem de passar no importante municipio de Santo Amaro, onde o seu illustre genro, o Sr. José Pinto, assumindo a direcção das cousas politicas, fez timbre em menosprezar os nossos amigos, que teem á sua frente o Deputado Teixeira de Assis, uma tradição de compostura, valor e lealdade na tormentosa vida politica do Estado. E' de nosso dever estar ao seu lado, ao lado dos nossos humildes correligionarios contra tudo e contra todos, mesmo que seja necessario, como aconteceu, o desligamento do nosso chefe da campanha bernardista, o Sr. Aurelino Leal, que se sente no dever de não nos acompanhar nesse transe.

A' lula da successão concorreremos com o nome do Sr. Francisco Prisco Paraíso, que recommendamos aos suffragios do eleitorado bahiano e mui particularmente aos nossos correligionarios, daquelles que formaram civicamente ao lado do Sr. Arthur Bernardes, quando incerta era a sorte da sua causa e não sómente quando triumphante, para, como porta-bandeira da victoria, nos assaltar nos seus proventos.

O nome, que aqui lançamos vale como penhor dos intuitos nobres dessa campanha pela boa moral politica e pelo futuro da Bahia. Arredio, no momento, das lutas partidarias, onde ninguem pelo valor intellectual e pelas virtudes, lhe excedeu, nos tempos aureos de Severino Vieira e de José Marcellino, advogado, professor superior, secretario de Estado e parlamentar. Prisco Paraíso realiza o milagre de, incólume, ter atravessado a *via crucis* da critica e da propria calumnia com que os anões da politica procuram diminuir os seus gigantes.

Não duvidamos, um só momento, da sua acquiescencia á candidatura que ora apresentamos, nos lermos elevados em que a pomos, inspirando-nos nos mesmos nobres intuitos que sempre difaram as attitudes dignas de S. Ex., quando politico militante e como cidadão prestante que é: patriotismo, amor á Bahia, boa vontade e ardente desejo de ser util e de contribuir para o bem publico, com todas as forças de que pessoalmente dispõe.

Ao appello que lhe fazemos, esperamos, serenos, que S. Ex. attenda, respondendo, assim, ás verdadeiras aspirações da Bahia.

Que nos responda, entretanto, a Bahia sã, suffragando o seu nome puro e o levando em triumpho á curul governamental.

Bahia, 20 de novembro de 1923. — Pelos bernardistas bahianos e dissidentes da concentração republicana. — *Aurelio Vianna*. — *José Bittencourt*. — *Ajuricaba Menezes*. — *Raul Passos*. — *Medeiros Netto*.

#### A CARTA DO SENADOR MONIZ SODRÉ AO DR. MEDEIROS NETTO

E' redigida nos seguintes termos a carta que o Senador Moniz Sodré dirigiu ao Dr. Medeiros Netto e que motivou a resposta que já publicamos:

«Exmo. Sr. Dr. Medeiros Netto — Vivamente surprehendidos com os telegrammas, hoje publicados, e attribuidos ao Dr. Miguel Calmon que reputamos profundamente offensi-

vos aos brios e á autonomia do nosso Estado, além de constituirem grave offensa á dignidade do illustre concentrista dissidente, apressamo-nos em offerecer-lhe as columnas d'O Tempo, afim de usar dellas como julgar mais conveniente á defesa de sua attitude politica.

Cordeaes saudações. — Pela redacção d'O Tempo. — *Moniz Sodré*.

O Sr. Dr. Medeiros Netto, um dos illustres signatarios do manifesto da dissidencia concentrista, e cuja nobre der-me da pecha de desleal contida no despacho do Dr. Miconhecida de toda a gente, enviou ao Sr. Dr. Moniz Sodré a seguinte carta, cujas declarações se revestem de maxima importancia.

«Exmo. Sr. Dr. Moniz Sodré — Attendendo á gentileza de sua carta de hoje, julgo desnecessario, devo dizer, defender-me da pecha de desleal contida no despacho do Dr. Miguel Calmon, porquanto a todos, inclusive a esse Ministro e ao Presidente da Republica declarei, peremptoriamente e em pessoa, que faria tudo quanto em mim estivesse para combater a candidatura do Sr. Góes Calmon; isso porque não poude acreditar, conforme lhes disse e ainda hoje não acredito na sinceridade dos protestos feitos ao Sr. Arthur Bernardes, pelo dito candidato, através de seu irmão, o Ministro da Agricultura, da sua solidariedade politica para comnosco e de que a sua victoria seria a liquidação completa do seabrismo, do que, aliás está certo e me declarou o mesmo Sr. Presidente.

Quem assim procede não teria a «habilidade» dos politicos que pescam vanlagens pessoaes, mesmo desamparados da boa moral; porém, jámais será um desleal, qualificalivo que a tantos outros póde caber no scenario actual da politica bahiana.

Attenciosas saudações.

Bahia, 23 de novembro de 1923. — *Medeiros Netto*.

MANIFESTO DO DR. J. J. SEABRA, RECUSANDO SEU APOIO Á  
CANDIDATURA GÓES CALMON

**A' BAHIA**

Não ha quem ignore que, ainda vivo o inolvidavel Senador Ruy Barbosa, em fevereiro do corrente anno, se agitou a questão da successão governamental deste Estado e aquelle nosso preclaro patricio propoz para essa successão o meu velho amigo, antigo companheiro de casa, nos tempos academicos do Recife; o honrado desembargador J. J. da Palma, nosso conterraneo, e que já havia representado este Estado na Camara Federal.

Si bem que julgasse muito cedo, fallando ainda mais de um anno para a terminação do meu mandato, tratar-se da solução de assumpto tão importante, condescendi, entretanto.

Não podendo acceitar, por motivos que não vêm ao caso externar, a indicação do nome do desembargador Palma, e querendo, todavia, dar uma demonstração inequivoca do meu

desprendimento a interesses pessoais e dos meus sentimentos de concordia, indiquei o nome do Sr. Dr. Góes Calmon, irmão do actual ministro da Agricultura, com o qual mantinha apenas relações de cortezia.

De como sustentei, defendi e apoiei a candidatura do nome indicado não preciso salientar, porque é facto conhecido de toda gente.

Tendo a ella adherido, depois de sete mezes, o Sr. Presidente da Republica, por delegação de seus correligionarios, entre os quaes o ministro da Agricultura, que constituíam a opposição neste Estado, alguns destes não ficaram satisfeitos com a solução dada ao caso, bem como outros dos meus amigos, resultando dahi uma dissidencia em ambas as aggremações politicas.

Por maiores que fossem as injunções por parte desses meus correligionarios dissidentes, as suas advertencias, as suas suggestões e empenho impertinente para que retirasse o meu apoio a essa candidatura, a todos e a tudo resisti formalmente, chegando ao extremo de mandar publicar no *Diario Official* uma nota, em termos decisivos, e na qual me tornara responsavel, como chefe do *Partido Democrata*, pelo futuro deste, pedindo-lhes, ainda, que aguardassem serenamente os factos, cessando as hostilidades contra a candidatura Calmon, para, em tempo opportuno, promoverem perante o partido a minha responsabilidade ou se penitenciarem.

Não tendo sido attendidos, não mais me procuraram para tratar de semelhante assumpto.

De ouvidos moucos e indifferente a quantos boatos e intrigas fervilhavam, eis quando, com espanto indizivel e maior indignação ainda, li, na tarde de 24 do corrente, no periodico — *O Tempo* — o teor de uma carta dirigida ao digno e integro Senador Federal Moniz Sodré pelo illustre e desassombrado Dr. Medeiros Netto, procer dos mais graduados e acatados da opposição.

Eis o teor dessa carta, da qual, vão por mim gryphados alguns periodos:

Exmo. Sr. Senador Moniz Sodré — Attendendo á gentileza de sua carta de hoje, julgo desnecessario, devo dizer, defender-me da pecha de desleal, contida no despacho do Dr. Miguel Calmon, porquanto a todos, inclusive a esse ministro e ao Presidente da Republica declarei, peremptoriamente em pessoa, que faria tudo quanto em mim estivesse para combater a candidatura do Sr. Góes Calmon, isso porque não pude acreditar, conforme lhes disse, e ainda hoje não acredito, na sinceridade dos protestos feitos ao Sr. Arthur Bernardes, pelo dito candidato, através de seu irmão o ministro da Agricultura, da sua solidariedade politica para comnosco e de que a sua victoria seria a liquidação completa do seabrismo, do que, aliás, está certo e me declarou o mesmo Sr. Presidente.

Quem assim procede pôde não ter a «habilidade» dos politicos que pescam vantagens pessoais, mesmo desamparados da boa moral; porém, jamais será um desleal, quali-

ficativo que a tantos outros pôde caber no scenario actual da politica bahiana.

Attenciosas saudações.

Bahia, 23 de novembro de 1923. — *Medeiros Netto.*»

Não podendo conter a revolta que em meu espirito provocaram as revelações surprehendentes e gravissimas feitas com louvavel altivez nesse documento de alto valor actual e que ha de constituir importante elemento para o estudo e julgamento da triste época que atravessamos enviei ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o telegramma que se vae ler.

Este o despacho:

«Gabinete do Governador. — Bahia, 25 de novembro de 1923

«Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica — Rio. — O Sr. Dr. Medeiros Netto, illustre advogado nesta Capital, cavalheiro de elevado conceito publico, um dos que V. Ex. distinguuiu com o titulo de correligionario em nota publicada na imprensa dessa e desta Capital, quando concordou V. Ex. com a candidatura Góes Calmon á successão governamental deste Estado, por indicação minha, ha mais de sete mezes e que, a proposito, teve occasião de conferenciar com V. Ex., segundo noticia divulgada por toda imprensa, mandou ao Senador Federal Moniz Sodré, ora nesta Capital, em resposta á que este lhe dirigiu, a seguinte carta, hontem á tarde publicada:

«Exmo. Sr. Senador Moniz Sodré. — Attendendo á gentileza de sua carta de hoje, julgo desnecessario, devo dizer, defender-me da pecha de desleal, contida no despacho do Dr. Miguel Calmon, porquanto a todos, inclusive a esse Ministro, e ao Presidente da Republica declarei, peremptoriamente e em pessoa, que faria tudo quanto em mim estivesse para combater a candidatura do Sr. Góes Calmon, isso porque não pude acreditar, conforme lhe disse, e ainda hoje não acredito, na sinceridade dos protestos feitos ao Sr. Arthur Bernardes, pelo dito candidato, através de seu irmão, o Ministro da Agricultura, da sua solidariedade politica para conosco, e de que a sua victoria seria a liquidação completa do seabrisino do que aliás está certo e me declarou o mesmo Sr. Presidente. Quem assim procede pôde não ter a «habilidade» dos politicos que pescam vantagens pessoais, mesmo desamparados da boa moral; porém, jámais será um desleal, qualificativo que a tantos outros pôde caber, no scenario actual da politica bahiana.

Bahia, 23 de novembro de 1923. — *Medeiros Netto.*»

Pelas responsabilidades que tenho para com o partido que me honra com a sua confiança neste Estado, sou forçado a levar ao conhecimento de V. Ex. essa gravissima revelação feita por cidadão do melhor conceito em nosso meio, esperando a respeito a palavra directa de V. Ex., permittindo

que repete o silencio de V. Ex., dentro em prazo razoavel, como confirmação do revelado.

Attenciosas saudações. — J. J. Seabra .

Precisarei fazer qualquer commentario a materialidade brutal e eloquencia suggestiva dos factos que neste documento memoravel estão narrados, para justificar a attitude que sou forçado a assumir, em razão das minhas responsabilidades, como chefe de um partido, por cujo futuro, em boa fé, me responsabilizarei e que, no entanto, se pretende «liquidar completamente» (na phrase incisiva do Presidente da Republica) sob a denominação, quem sabe se não pejorativa, do — *seabrismo* — ?!

Tenho necessidade de mostrar aos homens de bem qual o caminho que a honra indica e o dever impõe?

A Bahia, é certo, precisa de homens, no momento, acima dos partidos, estranhos ás paixões partidarias, como bem doutrinou um dos orgãos de publicidade desta capital; mas, a Bahia culta, a Bahia cavalheiresca, a Bahia generosa e leal, não póde tolerar, nem querer alguém que venha «liquidar» pessoas ou partidos para satisfação de pequenos odios, e mesquinhas vinganças de quem quer que seja por mais poderosa e elevada posição social que occupe.

A Bahia só póde applaudir a quem lute francamente, ás claras.

Ninguem sabe na Bahia o que approuve ao mais graduado Magistrado da Republica denominar de — *seabrismo*.

Ha, sim, na Bahia, um partido politico, com a denominação de — *Democrata*, fundado ha doze annos, e cujos membros escolheram, mal, é certo, a um cidadão cujo nome obscuro é — *Seabra* — para dirigil-os com lealdade, altivez e honra, nas lutas politicas.

Si esse cidadão tem sabido ou não cumprir seus deveres, elles que o digam, e só elles podem ser juizes.

Os cargos que esse cidadão tem occupado foram sempre conseguidos pelo seu esforço e serviços á causa publica.

A Republica, essa infeliz Republica que ahí está vivendo na noite eterna, do estado de sitio e acorrentada a liberdade do pensamento com uma lei barbara, tyrannica e indigna de figurar na legislação de um povo medianamente culto e educado nos principios liberaes, quando foi proclamada, encontrou-me professor cathdratico da Faculdade de Direito do Recife, posição conquistada em porfiado concurso.

Naquelle templo do Direito concorri com esforço e na medida de minhas habilitações para a educação superior de varias gerações de dignos moços, muitos dos quaes teem ascendido ás mais altas culminancias, na administração, na politica, na advocacia, no magisterio superior, na magistratura, na diplomacia.

Por todos os meus discipulos sempre respeitado e querido, a todos tratei sempre com affecto e carinho, principalmente aos meus patricios bahianos, que sabiam bem que, sem distincções nem excepções, a minha casa, pobre embora, como era e continúa a ser até hoje, graças a Deus, era a casa delles.

Na Republica, venho desde a Constituinte, da qual fiz parte como representante deste glorioso Estado, prestando os

serviços que as minhas forças permitem, e, conforme os ditames da minha consciencia e do meu patriotismo, ao paiz, e, especialmente, á terra estremecida onde tive a fortuna de nascer, e por cuja honra, altivez e autonomia derramarei gososamente, si preciso, o meu sangue, que a ella pertence, porque ella me deu a vida e as posições.

Desde o inicio do actual regime venho combatendo e lutando pelos meus idéacs de liberdade e de justiça; por amor a elles soffri a deportação e depois o exilio; por amor delles se me arrancou a cadeia que o meu esforço conquistára, mas que, afortunadamente, a intrepidez dos meus queridos discipulos me restituiu, por causa delles, Pae e Irmão, completamente alheios ás lutas politicas, foram demittidos de seus cargos, como traidores á Republica.

Passada, porém, a refrega, serenados os animos, extintas as paixões, foram reintegrados nos seus logares; os deportados e exilados puderam voltar á Patria estremecida, sem mais odios nem vinganças.

Tudo isso, ao tempo em que se afigurava ao meu patriotismo e aos meus principios liberaes que viviamos sob o guante da mais feroz das tyrannias; entretanto, o cidadão gosava da mais ampla liberdade do pensamento; as medidas de excepção tomadas duravam tanto quanto o tempo preciso para o restabelecimento material da ordem.

Que saudades despertam aquelles tempos de tyrannia !...

Hoje, não sei porque crime nefando, pretende-se a «*liquidação completa*» do que se denominou o — «*seabrismo*» na Bahia.

Pois que o façam, si puderem porém, em luta leal, franca, e nunca pela traição e pela astucia.

Mas, o que é o — *seabrismo* — que, não ha muito, pretenderam «*liquidar*» pela violencia e pela força, e, hoje, querem «*liquidar*» pela perfidia !

Si *seabrismo* — é o Seabra, individuo, pessoa, cidadão, já alquebrado no physico, mas, mercê de Deus, viril na alma, podem *liquidar*-o. Comtudo, só o farão lutando, e jamais conseguindo que elle concorra, por inepecia ou covardia, para o seu suicidio politico.

E, assim sendo, o — *seabrismo*-cidadão, *solus totus et unus*, nega positiva e francamente a continuação do seu apoio, embora fraco e sem valor, á candidatura Góes Calmon á sucessão governamental do Estado, porque o — «*seabrismo*»-Seabra prefere a luta ao suicidio.

Si — *seabrismo* — significa — collectividade, aggremação, emfim, *Partido Democrata*, — a Commissão Executiva deste partido será convocada para o dia 29 do corrente, afim de deliberar livremente sobre o caso, resolvendo si prefere o suicidio á luta.

Bahia, 26 de novembro de 1923. — J. J. Seabra.»



## SUCESSÃO GOVERNAMENTAL

Recebemos do gabinete do Exmo., Sr. Dr. Governador do Estado:

Ao chegar ao Acclamação hoje, 27 do corrente, ás 10 1/2 da manhã, de volta do enterro do meu saudoso e mallogado amigo Senador Campos França, foi-me entregue, em presença de varios amigos, o seguinte telegramma do Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica:

«De P. Cattete, 142.220 — 93 — 26° — 14 h. 10.

Off. — Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado da Bahia.

Em resposta ao telegramma de V. Ex., datado de hontem, lembro-lhe que minha acção na escolha do candidato á successão presidencial desse Estado consistiu até agora em aconselhar meus amigos á acceitação do nome do Dr. Góes Calmon como candidato de conciliação apresentado por V. Ex.

V. Ex. facilmente comprehenderá os motivos que me levam a não abscer ás intrigas locais em effervescencia na Bahia, por mais que a ellas se pretenda arrastar o Chefe da Nação.

Attenciosas saudações. — *Arthur Bernardes.*»

Com a devida venia, sou forçado a declarar que esse despacho de modo algum responde aos termos do telegramma que dirigi a S. Ex. sobre as graves revelações do illustre Dr. Medeiros Netto, conhecidas do publico, sobre a candidatura Góes Calmon.

Na primeira parte deste despacho S. Ex. se equivoca, «lembrando-me que a sua acção na escolha do candidato á successão presidencial do Estado consistiu até agora (*em que consistirá ella de agora por deante?!*) em aconselhar seus amigos á acceitação do nome do Dr. Góes Calmon como candidato de *conciliação apresentado por V. Ex.*».

Ora, para mostrar o equivoco, ou antes, os equivocos em que labora S. Ex., basta reproduzir o que vem publicado na *A Tarde* de 15 de outubro proximo passado, e que é o seguinte, sendo meus os gryphos:

«Rio, 14 — (*A Tarde*) — A secretaria do Palacio do Cattete forneceu aos jornaes a seguinte nota:

«O Sr. Presidente da Republica, preocupado, como sempre se revela, com a boa ordem politica, a que se prende necessariamente o progresso das varias unidades da Federação, e correspondendo ao appello que lhe foi reiteradamente dirigido pelos seus *correligionarios* na Bahia, resolveu aconselhar-lhes a solução do respectivo problema da successão governamental, pelo *assentamento definitivo* da candidatura do Sr. Dr. Francisco Marques de Góes Calmon.»

Fel-o o Sr. Presidente, depois de trocar idéas com os varios elementos dirigentes da politica bahiana, notadamente os Srs. Drs. Aurelino Leal, Octavio Mangabeira e Pedro Lago, que, por sua vez, se entenderam com os seus amigos no Estado.

Não o faria si não estivesse convicto de que, tratando-se de um candidato da mais reconhecida idoneidade e de que o seu nome exprime, por si só, um programma de RESTAURAÇÃO FINANCEIRA, POLITICA E MORAL.

Em vista disso, os membros da Concentração Republicana, que apoia o Governo da Republica, resolveram *indicar e sustentar* nas urnas o nome do Sr. Dr. Francisco Marques de Góes Calmon na proxima successão governamental do Estado. »

E' bem facil verificar que na nota mandada aos jornaes e acima transcripta não se allude, por sombra, á accitação de candidato de conciliação, e, muito menos, que esse candidato fosse apresentado por mim.

Ao contrario disso, affirma-se que o assentamento definitivo da candidatura Calmon foi resultante de combinação entre S. Ex. e seus correlligionarios (*sic*), resolvendo todos « *indicar e sustentar nas urnas* » essa candidatura.

Mas não se limitou S. Ex., nessa celebre nota, a *combinar, assentar, mandar indicar e sustentar* nas urnas a candidatura Calmon, *sem alludir absolutamente á minha indicação a respeito*; acrescentou, fazendo manifesta allusão offensiva a mim e ao meu governo, « que esse candidato, por sua reconhecida idoneidade, exprime um programma de *restauração financeira, politica e moral da Bahia* ».

Certo, poderia eu, revidando, indicar o que é que compromette financeira, politica e moralmente, não a Bahia, mas a Republica; não o farei, entretanto, e nem o momento será opportuno.

Na segunda parte do telegramma, S. Ex., ao envés de responder, contestando ou confirmando a verdade das assertivas do Dr. Medeiros Netto, ladeou a questão, e nada articulou em substancia.

Aprendi na infancia que, pelo caso que se faz á pergunta, se dá a resposta:

*Cujus est hoc oratio? Ciceronis. Pro quo réo? Pro Milone.*

Ora, o que tomei a liberdade de perguntar ao Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica foi si S. Ex. tinha, sim ou não, dito ao Dr. Medeiros Netto, o que consta de sua carta ao Senador Moniz Sodré, e S. Ex. responde que « **NAO DESCE AS INTRIGAS LOCAES EM EFFERVESCENCIA NA BAHIA POR MAIS QUE A ELLAS SE PRETENDA ARRASTAR O CHEFE DA NAÇÃO** ».

Antes de tudo, o Chefe da Nação é o unico culpado de ser immiscuido nas «intrigas locais», porque o Chefe da Nação procura intervir na politica dos partidos nos Estados, distinguindo correligionarios e adversarios seus, o que, certo, não lhe é permittido fazer pela Constituição Federal, de que é exemplo eloquente a nota mandada publicar por S. Ex. nos jornaes do Rio, sobre a escolha do candidato á successão governamental deste Estado.

Depois, no caso, não há intriga de qualquer natureza, além de que a intriga, ou mexerico, póde ser feita em torno de um facto verdadeiro.

Portanto, pelos motivos de não querer S. Ex. "*descer ás intrigas em effervescencia neste Estado*", não se segue que não tenha dito ao illustre Sr. Dr. Medeiros Netto o que elle revelou em sua altiva carta ao Senador Moniz Sodré.

O digno Sr. Dr. Medeiros Netto, com quem não tenho relações, nem de cumprimentos, não fez nenhuma intriga ou mexerico.

S. Ex., em um assomo de bem entendida altivez, e explosão de dignidade offendida pelo telegramma do Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon, Ministro da Agricultura, que lhe lançou a pecha, para não dizer a affronta, de «*desleal*», repelliu a grave offensa, apontando quaes eram os desleaes nessa questão de successão governamental do Estado, nas revelações feitas em sua carta.

Assim, portanto, conservo a attitude que divulguei no manifesto «*A' Bahia*», attitude que mais se affirmou com a resposta do Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica.

Bahia, 27 de novembro de 1923. — *J. J. Seabra.*

(Do *Diario Official* de 28 de novembro de 1923.)

O Sr. Pedro Lago — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pedro Lago.

O Sr. Pedro Lago — Sr. Presidente, o Senado não perderá, aguardando a publicação do discurso que acaba de proferir o illustre Senador pela Bahia, para ouvir minha resposta. Preciso attender a todos os itens da sua accusação, rebater todos os documentos que S. Ex. não leu e que reservou para incluir no seu discurso. Então, o Senado verificará que a candidatura Góes Calmon está prestigiada pela maioria, sinão pela quasi totalidade do povo bahiano. Patente ficará, então, que a candidatura Calmon, lançada pelo Sr. Governador da Bahia e aceita por toda a opposição, com o *placet* do Sr. Presidente da Republica, é uma candidatura que apazigua todas as paixões, que corresponde ás aspirações do povo bahiano, que consulta aos altos interesses da Bahia, que destróe por completo a politica de odio, inaugurada na minha terra, ha longos annos, politica de odio que o illustre Senador quer continuar, e politica de odio que o illustre Senador não quer esquecer. E em virtude da pressão dessa politica condemnavel, que S. Ex., afastando-se dos seus correligionarios, afastando-se do chefe do seu partido, já tinha dado o grito de revolta contra essa candidatura, que

nós outros aceitámos, nós da opposição na Bahia, que eu, o mais antigo opposicionista no Estado, o mais constante, aquelle que não tem dado treguas aos adversarios e a quem os adversarios tambem nunca pouparam, aceitei como uma candidatura que traduz o anseio por dias de paz e de progresso para a Bahia.

E' natural, Sr. Presidente, é natural que um candidato de conciliação não entre em conciliabulos, que um candidato de conciliação não firme pactos, porque, neste caso, deixaria de ser candidato de conciliação, para ser escravo dos interesses dos pactuantes. Um candidato de conciliação está acima das paixões, deve pairar sobre os interesses dos partidos e nunca se preocupar com as pequenas aspirações de pleiteantes ás posições politicas. Um candidato de conciliação distribue justiça imparcialmente entre todos os agrupamentos politicos. A administração da coisa publica deve constituir o seu unico escopo. Sómente, assim, pôde inspirar confiança aos que tem visto os seus interesses esquecidos e postergados, os seus direitos conspurcados pela politica destruidora da riqueza da Bahia, e cujo progresso tem retardado.

Sr. Presidente, a hora do expediente está esgotada; peço a V. Ex. que me inscreva para o expediente da sessão de amanhã.

**O Sr. Presidente** — V. Ex. será attendido.

Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, João Thomé, Ferreira Chaves, Eusebio de Andrade, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Alfredo Ellis, José Murinho e Lauro Müller (12).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Barbosa Lima, Indio do Brasil, Antonino Freire, Abdias Neves, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Marcilio de Lacerda, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (21).

**O Sr. Irineu Machado** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para solicitar de V. Ex. que submetta ao Senado o meu pedido de inversão da ordem do dia, a fim de dar-se a continuação da segunda discussão do orçamento da Fazenda antes das demais materias, passando, portanto, para primeiro logar, o orçamento da Fazenda, e, em seguida, as demais materias que constam da ordem do dia.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Irineu Machado requer antecipação á materia em votação da discussão do orçamento da Fazenda.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

#### ORÇAMENTO DA FAZENDA PARA 1924

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 109, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercício de 1924.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin** (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra especialmente para agradecer ao eminente Relator do orçamento da Fazenda a gentileza com que attendeu ás ponderações por mim feitas, dentre as quaes estava a solicitação de informações, que S. Ex. desenvolidamente presta, principalmente na parte relativa ao serviço de juros e amortização da divida externa, denominada « 1º *funding* ».

Effectivamente, S. Ex. nos dá, no quadro que consta de seu parecer, a explicação da differença entre a importancia em circulação e o valor primitivo, e rectifica alguns enganos da publicação, que não permittiam a comprehensão do que constava da mesma tabella explicativa.

**O SR. JOÃO LYRA** — Muito bem.

**O SR. PAULO DE FRONTIN** — A este respeito, dada esta explicação, nada mais tenho a dizer, sinão que agradeço a S. Ex. a informação que a completa.

**O SR. JOÃO LYRA** — Procurei cumprir com o meu dever.

**O SR. PAULO DE FRONTIN** — Muito obrigado a V. Ex.

Sabemos, agora, Srs. Senadores, quanto representa o capital do primitivo *funding* — £ 7.794.977, fóra os quebrados — e ao mesmo tempo que o serviço annual de juros e amortização, inclusive commissões, corresponde a 478.436 libras e 10 shillings. E' esta a importancia annual que tem de ser paga, porquanto o *funding* não entrou na suspensão da amortização estabelecida pelo *funding* de 1914.

**O SR. JOÃO LYRA** — Muito bem.

**O SR. PAULO DE FRONTIN** — E' a razão pela qual uma parcella importante corresponde á amortização, na verba annual exigida para o serviço da nossa divida externa. Ficou igualmente esclarecido por esta fórma que o Governo tem

(\*) Não foi revisto pelo orador.

em seu poder £ 1.471.000, de que póde dispor, e que pelo contracto de 24 de abril entre o Thésouro e o Banco do Brasil entregou para pagamento das entradas.

Reservo-me para analysar, na terceira discussão, os inconvenientes que adveem da fórma pela qual esta operação foi feita. Acho que teria sido preferivel empregar essa quantia no resgate de titulos, evitando por essa fórma que o orçamento fosse sobrecarregado das £ 430.000, destinadas á amortização. Si o Governo adquiriu £ 1.431.000, destacando no orçamento de 1924 £ 430.000 daquella importancia, não precisaria comprar na praça, nem precisaria remetter para amortizar o lucro, no resgate feito de titulos inferiores ao da amortização.

Parece-me, salvo clausula especial do contracto que á isso se opponha, e que o illustre Relator do orçamento da Fazenda poderá verificar que seria preferivel, durante tres annos consecutivos, evitar o dispendio de £ 430.000, papel, e recorrer á quantia que já possuímos em titulos do emprestimo, que seria remettida aos nossos banqueiros, e destinada á amortização obrigatoria annual que se tem de fazer para o primeiro *funding*. E' deste ponto que mais detalhadamente me occuparei na terceira discussão, mas que o illustre Relator poderá examinar dentro do contracto do primeiro *funding*.

Si esta amortização póde ser feita por compra de titulos, na Bolsa de Londres; si isto é permittido e tendo sido já feita a compra, nada mais facil do que eliminar as libras 430.000, em 1924, reservando a importancia para 1925 e 1926 e tendo a vantagem de que estas £ 430.000 correspondem a 12.000 contos.

O SR. JOÃO LYRA — Tomarei em consideração as observações de V. Ex. e, em terceira discussão, quando fôr suggerida a questão, estarei habilitado a dar as explicações que V. Ex. deseja.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito agradecido a V. Ex.

Quanto aos outros pontos, o illustre Relator do orçamento da Fazenda está inteiramente de accôrdo commigo na parte relativa á differença de cambio, sómente a solução que S. Ex. apresenta differe da que eu formulei. Em lugar de deduzir da despesa essa differença, S. Ex. prefere crear, sob o titulo "Differença de cambio", uma verba na Receita, que permitta intervir com ella no total da receita para equilibrar a despesa.

O SR. JOÃO LYRA — Acho que V. Ex. levantou uma questão importantissima e a Comissão está de accôrdo com V. Ex. Ella accitou e generalizou a idéa do nobre Senador.

O SR. LUIZ ADOLPHO — O unico ponto a observar é que essa verba figurou sempre no orçamento da Fazenda, quando não havia parte em ouro a considerar. Depois a verba foi retirada.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas essa differença de cambio estava na despesa e agora está na receita.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Sim, no orçamento da Fazenda.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O caso é bem differente, felizmente.

O orçamento acabou com essa differença de cambio, que constituia a verba mais desequilibradora do orçamento. Agora, temos a possibilidade de collocal-a na receita, mas acho — e é este o ponto que peço venia para submeter á consideração do Senado sobre a fórma pela qual o illustre Relator, ouvida a Commissão de Finanças, julgou preferivel para resolver o assumpto — que isso não constitue propriamente uma receita. Si tivemos um emprestimo francez, si tivemos um emprestimo belga, teremos que pagar, respectivamente, nas duas moedas, do mesmo modo que quanto o emprestimo é em libras esterlinas temos que pagal-o em moeda libra esterlina. O que se deveria collocar no orçamento da despesa era mais uma alinea, onde em lugar de se fazer referencia apenas a ouro e papel, considerassemos ouro, libra esterlina, e papel. Por esta fórma ficaria a questão completamente resolvida, sob o ponto de vista technico, porque, effectivamente, a verba de que se trata não constitue uma receita.

O SR. JOÃO LYRA — Mas V. Ex. deve ter attendido a que eu, em obediencia ao contracto existente com o Banco do Brasil, para a emissão de vales-ouro, quiz que a Contabilidade ficasse habilitada a registrar os factos financeiros conforme occorressem. Isso traz lucro para o Thesouro.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A fórma que nos é apresentada é uma fórmula, não ha duvida, a que eu chamarei de compensação. E' uma fórmula em que a despesa é majorada no orçamento respectivo, quer seja no orçamento da Fazenda, quer no do Exterior, em que o mesmo facto se dá em relação ao pagamento de vencimentos do corpo diplomatico e consular, quer seja em outras verbas, como garantia de juros, em que essa garantia, sendo paga em libras, não é paga em ouro, havendo uma compensação no orçamento da Receita. Havendo uma majoração no orçamento da Despesa, uma verba correspondente nos dará, na receita, o elemento compensador. A mim me parece preferivel não dar ao Governo o direito de gastar, em cada um dos serviços publicos, sinão aquella quantia que realmente o Congresso o autorizou a gastar. Ainda mais: si o pagamento deve ser feito em libras, o Governo só pôde despende o numero de libras que está autorizado a gastar. Si houver vantagens, como pôde acontecer, no valor da libra, transformado, esse saldo, tal qual acontece com as economias feitas na verba do orçamento ordinario, deve ser conservado no Thesouro. Quando se dá o inverso, e o pagamento em libras pôde exceder a importancia computada, estimada, haverá a necessidade de um credito suplementar, que será pedido pelo Governo, para o fim determinado. De modo que refrearemos um pouco o arbitrio do Governo em gastar, e este arbitrio é de tal ordem que o illustre Relator do orçamento da Fazenda teve occasião de citar que em um só orçamento — o do exercicio de 1920, a importancia resultante da conversão do cambio attingiu a 19.321:000\$000.

Comprehende-se, portanto, que, querendo um orçamento rigoroso, é um tanto perigoso deixar ao seu arbitrio, verbas

de uma importância já excessivamente elevada. Em todo caso, de uma forma ou de outra, o que for decidido pelo illustre Relator e pela digna Comissão de Finanças, resolverá o problema. O mais não é fundamental, é apenas uma questão de forma, de modo que não me cabe sinão fazer estas observações, para o caso de, sendo reconhecida a conveniência de figurar na despesa essa redução, fazer-se a modificação da receita.

O SR. LAURO MÜLLER — E' difficil porque varia o agio papel e o agio ouro.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Toda a despesa é variavel. Quando votamos a quantia de 24.000:000\$ para combustivel, não sabemos qual o preço do carvão, nem igualmente qual o da libra.

O SR. LAURO MÜLLER — Ahi, é reduzir a quantidade.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A questão é de verba.

O SR. LAURO MÜLLER — Dá-se o *quantum*.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Qualquer solução é accetavel. Resta saber qual a preferivel. Prefiro na despesa, para refrear a acção do Governo; a Comissão prefere facilitar o jogo dos vales-ouro. E' uma questão da Contadoria Geral da Republica. Aceito, indifferentemente, qualquer uma dessas fórmulas. A questão capital é não figurar como sendo despesa aquillo que realmente não é.

Na parte relativa á primeira consideração, o illustre Relator mostrou-se de accôrdo com a solução, que lembrei e que resolve, de vez, o problema. Para que estarmos nos illudindo sobre a massa do papel-moeda em circulação e, ainda mais, para que estarmos nos illudindo, suppondo que conhecemos o orçamento, cujo equilibrio é tão difficil e cujo resultado ainda não attingiu á quantia de 400.000:000\$, afim de que pudessemos pagar as promissorias do Banco do Brasil?

O SR. LAURO MÜLLER — E' uma illusão clara.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Porque tem juros. Ainda resta esse mal; está feito, e temos de pagar o mal que fizemos. De modo que é preferivel, incontestavelmente, essa solução, e a emenda, que a illustre Comissão de Finanças apresentou, virá, portanto, sanar as difficuldades.

Quanto á terceira observação, está tambem demonstrado, de modo inteiramente satisfactorio, o que ha a respeito. A' sub-emenda apresentada pela Comissão dou o meu assentimento.

Feitas estas rapidas ponderações sobre o parecer do eminente Relator da Fazenda, cabe-me agradecer á acceitação das outras emendas, que formulei. Ainda que se mantivesse a quantia de 200:000\$ para papel e impressão de notas do Thesouro, acredito que essa redução, em lugar da eliminação por mim proposta, teria toda a razão de ser, approvada a medida, hontem, lembrada, na discussão, de que as notas de pequeno valor não deviam ser emitidas sinão pelo Governo, em substituição das existentes. Si isto se dér, é incontestavelmente necessaria uma certa verba para o papel correspondente.



De modo que, tambem nesta parte, apesar de só parceladamente ter sido acceita a emenda, voto pela sub-emenda da Commissão, porque attende ás considerações por mim, hontem, feitas a esse respeito e apoiadas por grande numero de Senadores que me deram a honra de ouvir.

Com estas observações, termino, agradecendo novamente ao illustre Relator o seu parecer.

O SR. JOÃO LYRA — O Relator do orçamento da Fazenda é quem agradece a collaboração de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvada.

São approvadas as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 1

Na tabella B:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Subsidios aos Deputados e Senadores — Depois das palavras — durante as prorogações — acrescente-se: "sessões extraordinarias e devido ao preenchimento de vagas"; e na parte Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados, accrescente-se tambem, depois das palavras — durante as prorogações — "e sessões extraordinarias do Congresso".

##### N. 2

A' verba 32ª d'aproposição ou 34ª da proposta do Governo, (creditos supplementares) — Seja fixada a dotação de 5.000:000\$, papel, em vez de 500:000\$, ouro, e 6.000:000\$, papel.

##### N. 3

A' verba 4ª "Inativos":

Supprima-se o augmento de 22.547:111\$716, transferindo-se ás verbas correspondentes dos orçamentos da Guerra e da Marinha as dotações de 17.649:253\$551 e 4.879:858\$165, respectivamente, destinadas ás classes inactivas dos referidos departamentos administrativos.

##### N. 4

A' verba 7ª:

Supprima-se o augmento de 5:040\$, destinado ao pagamento da gratificação adicional de 30 % sobre os vencimen-

tos de 16:800\$ annuaes que percebia o ex-chefe de secção da Secretaria da Camara dos Deputados Agenor Lafayette de Roure, actual ministro do Tribunal de Contas.

## N. 5

Substitua-se o art. 13 da proposição pelo seguinte:

Art. Logo no começo do exercicio de 1924, o Governo expedirá decreto determinando quaes as repartições que poderão dispor de automoveis officiaes e qual o numero a cada quaes as autoridades que, além dos Srs. Presidente e Vice-uma necessario para os seus respectivos serviços; e, outrosim, Presidente da Republica, Vice-Presidente do Senado e Presidente da Camara dos Deputados, presidente do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado, terão direito á condução nos mesmos automoveis.

§ 1.º O Governo providenciará junto á Policia e a Prefeitura do Districto Federal no sentido de que não seja licenciado ou registrado, nem possa usar a placa de official qualquer carro pertencente a repartições não incluídas no decreto ou que não sejam destinados á condução das autoridades indicadas neste artigo ou contemplados no referido decreto, por conveniencia ou necessidade do serviço publico.

§ 2.º Quaesquer despesas com automoveis de repartições ou autoridades que delles se não possam utilizar, na conformidade deste dispositivo ou do decreto que for expedido, serão levados á conta de quem as autorizar, nesta Capital ou nos Estados, não podendo ser pagas no Thesouro ou em quaesquer repartições a elle subordinadas.

§ 3.º Na proposta de orçamento para 1925, as despesas com os automoveis officiaes, quer sejam de pessoal, quer de material, deverão constar de consignações ou sub-consignações especiaes, em cada repartição e em todos os ministerios.

## N. 6

A' tabella — verba 1ª — (Serviço da dívida externa fundada).

Na columna relativa á — Amortização — onde se lê £ 84.005-0-0, diga-se "£ 84.005-10-0", sendo esta mesma importancia declarada na linha correspondente á somma da mesma columna, em vez de £ 43.068-0-0, conforme está alli mencionado. E na columna relativa a "Juros", na primeira parcella da parte referente á "Importancia", em vez de £ 389.749-0-0 diga-se "£ 389.748-0-0", corrigindo-se a somma da mesma parte da mesma columna, que é £ 5.178.549-8-6, em vez de £ 5.219.486-8-6, conforme está alli escripto.

## N. 7

A' verba 27ª (Exercicios findos):

Supprima-se a dotação de 50:000\$, ouro e reduza-se a 500:000\$ a dotação papel.

## N. 8

A' verba 28ª "Obras":

Depois das palavras — Delegacia Fiscal de Gayaz, réis 100:000\$, acrescenta-se: "destacando-se tambem 200:000\$, para a reconstrucção do edificio da Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte"

**O Sr. Presidente** — Estão no recinto 32 Srs. Senadores, numero estrictamente necessario para as votações. Peço, portanto, ao Srs. Senadores conservarem-se nos seus logares.

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

## N. 2

Redija-se assim a emenda:

Onde convier:

As vagas que se forem dando no corpo de agentes fiscaes do imposto de consumo do Districto Federal deverão ser preenchidas pelos agentes fiscaes de diferentes Estados que servem actualmente na respectiva recebedoria, e pelos denominados interinos. — *Olegario Pinto.*

**O Sr. Olegario Pinto** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Olegario Pinto.

**O Sr. Olegario Pinto** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre se consente na retirada desta emenda.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que consentem na retirada da emenda n. 2, pedida pelo Sr. Olegario Pinto, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi retirada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 4

Art. Ficam extensivos á Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos no Ceará — os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado, Banco Predial do Rio de Janeiro e Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes, para operar com os funcionarios civis e militares.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — José Accioly.

O Sr. José Accioly — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador pelo Ceará.

O Sr. José Accioly (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte a Casa sobre se concede na retirada desta emenda.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador José Accioly requer a retirada da emenda n. 4, que teve parecer contrario da Commissão.

Os senhores que approvam a retirada da emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi retirada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 5

Ficam extensivos aos fiscaes de seguros nomeados depois do decreto n. 8.208, de 8 de setembro de 1910, as regalias e direitos assegurados aos demais funcionarios da Inspectoria de Seguros de conformidade com as leis: n. 2.083, de 30 de julho, e decretos n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909; n. 8.208, de 8 de setembro de 1910, e art. 68, do decreto numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

O Sr. Olegario Pinto — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Olegario Pinto.

O Sr. Olegario Pinto (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado, sobre se consente na retirada da emenda n. 5.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Olegario Pinto requer a retirada da emenda n. 5.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. (*Pausa.*)

A emenda foi retirada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 9

Ficam transferidos os saldos das quotas lotericas do Instituto Salesiano do Districto Federal e do Collegio Salesiano de Therezina no Piauhy, do anno de 1923 em deante para a Escola Agricola Salesiana e a Santa Casa de S. Gabriel, no Rio Negro (Amazonas).

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — *Hermenegildo de Moraes.*

*Sub-emenda*

Em vez de — Ficar transferidos — diga-se: "Fica o Poder Executivo autorizado a transferir" — (o mais como está na emenda).

N. 10

Art. Fica revogado o n. XVI, do art. 2º da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1924.

Art. O Governo annexará á proposta de orçamento, que é annualmente enviada ao Poder Legislativo, uma demonstração sobre as conversões de moedas realizadas no exercicio anterior, incluindo na receita ou na despesa do Ministerio da Fazenda, conforme as previsões que ditas demonstrações e as circumstancias do momento autorizarem, sob a rubrica da renda ou despesa sobre taes conversões.

Art. E' o Governo autorizado a abrir, os creditos necessarios para adquirir por compra todo o ouro e a prata de procedencia nacional.

N. 11

Onde se diz — Importancia destinada ao serviço de juros de apolices cuja emissão já foi autorizada, bem como para juros e resgate das obrigações do Thesouro, 17.000:000\$000:

Diga-se:

"Para resgate na proporção de 10 % e juros de

7 % das obrigações em circulação . . . . .	14.649:900\$000	
"Para juros de apolices; cuja emissão já foi autorizada	2.350:100\$000	17.000:000\$000

## N. 12

"A' verba 11" (Casa da Moeda):

Material — N. 8 — "Material para fabricação de notas do Thesouro — Reduza-se a dotação de 500:000\$ a 300:000\$000.

## N. 13

A verba "Obras":

Reduza-se a importancia a 3.500:000\$000.

## N. 14

Verba n. 33, additiva:

Para o augmento provisorio ao pessoal deste ministério, (lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 151), réis 11.089:724\$176.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 15

Ao orçamento da Fazenda:

Onde convier:

Art. A gratificação provisoria instituida em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas, jornaleiros e operarios da União, na lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e conhecida por *Tabella Lyra*, fica definitivamente incorporada, para todos os effectos, aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, em 22 de novembro de 1923. — *Irineu Machado. — Sampaio Corrêa. — Paulo de Frontin.*

## N. 16

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 167 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — *Pedro Lago.*

## N. 17

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar em collectoria a actual mesa de rendas de Mamanguape, do Estado da Parahyba.

## N. 18

7ª — Tribunal de Contas:

Pessoal:

Título 7º — “Gratificações regulamentares”.

Restabeleça-se a quota de 48:400\$, ouro, da proposta do Governo, ficando assim mantida a dotação, ouro, para o chefe e membros da Delegação do Tribunal junto á Delegacia do Thesouro em Londres.

São successivamente rejeitadas as seguintes

## EMENDAS

## N. 1

Os funcionarios da União, que houverem exercido cargos em comissão por mais de oito annos e que se encontrem actualmente, nos respectivos quadros em cargos immediatamente inferiores, por outro tanto tempo, serão providos na effectividade daquelles que venceram em comissão, nas primeiras vagas que se verificarem, de preferencia a quaesquer outros, na ordem da antiguidade da comissão, contando para todos os effeitos aquelle tempo.

## N. 6

Ao art. accrescente-se:

Ficam creados dous logares de conferentes na Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo á semelhança das Alfandegas de Parahyba e Florianopolis, com 15 quotas e ordenado de 3:000\$ annuaes cada um; augmentando por isso o calculo da gratificação para todo o pessoal daquella repartição, para 182 quotas, na razão de 6 % sobre a mesma lotação de 683:000\$ calculadas e pagas no minimo, sobre o valor da lotação de 40:992\$, valor de cada quota 225\$230.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

## N. 10

Verba 10ª — Caixa de Amortização:

Onde se diz: 8 conferentes — ordenado 4:400\$, gratificação 2:200\$ — total 54:800\$; diga-se: «8 conferentes — ordenado 7:200\$, gratificação 3:600\$, total 86:400\$000».

Sala das sessões, de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 19

Acrescente-se onde convier:

«Ficam extensivas aos funcionarios da Fiscalização das Loterias que tiverem mais de 20 annos de serviço, as vantagens do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915».

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

## N. 21

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a aproveitar como empregados de primeira entrancia do Thesouro Nacional, por proposta dos respectivos directores e á proporção que se derem vagas, os actuaes empregados da Imprensa Nacional que alli servirem ha mais de dois annos ininterruptos, exercendo funçoens de escripturação e que contarem mais de dez annos de serviços publicos federaes, ficando supprimidas na Imprensa Nacional as vagas que se verificarem com o aproveitamento dos mesmos empregados. — *Octacilio de Albuquerque.*

## N. 22

Onde convier:

Art. Os escripturarios do Tribunal de Contas, em numero que não poderá exceder de cinco, servirão na Inspeção Geral de Fazenda para os seus serviços e afim de, especialmente, nas administrações governativas, civis ou militares, fiscalizarem á formação dos inventariós, á escripturação dos materiaes e variações nos mesmos operadas — tudo de accordo com o estatuido no art. 828 e § do Codigo de Contabilidade.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1923. — *Manoel Borba.*



## N. 24

Onde convier:

Art. A reintegração do agente fiscal da Capital Federal Alfredo Pires Bittencourt, mandada fazer pelo decreto n. 4.362, de 8 de novembro de 1921, será contada da data em que foi nomeado para identico logar no Estado da Bahia e não no Estado do Amazonas, como consta no referido decreto.

## N. 28

Ao orçamento da Fazenda (Despeza):

Estatística Commercial:

Fica equiparada, á dos delegados de S. Paulo e Minas, a gratificação que percebe o delegado da Estatística Commercial do Estado da Bahia. — *Pedro Lago*.

Ficam prejudicadas as seguintes

## EMENDAS

## N. 11

A verba 1ª — Serviço da divida externa fundada — Acrescente-se: «diferença de cambio proveniente da depreciação da libra esterlina:

5 % sobre 47.691:221\$834 seja 2.384:561\$091, reduzida assim a verba a 61.524:433\$804, ouro.

## N. 12

A' verba 2ª — Serviço da divida interna fundada — Substitua-se a parcella final, pela seguinte:

Importancia destinada ao serviço de juros de apolices a emittir até o maximo de 150 mil contos de réis, bem como para juros de obrigações do Thesouro a emittir até o maximo de 200 mil contos de réis, autorizado pelo decreto numero 14.946, de 15 de agosto de 1921, 15.418:400\$, papel.

## N. 13

A' verba 11ª — Casa da Moeda:

Material, n. 8 — Supprima-se: «Material para fabricação de notas do Thesouro, 500:000\$000».

## N. 16

Onde convier:

Art. O Poder Executivo abrirá, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 11.089:724\$176, para occorrer á despeza com o pagamento, neste mesmo ministerio, da gratificação provisoria instituida na lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas, jornaleros e operarios da União, e conhecida por *Tabella Lyra*, e a qual fica pela presente lei, e para todos os effeitos, incorporada aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*. — *Paulo de Frontin*. — *Sampaio Corrêa*.

## N. 26

Accrescente-se onde convier:

Art. O Governo mandará pagar aos herdeiros do doutor Erico Marinho da Gama Coelho a importancia dos vencimentos que este na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro deixou de receber durante o tempo em que exerceu os mandatos de Deputado e Senador, abrindo o credito necessario e relevada, para esse fim, qualquer prescripção.

São approvadas para projecto especial as seguintes

## EMENDAS

## N. 57

Verba 6ª — Thesouro Nacional:

Art. Ficam estensivas aos fiéis de pagadores e de thesoureiros federacs as disposições do art. 502 do decreto numero 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — *Olegario Pinto*.

## N. 58

A' proposição n. 109, de 1923 (orçamento da Fazenda):

Accrescente-se onde convier:

Art. As vantagens da aposentadoria dos funcionarios publicos civis serão calculadas sobre os vencimentos percebidos no momento em que esta fór concedida.

N. 59

A' verba 10ª — "Caixa de Amortização":

Accrescente-se na sub-consignação "um thesoureiro da divida publica o seguinte: augmentada de 2:500\$000. — *Hermenegildo de Moraes*.

N. 60

Accrescente-se onde convier:

«O montepio militar, deixado pelo official solteiro, á mãe viuva, reverte, por morte desta, ás irmãs solteiras e viúvas daquelle.

Sala das Commissões 23 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

N. 61

Accrescente-se onde convier:

Fica restabelecido o quadro dos conferentes de descarga, mandado supprimir pelo n. XXV do art. 89 da lei n. 2.232, de 5 de janeiro de 1917, limitado o seu numero ao actualmente existente.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1923.—*Luiz Adolpho*.

**O Sr. Presidente** — O orçamento passa á 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1923, autorizando o Presidente da Republica, a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito ou a fazer operações de credito no valor de réis 12.586:553\$394, complementar á verba 6ª, art. 92, I — Combustivel — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer ás despezas dessa natureza, inclusive pagamento do carvão nacional sub-betuminoso (lignitos), nos termos dos contractos existentes.

Approvada.

**O Sr. Irineu Machado** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

**O Sr. Irineu Machado** (*pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Irineu Machado requer verificação da votação da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1923.

Os senhores que approvam a proposição queiram levantar-se conservando-se de pé, afim de serem contados. *(Pausa.)*

Votaram a favor 30 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os que votaram contra. *(Pausa.)*

Não houve votos contrarios.

Não ha numero para se proseguir nas votações. Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. José Eusebio, Pires Rebello, Eusebio de Andrade, Jeronymo Monteiro, Pereira Lobo, Moniz Sodré, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, A. Azevedo e Vespucio de Abreu (12).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação desta e das demais materias da ordem do dia.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1923, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito ou a fazer operações de credito ou valor de 12.586:553\$394, complementar á verba 6ª, art. 92, I — Combustivel — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer ás despezas dessa natureza, inclusive pagamento do carvão nacional sub-betuminoso (lignitos), nos termos dos contractos existentes *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, 317, de 1923)*;

Votação, em discussão unica, da indicação n. 3, de 1923, que modifica alguns artigos do Regimento e manda additar outros dispositivos *(com parecer da Comissão de Policia favoravel a umas e contrario a outras das emendas apresentadas, n. 371, de 1923)*;

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 12, de 1923, autorizando o Governo a adquirir a casa, a bibliotheca e as obras inéditas que perteceram ao Senador Ruy Barbosa e dando outras providencias *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 365, de 1923)*;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado n. 88, de 1923, que autoriza, a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de 32:000\$, complementar á verba 6ª, do art. 92, da lei n. 4.632, de 1923, "Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte";

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Assistencia Particular de N. S. da Gloria *(offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação, n. 327, de 1923)*;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 649:114\$913, destinado ao pagamento a quem de direito do restante da Estrada de Ferro do Bananal, occupada pelo Governo Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 301, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito n. 21, de 1923 á resolução do Conselho Municipal que incorpora os vencimentos dos mestres, contra-mestres, inspectores de alumnos e porteiros das Escolas Profissionaes Souza Aguiar, Alvaro Baptista e João Alfredo, a diaria que, em virtude do decreto n. 2.491, actualmente percebem (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 361, de 1923*);

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1923, que considera de utilidade publica a Liga Brasileira de Hygiene Mental (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 278, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 2:160\$. para pagamento de vencimentos a Hermenegildo Melhado Bustos, em virtude do decreto n. 3.995, de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 314, de 1923*);

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1923, que manda nomear segundos tenentes os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito, que terminarem o curso (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 314, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Beneficente Postal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 238, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro dos Carteiros (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 275, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão do projecto de Senado n. 27, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro Alagoano, com séde no Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 271, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 47, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios Bellarmino Dias Marinho (*offerecido pela Comissão de Finanças, parecer n. 315, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1923, que autoriza a contagem de tempo, para o effeito da aposentadoria, a varios funcionarios do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores (*com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 237, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, um credito de 976\$, para pagamento da pensão que compete a D. Maria Pereira Toja, viuva do guarda civil Manoel Toja Navarro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 322, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 1:059\$677 e 580\$645, para pagamento da pensão aos guardas civis Bartholomeu Araponga e Amaro Jacome de Araujo, nos termos da lei numero 3.805, de 1918 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 366, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1923, que manda applicar o saldo da verba 4ª, do orçamento da Fazenda, no pagamento dos juros das apolices emittidas de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 211, de 1923*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 37, de 1923, que releva a D. Maria Isabel Ramos de Mello a prescripção para poder receber a pensão de montepio e meio soldo deixada por seu pae;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1923, que abre um credito de 279:000\$, ao Ministerio da Agricultura, para a representação do Brasil na Exposição de Borracha em Bruxellas;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 39:140\$810, para pagamento do que é devido á Companhia Alliança da Bahia, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 288, de 1923*);

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1923, que manda comprehender officiaes da Armada, nas condições que menciona, no caso do aviso n. 606, do Ministerio da Marinha de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 36, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro de Lettras do Paraná, (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 353, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1922, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito especial de 182:385\$, para pagamento de despesas com o mobiliario do novo edificio dos Telegraphos em S. Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 299, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1922, que adia para 17 de feveiro de 1924, as eleições federaes para a renovação da Camara dos Deputados e

do terço do Senado e modifica diversos dispositivos da lei eleitoral vigente (*com parecer das Comissões Especial e de Justiça e Legislação e emendas já approvadas, n. 369, de 1923*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1923, que modifica os vencimentos dos funcionarios da Policia do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 384, de 1923*).

vanta-se a sessão ás 15 horas e 25 minutos.

#### 146ª SESSÃO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. OLEGARIO PINTO, 2º SECRETARIO

A's 13 e ½ horas, acham-se presentes os Srs. Olegario Pinto, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, João Lyra, Antonio Massa, Manoel Borba, Araujo Góes, Pereira Lobo, Moniz Sodré, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (21).

O Sr. Presidente — Havendo numero, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Pereira Lobo (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. Carlos Cavalcanti (servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando que foram adoptadas as emendas do Senado á proposição que estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa e falsificação de documentos, a qual foi enviada á sancção. — Inteirado.

Do Sr. Secretario da Assembléa dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul, communicando a installação da 3ª sessão ordinaria da 9ª legislatura e a eleição da Mesa que tem de servir nessa sessão. — Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. juiz federal da secção da Bahia, accusando haver recebido os 459 livros que serviram no ultimo pleito sena-

torial e solicitando serem devolvidos os documentos, laudos periciaes e titulos eleitoraes que acompanharam os mesmos livros, afim de poder attender ao requerimento da Procuradoria da Republica. — A' Secretaria, para attender.

Da Associação Commercial de Pelotas, solicitando, em nome das classes que representa, a não inclusão no orçamento do imposto sobre lucros commerciaes. — A' Commissão de Finanças.

**O Sr. Pereira Lobo** (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 390 — 1923

As razões do parecer da Commissão de Constituição justificam plenamente o pedido da Associação de Imprensa do Pará, para ser declarada de utilidade publica. Assim, opina a Commissão de Justiça pelo deferimento do pedido.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*, Presidente interino. — *Manoel Borba*, Relator. — *Afonso Camargo*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Cunha Machado*

PROJECTO DO SENADO N. 37, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica considerada instituição de utilidade publica a Associação de Imprensa do Pará; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1923. — *Lauro Sodré*.

*Justificação*

A Associação de Imprensa do Pará, que ha annos existe em Belém, vem, desde a data da sua fundação, prestando serviços inestimaveis, sempre á testa das boas causas e tomando iniciativas, que a recommendam, toda vez que é um bem para a educação civica do povo não deixar que passem despercebidas e sem merecida commemoração as grandes datas nacionaes, promovendo o culto patriótico dos vultos que, nos factos nellas occorridos, tiveram parte.

Nesse gremio se associam os que vivem e labutam na imprensa, cooperando, assim unidos, para melhor efficacia da sua acção tornada commum no interesse das classes sociaes, a que servem.

Mais de uma vez, governo que fui, tive que applaudir os que tão bem se desobrigam de seus encargos, cumprindo os estatutos por que se regem.

Senado Federal, 27 de outubro de 1923. — *Lauro Sodré*. — A imprimir.



N. 391 — 1923

A' proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1923, reconhecendo de utilidade publica o Centro Militar Beneficente, desta Capital, proposição já relatada e aceita por esta Commissão, foi apresentada em plenario, pelo Senador general Carlos Cavalcanti, uma emenda estendendo aquelle favor á revista *A Defesa Nacional*, de assumptos militares.

E' a Commissão de parecer que seja aceita a emenda pelas razões com que o seu illustre autor a justifica.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*, Presidente, interino. — *Manoel Borba*, Relator. — *Affonso Camargo*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Cunha Machado*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 55, DE 1923,  
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se, depois das palavras "Rio de Janeiro":  
... bem como *A Defesa Nacional*, revista de assumptos militares, publicada na mesma cidade. O mais como está.

#### Justificação

Não ha no meio militar quem não conheça a importante publicação de que cogita esta emenda. Vulgarizando com tenacidade e intelligencia os estudos profissionaes, só essa revista, mercê do esforço continuo e abnegado de seus *mantenedores*, em uma cruzada patriótica que já vae para dez annos, tem produzido maiores beneficios ás classes armadas, do que não importa que outro instrumento qualquer, adrede preparado para obter a transformação que ella, entretanto, viu surgir espontaneamente, na maneira de ser dos nossos quadros, graças em grande parte á sua pertinaz actuação, nelles despertando a devoção magnifica pela Patria nessa inquebrantavel porfia que até hoje não cançou para obter o aperfeiçoamento na arte de commandar tropas, cada vez mais efficientes.

Nada, portanto, de maior utilidade publica do que a referida revista.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 55, DE 1923, A QUE  
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica considerada associação de utilidade publica o Centro Militar Beneficente, com séde no Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*,

1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 392 — 1923

O projecto da Camara dos Deputados sujeito ao estudo desta Commissão estabelece para a legislatura de 1924 a 1926 o subsidio diario de 125\$ a cada Senador ou Deputado, durante as sessões, e a ajuda de custo de 1:000\$000.

Mantém as mesmas disposições do decreto legislativo numero 4.274, de 9 de fevereiro de 1921, que fixou o subsidio e a ajuda de custo dos Senadores e Deputados para a legislatura que está a findar.

A Commissão pensa que o mesmo projecto deve ser aprovado pelo Senado nos mesmos termos em que veiu da Camara.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*, Presidente interino. — *Cunha Machado*, Relator. — *Jeronymo Monteiro*, com restricções. — *Manoel Borba*. — *Affonso Camargo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 133, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Na legislatura de 1924 a 1926, será de 125\$ o subsidio diario de cada Senador ou Deputado, durante as sessões, e de 1:000\$ a ajuda de custo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario interino. — A Commissão de Finanças.

N. 393 — 1923

PARECER SOBRE AS EMENDAS EM 2ª DISCUSSÃO DO ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Por occasião da 2ª discussão do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, foram apresentadas 22 emendas no plenario e seis á Commissão de Finanças.

Sobre essas 28 emendas a Commissão passa a dar o seu parecer.

## EMENDAS APRESENTADAS NO PLENARIO

## N. 1

Supprimam-se as sub-consignações relativas a serviços industriaes do Estado: Verba 1ª, ns. 6, 7 e 8; 3ª, ns. 70, 71, 83, 84, 87, 88, 92 e 93; 4ª, ns. 4, 27 e 28; 5ª, ns. 20 e 21; 6ª, ns. 7, 17 e 22; 7ª, ns. 6, 37, 38, 43, 44, 49 e 50; 8ª, n. 10; 10ª, ns. 8, 17 e 20; 11ª, ns. 5, 18 e 19; 12ª, ns. 22 e 23; 13ª, ns. 4, 7, 13 e 15; 14ª, n. 3; 16ª, ns. 3, 88, 89, 95, 101 e 111; 17ª, n. 24; 18ª, n. 15; 20ª, ns. 4 e 16; 21ª, n. 11; 24ª, n. 24; 25ª, ns. 6, 23 e 24; 26ª, ns. 8 e 18; 27ª, ns. 15 e 16; 28ª, n. 10; 29ª, ns. 5 e 7, e 30ª, n. 13, na importancia de 355:000\$000. — *Paulo de Frontin.*

*Parecer*

A inclusão, nos orçamentos, das consignações relativas aos serviços industriaes do Estado é feita em virtude de disposições taxativas do Codigo de Contabilidade Publica.

Póde-se discordar da conveniencia da medida, mas ha de se reconhecer que ella não implica em augmento de despesa, pois que, se esta figura no orçamento das diversas repartições que se utilizam dos serviços industriaes do Estado, a importancia correspondente deverá figurar como receita no orçamento respectivo.

Convém salientar que, entre as sub-consignações cuja suppressão é proposta figuram as de ns. 7 e 17 da verba 6ª, que são destinadas ao pagamento de publicações feitas por uma Escola de Aprendizizes Artifices em outra escola que disponha de officina typographica. Essas escolas não dispõem de recursos para effectuar trabalhos, mas para simples aprendizagem dos alumnos, de maneira que precisam que esses trabalhos sejam pagos e que a renda, como dispõe a respectiva legislação vigente, possa ser applicada, não só á compra de materia prima, como ao pagamento de operarios, porventura admittidos para cada trabalho.

A Commissão opina pela rejeição da emenda.

## N. 2

Supprimam-se as sub-consignações destinadas a pessoal a contractar: Verba 2ª, n. II; 3ª, n. 63; 6ª, n. 26; 7ª, ns. 49 e 50; 11ª, n. 31; 14ª, n. 124; 16ª, n. 67; 20ª, n. 18, no valor de 599:875\$484. — *Paulo de Frontin.*

*Parecer*

As sub-consignações cuja suppressão é proposta não se destinam exclusivamente a novo pessoal a contractar, mas,

em grande parte, a novos contractos com o pessoal cujos contractos terminam no correr, e mesmo em janeiro, no começo do exercicio.

As consignações para pessoal contractado são destinadas a serviços previamente reconhecidos como transitorios, a outros que ainda não podem ser definitivamente incorporados, ou a funcionarios cujos serviços não convenha empenhar permanentemente.

Alguns desses serviços extraordinarios, como o da remodelação do ensino tecnico profissional (sub-consignação 26ª, da verba 6ª), é feito só com pessoal contractado.

A Comissão opina pela rejeição da emenda.

#### N. 3

Supprimam-se as verbas para novas installações: Verba 3ª, «Material», n. 51; 6ª, n. 4; 14ª, n. 17; 16ª, ns. 21 e 29, na importancia de 1.035:000\$000. — *Paulo de Frontin.*

#### *Parecer*

A Comissão é de parecer que a unica redução que se póde razoavelmente fazer, entre as que a emenda allude, é a da verba 6ª n. 4, por isso propõe a seguinte substitutiva:

Reduza-se de 200:000\$ o n. 4 «Material», da verba 6ª.

#### N. 4

Supprima-se a verba 32ª, «Exercicios findos», reis 500:000\$000. — *Paulo de Frontin.*

#### *Parecer*

A Comissão aceita a emenda.

#### N. 5

Accrescente-se:

Verba «Augmento provisório dos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes de que trata a Lei da Despeza de 6 de janeiro de 1923, 5.828:196\$491.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

*Parecer*

A Comissão aceita a emenda.

N. 6

Inclua-se verba na importancia de 5.828:196\$491, para ocorrer á despeza com o pagamento, neste ministerio, (da Agricultura), da gratificação provisoria instituida na lei numero 4.623, de 6 de janeiro de 1923, em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas, jornaleiros e operarios da União, e conhecida por *Tabella Lyra*.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

*Parecer*

Prejudicada pela emenda n. 5, que lhe é identica, e á qual a Comissão deu parecer favoravel.

N. 7

Substitua-se na verba 22ª, o n. 92, pelo seguinte: ao posto de viticultura «Poplade», em Curityba.

Sala das sessões. de novembro de 1923.

*Justificação*

A substituição de que trata a emenda, tem por fim auxiliar o desenvolvimento da viticultura no Estado do Paraná, com terras e climas apropriados a esta industria, sem que a agricultura tenha prejuizo com a retirada da subvenção ao posto agronomico de Araucaria, visto como os fins que este colima já estão vantajosamente realizados pela Escola de Agricultura do Paraná e posto de experiencias do trigo em Ponta Grossa no mesmo Estado.

Sala das sessões, em 30 de novembro de 1923. — *Afonso Camargo*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Genroso Marques*.

*Parecer*

A Comissão aceita a emenda, acrescentando-se, depois de «Curityba», o seguinte: «com a obrigação de fornecer, gratuitamente, ao ministerio e aos lavradores em geral, haccellos de sua producção, e de manter uma secção de experiencias de viti e vini-cultura á disposiçao dos interessados».

## N. 8

A' proposição n. 119, de 1923 (Orçamento da Agricultura).

Accrescente-se, onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a construir uma estrada de rodagem entre o porto de Guayra, no Alto Paraná, e a cidade de Fóz de Iguassú, commum ramal, ligando directamente o Porto de Guayra á actual estrada de rodagem de Guarapuava á fóz do Iguassú, no logar denominado «Cataduvas».

*Justificação*

A região a que esta estrada vae servir é a limitrophe com as Republicas Argentina e do Paraguay e com o Estado de Matto Grosso. E' obvio que, sob o ponto de vista de nossa defesa, offerece sérias vantagens, e assim tambem sob o ponto de vista economico, porque virá desenvolver zona bastante rica e que poderá abrigar uma grande população nacional, que para ali será attrahida, havendo facilidade de communições. Actualmente a população existente na região citada é, geralmente, adventicia contractada pelas empresas hervaiteiras. Não se fixa ao solo, sendo, o que não deixa de offerrecer um grave inconveniente, quasi toda de origem estrangeira.

Não é demais, portanto, insistir sobre a adopção desta emenda. Precisamos, quanto antes, fixar nossa gente nessa região que ella desenvolverá e povoará, com grande proveito para o paiz.

Sala das sessões, em 30 de novembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Affonso Camargo*. — *Generoso Marques*.

*Parecer*

A fiscalização das estradas de rodagem publicas, para o effeito de receberem subvenção pela sua construcção pelos Estados, pelos Municipios ou por particulares, compete ao Ministerio da Viação, de accordo com a lei n. 4.460, de 11 de janeiro de 1922. Da mesma fórma cabe a esse ministerio a construcção das estradas de rodagem publicas, quando feitas directamente pelo Governo Federal. A Commissão opina, pois, pela rejeição da emenda.

## N. 9

Ao orçamento da Agricultura:

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder o premio de duzentos contos de réis (200:000\$000), a cada uma das

tres primeiras fabricas de aço electrico, estabelecidas no Brasil dotadas portanto, de forno electrico e laminador, com capacidade de produzir de oito a dez toneladas de aço em 24 horas.

1.º No caso de qualquer das tres primeiras fabricas produzir ou elevar a sua producção em 24 horas acima de dez toneladas, ser-lhe-ha concedido, além do premio estabelecido por este artigo, correspondente á producção minima de oito e maxima de dez toneladas, o premio, pago de uma só vez, de 12 contos por tonelada acima das dez.

2.º Os favores acima estabelecidos só se tornarão effectivos si as installações respectivas e as condições economicas e financeiras das fabricas offerecerem garantias, a juizo do Governo no seu perfeito e regular funcionamento.

3.º O Governo poderá abrir os creditos necessarios ou fazer operações de credito para attender aos pagamentos dos premios constantes do presente artigo.

#### *Justificação*

A presente emenda, reproduzindo o disposto no n. 20, do art. 80, da vigente lei da despeza (lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923), se destina a habilitar o Governo a abrir os creditos necessarios ou a fazer operações de credito, afim de effectuar o pagamento dos premios a que se refere, corrigindo a omissão havida no dispositivo citado.

Sala das sessões, em 30 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

#### *Parecer*

A Comissão é contraria á approvação desta emenda, porque em 3.ª discussão apresentará autorizações mais amplas sobre o mesmo objecto.

#### **N. 10**

##### **Emenda — Agricultura:**

Fica o Governo autorizado a adquirir 3.000 exemplares do trabalho «A semente e sua importancia», não excedendo o volume de 15\$000 e contendo gravuras coloridas lithographadas, em um total de 280 paginas, grande formato.

Sala das sessões, em 30 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

#### *Justificação*

O trabalho acima referido é da autoria de um competente engenheiro-agronomo do Ministerio da Agricultura e

svorsa sobre materia de alta importancia, sobretudo nas actuaes circumstancias. O livro em questão vem attender a premente necessidade.

Pelo desenvolvimento benefico que tem tido nos ultimos annos a agricultura no paiz, procurando o agricultor da actualidade tirar o maximo proveito do seu solo e da sua cultura, o autor julgou acertado, partindo do enunciado: *Bôa agricultura faz-se com bôa semente*, desenvolver no conjunto, e particularmente em relação aos cereaes, o thema «A semente e a sua importancia», reunindo em um livro todos os factores de maxima influencia sobre a semente e seu desenvolvimento.

O decrescimento da cultura de cereaes — trigo, cevada, centeio e aveia — em grande parte deve-se attribuir ao insufficiente conhecimento por grande parte de nossos lavradores, da importancia da semente, base fundamental da agricultura, e principalmente falta de conhecimento da parte biologica, da genetica da mesma.

O autor demonstra a maneira segura de avaliar e conhecer uma bôa semente, os caracteristicos para determinação do seu valor, a faculdade germinativa com o methodo simples, racional e completo para esse fim. Uma vez conhecida a semente mostra os varios modos de preparar as sementes para a sementeira, as influencias beneficas e os resultados obtidos em varios ensaios.

Nos capitulos "Sementeira dos cereaes em geral", são referidos os varios factores, que devem ser tomados em consideração para o fim almejado e as importanciaes e exigencias dos mesmos factores.

Em seguida, vem bastante desenvolvida a parte biologica dos cereaes, por excellencia em relação ás suas exigencias e condições especiaes de cada cereal, thema principal do trabalho.

Outrosim, indica os varios processos da conservação das sementes, o ataque e defesa contra os inimigos e a immunização das mesmas, bem como menciona alguns dados obtidos no paiz em relação aos cereaes, mostrando os resultados já obtidos sobre bases seguras e as vantagens e importancia do plantio dos cereaes no Brasil, que é destinado com as suas excellentes terras, clima favoravel, de ser o celeiro mundial para grandeza e felicidade do paiz.

Esse trabalho servirá para demonstrar a importancia que deve ser attribuida á semente, como base fundamental da futura planta e da qual, em grande parte, depende o resultado economico das colheitas, e consequentemente a evolução agricola do paiz e o futuro economico do mesmo.

Cabe ao Governo, por intermedio do Ministerio da Agricultura diffundir os conhecimentos, esclarecimentos, estudos e ensaios encontrados nesse trabalho, adquirindo os volumes necessarios para este fim.

A distribuição deverá ser feita desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul, em todos os municipios, por intermedio dos Intendentes Municipaes, em uma base de 10-15 exemplares por municipio.

Essa valiosa iniciativa por parte do Governo, levando ao lar do agricultor o conhecimento sobre o trato e a importancia da semente para a sementeira, estudada nos seus



varios aspectos, só poderá produzir efeitos beneficos em prol da agricultura nacional e principalmente a favor da cultura dos cereaes.

*Parecer*

A Commissão é contraria á emenda.

N. 11

Parte 1ª — Verba 13ª: Serviço de Informações: Pessoal — 7ª, sub-consignação: 1 porteiro-continuo — Elevem-se os vencimentos de 3:000\$ para 3:600\$000.

Parte 2ª — Verba 15ª: Serviço de Protecção aos Indios: Pessoal — 10ª, sub-consignação: 1 porteiro — Elevem-se os vencimentos de 3:000\$ para 3:600\$000.

Parte 3ª — Verba 26ª: Serviço de Sementeiras: Pessoal — 8ª, sub-consignação: 1 porteiro-continuo — Elevem-se os vencimentos de 3:000\$ para 3:600\$000.

Sala das sessões, em 30 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

Os porteiros das repartições acima, os da 1ª e 3ª, já existentes, e o da 2ª, cujo restabelecimento figura no projecto, são os unicos, no Ministerio da Agricultura, que têm os vencimentos de 3:000\$000. Os das outras repartições têm 3:600\$ alguns, e 4:800\$ os demais. A emenda visa equiparar os vencimentos dos tres porteiros aos dos seus collegas do grupo menos favorecido, isto é, do grupo de 3:600\$ e não do grupo de 4:800\$000.

Tratando-se de funcionarios que exercem funcções identicas, e nesta mesma Capital, parece de justiça o que propõe a emenda.

Sala das sessões, em 30 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

*Parecer*

A Commissão prefere não alterar, na lei do orçamento, vencimentos de pessoal permanente. Reconhecendo, porém, que os porteiros de que tratam a 1ª e a 3ª partes da emenda são tambem continuos e, como taes, devem ter um auxilio para fardamento, como os seus collegas, propõe a seguinte emenda substitutiva:

“Na verba 13ª, Pessoal, sub-consignação n. 12, accrescente-se, depois de “fardamento” o seguinte: “do porteiro-

continuo á razão de 300\$ annuaes e", e transfira-se da sub-consignação n. 14 do "Material", para esta, a importancia de 300\$000;

Na verba 26ª, Pessoal, sub-consignação n. 11, accrescente-se, depois de "fardamento", o seguinte: "do porteiro-continuo, á razão de 300\$ e", e depois de "servente", accrescente-se "á razão de 200\$, annuaes", e transfira-se da sub-consignação n. 18 para esta, a importancia de 300\$000".

Quanto ao porteiro-continuo, da verba 15ª, a emenda está prejudicada, por não figurar na proposição da Camara.

#### N. 12

Fica o Governo autorizado a pagar, mediante processo de depositos de 1922, a subvenção de 50:000\$, devida ao curso de mecanica pratica do Lyceu Coelho e Campos, de Sergipe, fazendo para esse fim o estorno para a sub-consignação da verba 22ª do saldo necessario a completar o mesmo pagamento e que deverá ser deduzido da sub-consignação VI.

#### *Justificação*

Tendo-se verificado engano em uma das requisições de pagamento feitas pelo Ministerio da Agricultura pela verba 22ª, que mandou effectuar o alludido pagamento pela sub-consignação V, quando a despesa devia correr pela sub-consignação VI, o Tribunal de Contas, ao registrar a relação de restos a pagar, apurou não existir saldo na sub-consignação V para satisfazer ás subvenções relacionadas pelo referido ministerio.

Tratando-se de um equivoco que concorreu para onerar uma sub-consignação, mas existindo saldo nessa mesma sub-consignação, desde que seja feita a devida rectificação, o que é possivel com o estorno da importancia erradamente classificada, a subvenção de 50 contos a que tem direito o Lyceu Profissional Coelho e Campos, em virtude de contracto firmado com o Ministerio da Agricultura para a installação de um curso de mecanica pratica, deve ser paga do modo por que autoriza a emenda. — *Pereira Lobo.*

#### *Parecer*

A Commissão é favoravel á approvação da emenda, pois se trata de uma divida legalmente contrahida e que não pode ser regularmente paga por causa de um ligeiro engano de classificação.

Propõe, porém, a seguinte emenda substitutiva:

"Fica revigorado o saldo de 50:000\$ da consignação V da verba 22ª do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922, para o fim de ser por elle paga a subvenção de igual importancia devida ao curso de mecanica pratica do Lyceu Coelho e Campos, de Sergipe, cujo pagamento

deixou de ser registrado na occasião opportuna pelo Tribunal de Contas, por ter sido a despesa classificada, por engano, na consignação VI".

N. 13

Verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Estado da Bahia:

Sociedade Bahiana de Agricultura, para o serviço de estatística da produção agrícola do Estado, avaliação de safra annual e informação do preço corrente dos productos e seu *stock* nos mercados nacionaes, pela imprensa bahiana, para o conhecimento dos productores, cumprindo-lhe enviar, ao começo de cada trimestre, ao Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, cópia de todos aquelles dados estatísticos, referentes ao trimestre anterior..... 30:000\$000

Sala das sessões, de novembro de 1923. — Pedro Lago.

*Justificação*

Trata-se de uma associação cujos serviços e utilidade estão presos inteira e efficientemente á vida economica da Bahia. Tem sido, até este momento, e continuará sendo, a linha de união entre os interessados do productor e o Governo e vice-versa.

Fundada, em 1897, graças aos esforços de um grupo de propugnadores da agricultura na Bahia, e tomado o modelo da Sociedade Nacional de Agricultura, o primeiro traço que lhe caracterizou a existencia foi a reunião do 1º Congresso Brasileiro do Cacão, que ella promovera, e do qual resultaram auxilios e garantias mais ou menos de eficiencia para a lavoura cacãoeira, a mais importante da Bahia e que resume a produção do cacão no Brasil.

Por ultimo, confirmando-lhe essas utilidades e esses valiosos serviços á economia publica no Estado, a Sociedade Bahiana de Agricultura promoveu e realizou com sabido exito, e sob o patrocínio do Ministerio da Agricultura, uma exposição de pecuaria, em julho findo, commemorando o centenario da Independencia na Bahia. Estes dois certamens comprovam-lhe plenamente os prestimos e os merecimentos.

Toda a existencia da sociedade tem sido em velar o zelar os interesses da agricultura bahiana, e onde quer que se falle das necessidades do productor, ella ahi está com a assistencia providencial, auxiliando-o, instruindo-o, informando-lhe tudo e muito conseguindo do Governo para entregar e para ceder aos lavradores do Estado. E' a legitima intercessora dos productores perante os poderes publicos.

Installada convenientemente no centro da cidade, com capacidade e pessoal preciso e bastante para o seu funciona-

mento, de proveito será que, em se lhe reconhecendo os merecimentos e as possibilidades de prestimos no futuro, se lhe dê o auxilio que nunca pedira, nem lhe fôra dado, depois de 26 annos de existencia devotada á vida economica do Estado.

Dest'arte, a emenda está absolutamente justificada, quanto mais quando se definem para a Sociedade Bahiana de Agricultura obrigações, que são de verdade serviços proveitosos á estatistica nacional.

#### *Parecer*

A Commissão é contraria á emenda.

#### N. 14

Ao art. 1º — Verba 14ª — *Serviço de Industria Pastoral*:

A rubrica VII "Estações de Monta", accrescente-se no final, em seguida ás palavras — e *Juiz de Fôra, em Minas Geraes* — o Morrinhos, em Goyaz; e eleve-se a 14 o numero de encarregados e a 84:000\$ a importancia da sub-consignação n. 60, elevando-se igualmente a 140:600\$ e a 5:400\$, respectivamente, as importancias das sub-consignações ns. 117 e 133 (*Salarios de tratadores de animaes e trabalhadores e diarias e ajudas de custo*) da consignação *Pessoal*, para o custeio da Estação de Monta de Morrinhos, em Goyaz.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Hermegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*.

#### *Justificação*

Só tendo sido creada por acto de 7 do corrente mez, a Estação de Monta de Morrinhos, em Goyaz, para cuja installação está o Governo habilitado pelo n. III da consignação *Material*, da verba 14ª, do art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno (Lei da Despesa), o projecto de orçamento em discussão não consigna o credito necessario ao seu custeio no anno proximo futuro, pelo que se impõe a approvação desta emenda.

#### *Parecer*

A Commissão aceita a emenda.

#### N. 15

Emenda ao projecto n. . de 1923 (orçamento da Agricultura):

Augmente-se para 400:000\$ a importancia da sub-consignação 17ª — (*Obras de installação, construcção e outras*

*obras novas que interessem ao serviço*), da consignaço — *Material* — Rubrica I (*Material permanente*), da verba 14<sup>a</sup> — *Serviço da Industria Pastoril* —, para a installação da Estação de Monta de Morrinhos, no Estado de Goyaz.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Hernenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*.

#### *Justificação*

Creada por acto de 7 do corrente mez, a Estação de Monta de Morrinhos, em Goyaz, o Governo, por escassez de tempo, não poderá se utilizar para a sua installação da importancia para este fim concedida pela *Rubrica III* — (*Desenvolvimento da Industria Pastoril*), da verba 14<sup>a</sup>, do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, fixa a Despesa da Republica para o corrente exercicio; pelo que se torna necessario dar-lhe os meios para o fazer no proximo futuro exercicio, o que faz a presente emenda.

#### *Parecer*

A Commissão acceita a emenda, com a seguinte alteraçào: em vez de "para a installação, etc." diga-se: "inclusive a installação das estações de monta de Morrinhos, em Goyaz, e do Patronato Agricola Visconde de Mauá, em Minas Geraes", e supprima-se a parte final do art. 8<sup>o</sup> da proposição da Camara dos Deputados: "bem como a installar a estação de monta, já creada, no Patronato Agricola Visconde de Mauá".

#### N. 16

Onde convier:

Aos auxiliares de que trata o art. 90 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ficam concedidas as vantagens constantes do art. 94 da mesma lei.

#### *Justificação*

O art. 90 diz:

"Art. 90. Os auxiliares creados pelo art. 47 da lei numero 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e que são agora suprimidos, ficarão equiparados aos terceiros officiaes da Secretaria de Estado para os effeitos de aproveitamento no respectivo quadro, por occasião de ser elle reorganizado, de conformidade com a presente lei, nas vagas que então existirem ou que posteriormente se derem.

O official pagador da Directoria do Serviço de Povoamento ficará equiparado aos primeiros officiaes da mesma Directoria para o aproveitamento no respectivo quadro nas condições acima indicadas".

O art. 94 diz:

"Art. 94. Os funcionarios effectivos e interinos deste Ministerio, dispensados em virtude desta lei, continuarão addidos, com seus vencimentos ás repartições de que fazem parte, até que sejam aproveitados em cargos de idênticas categorias, abrindo o Governo para pagamento dos referidos vencimentos os necessarios creditos".

O art. 90, acima transcripto, só aproveitou ao official pagador da Directoria do Serviço de Povoamento, tendo sido citados, auxiliares dispensados, só sendo readmittidos tres annos depois por força do art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, concebido nos seguintes termos:

"Empregados addidos — Verba 20ª — Para pagamento dos auxiliares em numero de dez, a que se refere o art. 90 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, *que ainda não foram aproveitados como determinou a mesma disposição.*"

Como o proprio artigo acima indica, os auxiliares de que se trata deviam ter sido aproveitados em 1915, como foi o official pagador do Serviço de Povoamento, sendo pois de toda a justiça a approvação da presente emenda.

Rio, 27 de novembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.* —  
*Benjamin Barroso.*

#### *Parecer*

A Commissão é de parecer que a presente emenda deve constituir projecto separado para ser melhor estudado o seu fundamento.

N. 17

Accrescente-se, onde convier:

Para Estação Experimental de Cacáo, no Tocantins (Estado do Pará) — 100:000\$000.

#### *Justificação*

Bastarão para fundamento da emenda acima as palavras por mim escriptas em documento official de data recente:

"Si ha producto por assim dizer natural ao nosso sólo é o cacáo, que é quasi espontaneo, vicejando de tal modo a arvore prodigiosa desse precioso fructo que um dos nossos melhores autores patricios, dado ao estudo das sciencias economicas, alinhava a exploração do cacáo-eiro na lista das industrias extractivas.

Ha longos annos escrevia o Sr. F. Penna estas verdades: "Talvez não haja Provincia alguma no Imperio onde a terra retribúa mais generosamente a quem beneficia do que no Pará, e aqui nenhum genero de cultura offerece ao lavrador tanta garantia de propriedade como o cacáo, principal base da riqueza publica da Provincia. O lavrador que o cultivou methodicamente póde ter a certeza de que mais dias, menos dias, a fortuna lhe irá bater á porta."

Tendo entrado em Belém no anno passado 2.080.780 kilos, delles só foram exportados 1.835.860 kilos, no valor official de 1.199:693\$240. Já em 1917 os embarços creados á sahida desses e de outros productos nossos reduzira a exportação a 2.571.425 kilos no valor official de 1.950:462\$210.

A exportação no semestre já escoado do corrente anno foi de 2.683.472 kilos, no valor official de 3.135:922\$420.

Si não occupamos hoje, no commercio mundial, o logar que nos devia caber, como centro productor do cacáo, isso devemos em grande parte á rotina que ainda hoje reina no seio dos que cultivam o inestimavel producto, alheios aos processos que a sciencia indica como proveitosos e necessarios para que dessa cultura saiam mais fartos lucros.

E não é que nos falem palavras nem conselhos. Abundam as memorias e as instrucções por onde se poderiam guiar os cultivadores da arvore preciosa. Tambem não faltam, antes abundam, queixas e lamentações, pondo o mal como existe ao lado do bem que deveria ser.

A rotina damnosa attribuem-n'a todos á carencia do ensino agricola que ministrariam escolas profissionais, de que apenas entre nós agora se faz um primeiro ensaio, com passos ainda timidos. Eu mesmo já um dia escrevi que a agricultura, si não é uma sciencia, applica os principios de quasi todas as sciencias."

A emenda importa levar remedio ao mal ahí apontado. Não poderia dal-o agora o Estado, que ainda se debate na crise financeira que o assallou, como é de todos sabido. A União acudindo-o com este auxilio beneficia-o elle, é certo, mas tambem faz a si mesmo um beneficio.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

#### *Parecer*

A Comissão aceita a emenda, com o seguinte substitutivo: "Na verba 16ª, Material, IV — Fundação de novas estações, accrescente-se: depois de "Bagé", o seguinte: "Caxias" e, depois de "Rio Grande do Sul", o seguinte: "Estação Experimental de Cacáo, no Tocantins, Pará, e Campo Experimental de Fumo, em Rezende, Rio de Janeiro, augmentando-se de 80:000\$000".

Accrescente-se, no final da emenda substitutiva, o seguinte: "A discriminação da quota para pessoal e material, exigida pelo Codigo de Contabilidade, será feita por ocasião dos pedidos de distribuição dos creditos".

## N. 18

Onde convier:

Art. Continua em vigor o n. XIV do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, podendo o Governo, para cumpril-o, abrir os necessarios creditos. •

*Justificação*

O n. XIV do art. 28 da lei citada nessa emenda autorizou a concessão de favores especiaes a quem estabelecesse no paiz usinas de beneficiamento e prensagem de algodão satisfeitas certas condições, que dariam logar á concessão das vantagens constantes da lei. Succede que taes favores foram obtidos por empresas que se deram pressa em sollicital-os. Outras ha, porém, e nas mesmas condições para que mereçam esses beneficios, que, pela demora no estudo dos processos, que se lhes referem não puderam a tempo lograr o despacho requerido com evidente prejuizo de seus legitimos interesses. E' essa desigualdade que a emenda procura corrigir, mantendo em vigor um preceito de lei, cuja importancia é manifesta e cujas vantagens não se podem contestar, tratando-se de proteger uma das principaes industrias do nosso paiz.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

*Parecer*

A Commissão acceta a emenda.

## N. 19

verba «Subvenções», accrescente-se á rubrica «Piauhy»:

«Patronato Agricola de S. Raymundo Nonnato»,  
17:500\$000». — *Pires Rebello.*

*Justificação*

O Patronato Agricola S. Raymundo Nonnato, associação civil instituida por iniciativa privada, sem ter recebido até agora subvenção alguma dos governos, está destinada a prestar, e vem prestando já importantes serviços á educação profissional das populações ruracs de uma grande zona do sertão do Piauhy e da Bahia, com que se limita o municipio de São Raymundo.

Entregue a direcção e a docencia a professores, especializados nessa ordem de ensino, como são os Mercedarios, em pouco tempo a frequencia e o aproveitamento dos alumnos tem augmentado, tornando-se urgente o alargamento e aparelhamento das aulas, para o que os directores tem recorrido aos



Poderees publicos, que não devem deixar de auxiliar, como o faz a outros institutos da mesma natureza funcionando em zonas muito mais ricas e de maiores recursos.

O patronato mantem igualmente por um processo economico, mas proveitoso, aulas primarias na séde do municipio e nas povoações visinhas, ás quaes, como para as aulas profissionais, admite alumnos gratuitos, mediante attestados e recommendações das autoridades municipaes, como se provará perante a honrada Commissão de Finanças, para cujo amor á instrucção e patriotismo se appella afim de que recommende á approvação do Senado a emenda supra.

*Parecer*

A Commissão acceita a emenda.

N. 20

Verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Titulo I — Auxilios para aperfeiçoamento de conhecimentos technicos no estrangeiro:

Onde se diz: «...correndo tambem por conta desta consignação as diarias, ajudas de custo e passagens que se tornarem necessarias, etc.» — diga-se: «...correndo tambem por conta desta consignação o pagamento das diarias, ajudas de custo, passagens e das demais despezas que se tornarem necessarias, etc.". — *Olegario Pinto.*

Nota — A verba continúa sendo da mesma importancia, não havendo assim augmento de despeza.

*Parecer*

A Commissão é contraria á emenda.

N. 21

*Orçamento da Agricultura*

Verba 3ª:

Fica o Governo autorizado a criar um patronato agricola no municipio de Barreiras, no Estado da Bahia, nos termos do regulamento approvedo pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, subordinado ao Serviço de Povoamento, despendendo até a importancia de 200 contos de réis, sendo 80 contos com pessoal administrativo, technico e operario, e 120 contos com material.

Sala das sessões, novembro de 1923. — *Pedro Lago.*

*Justificativa*

Os patronatos agricolas que o Ministerio da Agricultura vem mantendo desde principios de 1918, teem prestado á causa da infancia moralmente abandonada inestimaveis serviços, transformando menores vadios e desvalidos em verdadeiros cidadãos uteis ao paiz.

Foram até agora creados dezoito patronatos agricolas, que se distribuem pelos seguintes Estados: «Senador Pinheiro Machado» e «Visconde da Graça», no Rio Grande do Sul; «Anitapolis», em Santa Catharina; «Monção», «José Bonifacio» e «Diogo Feijó», em S. Paulo; «Visconde de Mauá», «Delfim Moreira», «Campos Salles», Lindolpho Coimbra», «Wencesláo Braz», «Pereira Lima» e «Casa dos Ottoni», em Minas Geraes; «Barão de Lucena» e «João Coimbra», em Pernambuco; «Vidal de Negreiros», na Parahyba; «Manoel Barata», no Pará, e «Rio Branco», no Territorio do Acre.

Os patronatos agricolas são, exclusivamente, destinados ás classes pobres, e visam a educação moral, civica, physica e professional de menores desvallidos e daquelles que, por insufficiencia de recursos, foram postos á disposição do Serviço de Povoamento.

Os educandos, quando desligados dos patronatos agricolas, são encaminhados para os cursos complementares, onde aperfeiçoam seus conhecimentos, para, em seguida, serem collocados na lavoura, pela Directoria do Serviço de Povoamento.

Como se verifica, Estados ha que possuem diversos patronatos, quando o Estado da Bahia não conta um unico onde possa abrigar centenas de menores orphãos, que ali permanecem em completo desamparo, no littoral, no centro e no mais fundo sertão longinquo do importante Estado.

Justifica-se, pois, a criação de um patronato agricola na cidade de Barreiras, um grande municipio do interior, tão grande no seu territorio e no seu progresso como nas distancias que o separam dos centros, de onde se irradia mais profusamente a civilização, as vistas e os auspícios do Governo.

Barreiras é o eixo de immensa região agricola e commercial, aos limites com Goyaz, ao qual estará em breve ligada pela estrada de rodagem que vae ter a Porto Nacional, e ás suas visinhanças ficam os municipios de Santa Rita, Correntina, Santa Maria, Sant'Anna dos Brejos, Angical e Campo Largo, que entre si representam as farturas maiores de possibilidades economicas no sertão da Bahia.

Ahi, pois, deve ficar um patronato agricola, para o amparo da multidão de crianças desprotegidas pela orphandade, preparando-se nos deveres e obrigações sociaes e moraes, para serem uteis a si, á familia e á patria.

Justissima, portanto, a medida consignada na presente emenda.

*Parecer*

A Commissão accceita a emenda, accrescentando-se depois das palavras «Estado da Bahia» e um no municipio de Machyba, Estado do Rio Grande do Norte.

## N. 22

Onde convier:

Art. Como auxilio á lavoura de cacáo, o Governo fica autorizado a emprestar ás empresas ou particulares, nacionaes, que construirem estradas de rodagem, cinco contos de réis por kilometro, pagaveis por secções de cinco kilometros em trafego, para o fim de ligar os municipios productores aos portos de embarques que sejam frequentados, mensalmente, por mais de quatro vapores.

§ 1.º Esse empréstimo será concedido para construcção de estradas que liguem um porto de mar a municipio cuja produção annual seja superior a seis milhões de kilos de cacáo, e cuja extensão não exceda de cem kilometros.

§ 2.º O empréstimo será resgatavel em dez annos, a juros de 8 ½ ao anno, dando o prestamista como garantia, em primeira hypotheca, caução e penhor, todos os bens, moveis e immoveis, pertencentes á empresa, além da sua concessão municipal para construcção, uso e gozo de estradas de rodagem.

§ 3.º Para levar a effeito as medidas constantes dos paragraphos anteriores, poderá o Governo fazer as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

Afim de não ficarem sujeitos ao pagamento da tarifa extorsiva da Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista, que em um percurso de 59 kilometros liga dois municipios bahianos que produzem 60 % da produção de cacáo de todo o Brasil, os fazendeiros de cacáo pensaram em construir uma estrada de rodagem que pudesse transportar o cacáo por uma tarifa modica.

O municipio de Ilhéos deu-lhes uma concessão para construcção de estradas de rodagem. Conseguiram do Estado da Bahia um auxilio de 4:000\$ por kilometro, pagaveis por secções de dez kilometros construidos; do Governo Federal, 2:000\$ por kilometro, pagaveis por secções de cinco kilometros em trafego, do municipio de Ilhéos.

Obtidos esses auxilios, organizaram esses fazendeiros uma sociedade anonyma, com o capital de 300:000\$, á qual deram o nome de Sociedade Anonyma Auto-Viação Sul Bahiana.

Feita a chamada de 50 % do capital subscripto, entraram alguns com a sua quota e deixando de realizal-a uma outra parte dos accionistas, devido á baixa do cacáo.

Da parte arrecadada construíram-se dez kilometros, entre a cidade de Ilhéos e o arraial do Banco da Victoria, trecho que não está totalmente em trafego por faltar o acabamento da ponte sobre o rio Fundão.

A construcção está paralyzada por falta de capital.

O fazendeiro se sujeita, hoje, a mandar o seu cacáo, por meio de muares, de sua fazenda ao porto de Ilhéos, do que

se submeter ao pagamento de frete de *dois mil e oitocentos e sete réis* pelo transporte de um sacco de 60 kilos, em 59 kilometros.

Entretanto, com esse transporte, se sujeita o fazendeiro á perda de animaes, que annualmente é enorme, e a mojar o cacáo e ao apodrecimento dos saccos em que elle é conduzido para o porto, porque os pessimos caminhos que existem são á margem dos rios, muito pantanosos.

Para se julgar da necessidade premente que tem o lavrador de cacáo de uma estrada de rodagem que seja o escoadouro de sua producção, basta dizer que os dois municipios bahianos, que mais cacáo produzem no Brasil, Ilhéos e Itabuna, são servidos por uma estrada de ferro ingleza, de 59 kilometros de extensão, a qual cobra pelo transporte de um sacco de cacáo de 60 kilos neste percurso 2\$887.

Comparando-se o custo do transporte de um sacco de 60 kilos, nas estradas de ferro paulistas, com o dessa estrada de ferro resulta:

Nomes — Em 59 kilometros — Por tonelada-kilometro

Sorocabana .....	\$807	220 réis
Paulista .....	\$837	236,4 réis
S. Paulo Railway.....	1\$023	289 réis
Mogyana .....	1\$160	327 réis
State of Bahia.....	2\$887	815 réis

E' bom lembrar que quando o Brasil produziu o seu primeiro milhão de saccos de cacáo, em 1920, o municipio de Ilhéos concorreu com 401.049 saccos de 60 kilos e Itabuna com 215.950, em um total de 616.999 saccos, equivalente a mais de sessenta por cento da producção de todo o paiz.

Ora, si os dois mais importantes municipios productores de cacáo do Brasil, estão sujeitos áquella tarifa extorsiva, calcule-se o que soffrem os outros municipios, menores productores, onde nonhumas estradas de ferro ou de rodagem existe para a sahida da producção.

Pedem os fazendeiros que o Governo Federal lhes facilite sob garantia de caução da concessão municipal, da estadual, cinco contos de réis por kilometro, pagaveis por secções de cinco kilometros em trafego para a terminação da estrada, havendo assim garantia de sobra para o auxilio que pretendem em beneficio dos interesses economicos do Brasil.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

*Parcer*

A Commissão reconhece os fundamentos apresentados na justificacão desta emenda, mas não lhe é favoravel pelos motivos expostos no parecer á emenda n. 8.

## EMENDAS APRESENTADAS Á COMMISSÃO

## N. 23

A' verba 4<sup>a</sup>, "Jardim Botanico" — II — Pessoal variavel — Mantenha-se, como na proposta, o salario para oito guardas a 250\$ mensaes. O mais, como está.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

*Justificação*

A proposta apresentada pelo Governo reproduz a lei n. 4.632, de 1923, que estabelece o salario mensal de 250\$ para cada um dos oito guardas; a proposição da Camara, refundindo a verba, supprimiu a verba discriminada para esses guardas. Quasi todos guardas têm mais de 10 annos de serviço e passam para a categoria de trabalhadores, o que não é justo. A emenda visa apenas manter a mesma situação para esses funcionarios, sem lhes augmentar quaesquer vantagens ou sejam considerados os seus vencimentos em dois terços de ordenado e um terço de gratificação.

*Parecer*

A proposição da Camara dos Deputados não refundiu, não supprimiu a verba discriminada para os guardas, como diz a justificação desta emenda.

O que a Camara fez foi, simplesmente, acrescentar um sub-titulo ao titulo "Pessoal variavel". E tanto é assim que ella propria, na mesma emenda (n. 5, *Diario do Congresso Nacional* de 13 de setembro) alterou o numero de trabalhadores, isto é, alterou uma das sub-consignações dessa consignação.

A emenda está, pois, prejudicada.

## N. 2

Ao art. 2<sup>o</sup>, n. VI — Eleve-se a 4.000:000\$ a importancia de 2.000:000\$ concedida "para attender aos pagamentos que, por falta de recursos orçamentarios, deixaram de ser feitos aos plantadores de eucalyptus e outras essencias, e ás emprezas ou particulares que construíram estradas de rodagem até 31 de dezembro de 1921, desde que uns e outros tenham preenchido as condições legais de que dependiam as concessões de premios ou auxilios concernentes a taes culturas ou construcções", incluindo-se tambem as municipalidades e eliminando-se a parte final, que manda tornar esta disposição extensiva aos premios e auxilios previstos no art. 2<sup>o</sup>, ns. III, IV e V, da presente lei.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*.

*Justificação*

A justa providencia approvada pela Camara na primeira parte do n. VI, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito até 2.000:000\$, para attender aos pagamentos, que por falta de recursos orçamentarios deixaram de ser feitos aos plantadores de eucalyptus e outras essencias e ás emprezas ou particulares, aos quaes a emenda manda accrescentar as municipalidades cuja exclusão nada justifica, que construíram estradas de rodagem até 31 de dezembro de 1921, e que empregaram capitaes avultados nesses empreendimentos confiados nas promessas de disposições légaes, é annullada, póde-se dizer, pela ultima parte que determina, que, côm essa importancia, sejam tambem pagos os premios e auxilios previstos nos ns. III, IV e V, do art. 2º, da presente lei.

De facto, só as estradas de rodagem, adaptadas ao tráfego de automoveis, já inspeccionadas pelas commissões de engenheiros designados pelo Ministerio da Agricultura para esse fim, e por elles julgadas de accôrdo com as exigencias légaes, montam a 2.971<sup>km</sup>,787 como o demonstra a seguinte relação:

*Estradas do Estado de Minas Geraes*

	Metros
Patrocínio a Paracatú.....	149.300
Patrocínio a Monte Carmello.....	49.000
Patrocínio a Uberaba.....	261.470
Patos a Santa Rita.....	30.000
S. Pedro de Alcantara a Araxá.....	61.300
Paraisopolis a Cambuhy.....	43.310
Sacramento a Araxá.....	109.800
Ibertioga a Ibitipoca.....	24.220
Thebas a Rio Pardo.....	28.360
Uberabinha a Monte Alegre.....	50.500
Uberabinha a Monte Alegre.....	40.000
Patos a Sant'Anna.....	50.500
	887.260

*Estado de Goyaz*

	Metros
Bomfim a estação Pires do Rio, da Estrada de Ferro de Goyaz.....	116.000
Annapolis a Pyrenopolis.....	101.000
Santa Rita do Parahyba a Mineiros.....	493.000
Morrinhos a Pouso Alto.....	52.600
Morrinhos a Caldas Novas.....	66.480
Corumbahyba a Araguay.....	158.000
Santa Rita do Parahyba a Burity Alegre.....	40.000
Planaltina a Crystalina e Ipamery.....	308.000
Santa Rita do Parnahyba a Morrinhos.....	105.200
Planaltina a Santa Luzia.....	138.000
	1.578.280

*Estado de S. Paulo*

	Metros
Catanduba a Tabapuani.....	23.744
Catanduba a Ariranha.....	23.475
Itajuby a Mundo Novo.....	35.500
São Simão a Pantano.....	20.470
Itapolis a Ibitinga.....	37.250
Bebedouro (rede ligando diversas localidades)...	110.000
Da estação Candido Motta ao rio Paranapanema (Município de Assis).....	21.000
Rio Preto a Nova Granada e Crissiuma.....	87.790
Araraquara (rede ligando diversas localidades)....	78.626
Matão (rede ligando diversas localidades).....	46.492
	484.347

*Estado de Pernambuco*

	Metros
Garanhuns a Lagôa Comprida.....	21.900

Total:

	Metros
Estado de Minas Geraes.....	887.260
Estado de Goyaz.....	1.578.280
Estado de S. Paulo.....	484.347
Estado de Pernambuco.....	21.900
	2.971.787

Só para estas estradas que estão prestando inestimáveis benefícios ás regiões que cortam, são necessários 2.971:787\$, arbitrando-se o auxilio a ser concedido em 1:000\$ por kilometro, quantia esta insignificante, si tivermos em vista, que no Nordeste, 2.139 kilometros e 700 metros de estradas de rodagem allí constridas, custaram 34.064:385\$254, ou, em média, 12:892\$740 por kilometro, sendo frequentes os trechos cujo custo kilometrico oscilla entre 30 a 200 contos.

Os ns. III, IV e V, a que se refere a ultima parte do n. VI, autorizam o Governo: o n. III, a auxiliar pelo prazo de cinco annos as tres primeiras emprezas organizadas no paiz com capital não inferior a 1.500:000\$ cada uma que se submettam ás exigencias que enumera; com 10\$ por onça de sementes seleccionadas que ceder aos criadores até o maximo de 10.000\$ annuaes; com 100\$ por milheiro de mudas de amoreira que distribuir aos ditos criadores até o maximo de 200 mil por anno, e com 3\$ por kilo de fio de seda produzida com casulos nacionaes até o maximo de 25.000 kilos por anno; — o n. IV, a auxiliar com 500:000\$ a construcção da estrada de rodagem Rio-Petropolis que está fazendo o Automovel Club do Brasil; — e o n. V, a auxiliar os Estados que mantem o serviço de defesa do algodão e combate a lagarta rosada, sendo o pagamento em quantias iguaes ás que gastam os Estados, especificadas nas suas leis orçamentarias.

Da só enumeração desses grandes encargos resulta a impossibilidade de serem atendidos por quantia tão diminuta para esse fim, impondo-se a sua majoração.

Por outro lado, já estando, como está, o Governo, autorizado pelos próprios ns. III, IV e V, a realizar as operações de credito necessarias para cumprimento dos auxilios que concedem, pôde, sem inconveniente, ser eliminada a ultima parte do n. VI, proposta pela presente emenda, que nos parece plenamente justificada.

### Parecer

A emenda está plenamente justificada quanto á insufficiencia do credito de 2:000:000\$ constante da proposição, para occorrer ao pagamento das subvenções ás estradas de rodagem construidas até 31 de dezembro de 1921, aos plantadores de eucalyptus, e demais, para o pagamento dos auxilios de que tratam os ns. III, IV e V do art. 2º da referida proposição. Por isso, propõe que aquelle credito seja elevado a 4.000:000\$ e que para occorrer ao pagamento dos auxilios de que tratam os ns. III, IV e V, sejam applicados os creditos mencionados nos mesmos numeros.

Os ns. IV e V incluem, com effeito, autorização para o Governo abrir os respectivos creditos; aquelle é referente a uma estrada de rodagem, e, como tal, não deveria figurar neste orçamento, pois como lembra o parecer dado ás emendas ns. 8 e 82 do plenario, as subvenções pelas estradas de rodagem construidas desde 1922 competem ao Ministerio da Viação; o n. V é referente ao serviço de algodão dos Estados.

Quanto ao n. III, porém, não contém autorização para abertura de credito. Por isso a Comissão aceita a emenda, com o seguinte additivo: e accrescente-se, no final do numero III do art. 2º, depois de "favores", o seguinte: "podendo o Governo, para isto, fazer as necessarias operações de credito até á importancia de 200:000\$000".

### N. 25

#### Onde convier:

Inclua-se na verba 4ª, rubrica I (Pessoal permanente), a importancia de 59:640\$, destinando-se a mesma ao pagamento do pessoal abaixo especificado, e supprima-se bem assim, igual importancia da rubrica II, (Pessoal variavel), onde foi considerado esse pessoal:

1 mecanico, a 400\$.....	4:800\$000
3 feitores, a 300\$.....	10:800\$000
8 guardas, a 250\$.....	24:000\$000
6 serventes, a 195\$.....	10:040\$000

### Justificação

A presente emenda que, seja dito, não traz consigo augmento de despesa, visa normalizar a situação do pessoal



atingido, o qual, considerado como foi na rubrica II (Pessoal variavel), se encontra sem a menor parcella de garantia; haja vista a propria verba que o considerou.

De resto, a verba 4ª, do orçamento do presente exercicio, o de 1922, comquanto considerasse esse pessoal na rubrica II, fixava, contudo, o *quantum* do vencimento que lhe competia, e dahi não se comprehender como possa o orçamento do futuro exercicio olvidar a medida anteriormente posta em pratica, deixando, por assim dizer, os já minguados vencimentos desse pessoal, em condições susceptiveis de redução.

Ainda mais. Entre o pessoal comprehendido na rubrica II são encontrados os tres feitores do Jardim Botânico, ao passo que os jardineiros subordinados directos desses mesmos feitores, são considerados na rubrica I (Pessoal permanente), o que importa dizer que só este argumento basta para tornar justificavel a presente emenda.

Sala das Commissions, 4 de dezembro de 1923. — *Cunha Machado.* — *José Eusebio.*

#### *Parecer*

A presente emenda foi formulada na mesma supposição com que foi feita a emenda n. 1; o que ella deseja, porém não é o mesmo que pretende a emenda n. 1, mas que os empregados que ella menciona sejam transferidos da consignação «Pessoal variavel» para a consignação «Pessoal permanente».

Até 1915, o pessoal de que se trata, figurou no titulo «Pessoal». A lei n. 3.089, de 5 de janeiro de 1916, que orçou a despeza para o exercicio de 1916, supprimiu o Horto Florestal e o fundiu no Jardim Botânico, e passou para o titulo «Material» os referidos empregados, tendo conservado no titulo «Pessoal» apenas os assalariados que lá ainda figuram na proposta e na proposição, isto é, os jardineiros.

A partir de 1922, o orçamento fez a separação entre «Pessoal permanente» e «Pessoal variavel», e incluiu neste os empregados em questão.

De accordo com o art. 60 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, deverão figurar na consignação destinada a «Pessoal permanente» os empregados de numero e remuneração *anteriormente fixados* em lei ou regulamento. O regulamento do Jardim Botânico fixou o numero e o salario dos feitores, guardas, pedreiros, carpinteiros, carroceiros, cocheiros, serventes e aprendizes além dos jardineiros. Esses numeros e salarios foram, é verdade, modificados posteriormente em leis orçamentarias; mas isto não altera o fundo da questão. Quanto aos demais cargos, o seu numero e salario não constam do regulamento, nem houve lei anterior a esta que fixasse esses numeros; apenas as leis do orçamento fecer consignação credits para os pagamentos respectivos, mas sem estabelecer explicitamente, uma fixação.

A Commissão, porém, é contraria á emenda.

## N. 26

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os necessários créditos, até a importância de 174:000\$, para liquidar com o Estado do Maranhão as subvenções relativas aos annos de 1920 e 1922, destinadas ao serviço do algodão, segundo a parte final do art. 50 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e a letra v do art. 47 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, combinado com a letra f do art. 106 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1923. — José Euzébio. — Cunha Machado.

*Justificação*

Não tendo o Estado do Maranhão recebido as importancias das subvenções acima alludidas não obstante o seu direito a ellas, é de toda conveniencia reproduzir ás autorizações respectivas. — José Euzébio. — Cunha Machado.

*Parecer*

A Comissão accêita a emenda accrescentando, depois de «abrir os necessários créditos» o seguinte: «ou a fazer as necessárias operações do crédito».

## N. 27

Accrescente-se á rubrica «Subvenções»:

Para manutenção e custeio de cinco postos de assistência aos selvicolas do Rio Branco (Estado do Amazonas) comprehendendo ensino elementar, instrução profissional, campos de experiencia, auxilio medico, distribuição de roupas, ferramentas e sementes, a cargo dos Benedictinos, 20:000\$000. — Barbosa Lima.

*Justificação*

São conhecidos os inestimaveis serviços prestados pela benemerita Prelazia do Rio Branco, já na catechese dos selvicolas, já nos auxilios medicos e na instrução profissional liberalizada á população daquela vasta região limitrophe no Brasil septentrional, hoje mais que nunca, com a crise economica e financeira em que se debate o Amazonas, abandonada dos poderes publicos e entregue a uma gradual desna-

cionalização, á mingua de quaesquer testemunhos efficientes da solidariedade administrativa e politica por parte do Governo brasileiro.

Sala das redacções, 20 de novembro de 1923. — *Barbosa Lima.*

*Parecer.*

A Commissão reconhece a necessidade de habilitar o Governo a fornecer assistencia aos selvicolas do Rio Branco, pelo que é favoravel á emenda.

N. 28

Fica o Presidente da Republica autorizado a despendere até a importancia de 100:000\$ para melhoramentos na região do Rio Negro (Amazonas), abrindo os necessarios creditos no corrente exercicio e fazendo as operações de credito necessarias.

Sala das redacções, 30 de novembro de 1923. — *Barbosa Lima.*

*Justificação*

Convem pôr no seu justo relevo o caracter patriótico quem tem a Missão Salesiana do Rio Negro, tendo em conta tambem a sua posição topographica ao lado da Colombia e da Venezuela. As condições de abandono desse immenso *hinterland* brasileiro, e o seu valor estrategico, encarecem innegavelmente a benemerencia das obras, que ahi estão sendo realizadas pela missão e que passo a enumerar summariamente:

Escola Agricola S. Gabriel frequentada por 130 alumnos;

Ambulatorio e dispensario;

Santa Casa com 20 leitos;

Collegio e asylo gratuito de meninas com 80 alumnas;

Internato gratuito de meninos pobres;

Missão e collegio de Taracuá no rio Uaupés;

Tres observatorios meteorologicos;

Missão e collegio de Barcellos (baixo rio Negro) a se abrir no proximo anno.

Collegio Salesiano e escolas gratuitas de Manãos, frequentadas por 400 alumnos.

Esses committimentos já realizados pela missão ahi fundada em 1916 e em via de progresso, estão onerados presentemente de uma forte divida, superior a 180:000\$ e precisam do amparo patriótico do Governo Federal para a sua estabilidade e desenvolvimento indispensaveis na região do rio Negro, abandonada e dominada pelas febres palustres e outras molestias equatorias.

O ensino primario e agricola ministrado em suas escolas, a prophylaxia rural e o amparo aos doentes, a incorporação, lenta mas constante, do elemento indigena ao patrimonio na-

cional, o combate ao analfabetismo, as pesquisas e observações meteorológicas realizadas em seus observatórios, o ensino militar ministrado em seus collegios, a permanencia em territorio nacional de muitas familias brasileiras, que sem esses auxilios iam se retirando para as Republicas visinhas, mesmo sem contar os valores de ordem ethico e disciplinar, que a missão cultúa e desenvolve, constituem obras taes que sem duvida serão consideradas pelo criterio esclarecido e patriótico das supremas autoridades federaes, como elementos do mais elevado alcance, nacional e merecedores do amparo official, que lhes facilite a sua existencia e vitalidade.

Sala das redacções, 30 de novembro de 1923. — *Barbosa Lima.*

### **Parecer**

A Comissão é contrária á emenda.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1923. — *Buêno de Paiva*, Presidente. — *Justo Chermont*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Moniz Sodré*. — *Vespucio de Abreu*.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, José Murтинho e Lauro Müller (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça, Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Indio do Brasil, Antoino Freire, Abdias Neves, João Thomé, Benjamin Barroso, José Accioly, Eloy de Souza, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Miguel de Carvalho, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (36).

O Sr. Pedro Lago — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pedro Lago.

O Sr. Pedro Lago — Sr. Presidente, por se achar esgotada a hora do expediente na sessão de hontem, e porque o illustre Senador pela Bahia não leu os documentos que declarou faria incluir no seu discurso, deixei de dar-lhe immediata resposta, declarando, desde logo, que o faria quando publicada, com os documentos, a oração de S. Ex. no *Diario do Congresso*.

Não tendo o *Diario do Congresso* publicado em sua edição de hoje o discurso de S. Ex., e não devendo eu dar a resposta que lhe devo antes dessa publicação, rogo a V. Ex. que se digne inscrever-me para o expediente da sessão de

segunda-feira, afim de desempenhar-me do compromisso que assumi com o Senado.

**O Sr. Presidente** — A Mesa tomará em consideração o pedido de V. Ex.

### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

#### MODIFICAÇÃO DA LEI ELEITORAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1923, que adia para 17 de fevereiro de 1924 as eleições federaes para a renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e modifica diversos dispositivos da lei eleitoral vigente.

**O Sr. Irineu Machado** (\*) — Sr. Presidente, apresentei, na segunda discussão, duas emendas; uma, supprimindo a disposição que adia as eleições para 17 de fevereiro do anno futuro; outra, para o caso de não ser esta approvada, fixando o adiamento para 10 de fevereiro.

Não quiz a honrada Comissão dar o seu assentimento, a essas minhas emendas. Ellas se fundavam, entretanto, em uma necessidade indeclinavel. Ouve-me o honrado Presidente da Comissão Especial, o benemerito Senador Bueno de Paiva, honra desta Casa e gloria do paiz, digno da admiração de todos os brasileiros, pelas suas elevadas qualidades de caracter, pelo seu nobre e puro espirito de justiça.

**O SR. PAULO DE FRONTIN** — Muito bem.

**O SR. BUENO DE PAIVA** — Muito agradecido a V. Ex.

**O SR. IRINEU MACHADO** — Venho, por isso, confiado nesse seu espirito de justiça e na competencia e zelo dos demais membros da Comissão Especial e da Comissão de Justiça, chamar a attenção para o caso que vou expôr.

Os juizes teem direito, segundo a legislação local, a dous mezes de férias, que correm nos mezes de janeiro e fevereiro. Ha, portanto, um dever, uma obrigação que contraria um direito: a obrigação de presidir as mesas eleitoraes, collidindo com o direito que teem os juizes das mesas eleitoraes de estarem em goso de férias ao tempo que vão correr as eleições. Na maioria, os membros das mesas eleitoraes são juizes, representantes do Ministerio Publico, nesta Capital, que, cançados, esgotados pelo pesado serviço do fóro, costumam retirar-se do Districto Federal para, no interior dos Estados, gosar do repouso reconfortante das férias. For-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

cados, como são, a permanecer aqui, para presidir as mesas eleitoraes, serão privados, de facto, de mais de meio mês de férias.

Parece-me que será uma medida de equidade concedida a esses juizes, permittindo-lhes o direito de férias supplementares de 15 dias, em qualquer época do anno, a seu juizo, no caso de presidirem as mesas nas eleições federaes de 17 de fevereiro.

Já expuz ao honrado Sr. Senador Bueno de Paiva a hypothese, suggerindo-lhe a idéa de deslocar o periodo de férias, de modo que ellas começassem a correr depois das eleições, e se completassem em meados de abril.

S. Ex. não acceitou essa idéa. Meditei novamente sobre o assumpto e penso ter encontrado a solução equitativa, que não pôde deixar de caber no proprio processo eleitoral, como uma compensação ao direito de que, os juizes e demais empregados da justiça local e federal, são privados, de facto, em consequencia do adiamento das eleições.

E' essa a medida que vou propôr, pedindo a S. Ex. que, de novo, examine o caso, dando uma compensação ou reparação ao prejuizo que terão de soffrer os magistrados, escriptães, etc.

A outra medida, que me parece necessaria e da qual estava cuidando ha muito tempo, antes mesmo de se fallar ou de se pretender reformar a lei eleitoral era a relativa aos fiscaes.

Outrora, dava-se aqui um grande abuso: um candidato que queria vencer a eleição em um determinado ponto do Districto inundava a secção de fiscaes de candidatos imaginarios, afim de conseguir superioridade de votos sobre o seu adversario, naquella circumscripção.

Determinando esse abuso consequencias desagradaveis, o nosso saudoso collega Octacilio de Camará conseguiu fazer passar uma emenda prohibindo que no Districto Federal qualquer eleitor pudesse ser fiscal fóra da secção, onde estivesse inscripto. De modo que a consequencia vem a ser esta: corrigindo-se um abuso, produziu-se outro. Ha secções onde não se encontra ninguem em condições de exercer essa função. Podemos ter cinco, seis, oito ou dez amigos com bastante competencia, bastante pratica para dirjgir o serviço de mesas eleitoraes, para servir de mesario, para fiscalizar as eleições em uma secção; entretanto, em outras, poderemos não ter ninguem nessas condições.

Ora, isso importa, de facto, em restringir a fiscalização.

A idéa, que me parece mais plausivel será esta: até um determinado numero de dias antes da eleição, os candidatos far-se-hão inscrever no Juizo Federal com a apresentação de officios firmados, pelo menos, por 100 eleitores, indicando as suas candidaturas. Os que assim o fizerem poderão gozar da vantagem de indicar fiscaes para quaesquer secções eleitoraes, embora esses fiscaes não sejam eleitores na secção onde tenham de exercer a sua fiscalização.

Para corrigir-se o inconveniente de votar o individuo, que não é eleitor, na secção onde está fiscalizando, facil é a providencia. O individuo que assim fiscalizasse, enviaria o seu voto á secção onde, de facto, é effectivamente eleitor, com o

officio e a sua carteira, de modo que elle não votaria no logar onde fiscalizasse, mas no proprio logar onde está inscrito, com a sua carteira. Ahi é que o seu voto seria contado, embora exercendo a sua fiscalização em outra secção, onde não teria voto.

Parece-me, pois, que o abuso contra o qual estabeleceu providencias o Senador Camará póde ser corrigido com a emenda que apresento e que está assim redigida:

“Art. Até 10 dias antes da eleição o juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal receberá officios assignados pelo menos por 100 eleitores, indicando os candidatos aos logares de Deputados e Senadores. Esses candidatos poderão nomear fiscaes quaesquer cidadãos, embora não sejam eleitores da secção nem do Districto Federal. O fiscal que for eleitor de outra secção mandará, por officio, ao presidente da mesa eleitoral em que estiver inscripto o seu voto acompanhado do seu titulo eleitoral”.

Esta medida não inhiibe ninguem de ser candidato; apenas exige a inscripção prévia para ter o direito de indicar fiscal na secção eleitoral, embora o fiscal não seja eleitor della.

Vê-se, pois, que a emenda não infringe nenhum preceito da lei; não collide com nenhum dos principios capitaes da lei, ao contrario facilita o seu pensamento, permittindo a fiscalização em todas as secções do Districto, sem que de modo nenhum produza o inconveniente que o Senador Camará quiz arredar, qual o de se inundar uma secção com 100 ou 200 fiscaes imaginarios, votando ahi todos os fiscaes.

Esta é a primeira emenda que apresento.

A segunda, que vou redigir é a seguinte:

“Art. Os juizes e funcionarios da justiça, tanto federal como local, que presidirem mesas no pleito eleitoral de 17 de fevereiro de 1924, poderão gosar no correr desse anno de um periodo suplementar, á sua escolha, de 15 dias de férias”.

São duas providencias facis e de grande vantagem para a regularidade do pleito.

Era o que tinha a dizer.

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 1

Trinta dias antes do designado para qualquer eleição, o juiz seccional do Estado, em que ella se realizar, remetterá á Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados a relação

numerica dos eleitores até então alistados, com discriminação dos districtos, municipios e secções electoraes a que pertencerem.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1923. — *Bernardo Monteiro.*

N. 2

Art. Até 10 dias antes da eleição, o juiz federal da 2ª Vara, no Districto Federal, receberá officios assignados, pelo menos, por 100 eleitores, indicando os candidatos aos logares de Deputados e Senadores. Esses candidatos poderão nomear fiscaes-quaesquer cidadãos, embora não sejam eleitores da secção nem do Districto Federal. O fiscal que for eleitor de outra secção, mandará, por officio, ao presidente da mesa eleitoral em que estiver inscripto o seu voto, acompanhado do seu titulo de eleitor.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 3

Art. Os juizes e funcionarios da Justiça, tanto federal, como local, que presidirem mesas no pleito eleitoral de 17 de fevereiro de 1924, poderão gosar, no correr desse anno, de um periodo supplementar, á sua escolha, de 15 dias de férias.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 4

Accrescente-se onde convier:

Art. No Districto Federal, os livros de actas de eleições federaes e municipaes serão entregues no Juizo Federal da 2ª Vara, mediante termo, aos respectivos presidentes de mesa até ao 6º (sexto) dia antes da eleição, sendo expedidos, pelo modo que este juizo julgar mais conveniente, os que não forem reclamados até esse dia. O referido Juizo designará por edital, publicado no *Diario Official*, os dias e horas em que attendará os presidentes de mesa, que deverão fazer certa a sua identidade, em caso de duvida.

Paraphrasso unico. O presidente de mesa que não puder vir a Juizo, dentro do prazo estabelecido na primeira parte deste artigo, officiará, dando as razões e á prova do impedimento.

Art. Quando, por qualquer motivo, no Districto Federal, a mesa não receber a urna ou as urnas para a eleição, poderá ser utilizado nesse fim um receptente que assegure a



segredo do voto, mencionando-se tal circumstancia na respectiva acta.

Art. A ausencia, por motivo de molestia, dos presidentes e mesarios, devera ser comprovada por attestado medico, firmado por dois profissionaes.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1923. — *Sampaio Corrêa.* — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, fica suspensa a discussão, afim de serem ouvidas as Comissões de Justiça e Legislação e a Especial.

#### VENCIMENTOS DO PESSOAL DA POLICIA

2ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1923, que modifica os vencimentos dos funcionarios da Policia do Districto ederal.

O Sr. Pereira Lobo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Pereira Lobo (\*) — Sr. Presidente, no projecto ora em discussão, noto uma lacuna que, felizmente, ainda póde ser preenchida com a justiça que fará o Senado.

O projecto em debate trata apenas da melhoria de vencimentos dos delegados e escrivães de 3ª, 2ª e 1ª entrancias e dos amanuenses.

No art. 2º ainda trata da melhoria de vencimentos de delegados auxiliares de 3ª, 2ª e 1ª entrancias, deixando, porém, em olvido funcionarios que correm iguaes perigos e na mesma ordem de serviços, como sejam os commissarios de policia.

Além do mais a melhoria de vencimentos feita agora em favor desses funcionarios estabelece uma desigualdade tão flagrante em relação aos outros que não são contemplados que absolutamente não é possivel acceital-a. Para tanto, basta raciocinar de accôrdo com a emenda que vou ter a honra de submeter á sabedoria de meus illustres collegas.

Actualmente, Sr. Presidente, percebe o delegado auxiliar 990\$ mensaes; passará a perceber 1:500\$, ou 18:000\$ por anno. O Chefe de Policia, a autoridade suprema da Policia, entretanto, percebe actualmente 2:000\$000. Verifica-se por ali que o Chefe de Policia que nomea esses funcionarios, fica apenas com uma differença de vencimentos mais que ridicula, pois não excederá de 500\$, sobretudo si se attender á categoria do cargo, a importancia e aos serviços que tem de prestar.

E' realmente cousa inconcebivel.

Os vencimentos do commissario de policia são actualmente de 400\$; entretanto, como já disse, elles leem as mes-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

mas funcções dos delegados, pois os substituem, fazem o mesmo serviço e pernoitam nas delegacias; teem de assistir á lavratura de autos de flagrantes, além de outras muitas funcções. No entanto passando a perceber, pela tabella proposta os delegados auxiliares 18:000\$ por anno os de 3ª entrancia 14:400\$, os de 2ª, 10:000\$ e os de 1ª 8:400\$ elles continuão a vencer na proporção que já estabeleci, isto é, 400\$000 mensaes.

Nestas condições, apresento á consideração do Senado a seguinte emenda:

“Accrescente-se ao art. 1º, onde diz: “Delegados auxiliares, 18:000\$ (annuaes”, “Chefe de Policia, 30:000\$” e ao art. 2º, onde diz: “Delegados de 1ª entrancia, 8:000\$ (annuaes), o seguinte: “Commissarios de 1ª classe, 7:800\$ (annuaes) e commissarios de 2ª classe, 7:200\$000”.

Assim, Sr. Presidente, ficam mais ou menos equiparados os vencimentos desses servidores, cujos riscos e perigos na manutenção da ordem publica da Capital não são differentes dos que correm os delegados e mesmo o proprio Chefe de Policia, podendo a importancia do caso ser de tal ordem que exija a sua presença *in loco*.

Julgo por demais justa a contemplação desses dignos funcionarios no projecto ora em discussão e é a razão por que mando á Mesa a emenda que tenho a honra de apresentar ao Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

#### EMENDA

(Ao projecto n. 41, de 1923)

#### N. 1

Accrescente-se ao artigo 1º, onde diz: Delegacias Auxiliares 18:000\$ (annuaes), chefe de Policia 30:000\$ e ao artigo 2º onde diz: Delegados de 1ª entrancia 8:400\$ (annuaes) o seguinte: Commissarios de 1ª classe 7:800\$ (annuaes) e commissarios de 2ª classe 7:200\$000.

Justifica-se esta emenda:

Por considerar que o referido projecto, visando augmentar os vencimentos dos delegados auxiliares, districtaes e bem assim de todos os funcionarios das delegacias, exclue deste favor o chefe de Policia e os commissarios, que, dest'arte, ficarão com os vencimentos em sensivel disparidade dos demais funcionarios subalternos, visto que o delegado auxiliar, que percebe actualmente 900\$, passará a perceber mensalmente 1:500\$ e o chefe de Policia, suprema autoridade da Policia, que percebe actualmente 2:000\$ mensaes, portanto mais 1:000\$ que o seu auxiliar, funcionario de sua nomeação,

ficará quasi com os mesmos vencimentos deste e os commissarios, que são os substitutos legaes dos delegados, tanto que, *ex-vi* do Regulamento Policial em vigor, approved pelo decreto 6.440, de 30 de março de 1907, capitulo IV, art. 48, numero 5, teem competencia para mandar os escrivães e escreventes, lavrarem sob sua presidencia, dada a ausencia occasional do delegado, os autos de prisão em flagrante, respondendo além disso por todas as occurrencias que se verifiquem no districto como representantes directos do delegado, não é razoavel que passem a perceber os mesmos vencimentos que o escrevente, mero auxiliar do escrivão cujo funcionario sempre percebeu vencimentos inferiores ao dos commissarios e do que o escrivão de 1ª entranca que por sua vez sempre percebeu menos que o commissario de 1ª classe.

Por considerar, ainda, que os commissarios de Policia, obrigados como são a pernoite de 24 horas na delegacia, rondas nocturnas e a diligencias arriscadas para captura de criminosos e contraventores, expõem a integridade da propria vida, em prol da ordem e segurança publicas desta Capital são igualmente mal remunerados com os actuaes vencimentos que percebem de 400\$, por isso que, além das considerações feitas, parece de absoluta justiça o augmento de que trata a presente emenda. — *Pereira Lobo.*

**O Sr. Presidente** — A discussão fica suspensa, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de segunda-feira a seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1923, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito ou a fazer operações de credito no valor de 12.586:553\$394, complementar á verba 6ª, art. 92, I — Combustivel — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer ás despezas dessa natureza, inclusive pagamento do carvão nacional sub-betuminoso (lignitos), nos termos dos contractos existentes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 317, de 1923*);

Votação, em discussão unica, da indicação n. 3, de 1923, que modifica alguns artigos do Regimento e manda additar outros dispositivos (*com parecer da Comissão de Policia favoravel a uma e contrario a outras das emendas apresentadas, n. 371, de 1923*);

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 12, de 1923, autorizando o Governo a adquirir a casa, a bibliotheca e as obras inéditas que pertenceram ao Senador Ruy Barbosa e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 365, de 1923*);

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado n. 88, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 32:000\$,

suplementar á verba 6ª, do art. 92, da lei n. 4.632, de 1923, «Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte»;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Assistencia Particular de N. S. da Gloria (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação, n. 327, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 649:114\$913, destinado ao pagamento a quem de direito do restante da Estrada de Ferro do Bananal, occupada pelo Governo Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 301, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito n. 24, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que incorpora os vencimentos dos mestres, contra-mestres, inspectores de alumnos e porteiros das Escolas Profissionais. Souza Aguiar, Alvaro Baptista e João Alfredo, a diaria que, em virtude do decreto n. 2.491, actualmente percebem (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 361, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1923, que considera de utilidade publica a Liga Brasileira de Hygiene Mental (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 278, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 2:160\$, para pagamento de vencimentos a Hermenegildo Melhado Bustos, em virtude do decreto n. 3.995, de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 233, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1923, que manda nomear segundos tenentes os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito, que terminaram o curso (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 314, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Beneficente Postal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 238, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro dos Carteiros (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 275, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 27, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro Alagoano, com sede no Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 271, de 1923*);

Votação em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 47, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Bellarmino Dias Marinho (*offerecido pela Comissão de Finanças, parecer n. 315, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1923, que autoriza a contagem de tempo, para o effeito da aposentadoria, a varios funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (*com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 237, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, um credito de 976\$, para pagamento da pensão que compete a D. Maria Pereira Toja, viuva do guarda civil Manoel Toja Navarro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 322, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 1:059\$677 e 580\$645, para pagamento de pensão aos guardas civis Bartholomeu Araponga e Amaro Jacome de Araujo, nos termos da lei numero 3.605, de 1918 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 366, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1923, que manda applicar o saldo da verba 4ª, do orçamento da Fazenda, no pagamento dos juros das apolices emitidas de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 211, de 1923*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 37, de 1923, que releva a D. Maria Isabel Ramos de Mello a prescripção para poder receber a pensão de montepio e meio soldo deixada por seu pae;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1923, que abre um credito de 279:000\$, ao Ministerio da Agricultura, para a representação do Brasil na Exposição de Borracha em Bruxellas;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 39:140\$810, para pagamento do que é devido á Companhia Alliança da Bahia, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 288, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1923, que manda comprehender officiaes da Armada, nas condições que menciona, no caso do aviso n. 606, do Ministerio da Marinha, de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 36, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 20, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro de Letras do Paraná (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 353, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 164, de 1922, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito especial de 182:385\$, para pagamento de despesas com o mobiliario do

novo edificio dos Telegraphos, em S. Paulo (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 299, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1924 (*com emendas, já approvadas, e parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 377, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1923, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1924 (*com emendas, já approvadas, e parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 266, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:785\$375, para pagamento ao Dr. Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal em Pernambuco (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 384, de 1923*);

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que torna extensivas aos mestres e contra-mestres do Instituto Benjamin Constant as vantagens dos professores e repetidores do mesmo estabelecimento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 387, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1923, que define os direitos autoraes e determina o registro, na Bibliotheca Nacional, das composições theatraes ou musicas de qualquer genero (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 389, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 2:593\$548, para pagamento de pensão que compete a D. Irena Paz dos Santos, viuva do guarda-civil Avelino Climaco dos Santos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 382, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1923, que isenta de imposto de exportação o material importado pelo governo do Estado do Maranhão, destinado á installação de varios serviços publicos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 383, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1923, que approva a prestação de contas feita pela Estrada de Ferro Therezopolis da quantia de 12:000\$ á mesma supprida pelo Thesouro (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 304, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1923, que approva a prestação de contas da quantia de 20:000\$, feita pela Estrada de Ferro Therezopolis (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 303, de 1923*);

(1. Levanta-se a sessão ás 14 horas.)

## 147ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E PIRAS REBELLO, 4º SECRETARIO

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs.: A. Azevedo, Olegario Pinto, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, José Accioly, João Lyra, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Pereira Lobo, Moniz Sodré, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (34).

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Requerimento de DD. Maria e Paulina Coitinho de Oliveira, irmãs do finado capitão de corveta. José Antonio Coutinho, pedindo reversão de pensão. — A' *Commissão de Finanças*.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Pedro Lago, previamente inscripto.

O Sr. Pedro Lago — Sr. Presidente, não me agrada o assumpto que fôra o objecto do discurso do honrado Senador da Bahia, meu illustre companheiro de bancada. Tambem não pôde merecer as preferencias do Senado.

Evito, sempre, as discussões politicas, porque essas diminuem os homens que nellas tomam parte, desprestigiando o Estado. Na minha longa carreira parlamentar, jamais trouxe para o recinto do Congresso as questões partidarias que se desenrolam e se tem desenrolado, repetidamente, no meu Estado; e dia a dia, Sr. Presidente, mais me convenco de que a

razão está commigo; e mais me convenço de que, assim procedendo, exponho menos o meu Estado aos commentarios da maledicencia.

Não esqueço que, certa vez, em discussão politica acalorada nesta Casa, o mais delicado, o mais prestimoso politico brasileiro, referindo-se á Bahia, o fez em termos pejorativos, dizendo que era o repositorio de "casos", onde os politicos sempre podiam ir beber noções de fraudes e attentados á Constituição e ás leis. Estas phrases candentes foriram minha susceptibilidade de bahiano. E nesse momento desejei exercer o mandato de Senador, para affirmar a esse illustre politico que o povo da Bahia tem sabido resistir a todos esses attentados, e só se tem submettido á força das circumstancias. Nesses attentados, nessas fraudes praticadas desde a constituição do Senado por um Senador, até um Governador feito pela metralha, nesses factos todos, Sr. Presidente, nem o humilde Senador pela Bahia, nem os seus amigos tomaram parte. Nós representavamos e representámos o protesto vivo da alma popular contra o predominio da violencia.

O SR. A. AZEREDO — Mas tudo isso justificava o que o politico disse. V. Ex. mesmo o está justificando.

O SR. PEDRO LAGO — Mas, Sr. Presidente, diz o meu illustre amigo, o Senador a quem me refiro, que é o Vice-Presidente desta Casa, cujo nome todos nós repetimos com prazer e carinho, que tudo isso se justificava.

O SR. A. AZEREDO — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. PEDRO LAGO — Mas, a esses factos todos, ainda o illustre Senador póde, neste momento, addicionar outro mais escandaloso. Não é o producto da fraude, não é o resultado da violencia, mas é a manifestação clara e evidente da mais deslavada mystificação.

Senhores, o meu discurso não se imporá á attenção dos meus collegas, nem despertará outro interesse, sinão pelos documentos que venho trazer ao conhecimento do mundo politico.

Não fomos nós da opposição, Sr. Presidente, não foi o meu partido, não foram os companheiros de luta contra a actual situação da Bahia, que iniciámos esse movimento da successão governamental. Foi o actual Governador da Bahia, o Sr. Dr. J. J. Seabra, quem, por si e por seus delegados, precipitou a solução desse problema.

O Senado me permittirá que entre desde logo na materia.

Ainda vivo o nosso inolvidavel chefe, o immortal brasileiro que era o conselheiro Ruy Barbosa, de saudosa memoria, o Sr. Dr. Seabra reuniu o seu partido na Bahia e delegou poderes irrevogaveis, como dizia em sua carta ou procuração, ao Sr. Deputado Pereira Teixeira, meu illustre amigo, para tratar com o Sr. Conselheiro Ruy Barbosa sobre a escolha do candidato que o devia succeder no Governo.

Esta carta tem a data de 9 de feveiro de 1923, e diz o seguinte:

«Mestre. — Recem-vindo da Bahia, onde assisti e tomei parte na reunião do Partido Democrata, sob



e em contacto com as suas necessidades, o Deputado Arlindo Leon: é o politico bahiano que mais directamente conhece o nosso Estado. Juiz de largo tirocinio, tendo exercido a jüdicatoria em varias comarcas, no reconcavo e no litoral, ex-senador do Estado, advogado na capital bahiana e ora nesta Capital, eleito successivamente desde a legislatura de 1912, o Deputado Arlindo Leoni não precisa que se faça a prova da confiança que o seu nome inspira para occupar com felicidade a cadeira de Governador da Bahia.

Com esta indicação volve-se o situacionismo bahiano para o alto criterio do Mestre, confiante o Dr. J. J. Seabra em que, ao despedir-se do Governo da Bahia, terá lançado, sob raizes seguras, os alicerces que hão de sustentar permanente e progressiva a desejada e respeitosa harmonia entre os elementos de valor na politica de nossa terra.

E', pois, perante a suprema autoridade moral do Mestre que eu, seu velho amigo de todos os tempos, me sinto altamente honrado para conferenciar e receber, em definitiva, a solução convinavel a este magno assumpto.

Realizada a eleição estadual de Deputados e Senadores e annunciados em contradicção os resultados obtidos pelas duas respectivas chapas, creio não avançar demais, affirmando que as noticias, que reúnem os caracteres de verosimilhança, não abonam o exito da chapa opposicionista. Organizado com elementos de incontestavel influencia eleitoral, occupando por mais de um decennio as posições locais, fortalecidas pela disciplina dos seus proceres e contando com o apoio do Governador do Estado, o Partido Democrata registra em favor de sua victoria, nas urnas, tantas e tão accentuadas probabilidades que se torna dispensavel a tentativa de um paralelo.

No emtanto, e a proposito, correm boatos exdru-xulos e alarmantes, com o fito de impressionar a credulidade. A partir de uma propalada duplicata de diplomas, aliás impossivel de ser fabricada sem a ostentação maxima do escandalo, tal a rigidez preventiva dos textos da lei estadual, que semelhante á lei federal, instituiu uma só Junta Apuradora na Capital e esta composta de membros insubstituiveis, o boato cresce de vulto. Distribue previamente e a seu talante as cadeiras do terço do Senado contra a autoridade incontestada dos Senadores remanescentes, incumbidos, sem recurso, da verificação e reconhecimento de poderes de seus membros eleitos; e dahi investe na sua originalidade até o ponto culminante de assoalhar um projectado levante, com irradiações pelo interior e, mais do que isso, sob as inspirações e o patrocínio do Exmo. Sr. Presidente da Republica, para assaltar as posições officiaes pela intervenção já deliberada *manu militari!* Bem comprehende o Mestre que só o dever de informar com exactidão o que está occorrendo na nossa terra me conduziria a essas referencias, tão inverosimeis e absurdos se revelam os boatos, aos quaes, entretanto,

não tem faltado, com geral surpresa, o acolhimento de alguns jornaes que, aliás, se inculcam dedicados ao Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Na Bahia, felizmente, salvo um ou outro ingenuo, não ha ninguem que de boa fé acredite na veracidade de taes boatos, acostumados como estamos a testemunhar os sedicões e multiformes recursos de exploração, tanto mais arteirosa quanto mais elevada e mais acatada a responsabilidade moral dos nomes que ella mira de preferencia envolver. Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica não duvidamos fazer a justiça que S. Ex. deve merecer com a consciencia de suas grandes responsabilidades.

Pondo de parte os boatos, ainda que viessem a constituir de facto uma ameaça contra a qual o Governo do Estado saberia cumprir com dignidade o seu dever, retomo o fio das minhas considerações para assignalar mais uma vez os intuitos do Dr. J. J. Seabra, no firme proposito em que se encontra de deixar, antes de concluir o seu Governo, estabelecidas e já iniciados os seus effeitos, com o apoio do Mestre, os alicerces em que assentem, duradouras e solidas, as fundadas esperanças de uma politica altamente pacifica, liberal e tolerante.

Encerrado como está o pleito eleitoral, aproxima-se a phase da expedição de diplomas e consequente verificação de poderes, voltando agora a oportunidade para um prévio entendimento, em virtude do qual se congracem desta vez e para sempre, em uma harmonia respeitosa, os valores políticos, que, divididos e sub-divididos, em prejuizo de todos e principalmente da Bahia, visem doravante harmonizados, e de um plano impessoal e superior, os grandes interesses do nosso Estado.

*Como vê o Mestre, o assumpto requer uma conferencia pessoal para ser examinado e resolvido. Aguardo, pois, que o Mestre me ordene dia e hora em que proporcione o grato prazer de visitá-lo.*

Com um abraço de — *Pereira Teixeira.*

A esta carta respondeu o Sr. conselheiro Ruy Barbosa com esta outra, ultimo trabalho, ultimos conselhos do grande apostolo das liberdades. Para este documento chamo a attenção do Senado:

«Petropolis, 16 de fevereiro de 1923 — Meu collega e amigo Dr. Pereira Teixeira:

Tive a honra de receber, no dia 11, á noite, a carta que V. Ex. me dirigiu, em data de ante-vespera, sobre os negocios da Bahia. E, tratando para logo de reunir os meus amigos aqui presentes, a quem cabia a resposta, os tive hontem aqui congraçados, sendo esta a solução, que deram ao caso todos, ainda antes de ouvida a minha maneira de sentir, que já era e foi a mesma.

Evitando perder-me no exame da longa e animada missiva, cujas considerações politicas não nos leva-

riam a nenhum resultado útil, peço ao meu illustre amigo me permita cingir-me estritamente á materia da proposta, que se dilhe em tantas reflexões a cerca de assumptos diversos, cuja discussão aliás parece querer arredar, quando, reconhecendo «A SITUAÇÃO VE-XATORIA» de nossa terra, declara, entretanto, que «O MOMENTO NÃO COMPORTA A APURAÇÃO, NEM A DISCRIMI-NAÇÃO DAS SUAS RESPONSABILIDADES».

*«Aos bahianos, em geral», entende V. Ex. que «não é permittida a escusa pelos vexames, que a Bahia tem amargurado. A todos cabe, nessa dolorosa partilha, o seu grande quinhão».*

Pela minha parte, limitando-me a responder a cortezia com a cortezia, tambem «não me proponho discutir responsabilidades». Mas custo a ver qual seja, nessa divisão de responsabilidades, a grande parte de uma opposição, que, em tres situações successivas de uma só politica official, nunca cessou de cumprir o seu dever de lhe resistir, nem se poupou a nenhum modo legitimo de resistencia, desde a imprensa e a tribuna, e até a revolução armada, conforme as circumstancias; e, em um regimen, que aboliu o systema eleitoral, que subsistiu as suas operações pelas do bombardeio e da occupação militar, nunca recuou, e foi, virilmente, até onde iam as obrigações do seu posto.

Opina o meu nobre amigo que «precisamos de acção patriotica e decisiva». E' ella «que deve ser effectuada por uma solução, de dignidade para todos», que, se nos não levar «ao ideal de um só partido politico», ao menos nos conduza «ao respeito a todos os credos pela certeza da representação proporcional, justa e necessaria dos elementos de valor ponderavel»...

E' essa a perspectiva que nos vem descortinar o convenio suggerido por V. Ex. na sua eloquente carta, onde «o situacionismo bahiano mantém intacto o seu espirito de concórdia».

Ninguem melhor escolhido que o meu «velho amigo de todos os tempos», para vir commigo «conferenciar» e assentar a solução «deste magno assumpto», em um entendimento, «em virtude do qual se congracem desta vez, para sempre, em uma harmonia respeitosa, com um plano impessoal e superior, os grandes interesses do nosso Estado».

Deste appello, cabe a V. Ex., «a honra de ser o mandatario, COM PLENOS PODERES DE ACÇÃO; e, «visando esta solução honrosa e benemerita, sente-se aparelhado», para entender-se commigo, «**ASSENTAL-A DEFINITIVA, IRREVOGAVEL**».

*Queira Deus que o meu generoso amigo não seja deslumbrado pelos seus grandes sentimentos na apreciação desses altos poderes, desses atrevidos commetimentos e dessas immensas possibilidades.*

Mas os meios, com que V. Ex. encara a execução dos seus planos, e em que se traduz o aspecto pratico do seu accôrdo não infundem nenhuma confiança na sua exequibilidade.

Essa concepção nos offerece tres lados de contacto com a realidade, pelas quaes se traduz na applicação: as eleições estaduais, a chapa federal, a candidatura de Governador.

No concernente ás eleições estaduais o processo do escrutinio está consummado. Resta saber que Camara e que Senado locais a verificação apuratoria extrahiria dos resultados eleitoraes. E' o terreno, onde a intolerancia exaggerada, a brutalidade dos seus triumphos até a unanimidade e a perennidade. Nem uma unidade, sequer, representa a opposição nas Camaras do Estado. Dir-se-hia, pois, que, por leve que fosse a velleidade do situacionismo, de reagir contra os governismos continuos, incondicionaes e unanimes, ahi é que haviam de emergir os primeiros signaes de independencia, os assomos iniciaes de vida.

No entanto, realizada a eleição de Deputados e Senadores, e annunciados em contradicção os resultados obtidos pelas duas respectivas chapas, tem V. Ex., já nos preliminares, na exhibição do que reputa as credenciaes do accôrdo, a franqueza de declarar que «CRÊ NÃO AVANÇAR DEMAIS, AFFIRMANDO QUE AS NOTÍCIAS, QUE REUNEM OS CARACTERES DE VEROSIMILHANÇA NÃO ABO-NAM O EXITO DA CHAMADA CHAPA OPPOSITIONISTA».

Donde se põe de manifesto que, operada a eleição sob a influencia deste singular espirito de conciliação e equidade que anima os propositos do situacionismo bahiano, nem na constituição do poder legislativo estadual poderemos ter esperança de ver alterado o privilegio absoluto que desfructam os nossos adversarios no exercicio do governo do Estado.

«Tomando como ponto de partida a indicação do candidato á successão governamental» diz-me V. Ex. que, «depois de discutidos varios nomes de CORRELIGIONARIOS DO SITUACIONISMO BAHIANO, dignos todos da alta investidura, acertou-se na indicação do Deputado Arlindo Leoni», que a titulos conhecidos reúne os das suas relações de sympathia, a um tempo, commigo e com o Dr. J. J. Seabra, os de filho do sertão, e de Deputado desde 1912, sendo «o politico bahiano que mais directamente conhece o nosso Estado».

Acredita, pois, V. Ex. que «o Deputado Arlindo Leoni não precisa que se faça prova, que o seu nome inspira, para occupar, com felicidade, a cadeira de Governador da Bahia».

Os meus amigos não contestam as qualidades pessoais, que recommendam esse conhecido homem politico algumas das quaes m'o tornam particularmente estimavel a mim e a alguns dos meus amigos.

Mas, sendo tão multipla e variamente complexas as qualidades que devem caracterizar o merecimento de um governador de Estado, em especial quando se trata de experimentar em uma situação cheia das maiores difficuldades, após uma longa crise de oppressão e anarchia, oppondo-se as virtudes pacificadoras da tolerancia e legalidade aos vicios do arbitrio, da exaltação e do personalismo, que não admira, a despeito do

seus talentos e merito, não corresponda este candidato inteiramente ás habilitações, que requereria a suprema administração da Bahia, actualmente.

E tanto menos é para estranhar esta reserva quanto a carreira politica deste candidato, nascendo com o situacionismo bahiano de 1912, coincidia com o seu desenvolvimento, embebeu-se nas suas paixões, combateu solidario com os seus interesses, participando nas suas responsabilidades, ás quaes não se pôde tornar tão alheio, quanto cumpriria, para hoje ser o genio de reorganização e pacificação, que se desejaria e necessitaria.

Se houvessemos de lançar as bases de um accôrdo, o nosso objecto, agora, não seria discutir individualidades mas debater principios, começando por criar uma conjuntura, que, estribada nelles, nos dêsse as condições precisas e elementares da liberdade, para negociarmos e lutarmos com seriedade e dignidade.

DESDE 1912, NÃO TEMOS, NA BAHIA, LIBERDADE, NÃO TEMOS VOTO, NÃO TEMOS LEI, NÃO TEMOS RESPONSABILIDADE. E' MISTER QUE OS TENHAMOS. PARA OS TERMOS, NECESSITAMOS DE GOVERNO. O QUE TEMOS É UMA NEGAÇÃO TOTAL.

Entrou, em 1912 com os canhões do bombardeio, e reconstituiu-se, em 1920, com todas as armas do Exército brasileiro na mais completa occupação militar. Tres administrações nasceram dessa gestação illegitima, todas as tres sem o concurso do povo, uma das outras. A terceira é a actual.

Se a política que a representa, o que quer de nós é a paz, isto é, a lei, a liberdade e a ordem, renuncie o actual governador ao governo, para termos com quem tratar, em terreno igual e livre, a escolha do seu successor. Não nos queiram reduzir á adopção, para esse logar, o mais alto na confiança politica, de um seu amigo, consocio seu na mesma parcialidade, solidario com ella e com elle nos seus actos decisivos.

A situação, que presentemente sobre nós pesa e que, por ultimo, neste momento, se queria consagrar com as honras de um tratado por nós mesmos subscripto, como confissão de uma dependencia irresgatavel, não resulta, como se afiguraria por essas illusorias convenções, de uma capitulação consolidada pelo tempo e, afinal, sellada com a nossa assignatura como vencidos e resignados.

Não; nós é que fomos e somos os vencedores.

Este é que é o facto historico, de que todos os contemporaneos foram testemunhas; e nós preferiamos que elle subsistisse na sua brutalidade, com o protesto em clamor das nossas consciencias, a que entrasse na categoria dos successos legitimados por uma triste carta de subalternidade.

Quando a nossa victoria já estava senhora do campo da luta, e as armas da revolução quasi batiam ás portas da capital, o Governo do Estado, quasi em situação de assedio, e orçando pelo desespero, invocou, como recurso unico de salvamento, a intervenção do Governo Federal, que lhe acudiu, que o aguentou, di-

vidindo a sua autoridade territorial entre o Exército, cujo prestígio o salvára, e os caudilhos da revolução, cujas armas lhe ameaçavam a garganta.

*Assim é que se preservou o Governo do Estado, desaparecendo moralmente. Nós não podemos vir reerguê-lo, com este pacto de irresistência e rendição, que se nos offerece como de conciliação e alliança.*

E' nas urnas que devem arcar com o poder. Os nossos votos, recebidos e apurados, é que hão de mostrar entre os dous partidos qual a força numerica de cada um, contraposta á do outro. Não nos curvamos á proporção de «terço numerico», com que nos querem arraaçar a dieta na partilha da representação popular e governo estadual.

*Não concordamos com a escolha dos nossos representantes, senão dentre os nossos amigos, ou dentre os que, não tendo praticado a politica, puderem entrar nella sem suspeição, para exercerem o governo, ou os cargos legislativos.*

*Não admittimos, como expressão do nosso direito na formação electiva dos poderes, executivo e legislativo, uma taxa de representação préviamente determinada.*

Não annuimos a nenhum accôrdo, que não comece dando como prova da sua sinceridade a retirada prévia do governo, cuja continuação seria, durante a luita, um elemento de desigualdade e força em prol dos nossos antagonistas, já favorecidos pelas clausulas protectoras do pacto.

Só assim consultará elle os interesses reaes da Bahia, só assim será honesto, só assim não figurará uma convenção impossivel.

Eis o nosso ponto de partida. O meu illustre amigo termina dizendo que «o assumpto requer uma conferencia pessoal, para ser examinado e resolvido». Esta casa abre as suas portas á fortuna de receber a grata visita do amigo, no dia e á hora que escolher.

Com um abraço do seu amigo — *Ruy Barbosa.*»

Sr. Presidente, recebida esta carta pelo Dr. Joaquim Pereira Teixeira, enviado plenipotenciario do Governo e do Partido Democrata da Bahia, foi elle ter uma conferencia com o Sr. Senador Ruy Barbosa. Nessa conferencia foi assentada, como irrevogavel, a candidatura do Dr. J. J. da Palma. O Conselheiro Ruy Barbosa reuniu os seus amigos e communicou-lhes que, usando do seu direito de chefe incontrastavel da opposição bahiana, no uso das attribuições que lhe delegámos, havia assentado com o Dr. Joaquim Pereira Teixeira, Deputado pela Bahia, a candidatura do Desembargador J. J. da Palma.

Pretendo, neste meu discurso, não avançar uma só proposição que não seja, desde logo, comprovada com um documento. O Sr. Deputado Joaquim Pereira Teixeira, ratificando o pactuado com o Sr. Conselheiro Ruy Barbosa, depois de consultar e ouvir o Sr. J. J. Seabra, a quem communicara toda a conferencia e a quem naturalmente teria enviado a

carta que lhe dirigira o Conselheiro, escreveu-lhe, no dia 24 de fevereiro de 1923, a seguinte carta:

«Rio, 24 de fevereiro de 1923.

Exmo. amigo e mestre, Conselheiro Ruy Barbosa,

Depois da conferencia realizada entre nós em Petropolis, na quarta-feira, 21 do corrente, transmitti ao Dr. Seabra a lista dos nomes dos Srs. Pires de Albuquerque, Paulo Fontes, J. J. da Palma, Aurelio Vianna, Simões Filho, Pedro Lago, Americo Barreto, Madureira de Pinho, Miguel Calmon, Vital Soares, Antonio Calmon, Aurelino Leal, Medeiros Neto, Moreira de Pinho, Octavio Mangabeira, João Mangabeira, Homero Pires, Alfredo Ruy, Pinto de Carvalho e Augusto Vianna, como capazes de, acceto qualquer delles para governador, solver o caso politico da Bahia.

Acabo de receber a resposta do Sr. Seabra, em que elle me pede para declarar a V. Ex. que acceta o nome do illustre desembargador J. J. da Palma.

Congratulo-me com o mestre por essa solução que evita possivel conflagração da Bahia, nossa querida terra, que fica a dever mais um serviço a V. Ex.

Com um abraço do seu amigo — *Pereira Teixeira*»

Em virtude desta carta o Conselheiro Ruy Barbosa reuniu, em Petropolis, os seus amigos, e lhes communicou o assentamento definitivo do candidato de conciliação, indicado pelo situacionismo bahiano.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que no dia 26 de fevereiro do corrente anno ficou positivamente assentada entre a opposição, representada em todos os seus grupos e matizes pelo Sr. Conselheiro Ruy Barbosa e o Dr. J. J. Seabra, governador da Bahia, por si, como representante do Partido Democrata, aqui representados ambos pelo Sr. Dr. Pereira Teixeira, a candidatura do Dr. J. J. da Palma.

Qual não foi a minha surpresa, Sr. Presidente, qual não foi a surpresa de todos nós da opposição da Bahia, digamos mais, qual não foi a surpresa de todos os politicos da Bahia, inclusive o Sr. Deputado Joaquim Pereira Teixeira, quando, no dia 28, o Dr. Miguel Calmon nos communicava o seguinte telegramma recebido da Bahia:

«Bahia, 28 de fevereiro de 1923.

Ministro Miguel Calmon — Rio — Tinha confiado meu amigo illustre, Deputado Pereira Teixeira missão resolver pacificamente caso Bahia ahí. Ha dias, 24 pela manhã, recebi telegramma dizendo ter acceto meu nome candidatura illustre desembargador Palma havendo porém condição com a qual jámais accordarei que é renuncia meu cargo antes terminação legal. Telegraphiei immediata e repetidamente recusando tal accordo. Declaro V. Ex. nome Dr. Góes Calmon illus-

*tre advogado, alheio inteiramente ás lutas politicas e que não pôde ser suspeito á facção opposicionista seria um bom e acceito candidato desde que continue Estado sua vida politico-administrativa regular e tranquillamente sendo elle eleito sem competições por parte partido governista em tempo legal e regular evitando lutas prejudiciaes aos altos interesses do Estado e da Republica. Attenciosas saudações. — Seabra."*

Razão tinha o Conselheiro Ruy Barbosa quando avisava o Sr. Deputado Teixeira nos seguintes termos: «Queira Deus que o meu generoso amigo não seja deslumbrado, pelos seus grandes sentimentos na apreciação desses altos poderes, desses atrevidos committimentos e dessas immensas possibilidades!»

Os plenos poderes de acção de que se jactava o Deputado Pereira Teixeira e que effectivamente lhe foram concedidos, para assentar definitiva e irrevogavel a candidatura á successão do Estado, foram summariamente cassados...

Não parou, porém, ahí, o Dr. J. J. Seabra. Tendo fulminado *ex-abrupto* a candidatura J. J. da Palma, assentada com a sua approvação pelo seu representante, propoz, como o Senado acaba de ouvir, ao Dr. Miguel Calmon, a candidatura do Dr. Góes Calmon para seu successor, e telegraphou ainda sobre o mesmo assumpto ao proprio Conselheiro Ruy Barbosa:

«Bahia, 28 de fevereiro de 1923. — Senador Ruy Barbosa. — Petropolis.

No intuito evitar a luta que se annuncia, cujas consequencias podem perturbar profundamente a vida normal do Estado e acquiescendo a um dos alvitres lembrados por V. Ex. da escolha de pessoa estranha á politica partidaria, suggeri para meu successor, na época legal, ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, seu digno irmão Dr. Góes Calmon, devendo aquelle naturalmente se entender com V. Ex. Attenciosas saudações. — Seabra.»

Preoccupado, naturalmente, Sr. Presidente, em dar todos os testemunhos da sua sinceridade e da sua resolução reflectida na escolha do Dr. Góes Calmon para seu successor, o Dr. J. J. Seabra telegraphou ainda ao Sr. Presidente da Republica:

«Bahia, 28 de fevereiro de 1923.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Rio de Janeiro.

Na qualidade de governador deste Estado, não tendo outras preoccupações senão as que me podem inspirar os elevados interesses da terra que governo e os da paz da Republica, e como sinto que a irritação dos interesses subalternos gira em torno da minha successão, a qual provoca a cobiça dos elementos em luta, o querendo dar demonstração positiva do meu espirito



conciliador a respeito deste assumpto, provocador de dissídios, lembrei ao Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon, digno Ministro da Agricultura de V. Ex., a quem na podem ser estranhas a sorte da Bahia e a paz do seu povo, o modo pelo qual poderia ser resolvido o caso, a meu vêr sem difficuldades.

Acharia que um accordo digno se pôde realizar em torno do nome acatado do Dr. Góes Calmon, membro proeminente das classes conservadoras e presidente do Instituto da Ordem dos Advogados, inteiramente alheio ás lutas partidarias, não devendo ser seu nome suscitado por um ou outro lado, continuando a vida administrativa do Estado a correr calmamente, sendo elle eleito na época estabelecida pela lei, sem commoções tumultuosas nem competições.

Attenciosas saudações. — *Seabra.*

Deante de taes documentos, licito não era, nem mesmo ao mais rancoroso inimigo do governador da Bahia, duvidar da sua sinceridade tantas vezes affirmada.

Não faltava mais nada, Sr. Presidente, esquecida a primeira proposta ou a primeira escolha irrevogavel do Sr. Dr. J. J. da Palma, para que tivéssemos como que definitivamente acceita pelo Sr. Dr. J. J. Seabra a candidatura do Sr. Dr. Góes Calmon!

E o Sr. Dr. Góes Calmon, em face de tão inequivocas manifestações, telegrapha ao Conselheiro Ruy Barbosa. Entre parenthesis: o Conselheiro Ruy Barbosa morreu ignorando todos esses factos, sem conhecer esses telegrammas, que lhe chegaram no dia 28, quando S. S. já acamado e quasi nos paroxismos da morte impiedosa que nol-o roubou.

O telegramma do Sr. Góes Calmon é este:

«Bahia, 28 de fevereiro de 1923. — Conselheiro Ruy Barbosa. — Petropolis.

Procurado hontem pelo Sr. Dr. Seabra, que me consultou se poderia aceitar candidatura conciliação para governador, surpreso consulta, respondi que só annuiria caso meu nome fosse acceito primeiro logar Vossencia, depois todos *leaders* correntes opposicionistas, sem esquecer acquiescencia Dr. Arthur Bernardes, suggerindo Dr. Seabra se dirigisse a Vossencia.

Communicando occorrenca a Vossencia, aguardo pronunciamento. — Respeitosas saudações. — *Francisco de Góes Calmon.*»

Nesse mesmo dia 28. Sr. Presidente, tambem tive, como humilde representante da opposição bahiana, a honra de receber do Dr. Góes Calmon o seguinte cabogramma:

«Bahia, 28 de fevereiro de 1923. — Deputado Pedro Lago. — Rio.

Procurado Dr. Seabra consultou-me se accitaria meu nome para governador, conciliação. Surpreso res-

pondi só annuiria mediante prévio assentimento Conselheiro Ruy Barbosa demais *leaders* correntes politicas em conflicto, entre os quaes Vossencia é figura das de maior relevo, sem esquecer apoio Dr. Arthur Bernardes.

Communicando occorrença Vossencia, aguardo pronunciamento.

Saudações attenciosas. — *Francisco de Góes Calmon.*

Respondi immediatamente:

«Rio, 28 de fevereiro de 1923. — Dr. Francisco de Góes Calmon. — Bahia.

Recebi cabogramma. Póde contar minha absoluta solidariedade. Estou muito convencido V. reune todos requisitos conciliar divergências politicas Bahia, que reclama concurso unanime seus filhos para impulsionar sua prosperidade.

Accordo carta escripta pelo Conselheiro Ruy Barbosa ao Deputado Pereira Teixeira, foi resolução tomada por todos, communicada Presidente da Republica, seja candidato escolhido immediatamente eleito, empossado, afim fazer cessar agitação, reentrando nossa terra regimen lei, trabalho.

Cordiaes saudações. — *Pedro Lago.*

Postas as cousas neste pé, Sr. Presidente, havendo fallecido o conselheiro Ruy Barbosa, e tendo o Sr. Governador do Estado appellado para o Sr. Presidente da Republica, em cujas mãos depoz a solução do caso, nós outros, membros da Concentração Republicana, entendemos do nosso dever dirigir uma carta ao primeiro magistrado da Nação, fazendo tambem de S. Ex. o árbitro da questão, por nossa parte.

Assim, Sr. Presidente, no dia 20 de março dirigimos a S. Ex. a seguinte carta:

«Exmo. Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes, M. D., Presidente da Republica.

Preclaro amigo:

Appetecemos a V. Ex. excellente saúde e paz.

Ratificando as varias palestras que temos tido com V. Ex. sobre a politica bahiana, temos o prazer de consignar nesta carta que a V. Ex. entregamos com absoluta confiança, solicitando-lhe o aceite, o *encargo de nosso arbitro*, nem só quanto ás questões que ora se acham em via de solução, como no tocante á successão governamental do Estado, na certeza de que ADOPTAREMOS SEM VACILLAÇÃO QUALQUER INDICAÇÃO DE V. EX.

Chefiados, como eramos, pelo saudosissimo e grande brasileiro Senador Ruy Barbosa, de cujas ins-

pirações nos privou a fatalidade; ser-nos-á supremamente agradável, pelo menos enquanto durar a reorganização da politica bahiana, contar com a colaboração de uma personalidade respeitavel, e nenhuma se nos afigura mais que V. Ex., que é o maior dos nossos correligionarios e amigos.

Sem outro motivo, e antecipando cordeaes agradecimentos pela accitação da investidura que tão espontaneamente confiamos ao alto criterio e justiça de V. Ex., nos subscrevemos de V. Ex., attos. amos. e admiradores sinceros, *Miguel Calmon. — Pedro Lago. — Alvaro Cova. — Simões Filho. — Aurelino Leal. — Octavio Mangabeira. — Alfredo Ruy Barbosa. — João Mangabeira.*»

Escolhido o Sr. Presidente da Republica para arbitro nesta questão, por ambos os contendores, e como o Sr. J. J. Seabra declarará na sua proposta que a eleição do seu successor só se faria na época normal e legalmente designada, nós outros nem um passo mais demos sobre o assumpto.

Aguardamos serenamente a decisão do Sr. Presidente da Republica. Nunca lhe fizemos nenhuma suggestão, e preciso é que fique consignado positivamente que nenhum membro da opposição, nenhum, lembrou, indicou o nome respeitavel do Dr. Góes Calmon. No meio das nossas cogitações, quando procuravamos um candidato que representasse o nosso sentir, que fosse o expoente das nossas paixões, nunca, Sr. Presidente, nos veio á mente o do Sr. Dr. Góes Calmon, que foi lembrança exclusiva da Sr. Dr. J. J. Seabra. Não quero, nem devo entrar nos motivos dessa suggestão do Governador da Bahia, embora acredite que tivesse sido determinada á vista das altas virtudes que tanto ennobrecem o caracter desse meu eminente conterraneo, indicado candidato.

E' meu proposito não pretender jamais penetrar nessas particularidades, que muitas vezes nascem da paixão do momento e, dissipada essa paixão, desaparecem. Devo crer, entretanto, que essa candidatura foi ditada pelo interesse de bem servir a Bahia. Por que não dizel-o? Este gesto constitue sem duvida o melhor serviço que S. Ex. poderia prestar á Bahia.

O governo da Bahia, porém, tinha pressa de resolver o assumpto. E delegados do governador, delegados do Partido Democrata procuraram insistentemente o Sr. Presidente da Republica, pedindo a solução do caso. Entre esses emissarios, que conferenciaram com S. Ex. destaca-se o meu companheiro de bancada, o Dr. Moniz Sodré. A sua ultima conferencia devia ter-se dado entre 29 de setembro e os primeiros dias de outubro. Em uma dellas o Dr. Moniz Sodré, solicitando do Presidente da Republica resposta definitiva sobre o seu laudo, levava a S. Ex. o telegramma que passo a lèr e que me fôra fornecido na constancia das confabulações que tiveramos sobre o assumpto.

O Sr. Presidente da Republica, depois de ouvir a S. Ex., inquiriu dos membros da opposição o parecer sobre o caso, dando-nos nessa oportunidade a conhecer esse despacho. Escusado é repetir ao Senado a minha resposta ao Sr. Pre-

sidente da Republica, que foi a seguinte: «Costumo honrar minha palavra, quanto mais a minha firma. V. Ex. tem um documento por mim subscripto, em que o escolhi para arbitro dessa questão. Póde escolher quem quizer para succeder o Sr. J. J. Seabra, mesmo entre os politicos dos quaes estou afastado.»

Permitta-me V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Moniz Sodré*), para ser verdadeiro, repetir, que ao Presidente da Republica eu dissera acceitar até o proprio Sr. Antonio Moniz, se merecesse a sua escolha, até o Sr. Antonio Moniz, que em mais de um incidente tragico me envolvera.

Como se vê, o Exmo. Sr. Presidente da Republica, para attender ás solicitações de toda a ordem e de todas as aggremações que o procuravam, estava empenhado na solução do caso. Sómente do Sr. Dr. Miguel Calmon, não o recebera, muito embora acoessado pelas continuas senão impertinentes instigações que lhe vinham a todo momento.

Entre estas, manda a verdade que se registre, está o appello insistente e repetido do então secretario da Fazenda do governo da Bahia, o Sr. coronel Manoel Duarte, que bem merece ser lido:

Eis os termos desse appello, em duas cartas, que são bastante expressivas:

«Meu illustre amigo Dr. Miguel Calmon.

Minhas affectuosas saudações, com os melhores votos de felicidade, extensivos á Exma. esposa.

Permitta meu bom amigo que neste momento, falando e tendo no coração o nome da Bahia, venha solicitar uma acção decisiva em prol do futuro e da grandeza do prestígio da nossa terra, certo de que meu appello bem écoará no seu espirito, tal a justiça que encerra.

Em uma deliberação feliz, consultando os altos interesses do Estado, *deixando á margem aquelles que fossem de ordem partidaria, foi indicado o nome do Dr. Francisco Calmon para o cargo de governador da Bahia.*

Este nome, que é escusado dizer, reúne todas os requisitos para um administrador modelar, exemplar em honestidade e capacidade pouco commum; este nome que levantou em torno de si todas as classes bahianas, que foi homenageado em uma manifestação unica, pelo mais elevado Tribunal de Justiça do Estado, que impõe confiança, estima e admiração, não póde, não deve ficar a vagar sujeito ás surpresas politicas. *Aqui da parte da situação dominante, eu lhe affirmo, impossivel é se afastar da trilha iniciada.*

Não é justo, porém, que de todas as partes já elle não esteja consagrado, por todas as razões acima expostas, e, por isso, appello para o meu velho amigo, afim de envidar os esforços para determinar que com sua influencia decisiva tenha termo tal situação que não se póde comprehender deante da apresentação do

nome do Dr. Francisco Calmon, impondo, portanto, absoluta acceitação.

Espero que o meu digno amigo, attendendo este appello, preste mais um relevante serviço á terra que tanto se vangloria de tel-o entre seus filhos, daquelles que sabem honrar o berço seu e dos seus maiores.

Abraça-lhe, esperando uma palavra sua, o seu

*Manoel Duarte.*

Bahia, 21 de maio de 1923.»

Tres mezes depois, recebia o Sr. Ministro da Agricultura nova carta:

«Bahia, 17 de agosto de 1923.

Meu prezado amigo.

Minhas affectuosas saudações, visitando com os meus melhores votos de felicidade a Exma. senhora.

Ainda confiando na nossa velha amizade, olhando mais do que nunca para a nossa Bahia, querendo erer nos dias felizes que a nossa terra ainda poderá ter, dirigindo-me a um dos seus dignos filhos e que sempre a honrou, é que começo esta carta.

E' a segunda que faço ao meu prezado amigo sobre o assumpto. Na primeira, já não podia comprehendêr porque ainda não se havia assentado em definitivo, a candidatura digna por todos os titulos do Dr. Francisco Calmon.

Nesta, não posso admittir como possa ella permanecer em uma situação como que de esquecimento, depois de unanime se terem manifestado todas as classes da Bahia em uma bella e rara approvação.

*Ninguem de frente ousará recusar-a. O governo da Bahia jamais recusará, jamais admittirá apagar tal candidato, cujo nome trouxe a paz aos lares bahianos.*

Pois bem, meu caro amigo, permitta que mais um appello faça a fim de que, de maneira decisiva seja acceita a nossa (da Bahia) candidatura ha tanto tempo indicada.

Lembre-se, meu caro amigo, que a Bahia precisa ser administrada de verdade e o seu irmão já tem dado sobejas provas de capacidade para isso.

E' o que ainda uma vez, em nome da Bahia e pela Bahia, lhe pede

Seu velho e sincero amigo

*Manoel Duarte.»*

Lidos estes documentos e para guardar a ordem chronologica, voltemos á conferencia que o Dr. Moniz Sodré tivera com o Presidente da Republica, em 29 de setembro findo.

Nossa ocasião o illustre Senador fornecera ao Exmo. Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes, o seguinte telegramma:

O SR. MONIZ SODRÉ — Mandei levar.

O SR. PEDRO LAGO — Este telegramma é do Sr. J. J. Seabra:

"Bahia, 29 de setembro de 1923 — Senador Moniz Sodré — Rio — Ha já muitos dias communiquei querido amigo Comissão Executiva ia reunir-se marcar dia reunião convenção fim indicar candidato successão. Acrescentei provavelmente seria designado dia 12 a 14 outubro. Sem qualquer ponderação dahi a respeito a commissão reuniu-se dia 24 e designou dia 15, isto é, 21 dias depois da reunião. Não apontarei facto antecederam indicação fiz nome Dr. Góes Calmon porque elles são do dominio publico comprovados por documentos publicados. O telegramma que então dirigi ao Exmo. Sr. Presidente da Republica não mereceu resposta alguma. Candidato apontado mereceu apoio de todas as classes do Estado inclusive quasi todos os Conselhos Municipaes. Consta, entretanto, opposicionistas não aceitam candidato mas o partido que representam nada tem com o parecer da opposição sem entretanto desprezar o seu apoio se for dado ao seu candidato que este sim é que póde aceitar ou não a indicação do seu nome conforme julgar conveniente por não ter merecido o apoio de todas as correntes. Só agora o querido amigo dá noticia mais ou menos detalhada da conferencia que teve com o Exmo. Sr. Presidente da Republica cujo parecer no caso não tenho duvida em admittir seja muito valioso. E por isso mesmo peço ao querido amigo procure conferenciar com S. Ex. a respeito, antes da reunião da Convenção, ponderando-lhe as condições e termos em que o caso está collocado. A questão depende actualmente mais do candidato apontado do que do partido ou antes de quem o apontou contando com o apoio do partido que foi geral. Isso mesmo disse uma e mais vezes ao nosso Antoninho que sempre concordou commigo a quem pedi transmitisse ao querido e bom amigo. Felizmente, tenho o consolo de ter collocado acima interesses subalternos apontando um candidato que não devia nem podia ser suspeito á opposição local da qual é um dos chefes o seu irmão Ministro do Sr. Presidente da Republica e Ministro que até agora nada disse que pudesse impedir essa candidatura tomasse vulto na opinião publica e merecesse as sympathias geraes do partido que o apontou. As considerações que acabo de fazer não podem deixar de calar no espirito esclarecido e na consciencia recta do querido amigo a quem mando meu affectuoso e apertado abraço. — *Seabra.*"

Verificam os Srs. Senadores o empenho que o Sr. Dr. J. J. Seabra tinha em que o caso tivesse uma immediata solução por parte do Sr. Presidente da Republica.

O Senado acaba de ver que todos desejavam, que o povo da Bahia queria, que todas as correntes politicas, todos os

municipios do Estado, se tinham manifestado pela candidatura Góes Calmon.

Uma vez que o Senado me permittiu ler o telegramma que o Sr. Governador da Bahia passara ao nosso illustre collega, sobre o assumpto, para que este o levasse ao Sr. Presidente da Republica, devo tambem, prestando homenagem á lealdade com que S. Ex.<sup>o</sup> tratou do caso com o Chefe da Nação, ler o telegramma que S. Ex. mesmo fornecera, como tendo transmittido ao Sr. Governador da Bahia:

"Governador Bahia — Recebi telegramma querido amigo dizendo pensar convenção seria convocada 14 outubro. Jornaes noticiam foi ella marcada dia 15. Sinto-me dever fazer prezado chefe seguintes ponderações respeito. Conferencia tive Presidente ficou combinado elle iria ouvir opinião representantes opposição aqui e depois me convidaria nova conferencia fim solucionar caso amigavelmente. Devo accrescentar agiu commigo na maior gentileza pois evitou tratar assumpto qualquer representante opposição inclusive Miguel antes conversar commigo. Penso que estes factos tiram-nos direito de indicarmos nosso candidato antes minha segunda conferencia Presidente pois isto importaria rompimento brusco em meio nossas combinações tão lealmente iniciadas além de ser contrario pensamento querido amigo tantas vezes proclamado resolvermos assumpto por um accôrdo honroso que consulte interesse superior Bahia. Posso affirmar que Presidente revelou-me tambem mesmos intuitos patrioticos. Sei não cabe nas attribuições constitucionaes Chefe Nação interferir successão governamental Estado, mas caso vertente Presidente recebeu carta opposicionistas tornando arbitro situação nome deste e querido chefe tambem lhe telegraphou assumpto indicando Calmon meio conciliação. Não sei como convenção sem revelar propositos bellicos poderá prescindir resposta adversarios para tomar qualquer resolução acerca proposta candidatura conciliação. Tambem estranho falte a Miguel elementos meio seus amigos para apressar necessaria resposta como não comprehendo amigos candidatura Calmon aliás apresentada como bandeira concordia geral estejam em entrevistas, telegrammas e artigos a crearem para os mais velhos e dedicados amigos do actual Governador uma situação de constrangimento como se fosse possivel elles zelarem mais do que nós os interesses reaes nosso partido e fosse licito vencerem passando por sobre nós. Saudoso abraço. — *Moniz Sodrê.*"

A leitura que acaba de ser feita, assegura a todos nós a convicção de que o eminente Sr. Arthur Bernardes não se entendera uma só vez sequer com os membros da opposição, sem primeiro ter a certeza de que o Governo da Bahia queria a todo transe a candidatura do Dr. Góes Calmon.

Sr. Presidente, deante destes documentos, pergunto eu, perguntará o Senado: será possivel que irrompesse qualquer impugnação a uma candidatura levantada pelo Governador da Bahia sem condições, acceita pela opposição sem condições, — a candidatura de um homem que pairava e paira sobre todos os partidos, que nunca militou em politica — era possivel

que, depois de aceita por todas as correntes partidarias, fosse ella impugnada pelo Governador da Bahia, que a indicara e lhe pleiteara a acceitação?! Não! respondo. A resposta deve tambem ser dada, em consciencia, pelas correntes politicas, por aquelles que timbram em honrar os seus actos, a sua assignatura, a sua palavra.

Ouvidos todos os representantes, sancionada por todas as facções que declararam ao Sr. Presidente da Republica se conformarem com a candidatura do Sr. Góes Calmon, o Presidente da Republica fez publicar no *Jornal do Commercio* de 13 de outubro a nota que vou lér:

"O Sr. Presidente da Republica, preocupado, como sempre se revela, com a boa ordem politica, a que se prende necessariamente o progresso das varias unidas da Federação, e correspondendo ao appello que lhe foi reiteradamente dirigido pelos seus correligionarios da Bahia, resolveu aconselhar-lhe a solução do respectivo problema da successão governamental, pelo assentamento definitivo da candidatura do Sr. Dr. Francisco Marques de Góes Calmon.

Fel-o o Sr. Presidente, depois de trocar idéas com os varios elementos dirigentes da politica bahiana, notadamente os Srs. Drs. Aurelino Leal, Octavio Mangabeira e Pedro Lago que, por sua vez, se entenderam com os seus amigos no Estado.

Não o faria se não estivesse convicto de que, tratando-se de um candidato da mais reconhecida idoneidade e de que o seu nome exprime, por si só, um programma de restauração financeira, politica e moral.

Em vista disso, os membros da Concentração Republicana, que apoiam o Governo da Republica, resolveram indicar e sustentar nas urnas o nome do Sr. Francisco Marques de Góes Calmon, na proxima successão governamental do Estado." (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE — Observo ao illustre Senador que está terminada a hora do expediente.

O SR. PEDRO LAGO — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado sobre se me concede meia hora de prorrogação, afim de terminar o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Pedro Lago requer prorrogação da hora do expediente por 30 minutos. Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continúa com a palavra o Sr. Senador Pedro Lago.

O SR. PEDRO LAGO (*continuando*) — Depois desta nota, Sr. Presidente, reuniu-se a Convenção do Partido Democrata



e proclamou candidato á successão do Sr. J. J. Seabra, o Dr. Góes Calmon. A Convenção o proclamou unanimemente, sem discrepância de um voto, e o Dr. J. J. Seabra compareceu a essa reunião e fez os mais calorosos elogios ao candidato que indicou para succeder ao Governador bahiano.

Surgiram posteriormente impugnações em uma nota assignada pelos illustres Senadores Moniz Sodré, Antonio Moniz e mais dois Deputados. O motivo dessas impugnações era que "a opposição continuava irreconciliavel com o Governo bahiano".

Mas, senhores, a opposição nada tem com o actual Governo da Bahia. A accettazione, pelos opposicionistas, do candidato de conciliação, não queria dizer que nos conciliassemos com o Governo da Bahia. Nós iriamos collaborar com o successor do Sr. Seabra, com esse que entrava no Governo sem compromissos connosco, é verdade, mas sem compromissos tambem com o Sr. J. J. Seabra.

Por que, então, esse pretexto da dissidencia democratica para não accetar, para repellir, para recusar, para repudiar uma candidatura que já tinham acceito, já tinham proclamado pelo orgão do illustre Senador e já tinham levado á sancção do Sr. Presidente da Republica?

O SR. MONIZ SODRE' — Não apoiado; nunca levei candidatura á sancção.

O SR. PEDRO LAGO — Senhores, não procedem as razões de ultima hora! S. Ex. esquece o telegramma collectivo que dirigira ao Presidente da Republica, com a congregação da Faculdade de Direito da Bahia, e que eu peço licença para repetir:

"Nós, professores da Faculdade de Direito, tomamos liberdade levar conhecimento Vossencia que applaudimos indicação Dr. Góes Calmon para successor honrado Governador deste Estado. Referido candidato pelo seu elevado criterio e reconhecida competencia constituirá uma garantia para felicidade e progresso Bahia. Esperamos que Vossencia, desejando que em todos os Estados da Republica se resolvam as questões politicas sem maiores attritos nem perturbação de ordem acolherá com prazer solução lembrada que foi muito bem recebida pelo povo bahiano. Respeitosas saudações. — Desembargador *Felinto Bastos*. — Dr. *Moniz Sodré*. — Dr. *Prisco Paraiso*. — Dr. *Campos Rebello*. — Dr. *Bernardino José de Souza*. — Dr. *João Marques dos Reis*. — Dr. *Demetrio Tourinho*. — Dr. *Homero Pires*. — Dr. *Virgilio de Lemos*."

A dissidencia quiz furlar-se ao compromisso do seu partido. Não quero, Sr. Presidente, trazer para o Senado o que registraram os jornaes da terra, isto é, que essa candidatura já era acariciada pelo Governo da Bahia, na esperanza de que nós outros não a approvassemos.

Tambem não dou guarida ás affirmações que se faziam nos corredores desta Casa, de que o Sr. Seabra a havia de abandonar. Aliás Sr. Presidente, esta affirmativa consta de um telegramma do eminente Vice- Presidente desta Casa ao Governador da Bahia. Aqui se annunciava, "coram populo", que o Sr. Seabra abandonaria a candidatura e que membros do seu partido teriam forças para o obrigar a faltar aos seus compromissos de honra.

Mas, senhores, nada tenho eu com isso. Quero apenas provar ao Senado que a mystificação não foi feita por nós e, no caso, procedemos com a maior sinceridade.

Por que, senhores, a dissidencia da Concentração repelliu a candidatura do Sr. Góes Calmon, depois de aceita pelo nosso arbitro e a cujo laudo tinham todos o dever de honra de prestigiar e de obedecer?

A dissidencia da Concentração Republicana repudiou essa candidatura porque não a julgava SUFFICIENTEMENTE ANTI-SEABRISTA.

E, Sr. Presidente, o Sr. Góes Calmon é recusado pela dissidencia democrata por ligado á opposição, porque tem por ella predilecções. A dissidencia da Concentração o recusa porque o suspeita de seabrista!

E depois essas duas dissidencias se dão ás mãos nessa obra de odio, nessa obra de enfraquecimento da Bahia e produzem uma candidatura que morreu no nascedouro. Que morreu no nascedouro, digo mal — uma candidatura que é um aborto, uma candidatura que nunca teve existencia, uma candidatura que já desappareceu, porque a essa hora o candidato apontado pelas dissidencias já declarou não aceitar tal prebenda.

O odio nunca produziu cousa alguma, de duradouro, Sr. Presidente. E é por isso que as dissidencias cahiram de um golpe no vasio, a bracejar, aturdidas, deante dos applausos da solidariedade do povo bahiano a uma candidatura, na qual entrevê o raiar de uma época de paz e de prosperidade para a terra bahiana.

Sr. Presidente, o illustre Senador pela Bahia, no seu eloquente discurso, alludiu á "politica de crustaceos, a caranguejar no lodaçal dos mangues". Estou muito certo de que S. Ex. não se quiz referir, nem se podia referir a essa opposição valorosa que tem lutado sempre de viseira erguida contra os máus governos da Bahia, honrando as tradições e os brios da nossa terra, a essa opposição que só é comparavel áquelles praieiros indomitos que, enterrados nos lodaçoes do "Funil", lutaram pela independencia da nossa terra, e do nosso paiz.

Tambem S. Ex. não se devia referir, nem se podia referir ao Ministro Miguel Calmon, á familia Calmon, ligada desde os fastos gloriosos do 2 de julho á obra redemptora da Independencia da Bahia. Não faz "politica de crustaceos, caranguejando no lodaçal dos mangues"; quem descende de uma raça valorosa, que tomou parte activa nos maiores feitos do nosso solo, que serviu de bandeira aos nossos patricios, selahulo com o sangue a nossa Independencia.

Referiu-se ainda o illustre Senador pela Bahia aos telegrammas passados pelo Sr. Dr. Miguel Calmon ao Sr. Dr. Vital Soares. Confesso ao Senado que eu os subscreveria tam-

bem. Não gosto de hypocrisia. Por que razão um Ministro de Estado deixa de ser parte integrante do seu partido, deixa de transmittir as suas idéas aos amigos que o auxiliaram a conquistar essa posição? Um Ministro de Estado é ainda um politico.

Dos telegrammas do Dr. Miguel Calmon, transmittidos ao Dr. Vital Soares, na Bahia, e lidos aqui com tanto alarma e commentarios acrimoniosos pelo illustre Senador, se fez um grande cavallo de batalha.

O Sr. Miguel Calmon, illustre membro do Governo actual, por mais que o pretendam e que o queiram arrastar ao pelourinho dessas criticas acerbas, que aliás não procedem, é um nome que se acreditou no paiz inteiro pelo brilho da intelligencia, pela grandeza dos sentimentos patrioticos, pela serenidade das suas virtudes moraes e sociaes e que está a salvo dessas investidas com que o tentam denegrir.

Membro do actual Governo, na pasta da Agricultura, o Sr. Miguel Calmon tem após seu caminho uma esteira de serviços que o dignificam, e adeante, na estrada que lhe resta seguir, uma longa e immensa trajectoria de promissoras esperanças para os fastos da nossa politica administrativa.

Espirito educado nas virtudes do bem, no seu coração não se aninham paixões e menos ainda laivos de odios, e por mais acirradas que sejam as luctas em que se encontre envolvido, pela realização de seus ideaes de politico, dellas lem voltado com a consciencia cada vez mais levantada na superioridade de seus designios, cheio de confiança de sua acção nobilitante.

Dest'arte, não seriam as lutas de agora que o levariam a intempestivos commetimentos contra a sua fé jurada, contra a sua fé de officio na politica, mesmo porque nem motivo se offereceu ainda para esses resultados contraproducentes.

Assentado o apoio de todos nós á candidatura Góes Calmon, revelado com a nota do Cattete de 13 de outubro e com a recommendação que de prompto fizemos aos amigos no interior do Estado, tinhamos em torno do Presidente da Republica enrolado a bandeira de nosso combate, prestigiando-lhe a acção mediadora na politica da Bahia e sentindo-lhe o prestigio valioso para a consecução dos nossos sãos desejos pela felicidade do Estado.

Desde então, a candidatura Góes Calmon era a nossa candidatura, a candidatura do nosso partido, como o era do Governo bahiano, e, portanto, a candidatura victoriosa, á qual jurámos em consciencia fazer effectivada com os suffragios de todos os bahianos dignos.

A's nossas hostes só não estavam de corpo e alma por ella apenas aquelles cujos extremos de amor ás causas que abraçam tocam ás raias do exaggero, que acreditavam não ser a candidatura Góes Calmon SUFFICIENTEMENTE ANTI-SEABRISTA, pois pensavam elles que nada se poderia fazer sem a eliminação politica dessa gente, ha mais de um decennio, dominando sem contraste o Estado da Bahia.

Eis senão quando, a informação desse capricho de correigionarios chega ao Cattete, isto é, a informação de que amigos se insurgiam contra as resoluções tomadas e dahi esse telegramma bem inspirado e bem verdadeiro para quem fala a correigionarios fieis, e com compromissos assegureados, no qual o Sr. Miguel Calmon dizia ao Dr. Vital

Soares estar o *Presidente da Republica profundamente indignado com a deslealdade desses amigos, os quaes considera riscados das suas relações politicas*. Era a deslealdade de não serem fieis, de não aceitarem a solução que os próceres haviam assentado afim de evitarem lutas intestinas, a deslealdade, na accepção de infidelidade, que nasceia do exagerado amor á causa politica a que serviam.

O Sr. Miguel Calmon exprimia com esses termos energicos, fortes, incisivos, justamente aquillo que qualquer exprimiria falando a amigos e em reserva, a amigos de confiança, mostrando-lhes que não podiam merecer a nossa fé, nem a do Presidente da Republica, desde quando se levantavam contra aquillo que firmámos e que jurámos defender.

Para o redigir, para o transmittir, o Sr. Calmon não precisava inspirações do Cantele e apenas repetir, de *motu proprio* e com o interesse pela cohesão dos nossos amigos, a magua com que o Sr. Presidente da Republica recebia novas tão desagradaveis.

Onde o crime do illustre Ministro da Agricultura, falando a seus amigos, a seus correligionarios, cheio do carinho á causa que era uma questão de honra de nosso partido?

Antes S. Ex. já os havia prevenido, por intermedio do mesmo prestigiado amigo e prócer da Concentração, que é o Dr. Vital Soares: *O presidente da Republica declarou definitiva a candidatura Góes Calmon, considerando falla de respeito de seus amigos qualquer mudança de attitude, que não pôde admittir e, muito menos, apoiar.*

Se a candidatura Góes Calmon era questão de nossa dignidade, se a desejamos e a queremos victoriosa, por que não dizemos que estando ella *definitiva não admittimos e, muito menos, apoiamos, que dentro dos nossos proprios arraiaes politicos haja «qualquer mudança de attitude»?*

Não vejo, senhores, por que o illustre Senador, em termos tão acrimoniosos e injustos, se referiu ao nosso illustre patrio, o titular da pasta da Agricultura, que honra o nosso Estado na administração, que é uma das mais vivas esperanças da Bahia, que desfructa nos centros politicos do maior conceito e da maior consideração. Por que?

OS SRS. A. AZEREDO E ANTONIO MASSA -- Apoiado.

O SR. PEDRO LAGO — O meu illustre collega alludiu ainda a factos occorridos nos Correios e Telegraphos.

Senhores, eu estou muito certo que, quando S. Ex. recobrar a calma, verificará a injustiça dos conceitos emittidos contra pobres funcionarios da Bahia que, S. Ex. sabe, cumprem com zelo e com dignidade os seus deveres. Sabe ainda o illustre Senador que no actual Governo não houve uma só nomeação para os telegraphos da Bahia, a não ser a do chefe do districto, filho do fallecido general Solero de Menezes, que não pôde ser suspeito ao partido do nobre Senador.

Os funcionarios são os mesmos, veem do Governo e do tempo em que a pasta da Viação estava nas mãos do Sr. J. J. Scabra, e, pois, não houve a menor modificação. Por que procediam elles bem naquella occasião e hoje, tendo á frente da administração um homem da envergadura de Francisco Sá, hão de mentir á sua responsabilidade funcional? Pois, então, a gente não sabe que o cumprimento do dever para o Sr. Francisco Sá é uma religião e que elle não permittiria que no seu governo alguém trahisse a sua confiança?

Do discurso mesmo do nobre Senador consta a prova evidente de que a Repartição dos Telegraphos lhe entregara todos os telegrammas. O que o Governo e os funcionarios não podem é ser responsaveis pela demora, dados o accumululo de serviço e os defeitos das linhas, demora aliás de que todos nós somos victimas.

Com relação ao telegramma cifrado, que o telegrapho correctamente não aceitou, nada ha que admirar. Ha poucos dias, senhores, eu mesmo fui ao telegrapho submarino passar um telegramma cifrado para a Bahia e a censura m'o recusou: eu tive de traduzil-o e, traduzido, foi expedido.

O Sr. MONIZ SOBRE' — O nosso, nem' assim.

O Sr. PEDRO LAGO — O de V. Ex. foi transmittido tambem. V. Ex. recebeu o telegramma que o Senador Antonio Moniz lhe passara.

O Sr. MONIZ SOBRE' — Não apoiado, não recebi; digo mais, nem foi expedido, foi devolvido ao Sr. Antonio Moniz.

O Sr. PEDRO LAGO — Sr. Presidente, eu costumo acatar a palavra de todos os meus collegas...

O Sr. MONIZ SOBRE' — Perfeitamente verdadeira.

O Sr. PEDRO LAGO — Não ponho em duvida o que acaba de affirmar o illustre Senador. Entretanto, tive a informação do Sr. Ministro da Viação, que, uma vez cumprida a exigencia da traducção do telegramma, elle tinha mandado ordem para que o mesmo fosse expedido.

O Sr. MONIZ SOBRE' — Está V. Ex. enganado, tanto que o Sr. Antonio Moniz telegraphou ao Sr. Presidente da Republica, communicando o facto de lhe ter sido devolvido depois de traduzido.

O Sr. PEDRO LAGO — Estando a Capital Federal em estado de sitio, ninguem, absolutamente ninguem, póde expedir telegrammas cifrados nem os receber sem os traduzir perante a censura.

O Sr. MONIZ SOBRE' — Estou affirmando a V. Ex. que o telegramma foi traduzido, a cifra foi offerecida e o telegramma foi devolvido.

O Sr. PEDRO LAGO — Não insistirei; mas affirmo a V. Ex., Sr. Presidente, que os funcionarios dos telegraphos na Bahia, aos quaes não conheço, com os quaes não tenho intimidade, todos sabem, todos teem a noção verdadeira do cumprimento do dever.

Sr. Presidente, a leitura dos documentos que fiz perante o Senado, deixou patente que o Governo da Bahia não encontra justificativa para o procedimento que tivera, unindo-se á dissidencia do seu partido e provocando uma agitação esteril, que muito compromette os interesses de nossa terra. Na moral politica, o Governador da Bahia é um condemnado. Se hoje quizer reflectir calmamente, ha de ver que, abandonado como se diz, generalissimo sem estado-maior, sem generaes, sem exercitos e sem soldados, S. Ex. hoje expia o crime de não ter sido fiel aos seus compromissos e de não ter sabido respeitar a Bahia. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Moniz Sodré** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

**O Sr. Moniz Sodré** (\*)—Sr. Presidente, bem comprehendem V. Ex. e os meus illustres collegas que o discurso do illustre Senador que acaba de se sentar, não poderá ser respondido em ligeiras e rapidas considerações. Já estando quasi terminada a provogação da hora do expediente e não querendo fatigar a attenção dos meus illustres collegas, pedirei a V. Ex. que me inscreva, em primeiro logar, para o expediente de amanhã. Terei occasião, então, acompanhando *pari passu* as observações do nobre collega, de mostrar que todos os documentos que S. Ex. apresentou são a prova plena e cabal dessa politica de mystificações, que denunciei ao Senado; terei ainda ensejo, Sr. Presidente, de, fazendo a psychologia social dessa nova politica que se inaugurou na Bahia — politica de feição tão baixa e tão incompativel com o caracter do nosso povo — perguntar ao nobre Senador, acompanhando-o nas suas considerações e nos seus documentos, si elles mesmos foram sinceros, si foram fieis ao Sr. Conscelheiro Ruy Barbosa, que S. Ex. invocou neste recinto, entregando a solução desse caso ao Sr. Presidente da Republica, quando o legado que lhes fazia o honrado Senador pela Bahia, então vivo, era de que SS. EEExs. não deviam jámais dar semelhante passo, que constituia — deixe-me dizer francamente — a mais vergonhosa castração politica que podiam praticar eunuchos desfibrados!

Amanhã, Sr. Presidente, terei oportunidade de discutir todas essas questões, e desde já me inscrevo para esse fim.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Alfredo Ellis, José Murinho, Affonso de Camargo e Lauro Müller (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Indio do Brasil Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (19).

**O Sr. Presidente** — Si mais nenhum Senador quer usar da palavra, passa-se á ordem do dia.

#### ORDEM DO DIA

Compareceram ao Senado 44 Sr. Senadores. Visivelmente não ha numero no recinto para se proceder ás votações: por isso vou mandar proceder á chamada.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Eusebio, José Accioly, João Lyra, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Paulo Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Lauro Müller e Felipe Schmidt (15).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores; não ha numero.

Ficam adiadas as votações e passa-se á materia em discussão.

#### ORÇAMENTO DA FAZENDA PARA 1924

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 109, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Senador Octacilio de Albuquerque.

**O Sr. Octacilio de Albuquerque (\*)** — Sr. Presidente, entrando em discussão, como V. Ex. acaba de anunciar, o Orçamento da Fazenda, venho a elle apresentar uma emenda, que visa dar uma orientação definitiva á cobrança do imposto de sello adhesivo e regularizar a situação dos fiscaes encarregados desse serviço.

A emenda está concebida nos seguintes termos: (16)

Como sabe o Senado, o decreto que creou este serviço de fiscalização de sello adhesivo no art. 104 diz o seguinte (17)

Como V. Ex. sabe, esse serviço dizia respeito apenas aos documentos, contas e papeis que fossem expedidos por despacho marítimo e fluvial, sendo nomeados fiscaes unicamente para as Alfandegas e Mesas de Rendas alfandegarias. Entretanto, tal movimento tem tomado esse serviço que alguns funcionarios tem sido nomeados para localidades diferentes destas a que se refere o decreto que acabo de citar. A minha emenda vem pôr em ordem esta situação. Por outro lado, estabelecendo, como estabelece, a percentagem definitiva para o pagamento desses funcionarios, venho ainda harmonizar a minha emenda com o decreto, uma vez que innumeradas tem sido as portarias do Ministro da Fazenda e das repartições a elle subordinadas no tocante á distribuição dos fiscaes do sello. Em portaria de 11 de janeiro de 1923, o Sr. Ministro da Fazenda diz:

“Tendo em vista que os vencimentos dos fiscaes do sello adhesivo em algumas localidades não tem sido pagos regularmente, por difficuldades de apurar-se a importancia exacta do sello em hypothese relativos aos actos e contractos que estão incumbidos de fisca-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

lizar, recommendo ao Sr. director da Despeza que, por meio de circular, determine ás repartições competentes que providenciem afim de que os vencimentos dos referidos empregados, que não os tenham ainda recebido por aquelle motivo, sejam pagos até 31 de dezembro ultimo, calculada a respectiva percentagem sobre  $\frac{1}{3}$  da receita total do sello adhesivo, á falta de elementos de arrecadação mais positivos, dividindo-se o producto apurado pelo numero de pessoas de cada Estado; entendido, porém, que, em caso algum, o vencimento que houver de pagar exceda o recebido pelos fiscaes de consumo, em igual mez."

Eis o que diz a portaria do Ministro da Fazenda. Entretanto, em circular dirigida pelo director da Receita ao delegado fiscal de diversas mesas de rendas, foi estabelecida uma percentagem muito differente daquella destinada pelo Ministro da Fazenda, o que se verifica pela seguinte circular do delegado do Estado do Amazonas:

"Communico devidos fins, que pagamento vencimento fiscaes sello adhesivo accôrdo despacho Sr. Ministro em proposta feita por esta directoria continuará durante corrente anno ser effectuado como determina portaria ministerial 9, de 11 janeiro ultimo, sendo entretanto, calculado dos vencimentos referidos fiscaes, dividindo-se um terço do producto da receita total sello adhesivo pelo numero de fiscaes nesse Estado, etc. etc."

Poderia citar muitas outras que corroborariam o que estou dizendo.

Ha uma certa confusão, certa balburdia na distribuição das quotas, a que teem direito esses fiscaes. E' fóra de duvida que essa fiscalização tem dado resultado á Fazenda. Basta laçar as vistas para o quadro que envio juntamente com a emenda para se verificar que a renda do imposto adhesivo nos annos de 1921 e 1922, comparados com outros, augmentou sensivelmente. Por elle se vê, nas verbas assim discriminadas, que no anno de 1922, quando justamente foi creado o serviço de sello, a arrecadação total montou a 63.000:000\$; que a do anno de 1921, elevou-se a 61.000:000\$, e que no primeiro semestre de 1923 já se apurou uma arrecadação de 36.830:000\$, o que quer dizer que, si o segundo trimestre estiver em correspondencia com o primeiro essa arrecadação excederá de 73.000:000\$000.

A percentagem distribuida pela minha emenda aos fiscaes da arrecadação, vem favorecer os recursos do Thesouro por isso que, conforme a tabella do annexo e a minha justificação, se verifica que a percentagem relativa a um terço da receita total, de accôrdo com a portaria do Sr. Ministro da Fazenda, percebida por todos os fiscaes, importa em 524:000\$, ao passo que a que eu resolvi estabelecer na minha emenda apenas attinge a 460.446:000\$, havendo, por consequente, uma differença de quasi 50:000\$ em beneficio do Thesouro.

O augmento notavel da renda, devido a essa fiscalização, justifica hoje mais do que nunca a conservação dos novos agentes fiscaes que, entretanto, continuam a receber muito



regularmente, conforme demonstrei, dos cofres nacionaes uma gratificação *pro labore*, isto é, por arrecadação, pelo seu esforço e por sua especial diligencia.

A emenda, que ora tenho a honra de submeter á consideração da Commissão de Finanças, põe termo a essa confusão, na delegacia fiscal, onde os referidos funcionarios teem sido pagos sempre differentemente, quando se trata de um mesmo assumpto e, portanto, de uma evidente relevancia, de uma notoria conveniencia em prol do fisco.

São estas as considerações que eu tinha a fazer a respeito que submetto ao estudo do honrado Relator da Commissão de Finanças. (*Muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas, e postas em discussão, as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 1

Onde convier:

Art. Aos fiscaes do sello adhesivo, creados pelo art. 104 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1821, incumbe a fiscalização de todos os documentos, inclusive as contas assignadas, sujeitos a sello adhesivo nas repartições arrecadadoras, onde servirem e nos bancos, cartorios, companhias de navegação e de seguros.

§ 1.º Os vencimentos e percentagens dos alludidos funcionarios ficam sendo os da tabella annexa, além de 50 % sobre as quantias que, a titulo de eventuaes, forem arrecadadas por seu esforço ou diligencia e provenientes de sonegação ou deficiencia de sello e de impostos devidos, mas não pagos em tempo habil.

§ 1.º Os vencimentos e percentagens dos alludidos funcçio-gos pelas primeiras nomeações após a criação desses logares, não poderão ser transferidos nem commissionados para funcções diversas das suas, continuando subordinados á Receita Publica e a se regerem pelo Regulamento actual do Imposto de Consumo.

§ 3.º No caso de vaga, por morte de qualquer desses funcionarios, ora existente, ou na hypothese prevista pela lei, o preenchimento só se fará por meio de concurso, conforme o estabelecido para os fiscaes de consumo.

Art. percentagem retirada do sello adhesivo em geral para os referidos funcçioarios, de accôrdo com a tabella annexa, será dividida, proporcionalmente, entre elles, ao Estado onde estiverem servido.

§ 1.º Quando a serviço da fiscalização do sello adhesivo for, nas Capitães, superior aos esforços do fiscal respectivo, este poderá solicitar do director da Receita Publica qualquer funcionario da Fazenda, para o auxiliar na fiscalização. — *Octacilio de Albuquerque.*

*Tabella dos vencimentos dos fiscaes do sello adhesivo em toda a Republica dos Estados Unidos do Brasil, proposta pela emenda.*

Estados — Gratificação -- Capital e Interior -- Numero de fiscaes — Percentagens

Amazonas. . . . .	2:000\$	1:600\$	3	3,5	%
Pará. . . . .	2:000\$	1:600\$	5	3	%
Maranhão. . . . .	2:000\$	\$	1	1,5	%
Piauhý. . . . .	1:800\$	\$	1	4	%
Ceará. . . . .	1:800\$	1:200\$	4	4	%
Rio Grande do Norte. . . . .	1:800\$	1:200\$	3	6	%
Parahyba. . . . .	1:800\$	1:200\$	2	2 ½	%
Pernambuco. . . . .	2:000\$	\$	1	2 ½	%
Alagoas. . . . .	1:800\$	1:200\$	2	2 ½	%
Sergipe. . . . .	1:800\$	1:200\$	4	5 ½	%
Bahia. . . . .	2:000\$	1:600\$	4	2 ½	%
Espirito Santo. . . . .	1:800\$	\$	1	1	%
Rio de Janeiro. . . . .	2:000\$	1:600\$	5	4 ½	%
S. Paulo (Santos). . . . .	2:400\$	1:800\$	3	1,5	%
Minas Geraes. . . . .	2:000\$	\$	1	0,4	%
Paraná. . . . .	2:000\$	1:600\$	4	2,5	%
Santa Catharina. . . . .	1:800\$	1:200\$	6	5	%
Rio Grande do Sul. . . . .	2:400\$	1:800\$	5	1	%
Matto Grosso. . . . .	1:800\$	\$	1	6	%
Capital Federal. . . . .	5:400\$	\$	1	1 ½	%

## N. 2

Onde convier:

Em todas as arrecadações processadas pelo Juizo de Ausentes, será sempre contada a comissão de 1 % para cada um dos avaliadores privativos.

*Justificação*

A presente emenda visa reparar uma velha injustiça. Não se comprehende a razão de serem excluidos das commissões sobre as arrecadações de bens de ausentes e do evento os avaliadores privativos, quando o juiz, o curador, o escrivão, o procurador da Fazenda Municipal e o respectivo solicitador, tem uma comissão além das custas. São elles os avaliadores que em pessoa comparecem a todas as arrecadações, esforçando-se para que sejam convenientemente arrolados e avaliados todos os bens, quais sempre situados em logares remotos e sem conforto. É justo, portanto, que se estenda a elles aquillo que os demais ha longo tempo já gosam. A presente emenda não trazendo despeza para os cofres publicos, pois, as commissões correm por conta dos bens arrecadados, merece approvação da illustre commissão.

• Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 3

Art. Os directores do Thesouro Nacional, das Secretarias de Estado e das Directorias Geraes de Contabilidade da Guerra e da Marinha, no goso da gratificação adicional de que trata o art. 157, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, tem direito ás vantagens do art. 150, da mesma lei, a que se refere o art. 151, da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

*Justificação*

O § 2º, do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, diz: "Não serão attingidos pela elevação estabelecida neste artigo os corpos diplomaticos e consulares e os funcionarios ou empregados mensalistas e diaristas de qualquer natureza, beneficiados por dispositivos mais favoraveis desta lei, ou por acto posterior nem os que occuparem cargo ou commissão de agora em diante creados."

Interpretando esse paragrapho, o Ministério da Fazenda tem recusado o pagamento da "Tabella Lyra" a alguns directores geraes, sob o pretexto de que elles são beneficiados pela gratificação adicional do art. 157, da mesma lei.

Essa interpretação não póde prevalecer. Si se tratasse de um beneficio pelas condições prementes do momento economico, elle seria xensivo a todos os funcionarios da mesma classe. Ao contrario disso, porém, essa gratificação adicional só é concedida aos directores geraes, que provarem ter mais de 30 annos de serviço, sendo cinco, pelo menos, nesse ultimo

cargo. Esta restricção, de tal sorte rigorosa, basta, por si só, para afastar todo character de beneficio dessa gratificação adicional, que nada tem que ver com a crise que opprime toda a classe do funcionalismo, porque a sua verdadeira natureza, a sua exacta significação, é a de merecido e justo premio por serviços prestados durante o largo periodo de 30 annos, sendo cinco, pelo menos, no ultimo cargo.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 4

E' permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, aos militares e aos operarios e diaristas da União, continuar a consignar, mensalmente, á Companhia de Seguros "A Mundial" os premios dos seguros de vida a que se obrigarem para com a mesma companhia, na fórma das tabellas approvadas pela Inspectoria Geral de Seguros.

*Exposição*

A Companhia de Seguros "A Mundial", autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.866, de 6 de novembro de 1912, instituiu, em 1918, os seguros populares com descontos em folha de pagamento, mediante averbação das consignações dos premios mensaes correspondentes.

Nos Ministerios da Viação, Marinha e Guerra, sob as administrações dos Exmos. Srs.—Dr. Tavares de Lyra, almirante Alexandrino de Alencar, marechal Caetano de Faria e Dr. Pandiá Calogeras, documentos ns. 1, 2, 3 e 4, foi permittido aos funcionarios e diaristas consignarem á companhia a importancia dos premios dos contractos de seguros "que voluntariamente contrahirem".

Nesta carteira chamada de seguros populares, inscreveram-se cerca de oito mil operarios, aos quaes têm sido distribuidos os beneficios constantes da relação, doc. 5, na importancia de 359:000\$000.

As condições da companhia constam da certidão da Inspectoria Geral de Seguros, doc. n. 6, em publica-fórma, e provam que a situação dos segurados está perfeitamente garantida.

Por decreto n. 16.144, de 12 de setembro ultimo, documento 7, foram approvados os novos estatutos da companhia e o augmento de seu capital, a 500:000\$, dos quaes 320:000\$ estão realizados.

A companhia tem em deposito no Thesouro duzentas apolices federaes de um conto de réis cada uma.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 5

Emenda additiya:

Accrescente-se onde convier :

Art. . Fica restabelecida a percentagem de 10 %<sup>o</sup>, aos cobradores da divida activa, pela cobrança effectuada fóra

da legua, de accôrdo com a portaria do Ministro da Fazenda, de 11 de setembro de 1890, se mandou abonar aos cobradores percentagem á cobrança effectuada na zona urbana.

#### *Justificação*

Considerando que, por portaria do Ministro da Fazenda, de 11 de setembro de 1890, se mandou abonar aos cobradores da divida activa da Fazenda Nacional, então a cargo da Recebedoria do Districto Federal, a percentagem de 8 % pela arrecadação na zona urbana e 10 % para fóra da legua;

Considerando que, pela reforma de 13 de outubro de 1918, que mandou transferir a cobrança amigavel para a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, foi unificada a percentagem apenas em 8 %, supprimindo-se o accrescimento de 2 % para aquella arrecadação, que demanda maiores despezas e mais tempo;

Considerando que os cobradores, além de augmentados em numero de 12 para 20 por reforma, o que lhe diminuiu a divida a ser distribuida, não tem ordenado fixo e nem abono para as despezas com a diligencia da cobrança, limitando-se o seu estipendio ás commissões do que arrecadam;

Considerando que os mesmos cobradores não foram contemplados na tabella Lyra, e foram até sobrearregados com o imposto de 5 % sobre as suas percentagens;

Considerando que não são as mesmas condições actuaes de vida as de 30 annos atrás;

Considerando, finalmente, que um augmento equitalivo daquella percentagem não traz onus para o Thesouro, porquanto as dividas que são entregues aos cobradores para promoverem o recebimento, já vão oneradas contra o contribuinte com a multa minima de 10 %.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

#### N. 6

Ficam equiparados os vencimentos dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Piauhy aos da Delegacia Fiscal de Alagóas.

#### *Justificação*

Existe equivalencia entre as referidas delegacias, devendo, portanto, ser os vencimentos dos funcionarios equiparados, do que resulta um accrescimento de despeza apenas de 15:150\$; conforme o quadro junto.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Quadro explicativo, organizado para elucidação do pedido, que, cheios de esperança dirigem, aos mandatarios da vontade popular, os funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy

420

ANNAES DO SENADO

Pessoal da Delegacia Fiscal nas Alagoas				Pessoal da Delegacia Fiscal no Piauhy			
Cargos	Ordenado	Gratifica- ção	Total	Cargos	Ordenado	Gratifica- ção	Total
1 delegado fiscal . . . . .	—	4:500\$000	4:500\$000	1 delegado fiscal . . . . .	—	3:600\$000	3:690\$000
1 contador . . . . .	5:400\$000	2:700\$000	8:000\$000	1 contador . . . . .	3:900\$000	2:100\$000	6:000\$000
1 consultor . . . . .	4:000\$000	2:400\$000	7:000\$000	1 consultor . . . . .	3:000\$000	1:800\$000	5:400\$000
7 1 <sup>as</sup> escripturarios . . . . .	3:100\$000	1:500\$000	33:600\$000	7 1 <sup>as</sup> escripturarios . . . . .	3:000\$000	1:500\$000	31:500\$000
4 2 <sup>as</sup> escripturarios . . . . .	2:400\$000	1:200\$000	32:400\$000	9 2 <sup>as</sup> escripturarios . . . . .	1:950\$000	1:050\$000	27:000\$000
1 thesoureiro pagador (quebras 450\$000) . . . . .	3:900\$000	2:100\$000	6:500\$000	1 thesoureiro pagador (quebras 450\$000) . . . . .	3:600\$000	1:800\$000	5:850\$000
2 fieis do thesoureiro . . . . .	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	2 fieis do thesoureiro . . . . .	1:960\$000	1:000\$000	6:000\$000
1 porteiro cartorario . . . . .	2:566\$000	1:200\$000	8:760\$000	1 porteiro cartorario . . . . .	1:800\$000	900\$000	700\$000
2 continuos . . . . .	1:050\$000	450\$000	3:000\$000	2 continuos . . . . .	1:060\$000	450\$000	3:000\$000
			106:200\$000				91:050\$000
Salario a dous serventes a 9\$500 mensaes . . . . .	—	—	2:300\$000	Salarios a dous serven- tes . . . . .	—	—	2:340\$000
			108:540\$000				93:390\$000

## N. 7

Verba n. 32 — Addidos.

Ao n. 102 — Destaque-se a importancia de 2:549\$ para o pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o ex-linotypista addido do Ministerio da Agricultura, Paulino Borchet, aproveitado no cargo de continuo do Thesouro Nacional, com vencimento inferior.

*Justificação*

O funcionario de quem trata a presente emenda era linotypista addido do Ministerio da Agricultura, com o vencimento de 300\$ mensaes, tendo sido aproveitado no cargo de continuo do Thesouro Nacional, em 16 de outubro de 1916, com o vencimento de 260\$ mensaes.

Em 1920, a Lei Orçamentaria n. 3.991, no seu art. 67, n. 22, determinou que os funcionarios addidos aproveitados em cargo de vencimentos inferiores continuassem a perceber os mesmos vencimentos que lhe eram abonados.

A lei n. 4.242, de 6 de janeiro de 1921, no art. 112, mandou applicar aos funcionarios addidos aproveitados na vigencia da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a disposição acima citada.

Em 1921, no orçamento votado, mandava pagar a esse funcionario a differença de vencimentos que ora reclama, e que o tem direito.

Por ultimo, em 1922, foi approvada uma emenda neste sentido e mandado constituir projecto em separado, não logrou andamento até a presente data.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 8

Fica equiparado, para todos os effeitos, ao lugar de Sub-Director do Thesouro Nacional o de Secretario da Directoria do Patrimonio Nacional, sendo nelle aproveitado o escriptuario do Thesouro, que actualmente o exerce.

*Justificação*

Trata-se de uma medida que não traz augmento de despesa, visto ter o secretario o mesmo vencimento que o sub-director e visa apenas dar mais estabilidade ás funções de Secretario da Directoria, que, segundo a ultima reorganização levada a effeito pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, ficou com attribuições taes que equivalem ás dos sub-directores do Thesouro. Dar, pois, mais estabilidade ao cargo de secretario é agir de accôrdo com a ordem adminis-

trativa no sentido do melhoramento dos serviços e de crearlhes a indispensável tradição, tão necessaria actualmente ao bom andamento dos processos.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 9

Onde convier:

Fica extensivo aos porteiros do Ministerio da Fazenda e do Thesouro Nacional e seus ajudantes, quando contarem mais de 10 annos de serviço federal, a partir da data de suas nomeações para os referidos logares, a gratificação adicional contida no art. 157, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, sem prejuizo de outras vantagens.

O pagamento dessa gratificação, desde a data em que for devida, será effectuada na vigencia da presente lei, pela verba destinada ás "Despezas eventuaes" desse orçamento e, nos exercicios vindouros, com os recursos especiaes que, para tal fim, deverão ser incluídos na respectiva proposta orçamentaria.

*Justificação*

Os porteiros e ajudantes de porteiros do Ministerio da Fazenda e do Thesouro Nacional, além das grandes responsabilidades decorrentes das funções que exercem, são obrigados a chegar nas suas repartições, por conveniencia do serviço publico, quatro horas antes da que é regimental e bem assim ali permanecer, pelo mesmo motivo, quatro e mais horas depois do encerramento do expediente das secções; tão longo tempo de serviço diario, sobre demandar o maior esforço physico, obriga taes serventuarios a despezas extraordinarias de alimentação, tudo justificando a presente emenda, de evidente justiça.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 10

Onde convier:

Ficam extensivas aos serventuarios de igual categoria as vantagens da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que já gozam os avaliadores privativos das pretorias, abertos os respectivos creditos.

*Justificação*

É apenas um acto de justiça o que a presente emenda pretende reparar. A lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.



deu aos avaliadores privativos das pretorias um ordenado mensal de quatrocentos e cinquenta mil réis, e não estendeu aos demais funcionarios de igual categoria e com as mesmas funcções igual favor.

Não se comprehende que na mesma classe existam funcionarios que exerçam funcção publica remunerados pela Fazenda Nacional, e outros sem as mesmas vantagens. E' apenas um principio de equidade que a presente emenda pretende defender. A illustre Commissão resolverá, no emtanto, de modo que lhe parecer mais justo.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

#### N. 11

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a aproveitar no Tribunal de Contas, nas vagas existentes ou que se derem posteriormente a esta lei, nos cargos que exerciam, os funcionarios que, tendo concursos de 1ª e 2ª entrancias, deixaram o serviço publico sem notas que os desabonem.

#### Justificação

Não se póde contestar a vantagem que, para o serviço publico, resulta do aproveitamento de funcionarios competentes e já experimentados, com todos os requisitos legaes para a carreira que, por motivos particulares, se viram forçados a exonerar-se, desde que se mostrem dispostos a voltar aos seus logares.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *José Eusebio.*

#### N. 12

Redija-se o art. 20 como segue:

Art. 20. Fica approvada a resolução do Ministro da Fazenda prorogando até 31 de dezembro de 1923 a exigencia consignada no art. 29 da lei n. 4.825, de 31 de dezembro, exigencia essa que fica revogada pelo presente artigo.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Marcello de Lacerda.*

#### Justificação

O art. 20 do projecto autoriza o Governo a fazer novas prorogações e até mesmo isentar o pagamento da differença de taxas sobre os *stocks* existentes nas casas commerciaes.

Isto prova ter-se comprehendido que se havia dado á exigencia do art. 29 effeito retroactivo, mandando cobrar

differença de taxas de consumo sobre mercadorias que já haviam pago, em devido tempo, as taxas em vigor.

A nova exigencia de ser apresentada uma relação dos *stocks*, no caso de isenção do pagamento da differença de taxa, será de embaraço para o commercio, sem que resulte qualquer vantagem para o fisco.

E', pois, apenas, justo que seja de vez revogada a exigencia, que não pôde ter applicação pratica, pois por duas vezes já foi prorogada.

N. 13

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a aproveitar de preferencia nas vagas que occorrerem ou forem creadas nas respectivas circumscripções, os agentes fiscaes do imposto de consumo de outras circumscripções que naquellas se acham servindo actualmente ou os funcionarios de Fazenda, com concurso de segunda entrancia, que estejam exercendo função de agente fiscal, devendo ser conservados, tanto uns como outros, na mesma situação em que presentemente se encontram, até serem promovidos ou effectivados nas respectivas circumscripções em que servem, para o que se deverá ter em vista a antiguidade de cada um nas circumscripções em que estão em exercicio, tendo, sobre todos, preferencia aquelles que, além de já se acharem servindo interinamente, por mais de um anno, preencherem os requisitos exigidos pelo regulamento do imposto de consumo em vigor, na parte referente ás promoções dos agentes fiscaes do imposto citado.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

#### *Justificação*

A presente emenda normaliza a situação dos agentes fiscaes interinos que veem prestando reaes serviços á arrecadação das rendas publicas, tornando-se indispensavel a sua permanencia diante do accumulo de afazeres hoje a cargo da classe dos agentes fiscaes do imposto de consumo, cujo quadro actual é absolutamente insufficiente para, além dos impostos de consumo, sello sanitario transporte, taxa de viação e de sorteados, estender a fiscalização ás promissoras fontes de receita que são os impostos sobre a renda e sobre as vendas mercantis.

Accresce ainda a circumstancia de que a medida em apreço não acarreta, de modo algum, qualquer augmento de despeza, pois que, com a conservação de taes funcionarios, será mantida a mesma despeza que até agora tem sido feita, com os mesmos, pelo Thesouro.

Trata-se, pois, de uma providencia justa que, sobre ser de interesse da Fazenda, vem regularizar a situação dos agen-

tes fiscaes interinos, nomeados principalmente para normalizar e intensificar o serviço de fiscalização dos novos impostos creados, trazendo, assim, o afastamento desses funcionarios, das circumscripções em que actualmente servem, grande prejuizo para o serviço.

## N. 14

Art. Considera-se como organ official da Camara Syndical de Fundos Publicos e da Junta Commercial do Districto Federal, sem *onus* para o Thesouro, a *Gazeta da Bolsa*, publicada na Capital Federal, sendo obrigatoria e gratuita a publicação do expediente dessas repartições e passando a ter character official para os effeitos legais, toda a publicidade concernente aos assumptos de que ellas tratam.

*Justificação*

E' sabido que o *Diario Official* está sobrecarregado do serviço. Todas as repartições publicas, estão providenciando para reduzir ao minimo o seu expediente, para os effeitos da publicação, para que não se torne impossivel a regularidade nella. A despeito de tudo cresce a materia de publicidade official com *onus* para o Estado que não auferê della nenhum lucro, pois é sabido que os pagamentos feitos pelo Governo á Imprensa Nacional por publicação de actos officiaes e trabalhos officiaes, são feitos por mero jogo de escripta, pois equivale a tirar o Governo do bolso direito para collocar no esquerdo a somma pedida.

Desde que haja um organ de conceito no seu meio financeiro e commercial que se proponha, sem *onus* algum para o Thesouro, a fazer gratuitamente essa publicidade — só vemos vantagem em acceitar o offerecimento. E' de resto essa a pratica de muitos paizes estrangeiros, onde os assumptos de natureza da que trata a presente emenda são confiados á publicidade de organs technicos e de propriedade privada: ficando *ipso facto* com effeitos officiaes as suas publicações. Neste sentido a emenda proposta é de evidente vantagem.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

## N. 15

Onde convier:

Art. Os auditores e adjuntos do Ministerio Publico do Tribunal de Contas, ficam equiparados aos juizes de direito da Justiça Local, para os effeitos do art. 8º da lei numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911.

*Justificação*

O art. 8º da lei n. 2.544, de 20 de dezembro de 1911, estatue: "O presidente e os directores (hoje ministros) do Tribunal de Contas, assim como o representante do Ministerio Publico, terão os mesmos vencimentos que os desembargadores da Côrte de Appellação e o substituto do representante do Ministerio Publico os que a este presentemente competem mantida quanto ao presidente a disposição do art. 2º da lei de 8 de outubro de 1906 (gratificação adicional)..

Os auditores e adjuntos exercem a elevada função de substitutos de ministros e representantes do Ministerio Publico, respectivamente. Foram creados em 1918 pela lei numero 3.454, de 6 de janeiro, art. 102, n. XXVII. Si existissem em 1911, certamente haveriam sido incluidos no art. 8º da citada lei n. 2.544. Assim como os ministros e representantes do Ministerio Publico foram equiparados aos desembargadores, assim tambem os auditores tel-o-hiam sido aos juizes de direito. De facto, além de suas funções proprias, tem os juizes a eventual de substitutos de desembargadores (art. 56, § 2º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911), do mesmo modo que os auditores desempenham permanentemente a função de relatar tomadas de contas, exercendo eventualmente a de ministro interino (art. 13 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922), e os adjuntos emittem pareceres sobre quasi todos os processos e substituem os representantes nas suas faltas e impedimentos.

Póde-se, pois, afirmar que, si os auditores e adjuntos existissem em 1911, necessariamente a elles ter-se-hia referido a citada lei n. 2.544, pondo-os no mesmo pé dos juizes de direito.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 16

Onde convier:

Art. Aos quartos escripturarios do Tribunal de Contas, para promoção de conformidade com o art. 16 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922. será contado todo o tempo de serviço publico federal.

*Justificação*

Os actuaes quartos escripturarios do Tribunal de Contas foram nomeados por decretos de 6 de novembro de 1922, tendo sido empossados no mesmo dia.

Sendo, assim, é claro que estão todos em igualdade de condições.

A emenda vem, pois, estabelecer uma norma justa para as promoções por antiguidade, dando-se na referida lista a precedência aos que têm maior tempo de serviço publico;

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 17

O pessoal da portaria do Laboratorio Nacional de Analyses compõe-se de um porteiro-conservador e seis serventes com vencimento annual de 2:400\$ cada, sendo que actualmente existe uma vaga de servente. Tornando-se indispensavel a criação do cargo de um continuo afim de substituir o porteiro-conservador nos seus impedimentos, é racional que seja creado esse cargo, com o vencimento annual de 3:600\$, aproveitando-se o mais antigo dos actuaes serventes, e consequentemente, supprimindo-se dous cargos de serventes, resultando assim uma economia annual de 1:200\$ na consignação do pessoal daquela repartição.

Assim, proponho a seguinte emenda:

*Laboratorio Nacional de Analyses*

Ficam supprimidos dous cargos de serventes (4:800\$000) e creado o cargo de continuo com o vencimento annual de 3:600\$, sendo aproveitado para a nomeação o mais antigo dos actuaes serventes no serviço do mesmo Laboratorio.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 18

Accrescente-se:

Sub-consignação 18ª: "Gratificação ao servente que serve de mecanico" 600\$000.

*Justificação*

Incumbido do serviço de reparação e conservação dos appa-relhos mecanicos da Recebedoria, é justo que esse servente tenha uma gratificação especial, é o que estabelece a emenda.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 19

A' verba 18ª "Pessoal", sub-consignações 46 a 53. Typographia da Alfandega, substitua-se pelas seguintes:

46. — Diaria 17\$.....	6:205\$000
47. — Diaria 13\$.....	4:745\$000
48. — Diaria 12\$.....	4:380\$000
49. — Diaria 11\$.....	11:895\$000
50. — Diaria 10\$.....	7:200\$000
61 — Diaria 10\$.....	3:600\$000
52. — Diaria 12\$.....	4:380\$000
53. — Diaria 10\$.....	3:600\$000
	<hr/>
	46:005\$000

A' mesma verba "Material", n. 5 (Consumo), reduza-se a 18:000\$000.

*Justificação*

A modificação das diarias é indispensavel, por serem insufficientes na situação actual as que constam da tabella; por outro lado é excessiva a verba material, a qual pôde de 35 contos ser reduzida a 18 contos, o que equivale approximadamente ao acrescimo de despesa para pessoal, que é de 17:170\$000.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 20

Art. 1.º Substitua-se a tabella de despesa do pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro, relativamente a conferentes e escripturarios, pela que se segue:

Cargos	Ordenado	Quotas	Total
36 conferentes. . . . .	7:200\$	16	259:200\$000
26 primeiros escripturarios.	6:400\$	12	166:000\$000
26 segundos escripturarios.	4:800\$	10	124:800\$000
40 terceiros escripturarios.	3:600\$	8	144:000\$000
38 quartos escripturarios...	2:400\$	6	91:200\$000
			<hr/>
			785:600\$000
1.696 quotas a 268\$452. ....			455:294:592
			<hr/>
			1.240:894\$592

Art. 2.º As promoções que se fizerem em consequencia da presente alteração, serão feitas a metade por antiguidade de classe e a outra por merecimento.

Art. 3.º Existindo actualmente 39 quartos escripturarios, ficará um addido o mais moderno em tempo de serviço, si até 31 de dezembro de 1923 não poder ser aproveitado em alguma vaga que se venha dar na mesma repartição.

Comparando a tablela acima com a actual, que é a seguinte

Cargos	Ordenado	Quotas	Total
34 conferentes. . . . .	7:200\$	16	244:800\$000
22 primeiros escripturarios.	6:400\$	12	140:800\$000
40 segundos escripturarios.	4:800\$	10	158:600\$000
40 terceiros escripturarios.	3:600\$	8	144:000\$000
42 quartos escripturarios. .	2:400\$	6	100:000\$000
			784:000\$000
1:700 quotas a 268\$452. . . . .			456:368\$400
			1.240:368\$400

verifica-se sómente o pequeno acrescimo annual de 526\$192.

### Justificação

O intuito da substituição da tabella é melhor uniformisar as classes; e ampliar o accesso aos cargos mais elevados, de modo que não fiquem funcionarios de classes inferiores aguardando vaga, por longos annos, é para ter um menor numero de conferentes que corresponda ás duas portas de cada um dos 18 armazens do Cães do Porto; é para não haver necessidade de deslocar-se de suas repartições conferentes estranhos á Alfandega do Rio de Janeiro, como actualmente se dá em quatro portas dos armazens do Cães do Porto.

Nas alfandegas de 1ª ordem os logares de primeiros escripturarios correspondem ao mesmo numero de segundos e no entretanto na Alfandega do Rio de Janeiro tem sido por diversas vezes augmentando os logares de conferentes, segundos, terceiros e quartos escripturarios, não logrando a classe dos primeiros um numero relativo á sua importancia de primeira Alfandega da Republica.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 24

Onde convier:

Os auditores do Tribunal de Contas terão voto nos processos de tomadas de contas de que forem relatores e, ainda vencidos, lavrarão os accórdãos respectivos, podendo declarar

por escripto os fundamentos do seu voto, em seguida á propria assignatura.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Barbosa Lima.*

### *Justificação*

Aos auditores compete relatar perante o Tribunal, em sessão, os processos de tomada de contas, e substituir os ministros em suas faltas e impedimentos.

Sempre se reclamou contra o regimen antigo do Tribunal. Allegava-se que convinha collocar o substituto ao abrigo de qualquer pressão ou constrangimento e, por isso, impunha-se a criação de um corpo especial de substitutos, aos quaes se dessem as mesmas garantias de estabilidade e independencia asseguradas a ministros. Foi, então instituido o corpo de auditores, a quem a lei conferiu a maxima estabilidade no cargo, pois só por *sentença judiciaria passada em julgoila podem* ser demittidos.

Houve, entretanto, na lei, uma falha que se tornou desde logo merecedora de reparo e correção. Ao mesmo tempo que elevava o subsidio, a lei o diminuia, collocando-o em posição quasi vexatoria, — o auditor *estuda* o processo, *relata-o* em sessão, *lavra e assigna* o accordam, juntamente com os sub-ministros, mas não tem voto.

A emenda corrige o sinão, dando aos auditores o direito de voto, com uma unica restricção: o voto o auditor só o dará no processo que relatar, e não em todos os feitos relatados pelos outros auditores.

Cresce assim a efficacia da acção do relator, que agora poderá tomar parte saliente na discussão e, quando vencido terá a faculdade de lançar o seu voto no accordam, expondo as razões por que diverge do tribunal.

Será até um estimulo para o corpo de auditores, cuja-auctoridade funcional avultará, com vantagens para o serviço publico, dando-lhes oportunidade para demonstrarem zelo e competencia no desempenho do cargo.

A emenda se inspirou na lei organica da Corte de Contas de Italia, em cujo art. 9º se lê: — "*A referendarti hanno voto deliberativo negli affari soltanto del quali sono relativo*" (Vide Manuali Hoepli, Leggi Usuali, vol. II. pag. 1.238). Tratando do assumpto, escreve Emmanuel Besson: "*Le corps des magistrats se compose d'un président, de deux présidents de section, de douze consellers d'un procureur général assisté de rapporteurs, d'un secrétaire général et de vingt referendoires agant voix deliberative dans les affaires dont ils sont les rapporteurs*" (Le Controlé des Budgets, pag. 451, ed de 1901).

Talvez se objecte que os auditores não podem ter voto porque na nomeação delles não intervém o Senado, como intervém na investidura dos ministros, nos termos da Constituição, art. 89, alinea.



A isso replicar-se-hia que a objecção *prova de mais*, pois impediria que jamais pudessem os auditores substituir os ministros. Entretanto, de accordo com a lei, os auditores exercem frequentemente o cargo de ministro, interinamente, e discutem e votam com tanta plenitude como o fazem os ministros effectivos. Houve mesmo o caso de levarem dous auditores quasi tres annos no cargo de ministro, interinamente (1920, 1921 e 1922 — novembro). E ninguem disse que tal situação ferisse o art. 89 da Constituição. Logo, a lei pode estabelecer, sem offensa á Constituição, que o auditor em taes e taes casos tem o direito de *voto*. Ou, então, sejamos coherentes e não admittamos *nunca* que o auditor possa *votar*. Do contrario chegaríamos ao seguinte absurdo: a lei que permite que o auditor *vote* quando substitue um ministro, é *constitucional*; mas lei, que dá auditor igual direito de *voto* nos processos de tomada de contas, que relatar, *não* é constitucional. Entretanto, quer em uma hypothese, quer na outra, não ha *approvação do Senado*.

A duvida se explica e repousa em um mero equivoco.

De facto, a aprovação do Senado só é necessaria para a *investidura definitiva, permanente*, no cargo de ministro, e não para os casos de exercicios temporario, interino transitório. Isto é, ninguem póde ser *titular, proprietario* do cargo de ministro do Tribunal de Contas sem aprovação do Senado. E tanto assim é que, mesmo antes da criação dos auditores, eram as funções de ministro *interino* exercidas pelos chefes, hoje directores do corpo instructivo. Outro argumento: os juizes federaes são chamados a substituir os ministros do Supremo Tribunal Federal e *votam* como ministro, sem que na sua investidura haja intervindo o Senado.

Isso significa que, para *votar temporariamente* como ministro, do Tribunal de Contas ou do Supremo Tribunal Federal, não é preciso a aprovação do Senado: a lei, em certos casos pode, sem attentar contra a Constituição, estabelecer que determinados funcionarios, independentemente de tal aprovação, votam como ministros.

Logo, assim como uma lei já deu ao auditor o direito de voto quando ministro interino, assim tambem outra lei pode dar-lhe igual voto nos processos de tomada de contas que relatar.

A emenda merece aprovação. — *Barbosa Lima*.

Decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921 — Approva o regulamento que altera a organização dos Serviços de Administração Geral da Fazenda Nacional.

Art. 104. Para fiscalização da cobrança do sello adhesivo e outros impostos, a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte maritimo e fluvial e de fretamento de navios, serão nomeados pelo ministro da Fazenda os fiscaes necessarios, um em cada localidade, subordinados á Directoria da dos fiscaes de impostos de consumo e a mesma percentagem-sobre as quantias que, por diligencia propria, foram arrecadadas á conta da receita de que se trata.

Arrecadação do imposto em 1921 e 1922, (criação da fiscalização) e 1º semestre de 1923

Estados	1921	1922	1923--1º semestre	Diferenças entre 1921 e 1922	
Amazonas.	480:047\$840	547:844\$834	379:871\$754	67:796\$994	Mais
Pará	999:726\$005	1.066:561\$100	710:326\$026	66:835\$095	>
Maranhão.	352:995\$354	403:928\$811	268:770\$162	40:933\$457	>
Piauí.	109:643\$640	112:811\$720	75:095\$160	3:168\$080	>
Ceará	531:997\$400	742:169\$260	544:339\$900	210:171\$860	>
Rio Grande do Norte	207:694\$761	237:764\$119	130:204\$020	30:069\$358	>
Parahyba	373:959\$671	373:221\$387	213:888\$780	738\$284	Menos
Pernambuco	2.274:954\$092	2.115:630\$667	1.470:207\$002	159:323\$425	>
Alagoas	477:630\$644	486:391\$000	273:404\$950	8:760\$456	Mais
Sergipe	321:476\$800	359:390\$200	156:383\$740	37:913\$400	>
Bahia	1.747:710\$700	1.575:320\$174	1.136:183\$890	172:390\$526	Menos
Espírito Santo	447:053\$166	610:725\$389	289:640\$100	163:672\$223	Mais
Districto Federal.	22.832:497\$800	22.517:710\$110	12.009:351\$800	314:787\$690	Menos
Rio de Janeiro	1.406:865\$459	1.359:941\$564	680:016\$940	46:923\$895	>
São Paulo.	18.290:206\$200	19.733:024\$340	12.580:375\$000	1.442:818\$140	Mais
Paraná.	1.001:122\$350	1.001:162\$540	644:575\$500	40\$190	>
Santa Catharina.	522:520\$660	582:258\$080	195:798\$080	59:737\$420	>
Rio Grande do Sul.	5.821:781\$620	5.991:104\$300	3.123:374\$290	169:422\$680	>
Minas Geraes	2.618:728\$346	2.925:466\$101	1.792:800\$300	306:737\$755	>
Matto Grosso.	228:232\$299	264:613\$538	156:307\$677	36:381\$239	>
	61.045:749\$807	63.007:044\$334	36.830:994\$971	1.960:294\$527	Mais

A menos: Parahyba, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Districto Federal.

N. 23

Onde convier:

Art. O Governo fará reverter ás repartições de onde vieram, mediante requerimento dos interessados, na categoria que ora occupam ou com promoção, á proporção que se derem vagas, os escripturarios do Tribunal de Contas para ali transferidos pelo Governo, na fôrma do art. 287 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, outrossim, deferirá todos os pedidos de permuta entre escripturarios de Fazenda e do referido Tribunal.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

Os funcionarios transferidos para o Tribunal de Contas foram escolhidos pelo Governo que teve em vista seleccionar, os novos funcionarios desse instituto, concedendo-lhes ao mesmo tempo um premio.

Acontece que a intenção do Governo redundou em prejuizo para alguns delles, pelo que parece razoavel offerecer-lhes a oportunidade de volver ás suas antigas repartições, porquanto não houve intenção de prejudicar-lhes os direitos e sim harmonizar as vantagens reciprocas entre elles e os serviços publicos.

A carreira de Fazenda é muito mais ampla e offerrece outro futuro e, além dião, os funcionarios que escolheram esta e não aquella repartição, prestando o seu concurso de accôrdo com a lei, sujeitando-se a provas, e, ulteriormente, especializando-se nos trabalhos concernentes a determinados ramos do serviço publico deveriam ter o direito de optar, de accetitar ou não, os novos cargos que o Governo lhes offercesse fóra dos quadros onde se acham integrados.

Como a transferencia que propomos não augmenta a despeza, não fere disposição alguma de lei nem prejudica o direito de terceiro, pensamos que é de estricta justiça a sua adopção.

N. 24

São extensivas á Cooperativa de Credito dos Funcionarios Publicos da União de Responsabilidade Limitada as vantagens do art. 171, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1917.

Legislação citada:

"Art. 171. E' permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, aos militares e aos operarios e diaristas da União, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes constituídas pelas proprias classes, e de sociedades cooperativas de credito, constituídas de accôrdo com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1900, consignar mensalmente a estas instituções até dous terços dos seus ordenados ou dia-

rias, para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas associações e caixas, na forma dos respectivos estatutos.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado. — Jeronymo Monteiro.*

### *Justificação*

A Cooperativa de Credito dos Funcionarios Publicos da União de Responsabilidade Limitada, com séde no Rio de Janeiro, fundada em 7 de setembro de 1920, de accôrdo com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, com estatutos archivados na Junta Commercial, sob n. 5.505, fundada por pequenos funcionarios, com o exclusivo fim de se libertarem da agiotagem, conta hoje com um regular capital, sendo seu programma o maximo beneficio aos seus associados, creando secções de peculio, consumo, alfaiataria e predial, moldando-se pela congenere militar. Si outras sociedades que não são de classe gozam desse favor, parece-nos justo que tambem esta seja contemplada.

Segue-se o texto dos estatutos e regulamento de construções de casas, os quaes são do teor seguinte:

### N. 25

Ao Congresso Nacional dirigiram os operarios da Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro, o memorial seguinte:

“Srs. Membros do Congresso Nacional — Volta os operarios da Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro a solicitar as vossas preciosas atencões para a situação de verdadeira necessidade em que se debatem, situação esta na imminencia de ser aggravada agora por uma injustiça que se acha contida na Tabella Explicativa da Despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924 e presentemente, sufoita ao estudo e deliberação do Congresso Nacional.

Quando em 1921, os ditos operarios solicitaram das justas consciencias de VV. EEx. justiça para o seu caso, tiveram o prazer de ver que VV. EEx. reconheceram o fundamento da solicitação que então faziam, tanto que concederam o seu beneplacito a uma emenda do illustre Dr. Paulo de Frontin, equiparando-os aos operarios da Imprensa Nacional.

Foram, porém, infelizes nesta occasião, pois o Dr. Epitacio Pessoa, então Presidente da Republica, julgou por bem negar a sancção ao orçamento por VV. EEx. elaborado.

Agora, pedindo licença a VV. EEx., passam a demonstrar o ponto em que se contém a injustiça da tabella explicativa do Ministerio da Fazenda.

A typographia da Alfandega do Rio de Janeiro é uma repartição, cuja criação data dos tempos do antigo regimen. Os serviços que presta á Alfandega são de tal monta que, cessado o fornecimento de impressos á aduana, o serviço por esta prestado ao publico se resentiria demasiado, quiçá, seria forçado a paralyar-se.

Pois bem, diante de tudo isto, os obreiros deste departamento do Ministerio da Fazenda, todos chefes de familia, vivem amargando sempre na esperanza de uma melhoria, as irrisorias diarias de 5\$, 6\$, 7\$ e 8\$, sem "Lyra", pois são classificados na verba "Material", circumstancia essa que os privou deste auxilio, concedido pelo Congresso.

O actual inspector da Alfandega, condoído da situação de seus operarios, procurou classificar-os na rubrica "Pessoal", destacando, para este fim, a importancia de 28:835\$, da de 34:000\$, votada sob a rubrica "Material". Apesar desta providencia, a situação dos operarios não melhorou.

Entretanto, a dotação orçamentaria para esta repartição tem soffrido majoração, como a seguir se demonstra:

Em 1913, a verba total para a typographia (material, inclusive pessoal), era de 34:000\$, da qual era retirada a importancia de 28:835\$, destinada ao pagamento do pessoal, ficando, para a propriamente dita "Material", isto é, aquisição de materia prima a quantia de 5:165\$000.

Em 1920, dada a carencia de todas as mercadorias de consumo, houve um augmento de verba para a typographia. O Congresso dotou-a com a quantia de 46:000\$ (mais réis 12:000\$) para pagamento do pessoal e aquisição do material. Deste augmento, porém, o pessoal não participou sequer de um real, ficando, exclusivamente para o material a quantia votada, 12:000\$, perfazendo um total de 17:165\$000!

Presentemente, na tabella explicativa da Despeza do Ministerio da Fazenda, vêem-se os typographos classificados na rubrica "Pessoal", sem que haja, nesta mudança, a menor melhoria de vencimentos, o que ali se vê é que os operarios continuam com as mesmas diarias de ha ha 10 annos passados, e, no emtanto, augmenta-se o "Material" para réis 35:000\$000!!!

E' a primeira vez que se vê no ramo typographico a verba "Material" supplantar a verba "Pessoal".

VV. EEx., com o jusceiro criterio com que pautam vossos actos, devem aquilatar da situação dos operarios da typographia da Alfandega, vivendo na quadra actual, em que a carestia da vida chegou ao mais alto gráo, a perceberem as mesmas diarias que percebiam em 1910.

Srs. Membros do Congresso Nacional, a typographia não precisa mais de 17:830\$, para aquisição de materia prima, como provam os annos anteriores, em que ella se tem suprido do necessario ao seu funcionamento, em 17:000\$000.

Por isso os expoliados e desprotegidos obreiros da typographia, appellando para VV. EEx., não pretendem com a sua solicitação, sacrificar o Thesouro da Nação, por que não pedem augmento de verba, elles desejam unicamente que se divida a verba para a typographia com mais equidade. Dentro da verba constante da tabella explicativa, VV. EEx. poderão minorar-lhes as necessidades, bastando para isso que se transfira, da verba para a aquisição de materia prima, a quantia de 17:170\$, que irá reforçar a verba para pessoal, perfazendo o total de 40:005\$000.

Srs. Membros do Congresso Nacional para supprir o typographia da Alfandega de papel, tinta, typos, etc., tecnicamente fallando, não são precisos mais de 17:830\$000.

Attendendo á solicitação dos humildes obreiros, VV. EEx. praticarão, sem prejuizo para a Nação, um acto de justiça e farão jús á gratidão de um punhado de honestos operarios.”

A' vista do exposto, offerço ao Orçamento da Fazenda a emenda abaixo:

Cumpra-se do modo seguinte a tabella do pessoal operaria da Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro:

1 encarregado do serviço, diaria 17\$.....	6:205\$000
1 ajudante, diaria 13\$.....	4:745\$000
1 typographo de 1ª, diaria 12\$.....	4:380\$000
3 linotypistas, diaria 11\$.....	11:895\$000
1 meccanico, diaria 10\$ .....	3:600\$000
1 encarregado de serviços accessorios, diaria 12\$000.....	4:380\$000
1 ajudante, diaria 10\$000 .....	3:600\$000

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

#### N. 26

E' extensivo á Sociedade Beneficente Unitiva, constituida de pessoal das portarias de todos os ministerios, e, á Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional, os favores concedidos em lei ao Montepio dos Servidores do Estado e Associação dos Funcionarios Publicos Civis.

Paragapho unico. Revogam-se as disposições em contrario.

#### *Justificação*

A emenda visa permittir que continuem a ser feitos os descontos em folha de pagamento, a favor de duas associações de classes, que prestam reaes beneficios aos servidores do Estado.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

#### N. 27

Os auxiliares de escripta em numero de 25, constantes da verba 17ª do art. 126, da vigente lei da Despeza, passam a ser titulados, como são os da verba 11ª, do citado artigo, com identicas vantagens e seus effectos.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

#### *Justificação*

Considerando que esses funcionarios leem, uns e outros, as mesmas provas de habilitação, são da mesma classe e exercem funcções identicas;

Considerando que os primeiros desses funcionarios contam todos mais de 10 anno de serviço publico, em sua repartição servindo sempre e contento de seus chefes, como já teem provado com attestados apresentados ás duas Casas do Congresso;

Considerando, finalmente, que em taes condições não ha como negar-lhes aquellas regalias que além do mais é um acto de coherencia e de justiça

Submetto á sabia consideração do Congresso a presente emenda.

N. 28

*Justificação*

Considerando que, de ha muito, os funcionarios civis e militares,, como, de resto, todos os que percebem vencimentos pelos cofres da União, veem soffrendo as mais sérias difficuldades, não já para occorrer ao custeio, modesto, siquer, da sua indispensavel representação, sinão, principalmente, para prover do absolutamente necessario á familia e o lar;

Considerando que estas difficuldades, que começaram a avolumar-se com a grande guerra mundial, vão subindo de ponto cada anno que passa, e vão ameaçando augmentar ainda mais;

Considerando que, surgidos pelas necessidades decorrentes de semelhante situação, procuram os referidos funcionarios resolver, por meio do cooperativismo, as aperturas de toda a ordem, creando e mantendo sociedades de auxilios mutuos, a cujo prestigio confiam a conquista de favores e de concessões impossiveis de obter pelo individuo isolado;

Considerando que nestes casos está a Sociedade Auxiliar Militar, a qual, além de facilitar a seus associados a aquisição por preços reduzidos de roupas, medicamentos e vitualhas, mantém um serviço de assistencia medica e dentaria e sustentar um curso primario e secundario, onde os orphãos dos funcionarios civis e militares do Ministerio da Marinha receberão no caso de serem necessitados, instrucção inteiramente gratuita, e hem assim outros favores que forem sendo possiveis á sociedade;

Accrescente-se onde convier:

Artigo. Ficam extensivos á Sociedade Auxiliar Militar os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado e ao Banco Predial do Rio de Janeiro, para operar com os funcionarios publicos civis e militares.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 29

Accrescente-se, onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a reintegrar no cargo de 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro o bacharel em sciencias juridicas e sociaes Eduardo Reis da Gama Cerqueira, exonerado, a pedido, por decreto de 31 de agosto de 1921, contando-se-lhe todo o tempo anterior de serviço federal.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Marcílio de Lacerda.*

*Justificação desta emenda — Exposição do facto*

O 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel Eduardo Reis da Gama Cerqueira, requereu, em junho de licença "sem vencimentos" para tratar de seus interesses, allegando tambem carcer de repouso dos serviços sedentarios de seu cargo e provando-o com attestado medico.

Mandando á inspecção de saude, embora não houvesse requerido licença para tratamento de saude, que lhe daria os proventos do ordenado, e sim para tratar de interesses e sem vencimentos, não compareceu á inspecção, principalmente porque, como allega, sobreveiu na occasião molestia grave em pessoa de sua familia.

Achando-se sem despacho definitivo o seu requerimento de licença e chamado por editaes a comparecer ao serviço, pediu exoneração, para não ser demittido por abandono do emprego.

Foi exonerado, a pedido, por decreto de 31 de agosto de 1921.

Trata-se de um caso digno de attenção do Congresso.

Assim é que, como funcionario de Fazenda, contava já cerca de 16 annos, a partir da sua primeira nomeação de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes (decreto de 18 de novembro de 1905).

Foi classificado com distincção nos concursos de 1ª e 2ª entrancia.

Foi nomeado 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro por decreto de 17 de outubro de 1907.

Esteve em serviço na Delegacia Fiscal, em S. Paulo, em 1906, e novamente em Minas, em 1909.

Exerceu, em commissão, o cargo de secretario do Ministro da Agricultura, de 15 de novembro de 1910 a 18 de novembro de 1913 e alli foi membro da Commissão de Revisão dos Regulamentos e reformas dos Serviços daquelle Ministerio, sendo elogiado.

Nomeado 3º da mesma Alfandega, por decreto de 6 de fevereiro de 1913.

Exerceu, em 1914, o cargo de delegado fiscal do Thesouro em victoria, do qual se exonerou, a pedido.



Desempenhou outras commissões de menor importancia.  
Mereceu elogios officiaes, que constam de sua fé de officio.

#### *Dispositivos legais*

Não ha lei que impeça a reintegração de um funcionario em taes condições.

E' certo que dispõem as leis em vigor que pessoas estranhas ao quadro de empregos de Fazenda, sejam nomeadas para os cargos de 1ª entrancia ou de 4ª escripturario; e é este o meio providente de se evitarem nomeações de individuos alheios ao funcionalismo e que sem pratica das funções publicas, viessem concorrer com os empregados antigos e já habilitados nos serviços.

Tal não é o caso vertente, pois se trata de ex-funcionario, com serviços prestados e que satisfez todas as provas legais de habilitação.

Ao demais, as proprias leis de Fazenda dispõem que nenhum funcionario poderá ser transferido, nomeado ou removido para cargo de categoria interior á do que estiver exercendo, e só por penalidade, após inquerito administrativo e consoante á natureza da falta em que incorrer, poderá ser nomeado para cargo de categoria immediatamente inferior.

Assim, tratando-se de um ex-funcionario de 2ª entrancia e com tempo de serviço superior a 10 annos, não seria equitativo consideral-o estranho, para o effeito de recommençar a carreira pela nomeação de 1ª entrancia, de menor categoria.

Por estes e outros fundamentos, é justa a presente emenda e digna da approvação do Congresso.

#### N. 30

Art. Os dias de faltas ou licença até quarenta (40) dias, dos funcionarios, operarios, jornaleiros e diaristas da União, occorridas de 1 de agosto a 30 de setembro de 1922, por motivo de molestia comprovada, serão contadas para todos os effeitos, com direito á restituição de vencimentos, a titulo de bonificação do Centenario da Independencia do Brasil.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Eusebio de Andrade*.

#### *Justificação*

A emenda visa minorar a infelicidade dos servidores da União, que por occasião dos festejos do Centenario da Independencia do Brasil, se viram privados de coparticipar dos contentamentos dos seus irmãos, por terem ficado enfermos, aguardando o leito, justamente na hora em que todos os corações nacionaes e estrangeiros palpitavam de alegria, comemorando a grande data.

Esta graça não constitue uma innovação, pois naquella época os empregados de todas as instituições humanas, do commercio, dos bancos, das companhias e outras, receberam suas bonificações, como sejam: gratificações, dadas, etc., e mesmo muitos servidores do Estado as obtiveram também, tendo em vista os perdões e commutações de penas concedidas pelo Governo, e o cancelamento de punições dos civis, como aconteceu na Estrada de Ferro Central do Brasil e em outras repartições; praticando-se agora este acto de justiça com aquelles que ficaram enfermos, uma vez que não ha augmento de despeza.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Eusebio de Andrade*.

~~SECRETARIO~~

### N. 31

Onde convier:

O Governo abrirá, na vigencia desta lei, o necessario credito para cumprir, na parte relativa a vencimentos, o estabelecido no artt. 12 de regulamento que baixou com o decreto n. 4.680 de 14 de novembro de 1902, desde 30 de julho de 1909 até 31 de dezembro de 1920.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Eusebio de Andrade*.

### Justificativa

O art. 12 do regulamento que baixou com o decreto numero 4.680, de 14 de novembro de 1902, diz:

“Aos funcionarios constante da tabella A — annexa a este regulamento, são applicaveis as disposições em vigor para os do Thesouro Federal, com relação ao ponto, concursos, accessos, transferencias, aposentadorias e *vencimentos*.

Até 29 de julho de 1909, vespera da data da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, que reformou o Thesouro Nacional, os vencimentos daquelles funcionarios como os demais dispositivos do art. 12 de decreto n. 4.680, citado, eram rigorosamente pagos e cumpridos e, desde essa data (30 de julho de 1909) até 1 de dezembro de 1920, os mesmos serventuarios de que trata aquelle artigo 12, embora não excluidos, contudo deixaram de receber a differença de vencimentos a que sempre tiveram direito por força do mesmo artigo, resultante do augmento que tiveram seus collegas do referido Thesouro pela lei n. 2.083, até 31 de dezembro de 1920, data em que o Congresso Nacional bem houve lhes mandando tornar effectiva, *dahi por diante mensalmente* aquella equiparação; faltando apenas o pagamento da parte do periodo anterior em que taes funcionarios deixaram de receber o que lhes cabe, conforme prescreve o art. 12 referido e que a illustrada Commissão de Finanças mandará, com acatamento tornar effectivo (o pagamento de que se trata), cumprindo-se o dispositivo regulamentar.

E para melhor elucidação do direito em questão, bastaria que se lesse ás pags. 17 e 18 o que diz o Exmo. Sr. Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco, no seu relatorio ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (exercício de 1919), tratando-se como se trata de um juiz em disponibilidade, quando Director Geral da Imprensa Nacional em 1919, e, actualmente juiz federal no Estado do Maranhão.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Eusebio de Andrade*.

N. 32

Só no III, do art. 18:

Corrija-se a redacção:

Os augmentos concedidos pelo n. 1 não são extensivos a funcionarios aos quaes lei especial haja, porventura, permitido accumulacão de cargos federaes.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

*Justificacão*

No projecto da Camara falla-se em accumulacão de cargo. Ora, só póde haver accumulacão de cargos. Impõe-se pois, a rectificacão.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

N. 33

Accrescente-se onde convier:

Ficam extensivos á Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado e ao Banco Predial do Rio de Janeiro para operar com os funcionarios publicos civis.

A Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores, instituida em 1901, é uma sociedade essencialmente de auxilios e beneficios aos respectivos associados, não visando nenhum lucro mercantil. Funcionou primitivamente sob o titulo de Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria do Estado das Relações Exteriores, só sendo neila admitidos funcionarios dessa classe e ultimamente se remodelou sob a denominação actual, admitindo todos os funcionarios das classes em que se acha dividido o Ministerio das Relações Exteriores: A Secretaria de Estado, o corpo diplomatico e o corpo consular. São seus fins: concorrer para o funeral de seus associados; fazer emprestimos aos mesmos a juros módicos, fornecer cartas de fiança de alugueis de casa, etc.

Deseja facilitar as suas operações obtendo para os seus associados o direito de consignarem em folha de pagamento as suas prestações e alugueis, etc., obtendo como as demais no genero os favores da lei.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Felippe Schmidt.*

N. 34

### *Justificação*

Sempre foi preocupação dos Governos, em épocas de crise prementes, praticar o que se chama socialismo de Estado.

As cooperativas de ordem economica, de todo genero, auxiliam o exito dessa politica opportuna em beneficio de varias classes e de que resultam effeitos que se reflectem na communhão social.

Sociedades dessa especie, existem varias no paiz. Não podem, porém, prosperar sem o auxilio indirecto dos poderes publicos que precisam cercal-as de garantias para que, sem tropeços, possam attingir as suas finalidades. A doutrina conservadora prudentemente aconselha providencias neste sentido.

No momento, em que devido a diversas causas — algumas evidentes, outras mal previstas, e ainda outras ignoradas — lutamos todos com difficuldades asoberbantes para o custeio da vida ordinaria, as cooperativas alliviam, até certo ponto, de modo efficaz, os encargos resultantes do encarecimento dos productos e artigos, indispensaveis a todos.

As classes constituídas pelos funcionarios publicos, e connexas, por isso que não tem outras fontes de rendas senão os vencimentos que lhes estipulam os orçamentos, soffrem mais que as outras, os rigores dos tempos correntes.

Sabe-se que é indubitavel a influencia das diversas classes da sociedade na solução dos problemas de interesse social ou collectivo relacionados com o poder publico.

O funcionalismo é uma classe, mais que as outras, desajudada; e a sorte dos servidores do Estado, e similares, não póde deixar de affectar o zelo dos dirigentes da Nação. Não quer isso dizer que as outras classes, as desligadas da administração, não lhes mereçam grande e devida attenção no sentido de amparal-as e protegel-as, tambem: mais é presumivel possam estas contar com recursos outros que existam e que, embora sem a interferencia directa do Governo, suppram praticamente ás suas necessidades.

Tal tem sido o criterio adoptado nos ultimos annos pelo Congresso, afim de attenuar o effeito da crise economica e financeira sobre os funcionarios da União e outros servidores, tanto assim que providencias legislativas, suggeridas ou inspiradas com este objectivo, tem sido adoptadas, encontrando para isso franco apoio e sincera sympathia entre os parlamentares.

Em 1918 foi fundada, nesta cidade, a sociedade anonyma "Cooperativa Economica"; e, nos mesmos moldes, com os mesmos intuitos, a sociedade anonyma "Cooperativa Auxiliadora".

Ambas teem funcionamento regularmente e cumprido até agora os seus desideratos; ambas compostas, segundo os respectivos estatutos, de funcceinorios civis e militares, activos e inactivos, pensionistas, operarios e diaristas da União. Os seus fins são: a venda de artigos de uso domestico de qualquer especie, moveis, roupas, fardamentos, etc.; fornecimentos ás repartições publicas federaes e municipaes; emprestimos aos seus associados, indemnizaveis por consignações descontadas em folhas de pagamento.

A "Cooperativa Auxiliadora" obteve autorização para transigir com os funcionarios publicos, em 21 de janeiro de 1918, segundo se vê do *Diario Official*, de 23 de janeiro de 1919. Constitue-se legalmente e preencheu todas as formalidades impostas pela lei, adquirindo regularmente entidade juridica. Até ao presente, as operações effectuadas sobem a mais de dous mil contos. O numero de seus associados eleva-se a 1.010.

A' Cooperativa Economica foi dada autorização para transigir com os funcionarios publicos em 19 de março de 1918, (*Diario Official* de 21 de março de 1918).

Tambem obteve legalmente a sua personalidade juridica. As operações realizadas até agora elevam-se a mais de 3.500:000\$000.

O numero de seus associados é de 2.108. São sociedades que conseguiram inspirar confiança e que attendem aos seus fins concorrendo para attenuar os effeitos da crise actual.

Isto posto, e considerando que taes sociedades cooperativas devem ser protegidas para com segurança effectuarem os designios a que se destinam, proponho a seguinte emenda:

Accrescente-se onde convier:

Ficam extensivas ás sociedades anonyms Cooperativa Economica, hem como á Cooperativa Auxiliadora as disposições do art. 176, da lei n. 4.632, de 5 de janeiro de 1923.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

N. 35

Eleve-se a taxa da rubrica dos livros commerciaes, submettidos á Junta Commercial da Capital Federal, de cem réis para cento e cincoenta réis. — *Pedro Lago*.

#### *Justificação*

A rubrica de livros percebida pelos deputados á Junta Commercial foi arbitrada ha cerca de treze annos.

As condições geraes de vida augmentaram nesse periodo e as difficuldades geraes, pela elevação de preços, tornando a renda insufficiente para prover ás necessidades communs.

Esse facto determinou o augmento de salarios, subsidios e vencimentos do funcionalismo. E' justo, portanto, o pedido de elevação de preço da rubrica, que não traz onus aos cofres

publicos porque é cobrado das partes, como renda especial, pertencente *pro-labore* aos deputados da Junta.

## N. 36

Onde convier:

Artigo. O Governo Federal entrará em accôrdo com o Estado do Rio de Janeiro para o fim de estabelecer o regimen fiscal que mais convenha ao desenvolvimento da industria salinera de Cabo Frio, inclusive isenção de quaesquer tributos do sal exportado para o exterior.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Miguel R. de Carvalho.*

*Justificação*

Com o estabelecimento de um regimen fiscal aperfeiçoado de modo que só paguem os salineiros o respectivo imposto federal, estadual ou municipal no momento da exportação devidamente *controlado* afim de serem evitadas fraudes, só poderão lucrar, caso a emenda venha a merecer o voto do Congresso Nacional, o fisco e os productores.

A isenção de qualquer tributo para o sal exportado para o exterior do paiz concorrerá poderosamente para tornar o Brasil, pela sua situação geographica o emporio do sal sul-americano.

## N. 57

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a restituir a United States Shipping Board (Junta dos vapores do governo dos Estados Unidos da America do Norte) as importancias indevidamente pagas a mais nas Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos nos annos de 1920 e 1921. em despachos de oleo combustivel, importado pela mesma Spipping Board, e inclusive aquelle importado em nome da Standart Oil Company of Brazil pertencente, porém, á United States Shipping Board e cujos despachos foram processados e pagos em nome da mesma Standart Oil Company of Brazil, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Jerônimo Monteiro.*

*Justificação*

Depois de muito estudado e debatido o assumpto, foi resolvido pelo Ministro da Fazenda, segundo se infere das ordens do Thesouro ns. 427 e 428, de 25 de julho de 1921, que o oleo combustivel pagasse 2 % sobre o valor commercial, ou da factura, e não sobre o valor official da Tarifa. Devido ás

exigencias e até que o Thesouro solucionasse o caso, não podiam os vapores-lanques, ductores de oleo, permanceer indeterminadamente carregados no porto, de modo que a United States Shipping Board (Junta dos vapores do governo dos Estados Unidos da America do Norte, pagou o que se lhe exigia e aguardou o *verdictum* do ministro da Fazenda a quem competia resolver afinal o assumpto.

A United States Shipping Board teve seus pedidos de restitução grandemente retardados e procrastinados e — finalmente — em junho do corrente anno, no processo numero 25.525, de 1923, conseguiu ver seu direito, mais uma vez, reconhecido e, desta, pela superior autoridade da Fazenda. Attendendo ao facto que muitas restituções já se effectuaram a empresas que se achavam em igualdade de condições, nada mais justo e natural que se procure agora accelerar o pagamento do que é devido á United States Shipping Board (Junta dos vapores do governo dos Estados Unidos da America do Norte), pelas importações que fez directamente em seu nome e daquelles que, embora feitas em nome da Standard Oil Company, de facto e legitimamente lhe pertencem.

Desde maio de 1922 que as empresas The Calorie Company e Anglo Mexican Petroleum Company lograram receber da Alfandega grande parte das restituções devidas, sendo que esta ultima é credora agora de muito pouco. A propria Standard Oil conseguiu na mesma época receber cerca de cem contos de restitução.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

*Diario Official* de 26 de julho de 1921 (pag. 14.250.)

Ministerio da Fazenda — Directoria do Gobincto do Thesouro Nacional — Expediente do Sr. Ministro — Dia 25 de julho de 1921:

Sr. inspector da Alfandega de São Paulo:

N. 427 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 148, de 19 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela The Calorie Company da decisão dessa inspectoría mandando que a taxa de 2 % de expediente, sobre o oleo de petroleo impuro, proprio para combustivel, despachado pela recorrente, fosse calculado sobre o valor commercial e não sobre o valor official, resolveu, por despacho de 10 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso:

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 428 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 2.235, de 5 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, da decisão dessa inspectoría mandando que a taxa de 2 % de expediente, sobre

o oleo de petroleo impuro, proprio para combustivel, despachado pela recorrente, fosse calculada sobre o valor commercial e não sobre o valor official, resolveu, por despacho de 10 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

## N. 38

Accrescente-se onde convier:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos especiaes que forem necessarios para pagamento das gratificações addicionaes a que, de accôrdo com o art. 66, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, fizeram jus, até a revogação desse favor pelo decreto n. 31.251 de 31 de maio de 1917, os funcionarios que serviram nesse tempo, nas Escolas de Aprendizizes Artifices do Pará e do Amazonas, Inspectorias Agricolas dos referidos Estados e nos Serviços de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes não só no Amazonas e Pará, como tambem no Territorio do Acre.

Paragrapho unico. Os creditos a que se refere o presente artigo serão abertos á proporção que forem apuradas as dividas pelas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e enviados os documentos ao Ministro da Fazenda, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Justo Chermont.*

*Justificação*

O decreto legislativo n. 4.144 de 6 de outubro de 1920, autoriza o Governo abrir os creditos que fossem necessarios aos referidos pagamentos nos exercicios de 1920 e 1921. Aconteceu porém que, dentro desse periodo nem todos os funcionarios tiveram oportunidade de providenciar os competentes recebimentos por se acharem servindo e residindo no Amazonas e Territorio do Acre; e de haver o Tribunal de Contas baseado no disposto no § 1º, do art. 18, da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1913, recusado o registro de todos os pagamentos pedidos depois de dous annos de vigencia da citada lei, ficaram esses funcionarios prejudicados, conforme se poderá verificar no officio n. 303, de 9 de fevereiro de 1923, do mesmo tribunal ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda — *Justo Chermont.*

## N. 39

Onde convier:

O Governo regulamenetará a lei n. 4.474, mediante as seguintes condições:

Art. A concurrencia publica de que trata o art. 1º, terá por bases os lucros das construcções, entre os limites do



doze ou dezesseis por cento, calculados sobre o custo das mesmas, que se regulará pelo que geralmente se paga nas obras feitas por administração.

Art. O mínimo annual de cinco mil contos, em construções que o Governo está obrigado a ordenar, nos termos do art. 4º, ficará reduzido ao numero de pedidos recebidos dos funcionarios, si estes pedidos não attingirem a cinco mil contos de réis.

Art. Requerida pelo funcionario publico a construção do predio ao ministro da Fazenda, por intermedio do Ministerio onde fôr empregado, e que no requerimento o preço do predio e o prazo dentro do qual pretende pagal-o, o ministro da Fazenda enviará o requerimento ao concessionario para que de accôrdo com o pedido, apresente a planta, o orçamento e indique o local onde pôde construil-o; o concessionario devolverá o requerimento, devidamente instruido, ao Ministerio da Fazenda para que o funcionario, que solicitou o predio, autorize, por escripto, a construção, si lhe convier

Art. Autorizada a construção pelo funcionario, ser-lhe-á descontada mensalmente, em folha de pagamento, uma quantia que, sommada, atinja, ao fim de vinte annos, no maximo, o total do custo do predio, terreno e juros annuaes, não superiores a seis por cento.

Art. O predio logo que esteja em condições de ser habitado, será entregue ao Governo, que, ao traspassal-o ao funcionario, exigirá deste uma hypotheca do predio, com juros annuaes não superiores a nove por cento, como garantia do capital desembolsado para o concessionario e das amortizações mensaes, de accôrdo com a proposta para aquisição do predio a construir.

Art. No dia em que o Governo receber do concessionario cada predio construido, emittirá apolices correspondentes ao seu valor, a juros de seis por cento annuaes, e as levará ao credito do concessionario; os pagamentos em apolices so serão iniciados depois de entregues pelo concessionario ao Governo predios no valor de dous mil contos.

Art. Após a entrega, das primeiras construções no valor de dous mil contos de réis, o Governo passará a fazer o pagamento das obras ao concessionario á medida que estas, promptas forem sendo entregues e acceptas.

Art. As apolices serão resgatadas ao par, a proporção que as consignações mensaes do funcionalismo publico attingir a cinquenta contos de réis.

Art. O Ministerio da Fazenda descontará cinco por cento de cada pagamento de dous mil contos que fizer ao concessionario, para assim constituir um fundo de reserva destinado a amparar o funcionario publico, em caso de molestia prolongada, perda de emprego ou morte.

Si sobreviver o fallocimento de qualquer funcionario que tenha ajustado a aquisição de um predio, antes da sua liquidação final, o concessionario se obriga a pagar ao Governo as prestações, que, porventura, ainda faltem, de modo que o Thesouro não soffra prejuizo. Para esse fim o concessionario, de accôrdo com o Governo, que é credor hypothecario,

se apossará do predio e o alugará por sua conta, recebendo os alugueis até que seja feito o pagamento de todas as prestações e seus respectivos juros, entregando, então, aos herdeiros do funcionario, o predio, sem onus algum.

§ Em caso de molestia prolongada ou perda de emprego, o concessionario se obriga a pagar as prestações que ainda faltarem, desde que o funcionario firme um contracto com o concessionario, dando a este direitos de se apossar do predio e alugar-o por sua conta, até que esteja feito o pagamento ao Governo de todas as prestações e seus respectivos juros.

Quando esse fundo de garantia attingir a mil contos de réis não serão mais descontados cinco por cento nos pagamentos, e sobrevindo a diminuição desse total será elle completado pelo concessionario. Esses mil contos de fundo de garantia só poderão ser levantados pelo concessionario em liquidação final de contracto.

Art. O concessionario terá o direito de desapropriação por utilidade publica dos terrenos necessarios ás novas construcções.

Art. Qualquer duvida ou omissão será resolvida no contracto definitivo e as desintelligencias que ocorrerem no andamento dos serviços, quer com relação aos orçamentos, quer com respeito á execução das obras, ao seu predio e á entrega do predio, serão decididas por arbitros, na conformidade do que fôr estatuido nos respectivos contractos.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

A presente emenda dispõe com bastante detalhe sobre o assumpto. Pelos diversos itens ou artigos vê-se claramente a importancia, a procedencia e a injustiça da medida. Dispensa, por isso, quaesquer arrazoados encarecendo a oportunidade e a necessidade da providencia. Todos sabem qual a premente necessidade de construcções que se nota no Rio de Janeiro mormente de construcções de pequeno preço para as classes menos afortunadas.

E', pois, de alta conveniencia dar ao Governo plenos poderes para resolver quanto antes esse problema de edificações.

Sala das sessões. 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

N.40

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a fixar o aforamento do terreno concedido ao Club Sportivo de Equitação, de accordo com o decreto n. 4.686, de 6 de fevereiro de 1923, na quantia que pagava anteriormente o Club á Fazenda Nacional, em virtude do contracto lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 10 de outubro de 1920.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

*Justificação*

Si ha entre nossas instituições, que teem prestado relevantes serviços aos fins patrióticos que inspiraram sua fundação, nenhuma excedeu ainda ao Club Sportivo de Equitação, de resultados praticos e effeitos testemunhados a cada momento pelos altos poderes da Republica.

Ora, para cumprir o seu importante programma, essa sociedade, que mostra quanto póde a iniciativa particular, arrendou em tempo á Fazenda Nacional o terreno que ora occupa, apparelhou-o para nelle construir a séde e dependencias necessarias ao sport hippico, despendendo nesse sentido sommas avultadas.

Para melhor acautelar seus interesses, e desenvolver ainda mais seu objectivo, pediu e obteve do Congresso Nacional a posse do terreno, que lhe foi concedido peio decreto acima mencionado.

Cedendo o Poder Legislativo ao Club Sportivo de Equitação o terreno por elle occupado, mediante um aforamento, sob o fundamento elevado de favorecer-o nos seus patrióticos intuitos, é justo que seja este fixado na quantia com que anteriormente já vinha o club entrando para os cofres publicos, tomando ainda em consideração que seu desenvolvimento se tem feito sem onus para os poderes publicos.

Sala das Commissions, 10 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

N. 41

Verba 14<sup>a</sup> — Inspectoria Geral dos Bancos — Sejam accrescentados na respectiva tabella os funcionarios seguintes:

9 escripturarios-calculistas, com gratificação de 6:000\$, annuaes, a cada um.....	54:000\$000
7 dactylographos, com a gratificação annual de 3:600\$ a cada um.....	25:200\$000
9 porteiros-continuos, com a gratificação de 2:400\$, annuaes, a cada um.....	21:600\$000
<b>Total. ....</b>	<b>100:800\$000</b>
— <i>Justo Chermont.</i>	

*Justificação*

Está nas razões com que foi offerecido á Camara, recentemente, um projecto de lei com o mesmo objectivo desta emenda que importa em meio mais rapido de prover ás necessidades do serviço publico a cargo da fiscalização bancaria. Eil-as:

“O quadro dos funcionarios da fiscalização, só dotou a Inspectoria Geral, em sua séde nesta Capital, de um certo numero de escripturarios, dactylographos e outros auxiliares, para o desempenho dos serviços de expediente, escripta e estatística, que completam o trabalho de fiscalização a cargo

desse aparelho administrativo, de criação, relativamente, recente entre nós. Resulta, dessa omissão, em relação ás delegacias regionaes, algumas das quaes, como as de S. Paulo, Rio Grande do Sul, Santos, Pernambuco e Pará, que os respectivos delegados se encontram a braços com sérias difficuldades para manterem em dia a estatística do movimento bancario das suas circumscripções, e, mais ainda para darem a esta parte importantissima do serviço o desenvolvimento que seria de desejar, a fim que, da fiscalização subsistam no que diz respeito ao registro estatístico, informações continuadas, completas e minuciosas, permanentemente consultaveis em que o Governo, o Parlamento, a alta finança, a industria e o commercio, em geral, do paiz, possam assentar uma segura orientação financeira.

Nem se diga, a proposito, que taes informações sejam fornecidas pela Estatística Commercial do Ministerio da Fazenda, porquanto a mesma apenas recebe e divulga cifras referente ás sommas liquidas dos balanços bancarias, isto é, aos saldos das differentes contas dessa especie, ao fim de cada semestre.

Para accentuar a utilidade extrema dessas estatísticas, por sommas brutas, vem a proposito pôr em relevo a que vem sendo organizada pela Delegacia Regional do Pará, a qual se nos afigura um dos melhores trabalhos no genero. Os seus resultados já serviram para demonstrar, com segurança, notadamente, que o momento de maxima depressão economica daquelle Estado coincidiu com o anno de 1921, e que, dahi por deante, a situação economica-financeira daquelle unidade da Federação vem sendo de accentuada melhora, evidenciada pelos algarismos do movimento bancario em todas as suas modalidades.

Ora, esse serviço estatístico não pôde ser desempenhado pelos delegados e muito menos pelos fiscaes, como passamos a demonstrar.

Em regra o fiscal de bancos é e deve ser escolhido em um meio social de cultura mais cuidada, para que possua os conhecimentos especiaes indispensaveis á efficacia de acção que é chamado a exercer, sendo evidente, em taes condições, que a remuneração, de 600\$ mensaes, que lhe é attribuída, representa apenas uma parcella dos recursos que lhe são precisos para que se mantenha, decente e independentemente, como é mistér, succedendo, portanto, que é compellido a recorrer ao exercicio de qualquer profissão liberal para obter o complemento de meios de que necessita para aquelle fim.

Assim sendo, é evidente que esses funcionarios não dão, *nem podem dar*, ao serviço da fiscalização, a integralidade do seu tempo, em troca da remuneração relativamente pequena que percebem dos cofres publicos. Não se lhes pôde, pois, exigir que, além do trabalho de fiscalização propriamente dito, ainda se dediquem ás funções de escripturarios-calculistas ou dactylographos, na confecção dos quadros e mappas do movimento estatístico bancario. Este, aliás, para ser registrado com precisão e clareza, deve estar a cargo do pessoas que possam dedicar a sua *atenção continuada* a tal trabalho, sem se verem obrigadas, em cada instante, a attenderem as partes que constantemente procuram os fiscaes, ou a sahirem, amiudadas vezes, para exercerem, dentro dos proprios estabelecimentos fiscalizados, os exames regulamentares.

E' indispensavel, por tudo isso, que as delegacias regionaes sejam tambem providas, como a inspectoría geral, de pessoal proprio para o serviço questionado, a respeito de cuja necessidade, por demais evidente, julgamo-nos dispensados de insistir.

E' necessario, pois, que, em cada uma das delegacias de S. Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, Minas Geraes, Santos, Pernambuco e Pará sejam creados os seguintes cargos: um escripturario-calculista com 6:000\$ annuaes, um escripturario-dactylographo, com 3:600\$, e um porteiro-continuo, vencendo 2:400\$000.

Nas delegacias do Paraná e Santa Catharina, cujo movimento é menor do que o das outras, o pessoal supplementar póde resumir-se, em cada uma, a um calculista-dactylographo, com 6:000\$ annuaes, e um porteiro-continuo, com 2:400\$000.

A despesa total, que accrescerá, em consequencia da medida proposta, não ultrapassará 100:800\$; gasto, este, perfeitamente supportavel pelo producto das quotas da fiscalização, não sendo fóra de proposito accentuar que esse augmento de despesa é bem modico, insignificante mesmo, desde que se compare com a importancia e as vantagens consideraveis que resultarão, para a nossa organização economico-financeira, de passar a dispor de completos e permanentes dados estatisticos sobre o conjuncto do movimento bancario do paiz, organizados sobre bases uniformes."

Sala das sessões do Senado Federal, em de dezembro de 1923. — *Justo Chermont.*

#### N. 42

Onde convier:

Os vencimentos dos porteiros, ajudantes de porteiros, continuos, correios e serventes do Thesouro Nacional e Tribunal de Contas serão iguaes, para todos os efeitos, aos dos empregados de iguaes categorias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fazendo-se para isso as alterações necessarias nas respectivas tabellas. — *Justo Chermont.*

#### Justificação

A presnte emenda já por duas vezes logrou approvação do Senado Federal.

Os vencimentos dos porteiros, ajudantes de porteiros, continuos correios e serventes do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no periodo de 1912 a 1922, foram augmentados duas vezes, ficando esses funcionarios em condições de superioridade aos do Thesouro Nacional e Tribunal de Contas, que continuam com os seus vencimentos reduzidissimos, em face daquelles outros seus collegas desde 1912.

E' de justiça, pois, que se equiparem uns aos outros, tanto mais que os empregados do Thesouro Nacional e Tribunal de Contas, além de lidarem com um expediente muito maior, estão sujeitos aos mesmos rigores, impostos áquelles, pelos regulamentos de serviços.

## N. 43

O Poder Executivo abrirá o credito necessario e entrará em accôrdo com David Lennon de Saxe e Mario Saxe Vitello, afim de satisfazer os direitos que teem contra a União, servindo de base para a transacção os pareceres existentes no Thesouro Nacional e dados por motivo do requerimento em que o seu finado pae pedira a mesma composição.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

E' longa a historia da demanda a que põe fim esta emenda: basta, porém, recordar que no seu curso, houve o reconhecimento dos direitos que ella manda satisfazer, pelo Supremo Tribunal Federal, cujo accórdão fez, por conseguinte, cousa julgada. O resto prende-se á liquidação desse julgado.

Cumpra, pois, amparar os titulares de taes direitos, não só por effeito do suffragio judiciario, que já encontraram como ainda porque a justiça é uma função do Estado e equivaleria a denegal-a a interminavel demora a que esteve e continúa exposta esta questão.

Dura ha 27 annos; e, durante a sua penosa marcha pelos tribunaes, empobreceu e morreu o litigante, pae dos interessados com quem a emenda determina que o Executivo faça accôrdo.

Assim sendo, justifica-se a intervenção legislativa, uma vez que no Thesouro Nacional ha elementos em que se pôde basear o Executivo para estimação dos prejuizos causados aos interessados.

Taes elementos são insuspeitos, pois constam dos pareceres dos altos funcionarios a quem a administração publica ouviu sobre o pedido de accôrdo, a ella dirigido pelo interessado.

Nada mais equitativo do que aproveitar para a reparação do que ainda soffrem os litigantes, comquanto se lhes reconhecessem os direitos, como resulta desta exposição.

## N. 44

Alfandega de Manáos.

Verbas.

Fica modificada a distribuição da verba "Material", de modo a melhor attender ás conveniencias dos serviços a cargo da Alfandega e estações fiscaes que lhe são subordinadas, levando a effeito ao mesmo tempo alguma economia, da seguinte fórma:

Alfandega — Material		(Consignar)
Expediente. . . . .	10:000\$	10:000\$000
Movéis. . . . .	1:000\$	1:000\$000

Acquisição, reparo e conservação do material, em vez de.....	40:000\$	30:000\$000
Combustível e lubrificante, em vez de.....	18:000\$	15:000\$000
Diversas despesas.....	8:000\$	8:000\$000
Custeio das diligencias por via fluvial e outras despesas extraordinarias e eventuaes.....	.....	3:000\$000
Munição de bocca, distribuida a 15 homens das embarcações a vapor, sendo 1 mestre, 5 foguistas, 8 marinheiros e 1 moço, cabendo 365 etapas de 1\$500 a cada um.....	.....	8:215\$000
	<u>77:000\$</u>	<u>75:215\$000</u>
Economia.....	.....	1:785\$000

### Justificação

A criação das duas ultimas sub-consignações indica os intuitos da modificação proposta. As embarcações aduaneiras a vapor, quando sahem do quadro para as diligencias que são obrigadas a fazer na vasta zona fluvial de jurisdicção da Alfandega, precisam adquirir, em viagem, combustível, comedorias, etc., sem que disponham de verbas proprias para tal fim, o que difficulta a acção. Acresce que a marinagem das mesmas embarcações ganha menos que a dos escaleres (1:680\$ para 2:240\$), justamente porque, servindo a bordo, teem direito a etapas para seu sustento.

### Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho:

		(Consignar)
Expediente e outras despesas, em vez de.....	2:000\$	6:000\$000
Incluindo reparo e conservação do edificio e do material.		
Posto Fiscal Federal de Itacoatiara:		
Aluguel de casa e outras despesas em vez de.....	10:000\$	4:000\$000
Total.....	<u>12:000\$</u>	<u>10:000\$000</u>
Economia.....	.....	2:000\$000

### Justificação

Não se comprehende que uma Mesa de Rendas do fronteira, como é a do Porto Velho, só disponha de 2:000\$ para todas as despesas a seu cargo, durante um anno! Tal anomalia

já determinou a quasi ruina do edificio em que se acha a mesma installada e mantem em constantes difficuldades a administração.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923 — *Lopes Gonçalves*.

N. 45

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a supprimir os postos fiscaes da Villa de Oyapock e de Montenegro, ou municipio de Amapá, no Estado do Pará, substituindo-os por uma mesa de rendas alfandegada que deverá ser installada em Clevelandia, séde da Colonia Nacional de Clevelandia, á margem direita do rio Oyapock. — *Justo Chermont*.

#### *Justificação*

A fiscalização aduaneira da Republica, na fronteira com á Guyana Franceza, está a cargo de duas repartições — os postos fiscaes da Villa de Oyapock, na bocca deste rio, e o de Montenegro, na fóz do rio Amapá.

O accesso a este ultimo porto é perigosissimo, mesmo para os pequenos barcos que fazem a navegação da costa e a sua situação longe da rota dos vapores e barcos que se dirigem á Guyana Franceza, o torna inutil ao fim visado. O posto Oyapock presta-se a uma fiscalização efficiente, se lhe derem para isso os meios de que presentemente esta desprovido. Mas a região onde está localizado é extremamente doentia e infestada de carapanans (mosquitos), principalmente de anophelinas, transmissores de malaria, os quaes encontram nos perigosos charcos que circumdam o povoado um meio apropriado á sua propugnação.

Todos estes inconvenientes acima apontados desapareceriam com o estabelecimento de uma mesa de rendas alfandegada em Clevelandia, logar sadio, sem a praga dos mosquitos, dispondo de um excellent hospital, dirigido por medico, contractado pelo Governo.

Clevelandia, que fica a minutos do posto onde aquartella uma força do Exercito nacional, é o centro de maior população do Oyapock (lado brasileiro), sendo actualmente a sedé de uma colonia de immigrants nacionaes, com agencia do Correio (2ª classe) e um posto receptor radio-telegraphico.

O posto aduaneiro francez está collocado justamente no lado opposto do rio. A mesa de rendas de Clevelandia viria favorecer o augmento do intercambio commercial entre as duas zonas fronteiriças e facilitaria aos colonos a venda dos productos de lavoura aos francezes que delles necessitam por nada plantarem.

A medida que se propõe ao Congresso não traz aos cofres publicos o menor augmento de despeza e sim economia.



De facto, o Governo gasta presentemente com o

Posto fiscal de Montenegro.....	42:960\$000
Posto fiscal da Villa de Oyapock.....	42:960\$000
Total.....	<u>85:920\$000</u>

Importancia evidentemente superior á que é precisa para o custeio de uma repartição nas condições da mesa de rendas alfandegada de Antonina, no Paraná. O Sr. inspector da Alfandega e o Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Belém (Pará), em officio n. 20, de 5 de abril deste anno, enviaram minuciosas informações sobre esse assumpto ao Sr. Ministro da Fazenda e solicitaram com insistencia a medida que autoriza o Governo o pôr em execução e que já figurou na lei orçamentaria de 1922. — *Justo Chermont.*

#### N. 46

Accrescente-se, onde convier:

Art. As férias, a que se refere o art. 29 de lei numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, poderão ser gosadas parcelada ou ininterruptamente a juizo dos chefes da repartição e darão direito aos vencimentos integraes, como estando o funcionario em pleno exercicio.

As férias comprehenderão 30 dias uteis e as que não forem gosadas durante o anno poderão sel-o em qualquer tempo, observadas as condições acima estabelecidas.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro,*

#### Justificação

O prazo de 15 dias que, actualmente, teem as férias é reconhecidamente insufficiente para um ligeiro repouso, bastando só ter em vista que para uma rapida estação de aguas — quasi sempre indispensavel para o restabelecimento de energias dispendidas — é necessaria, nunca menos, a permanencia de 30 dias.

Por outro lado, cumpre ter em vista que nem sempre é passivel ao funcionario as férias a que tem direito, porque, não raro, não lh'a permitem as necessidades do serviço publico. Assim, fica elle privado de um direito que a lei lhe assegura — o qual fica prescripto dentro de um anno. Essa prescripção é injusta, porque vae ferir um direito do qual o funcionario foi coagido a não exercer. Coacção legal, é certo, mas nem por isso equitativa. Que culpa tem elle de os serviços do Estado lhe denegarem esse direito?

Nenhuma, evidentemente.

Assim, si o Estado tem o direito de privar o funcionario do gozo das férias durante um ou mais annos, está no dever moral de não fazer prescrever esse direito, de modo a, em um momento dado, tornar illusorias as parcas vantagens asseguradas nesse direito.

## N. 47

Onde convier:

Art. Aos funcionarios publicos federaes será contado, para todos os effeitos, o tempo de serviço prestado em repartições dos Estados na Capital Federal.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

*Justificação*

Mais de uma vez tenho defendido opinião, que julgo certa, contribuindo com o modesto quinhão do meu esforço e das minhas palavras para que seja real a união que deve prender uns aos outros os Estados da Federação Brasileira, e esta a todos elles. E tenho para mim que é contribuir para essa boa politica fazer que novos laços de approximação se estabeleçam entre a União, que é o todo e os Estados, que são as parcellas, que a compõem. O que a emenda pede não é uma medida, que se extenda, larga e completa a todos os Estados, como bem poderia ser, convindo apenas lembrar que actos legislativos de Estados teem reconhecido como direito de seus funcionarios o de contarem como tempo de serviço para todos effeitos o que decorreu em exercicio de cargos federaes. Pouco é o que a emenda pede. Ao serviço de União ou dos Estados os funcionarios servem todos á mesma Patria. — *Lauro Sodré*.

## N. 48

Onde convier:

Art. Os quartos escripturarios do Tribunal de Contas, habilitados com concurso de 2ª entrancia, poderão fazer parte, como membros, das delegações do mesmo tribunal.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*.

*Justificação*

A presente emenda, que não acarretará despeza alguma, visa, mais de que tudo, estender aos quartos escripturarios do Tribunal de Contas, os favores que já foram concedidos aos funcionarios de igual categoria no Ministerio da Fazenda, quando foi da criação da Inspectoria de Fazenda. Afóra isso, ella permite regularizar o serviço publico, pois o Tribunal vem lutando com as maiores difficuldades para manter as suas delegações achando-se, quasi todas ellas, incompletas pela deficiencia de funcionarios de hierarchia superior.

Accresce ainda que, a esses funcionarios, uma vez habilitados com o concurso de 2ª entrancia, lhes não faltarão aptidões para o exercicio de quaesquer funcções do Tribunal, porquanto deixaram isso constatado em banca examinadora regular.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*.

## N. 49

Rediga-se o n. 22, da verba 7ª "Tribunal de Contas" — Pessoal — do seguinte modo:

Idem aos chefes e membros das delegações do Tribunal de Contas nos Estados: Amazonas (14:400\$ e 9:600\$); Pará (9:600\$ e 6:400\$); São Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul (8:400\$ e 5:600\$); Ceará, Pernambuco e Bahia (7:200\$ e 4:800\$); Maranhão, Alagoas e Paraná (6:000\$ e 4:000\$); Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso (5:400\$ e 3:600\$); Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe e Espírito Santo (4:800\$ e 3:200\$); aos chefes de delegações na Capital Federal (3:600\$ e 49:400\$ destinados aos quartos escripturarios que forem designados para auxiliares das delegações nos Estados, na razão de 50 % da gratificação fixada para os respectivos chefes ..... 434:400\$000

*Justificação*

Visa a presente emenda tão somente distribuir a remuneração devida ao pessoal das delegações do Tribunal de Contas, sem augmento de despeza, conservando-se portanto, a dotação constante da proposta do orçamento. — *Hermenegildo de Moraes.*

## N. 50

Accrescente-se onde convier:

Art. Nas folhas de pagamento dos funcionarios civis e militares serão tomadas em consideração e descontadas pelas pagadorias as consignações feitas á sociedade beneficente União Beneficente dos Funcionarios Publicos com séde em São Paulo, como é feito com outras sociedades congeneres.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Olegario Pinto.*

Nota — Esta emenda é identica ao art. 149 do actual orçamento.

## N. 51

Delegacia Fiscal de Minas Geraes:

Emende-se:

Transfira-se para a thesouraria um dos dous fics do pagador como está na proposta.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923.

*Justificação*

A thesouraria necessita do augmento de um fiel, por isso que o trabalho ali tem augmentado consideravelmente. Por outro lado um unico fiel basta ao serviço da pagadoria, onde muito menor é o movimento. Nesse caso, a transferencia de um fiel, dos dous da pagadoria para a thesouraria, normaliza o serviço sem nenhum prejuizo para aquella e sem augmento de pessoal, na delegacia.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Bernardo Monteiro.*

## N. 52

Accrescente-se:

Ficam extensivos á Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos servidores do Estado e ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro para operar com os funcionarios publicos. — *Pedro Lago.*

*Justificação*

A Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores, instituida em 1901, é uma sociedade essencialmente de auxilios e beneficios aos respectivos associados, não visando nenhum lucro mercantil. Funcionou primitivamente sob o titulo de Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, só tendo nella admittidos os funcionarios dessa classe, ultimamente se remodelou sob a denominação de Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores funcionarios das classes em que se acha dividido o Ministerio das Relações Exteriores, como sejam o Corpo Diplomatico e o Corpo Consular. São seus fins: concorrer para o funeral de seus socios; fazer empréstimos aos mesmos a juros modicos; fornecer cartas de fiança para alugueis de casa, aceitar procurações, etc., etc.

Deseja facilitar as suas operações, principalmente quanto ás que dizem respeito aos seus socios no estrangeiro, solicitando para si os mesmos direitos concedidos ás demais no seu genero, descontar as suas prestações em folhas de pagamento tanto no Thesouro Federal como nas suas dependencias aqui e na Delegacia Fiscal em Londres.

## N. 53

Onde convier:

Art. São incorporados aos vencimentos de inactividade os accrescimos concedidos em virtude do art. 157 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

### Justificação

Não se trata de uma inovação, e, sim, de providencia de inteira justiça; faz cessar uma restrição que importa em desigualdade no gozo da mesma vantagem. Todos os funcionarios, quer administrativos, quer docentes, que percebem gratificações addicionaes, por serviços prestados, incorporam essas gratificações aos vencimentos da inactividade. Ellas são calculadas sobre a importancia dos vencimentos na época da concessão e não se modificam quando augmentados taes vencimentos.

O funcionario aposentado (ou o docente jubilado) tem direito á alludida gratificação, que é abonada integralmente, porque não depende do exercicio do cargo; é um premio (uma pensão), por serviços prestados, e constitue verdadeiro patrimonio ao empregado.

Caso recente, do ministro do Tribunal de Contas Agenor de Roure, que reclamou o direito de continuar a receber a gratificação adicional, que tinha como chefe de secção da Secretaria da Camara dos Deputados, mostra, claramente, que não é licito privar o funcionario daquela vantagem, embora exercendo outro cargo, desde que neste não tenha igual direito.

A restrição imposta pelo art. 157 da lei n. 4555, de 10 de agosto de 1922, não póde subsistir em faces dos dispositivos que regem o assumpto; além do que, faria o funcionario, para não soffrer prejuizo, conservar-se o maior tempo possível, no cargo, depois do prazo maximo que a lei fixa, como termo para conceder a aposentação, com os vencimentos integraes.

E' inexplicavel a restrição estabelecida, no alludido dispositivo, quanto aos directores geraes das Secretarias de Estado e de Contabilidade da Guerra e da Marinha; e, por isso, deve desapparecer.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923 — *Cunha Machado*.

N. 54

Permitte aos funcionarios e diaristas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil consignar mensalmente até dous terços dos seus ordenados e diarias e dá outras providencias.

#### Considerando:

Que a carestia da vida é crescente em toda a parte, e mais se aggravou pela calamidade da guerra, que desorganizou toda a anterior relação de valores;

Que no Brasil o phenomeno teve repercussão maior pelas circumstancias especiaes de nosso cambio — ainda hoje abaixo do de paizes mal sahidos da guerra;

Que o proletariado tem procurado minorar os effeitos malignos da crise pelas organizações cooperativas e syndicaes, não só na Europa como na America, especialmente na do

Norte, onde as corporações representam capitaes immensos, prestando innumerous serviços;

Que as organizações ferroviarias, por circumstancias peculiares, têm se avantajado muito neste commettimento, mórmente quanto ao consumo de generos alimenticios e de primeira necessidade, em muitos casos com favores governamentaes;

Que ainda agora, por occasião do Congresso da Municipalidade e Previdencia Social, o Sr. Nicolas Carvias, gerente geral da modelar Instrucção Argentina, apresentou dados valiosos, que demonstram a importancia e necessidade da co-opeação para resolver o problema da publica alimentação.

Que innumerous relatorios officiaes e congressos europeus tambem documentam fartamente esta utilidade;

Que, entre nós, os institutos rudimentares carecem de apoio e facilitação para seu desenvolvimento utilissimo;

Art. 1º. E' permittido aos funcionarios e diaristas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que fizerem parte da Sociedade Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil consignar mensalmente a esta até dous terços dos seus ordenados ou diarias para pagamento dos fornecimentos que tiverem recebido, na fórma dos respectivos estatutos.

Art. 2º. Gosarão de frete livre em todo o percurso da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil as mercadorias despachadas para os armazens da Sociedade Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil ou por estes para qualquer ponto da linha.

Art. 3º. Os empregados da Sociedade Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil terão direito ás mesmas vantagens de que gosam os funcionarios da estrada, com relação ás passagens.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario. — **Costa Rodrigues.**

N. 55

Onde convier:

Artigo. Nas folhas de pagamento dos funcionarios civis e militares serão tomadas em consideração e descontadas pelas pagadorias as consignações estabelecidas a favor da sociedade civil e de classe Associação Beneficente dos Servidores da União, como é feito ás demais sociedades congeneres.

#### *Justificação*

A Associação Beneficente dos Servidores da União, fundada em 3 de fevereiro de 1923, registrada depois da respectiva approvação dos seus estatutos no Registro de Titulos e Documentos, sob o numero 1.349 e publicada no *Diario Of-*

*ficial* de 11 de março do mesmo anno, como determinam o Código Civil Brasileiro e demais leis em vigor, relativamente ás associações de classe.

Sendo o seu fim exclusivamente promover a união e prosperidade de setus socios, e, outrosim, prestar-lhes auxilios de diversas especies, inclusive o de empréstimos a longo prazo a juros modicos, uma das clausulas essenciaes a tal «desideratum» é o desconto em folha de pagamento.

Tratando-se de uma instituição de classe e havendo mesmo precedentes o artigo supra não virá ferir quaesquer outros interesses.

Junto o texto dos estatutos.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. -- *Irineu Machado.*

N. 56

A prorrogação de licença de que trata o § 1º do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, será concedida, como a licença anterior, com direito ao ordenado ou soldo por inteiro.

#### *Justificação*

O decreto a que se refere essa emenda favorece o tratamento de funcionarios civis ou militares, atacados de lepra, cancro, tuberculose ou qualquer molestia contagiosa. Visa elle salvar vidas uteis ao serviço do Estado, ao qual de novo se possam consagrar com proveito para elle.

Essa esperança é admittida durante dous annos, findos os quaes, verificado que o mal é incuravel, o funcionario tem direito á licença por tempo indeterminado, com metade do ordenado ou soldo.

Ora, si nessa situação, quando nada mais espera do seu servidor, apenas por motivo de reconhecimento a serviços anteriores e de assistencia social, e ainda mais por tempo indeterminado, que póde ser muito longo, talvez por todo o resto da vida, o Estado concede-lhe metade do ordenado ou soldo, não se comprehende que sómente essa vantagem conceda aos que emprehendem com rigor tratamento de onde póde resultar a saude.

Si ha razão para dar o ordenado ou soldo por inteiro no primeiro anno desse tratamento, tal razão subsiste no anno que se segue, durante o qual ainda se espera a cura.

N. 57

Accrescente-se onde convier:

Artigo. Fica o Governo autorizado a conceder aposentadoria, com as vantagens que actualmente percebe, a qualquer

funcionario das officinas do *Diario Official* e do *Diario do Congresso*, desde que conte mais de 35 annos de serviço nocturno.

Sala das sessões, de dezembro de 1923:

### *Justificação*

A emenda proposta encerra uma medida justa, pois permite a aposentadoria de funcionario do *Diario Official* e do *Diario do Congresso*, que tenha mais de 35 annos de serviço nocturno.

O serviço nocturno, prestado na Imprensa Nacional é, como é notorio e do conhecimento de todos os congressistas, bastante fatigante, pois, por maior que elle seja, tem de ser feito a tempo de sahir publicado no dia seguinte.

Além do mais, esse serviço, pelo facto de ser feito durante a noite, não só reclama a maior somma de esforços, como tambem traz áquelles que alli exercem a sua actividade a perda de energias, o depauperamento e quicá enfermidades resultantes do proprio trabalho nocturno.

A emenda encerra uma medida de perfeita equidade.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

N. 58

Os funcionarios da União que houverem exercido cargos em commissão por mais de oito annos e que se encontrem actualmente, nos respectivos quadros em cargos immediatamente inferiores, por outro tanto tempo, serão providos na effectividade daquelles que exerceram em commissão, nas primeiras vagas que se verificarem de preferencia a quaesquer outros, na ordem de antiguidade da commissão, contando, para todos os effectos, aquelle tempo.

### *Justificação*

A emenda acima, com parecer favoravel das Commissões de Finanças de ambas as Casas do Congresso, foi, sob n. 177 bis, artigo da lei do Orçamento de 1922, vetado. Ella não crea cargos novos, não augmenta despeza nem prejudica direitos de outrem; ao contrario, visa reconhecer e garantir os que os funcionarios nas condições acima innegavelmente adquiriram, sanar irregularidades e injustiças que soffreram e soffrem esses funcionarios, victimas de regulamentos falhos e omissos.

Essas falhas e omissões servem de pretexto para que esses funcionarios, após haverem servido a contento durante longos annos, doz e mais, como si do quadro fossem, percebendo os mesmos vencimentos, pagando os mesmos impostos e des-



empenhando as mesmas incumbencias que os effectivos, sejam summariamente *dispensados* ou, quando muito, incluidos no quadro em logares inferiores, onde permanecem longos annos, *marcando passo* e vendo tornarem-se seus superiores aquelles que já foram subalternos.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

N. 59

A verba 13 — *Imprensa Nacional e Diario Official*:

Accrescente-se: 600\$ para pagamento da differença de vencimentos ao ajudante de chefe da officina de stereotypia, Oscar Augusto de Carvalho Bastos.

Sala das sessões, de dezembro de 1923.

#### *Justificação*

Oscar Augusto de Carvalho Bastos, funcionario do *Diario Official*, ha 36 annos exercendo o logar de ajudante de chefe da officina de stereotypia, conforme declara em sua petição, allega que, pela ultima reforma daquella repartição, votada pelo Congresso, foram os seus vencimentos equiparados aos dos demais ajudantes, quer do *Diario Official*, quer da *Imprensa Nacional*, como se vê da redacção final do dispositivo constante do projecto em que foi resolvida aquella reforma, publicada no *Diario do Congresso*, de 9 de janeiro de 1921, pagina 7.170.

Entretanto, em vez de 500\$, quantia em que foram fixados os vencimentos do cargo que exerce, a lei os menciona no razão de 450\$, tendo ficado assim em condições inferiores ás de todos os outros funcionarios da mesma categoria.

Tendo sido feita na outra Casa do Congresso a redacção definitiva do projecto, o Relator, para verificar a precedencia da reclamação, requereu em 21 de setembro do anno passado que se solicitassem a respeito informações á Mesa da Camara dos Deputados. Em officio de 21 de outubro do mesmo anno, respondeu o Sr. Secretario daquella Casa do Congresso que, "realmente, das emendas de Senado ao orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda, que vigorou em 1921, se verifica a procedencia da reclamação feita pelo ajudante de chefe das officinas de stereotypia do *Diario Official*, e que só por um equivoco figura o mesmo na tabella com os vencimentos 450\$ mensaes, quando de facto, esses vencimentos são de 500\$000.

Por isto, só sendo possivel corrigir o engano, do que resultou estar o referido funcionario sendo preterido do recebimento integral dos vencimentos que lhe cabem por uma

nova resolução do Poder Legislativo, a Comissão de Finanças submette á consideração do Senado o seguinte

## PROJECTO

N. 36 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para pagar ao ajudante do chefe da officina de stereotypia do *Diario Official*, Oscar Augusto de Carvalho Bastos, a importancia correspondente á differença de vencimentos que lhe compete entre 450\$ e 500\$ mensaes a contar de janeiro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão, 17 de outubro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Luuro Muller*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

N. 60

O porteiro do Tribunal de Contas terá um auxilio para aluguel de casa equivalente ao dos porteiros do Thesouro Nacional e demais repartições do Ministerio da Fazenda.

*Justificação*

A presente emenda visa reparar uma injustiça praticada para com o porteiro do Tribunal de Contas, pois é o unico porteiro, das repartições do Ministerio da Fazenda, que não tem, na verba orçamentaria, auxilio para aluguel de casa.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

N. 61

Onde convier:

Os funcionarios publicos, civis, ou militares, licenciados, por motivo de molestia contagiosa, quando promovidos, terão as suas posses a contar da data da portaria ou decreto de promoção, independente de sua apresentação, e o segundo, seguindo-se o mesmo criterio para os que estiverem afastados de suas repartições, em virtude de serviço obrigatorio ou declarado util á Patria.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

*Justificação*

É uma injustiça clamorosa o que actualmente se pratica com os funcionarios civis e militares que teem a infelicidade de se ver afastados do serviço em virtude de molestia contagiosa.

Esses funcionarios depois de dez ou mais annos de arduo serviço, quando attinge aos ns. 1 ou 2 da escala de promoção e que, por conseguinte vão melhorar as suas condições de vida e o bem estar de suas familias, são obrigados a se afastar dos seus postos em virtude de se acharem atacados de molestia contagiosa, muitas das vezes adquiridas depois de um longo martyrio de espera não podem tomar posse do cargo, porque a lei friamente prohibe, ficando portanto, esses funcionarios, sem os proventos do seu novo cargo que elles fizerem já pela sua antiguidade absoluta, na occasião justamente em que lhes escasseam os recursos pecuniarios para o seu tratamento e manutenção de suas familias.

É doloroso! É um coração, embora desprovido da sensibilidade propria dos brasileiros, ha de totalmente se ennegrecer ante o quadro horrivel de ver velhos servidores empresaram as suas energias ás causas da Nação, morrendo á mingua por falta de recursos monetarios, sem mesmo, o consolo da esperança de uma melhoria de promoção por antiguidade, porque a lei assim se expressa:

Lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920:

Art. 20. Ao funcionario civil ou militar, que, a requerimento proprio ou por determinação de autoridade competente for declarado por inspecção de saude, affectado de lepra, tuberculose ou outra qualquer molestia contagiosa, ou for ferido, ou adquirir molestia em serviço ou em consequencia de serviço publico, será concedida licença, até ao prazo de um anno, com ordenado sómente.

Art. 21. Antes de findo o anno de licença será o paciente ne novo submittido á inspecção de saude, perante a junta, e, si esta verificar que o mesmo não está restabelecido, ser-lhe-ha concedida nova licença, por mais um anno com metade do ordenado.

Art. 22. Terminada a segunda licença, se a junta medica a que for submittido o licenciado verificar que o seu mal é incuravel ser-lhe-ha concedida uma licença de duração indeterminada com o desconto de metade do respectivo ordenado ou soldo, até que possa ser aposentado ou reformado com vencimentos correspondentes a essa metade tão sómente para este effeito o tempo da licença especial.

Art. 23. Aquelle que estiver licenciado de accordo com o disposto nos artigos anteriores poderá ser submittido, em qualquer tempo a nova inspecção de saude, a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente e voltar á actividade, si for julgado apto para o serviço.

Art. 25. O funcionario civil ou militar que for removido ou promovido quando no goso de férias, perderá o di-

direito de completal-as, a contar da data do seu exercicio ao novo cargo.

Paraphographo unico. Quando promovido, emquanto se achar em goso de licença ou em commissão, somente perceberá as vantagens do novo cargo da data em que assumir definitivamente o seu exercicio. Até essa data perceberá unicamente as vantagens a que tiver direito no cargo em que estiver licenciado ou commissionedo.

Com relação aos que se acham afastados do serviço, por motivo de serviço obrigatorio, tal como: o militar, o de jury, inquerito de justiça e outros e bem assim os commissionedos no estrangeiro ou nos Estados, em serviço de alta relevancia não podem ser privados da posse do seu novo cargo, pelo facto de acharem em cumprimento de ordem superior.

Bastam, portanto, a simples leitura dos artigos da lei acima transcriptos e os considerando aqui feitos para se verificar a necessidade da approvação da presente emenda.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 62

Onde convier:

Art. 1.º Os direitos do actual continuo da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, ficarão equiparados, para todos os effeitos, aos dos *continuos*, *archivistas* que servem no Thesouro Federal.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

A presente emenda visa reparar uma desigualdade existente em uma repartição subordinada á Directoria do Patrimonio, do Thesouro Federal, onde são innumerous os processos manuseados a cada passo, existindo papeis uteis e de grande responsabilidade.

O unico continuo que serve na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz ha mais de dous annos, vem alli desempenhando suas funcções com muito zelo e dedicacão e a contento geral quer na secretaria, quer no archivo e como o interesse publico exige presentemente desse funcionario um serviço perfeitamente igual ao que se faz no Thesouro, justifica-se a equiparacão solicitada.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 63

E' permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, aos militares e aos operarios e diaristas da União,

continuar a consignar, mensalmente, á Companhia de Seguros "A Mundial", os premios dos seguros de vida a que se obrigarem para com a mesma companhia, na fórma das tabellas approvadas pela Inspectoria Geral de Seguros.

Onde convier:

#### *Exposição*

A Companhia de Seguros "A Mundial", autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.866, de 6 de novembro de 1912, instituiu em 1918, os seguros populares com desconto em folha de pagamento, mediante averbação das consignações dos premios mensaes correspondentes.

Nos ministerios da Viação, Marinha e Guerra, sob a administração dos Exmos. Srs. Dr. Tavares de Lyra, almirante Alexandrino de Alencar, marechal Caetano de Faria e Dr. Pandiá Calogeras, foi permittido aos funcionarios e diaristas consignarem á companhia a importancia dos premios dos contractos de seguros "que voluntariamente contrahirem, conforme os docs. ns. 1, 2, 3 e 4.

Nesta carteira, chamada de seguros populares, inscreveram-se cerca de oito mil operarios, aos quaes tem sido distribuidos os beneficios constantes da relação, doc. 5, da importancia de 359:000\$000.

As condições da companhia constam da certidão da inspectoria Geral de Seguros, doc. 6, em publica-fórma, e provam que a situação dos segurados está perfeitamente garantida.

Por decreto n. 16.144, de 12 de setembro proximo passado, foram approvados os novos estatutos da companhia e o augmento de seu capital a 500:000\$, dos quaes 320:000\$ estão realizados.

A companhia tem em deposito no Thesouro duzentas apolices federaes de um conto de réis cada uma.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 64

Onde convier:

Para exacto cumprimento do que dispõe o art. 58 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e art. 62 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, o Governo abrirá os necessarios creditos para o pagamento das differenças dos vencimentos dos funcionarios attingidos pelas alludidas leis, reflexivas do art. 137 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, de accôrdo com a dotação fixada pela lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que completou o acto legal.

#### *Justificação*

Resolvendo o Congresso Nacional constituir 1ª categoria de funcionarios da Central do Brasil, a classe dos praticantes,

determinou que lhes fossem cobrados emolumentos e expedidos títulos de nomeação, a contar de 1918, mas só em 1923, de accordo com o n. 25 do art. 34 da Constituição, fixou-lhes o vencimentos em 2:500\$, assim, esses funcionarios, titulados desde 1918, perceberam como jornaleiros uma diaria de 6\$ até 1920 (inclusive). Ora, tendo o Congresso feito a dotação necessaria, elles ficaram percebendo 210\$ mensaes, faltando-lhes receber os 30\$ mensaes que deixaram de receber em tempo habil, como lhes competia. E' para corrigir essa anomalia que a presente emenda surge, esperando por sua justiça o beneplacito da douta Commissão.

O art. 62 do decreto n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, diz o seguinte:

Em observancia ao disposto no art. 58 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, o Governo cobrará os emolumentos relativos aos praticantes extranumerarios de conferente e de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, que já vinham exercendo quando foi promulgada a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que os considerou na 1ª categoria do pessoal titulado, effectivando-os para todos os effectos, a contar daquela data, mantidos os direitos decorrentes da referida disposição.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### N. 65

Na apuração do tempo de serviço dos empregados da E. F. Central do Brasil serão contados, para os effectos de aposentadoria, os dias em que os mesmos fizerem, ou vierem a fazer promptidão, aguardando ordens para substituição dos empregados effectivos.

#### *Justificação*

A presente emenda visa unicamente estabelecer um principio de justiça.

O empregado de promptidão, aguardando ordens, na Central do Brasil, é o substituto do empregado de qualquer categoria que, por qualquer eventualidade, deixe de comparecer.

As responsabilidades são as mesmas, o tempo é o mesmo daquelle que está exercendo as funcções, estando á disposição da administração, e não sendo remunerados sinão quando trabalham.

Ora, esses empregados, além de serem obrigados a desenvolver a mesma actividade que os demais, estão sujeitos aos azares da sorte para o effecto de vencimentos.

Ha já alguns pareceres em favor dos mesmos, mas o que se faz mister é a justa reparação consubstanciada em lei.

Aliás, o illustre Senador Antonio Moniz, em seu parecer n. 320, de 6 de outubro de 1921, discutindo um *veto* do Prefeito, firma de modo brilhante, a irrefutavel igualdade dos que exercem uma mesma funcção para um só effecto.

Conclue-se, portanto, que a contagem é a do tempo perdido na funcção ou para o exercicio da mesma.

Embora já tenha o voto do Senado, a presente emenda, o anno passado, a illustre Commissão decidirá.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 66

Art. Fica extensivo aos directores do Tribunal de Contas o dispositivo do art. n. 157, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

*Justificação*

Pelo art. 16 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, o Corpo Instructivo do Tribunal de Contas é composto de quatro directores, estando, para todos os effeitos, equiparados aos directores do Thesouro Nacional pelo art. n. 22, n. 7, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Sala das sessões, de junho de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 67

“Ficam addidos ao Ministerio da Fazenda os actuaes funcionarios que procedem á liquidação do Lloyd Brasileiro, Patrimonio Nacional, que está sendo feita pelo mesmo ministerio.”

*Justificação*

Considerando que, por verdadeira anomalia, os funcionarios da liquidação do Lloyd Brasileiro leem os onus de funcionarios publicos, sem usufruir das vantagens por lei, concedidas a estes;

Considerando que, após repetidas reformas, com dispensa de grande numero de empregados, os mais capazes foram sendo conservados;

Considerando que, dentre esses, apenas quinze funcionarios e tres continuos continuam, sob a direcção da Commissão do Thesouro Nacional, encarregada da liquidação, prestando serviços;

Considerando que, o Estado tem aproveitado e continúa aproveitando os serviços desse pequeno numero de funcionarios, com vencimentos reduzidissimos, sem garantil-os;

Considerando que repugna ao senso juridico do nosso tempo esse aproveitamento de capacidade e esforços dos serviços publicos, para depois abandonar os serventuarios ao desamparo de qualquer protecção legal;

Considerando mais que esses funcionarios, constituindo um quadro especial, approved pelo Sr. Ministro da Fazenda, percebem seus vencimentos pelos cofres publicos, por folha daquelle ministerio;

Considerando ainda que a approvação não acarreta augmento de despeza, porque a que pudesse haver já vem sendo feita;

Considerando, finalmente, que a emenda proposta apenas importa em dar feição jurídica a uma situação de facto:

Offereço-a, inspirado no superior dever de amparando aos que prestam seus serviços ao Estado, acautelar os interesses deste, pela estabilidade e pelo estímulo dado aos seus serventuarios.

*Relação dos funcionarios que trabalham na liquidação do Lloyd Brasileiro — (P. Nacional)*

Elydio de Carvalho.....	600\$000
Hugo Victor de Sampaio Ferraz.....	500\$000
Mario Martins Ribeiro.....	400\$000
Manoel Telles de Oliveira.....	400\$000
Antonio Fernandes Pinto.....	400\$000
Leopoldo Drummond.....	400\$000
Alcides Garcia.....	400\$000
Licínio Dias.....	400\$000
Victor de Mello Alvim.....	400\$000
Alvaro Becker.....	400\$000
Raul Medrado.....	400\$000
Claudionor da Silveira.....	400\$000
Elviro Paiva da Silva.....	400\$000
Arnaldo Gomes Netto.....	400\$000
Abda dos Reis.....	400\$000

Continuos:

Olympio Radich.....	250\$000
Alvaro da Costa Mattos.....	250\$000
José Alves Martins.....	180\$000

**Total.** . . . . . 6:980\$000

Sala das sessões, em de junho de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 67 A

Accrescentar onde convier:

Os funcionarios federaes que servem nas juntas de alistamento militar, e tenham mais de (2) dous annos de exercicio nesses cargos, serão considerados promovidos por merecimento nas respectivas repartições ao cargo immediatamente superior, independente de qualquer exigencia regulamentar.

*Justificação*

Os funcionarios que servem nas juntas de alistamento militar, cargos esses que exercem em commissão, não concorrem ás promoções das repartições a que pertencem, por merecimento, e sim por antiguidade absoluta.



Regulamentos ha em varias repartições, que, embora o funcionario tenha antiguidade absoluta não lhe cabe o direito á promoção.

E' uma praxe estabelecida e em detrimento dos interessados, e isso sob a inconcebivel justificativa de estarem fóra do serviço de sua repartição, como si o serviço de alistamento militar constitua uma illegalidade de tal natureza, que não mereça attenção e não constituam merito taes funcções.

E' um erro deploravel, e uma doutrina injustificavel collocar taes serventuarios em um nivel inferior, mesmo porque, o serviço de alistamento militar é um dos mais altruisticos serviços publicos, de radical importancia e isso porque d'elle depende a defesa da Nação, a integridade do territorio e a garantia do povo.

Desmerecer esse serviço, é seleccionar os funcionarios que ahi servem, sonegando os seus direitos, menosprezal-os e prejudical-os no accesso a que teem direito incontestemente, é, não só uma clamorosa injustiça como um acto impatriotico, praticado conscientemente em detrimento dos interesses da Nação.

Sala das sessões, em de de 1923. — *Irineu Machado.*

#### N. 68

Em cumprimento do que dispõe o art. 82 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, o Governo abrirá os necessarios creditos para pagamento aos funcionarios atingidos pela alludida lei dos vencimentos que deixaram de receber, relativos aos dias em que já effectivos, foram escalados para o serviço de promptidão.

#### *Justificação*

Depois de já effectivados, por disposição legal, esses funcionarios foram ainda, algum tempo, escalados para o serviço de promptidão, aguardando ordens, e dest'arte prejudicados nos seus vencimentos. A emenda visa, pois, uma justa reparação o que bem comprehenderá a illustrada commissão.

Diz o art. 62 do decreto n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921: Em observancia ao disposto no art. 58 da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920, o Governo cobrará os emolumentos relativos aos praticantes extranumerarios de conferentes e de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, que já vinham exercendo quando foi promulgada a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que os considerou na primeira categoria do pessoal titulado, effectivando-os para todos os effeitos, a contar daquella data, mantidos os direitos decorrentes da referida disposição.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 69

Onde convier:

Art. Fica substituído o parágrafo único do art. 78 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, pelo seguinte:

“Não estão sujeitos a penas disciplinares os Ministros, auditores, directores, representantes do Ministerio Publico e adjuntos.”

*Justificação*

Pela reforma do Tribunal de Contas, promulgada em 1918 os directores, auditores, representantes do Ministerio Publico e seus adjuntos não estavam sujeitos a penas disciplinares. Este dispositivo foi repetido pelo art. 78 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, com exclusão unicamente dos directores, que passaram a ficar sujeitos a penas disciplinares.

O serviço nenhuma vantagem teve com essa omissão e para os directores do Tribunal de Contas representa uma diminuição de autoridade.

Altos funcionarios, tendo chegado a essa situação depois de muitos annos de arduos e relevantes serviços, pela propria natureza do cargo allí não chegariam si não fossem funcionarios exemplares. Por esse motivo mesmo a lei de 1918, lhes concedeu essa regalia excluindo-os dessas penas além de outras vantagens, regimen esse que foi alterado pelo decreto n. 15.770 acima citado, com patente constrangimento moral para os interessados, postos aos olhos de seus subordinados em uma condição de inferioridade flagrante.

O restabelecimento da situação anterior é acto de simples justiça.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 70

Onde convier:

Os funcionarios publicos civis, no exercicio de quaesquer mandatos electivos, perceberão integralmente os seus vencimentos inclusive a gratificação *pró-labore*.

*Justificação*

Não pôde ser excluída do individuo que exerce a sua actividade ao serviço publico a expressão *pró-labore*.

A sua actividade continua até mais intensa em beneficio da causa publica a que se obriga a servir com dedicação, quer na representação Federal quer na Estadual.

Dada a justiça do assumpto, certo merecerá o beneplácito da douta commissão.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

N. 71

Onde convier:

Art. Fica extensivo aos directores do Tribunal de Contas o dispositivo do art. 157, do decreto n. 4.444, de 10 de agosto de 1922.

#### *Justificação*

O art. 157 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 diz o seguinte:

“Os directores do Thesouro Nacional, das Secretarias de Estado e das Directorias de Contabilidade da Guerra e da Marinha, quando contarem mais de trinta annos de serviço federal, dos quaes cinco annos, pelo menos no ultimo cargo, terão direito a contar da data em que tiverem preenchido estas condições, enquanto permanecer em actividade, a gratificação adicional de 40 % sobre os respectivos vencimentos.

Paragrapho unico. O pagamento dessa gratificação, desde a data em que for devida será feito na vigencia da presente lei, pelas verbas “Eventuaes” dos ministerios competentes, e, nos exercicios vindouros, com os recursos especiaes que, para tal fim, deverão ser incluidos nas propostas de orçamento.”

O Tribunal de Contas, instituido pelo art. 80 da Constituição da Republica e creado pelo decreto n. 1.166, de 1892, é o orgão superior da fiscalização, motivo pelo qual aos seus funcionarios sempre se consideram maiores vantagens do que aos demais funcionarios da União.

Assim é que, em outubro de 1906, tendo sido reformado o respectivo regulamento figuram os empregados do quadro com os vencimentos de 50 % mais elevados do que os correspondentes no quadro de Fazenda, e isto porque era ponto incontestado de que em vista da sua missão especial e da relativa restricção da sua carreira, justo se tornava uma differença equitativa favoravel aos funcionarios do referido instituto.

Em 1909 os vencimentos dos funcionarios de Fazenda foram equiparados ao do Tribunal de Contas, deixando de exigir a citada superioridade. E, 1921, pela lei n. 44.242, foram os funcionarios do Tribunal de Contas equiparados para effeito de vencimentos aos do Thesouro Nacional (art. 96, n. XXII, paragrapho unico). Agora pelo disposto no art. 157 acima citado foram os directores do Thesouro collocados em nivel superior, ao tocante a vencimentos, ao de seus collegas de identica categoria no Tribunal de Contas.

Isto posto, a emenda aqui apresentada tende tão somente a fazer desaparecer uma desigualdade desde longo tempo combatida, cuja subsistencia não se justifica.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 72

Onde couber:

O actual continuo da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, passará a continuo archivista daquella repartição, em virtude de vir desempenhando aquellas funções ha mais de cinco annos, continuando a perceber os mesmos vencimentos.

*Justificação*

A presente emenda que não traz absolutamente o menor augmento de despeza, vem corrigir uma falha e reparar uma injustiça, pois o funcionario em questão ha cinco annos vem organizando o archivo daquella repartição, talvez uma das mais importantes do Ministerio da Fazenda.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 73

Onde convier:

Art. Nas folhas de pagamento dos funcionarios civis e militares serão tomadas em consideração e descontadas pelas Pagadorias as consignações estabelecidas a favor da sociedade civil e de classe "Associação Beneficente dos Servidores da União", como é feito ás demais sociedades congeneres.

*Justificação*

A Associação Beneficente dos Servidores da União, fundada em 3 de fevereiro de 1923, registrada depois da respectiva approvação dos seus estatutos no Registro de Titulos e Documentos sob o n. 1.349 e publicada no *Diario Official* de 11 de março de 1923, como determina o Codigo Civil Brasileiro e demais leis em vigor, relativamente ás associações de classe.

Sendo o seu fim, exclusivamente promover a união e prosperidade de seus socios, e, outrossim, prestar-lhes auxilios de diversas especies inclusive o de emprestimo a longo prazo, a juros modicos uma das clausulas essenciaes a tal *desideratum* é o desconto em folha de pagamento.

Tratando-se de uma instituição de classe e havendo mesmo precedente, o artigo supra não virá ferir quaesquer outros interesses.

Sala das sessões, de dezembro de 1923: — *Irineu Machado.*

## N. 74

Fica o governo autorizado a transformar em collectoria, a actual mesa de rendas de Itapemerim, no Estado do Espírito Santo.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

Nada justifica a actual mesa de rendas, pois o porto de Itapemirim não importa mercadoria alguma do estrangeiro, e a prova está em que, até hoje, não se fez desta natureza.

## N. 75

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a fixar o aforamento do terreno concedido ao Club Sportivo de Equitação, de accôrdo com o decreto n. 4.686, de 6 de fevereiro de 1923, na quantia que pagava anteriormente o referido club á Fazenda Nacional, em virtude do contracto lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 10 de outubro de 1910.

*Justificação*

Se ha entre nós instituições que têm prestado relevantes e reaes serviços aos fins patrióticos, que inspiraram a sua fundação nenhuma excedeu ainda ao Club Sportivo de Equitação em resultados praticos e efficientes testemunhados a cada momento pelos altos poderes da Republica.

Ora, para cumprir o seu alevantado programma, essa sociedade, que mostra quanto pode a iniciativa particular, quando bem orientada, arrendou em tempo á Fazenda Nacional o terreno que ora occupa, aparelhando-o para nelle construir a sua séde e dependencias necessarias ao sport hippico e dispendendo nesse sentido avultadas sommas. E, para melhor acautelar seus interesses e desenvolver ainda mais o seu objectivo, pediu e obteve do Congresso Nacional a posse do terreno, o que lhe foi concedido pelo decreto acima mencionado.

Cedendo o Poder Legislativo o terreno ao club, mediante um aforamento, sob o pensamento elevado de favorecer o nos seus patrióticos intuitos, é justo que seja este fixado na quantia que, anteriormente já vinha elle entrando para os cofres publico, tanto mais quanto o seu desenvolvimento se tem feito sem onus de especie alguma para a Fazenda Nacional.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Vespucio de Abreu.*

## N. 76

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a aproveitar de preferencia nas vagas que occorrerem ou forem creadas nas respectivas circumscripções, os agentes fiscaes do imposto de consumo de outras circumscripções, que naquellas se acham servindo actualmentte ou os funcionarios de fazenda, com concurso de segunda entrancia, que estejam exercendo a função de agente fiscal, devendo ser conservados, tanto uns como outros, na mesma situação em que presentemente se encontram, até serem promovidos os effectivados nas respectivas circumscripções em que servem, para o que se deverá ter em vista a antiguidade de cada uma nas circumscripções em que estão em exercicio, tendo, sobre todas, preferencia aquelles que, além de já se acharem servindo interinamente por mais de um anno, preencherem os requisitos exigidos pelo regulamento do imposto de consumo em vigor, na parte referente ás promoções dos agentes fiscaes do mesmo imposto.

*Justificação*

A presente emenda visa normalizar a situação dos agentes fiscaes interinos que vem prestando reaes serviços á arrecadação das rendas publicas, tornando-se indispensavel a sua permanencia diante do accumulo de afazeres hoje, a cargo da classe dos agentes fiscaes do imposto de consumo, cujo quadro actual é absolutamente insufficiente para além dos impostos de consumo, sello sanitario, transporte, taxa de viagem e de sorteados, estender a fiscalização ás promissoras fontes de receita que são os impostos sobre a renda e sobre as vendas e sobre as vendas mercantils.

Accresce ainda a circumstancia de que a medida em apreço não acarreta, de modo algum, qualquer augmento de despesa, pois com a conservação de taes funcionarios, será mantida a mesma despesa que até agora tem sido, com os mesmos, pelo Thesouro.

Trata-se, pois, de uma providencia justa que, sobre interesse da Fazenda, vem regularizar a situação dos fiscaes interinos, nomeados principalmente para normalizar e intensificar o serviço de fiscalização dos novos impostos creados, trazendo, assim, o afastamento desses funcionarios das circumscripções em que actualmente servem, grande prejuizo para o serviço. — *Olegario Pinto.*

## N. 77

Os funcionarios da União que houverem ou estejam exercendo cargos em commissão ou interinamente por mais de seis annos e que tenham sido incluídos nos respectivos quadros em cargos immediatamente inferiores ou a elles pertençam, serão providos na effectividade daquelles cargos, nas

primeiras vagas que nos quadros se verificarem de preferencia a quaesquer outros na ordem da antiguidade da commissão ou interinidade.

Sala das sessões, em 30 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### Justificação

A emenda acima já foi incorporada ao orçamento de 1922, vetado, sob n. 177, *bis*. Ella não crêa cargos novos, não augmenta despeza, nem prejudica direitos adquiridos por outros; ao contrario, visa reconhecer e garantir o que os funcionarios nas condições acima innegavelmente adquiriram, sanar irregularidades que soffreram e soffrem esses funcionarios, victimas de regulamentos falhos e omissos. Essas falhas e ommissões servem de pretexto para que esses funcionarios, após haverem servido a contento durante longos annos, se vejam preteridos por outros que sem terem demonstrado aptidões para os cargos são nelles providos effectivamente sendo affastados os funcionarios que durante largo periodo de tempo os desempenharem com proficiencia.

#### N. 78

Onde convier:

Art. Continua em vigor o art. 136 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Sala das sessões, em de novembro de 1923.

#### Justificação

A disposição que a emenda manda revigorar contem uma medida salutar: manda que as vagas que se verificarem nos quadros do pessoal nas portarias dos diversos ministerio sejam preenchidas, abservando-se o seguinte: a de ajudante de porteiro pelos continuos e correio; e as de continuos e correio pelos serventes, sendo uma por antiguidade e outra por merecimento, tendo-se em vista as habilitações de cada um.

Sala das sessões, em 30 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### N. 79

Ficam na forma da lei, divididos em ordenados e gratificação os vencimentos dos auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro.

#### Justificação

Esses empregados, cujas função são analogas a dos escripturarios e que com elles se confundem no desempenho

As mesmas funções, foram já por duas vezes amparados com medida de effeito identico e que, por circumstancias do momento, não chegaram a ser tornadas effectivas (a tabella Dr. Peregrino e o orçamento vetado).

Sendo funcionarios, todos com mais de dez annos de serviço publico na sua repartição, é justo que o Congresso lhes conceda essa pequena regalia que nenhum augmento de despeza traz ao Thesouro e de alguma forma compensa a perda de maiores vantagens que não chegaram a gosar.

Esses funcionarios são merecedores do que proponho nesta emenda e por isso espero que o Congresso não negará seu voto de approvação á mesma.

Sala das sessões, em 24 de novembro de 1923. — *Pires Rebello.*

#### N. 80

Onde convier:

Art. Fica revigorado o credito de 5.060:000\$, aberto pelo decreto n. 15.911, de 29 de dezembro de 1922, que, depois de ser registrado pelo Tribunal de Contas, deverá occorrer ás despesas empenhadas á sua conta e já relacionadas para pagamento por depositos do exercicio de 1922, podendo o Governo fazer as necessarias operações de credito. — *Marcilio de Lacerda.*

#### Justificação

O credito de que se trata não importa autorização de novas despesas ou novos compromissos para o Thesouro, corresponde a despesas já realizadas de accôrdo com as autorizações contidas nas arts. 64 e 97 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

O referido decreto não foi publicado e, levado ao registro no Tribunal de Contas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com o aviso n. 3, de 5 de janeiro do corrente anno, deixou de ser registrado (decisão desse tribunal de 20 de julho de 1923), por não ter sido effectuada a emissão correspondentes, dentro do exercicio de 1922, conforme o officio dirigido pelo mesmo instituto ao Ministerio da Viação, sob n. 2.908, de 30 de julho de 1923.

As despesas á conta do mesmo credito, "realizadas antes de novembro de 1922", constam da relação de restos a pagar por depositos de 1922, da qual acabam de ser excluidas pelo referido Tribunal de Contas, por ter sido recusado registro ao credito pelas razões acima expostas.

#### N. 81

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a pagar pela verba "Exercicios findos" as quantias a que tem direito o capitão Gentil



Falcão, relativas ao anno de 1919 no Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, ao de; 1918, no Ministerio da Guerra — *Pereira Lobo*.

#### Justificação

Tendo sido o capitão Gentil Falcão, quando 1º tenente, posto á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, onde teve exercicio em varios serviços, inclusive na de Ferro Piquete-Itajubá, e na Inspectoria das Estradas, foi-lhe negado, pela Contabilidade da Guerra, o pagamento do soldo da patente de 1º tenente, durante os mezes de maio a dezembro de 1918. Este facto não aconteceu com official algum, sobretudo estando á disposição de um ministerio como o da Viação, que tem relações muito intimas com o da Guerra. Os projectos das estradas estrategicas são estudadas na secção onde trabalhou na Inspectoria das Estradas. Naquella época todos os companheiros em iguaes condições receberam seu soldo.

Com exercicio na Inspectoria Federal das Estradas foi, em 1919, transferido do Rio para S. Paulo (6º districto), como fiscal da Estrada de Ferro Sorocabana e deixou de receber a ajuda de custo a que fez jus.

#### N. 82

Onde convier:

Ficam restabelecidos, sem augmento da dotação orçamentaria, os dous logares de auxiliares da redacção do *Diario Official*, e o Poder Executivo autorizado a prover nos mesmos cargos os funcionarios da Imprensa Nacional que os exercem, cujos cargos no quadro da Imprensa Nacional ficam extinctos.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

#### Justificação

Tendo os trabalhos do *Diario Official* augmentado na proporção do desenvolvimento dos serviços publicos, e não trazendo a suppressão dos dous logares de auxiliares da redacção do *Diario Official* nenhuma economia, por isso que, dous outros da Imprensa Nacional estão servindo naquella redacção, o aproveitamento desses aos cargos que exercem em comissão é medida, não só de justiça, como de equidade.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra na 3ª discussão do orçamento da Fazenda para justificar algumas emendas que vou formular.

A primeira das emendas é a seguinte:

“Ao art. 4º — Supprima-se.”

Diz o art. 4º:

“Durante o exercício de 1924 não serão admittidos funcionarios extranumerarios ou extraordinarios; e como diaristas, só serão admittidos operarios ou trabalhadores aos preços correntes dos seus serviços, não podendo exceder de 10\$ a diaria para nenhum delles.”

Acabamos de verificar que não só no orçamento do Ministerio da Viação, como no da Agricultura, da Marinha, e do Interior, foram fixadas diarias superiores á que consta deste artigo. Assim no orçamento do Ministerio da Marinha foram estabelecidas diarias até 15\$ e o mesmo no da Agricultura. No da Viação os maximos vão a 12, 15 e 20\$ para serviços technicos, chegando mesmo a 30\$000.

Naturalmente para serviços technicos não se poderiam obter diaristas ou extranumerarios com a competencia reclamada, por menos ou por pouco menos do que essa quantia.

No orçamento do Ministerio do Interior o mesmo acontece, com referencia ao Departamento Nacional de Saude Publica, onde se encontram igualmente diarias de 20\$000.

Parece, portanto, que ha uma contradicção entre esse artigo do orçamento do Ministerio da Fazenda e o que se acha consignado, nos que venho de citar.

Finanças conhecimento de cada caso concreto, e, de accôrdo com a natureza e especialização de serviço, fixar a diaria maxima eliminando a disposição do orçamento da Fazenda, que restringe a 10\$ esse maximo.

O SR. JOÃO LYRA — E' aliás, a reproducção do que dispõe o orçamento actual.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. Mas, V. Ex. vê que ha essas contradicções a que convém por termo.

A segunda emenda é relativa ao art. 6º.

O art. 6º está assim redigido:

“São prohibidas as diarias chamadas corridas ou de todo o mez, não podendo nenhum funcionario receber a esse titulo mais de 120 dias em um anno, salvo em funcção de fiscalização de arrecadação do Ministerio da Fazenda, e por prazo préviamente determinado pelo Ministro.”

Ora, não é só nesse caso e mediante essa fixação especial, por parte do Ministro que poderá ocorrer a excepção. Nas construcções de estradas de ferro, o chefe da mesma tem uma diaria. E não só elle, mas tambem os engenheiros, que

(\*) Não foi revisto pelo orador.

são obrigados a se deslocar diariamente em explorações. Elles não teem uma residencia fixa; não podem estar em sua casa, com tudo que é relativo ao conforto nesses logares já pouco confortados. Nesses deslocamentos, são necessarias novas despezas, que justificam plenamente a concessão da diaria, que não pôde deixar de ser dada pelo chefe da construção, de accordo com o regulamento. Não serão sómente 120 dias de construção. Necessariamente a natureza do serviço exigirá mais, salvo alguns casos especiaes, de estudos de explorações, por exemplo.

Esta medida, que pôde ter um objectivo muito alevantado, mas que não tem sido executada pelas repartições onde a fixidez de funcionarios é elemento principal, não pôde ser applicada em todos os casos.

Neste caso, ou é necessario supprimir o artigo, deixando que o regulamento especial fixe as condições em que as diarias possam ser concedidas; ou é preciso resalvar no artigo os casos regulamentares e especialmente os de construcções de estradas de ferro ou semelhantes, onde ha o deslocamento de todo o pessoal do serviço, casos em que a diaria é elemento indispensavel á natureza do serviço.

Neste sentido formulei a segunda emenda.

A terceira emenda refere-se ainda tambem á tabella Lyra.

O art. 18 da proposição da Camara estabelece o seguinte:

«Os augmentos provisorios fixados no art. 159 da lei n. 4555, de 10 de agosto de 1922, terão como maximo a importancia de 300\$ e não attingirão os funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros, constantes do § 2º do mesmo artigo, supprimidas neste paragrapho as palavras: «nem os que occuparem cargos ou commissões de agora em diante creados».

E' disposição nova estabelecida pela proposição da Camara, modificando a da lei em vigor.

Não me parece justa. Si ha criação de cargos, os vencimentos já attendem ás condições relativas ao presente.

O caso da tabella Lyra não se daria si livesse havido uma revisão geral dos vencimentos do funcionalismo. Ella teve mesmo esse character de augmento provisorio, exactamente pela primitiva disposição, pela circumstancia de até aquella occasião não se haver procedido á revisão alludida. Uma repartição nova attenderá naturalmente á fixação dos vencimentos.

Não me parece, portanto, justo, que os funcionarios novos devam ter tabella Lyra.

O SR. JOÃO LYRA — As considerações de V. Ex. são justas. Entretanto, ao que me consta a emenda proveio de uma reclamação de funcionarios que realmente constitue um caso especial. Havia um determinado numero de engenheiros na Central. Depois de estar em vigor a tabella, foi augmentado o numero de engenheiros, com a mesma categoria e os mesmos encargos, ficando os anteriores com direito á gratificação e os outros, depois nomeados, sem direito a ella, em-

bora com as mesmas responsabilidades e encargos. Fui consultado a respeito e opinei que realmente a lei se refere a cargos novos, creados, mas não a cargos existentes cujo numero tenha sido augmentado.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Parece que a solução que V. Ex. dá ao problema pôde ser perfeitamente resolvida no seu parecer, indicando as razões pelas quaes V. Ex. e a Commissão accoitam a emenda apresentada, resalvando o que é justo, porque o que não é razoavel é que, tomando-se o caso dos engenheiros residentes, augmentando-se o numero desses engenheiros residentes, esses devam ter os mesmos vencimentos, tanto mais quanto em geral dá-se a promoção dos ajudantes a residentes.

Si amanhã fór creada uma repartição especial ou um departamento publico, os vencimentos dos novos cargos devem attender ás condições da tabella Lyra; os vencimentos devem ser fixos, sem necessidade da applicação deste caso especial. Parece, portanto, necessaria a suppressão dessa palavra, evitando-se uma interpretação injusta, como teve em vista o Congresso quando approvou a disposição suggerida no Senado, e que o nobre Senador, como Relator do Orçamento da Fazenda, teve occasião de dar redacção; redacção em que tive parte quanto á substituição da parte da proposição de que tinha sido autor o Sr. Deputado Cincinato Braga, Relator do Orçamento da Fazenda na Camara.

Nunca me passou pela idéa, nem igualmente pela de S. Ex., que se pudesse estabelecer essa injustiça. O objectivo foi evitar que a tabella Lyra fosse applicada a cargos novos, havendo até uma disposição que dizia não ter direito a ella os que foram augmentados desde 1920.

Não é, portanto, justo que para os cargos creados em 1920 e 1921, cujos vencimentos actual e para os cargos futuros, creados em 1923 e 1924, tenham direito a essa gratificação. ção expressa do mesmo art. 150 do Orçamento da Despesa para o exercicio vigente, os cargos creados não têm direito a ella.

A outra emenda é relativa ao n. 5 do mesmo art. 18, que diz:

“O Governo abrirá os necessarios creditos para cada repartição ou serviço de cada Ministerio até o maximo de 75.000:000\$000.”

Desde o momento em que já foi approvada, em segunda discussão, no Orçamento da Fazenda, a verba correspondente, que fixou o decreto de 7 de novembro, e como parece que as outras emendas aos mais orçamentos mereceriam igualmente a approvação da honrada Commissão de Finanças...

O Sr. JOÃO LYRA — Já tiveram parecer favoravel.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — ... não ha mais necessidade da disposição sobre a abertura de credito, devendo, portanto, ser supprimida.

Ha ainda uma disposição que formulo e que é relativa a uma anomalia que ocorre na Recebedoria do Districto Federal. Para sanal-a, apresento uma solução, porém, o illus-

O Relator poderá modificá-la da forma que for mais justa. Dentre essas modalidades, o illustre Relator poderá ver quaes são as mais convenientes, a que mais satisfaz, mesmo consultando, si tanto for necessario, o Sr. Ministro da Fazenda.

O caso é o seguinte:

A Recebedoria do Districto tem 30 ou 36 quartos escripturarios. Sendo esse pessoal insufficiente para o serviço normal daquela repartição, recorre-se a funcionarios extinctos e determinou-se que lá trabalhassem 27 officiaes aduaneiros extinctos. Esses officiaes tem um vencimento muito exiguo, como diminuto tambem é o vencimento dos quartos escripturarios, porque, como V. Ex. sabe, o pessoal do Ministerio da Fazenda, encarregado da fiscalização da renda, recebe quotas que formam o complemento dos vencimentos.

Ora, os officiaes aduaneiros extinctos não tem quotas; consequentemente, ficam sujeitos a um trabalho penoso e em certa época do anno, por causa do accumulo de serviço de recebimento de impostos, que tem augmentado e tem, portanto, elevado a renda geralmente cobrada pela Recebedoria do Districto Federal, esses funcionarios trabalham até 7 e 8 horas da noite. Isto repete-se commumente, sendo que nestas condições, são obrigados a jantar fóra de casa, o que lhes acarreta despesas extraordinarias.

Ora, percebendo uma quantia assim tão modica, como é o vencimento de que gosam os extinctos funcionarios, embora com a tabella Lyra, pois não chegam a perceber 400\$, é claro que ficam collocados em uma posição difficil.

Os funcionarios extinctos não podem deixar de aceitar a nomeação para trabalhar na Recebedoria. Consequentemente, não recebendo as quotas, com as quaes os quartos escripturarios conseguem elevar seus vencimentos a mais de 800\$, eu lembraria que se lhes dessem uma gratificação.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Por trabalho fóra da hora.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Esta gratificação eu a calculei em 250\$. E' possivel que seja excessiva, assim como é possivel que não seja sufficiente. Em todo o caso, o pedido foi maior. Como, porém, V. Ex. sabe que não ha mal em pedir...

O SR. A. AZEREDO — Dá-se o que se puder.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si a situação fosse franca, eu proporia uma solução, que era a de dar tantas quotas a estes funcionarios extinctos, como se dá aos outros, pois se se encontram na mesma situação, enquanto estão exercendo cargos na Recebedoria. E, desde que não fossem mais necessarios, o Sr. Ministro da Fazenda dispensal-os-hia, até que de novo precisasse. Deste modo, ter-se-hia a fórmula mais simples de dar uma solução ao assumpto com uma despesa extraordinaria e não permanente, e ao mesmo tempo, correspondendo aos interesses do Thesouro.

E' esta a fórmula que suggiro para dar uma solução ao caso.

Entretanto, o assumpto será estudado e resolvido pelo illustre relator da Fazenda e pelos dignos membros da Comissão.

Estas são as emendas que formulei em plenário, justificando-as da tribuna. Ao lado destas, porém, tenho uma outra série de emendas, que tratam de casos especiaes.

Cada um desses casos, devidamente justificados, poderão ser analysados e julgados, deante das razões que são expendidas na justificação, quanto á justiça das solicitações feitas e constante das emendas, que envio á Mesa.

Era o que tinha a dizer em relação á terceira discussão do orçamento da Fazenda. (*Pausa.*)

Tinha ainda uma ultima ponderação, que submetto ao julgamento do honrado Relator e que é a seguinte:

Ha um projecto votado no Senado sobre consignações. Esse projecto está em andamento na Camara dos Deputados. A situação das associações de classe vae se tornando cada vez mais difficil. E', portanto, necessario uma solução para a questão. O substitutivo que formulei ao projecto a que me refiro mereceu aqui o parecer unanime da Commissão de Justiça e Legislação e o voto do Senado. Parece-me que não havendo tempo de ser esse projecto approvado pela Camara seria conveniente, com as modificações que fossem suggeridas pelo eminente Relator da Fazenda, ser considerda a medida como additivo ao orçamento da Fazenda, nas disposições do art. 2º em deante.

Igualmente, pela discussão havida na ultima sessão da Commissão de Finanças, a que tive a honra de comparecer, convidado pelo illustre Presidente da mesma Commissão e á cuja sessão honrou com sua presença, o Ministro da Viação e Obras Publicas, o nosso eminente ex-collega Sr. Dr. Francisco Sá, tive oportunidade de vêr que ha necessidade de operações de credito para se poder desenvolver o nosso meio de transporte, de fórma que não haja as insufficiencias verificadas e prejudiciaes aos proprios interesses das estradas de ferro nacionaes.

O SR. A. AZEREDO — E á producção nacional.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E á producção nacional, como muito bem disse o nosso illustre Presidente. Entretanto, é preciso que nessas operações de credito se fixe as verbas correspondentes; e, como, naturalmente, essas operações serão fixadas em papel, a base serão obrigações do Thesouro ou apolices. Conforme o Governo entender, os juros serão de 5 ou 7 %. Por conseguinte, seria preciso uma importancia correspondente na verba — Juros — creio que verba 3ª do orçamento e que não está computada. Igualmente, no orçamento da Marinha ha uma disposição que autoriza o Governo a realizar operações de credito no valor de 100 mil contos para fins determinados, conforme se vê na cauda daquelle orçamento. Nestas condições, teremos necessidade, si a emissão fór de apolices, de 5.000 contos, e para o outro credito de 50.000 contos, teremos necessidades de 2.500 contos. Os juros serão maiores, si essas operações forem feitas com obrigações do Thesouro.

São pontos esses para os quaes chamo a attenção do illustre Relator, de modo que não tenhamos necessidade de abriremos creditos especiaes para satisfazer compromissos decorrentes dessas operações.

Outro ponto para o qual chamo a attenção do illustre Relator é o seguinte: durante a discussão que tive oportunidade de apreciar, pareceu-me que a maioria dos Illustres membros da Commissão de Finanças era favoravel a que não man-

tivéssemos os serviços industriaes do Estado, e, dentro desta orientação, estudei e supprimo todas as verbas dos serviços industriaes. Mas vejo agora que já no orçamento da Agricultura, publicado, essas emendas tiveram parecer contrario. Parece-me que se quer manter os serviços industriaes. Si assim é, torna-se necessario que se fixe a despeza pelo seu valor real e não pelas fantasias dos córtes que vieram na proposição da Camara dos Deputados, em relação á proposta do Poder Executivo. Preferível seria que fossem eliminados por completo esses serviços industriaes da despeza do Ministerio da Fazenda, correndo as despezas no proprio orçamento de cada ministerio e não compulando na receita a respectiva renda que, em certos ministerio, pôde dizer-se, é ridicula. E' muito melhor eliminá-los.

Acontece que se allega que o Codigo de Contabilidade não indica esta medida. Mas convém ponderar que o Codigo de Contabilidade está sujeito a ser revogado, como tantos outros. A lei de imprensa veiu revogar o Codigo Civil e Codigo Penal. Tambem ha a notar que alguns Srs. ministros julgam que o codigo impede o funcionamento normal dos serviços subordinados aos seus ministerios, pelas disposições que contém, e não é justo que por isso seja mantido esse codigo.

Feitas estas considerações, reservo-me para, por ocasião da discussão do parecer do illustre Relator do orçamento da Fazenda, completar a justificação de algumas emendas, caso não possam ser *in totum* adoptadas por S. Ex. e pela honrada Comissão de Finanças. (*muito bem; muito bem.*)

Veem a Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

#### EMENDAS

N. 83

Ao art. 4º — Supprima-se.

N. 84

Ao art. 6º — Supprima-se.

N. 85

Ao art. 18, n. I — Eliminem-se as palavras: "supprimidas, neste paragrapho, as palavras nem os que occuparem cargo ou commissão de agora em diante creados."

N. 86

Ao art. 18, n. V — Supprima-se.

N. 87

A' verba 9ª, "Recebedoria do Districto Federal" — Acrescente-se:

"Gratificação aos officiaes aduaneiros extinctos, com exercicio na Recebedoria do Districto Federal, á razão de 250\$ mensaes — 81:000\$000.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. João Lyra — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador João Lyra.

O Sr. João Lyra (\*) — Sr. Presidente, ouvi attentamente as considerações feitas pelos honrados collegas, Srs. Octacilio de Albuquerque e Paulo de Frontin, sobre o orçamento da fazenda de que sou relator perante a Comissão de Finanças do Senado.

Quanto ás emendas por S. S. Exs. apresentadas o relator as estudará convenientemente, para, sobre ellas, manifestar-se em momento opportuno.

O meu eminente amigo, o nobre Senador pelo Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin, entretanto, além das emendas que suggeriu, fez um appello ao relator, que não constitue objectivo de emendas — em relação ás consignações em folhas de pagamento e aos juros provenientes das operações de credito que terão de ser votadas em orçamentos de outros ministerios.

Em relação á consignação em folhas de pagamento, conforme bem lembrou, S. Ex., foi pelo Senado votado um projecto, que ainda não foi ultimado pela Camara dos Deputados. A melhor solução seria a adopção dos dispositivos consignados nesse projecto. Succede, porém, que o art. 127 do Regimento do Senado impede que constitua objecto de emenda assumpto que tenha sido objecto do projecto especial de qualquer dos ramos do Poder Legislativo. Desejando, porém, attender as ponderações feitas pelo meu eminente collega pelo Districto Federal, procurarei, sem infracção do dispositivo regimental, uma solução que, se não resolver de vez esse assumpto importantissimo para a classe dos funcionarios, de muito o atenuará, pois no orçamento incluirei medida nesse sentido, ao menos com caracter transitorio.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex., no seu brilhante parecer, referiu-se ao facto. Por isto, eu pedi venia para chamar á attenção de V. Ex. para o assumpto.

O SR. JOÃO LYRA — Neste assumpto, temos andado plenamente de accôrdo, como em geral a proposito das mais importantes questões que encerra o orçamento de que sou Relator. S. Ex., o nobre Senador pelo Districto Federal, vem

(\*) Não foi revisto pelo orador,



se manifestando um collaborador valiosissimo, defendendo sempre as mesmas idéas dos membros da Commissão de Finanças.

OS SRS. BUENO DE PAIVA E A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. JOÃO LYRA — Quanto á questão dos juros, serão tomadas na devida consideração as advertencias do nobre Senador, convindo, entretanto, ponderar que, em se tratando de despezas sómente autorizadas, a approvação de creditos para ellas, que poderão ser ou não effectuadas, póde ser tida como um excesso de previdencia orçamentaria.

Não poderá ser assim encarada se estabelecermos, desde já, dotações para encargos que poderão deixar de ser assumidos?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Pela declaração feita pelo illustre Ministro da Viação, elle os considera indispensaveis.

O SR. JOÃO LYRA — Mas, nas operações de credito autorizadas, não ha só a considerar que as despezas sejam necessarias ou indispensaveis.

As operações da tal natureza dependem de outras circumstancias e, muitas vezes, de quem empreste.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente.

O SR. JOÃO LYRA — Trata-se, portanto, de uma autorização e, como tal, ella poderá ser utilizada ou não pelo Poder Executivo. Receio, como disse, que esse gesto possa ser considerado como um exaggero de previdencia. S. Ex. alvitrou, e muito bem, que essas autorizações concedidas ao Poder Executivo, se não representam onus immediato para o Thesouro, todavia originam responsabilidades que terão de sobrecarregar os orçamentos futuros. E' muito opportuno salientar este facto para verificarmos que, no orçamento que tivermos de votar em 1924 para o exercicio de 1925, além dos juros decorrentes dessas operações de credito, que estamos, talvez, muito benevolmente autorizando, terá que pesar fortemente a nova verba, que figurará no orçamento da Fazenda, destinada ao resgate do papel-moeda, correspondente aos lucros que forem verificados, este anno, no Banco do Brasil, de accôrdo com o contracto firmado entre o Governo e este estabelecimento de credito.

Pelo contracto feito pelo Governo com o Banco do Brasil, concedendo-lhe a faculdade emissora, o Thesouro é obrigado a resgatar, annualmente, papel-moeda, correspondente ao lucro verificado nos negocios do banco devendo, para isso, ser estabelecida uma dotação no orçamento.

Sendo avultados os resultados obtidos pelo Banco, os quaes devem ser ainda maiores de agora em diante, as verbas das despezas correspondentes ao resgate, serão importantissimas e, fatalmente, irão augmentar o *deficit*, no exercicio de 1923, *deficit* que mais se avolumará com os juros a que ficaremos obrigados, si forem realizadas as operações de credito que autorizamos o Governo a effectuar.

Eram estas as considerações que, no momento, eu tinha a fazer. Quando emittir parecer sobre as emendas apresen-

tadas ao orçamento de que sou relator, serei mais minucioso nas explicações sobre as emendas apresentadas pelo nobre Senador pelo Districto Federal. (*Muito bem; muito bem*).

**O Sr. Presidente** — A discussão fica suspensa, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas.

#### FORÇAS NAVAES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1923, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1924.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin** (\*) -- Sr. Presidente, na 2ª discussão tive oportunidade de declarar que solicitava do Senado a retirada da emenda n. 3, que formulára, para restabelece-la por ocasião da 3ª discussão, apresentando novos elementos á illustre Comissão de Marinha e Guerra.

O que venho agora fazer é simplesmente renovar-a, que tem a seguinte redacção:

«São promovidos ao posto de guarda-marinha os aspirantes do actual 3º anno da Escola Naval, uma vez approvados nas cadeiras e aulas do referido anno.

A esses guardas-marinha serão conferidos todos os direitos e prerogativas inherentes ao seu posto, devendo, porém, concluir no anno lectivo de 1924, o curso de que trata o regulamento da Escola Naval, approved pelo decreto n. 16.022, de 2 de abril de 1922».

Esta emenda não mereceu a approvação da Comissão de Marinha e Guerra pela circumstancia de que havia um accrescimo de despeza. Mostrei que esse accrescimo de que tratava a digna Comissão era exaggerado, porquanto, conforme ella mesma declarava, não havia duvida alguma sobre o direito dos quatro guardas-marinha; que elles deviam, no fim deste anno, ser promovidos a esse posto, isto é, deviam passar para o 3º anno do curso de machinas. Restam, portanto, 13. A Comissão teve duvidas sobre esse numero, porquanto, existindo um ovingte, ella encontrára 14.

Ainda que accitacemos esse numero, vê-se que havia uma redução e não pequena, de 30 %, naquillo que ella considerava como indo affectar as despezas. »

Para uma outra circumstancia chamo a attenção do Senado.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O quadro dos segundos-tenentes não está completo, de modo que os guardas-marinha terão ainda que completar o prazo nesse posto para depois, serem promovidos a segundos-tenentes.

A falta de officiaes dessa categoria faz com que certos serviços de bordo soffram. Ha, portanto, tambem vantagem em que os que teem patente de guarda-marinha terminem rapidamente o seu curso, afim de serem promovidos a segundos-tenentes e passem a fazer parte do quadro effectivo da Armada.

Estas considerações foram as que tambem me levaram a apresentação da emenda, que incontestavelmente reconhece o direito dos aspirantes do 3º anno e beneficia os demais aspirantes.

Sabemos que a reforma de um regulamento visa sempre beneficiar; e o caso que citei da turma, que terminou o seu curso em 1911, é semelhante ao da turma que terminou em 1914. São turmas que estiveram em condições identicas a do presente regulamento, e ás quaes o Congresso Nacional concedeu os beneficios do posto de guardas-marinha.

Não parece, portanto, que haja precedente em contrario, julgo mesmo que minha emenda está de accôrdo com os precedentes anteriores.

Estas e outras razões, que ainda terei occasião de submeter á consideração do illustre relator da Commissão de Marinha e Guerra e nas quaes se trata de questões nominaes, citando quaes os guardas-marinha beneficiados comparando-os com os da turma actual, me induzem a crer, ou, pelo menos me levam a fazer novas tentativas para conseguir a approvaçãõ de uma emenda, que considero de justiça e de direito em relação a alguns dos aspirantes, e de direito e equidade em relação aos demais, que cursam actualmente o 3º anno da Escola Naval.

São estas as considerações, que tenho a fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e entram em discussão com a proposição as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 1

Onde convier:

São promovidos ao posto de guarda-marinha os aspirantes do actual 3º anno da Escola Naval, uma vez approvados nas cadeiras e aulas do referido anno.

Parapho unico. A esses guardas-marinhas serão conferidos todos os direitos e prerogativas inherentes a seu posto, devendo, porém concluir no anno lectivo de 1924, o curso de que trata o regulamento da Escola Naval, approvado por decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 2

As promoções a contra-almirante serão feitas na proporção de 4/5, por escolha ou merecimento e 1/5 por antiguidade, a contar da data do decreto n. 14.250, de julho de 1920, que regula as promoções na Armada. — *Lauro Sodré*.

*Justificação*

Graduação indica preeminencia, primazia. A graduação é sempre conquistada a golpes de trabalho, intelligencia e merito, pois que o official, para conseguil-a, attingiu o n. 1 da respectiva escala e satisfez todos os requisitos e formalidades da lei de promoções.

De accôrdo com o art. 41 da lei de promoções, é organizado um quadro de acesso, por ordem de merecimento decrescente para essas promoções.

O art. 5º, em seu paragrapho 1º, manda organizar um quadro de acesso para os capitães de mar e guerra para effeitos exclusivos de graduação.

O art. 42 diz que, na organização do quadro de acesso serão examinados pelo Almirantado, sem attender á antiguidade, todos os officiaes que não tenham alguns dos impedimentos estabelecidos no art. 45.

O art. 45 reza: Não poderão ser incluídos no quadro de acesso: § 1º. Os officiaes que não tenham satisfeito as condições de promoção estabelecidas neste regulamento ou estejam comprehendidos em algum numero dos do art. 29.

O art. 29 diz: Não poderão ser promovidos por antiguidade, embora tenham attingido o n. 1, da respectiva escala e satisfeitas as condições de promoção:

1º, os prisioneiros de guerra, extraviados, desertores, os que estiverem processados em conselho de guerra ou pronunciados no fóro commum;

2º, os que estiverem na reserva;

3º, os que não lograrem approvação nas escolas que cursarem para cumprir disposições deste regulamento;

4º, os que forem julgados incapazes nas informações confidenciaes prestadas por seus commandantes dentre nove, sob cujas ordens tiverem servido.

Os que, por qualquer causa, tiverem passado oito annos consecutivos ou dez interrompidos, em serviço extranho ao Ministerio da Marinha.

O art. 11 diz: As vagas de contra-almirante serão preenchidas sómente por merecimento pelos capitães de mar e guerra que tenham:

a) dous annos de posto, sendo um pelo menos de embarque;

b) seis mezes de commando de divisão ou navio prompto a navegar no oceano;

c) 60 dias de commando no mar, como official superior;

d) serviço como official superior nos Estados, fóra da séde da Marinha, quer na direcção de estabelecimento naval, quer no commando de navio ou flotilha, por 12 mezes consecutivos ou 18 interrompidos.

O capitão de mar e guerra graduado em contra-almirante satisfaz todas essas rigorosas disposições da lei (inclusive inspecção de saúde, art 3º e seus paragraphos) e a sua graduação em face dessas exigencias é de facto uma promoção.

Em conclusão, para a promoção ou graduação em contra-almirante, os capitães de mar e guerra devem satisfazer as mesmas exigencias da lei que vimos de expor.

A lei antiga só exigia para a graduação que o capitão de mar e guerra ou qualquer outro official tivesse atingido o n. 1 da respectiva escala e sem nota que o desabonasse. Pela lei actual, tudo se passa de modo differente.

Corroborá a emenda acima, o argumento do art. 12 do regulamento citado, que determina que as vagas de vice-almirante sejam preenchidas sómente por antiguidade, pelos contra-almirantes que tiverem commandado força naval em viagem ao estrangeiro.

Ora, si a lei determina que as promoções a vice-almirante sejam feitas sómente por antiguidade, na conformidade do citado art. 12, é justo que se estenda essa disposição nas promoções a contra-almirante na proporção proposta de 1|5 por antiguidade e 4|5 por merecimento ou escolha.

A justa interpretação do art. 12 nos diz bem claro e isso só o justifica, que quando o contra-almirante attinge o n. 1 da sua escala já provou seu amor á profissão, já passou pelo cadinho da experiencia, já cumpriu, *principalmente*, os rigores da actual lei de promoções.

O mesmo acontece aos capitães de mar e guerra; um e outro chegados a esta situação, já bem disseram os seus meritos, serviços, competencia e já experimentaram as agruras da longa estrada da vida militar por que passaram.

Sala das sessões, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

### N. 3

Aos officiaes da Armada e classes annexas que, em virtude de reorganização de seus respectivos quadros, no anno de 1922, não foram promovidos por falta de intersticio e outras exigencias, será concedida promoção, independentemente dessas exigencias, desde que já tenham um anno de intersticio e hajam preenchido a clausula de embarque ou condição equivalente na lei de promoções para os officiaes das classes annexas.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

A presente emenda nada mais é do que o revigoramento do art. 24, da lei de fixação de forças navaes para o anno de 1923, com a differença, porém, de que presentemente os interessados já contam um anno de intersticio.

## N. 4

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a passar para o Corpo de Saude da Armada com os postos que tiverem, os officiaes do Corpo da Armada, formados em medicina e que o requeiram.

Paragraphe unico. Os officiaes assim transferidos para o Corpo de Saude serão collocados na escala do respectivo quadro, ao lado dos medicos que lhes corresponderem em antiguidade, contada do posto de 1º tenente, guardado o mesmo criterio observado no Q. F.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Alvaro de Carvalho.* — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

O Corpo Medico da Armada é manifestamente insufficiente para as necessidades do serviço medico naval. Disso dá testemunho o contracto de 15 medicos civis que servem em Escolas de Aprendizes Marinheiros.

Havendo officiaes da Armada, embora em numero diminuto, com o curso de medicina, desejosos de passarem para o Corpo de Saude, não haverá prejuizo em estimular essas vocações que poderão, pela pratica, adquirida nos serviços de bordo, ser de grande proveito para a Marinha.

## N. 5

Onde melhor convier:

Art. Ao 1º tenente Helvecio Coelho Rodrigues contar-se-ha como tempo de embarque o periodo em que esteve á disposição do Ministerio da Agricultura, estudando no estrangeiro o problema do aproveitamento do combustivel nacional.

*Justificação*

O 1º tenente Helvecio Coelho Rodrigues foi requisitado pelo ministro da Agricultura ao ministro da Marinha e por aquelle encarregado de estudar nos Estados Unidos e na Alemanha o problema do aproveitamento do combustivel nacional, acompanhando as experiencias feitas naquelles paizes. O referido official desempenhou muito a contento a commissão do que fôra encarregado, dando conta della em relatorio, no qual expoz os excellentes resultados daquellas experiencias, que provaram a possibilidade da utilização do combustivel nacional.

Na sua ausencia, apesar da collocação vantajosa que tem na turma a que pertenceu, foram promovidos os seus collegas, já tambem favorecidos por actos de promoção officiaes

pertencentes a turma seguinte. Dada a importancia da com-missão, que lhe foi confiada e o modo porque a desempenhou parece equitativo que se lhe faça o favor constante da emenda.

Senado Federal, de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

N. 6

Onde convier:

Art. Ficam extensivas aos aspirantes da Armada que tomaram parte na revolta de 1893 as disposições do decreto n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, devendo ser feita a classificação dos mesmos nas turmas a que pertenciam no anno de 1893.

#### *Justificação*

A passagem dos aspirantes de Marinha, que tomaram parte na revolta da Armada de 1893, para o quadro F' onde já se acham todos os officiaes da Armada e guardas-marinha alumnos, que tripulavam os navios por occasião dos acontecimentos do citado anno, é uma medida de inteira justiça.

De facto ainda perdura a grave injustiça de uma iniqua punição justamente áquelles que menos responsabilidades tiveram nos dolorosos successos de 1893, factos apagados pela amplidão da amnistia que veiu, em virtude do esquecimento geral, extinguir anomalias existentes e collocar a todos os officiaes em seus devidos logares.

Eram os aspirantes de Marinha de 1893 jovens cujas idades não ultrapassavam os 18 annos em consequencia da nobreza de sentimentos de que é dotada a mocidade elles foram arrastados ao turbilhão de um penoso momento sem pensamentos preconcebidos de ambições e vaidades; porquanto o que predominou na época foi apenas o espirito de classe em uma digna solidariedade ao vulto do almirante Saldanha da Gama.

Justiça deve ser feita aos actuaes officiaes que em 1893 eram meros aspirantes de Marinha, pois que alguns de seus collegas de bancos academicos já obtiveram pelo decreto numero 3.729, de 21 de janeiro de 1919, vantagens que até o presente áquelles tem sido negadas. Assim, os guardas-marinha alumnos que em 1893 coparticipavam no movimento de revolta contra o governo do marechal Floriano usufruíram dos proventos do indulto de 1 de janeiro de 1895, conforme foi decidido em ultima instancia por accórdão do Supremo Tribunal Militar e eliminados da Escola Naval quando o foram tambem os aspirantes de marinha seus companheiros de luta.

Quando o Governo do paiz resolveu aproveitar todos esses jovens que num movimento impensado se envolveram em uma insurreição, por aviso n. 259, de 4 de fevereiro de 1896, não seleccionou aspirantes de guardas-marinha alumnos e sim envolveu-os em uma mesma medida de bondade, fazendo regressar todos á matricula da Escola Naval, pois que a doutrina do accórdão já citado é que tanto aspirantes como guardas-marinha alumnos são *igualmente praças de pret.*

Desta sorte, os aspirantes da marinha como os guardas-marinha alumnos foram submettidos a exame não se lhes tendo estendido o favor da approvação por médias, como se praticará para com aquelles que se tinham declarado favoraveis ao Governo, como os que optavam por ficar completamente neutros. E' de notar que os tres unicos guardas-marinha alumnos que não tomaram parte na revolta foram tambem contemplados com a approvação por médias em igualdade de condições para com seus collegas aspirantes. Do exposto se verifica que, de longa data, o Governo do paiz sempre considerou em igualdade de situação o guarda-marinha alumno e o aspirante; certamente pela justa penetração de que guarda-marinha alumno é o aspirante que está no ultimo anno da Escola Naval e que seu galão não está ainda assegurado pelos direitos de um decreto, sendo assim um premio ou incentivo á applicação de todos.

Accresce a circumstancia de terem sido eliminados da matricula, ha talvez mais de um decennio, alguns guardas-marinha alumnos, uns por incontinencia de vida e outros por terem sido reprovados tres vezes seguidas nas materias do 4º anno da Escola Naval.

Póde tambem ser citado o exemplo de um guarda-marinha alumno que retrogradou quatro turmas...

Apezar das considerações acima expostas, ainda perdura a injustiça de sómente serem concedidos favores e vantagens aos guardas-marinha alumnos de 1893 e tudo ter sido negado aos aspirantes!

E' uma medida que se impõe na legislação patria, com o fim de extinguir uma anomalia injustificavel e só póde caber no projecto em discussão, no qual se cogita dos quadros de officiaes (art. 1º, § 1º).

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Cunha Machado.*

#### N. 7

Art. Os officiaes da Armada e classes annexas, pertencentes aos quadros organizados em 1922, que não tenham sido promovidos por falta de intersticio e hajam preenchido a clausula de embarque ou exigencias equivalentes, de accôrdo com a lei de promoção em vigor.

#### *Justificação*

A emenda não estabelece regra nova, antes nada mais é do que a revigoração do art. 24 da lei de fixação da força naval do anno corrente, acrescentando-lhe apenas a exigencia de um anno de intersticio para que se façam as promoções.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*



## N. 8

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a passar para O Corpo de Saude da Armada, com os postos que tiverem, os officiaes do Corpo da Armada, formados em medicina e que o requeiram.

Parapho unico. Os officiaes assim transferidos para O Corpõ de Saude serão collocados na escala do respectivo quadro, ao lado dos medicos que lhes corresponderem em antiguidade, contada do posto de 1º tenente, guardado o mesmo critério observado no Q. F.

*Justificação*

O Corpo Medico da Armada é manifestamente insufficiente para as necessidades do serviço medico naval. Disso dá testemunho o contracto de 15 médicos civis que servem em Escolas de Aprendizes Marinheiros.

Havendo officiaes da Armada, embora em numero diminuto, com o curso de medicina, desejosos de passarem para o Corpo de Saude, não haverá prejuizo em estimular essas vocações, que poderão, pela pratica adquirida nos serviços de bordo, ser de grande proveito para a Marinha.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

O Sr. Presidente — Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, para voltar á Commissão a proposição.

## CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. CUNHA E MELLO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:785\$375, para pagamento ao Dr. Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal em Pernambuco.

Encerrada e adiada a votação.

## FAVORES A FUNCIONARIOS

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que torna extensivas aos mestres e contra-mestres do Intituto Benjamin Constant as vantagens dos professores e repêtidorês do mesmo estabelecimento.

Encerrada e adiada a votação.

## DIREITOS AUTORAES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1923, que define os direitos autoraes e determina o registro, na Bibliotheca Nacional, das composições theatraes ou musicaes de qualquer genero.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A D. IRENE DOS SANTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 2:593\$548, para pagamento de pensão que compete a D. Irene Paz dos Santos, viuva do guarda-civil Avelino Climaco dos Santos.

Encerrada e adiada a votação.

## ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÕES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1923, que isenta de imposto de importação o material importado pelo governo do Estado do Maranhão, destinado á installação de varios serviços publicos.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

## EMENDA

A' proposição n. 115, de 1923.

Acorescente-se:

Artigo — Fica igualmente isento de pagamento de direitos aduaneiros e quaesquer taxas o material importado pelo Estado de Pernambuco para os serviços de esgotos e abastecimento dagua da sua Capital, bem como para as obras complementares do porto de Recife.

S. R. — *F. A. Rosa e Silva. — Manoel Borba.*

O Sr. Presidente — A discussão, fica suspensa afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

## APPROVAÇÃO DE CONTAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1923, que approva a prestação de contas feita pela Estrada de Ferro Therezopolis da quantia de 12:000\$ á mesma supprida pelo Thesouro.

Encerrada e adiada a votação.

## APPROVAÇÃO DE CONTAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1923, que approva a prestação de contas da quantia de 20:000\$, feita pela Estrada de Ferro Therezopolis.

Encerrada e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de amanhã o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1923, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito ou a fazer operações de credito no valor de 12.586:553\$394, suplementar á verba 6ª, art. 92, I — Combustivel — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer ás despesas dessa natureza, inclusive pagamento do carvão nacional sub-betuminoso (lignitos), nos termos dos contractos existentes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 317, de 1923*);

Votação, em discussão unica, da indicação n. 3, de 1923, que modifica alguns artigos do Regimento e manda additar outros dispositivos (*com parecer da Comissão de Policia favoravel a umas e contrario a outras das emendas apresentadas, n. 371, de 1923*);

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 12, de 1923, autorizando o Governo a adquirir a casa, a bibliotheca e as obras inéditas que pertenceram ao Senador Ruy Barbosa e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 365, de 1923*);

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado n. 88, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de 32:000\$, suplementar á verba 6ª, do art. 92 da lei n. 4.632, de 1923, "Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte";

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Assistencia Particular de N. S. Jª Gloria (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação, n. 327, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 649:114\$913, destinado ao pagamento a quem de direito do restante da Estrada de Ferro do Bananal, occupada pelo Governo Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 301, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito n. 24, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que incorpora os vencimentos dos mestres, contra-mestres, inspectores de alumnos e porteiros das Escolas Profissionais Souza Aguiar, Alvaro Baptista e João Alfredo, a diaria que, em virtude do decreto n. 2.491, actualmente percebem (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 361, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1923, que considera de utilidade publica a Liga Brasileira de Hygiene Mental (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 278, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 2:160\$, para pagamento de vencimentos a Hermenegildo Melhado Bustos, em virtude do decreto n. 3.995, de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 233, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1923, que manda nomear segundos tenentes os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito, que terminarem o curso (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 314, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Beneficente Postal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 238, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro dos Carteiros (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 275, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 27, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro Alagoano, com sede no Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 271, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 47, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Bellarmino Dias Marinho (*offerecido pela Comissão de Finanças, parecer n. 315, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1923, que autoriza a contagem de tempo, para o effeito da aposentadoria, a varios funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (*com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 237, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, um credito de 976\$, para pagamento da pensão que compete a D. Maria Pereira Toja, viuva do guarda civil Manoel Toja Navarro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 322, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 1:059\$677 e 580\$645, para pagamento de pensão aos guardas civis Bartholomeu Araonga e Amaro Jacome de Araujo, nos termos da lei numero 3.605, de 1918 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 366, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1923, que manda applicar o saldo da

verba 4<sup>a</sup>, do orçamento da Fazenda, no pagamento dos juros das apolices emittidas de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 211, de 1923*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 37, de 1923, que releva a D. Maria Isabel Ramos de Mello a prescripção para poder receber a pensão de montepio e meio soldo deixada por seu pae;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1923, que abre um credito de 279:000\$, ao Ministerio da Agricultura, para a representação do Brasil na Exposição de Borracha em Bruxellas;

Votação, em 3<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 39:140\$810, para pagamento do que é devido á Companhia Alliança da Bahia, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 288, de 1923*);

Votação, em 3<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1923, que manda comprehender officiaes da Armada, nas condições que menciona, no caso do aviso n. 606, do Ministerio da Marinha, de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 36, de 1923*);

Votação, em 2<sup>a</sup> discussão do projecto do Senado n. 20, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro de Lettras do Paraná (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 353, de 1923*);

Votação, em 2<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1922, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito especial de 182:385\$, para pagamento de despezas com o mobiliario do novo edificio dos Telegraphos em S. Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 299, de 1923*);

Votação, em 2<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:785\$375, para pagamento ao Dr. Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal em Pernambuco (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 384, de 1923*);

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que torna extensivas aos mestres e contra-mestres do Instituto Benjamin Constant as vantagens dos professores e repelidores do mesmo estabelecimento (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 387, de 1923*);

Votação, em 2<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1923, que define os direitos autoraes e determina o registro, na Bibliotheca Nacional, das composições theatraes ou musicas de qualquer genero (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 389, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 2:593\$548, para pagamento de pensão que compete a D. Irena Paz dos Santos, viuva do guarda-civil Avelino Climaco dos Santos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 382, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1923, que approva a prestação de contas feita, pela Estrada de Ferro Therezopolis, da quantia de 12:000\$, á mesma supprida pelo Thesouro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 304, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1923, que approva a prestação de contas da quantia de 20:000\$, feita pela Estrada de Ferro Therezopolis (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 303, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 16 e 20 minutos.

#### 148ª SESSÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E A. AZEVEDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Olegario Pinto, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Eusebio, Costa Rodrigues, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Moniz Sodré, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (31).

O Sr. Presidente — Presentes 31 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que crêa uma filial do Instituto Oswaldo Cruz, na cidade de Recife. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados;

Do Sr. Ministro da Fazenda, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que isenta de impostos de importação o material importado pelo Estado de Santa Catharina e destinado á construcção de uma ponte metallica, ligando a ilha ao continente. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 394 — 1923

O engenheiro civil Paulino Lopes da Cruz, servindo actualmente na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, foi por mais de vinte annos (de 24 de maio de 1876 a 31 de dezembro de 1896) empregado de estradas de ferro de propriedade da União.

Exercia o logar de chefe de secção da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, quando foi ella arrendada como tantas outras, em virtude do decreto n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896, expedido pelo Vice-Presidente, em exercicio, Dr. Manoel Victorino Pereira, sendo Ministro da Viação o Dr. Joaquim Duarte Murinho.

O orçamento do Ministerio da Viação, votado para 1897, revigorando o art. 6º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, que prohibia concessões de garantias de juros, renovação de concessões que tenham caducado ou fiquem sem effeito por qualquer causa de direito, declarando caducas todas as concessões que não se tornarem effectivas nos prazos dos respectivos contractos, não permittindo que fossem os mesmos renovados, supprimiu verbas para serviços de varias estradas de ferro, cujos serviços foram por tal motivo suspensos, sendo algumas dellas, si não todas, dadas por arrendamento a empresas particulares, para o que foi expedido o referido decreto n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896.

O § 5º do art. 6º da lei do orçamento para 1897, nas disposições geraes do orçamento da Viação, dispõe que: «Os empregados que ficarem excluidos por effeito das reformas ou transferencias de repartições autorizadas na presente lei,

serão considerados addidos, si tiverem dez annos de serviço publico com direito á aposentadoria.». E o § 19º do mesmo artigo dispõe que: «Consideram-se dispensados dos respectivos cargos os empregados das repartições ou serviços publicos supprimidos por esta lei, *observada a disposição do § 5º deste artigo.*»

O Dr. Paulino Lopes da Cruz tinha, ao tempo em que, suspensos os serviços da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, foi a mesma arrendada, mais de 20 annos de serviço publico, contribuia para o montepio e tinha, por força do art. 13 do decreto n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896, direito á aposentadoria, e em seu favor, pois, militava, plena e integralmente, a disposição citada do § 5º do art. 6º da lei do orçamento para 1897. Parece, pois, que o pedido do Dr. Paulino Lopes da Cruz deve ser deferido, não como um favor, mas como um direito, e em consequencia deve a Comissão de Justiça e Legislação propôr ao Senado o seguinte:

#### PROJECTO

N. 62 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. É contado ao Dr. Paulino Lopes da Cruz, actual engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para sua aposentadoria, o tempo de seis annos, oito mezes e dezenove dias, decorridos de 31 de dezembro de 1896 a 19 de agosto de 1903; revogadas as disposições contrarias.

Sala das Commissions, 10 de dezembro de 1923. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Manoel Borba*, Relator. — *Afonso Camargo*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Cunha Machado*. — *Eusebio de Andrade*.

N. 395 — 1923

A emenda deve ser aceita. Effectivamente a Constituição Federal, no art. 11, n. 3, veda prescrever leis retroactivas. No caso de que cogita a proposição é justo que tendo a lei anterior, de cujo regimen obtiveram aposentadorias e reformas os funcionarios civis e militares produzindo todos os efeitos de que são susceptiveis taes actos e a mais, gerando assim direitos que se incorporaram ao patrimonio individual de taes funcionarios, devem ser mantidos esses efeitos, porque, de modo contrario, seria attentar contra direitos adquiridos legitimamente.

O principio da irretroactividade das leis é de ordem social e politica, mas, entende tambem com a garantia dos direitos individuaes, desde que não se lhes faça offensa de modo a impôr a retroacção em proveito do bem geral, conforme ensinam os constitucionalistas.



A emenda poderá ser tida como excrecente, mas a clareza da intenção do legislador a justifica plenamente, impondo sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1923. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Manoel Borba*. — *Cunha Machado*. — *Affonso Camargo*. — *Jeronymo Monteiro*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 19, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1º, acrescente-se: «respeitados os direitos adquiridos». — *Paulo de Frontin*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 19, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os funcionarios civis ou militares só podem ser aposentados ou reformados em um só cargo ou posto, não lhes sendo concedida, em caso algum, aposentadoria ou reforma com vantagens pecuniarias ou vencimentos excedentes dos que remuneravam o cargo ou posto por elles exercido no momento de serem aposentados ou reformados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *Hugo Carneiro*, suplente, servindo de 2º Secretario.

N. 396 — 1923

O Governo passado velou o projecto n. 338, de 1919, que autorizava o Poder Executivo a mandar contar ao engenheiro civil Conrado Alvaro de Campos Penafiel, para os effeitos tão sómente de sua aposentadoria, o tempo em que esteve afastado de seu antigo cargo de ajudante de chefe de linha da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, a contar de 31 de julho de 1892 até a data em que foi novamente aproveitado pelo Governo Federal.

Esse projecto continha um acto de verdadeira equidade, ao qual foi levado o Congresso Nacional em face de valiosos documentos e argumentos, dos quaes tomaram conhecimento as Comissões unanimes do Senado e da Camara.

O engenheiro Conrado Penafiel, nomeado pelo Governo, em setembro de 1881, auxiliar tecnico da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, nesta exerceu diversos cargos até 31 de julho de 1892, quando foi esbulhado do cargo de

ajudante de chefe de linha, que então desempenhava, por acto do então major do Exército Pantaleão Telles, que assumiu revolucionariamente a direcção dessa estrada de ferro, por ocasião de ser reposto o Dr. Julio de Castilhos no Governo por esse official, em documentos transcriptos no brilhante parecer da Commissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados.

O engenheiro Penafiel tinha mais de 10 annos de serviços, quando foi privado do cargo, não por falta commettida, nem por acto regular do Poder Publico, mas por acto arbitrario de uma autoridade revolucionaria.

Si não lhe é applicavel a garantia da estabilidade no cargo, decorrente dos dez annos de serviço, depois dos quaes sómente mediante processo administrativo podia ser demittido, porque tal garantia foi accentuada por leis posteriores, entretanto o seu caso deve ser estudado em face do regulamento da Estrada de Ferro, então em vigor, e era o que baixou com o decreto n. 691, de 28 de agosto de 1890.

Nesse regulamento se exigia que a pena de demissão do funcionario fosse precedida de julgamento do conselho dos chefes de serviço (art. 81), o que não se verificou.

Mas, e são estas as razões capitales do "velo":

- a) não foi o Governo quem privou o interessado do cargo;
- b) si existisse o seu direito, estaria prescripto.

Quanto á primeira, si não foi o Governo directamente quem destituiu do cargo o engenheiro Penafiel, não póde elle eximir-se da responsabilidade do acto praticado pelo seu preposto.

O major Pantaleão Telles exercia um cargo de confiança do Governo Federal, commandava uma escola de tiro, e, acreditando exercer as funcções de seu cargo, foi com os seus commandados tomar conta de uma estrada de ferro, de lá expellindo os que a dirigiam, substituindo os funcionarios civis por officiaes sob o seu commando, praticando assim a violencia contra, a qual se queixou o referido engenheiro. O Governo encampou esses actos, nomeando o referido official director da Estrada.

E, quando o Governo Federal não houvesse confirmado esses actos, ainda, assim, seria por elles responsavel, por isso que a responsabilidade civil das pessoas juridicas, o Estado inclusive, pelos damnos oriundos do arbitrio, da negligencia, do dolo ou culpa dos seus prepostos, não é mais assumpto possivel de controversia, e está reconhecida pela lei, pela doutrina e pela jurisprudencia — parecer da Commissão de Constituição e Justiça da Camara.

Quanto á segunda, a prescripção do direito que o projecto reconheceu caber ao beneficiado, foi de envolta com esse reconhecimento a necessaria relevação; de outra forma não autorizaria o Congresso a contagem solicitada, e isso *por equidade*, exactamente pela circumstancia especial de restringir-se o favor a simples contagem de tempo para o fim unico da aposentadoria, como bem ponderou a Commissão de Finanças da Camara.

O «veto» presidencial encareou a questão em face de princípios rigorosos de direito, de um ponto de vista differente daquelle, em que agiu o Congresso Nacional; este determinou um favor, é certo, mas dentro das regras da equidade, em face das valiosas circumstancias que amparavam a solicitação do beneficiado, favor, que, em ultima analyse, se deduz a uma relevação de prescripção, tantas vezes outorgada pelo Poder Legislativo.

Em taes condições é a Comissão de Justiça e Legislação de parecer que seja rejeitado o «veto», para subsistir o projecto impugnado.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1923. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Cunha Machado*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Manoel Borba*. — *Affonso Camargo*. — *Jeronymo Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, VETADA JELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a mandar contar ao engenheiro civil Conrado Alvaro de Campos Penafiel, para os effeitos tão sómente de sua aposentadoria, o tempo em que esteve afastado de seu antigo cargo de ajudante de chefe de linha da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, a contar de 31 de julho de 1892 até a data em que foi novamente aproveitado pelo Governo Federal; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1919. — *Antonio Francisco de Azeredo*, Vice-Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Pedro da Cunha Pedrosa*, 2º Secretario.

**O Sr. Presidente** — Está terminada a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré, previamente inscripto.

**O Sr. Moniz Sodré** — Não iniciarei a minha resposta ás considerações do illustre collega, representante pela Bahia hontem aqui proferidas, sem apresentar-lhe de publico os protestos do meu sincero agradecimento pelo relevante serviço que nos prestou, lendo ao Senado os documentos com que instruiu a sua oração, o que não me seria possivel fazer, pois alguns delles eu não possuia e outros não me era licito divulgar-os, por faltar-me a necessaria autorização para expolos aos commentarios da publicidade.

Mas devo observar que não me foi dado comprehender o fim que teve o nobre Senador trazendo para esse recinto as cartas e telegrammas que expoz á nossa curiosidade. Não perecho ainda o objectivo que collimara S. Ex., pois todos esses documentos constituem a mais clara, a mais positiva, a mais esmagadora demonstração da veracidade de todas as

asseverações que fiz aqui, sobre o assumpto, no meu discurso anterior.

A sua argumentação, neste ponto, perdôe-me S. Ex., é tão inconsistente, tão vaporosa e transparente que escapa á analyse e á refutação. E' como ar: — se quereis apertal-o entre as mãos, sentis a sensação do vacuo. Que é o que S. Ex. pretendia demonstrar? Era a incorrecção, a insinceridade da attitude politica do Sr. Seabra, no tocante á candidatura Calmon, por elle apresentada. Mas o que é que S. Ex. evidencia como os seus documentos? A absoluta sinceridade do Governador da Bahia, pois todos os telegrammas que S. Ex. exhibiu, todos, sem excepção, revelam o firme proposito em que estava o Sr. Seabra de sustental-a, através de todos os embaraços. Se o nobre Senador houvesse apresentado um documento qualquer em que se pudesse vislumbrar o pensamento do Sr. Seabra em combater as occultas a candidatura que de publico sustentava, então ao nosso collega toda razão cabia nas suas invectivas. Mas leiam-se todos os documentos. Os telegrammas ao conselheiro Ruy Barbosa, ao Presidente da Republica, ao Ministro da Agricultura, ao Senador Moniz Sodré, todos, em uniformidade esmagadora, traduzem e transmittem um unico pensamento que tinha o Governador da Bahia: — recommendar e manter a candidatura Calmon. A publicação, pois, desses telegrammas provam sobejamente a correção impecavel do Sr. Seabra.

Mas o proprio telegramma que S. Ex. publicou, dirigido pelo Governador da Bahia ao Senador Moniz Sodré, da maior sinceridade, pela sua propria natureza particular e intima, revela o proposito firme em que elle estava de suffragar a candidatura Calmon, mesmo independente da acceitação do Presidente da Republica e dos elementos opposicionistas colligados. S. Ex. dizia até que pouco lhe importava que a opposição acceitasse ou não a candidatura; que a opinião do Presidente da Republica era muito respeitavel; mas que della prescindia, porquanto o unico competente para dizer se acceitaria ou não a sua candidatura, era o proprio candidato.

O meu telegramma enviado ao Governador da Bahia, e tambem publicado, demonstra plenamente, nas objecções que eu apresentava, o meu intuito de demover o Governador da Bahia da resolução em que se obstinava de permanecer naquella aventura, que julgavamos profundamente perigosa.

O illustre Senador, portanto, na sua documentação abundante, veio reaffirmar de publico as asseverações que então eu aqui fizera. E' certo que o governador da Bahia abandonou depois a candidatura Calmon; mas a abandonou em um acto publico e solemne, apresentando, em manifesto aos seus concidadãos, razões e documentos que demonstravam plena e esmagadoramente, a felonía do candidato.

Tive occasião de asseverar, neste recinto, que enorme foi o esforço que então desenvolvi para convencer o Sr. Seabra de que não lhe cabia o direito de arrastar o seu partido áquella tristissima aventura, em que seriam todos immolados á deslealdade dos nossos adversarios; e só depois de provas esmagadoras dessas minhas asseverações; só deante do desenrolar dos acontecimentos, pelos quaes o governador da Bahia teve a demonstração inequivoca daquellas afirmações,

foi que S. Ex. se convenceu de que não lhe cabia o direito de ser o destruidor desalmado e consciente do seu partido, cumprindo-lhe tomar a posição que lhe impunha o seu dever de lealdade e de honra, para com os seus amigos mais dedicados.

O calmonismo, na Bahia, procurava convencer o Sr. Seabra da sua completa e absoluta lealdade a elle e ao seu partido; mas também se esforçava por convencer de identica fórma os adversarios do Sr. Seabra, de que a sua candidatura seria a immolação do seabrismo.

Devo lembrar ao Senado que um dos órgãos mais rubros do calmonismo, actualmente, na Bahia — *A Tarde* — que vinha, durante sete mezes, mantendo absoluta reserva a respeito dessa candidatura, e só adherindo depois que o seu redactor-chefe e proprietario, Sr. Simões Filho, veio confabular com o Sr. Presidente da Republica, nesta cidade; devo lembrar ao Senado que esse órgão, justificando a sua attitudo anterior de reservas, e posterior de applausos declara, informando aos seus leitores que só acceitou a candidatura Calmon, após se haver convencido, nas palestras que teve com o Chefe da Nação, de que essa candidatura importava na liquidação total e summaria do seabrismo, na Bahia e no paiz.

O *Tempo*, órgão da dissidencia democratica, por varias vezes reptou o candidato a que sahisse de tão triste situação moral, assumindo de publico as responsabilidades das suas intenções, e pondo um paradeiro digno ás explorações que em volta do seu nome faziam os varios grupos politicos do Estado. Não se moveu a sensibilidade moral de S. Ex. Emmudeceu e ausentou-se da capital do Estado, para furtar-se ás interpellações que o proprio decôro pessoal lhe mandava attender.

E quando, nós, da dissidencia democratica, conseguimos levar a Concentração, que representa o partido opposicionista em nosso Estado, ao manifesto de combate á candidatura Calmon, o Sr. Medeiros Netto publicava uma carta em defesa da sua attitudo, que fôra acoimada de desleal pelo Sr. Miguel Calmon, carta em que dizia que a candidatura Calmon importava realmente na trucidação total do seabrismo, e que elle mesmo ouvira essa declaração dos labios do Sr. Ministro da Agricultura e do Sr. Presidente da Republica.

Como, pois, de boa fé, Srs. Senadores, negar ao Sr. Seabra o direito — eu não digo de suicidar-se — mas o direito de sacrificar consciente e perversamente todos os seus companheiros de lutas politicas anteriores, que lhe vinham dando tantas demonstrações inequivocas da maior dedicação pessoal e politica, sacrificando-os a todos, em favor dos correligionarios perfidos? Que se uniam, aos inimigos do nosso partido, para a obra fenebrosa da sua destruição?

Bein vê, portanto, o Senado, que nada de consistente, antes de innocua e injusta, foi a argumentação do nobre Senador contra a attitudo do Sr. Seabra.

Já tive occasião, em discurso anterior, de accentuar a impeccavel correcção, de S. Ex. Mas o nobre Senador, na sua dissertação, envolveu-me também, pessoalmente, neste inci-

dente, com a publicação do meu telegramma ao Sr. Seabra. Devo declarar ao Senado que quando, em conversa particular, aliás, o meu eminente amigo Sr. Antonio Azeredo me declarava que eu havia accedido anteriormente a candidatura Calmon, eu lhe objectei que não havia fundamento real em toda a sua affirmação, porque eu accetára a candidatura Calmon, sob a condição de ser uma candidatura de conciliação, e entretanto todos os elementos conspiravam por demonstrar á sociedade e sobejamente que ella era apenas uma candidatura de mystificação. Já se me deparou ensejo de affirmar em documento escripto que só accetava essa candidatura, sob esse fundamento necessario e condição imprescindivel. Declarei-o peremptoriamente ao proprio candidato; declarei-o francamente ao Sr. Presidente da Republica e ao Sr. Ministro da Agricultura; declarei-o a todos os meus amigos com quem particularmente conversava; declarei-o posteriormente em manifesto publico que só accetava a candidatura Calmon si ella produzisse o milagre de congraçar todos os elementos politicos de minha terra na obra benemerita de seu engrandecimento. Nestes termos não teria a menor duvida em apoiar a candidatura do Sr. Calmon. Mas essa candidatura, como ficou demonstrado exuberantemente, era uma candidatura de logros e de enganos, em que cada um dos grupos partidarios planejava com ella liquidar o adversario.

Mas, Srs. Senadores, admittindo a hypothese de que eu mesmo tivesse accedido, sem condições, tal candidatura e que depois a tivesse rejeitado, quem poderia acoimar de menos correcto o meu procedimento?

Preciso accentuar a differença radical que vae entre a recusa que os quatro dissidentes deram á candidatura do Sr. Góes Calmon e a accettazione que a ella deram os orgãos da opposição bahiana. Si tivessemos realmente accedido a candidatura sem condições, a teriamos accedido no momento em que ella era apenas um ensaio, uma lembrança, sujeita a todos os azares do fracasso; mas, quando essa candidatura recebia o apoio definitivo do governador da Bahia, os applausos do Presidente da Republica, a homologação do Partido Democrata e a consagração do opposicionismo bahiano, nós a combatiamos em phase, francamente vencedora, marchando assim resignados e reflectidamente para o ostracismo, mas tendo a consciencia confortada pela convicção de que defendiamos os nossos mais bellos e mais puros ideaes politicos. E, ao passo que era essa a nossa attitude, a opposição mantinha-se silenciosa, reservada, durante sete mezes, reservada e silenciosa á espera que o Chefe da Nação lhe dêsse a palavra de ordem, que ella nem sequer ousava pedir.

Portanto, a opposição, accetava, contra as suas proprias convicções, contra os seus proprios desejos, uma candidatura que lhe era imposta pelos conciliabulos do Caffete, que não correspondia aos seus desejos reaes, pois contra elle se manifestavam varios dos seus proceres, com a affirmação de que não seria esse o seu candidato.

Quem ignora que o proprio Sr. Pedro Lago nunca dá realmente o seu apoio á candidatura Calmon, sinão depois que ella recebeu a consagração do Caffete?!

O telegramma hontem aqui lido por S. Ex. nos deu a demonstração exuberante dessa verdade. S. Ex. sabia que a

candidatura Palma não fôra aceita pelo Sr. Seabra porque implicava na clausula da renuncia immediata do governador da Bahia.

O Sr. A. AZEREDO — A carta do conselheiro Ruy Barbosa falava nesta condição, mas em relação á candidatura Palma, não.

O Sr. MONIZ SODRÉ — O telegramma do Sr. Seabra publicado hontem, a respeito desta candidatura, declara que a candidatura Palma fôra recusada, porque encerrava a condição da renuncia do Governador, condição que de forma alguma elle podia aceitar.

O Sr. ANTONIO MASSA — Era bastante retirar a condição. *(Riso.)*

O Sr. MONIZ SODRÉ — O Sr. Pedro Lago no telegramma que passou de apoio á candidatura Calmon, declarava que aceitava essa candidatura até porque tinha ficado resolvido, de accordo com a carta de Ruy Barbosa que a eleição se faria immediatamente. Portanto, o nobre Senador aceitava a candidatura sob uma condição inexistente, sob uma condição impossivel, conforme a declaração do Sr. Seabra, aliás por S. Ex. conhecida.

Os outros membros da opposição bahiana, os Srs. Mangabeira, e Aurelino Leal não occultavam, toda gente sabe, a sua hostilidade a essa candidatura. Assim, pois, a candidatura só foi aceita pela opposição quando ella se tornou facto consummado, isto é, quando apresentada pelo Sr. Seabra, que declarava que a sua apresentação independia dos elementos colligados da opposição, homologada pelo Presidente da Republica e pelo Partido Democrata, tendo, portanto, a consagração da victoria.

Como, pois, aquelles que se submettem ao chefe da Nação, em assumpto de tal natureza, podem levantar-se para condemnar os que resistem á victoria, na convicção firme de que defendem os seus idéaes politicos ? !

Eu preciso deixar consignada a differença profunda que ha entre a nossa resistencia estoica, através de todas as difficuldades, através de todos obices, dispostos a vencer todos os tropeços que porventura surjam em nosso caminho, mas, integros, firmes e irreductiveis, na fidelidade aos nossos deveres e nossos idéaes, com os outros que aguardam passivamente o resultado dos conciliabulos, mais ou menos secretos, esperam pacientemente a ordem dos poderosos para sem a energia viril da resistencia, sem o direito siquer de opinião, aceitarem as candidaturas que lhe são impostas contra as suas melhores aspirações.

Mas Srs. Senadores, affirmei aqui que a candidatura Calmon era o producto da mystificação e é com pezar que o digo francamente — da mystificação e do embuste.

Nunca vi a politica da Bahia tomar uma feição tão baixa, tão indigna das suas tradições, tão incompativel com o caracter do seu povo; eu a tinha visto, algumas vezes, convulsionada em crises violentas; eu a tinha visto, não raro, agitada pela explosão das paixões politicas, intensas e desvairadas; mas, eu nunca vi, Srs. Senadores, essa politica tão vilipendiada pelos processos sordidos das armadilhas insidiosas em que se procura vencer o adversario nas surpresas da embos-

cada, prendendo-os nos artificios da dissimulação, e nas ar-  
timanhas do embuste, com essa ferocidade felina dos gatos  
traíçoeiros que se escondem, de espreita, para se alirar de  
chofre sobre as victimas incautas e desarmadas, afim de dar-  
lhes, com segurança e sem perigo, bote fatal!

Politica de mystificações, Sr. Presidente, em que a pus-  
silianimidade e a simulação se entrelaçam nesse torpe con-  
tubernio, que sorri e que abraça, mas cujos sorrisos e am-  
plexos contém a perversidade dos beijos traíçoeiros de Judas!  
Sorri para melhor nos illudir! Aperta-nos em seus braços  
para melhor nos suffocar: braços de serpentes que se en-  
rolam na presa quando quer estrangulal-a.

Mas quem fez essa politica? Foi o partido Democrata?

Devo, Sr. Presidente, accentuar factos memoraveis a  
respeito desses incidentes politicos.

E peço permissão ao meu illustre companheiro de ban-  
cada, Sr. Pedro Lago, declarando que não tenho o minimo  
intuito de molestal-o pessoalmente. Não combato os homens;  
defendo idéas. Não hostilizo individuos; reivindico o respeito  
aos principios moraes da grande e nobre politica, que sem-  
pre deveria ser o nosso phanal.

Essa politica de mystificação, Sr. Presidente, teve o seu  
inicio na politica bahiana, por occasião da ultima campanha  
presidencial.

Os nossos adversarios, quando surgiu o nome do Sr. Sea-  
bra como candidato á vice-presidencia da Republica, todos  
elles se collocaram espontaneamente em volta a nossa ban-  
deira.

Mas, porventura, era um gesto sincero, cordial em que  
elles vinham collaborar connosco na obra grandiosa do en-  
grandecimento da nossa terra natal?

Ouvi, Sr. Presidente, enojado, dos labios de um dos mais  
respeitaveis de seus proceres, a declaração de que o apoio  
que nos davam naquelle momento, tinha intuito perverso de  
insuflar o Sr. Seabra na luta, para arrastal-o á campanha  
violenta em que elles previam a nossa derrota.

O SR. PEDRO LAGO — Não quero interromper o nobre ora-  
dor; mas, pergunto a S. Ex.: esse opposicionista de quem  
ouve essa declaração foi o Senador Pedro Lago?

O SR. MONIZ SODRÊ — Declaro...

O SR. PEDRO LAGO — Rogo a V. Ex. declarar quem foi  
esse opposicionista. Naturalmente, não foi o Senador Pedro  
Lago.

O SR. MONIZ SODRÊ — Declaro que não foi o Senador Pedro  
Lago...

O SR. PEDRO LAGO — Então, está bem.

O SR. MONIZ SODRÊ — ...mas não me sinto obrigado a  
declarar quem é esse opposicionista...

O SR. PEDRO LAGO — Estou satisfeito.

O SR. MONIZ SODRÊ — ...porque não costumo trazer á  
publicidade do debate conversas particulares de caracter mais  
ou menos intimo. Mas ouvi de um dos mais eminentes mem-  
bros do partido opposicionista a declaração de que se mani-  
festava arredo daquellas lutas, exactamente porque não que-



ria contribuir nem colaborar em uma obra de felonía. E os factos, Sr. Presidente, vieram demonstrar exuberantemente a insinceridade daquella aliança.

Que fez o Sr. Seabra para perder o apoio da opposição bahiana? Elle foi derrotado.

Eis tudo. Mas aquelles da opposição que mais se esforçavam ao seu lado se transformavam logo, de adeptos entusiastas das candidaturas Nilo-Seabra, em correligionarios incondicionaes do Sr. Arthur Bernardes, após a sua ascensão ao poder!!

Pois não haviam, hontem, Sr. Presidente, de se chocar, aqui, as consciencias honestas ao ouvir a leitura de uma carta assignada por membros eminentes e respeitaveis do partido opposicionista, entregando a sorte da Bahia, ás resoluções do Cattete? Assignavam essa carta o meu distincto collega Senador Pedro Lago e os Srs. Deputados Oclavio e João Mangabeira.

Por que razão esses illustres politicos do meu Estado se haviam de transformar de repente, e de publico, em correligionarios incondicionaes do Sr. Presidente da Republica, elles, que eram nossos correligionarios da vespera?!

O SR. PEDRO LAGO — Nunca fui correligionario de V. Ex.

O SR. MONIZ SODRÉ — Elles que lutaram comosco para a victoria das candidaturas Nilo-Seabra?!

O SR. PEDRO LAGO — Nunca fui correligionario de V. Ex., nem do Sr. Nilo Peçanha. S. Ex. está presente e póde dizer que nunca me considerou como seu correligionario. Já expliquei tudo isso, uma vez, e explicarei segunda e terceira. Entretanto, um homem julgo incapaz de fazer essa affirmativa

— o Sr. J. J. Seabra — porque de mim tem documentos positivos, claros, insophismaveis sobre as condições em que prestei apoio á sua candidatura.

O SR. MONIZ SODRÉ — Si o nobre Senador declara que jamais foi correligionario do Sr. Seabra ou do Partido Democrata, não tenho nenhum interesse em insistir nessa affirmação. Não sei bem que é o que S. Ex. comprehende por — correligionario, mas posso affirmar que o Sr. Senador Pedro Lago formou...

O SR. PEDRO LAGO — Explicarei a V. Ex.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... e contribuiu com o seu maior esforço em pról da campanha Nilo-Seabra, combatendo no Estado e aqui, em favor dessa chapa. No Estado tinha relações directas com o Governador. Recebeu favores de ordem pessoal e de ordem politica.

O SR. PEDRO LAGO — Não recebi nenhum favor do Sr. Seabra.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não quero entrar, aqui, nessa questão que não importa ao debate. Recebeu favores de nomeações, mas não vem ao caso, aqui, apural-os...

O SR. PEDRO LAGO — Não recebi nenhuma nomeação de favor.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... pois não desejo transformar minha dissertação, em duello de apartes, sobre assumptos mais ou menos insignificantes, e de menor alcance. Mas, devo dizer que não posso admittir que o meu nobre collega accuse o Sr. Seabra por se haver sacrificado, com a retirada dessa candidatura, em obediencia aos seus sentimentos de lealdade para com seus melhores amigos, e não explique ao Senado e ao povo que nos escuta, qual foi esse filtro maravilhoso que tivera o poder de transformar aquelles que se batiam pela candidatura Nilo-Seabra em correligionarios fervorosos, depois de 15 de novembro, do Chefe da Nação... O certo, porem, é que o apoio que davam ao Sr. Seabra, em nome dos interesses legitimos e melindres Moraes da Bahia; constituia uma cilada á boa fé dos seus adversarios, que não os suppunham capazes desses grandes lances theatraes da alta prestidigitacão politica.

São essas prestidigitacões da hypocrisia politica, Sr. Presidente, que não podem merecer os nossos applausos. Mas não foram essas as suas unicas manifestações. Eu reputo a maior das infidelidades aos nossos mais puros ideaes politicos a carta que leu aqui o nobre Senador, assignada pelas primeiras figuras da opposição, entregando discricionariamente ao Sr. Presidente da Republica a soluçao integral e sem limitações do caso da successão governamental da Bahia.

Srs. Senadores. Toda gente sabe da minha incompatibilidade absoluta e intransponivel com o glorioso Sr. Ruy Barbosa, cujo desaparecimento os seus maiores adversarios deviam ter sinceramente lamentado. Mas neste momento surge-me ao espirito a lembrança do grande brasileiro. Sei, Sr. Presidente, que o seu ultimo discurso, na reunião politica em sua casa de Petropolis foi um hymno luminoso de amor pelas liberdades, de nobre incitamento ao civismo, a independencia; eloquentissimo hymno que constituia o seu canto de cysne, brado de revolta contra essa politica de subserviencia ás determinações do poder, grito de indignação contra a pusilanimidade dos cortezaos em face dos governos, declarando aos seus amigos que elle não haveria de ter vivido a combater, no Imperio, o poder pessoal do Imperador, e na Republica o despotismo dos autocratas, para, nos ultimos dias da sua existencia, não lhe caber sequer o direito de opinar na escolha do Governador da sua terra; que elle não se degradaria nunca nessa politica dos famulos de palacio. Essa nobre explosão, que o redime de muitas das suas culpas, se originou de uma carta que lhe enviara o Sr. Aurelino Leal, e que lamento o meu illustre collega não haja tambem publicado. Essas ultimas palavras do Sr. Ruy Barbosa valiam como um legado politico e sagrado aos seus discipulos, legado de resistencia ás imposições do poder, de jámais se conformarem com o aviltamento da Bahia, sujeita ao infamante vexame de ver a sua politica interna entregue aos caprichos dos mandões do Cattete. Mas como foi que os seus discipulos e seus correligionarios responderam ao seu appello e honraram o sagrado legado do immortal brasileiro? Escrevendo aquella carta! aquella carta, cujos termos eu não conhecia, e que provocara de prompto a revolta com que a ella me referi, quando hontem me inscrevi para o expediente dessa sessão, dizendo que ella importava na maior castracão politica que se podiam impór os eunuchos mais desfibrados.

Quem, pois, se tem mantido leaes aos seus compromissos, obedientes aos seus deveres, fieis ás suas convicções? Quaes os que se tornaram mercedores de apodos e censuras? Nós, os abandonados, como dizem, que isolados na nossa intransigencia pelo respeito aos nossos deveres supremos, nos collocámos nessa attitude de combate contra o candidato do Presidente da Republica ao Governo da Bahia, contra esse mesmo candidato, quando elle o era tambem do Governador do nosso Estado, porque não podiamos trahir as nossas convicções; ou os chefes do opposicionismo bahiano, que, contra as ultimas recommendações do chefe querido, dão esse spectaculo tristissimo de entregar a sorte e o futuro da sua terra gloriosa aos caprichos apaixonados do Chefe da Nação, em assumpto visceral e profundamente intrinseco aos interesses intimos da politica interna da Bahia, por amor da qual nos deveriamos todos colligar para que formassemos uma trincheira intransponivel contra todas as tentativas dos que aventuram a transformal-a em desprezivel colonia, para onde se mandam vasos de guerra com o fim de submeter os recalcitrantes, ultraje feito aos brios de todos os Estados do norte, desgraçados patriás, sem autonomia nem vontade, sujeitos a uma eterna e humilhante oppressão.

Tive occasião, Sr. Presidente, de conversar com o Chefe da Nação a respeito da successão bahiana. Mas o meu primeiro cuidado, e disso S. Ex. pôde dar testemunho, além do meu proprio telegramma enviado ao Sr. Seabra, e lido aqui pelo Senador Pedro Lago, o meu primeiro cuidado foi, para que nos puzessemos a vontade, accentuar que tratava com S. Ex. sobre tal assumpto, não como Senador da Republica que se dirigia ao Chefe da Nação, mas como delegado do meu partido que se entendia com o representante do opposicionismo, desde que elle havia accedido dos nossos adversarios plenos poderes para resolver por si aquella questão, na qualidade de seu unico arbitro.

Por isso não me sentia constrangido em conversar com o Dr. Arthur Bernardes acerca da politica bahiana; mas nunca nos nivelamos com os que entregavam a sorte da Bahia ás resoluções imperativas do Cattete.

Sr. Presidente, eu não desejo prolongar esse debate. Proferirei apenas mais algumas palavras que se me affiguram necessarias, desde que o meu nobre collega, a quem respondo, fallou hontem em *destlavada mystificação* e em *politica de metralhas*.

Eu não quero revidar. Mas poderei dizer que essa politica de metralhas contra a qual tanto se tem explorado, foi a politica de que tantas vezes se serviram os nossos maiores adversarios. Com a politica de metralhas estiveram solidarios os Calmons, o Miguel e o Antonio; como tambem o Octavio Mangabeira. Com a politica das metralhas esteve o Sr. Ruy Barbosa, quando nosso candidato á presidencia da Republica, naquello bello e edificante exemplo que demos de pudor politico e de civismo inquebrantavel, sustentando essa candidatura, nos tempos da colligação, embora tivessem deixado a Bahia só todos os outros Estados, nossos companheiros naquella aventura politica. Com a politica de metralhas esteve ainda o Sr. Ruy Barbosa, quando accitou o mandato de Se-

nador, que lhe dera o nosso partido. Com essa politica estiveram tambem os seus-filhos, o Alfredo, como Deputado federal, e João, como Deputado estadual. Com a politica de metralhas estiveram os mais graduados opposicionistas bahianos, na grande campanha da reacção republicana, sustentando a candidatura do Sr. Seabra.

Como, pois, vir dizer-se no Senado que os opposicionistas bahianos sempre estiveram contra a politica de metralhas?

E não foram esses mesmos opposicionistas, chefiados pelo Sr. Ruy Barbosa, os que se bateram pela candidatura do illustre Sr. Paulo Fontes, ao cargo de Governador da Bahia, candidatura que elles julgavam viria salvar a nossa terra, embora o Sr. Paulo Fontes tivesse sido o juiz que concedera o justo *habeas-corporis* que determinara a intervenção pela metralha?

Vou concluir, Sr. Presidente. Mas si eu quizesse dar mais uma prova dessa politica de mystificação dos nossos adversarios bastaria lembrar a saraivada de telegrammas que elles mandam para aqui, segundo os quaes o Sr. Seabra está completamente isolado, generalissimo sem soldados, e enviam para lá, annunciando a remessa de batalhões e metralhadoras, com que o Governo Federal vae invadir, por Minas, o territorio bahiano, além de varios navios de guerra, preparados para a luta.

O SR. NILO PEÇANHA — O que é criminoso.

O SR. MONIZ SODRÉ — O que é profundamente criminoso, Sr. Presidente, por ser um attentado violento á consciencia da nossa terra, além de demonstrar peremptoriamente a fraqueza dos nossos adversarios. Si elles dispõem das Camaras, do Senado, de todos os elementos politicos e de tudo quanto pôde determinar a victoria futura de uma candidatura, com que fim então lançam mão de taes meios de coacção que iriam revoltar profundamente a consciencia nacional?

Sr. Presidente, quero deter-me aqui, porque não desejo abusar da attenção do Senado, mas pretendo accentuar que o bello discurso do meu illustre collega, a sua brilhante oração, tão vasia de razões, tão leve na sua substancia, assemelha-se a esses aerostatos que sobem e se elevam com a velocidade proporcional ao seu pequeno, ao seu menor peso, de sorte que não nos é dado prever até onde irão os seus vôos arrojados, nessa ascensão vertiginosa para o ether invisivel e imponderavel. Perdem-se nas nuvens, podem attingir ás estrellas, mas é de esperar que cheguem ás paragens mortas da lua, onde é tudo mysterio, onde são possíveis todas as fantazias, todas as allucinações do nosso visionario optimismo, bellas, seductoras e fallazes como as que illuminam o espirito do nobre collega. Mas quando S. Ex. descer das terras da lua para o mundo das realidades, ha de ver que não são com aquelles que querem vilipendiar a Bahia que está o povo da nossa terra, que elle ha de resistir, dando exemplos de virilidade do seu heroismo nunca desmentido, não se deixando tratar como escravos submissos embora sejam os seus proprios irmãos, os que lhes estão torçando as algemas do captiveiro. E então verá que a Bahia, irmã gloriosa de glorias irmãs, ha de ser sempre a Bahia. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Índio do Brasil, Rosa e Silva, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Alfredo Ellis, José Murтинho e Lauro Müller (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Cunha Machado, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Marcilio de Lacerda, Irineu Machado, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos (24).

O Sr. Presidente — Estando esgotada a hora do expediente, vou passar á ordem do dia.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, para apressar o andamento dos orçamentos e já estando publicado no *Diário do Congresso* e distribuído em avulso o parecer sobre as emendas em segunda discussão ao orçamento da Agricultura, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgência para immediata discussão e subsequente votação dessa matéria.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer urgência para a discussão e votação immediata do parecer sobre as emendas apresentadas ao orçamento da Agricultura em segunda discussão.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

#### ORÇAMENTO DA AGRICULTURA PARA 1924

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1924.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, o illustre Relator do Orçamento da Agricultura, na Commissão de Finanças, dando parecer relativo ás emendas por mim apresen-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

tadas no plenário, manifestou-se favorável a umas e contrário a outras. Por exemplo: as emendas ns. 4 e 5, mereceram parecer favorável.

A S. Ex. agradeço a consideração que teve para comigo quando relatou essas emendas.

Em relação á emenda n. 3, o illustre Relator reduziu apenas de duzentos contos o n. 4, da verba n. 6, de modo que, em lugar de haver uma economia no orçamento de 1.035:000\$, haverá, si fór aceita esta sub-emenda, apenas uma de 200 contos.

A minha observação principal — attenda o nobre Relator — não foi contra essas obras de installação, mas contra a fórma pela qual é consignada a verba necessaria á sua realização.

Novas installações constituem trabalhos executados em favor do patrimonio nacional, quer, se trate de edificios, quer de machinismos, quer de installações de varias naturezas. Não me parece, portanto, justo, que em uma situação em que difficil será attingir-se ao equilibrio orçamentario, onere-se a despesa ordinaria com a inclusão dessas verbas si se crear na Receita, como compensação, a verba — Recursos — obtidos por operações de credito, que venha então a constituir a contra-partida das despesas patrimoniaes que são incluídas nas verbas a que se refere a emenda, na despesa ordinaria.

São estas as ponderações que submetto á consideração do illustre Relator para que, si não concordar com a suppressão completa, obtenha do seu eminente collega, Relator da Receita, que a differença dos 835 contos seja incluída no titulo — Recursos — que, de accôrdo com parcelas, da mesma natureza, de outros orçamentos, parece que vae ser creado.

E' pelo menos o que conclui da reunião da Comissão de Finanças, a que tive a honra de assistir, a convite do seu illustre Presidente, isto é, que a importancia de 10.000 contos destinada a material rodante da Estrada de Ferro Central, da Noroeste, deverá ser compensada, apesar de mantida nas verbas respectivas, por igual somma na verba — Recursos — no orçamento da Receita. Si isto se dá em relação á 3ª emenda, peço venia para insistir nas considerações com que justifiquei as mesmas emendas.

A primeira tem por objectivo supprimir a sub-consignação relativa á serviços industriaes do Estado. O Código de Contabilidade manda crear essas verbas, mas manda introduzil-as na Despesa e na Receita, compensando.

Não me parece que seja a fórma preferível, como a experiencia já demonstrou pelo que se passou na Camara dos Deputados.

De facto, a proposta do Poder Executivo incluía verbas, que correspondiam, approximadamente, á importancia dos serviços industriaes do Estado, ao passo que, na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, essas verbas foram quasi que eliminadas, ou ficaram, na maior parte, reduzidas a 100\$ e a 200\$, exclusivamente com o objecto de, apparentemente, estarem de accôrdo com as exigencias do Código de Contabilidade.

Não foi esta fantasia que, certamente, quiz o Código de Contabilidade. Elle queria que se determinasse precisamente

as despesas feitas pela repartição do Estado, uma para outra, especialmente Telegraphos, Correios, Imprensa Nacional, Repartição de Aguas, Casa da Moeda, etc., e então incluiu essas importâncias, que formam varias rendas ficticias, em rendas addicionadas á renda real, estimada para cada uma das repartições.

Já se verificou pelo que se passou na Camara que não é possível ser calculada esta verba de uma forma positiva. Seria então preferivel que se eliminem esses serviços industriaes.

Como não se póde tomar uma medida exclusiva em relação ás disposições orçamentarias, isto é, a cada um dos orçamentos, quando se trata de medidas que abranjem varios delles, vou solicitar a retirada desta emenda, afim de que a Comissão de Finanças, estudando o caso de modo completo, fixe uma orientação definitiva sobre a manutenção das verbas relativas aos serviços industriaes do Estado, constante da sub-consignação ou as elimine, como parecer preferivel.

Quanto á segunda emenda, tambem tenho de reforçar os argumentos que apresentei em seu favor, quando a formulei, em plenario. Diz a sub-consignação, que proponho:

"A sub-consignação não se destina exclusivamente a novo pessoal a contractar, mas em grande parte a novo contracto com o pessoal, cujos contractos terminam no correr e mesmo em janeiro, no começo do exercicio."

Não parece, portanto, dentro dos termos, que formulou a Comissão, que a sua razão devesse ser governamental. Deveria ter sido eliminada a parte relativa a esses contractos a renovar, mas não permittir novos contractos, porquanto, si queremos adoptar medidas de economia, reduzindo as despesas ordinarias, não é justo que, por novos contractos, se augmentem essas despesas.

Concordo com o illustre Relator, porque, si, de facto, ha contractos a serem renovados, estes não têm o character de novos contractos, perder-se-iam os esforços e as vantagens que pudessem advir dos contractos já feitos e que necessitam ser renovados. Fazerem-se, entretanto, novos contractos não me parece que seja medida conveniente na actual situação.

O SR. JUSTO CHERMONT — E o Governo informou que não fazia novos contractos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas ha verbas para isso.

O SR. JUSTO CHERMONT — E' apenas o titulo da verba, tanto que, dessas verbas, todos os annos ha saldos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si ha saldos, seria preferivel eliminá-las, para diminuir o *deficit*.

O SR. JUSTO CHERMONT — Demonstrarei a V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Na verba n. 2, o ponto a que me refiro — da supressão — tem a seguinte redacção:

"... para pagamento do pessoal a contractar, para o serviço tecnico, comprehendendo consultores, in-

structores, inspectores, veterinarios, bacteriologistas, auxiliares de laboratorio, mestres de officina e outros..."

Portanto, trata-se de contractos novos, ao passo que ha outras disposições, como, por exemplo, a disposição na verba terceira, n. 63, em que a redacção não é a mesma.

A redacção nesta verba, é a seguinte, sendo de notar que esta tabella é nova:

«A remuneração de cirurgiões dentistas a contractar para os 12 patronatos agricolas, já installados.»

De modo que temos ahi pessoal completamente novo que se vae estabelecer.

O Sr. LUIZ ADOLPHO — Mas V. Ex. acha que os patronatos podem passar sem esse serviço?

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Acho que os patronatos não estão no sertão, estão em cidades, onde ha recursos, podendo-se perfeitamente attender a esse serviço sem crear-se uma classe de funcionarios, que, com a facilidade que temos de augmentar despesas, amanhã virão reclamar para não serem contractados, para serem vitalicios, etc. Não me parece, portanto, opportuno o momento para isso.

Na verba 6ª, figura, sob o numero 26, o seguinte dispositivo:

«Para remuneração dos mestres, contra-mestres, professores, especialistas e demais technicos indispensaveis ao serviço do ensino profissional e technico iniciado na Escola de Aprendizes Artifices, a contractar durante o exercicio.»

Portanto, não é uma renovação de contracto.

O Sr. LUIZ ADOLPHO — Qual é a verba?

O Sr. PAULO DE FRONTIN — É a verba 26, onde ha parcelas que dão a importancia de 599:875\$484. É, portanto, um total de 600:000\$000. Naturalmente, os contractados não hão de ser diplomados. Conheço o caso de um tecnico que foi contractado para o ensino da fabricacão de derivados de lacticinios e que termina o seu contracto em agosto ou setembro do anno vindouro. Naturalmente não ha de ser dispensado, é até preferivel e conveniente que seja renovado o contracto. Mas o que eu peço ao illustre Relator, que poderá ter informações precisas, é que essas verbas não figurem na tabella explicativa, afim de não confundir renovações de contractos com contractos novos.

Não comprehendo esse facto. Todos os dias o Congresso Nacional é atacado pela imprensa governista, que diz que elle não visa, absolutamente, senão as suas vantagens eleitoraes e apresenta emendas que tem esse unico objectivo.

Ora, eu apresento emendas que são de reduccão de despesas e o Governo se oppõe. É melhor, portanto, apresentar emendas que augmentem as despesas, porque essas talvez tenham parecer favoravel.

Vejo que nada adianta dedicar-me ao estudo dos orçamentos para verificar onde é possivel cortar despesas, porque,



quando se pretende assim agir, vem o Poder Executivo fazer a declaração de que o serviço é necessário. Neste caso, é inútil o Congresso fazer diminuições de despesas.

O SR. LUIZ ADOLPHO — V. Ex. está prestando um grande serviço, no exame minucioso dos orçamentos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Agradeço a V. Ex. Mas é necessário que essas providencias sejam seguidas de algumas vantagens, que só poderão ser de reduções.

Si o objectivo que temos em vista é mostrar ao paiz que, depois de reduzidas as despesas, ainda é necessário augmentar alguns impostos, afim de se chegar ao equilibrio orçamentario, não teremos força moral para propor esses augmentos de impostos, se não tivermos eliminado nas despesas verba alguma. E' impossivel que não haja o que eliminar.

O SR. JUSTO CHERMONT — Muitas emendas de V. Ex. tem sido approvadas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — De redução de despesas, não.

O SR. JUSTO CHERMONT — Ainda no orçamento deste ministerio.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Peço perdão a V. Ex., mas as que tive o prazer de ver acceitas pela Commissão são de outra natureza: supprimindo a verba de exercicios findos, o que é apenas uma questão de fórma; determinando um accrescimento para o augmento provisorio de vencimentos, tornando positiva e real a camouflagem posta na proposição da Camara em um dos artigos da cauda do orçamento da Fazenda, distribuindo-se agora as verbas pelos respectivos orçamentos; e quanto ao mais, os 200 contos de despesas de installação, que vão a milhares de contos; e foi só!

Aliás me parece que mesmo não sendo acceita a redução dessas obras de installação, poder-se-ia de outra fórma, por meio de recursos, contribuir para esse resultado diminuindo o *deficit*. Nos serviços industriaes, não foi acceita a eliminacão e na parte relativa ao pessoal a contractar tambem não.

Portanto, sou obrigado a chamar a attenção do Senado para este ponto: se a intenção do Governo é não diminuir as despesas e atirar a responsabilidade da creação de novos impostos sobre o Congresso, eu pelo menos, pela minha vez, protesto solemnemente pelo modo por que se forja essa responsabilidade, que cabe exclusivamente ao Poder Executivo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Ninguem mais pedindo a palavra vou encerral-a. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Vae proceder-se á votacão da proposição, salvo as emendas.

Approvada.

E' annunciada a votação das seguintes

## EMENDAS

## N. 1

Supprimam-se as sub-consignações relativas a serviços industriaes do Estado: Verba 1ª, ns. 6, 7 e 8; 3ª, ns. 70, 71, 63, 84, 87, 88, 92 e 93; 4ª, ns. 4, 27 e 28; 5ª, ns. 20 21; 6ª, ns. 7; 17 e 22; 7ª, ns. 6, 37, 38, 43, 44, 49 e 50; 8ª, n. 10; 10ª, ns. 8; 17 e 20; 11ª, ns. 5, 18 e 19; 12ª, ns. 22 e 23; 13ª, ns. 4, 7, 13, e 15; 14ª, n. 3; 16ª, ns. 3, 88, 89, 95, 101 e 111; 17ª, n. 24; 18ª, n. 15; 20ª, ns. 4 e 16; 21ª, n. 11; 24ª, n. 24; 25ª, ns. 6, 23 e 24; 26ª, ns. 8 e 18; 27ª, ns. 15 e 16; 28ª, n. 10; 29ª, ns. 5, e 7, 30ª, n. 13, na importancia de 355:000\$000. — *Paulo de Frontin.*

## N. 2

Supprimam-se as sub-consignações destinadas a pessoal a contractar: Verba 2ª, n. II; 3ª, n. 63; 6ª, n. 26; 7ª, ns. 49 e 50; 11ª, n. 31, 14ª, n. 124; 16ª, n. 67; 20ª, n. 18, no valor de 599:875\$484. — *Paulo de Frontin.*

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem)** — Sr. Presidente, rogo, a V. Ex. que se digne consultar o Senado sobre se permite na retirada das primeira e segunda emendas por mim apresentadas. A de n. 2, será renovada em 3ª discussão, uma vez obtidas as informações por parte do illustre Relator.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo. As emendas foram retiradas.

São successivamente approvadas as seguintes

## EMENDAS

## N. 1

Reduza-se de 200:000\$ o n. 4 "Material", da verba 6ª.

## N. 2

Supprima-se a verba 32ª, "Exercicios findos", réis 500:000\$000. — *Paulo de Frontin.*

## N. 3

Accrescente-se:

Verba "Augmento provisorio dos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes de que trata a Lei da Despeza de 6 de janeiro de 1923, 5.828:196\$491.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922. — *Paulo de Frontin.*

## N. 4

Substitua-se na verba 22ª, o n. 92, pelo seguinte: ao posto de viticultura "Poplade", em Curityba.

Sala das sessões, de novembro de 1923.

## SUB-EMENDA

Accrescente-se, depois de "Curityba", o seguinte: "com a obrigação de fornecer, gratuitamente, ao ministerio e aos lavradores em geral, bacellos de sua produção, e de manter uma secção de experiencias de viti e vini-cultura á disposição dos interessados".

## N. 5

"Na verba 13ª, Pessoal, sub-consignação n. 12, accrescente-se, depois de "fardamento" o seguinte: "do porteiro-contínuo á razão de 300\$ annuaes e", e transfira-se da sub-consignação 14ª do "Material", para esta, a importancia de 300\$000.

Na verba 26ª, Pessoal, sub-consignação n. 11, accrescente-se, depois de "fardamento", o seguinte: "do porteiro-contínuo, á razão de 300\$ e" e depois de "servente", accrescente-se "á razão de 200\$, annuaes", e transfira-se da sub-consignação n. 18 para esta, a importancia de 300\$000."

Quanto ao porteiro-contínuo, da verba 15ª, a emenda está prejudicada por não figurar na proposição da Camara.

## N. 6

"Fica revigorado o saldo de 50:000\$ da consignação V da verba 22ª do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922, para o fim de ser por elle paga a subvenção de igual importancia devida ao curso de mecanica pratica do Lyceu Coelho e Campos, de Sergipe, cujo pagamento deixou de ser registrado na occasião opportuna pelo Tribunal de Contas por ter sido a despeza classificada, por engano, na consignação VI".

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 8

A' proposição n. 119, de 1923 (Orçamento da Agricultura).

Accrescente-se, onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a construir uma estrada de rodagem entre o porto de Guayrá, no Alto Paraná, e a cidade de Fóz de Iguassú, commum ramal, ligando directamente o Porto de Guayra á actual estrada de rodagem de Guarapuava á fóz do Iguassú, no lugar denominado "Cataduvas."

N. 9

Ao orçamento da Agricultura:

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder o premio de duzentos contos de réis (200:000\$000), a cada uma das tres primeiras fabricas de aço electrico, estabelecidas no Brasil dotadas portanto, de forno electrico e laminador, com capacidade de produzir de oito a dez toneladas de aço em 24 horas.

1.º No caso de qualquer das tres primeiras fabricas produzir ou elevar a sua produção em 24 horas, acima de dez toneladas, ser-lhe-ha concedido, além do premio estabelecido por este artigo, correspondente á produção minima de oito e maxima de dez toneladas, o premio, pago de uma só vez, de 12 contos por tonelada acima das dez.

2.º Os favores acima estabelecidos só se tornarão effectivos si as installações respectivas e as condições economicas e financeiras das fabricas offerecerem garantias, a juizo do Governo no seu perfeito e regular funcionamento.

3.º O Governo poderá abrir os creditos necessarios ou fazer operações de credito para attender aos pagamentos dos premios constantes do presente artigo.

N. 10

Emenda — Agricultura:

Fica o Governo autorizado a adquirir 3.000 exemplares do trabalho «A semente e a sua importancia», não excedendo o

volume de 15\$ e contendo gravuras coloridas, lithographadas, em um total de 280 paginas, grande formato.

Sala das sessões, em 30 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

N. 3

Supprimam-se as verbas para novas installações: Verba 3ª, «Material», n. 51; 6ª, n. 4; 14ª, n. 17; 16ª, ns. 21 e 29, na importancia de 1.035:000\$000. — *Paulo de Frontin.*

N. 6

Inclua-se verba na importancia de 5.828:196\$491, para occorrer á despeza com o pagamento, neste ministerio, (da Agricultura), da gratificação provisoria instituida na lei numero 4.623, de 6 de janeiro de 1923, em beneficio dos funcionarios e operarios da União.

N. 11

Parte 1ª — Verba 13ª: Serviço de Informações; Pessoal — 7ª, sub-consignação: 1 porteiro, continuo — Elevem-se os vencimentos de 3:000\$ para 3:600\$000.

Parte 2ª — Verba 15ª: Serviço de Protecção aos Indios: Pessoal — 10ª, sub-consignação: 1 porteiro — Elevem-se os vencimentos de 3:000\$ para 3:600\$000.

Parte 3ª — Verba 26ª: Serviço de Sementeiras: Pessoal — 8ª, sub-consignação: 1 poreiro-continuo — Elevem-se os vencimentos de 3:000\$ para 3:600\$000.

Sala das sessões, em 30 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 12

Fica o Governo autorizado a pagar mediante de depositos de 1922, a subvenção de 50:000\$, devida ao curso de mecanica pratica do Lyceu Coelho e Campos, de Sergipe, fazendo para esse fim o estorno para a sub-consignação da verba 22ª, do saldo necessario a completar o mesmo pagamento e que deverá ser deduzido da sub-consignação VI.

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

N. 13

Verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Estado da Bahia:

Sociedade Bahiana de Agricultura, para o serviço de estatística da produção agrícola do Estado, avaliação de safra annual e informação do preço corrente dos productos e seu *stock* nos mercados nacionaes, pela imprensa bahiana, para o conhecimento dos productores, cumprindo-lhe enviar, ao começo de cada trimestre, ao Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, cópia de todos aquelles dados estatísticos, referentes ao trimestre anterior..... 30:000\$000

Sala das sessões, de novembro de 1923. — *Pedro Lago.*

O Sr. **Pedro Lago** — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. **Presidente** — Tem a palavra o Sr. **Pedro Lago.**

O Sr. **Pedro Lago** (*pela ordem*) — Sr. **Presidente**, peço a V. Ex., que consulte o Senado sobre si permite na retirada desta emenda, que pretendo renovar em 3ª discussão.

O Sr. **Presidente** — Os senhores que approvam a retirada da emenda, queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Foi retirada.

São approvadas as seguintes

## EMENDAS

N. 7

Ao art. 1º. — verba 14ª. — *Serviço de Industria Pastoril* — A' rubrica VII, "Estações de Monta", accrescente-se no final, em seguida as palavras — *e Juiz de Fóra, em Minas Geraes* — e *Morrinhos, em Goyaz*; e eleve-se a 14 o numero de encarregados e 84:000\$, a importancia da sub-consignação 60, elevando-se igualmente a 140:600\$ e a 5:400\$, respectivamente, as importancias das sub-consignações 117 e 133 (*Su- larios de tratadores de animaes e trabalhadores ex diarias e ajudas de custo*) da consignação "*Pessoal*", para o custeio da Estação de Monta de *Morrinhos em Goyaz.*

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Hermene- gildo de Moraes.* — *Olegario Pinto.*

## N. 8

Emenda ao Projecto n. , de 1923, (orçamento da Agricultura):

Augmente-se para 400:000\$, a importância da sub-consignação 17ª — (*Obras de instalação, construção e outras obras novas que interessam ao serviço*), da consignação — *Material* — Rubrica I (*Material permanente*) da verba 14ª — *Serviço da Indústria Pastoril* — para a instalação da Estação de Monta de Morrinhos, no Estado de Goyaz.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*.

*Sub-emenda*

Em vez de "para a instalação, etc.", diga-se: "inclusive a instalação das estações de monta de Morrinhos, em Goyaz, e do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, em Minas Geraes, e supprima-se a parte final do art. 8º da proposição da Camara dos Deputados: «bem como a instalar a estação de monta já creada, no Patronato Agrícola Visconde de Mauá.»

## N. 9

«Na verba 16ª, «Material», IV — Fundação de novas estações — acrescente-se, depois de Bagé o seguinte: «Caxias», e, depois de «Rio Grande do Sul», o seguinte: «Estação Experimental de Cação, no Tocantins, Pará e Campo Experimental de Fumo, em Rezende, Rio de Janeiro, aumentando-se de 80:000\$000.»

Acrescente-se no final da emenda substitutiva, o seguinte: «A discriminação da quota para pessoal e material, exigida pelo Código de Contabilidade, será feita por ocasião dos pedidos de distribuição dos créditos.»

## N. 10

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o n. XIV do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, podendo o Governo, para cumpri-lo, abrir os necessários créditos.

## N. 11

Na verba «Subvenções», acrescente-se á rubrica «Piauhy»:

«Patronato Agrícola de S. Raymundo Nonnato, 77:500\$000.»  
— *Pires Rebelto*.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 20

Verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Titulo I — Auxilios para aperfeiçoamento de conhecimentos technicos no estrangeiro:

Onde se diz: «...correndo tambem por conta desta consignação as diarias, ajudas de custo e passagens que se tornarem necessarias, etc.» — diga-se: «...correndo tambem por conta desta consignação o pagamento das diarias, ajudas de custo, passagens e das demais despesas que se tornarem necessarias, etc.». — *Olegario Pinto*.

E' annunciada a votação da emenda n. 20...

O Sr. Olegario Pinto — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Olegario Pinto.

O Sr. Olegario Pinto (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na retirada desta emenda, para renovar-a na 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Os senhores que concordam na retirada da emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi retirada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 12

*Orçamento da Agricultura*

Verba 3ª:

Fica o Governo autorizado a crear um patronato agricola no municipio de Barreiras, no Estado da Bahia, nos termos do regulamento approvado pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, subordinado ao Serviço de Povoamento, despendendo até a importancia de 200 contos de réis, sendo 80 contos com pessoal administrativo, tecnico e operario, e 120 contos com material.

Sala das sessões, novembro de 1923. — *Pedro Lago.*



*Sub-emenda*

Accrescentando-se depois das palavras «Estado da Bahia»: «e um no município de Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte».

N. 13.

Ao art. 2º, n. VI — Eleve-se a 4.000:000\$ a importância de 2.000:000\$ concedida «para attender aos pagamentos que, por falta de recursos orçamentarios, deixaram de ser feitos aos plantadores de eucalyptus e outras essencias, e ás empresas ou particulares que construíram estradas de rodagem até 31 de dezembro de 1921, desde que uns e outros tenham preenchido as condições legais de que dependiam as concessões de premios ou auxílios concernentes a taes culturas ou construcções», incluindo-se também as municipalidades e eliminando-se a parte final, que manda tornar esta disposição extensiva aos premios e auxílios previstos no art. 2º, ns. III, IV e V, da presente lei.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*.

*Sub-emenda*

Additivo: e accrescente, no final do n. III do art. 2º, de «favores», o seguinte: podendo o Governo, para isto, fazer as necessarias operações de credito até á importância de réis 200:000\$000.

N. 14

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos, até a importância de 174:000\$, para liquidar com o Estado do Maranhão ás subvenções relativas aos annos de 1920 e 1922, destinadas ao serviço do algodão, segundo a parte final do art. 50 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e a letra v do art. 47 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; combinado com a letra f do art. 106 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1923. — *José Euzébio*. — *Cunha Machado*.

*Sub-emenda*

Accrescente-se, depois de «abrir os necessarios creditos», o seguinte: «ou a fazer as necessarias operações de credito».

N. 15

Accrescente-se á rubrica «Subvenções»:

Para manutenção e custeio de cinco postos de assistência aos selvícolas do Rio Branco (Estado do Amazonas) comprehendendo ensino elementar, instrução profissional, campos de experiencia, auxilio medico, distribuição de roupas, ferramentas e sementes, a cargo dos Benedictinos, 20:000\$000. — *Barbosa Lima.*

E' annunciada a volação da seguinte

EMENDA

N. 22

Onde convier:

Art. Como auxilio á lavoura de cacáo, o Governo fica autorizado a emprestar ás empresas ou particulares, nacionaes, que construirem estradas de rodagem, cinco contos de réis por kilometro, pagaveis por secções de cinco kilometros em trafego, para o fim de ligar os municipios productores aos portos de embarques que sejam frequentados, mensalmente, por mais de quatro vapores.

§ 1.º Esse emprestimo será concedido para construcção de estradas que liguem um porto de mar a municipio cuja produccção annual seja superior a seis milhões de kilos de cacáo, e cuja extensão não exceda de cem kilometros.

§ 2.º O emprestimo será resgatavel em dez annos, a juros de 8 1/2 % ao anno, dando o prestamista como garantia, em primeira hypotheca, caução e penhor, todos os bens, moveis e immoveis, pertencentes á empresa, além da sua concessão municipal para construcção, uso e gozo de estradas de rodagem.

§ 3.º Para levar a offeito as medidas constantes dos paragraphos anteriores, poderá o Governo fazer as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo retirar a emenda e para isso peço o assentimento do Senado.

O Sr. Presidente — O Sr. Jeronymo Monteiro requer a retirada da sua emenda.

Os senhores que concordam na retirada queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi retirada.

São rejeitadas as seguintes

## EMENDAS

## N. 25

Onde convier:

Inclua-se na verba 4ª, rubrica I (Pessoal permanente), a importancia de 59:640\$, destinando-se a mesma ao pagamento do pessoal abaixo especificado, e supprima-se, bem assim, igual importancia da rubrica II (Pessoal variavel), onde foi considerado esse pessoal:

1 mecanico, a 400\$ .....	4:800\$000
3 leitores, a 300\$ .....	10:800\$000
8 guardas, a 250\$ . . . . .	24:000\$000
6 serventes, a 195\$ . . . . .	10:040\$000

## N. 28

Fica o Presidente da Republica autorizado a despende até a importancia de 100:000\$ para melhoramentos na região de Rio Negro (Amazonas), abrindo os necessarios creditos no corrente exercicio e fazendo as operações de credito necessarias.

Sala das redacções, 30 de novembro de 1923. — *Barbosa Lima.*

Ficam prejudicadas as seguintes

## EMENDAS

## N. 17

Accrescente-se onde convier:

Para a Estação Experimental de Cacaó, no Tocantins (Estado do Pará) — 100:000\$000.

## N. 23

A' verba 4ª, «Jardim Botanico» — II — Pessoal variavel — Mantenha-se, como na proposta, o salario para oito guardas a 250\$ mensaes. O mais como está.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

E' approvada, para projecto especial, a seguinte

## EMENDA

N. 63 — 1923

Onde convier:

Aos auxiliares de que trata o art. 90 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ficam concedidas as vantagens constantes do art. 94 da mesma lei.

O Sr. Presidente — Está terminada a votação.

O Sr. Nilo Peçanha — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça constar da acta que votei contra todas as emendas que augmentam as despesas publicas e tambem contra todas as emendas que encerram autorizações ao Governo na cauda do orçamento.

O Sr. Presidente — V. Ex. mandará a sua declaração por escripto.

## ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1923, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito ou a fazer operações de credito no valor de 12.586:553\$394, complementar á verba 6ª, art. 92, I — Combustivel — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer ás despesas dessa natureza, inclusive pagamento do carvão nacional sub-betuminoso (lignitos), nos termos dos contractos existentes.

Approvada.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a proposição, queiram levantar-se e conservar-se de pé. (*Pausa.*)

Votaram a favor 28 Srs. Senadores.

Queiram se levantar e conservar-se de pé os Srs. Senadores que votam contra. (*Pausa.*)

Votaram contra tres Srs. Senadores.

Total 31, com o Presidente 32.

Foi approvada.

E' annunciada a votação, em discussão unica, da indicação n. 3, de 1923, que modifica alguns artigos do Regimento e manda additar outros dispositivos.

E' approvada, salvo as emendas, a seguinte

(1ª parte)

Indicação

1ª

O artigo 37 seja substituido pelo seguinte:

Art. 37. Ao iniciar-se o debate de uma materia, ou quando se proceder á sua votação, qualquer Senador poderá pedir a palavra e, fallando 15 minutos, propor o melhor methodo a seguir.

§ 1.º Por occasião da votação qualquer Senador poderá fazer o seu encaminhamento.

§ 2.º Tratando-se de emendas a qualquer projecto. cada Senador poderá fallar, para esse fim sómente 10 minutos.

§ 3.º A votação de emendas da Camara a projecto do Senado, será sempre feita por grupos, consideradas do primeiro grupo as que tenham parecer favoravel e as do segundo, as de parecer contrario.

§ 4.º Para encaminhar a votação, porém, nenhum Senador poderá fallar mais de uma vez.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

Procede-se á verificação da votação. Votaram a favor 27 Srs. Senadores e contra, 5. A modificação foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA QUE É APPROVADA

N. 1

A' 1ª modificação:

Ao § 3º, accrescente-se, no final: «O Senado, porém, a requerimento de qualquer dos seus membros poderá resolver a votação separada de uma ou mais emendas de cada grupo».

E' approvada a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 37. Substitua-se pelo seguinte: — «Ao iniciar-se o debate de uma materia, qualquer Senador poderá solicitar a palavra, pela ordem, para, no prazo de 15 minutos improrogaveis, propor o methodo a seguir-se na discussão.

§ 1º Annunciada a votação de uma materia, é licito a qualquer Senador obter a palavra pela ordem, para, no prazo improrogavel de 10 minutos, encaminhal-a ou propor o methodo a ser seguido.

§ 2º A votação das emendas da Camara dos Deputados a projectos do Senado, far-se-ha sempre por grupos, considerando-se do primeiro grupo as que tenham parecer favoravel e do segundo as demais, salvo se, a requerimento de qualquer Senador, o Senado resolver que uma ou mais emendas de qualquer dos grupos, seja destacada afim de ser votada separadamente.

§ 3º Nenhum Senador poderá fallar mais de uma vez para encaminhar a votação.

E' approvada a seguinte

(2ª parte)

2ª

Ao art. 126, accrescente-se o seguinte:

§ 4º A ordem do dia, nos ultimos 20 dias de sessão, será composta unicamente de materias orçamentarias e de creditos solicitados pelo Governo em mensagem, não se permittindo, mesmo sob pretexto de urgencia, discussão de qualquer outra materia, salvo projectos de sitios ou amnistia.

SUBSTITUTIVO

Redija-se assim:

Ao art. 126. Accrescente-se: — «§ 4º — A ordem do dia, nos ultimos 20 dias da sessão legislativa, será composta somente de projectos de leis annuas e de creditos solicitados pelo Governo em mensagem, não se permittindo discussão de qualquer outra materia, salvo assumptos de interesse publico, para cujo debate o Senado haja concedido urgencia».

O Sr. Nilo Peçanha — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que votam pela modificação queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor 27 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os que votam contra. (*Pausa.*)

Votaram contra cinco.

A modificação foi aprovada.

E' aprovada a seguinte

#### EMENDA

Substitua-se a emenda 2ª pela seguinte:

A ordem do dia, nos ultimos 20 dias de sessão, será composta sómente de materias orçamentarias e outras de leis annuas, não se permittindo discussão de qualquer outra materia, salvo o caso de urgencia votada pelo Senado. — *Lauro Muller.*

O Sr. Nilo Peçanha — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha — Sr. Presidente, pediria um esclarecimento a V. Ex. O projecto, por exemplo, que diz respeito a alugueis de casas, no Rio de Janeiro, que é e deve ser considerado de emergencia pela redacção desse artigo, poderá entrar na ordem do dia?

O Sr. Presidente — Sendo considerado de interesse publico, poderá, naturalmente, entrar em ordem do dia, por meio de urgencia requerida e approvada pelo Senado.

O Sr. NILO PEÇANHA — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o substitutivo da Commissão de Policia, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Fica prejudicada a seguinte:

#### EMENDA

N. 2

A' 2ª modificação:

Substituam-se as palavras: «materias orçamentarias» por «leis annuas».

São approvadas as seguintes

(3ª parte)

3ª

Ao art. 147. Supprima-se a ultima parte que diz: "Serão sempre postas a votos uma a uma."

(4ª parte)

4ª

Ao art. 201, accrescente-se o seguinte:

§ 2.º Essa verificação, porém, deverá ser requerida antes de ser iniciada outra votação. Neste caso, será permittido o voto do Senador que entrar para o recinto.

(5ª parte)

5ª

Accrescente-se onde convier o seguinte additivo:

Art. O encerramento normal de qualquer discussão dar-se-ha pela ausencia de oradores.

§ 1.º E' permittido, porém, a qualquer Senador, requerer o encerramento da discussão de qualquer materia, desde que falem 20 dias, para o termino da sessão, observadas ainda as seguintes regras:

a) na discussão unica das emendas da Camara a projectos do Senado, desde que a materia tenha sido debatida em duas sessões, faltando sobre cada grupo dous oradores;

b) na segunda discussão, quando já tenham fallado, pelo menos, tres oradores sobre cada artigo ou emendas em debate;

c) na terceira discussão, desde que a materia tenha sido debatida em tres sessões;

d) nas redacções finaes, desde que sobre ellas tenham fallado dous oradores na mesma sessão.

E' approvada a seguinte

#### EMENDA

Redija-se assim a lettra d:

«d) nas redacções finaes, desde que tendo sido impressas, tenham fallado dous oradores».



## SUB-EMENDAS

## I

Em vez das palavras «nas redacções finais», diga-se «na discussão das redacções finais».

## II

Acrescente-se ao mesmo artigo additivo: «e) na discussão das redacções finais das leis annuas, desde que tenham fallado dous oradores».

E' rejeitada a seguinte

## EMENDA

Acrescente-se onde convier:

Art. A discussão e votação das redacções finais serão sempre feitas na hora do expediente.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

O Sr. Nilo Peçanha — Peço a palavra pela ordem,

O Sr. Presidente — Tem a palavra o illustre Senador.

O Sr. Nilo Peçanha — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Nilo Peçanha requer verificação da votação.

Os senhores que approvam a emenda do Sr. Irineu Machado, que tem parecer contrario da Comissão de Policia, queiram levantar-se, conservando-se de pé afim de serem contados. (*Pausa.*)

Votaram a favor tres Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra 25 Srs. Senadores. Dous deixaram de tomar parte na votação. Total 30, com o Presidente 31. Não ha numero no recinto, vae se proceder á chamada.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o illustre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, ha uma disposição regimental determinando que os Srs. Senadores que estiverem no recinto por occasião das votações, não podem deixar de se manifestar pró ou contra. Portanto, tendo V.Ex.

verificado que dous Senadores não se pronunciaram, nem a favor nem contra a emenda, parece que, antes de se proceder á chamada, se deveria chamar a attenção desses dous Senadores afim de se pronunciarem a respeito da materia em votação.

**O Sr. Presidente** — V. Ex. bem ouviu que, na occasião da contagem, eu declarei claramente que tinham votado tres Senadores a favor, 25 contra e dous tinham deixado de se manifestar; portanto, eu contei, indirectamente, esses dous Senadores.

*(Procede-se á chamada.)*

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada 32 Srs. Senadores. Ha numero.

E' annunciada a votação da seguinte

#### EMENDA

Emenda á indicação n. 3, do corrente anno:

5ª modificação:

Ao § 1º do additivo: Supprimam-se as palavras: *«desde que faltem 20 dias para o termino da sessão»* a palavra *«ainda»*, que se acha seguida á *«observadas»*.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Adolpho Gordo*.

**O Sr. Adolpho Gordo** — Peço a palavra para encaminhar a votação.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Senador.

**O Sr. Adolpho Gordo** *(para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, no *Diario do Congresso*, de 2 do corrente mez, vêm publicado o parecer da digna Commissão de Policia sobre as emendas apresentadas a indicação n. 3, deste anno, propondo diversas modificações e additivos ao Regimento Interno do Senado.

Uma emenda que offereci teve parecer favoravel. Os termos desse parecer são bem claros e positivos.

Entretanto, na sessão do Senado, realizada no dia 4, V. Ex. declarou, quando annunciou a continuação da discussão daquelle parecer o seguinte:

*"No impresso está uma declaração errada em relação ao parecer da Mesa. A emenda do Sr. Adolpho Gordo á letra 6 do art. 37, teve parecer contrario da Commissão."*

V. Ex. equivoca-se: não apresentei emenda alguma ao art. 37 do Regimento: a minha emenda limita-se a mandar

supprimir algumas palavras de um aditivo constante da indicação, aditivo esse que não tem a mais ligeira ligação com a matéria do mencionado art. 37.

Continuando, disse ainda V. Ex.: "*No momento foi considerada prejudicada, e sim contrario o parecer á essa proposição. E' esta a explicação que queria dar ao Senado em vista do erro constante do avulso vindo da Imprensa Nacional*".

Francamente, não comprehendendo aquellas palavras e declaro que os avulsos estão de perfeito accôrdo com a publicação feita no *Diario do Congresso*.

Da referida indicação consta um aditivo concebido nos seguintes termos:

5ª

"Accrescente-se onde convier, o seguinte aditivo:

Artigo. O encerramento normal de qualquer discussão dar-se-ha pela ausencia de oradores.

§ 1.º E' permitido, porém, a qualquer Senador requerer o encerramento da discussão de qualquer matéria, desde que falem 20 dias para o termino da sessão, observadas ainda as seguintes regras:

a) na discussão unica das emendas da Camara a projectos do Senado, desde que a matéria tenha sido debatida em duas sessões, fallando sobre cada grupo dous oradores;

b) na segunda discussão, quando já tenham fallado, pelo menos, tres oradores sobre cada artigo ou emendas em debate;

c) na terceira discussão, desde que a matéria tenha sido debatida em tres sessões;

d) nas redacções finaes, desde que sobre ellas tenham fallado dous oradores na mesma sessão."

Sr. Presidente, approvando este aditivo, cujos termos são claros, precisos e categoricos, o Senado renunciará a sua faculdade de encerrar a discussão de uma matéria, sempre que falem mais de 20 dias para o termino da sessão e haja oradores inscriptos, mesmo quando tal matéria já tenha sido amplamente debatida, mesmo quando o Senado já esteja completamente habilitado para deliberar e mesmo quando se trate de assumpto urgente.

Em taes condições não poderá o Senado encerrar os debates e deliberar, mesmo que tal deliberação seja reclamada por altos interesses publicos!

A Assembléa Legislativa tem o incontestavel direito de dirigir, como entender, os seus trabalhos internos, respeitando as disposições constitucionaes e tem, por isso mesmo, o incontestavel direito de encerrar a discussão das questões submettidas ao seu conhecimento o de, sobre ellas deliberar *quando entender opportuno e conveniente ao interesse publico*.

O que as assembléas legislativas devem fazer e fazem é estabelecerem em seus Regimentos Internos um certo numero de instrucções para o exercicio desse direito destinadas a evitarem abusos e surpresas.

O projecto, porém, contém restricções e muito rigorosas, como vê-se das disposições contidas nas letras *a*, *b*, *c* e *d*, do mesmo additivo, em virtude das quaes o encerramento da discussão de um projecto só poderá ser requerido, depois de amplamente debatido.

A minha emenda manda supprimir as palavras do § 1º, do additivo que só permitem o requerimento de encerramento quando faltarem 20 dias para a terminação da sessão.

Mas, desde que a Comissão de Policia manifesta-se contraria a essa emenda, cumpro o meu dever requerendo a V. Ex. que se sirva consultar o Senado si consente em que seja retirada.

O Sr. Presidente — Quando se discutia a indicação apresentada por alguns senhores Senadores, modificando o Regimento, declarei que a Comissão de Policia tinha sido contraria á emenda apresentada pelo nobre Senador, Sr. Adolpho Gordo.

Foi uma inadvertencia da Secretaria, porquanto, o parecer não foi lavrado pela Comissão de Policia, visto como, tendo que partir immediatamente para o Estado de Alagôas, o Sr. 1º Secretario confiára ao director da Secretaria as emendas que haviam sido approvadas e rejeitadas pela Comissão de Policia e entre ellas estava a emenda de V. Ex. que tinha sido considerada prejudicada, porque a Comissão achava que a medida nella contida retirava uma certa liberdade que o Senado tem facultado a todos os seus membros.

Não seria razoavel que, á ultima hora, fosse o Senado coagido a encerrar immediatamente as discussões de materias que não tocam o interesse das leis annuas, dos projectos de creditos (*apoiados*), do estado de sitio, amnistia, etc.

Penso que a Comissão de Policia interpretou bem o pensamento do Senado, recusando seu assentimento á emenda apresentada pelo nobre Senador, tanto mais quanto o regimento que possuímos ainda elaborado por Prudente de Moraes, não tinha soffrido nenhuma emenda, não sendo de bom alvitre que logo d'elle retirássemos uma disposição garantidora da liberdade de que devem gozar os nobres Senadores, salvo quando se tratar de leis annuas, de projectos de creditos, de estado de sitio, faltando apenas 20 dias para o encerramento da sessão.

E' concedida a retirada da emenda.

São approvadas as seguintes

(6ª parte)

6ª

Accrescente-se onde convier o seguinte additivo:

Art. As emendas do Senado a proposições da Camara dos Deputados orçando a Reccita, fixando a Despeza Geral da Republica e as forças de terra e mar, serão votadas em dous

grupos obedecendo á classificação dos pareceres favoraveis ou contrarios, salvo reclamação especificada de qualquer Senador sobre uma ou mais emendas.

§ 1.º No grupo das de parecer favoravel comprehendem-se as modificadas ou destacadas para formarem projectos em separado.

§ 2.º As emendas do Senado a proposições da Camara dos Deputados, sobre qualquer assumpto, e que tenham sido por esta rejeitadas, serão discutidas e votadas por grupos, consideradas do primeiro as de parecer favoravel e do segundo grupo as de parecer contrario.

(7ª parte)

7ª

Accrescente-se o seguinte additivo:

Art. As emendas a projectos de leis annuas serão apresentadas em plenario em duas sessões consecutivas designadas pela Mesa. Findo esse prazo e depois de publicadas serão remittidas ás respectivas Commissões para emittirem parecer. As Commissões por occasião de se manifestarem sobre essas emendas, poderão modifical-as, substituil-as e apresentar outras de sua iniciativa. Em seguida irão ao recinto, projecto e emendas, tanto em 2º como em 3º turno, para serem discutidas, não podendo nessa occasião receber novas emendas.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

N. 4

A' 7ª modificação:

Substitua-se pela seguinte:

«Após o encerramento ou a suspensão da discussão, na forma do art. 144, poderão ainda ser apresentadas á Mesa, em duas sessões consecutivas designadas pelo Presidente, emendas a projectos de leis annuas. Findo esse prazo e depois de numeradas e publicadas com as respectivas justificações serão as emendas remittidas ás respectivas Commissões para emittirem parecer.»

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

E' approvada a seguinte

(8ª parte)

8ª

Accrescente-se o seguinte additivo:

Art. Os Presidente e Vice-Presidentes das Commissões Permanentes serão sempre eleitos pelos membros de cada uma dellas em escrutinio secreto, sendo a reunião para essa eleição presidida pelo mais velho.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1923. — *Bernardo Monteiro*. — *Eusebio de Andrade*. — *Alfredo Ellis*. — *Pereira Lobo*. — *Bernardino Monteiro*. — *Araujo Góes*. — *Cunha Machado*. — *Lopes Gonçalves*. — *Antonio Massa*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Generoso Marques*. — *Alvaro de Carvalho*. — *Antonino Freire*. — *João Thomé*. — *Costa Rodrigues*. — *Manoel Borba*. — *José Eusebio*. — *Ferreira Chaves*. — *Affonso Camargo*. — *Octacilio de Albuquerque*. — *José Accioly*. — *Marcilio de Lacerda*. — *Adolpho Gordo*. — *José Murinho*. — *Barbosa Lima*. — *João Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Sampaio Correia*, salvo quanto á votação das emendas em grupo. — *Felippe Schmidt*.

São approvadas as seguintes

#### EMENDAS

Ao art. 134:

Accrescente-se:

«Adiamento da discussão da materia em debate para a sessão seguinte.»

Ao art. 163:

Substitua-se «devendo a votação ser sempre por artigos», pelo seguinte: « neste caso a votação se fará por igual modo, podendo o Senado, a requerimento de qualquer dos seus membros, determinar a votação separada de um ou mais artigos.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

São rejeitadas as seguintes

#### EMENDAS

Ao art. 88. Em vez de «13 1/2 horas», diga-se: «14 horas».

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Ao art. 163, supprimam-se as palavras finais: «deven-  
do a votação ser sempre por artigos».

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Ao art. 182, onde se diz: “e discutida na sessão seguinte”, diga-se: “e discutida 48 horas depois”.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

A' indicação n. 3, de 1923:

Ao art. 219 acrescente-se *in-fine*: cujos vencimentos serão elevados de 10 %”.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Ao art. 220, acrescente-se, depois das palavras: dispen-  
sados do serviço o seguinte: “desde que contem mais de  
25 annos de serviço”.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

**O Sr. Presidente** — A indicação vae á Comissão de Po-  
licia, para ser redigida de accôrdo com o vencido.

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara  
dos Deputados ao projecto do Senado n. 12, de 1923, auto-  
rizando o Governo a adquirir a casa, a bibliotheca e as obras  
inéditas que pertenceram ao Senador Ruy Barbosa e dando  
outras providencias.

Approvadas, vão á Comissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emen-  
da do Senado n. 88, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Mi-  
nisterio da Viacão e Obras Publicas, um credito de 32:000\$,  
supplementar á verba 6ª, do art. 92, da lei n. 4.632, de 1923,  
«Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte».

Approvada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 48,  
de 1923, considerando de utilidade publica a Assistencia Par-  
ticular de N. S. da Gloria.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos  
Deputados n. 37, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministe-  
rio da Viacão e Obras Publicas, um credito especial de réis  
649:144\$913, destinado ao pagamento de quem de direito do  
restante da Estrada de Ferro do Bananal, occupada pelo Go-  
verno Federal.

Approvada.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a proposição queiram se levantar e conservar-se de pé. (*Pausa.*)

Volaram a favor 23 Sr. Senadores.

Os senhores que votaram contra a proposição queiram se levantar e conservar-se de pé. (*Pausa.*)

Nenhum Senador votou contra.

Não ha numero, para continuar a votação. De accôrdo com o Regimento vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lauro Sodré, Justo Chermont, José Eusebio, Costa Rodrigues, João Lyra, Ferreira Chaves, Octacilio de Albuquerque, Pereira Lobo, Moniz Sodré, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, José Murtinho, Louro Müller, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (18).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 23 Srs. Senadores. Não ha numero para se proseguir nas votações.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para 1924 (*com emendas, já approvadas, e parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 393, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 649:114\$913, destinado ao pagamento a quem de direito do restante da Estrada de Ferro do Bananal, occupada pelo Governo Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 304, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito n. 24, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que incorpora os vencimentos dos mestres, contra-mestres, inspectores de alumnos e porteiros das Escolas Profissionais Souza Aguiar, Alvaro Baptista e João Alfredo, a diaria que, em virtude do decreto n. 2.491, actualmente percebem (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 361, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1923, que considera de utilidade publica a Liga Brasileira de Hygiene Mental (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 278, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 2:160\$, para pagamento de ven-



cimentos a Hermenegildo Melhado Bustos, em virtude do decreto n. 3.995, de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 233, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1923, que manda nomear segundos tenentes os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito, que terminarem o curso (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 314, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1923, que autorzia a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:785\$375, para pagamento ao Dr. Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal em Pernambuco (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 334, de 1923*);

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vétada pelo Sr. Presidente da Republica, que torna extensivas nos mestres e contra-mestres do Instituto Benjamin Constant, as vantagens dos professores e repelidores do mesmo estabelecimento (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 387, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1923, que define os direitos autoracs e determina o registro, na Bibliotheca Nacional, das composições theatraes ou musicaes de qualquer genero (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 389, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 2:593\$548, para pagamento de pensão que compete á D. Irena Paz dos Santos, viuva do guarda-civil Avelino Climaco dos Santos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 382, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1923, que approva a prestação de contas feita pela Estrada de Ferro Therezopolis, da quantia de 12:000\$, á mesma supprida pelo Thesouro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 304, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1923, que approva a prestação de contas da quantia de 20:000\$, feita pela Estrada de Ferro Therezopolis (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 303, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Beneficente Postal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 238, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro dos Carteiros (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 275, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 27, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro Alagoano, com séde no Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 271, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 47, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Bellarmino Dias Marinho (*offerecido pela Comissão de Finanças, parecer n. 315, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1923, que autoriza a contagem de tempo, para o effeito da aposentadoria, a varios funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (*com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 237, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, um credito de 976\$, para pagamento da pensão que compete á D. Maria Pereira Toja, viuva do guarda-civil Manoel Toja Navarro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 322, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 1:959\$677 e 580\$645, para pagamento de pensão aos guardas civis Bartholomeu Araponga e Amaro Jacome de Araujo, nos termos da lei numero 3.605, de 1918 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 366, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1923, que manda applicar o saldo da verba 4ª, do orçamento da Fazenda, no pagamento dos juros das apolices emittidas de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 211, de 1923*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 37, de 1923, que releva a D. Maria Isabel Ramos de Mello a prescripção para poder receber a pensão de montepio e meio soldo deixada por seu pae;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1923, que abre um credito de 279:000\$, ao Ministerio da Agricultura, para a representação do Brasil na Exposição de Borracha em Bruxellas;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 39:140\$810, para pagamento do que é devido á Companhia Alliança da Bahia, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 288, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1923, que manda comprehender offi-virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da*

aviso n. 606, do Ministerio da Marinha, de 1921 (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 36, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro de Lettras do Paraná (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 353, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1922, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito especial de 182:385\$, para pagamento de despezas com o mobiliario do novo edificio dos Telegraphos em S. Paulo (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 299, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 32.061 francos, para pagamento de material de consumo existente a bordo dos navios *Heitor Perdigão* e *Tenente Muniz Freire* (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 385, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1923, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de 59:501\$500, para liquidação de despezas com os funeraes e exequias do Senador Ruy Barbosa (*com emenda da Commissão de Finanças, parecer n. , de 1923*);

PRESIDENCIA DO SR. EPITACIO COIMBRA, PRESIDENTE.  
solução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a adquirir, para ser distribuida pelos institutos de ensino profissional, a 1ª edição de obra intitulada "Escolas Profissionaes", de autoria e propriedade do Dr. Alvaro Rodrigues (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 189, de 1923*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação de Imprensa do Pará (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 390, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 45 minutos.

---

## 149ª SESSÃO EM 12 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs.: Olegario Pinto, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Cunha Machado, José Euzebio, Costa Rodrigues, José Accioly, João Lyra, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Moniz Sodré, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva,

Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Ramos Calado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (35).

O Sr. Presidente -- Presentes 35 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta da seguinte

### EXPEDIENTE

Representação dos praticantes de escripta extranumerarios da Central do Brasil pedindo a approvação da emenda que lhes beneficia, apresentada ao orçamento da Viação.

A' Commissão de Finanças.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura dos seguintes

### PARECERES

N. 397 — 1923

### ORÇAMENTO DO EXTERIOR

#### PARECER SOBRE AS EMENDAS EM 2ª DISCUSSÃO

A Commissão de Finanças, tendo examinado as emendas apresentadas ao orçamento do Exterior, em 2ª discussão, formula sobre as mesmas os seguintes pareceres:

N. 1

Supprimam-se as sub-consignações, relativas a serviços industriaes do Estado, verba 1ª, «Material», ns. 14, 15, 16, 17 e 18. — 214:000\$000.

Do honrado Senador Paulo de Frontin.

#### PARECER

Tendo essa emenda sido repetida em varios ministerios, em cumprimento do art. 74 do Codigo de Contabilidade e seus

paragraphos, a Comissão resolveu rejeital-a, de accôrdo com os precedentes por ella estabelecidos em outros orçamentos.

## N. 2

Na verba 2<sup>a</sup> (ouro) — Corpo Diplomatico:

Reduza-se de 89:437\$500 (ouro); rectificando a sub-consignação "Pessoal", n. 18 para 328:750\$ e sobre o total — Pessoal — 1.713:750\$ diminua-se de 5 %, differença média estimada entre o cambio par, ouro, e o cambio de 27 d. por mil réis, pelo qual é feito o pagamento dos vencimentos, differença que importa em 85:687\$500, ouro.

Tambem do honrado Senador Paulo de Frontin.

## PARECER

A Companhia não acceita a emenda, por ter sido resolvida por ella, no orçamento da Receita, computar verba especial para a differença de cambio.

## N. 3

Na verba 3<sup>a</sup> (ouro) — Corpo Consular:

Reduza-se de 106:537\$500 (ouro), rectificando a sub-consignação «Pessoal», 14<sup>a</sup>, para 327:950\$, e sobre o total de 1.704:750\$ diminua-se de 5 %, differença média estimada entre o cambio par, ouro, e o cambio de 27 d. por 1\$, pelo qual é effectuado o pagamento dos vencimentos, differença que é de 85:237\$500, ouro.

Tambem do honrado Senador Paulo de Frontin.

## PARECER

A Comissão, pelos mesmos fundamentos anteriores, não acceita a emenda.

## N. 4

Na verba 7<sup>a</sup> (ouro) — Repartições internacionaes:

Reduza-se de 36:201\$150, ouro, ficando em 15:767\$, a importancia ouro, correspondendo a 134.000 francos, moeda franceza, em 1:951\$207, ouro, a correspondente a 18.425 francos, moeda belga, e reduzida de 5 % a importancia ouro, relativa a £ 300.

Tambem do honrado Senador Paulo de Frontin.

## PARECER

A Comissão aceita a emenda, reduzindo de 36:201\$150, ouro, ficando em 15:767\$ a importancia ouro, correspondente a 134.000 francos, moeda franceza, 1:081\$207, ouro, correspondente a 8.425 francos, moeda belga, e de 5 % a importancia relativa a £ 300.

## N. 5

Na verba 9ª (ouro) — Extraordinarios no exterior:

Supprima-se a 5ª consignação: 30:000\$ (ouro).

Tambem do honrado Senador Paulo de Frontin

## PARECER

A Comissão accetia a emenda, supprimindo a consignação de 30:000\$, desde que o calculo para o respectivo pagamento é feito em ouro.

## N. 6

Accrescente-se:

Verba... "Augmento provisorio ao pessoal, de accôrdo com a lei da despeza de 6 de janeiro de 1923, 128:597\$486".

Tambem do honrado Senador Paulo de Frontin.

## PARECER

A Comissão aceita a emenda, incluindo o augmento provisorio da *Tabella Lyra* (lei de 6 de janeiro de 1923) no orçamento do Exterior, rectificando, porém, para 139:213\$500, conforme se achava na proposta remettida ao Congresso e segundo informações da Secretaria de Estado.

## N. 7

Inclua-se verba na importancia de 128:597\$486, para occorrer pelo Ministerio do Exterior, ao pagamento da gratificação instituida pela lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas, jornalheiros e operarios da União, e conhecida por *Tabella Lyra*, a

qual fica, pela presente lei, e para todos os effeitos, incorporada aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Do honrado Senador Irineu Machado.

#### PARECER

Esta emenda fica prejudicada pela adopção da emenda numero 6.

#### N. 8

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a preferir para as vagas no Corpo Consular, independente de quaesquer formalidades, os os actuaes consules honorarios, brasileiros natos, que contem mais de 10 annos de serviços ao Estado, em cargo de concurso, nomeação por decreto e que tenham serviço de guerra, e bem assim, os auxiliares de consulado que contem mais de 10 annos de serviços ao Estado, em cargo de concurso.

Sala das Commissões, de novembro de 1923. — *Pires Rebello. — Pereira Lobo.*

#### *Justificação*

A proposta acima é muito justa, pois ella premiará os esforços de funcionarios que, sem vencimentos, servem com maior dedicação ao paiz no estrangeiro, com a vantagem de serem funcionarios de concurso, com mais de 10 annos de serviço ao Estado e alguns com serviços extraordinarios de campanha, condições estas que os tornam vitalicio em seus empregos. Quanto aos auxiliares de consulado, é medida justa tambem reconhecida já pelo Congresso, que em sua sabedoria a tem varias vezes reconhecido.

Sala das Commissões, de novembro de 1923.

Dos honrados Senadores Pires Rebello e Pereira Lobo.

#### PARECER

A Comissão rejeita a emenda para renovar-a em 3ª discussão com uma redacção mais ampla e mais completa.

#### N. 9

Fica revigorada a autorização contida no n. 1, do artigo 26 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para a reor-

ganização do Serviço de Expansão Economica, subordinada, porém, ao Ministerio do Exterior, dentro dos limites da verba propria, e nas bases estabelecidas pelo n. 7, do art. 99, da lei que fixou a despeza para o exercicio de 1921.

### *Justificação*

Na proposta orçamentaria para o exercicio de 1924, o Governo augmentou a verba do Serviço de Expansão Economica de 100:000\$ para 240:000\$, o que revela a intenção de reorganizar-o.

Imprescindível, portanto, se torna revigorar a disposição do orçamento vigente, que autoriza tal reorganização.

Sala das sessões, de novembro de 1923. — *Affonso Carmargo*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Generoso Marques*.

Da illustre representação do Paraná.

### PARECER

A Commissão acceita a emenda.

### N. 10

Emquanto o Governo não reorganizar o Serviço de Expansão Economica, nos termos da vigente lei da Despeza, será custeado com uma dotação de 20 contos, destacada da verba ouro, destinada á Expansão Economica, deste Ministerio, o Serviço de Propaganda da Herva Matte na Europa, que por iniciativa dos Estados do Paraná e de Santa Catharina e sob os auspícios do Governo Federal, está sendo executado desde 1920; transferindo-se do Ministerio da Viação, para o do Exterior o funcionario que o dirige desde o seu inicio.

### *Justificação*

A presente emenda, que não redunda em augmento de despeza, não representa mais que uma medida administrativa, já autorizada nas leis orçamentarias dos tres ultimos exercicios, destinada a evitar uma solução de continuidade em um serviço que está dando resultados animadores.

A reorganização do Serviço de Expansão Economica autorizado pelo Legislativo, no n. 7, do art. 99, da lei da Despeza para o exercicio de 1921, estabelece, nas suas bases, a inclusão desse serviço.

Tambem da honrada representatção do Paraná.



## PARECER

A Comissão rejeita a emenda para em 3ª discussão apresentar outra que satisfaça a aspiração dos dignos representantes.

## N. 11

Art. 1º. Ficam os vencimentos do corpo diplomatico e do corpo consular estabelecidos de accôrdo com a tabella anexa.

Art. 2º. Para o corpo diplomatico é mantida a organização constante da actual proposta orçamentaria.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os consulados de carreira do seguinte modo:

Consulados geraes de primeira classe em Antuerpia, Barcelona, Buenos Aires, Genova, Hamburgo, Havre, Lishôa, Liverpool, Londres, Montevidéo, Nova York, Paris e Valparaíso.

Consulados geraes de segunda classe em Amsterdam, Assumpção, Bremen, Bordéos, Genebra, Gothemburgo, Norfolk, Nova Orleans, Napoles, Porto, Sanghai, Yokohama e Zurich.

Consulados de primeira classe em Berlim, Rosario de Santa Fé, Posadas, Vienna, Bruxellas, Dantzig, Chicago, Philadelphia, Baltimore, Boulogne sur Mer, Kobe, Marselha, Lyon, Cardiff, Glasgow, Manchester, Southampton, Capetown, Cadiz, Vigo, Rotterdam, Trieste, Christiania, Panamá, Saito, Helsingfors, Roma, Madrid, Alexandria, Coopenhague e Rivera.

Consulados de segunda classe em Munich, Alvear, Paso de Los Libres, São Thomé, La Plata, Halifax, La Rochelle, La Pallice, Dakar, Cayena, Calcuttá, Barbados, Bombaim, Livorno, Milão, Cherburgo, Tampico, Varsovia, Funchal, Praga Artigas, Melo, Paysandu, Rio Branco, Santa Rosa, Bucarest, Inquitos, Cobija e Porto Sucre.

Consules de segunda classe adjunctos nos consulados em Hamburgo, Buenos Aires, Antuerpia, Valparaíso, Nova York, Paris, Liverpool, Londres, Barcelona, Genova, Lisboa, Porto, Montevidéo e Havre.

*Justificação*

De conformidade com a tabella constante desta emenda, são os 25 % sobre os vencimentos dos funcionarios no exterior, já mantidos ha seis annos, ou seja desde 1918, incorporados aos mesmos vencimentos. A proposta orçamentaria consigna as verbas de 887:000\$ para o corpo diplomatico, 1.289:800\$ para o corpo consular e 681:750\$ para o augmento de 25%. Total da despesa: 2.858:550\$, ouro.

De accôrdo com a presente emenda, verifica-se uma apreciavel redução na verba relativa aos 25 %, dando margem a uma melhor distribuição dos postos consulares, creação de outros, e deixando ainda um saldo, a favor do Thesouro, de 11.700\$, ouro.

Pelas modificações feitas o numero de consulados geraes de segunda classe é de 13 em vez de 12, sendo elevado a categoria superior o consulado em Gothemburgo, grande praça commercial, onde a vida é carissima, não permittindo, de modo algum, a manutenção alli, de um funcionario com os vencimentos de consul de primeira classe.

Tambem é creado um consulado, de primeira classe, em Madrid, unica das capitaes importantes da Europa, onde ainda não temos representação consular, o que será de grande alcance para o desenvolvimento do nosso intercambio com a Hespanha.

São elevados á categoria de primeira classe os consulados em Alexandria, Copenhague e Helsingfors; em virtude da carestia da vida nessas cidades, e rebaixados á de segunda classe os consulados em Iquitos, Cobija e Porto Sucre, cujos titulares terão como o de Cayena, a gratificação adicional de 4:000\$, ouro, annuaes, respectivamente. (Art. 35 do decreto n. 14.058, de 1 de fevereiro de 1920).

Fica supprimido finalmente o cargo de consul de segunda classe adjunto em Iquitos.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Do honrado Senador Marcilio de Lacerda.

## PARECER

A Comissão rejeita a emenda, que altera profundamente a classificação dos Consulados e eleva visivelmente os vencimentos dos Consules.

Sala das Comissões, de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bernardo Monteiro*, Relator. — *José Eusebio*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*.

N. 398 — 1923

Em face dos innumerados exemplos que a historia põe em notavel relevô, sobretudo no nosso continente, ninguem mais tem o direito de ignorar, nos tempos actuaes, que a capacidade de uma nação, na defesa da integridade do seu territorio ou na repulsa digna de uma aggressão á sua honra e á sua liberdade, depende, precipuamente, da sua potencialidade economica. As grandes nações contemporaneas não mais buscam alicerçar o seu prestigio na exclusiva *energia actual* dos seus exercitos e das suas armadas, senão tambem, e principalmente, na *capacidade potencial* da propria nação, porque não ha prestigio possivel sem o amparo, sempre eficiente e sempre imprescindivel, dos povos fortes pela sua grandeza economica e pelo aproveitamento maximo das suas energias productoras no fecundo dominio da industria.

Os grandes exercitos, de custosa imponencia, e as possantes esquadras, de oneroso esplendor, a que erradamente recorrem os que só confiam nos nocivos exemplos da paz armada européa, nem podem ser mantidos sem finanças publicas sadias, que se originem do continuo evoluir economico industrial das nações, nem são necessarios, tampouco, á pratica do simples *principio preventivo*, que, si constitue obrigação inilludivel do Estado moderno, a elle não impõe, por certo, o acorçoar injustificavel de criminosos pensamentos aggressivos. As forças armadas das nações modernas só devem ter o objectivo de *defesa*, e não o de *agressão*, porque, nos termos da precisa distincção entre dous intuitos tão diversos, "*la défense est le droit absolue de l'homme; elle est noble, belle, digne de tous les respects; l'attaque est la violation absolue de droits de l'homme: elle est odieuse, abjecte, elle mérite le haine et le mépris.*" (Novicow — *La fédération de l'Europe, Paris, 1901*). Se, pois, do ponto de vista da moral e da sciencia politica propriamente dita, as instituições armadas constituem garantia preventiva da Economia da collectividade — muito embóra sejam directamente dependentes dessa mesma Economia; — nos tempos actuaes, maximé nos paizes novos, ainda em formação, aquellas instituições podem bastar á sua ele-

vada e nobre missão, desde que formem um simples nucleo central, ainda que reduzido, de onde se irradiem a cultura de um povo, o desenvolvimento intellectual e moral da juventude, os habitos de ordem e de disciplina, que enrijam o caracter do homem, o fortalecimento da consciencia nacional, o apertar dos laços da unidade moral da patria e, em consequencia, o preparo final de uma nação inteira, para a defesa eficiente dos seus sagrados patrimonios.

As nações fortes são aquellas que não aggridem, mas que podem resistir ás aggressões, pela sua força economica e pela cultura do seu povo, uma e outra independentes de *grandeza actual* de sua forças armadas.

A banalidade de taes conceitos não servirá para lhes negar a evidencia incontestavel, antes se presta para demonstrar que elles já conquistaram, no seio mesmo dos povos, o terreno amplo em que a semente, lançada de tempos a tempos pelos grandes pensadores da humanidade, tem encontrado, e encontrará eternamente, todos os elementos precisos á sua bemfazeja germinação e ao seu fecundo desenvolvimento.

Ainda ha poucos dias, commemorando o centenario da doutrina de Monroe, E. Hughes encerrava, perante o instituto dos Advogados de Minneapolis, em uma singela, mas expressiva phrase, todos os ideaes da unica politica externa que as nações devem cultuar, sem intuitos imperialistas e sem pensamentos de aggressão: — "Viver e deixar viver." — Para tanto conseguir, bastará, por certo, manter a nação permanentemente aparelhada, pela sua continua evolução industrial e pela sua definitiva independencia economica, uma e outra reveladoras, por necessarias e sufficientes, da capacidade de transformação, em qualquer momento, das *energias potenciaes* de um povo convenientemente educado, em *energias actuaes*, e cujo exacto conhecimento impõe a consideração e o respeito do estrangeiro, sempre despreoccupado de aggressões por parte dos povos que trabalham.

A denominada doutrina de Monroe a que acima alludimos, proclamada no primeiro quarto do seculo ultimo — quando as nações da Europa ainda estavam embriagadas pelas victorias das guerras da conquista — não teria merecido o assentimento tacito, mas respeitoso, dos povos imperialistas da época, se o extraordinario desenvolvimento industrial e economico dos Estados Unidos não houvesse obrigado, ainda que a contragosto das potencias militares de então, a consideração do europeu pelos principios contidos na celebre formula do presidente americano.

Não foram, sem duvida, os grandes exercitos e as possantes esquadras, dos quaes não dispunha naquelle tempo a maior republica da America, que forçaram o recuo definitivo de Napoleão III no Mexico, em 1866, quando, sob a habil e intelligente acção do secretario de Estado William H. Seward,

os Estados Unidos pela primeira vez revelaram ao mundo a formidável grandeza das suas energias em potencial, sempre promptas a uma efficiente e indestructivel acção immediata, e reclamaram, com o amparo exclusivo da sua independencia economica, a retirada, para a França, das tropas estrangeiras invasoras do nosso continente.

Tampouco influiram para resolver, em 1868, o problema delicado e complexo da exploração, aquelles mesmos fortes elementos de guerra, aos quaes não podia recorrer de prompto a nação americana, que então ainda os não possuia organizados. Apesar da opposição tenaz da Allemanha e da Inglaterra, uma e outra directa e effectivamente interessadas em manter a nacionalidade dos seus filhos emigrados para a America, fizeram os Estados Unidos vingar, e a impuzeram ao mundo a fórmula final, encerradora de irritantes e melindrosos debates travados nas chancellarias, a proposito de innumerous casos concretos, votada a um tempo, *nemine discrepante*, pelos dous partidos politicos da America do Norte, na maior e mais bella manifestação de confiança no valor das energias latentes de um povo: — “*A expatriação é um direito material e fundamental do individuo, condicão indispensavel ao gozo da vida e da liberdade de cada um.*”

Pouco mais tarde, em 1871, a força irresistivel de um povo em trabalho prestigiava de tal fórmula os Estados Unidos junto a todas as nações do mundo que o governo americano poudo obter a assignatura da Inglaterra no tratado de Washington — um dos mais notaveis acontecimentos na historia das relações internacionaes, o maior e mais fecundo serviço prestado pelos Estados Unidos á causa da civilização, no justo julgamento de Joaquim Nabuco (*Share of America in civilisation*, artigo publicado na *American Historical Review*; em outubro de 1909), — em virtude do qual as duas nações dando ao mundo salutarissimo exemplo, submettiam a um arbitramento pacifico e á decisão de um tribunal todos os litigios importantes que então as separavam, entre os quaes se contava o do “Alabama” e de outros navios, sahidos de portos inglezes para dar caça ao commercio federal, com absoluto despreso, por parte da Inglaterra, dos mais comesinhos deveres da neutralidade estricta. E isso, no tempo em que, no dizer de Tocqueville, — “*on ne saurait voir de haine plus envenimée que celle qui existe entre les Américains des E’tats Unis et les Anglais.*”

A resolução feliz e pacifica dos diversos incidentes apontados não pôde ser sequer attribuida á acção de uma diplomacia habil, por decorrer, exclusivamente, da grandeza economica de um povo. Os Americanos persistiram sempre, como por vezes assignala Bryce, em seu admiravel estudo sobre os Estados Unidos, em se manter afastados dos negocios do mundo, revelando mediocre curiosidade pelas questões internacionaes. Este ou aquelle presidente poderia ter tido um bom secre-

tario de Estado, mas a massa da opinião, segundo observa meticulous historiador daquelle paiz, considerava a diplomacia como um corollario da monarchia.

"Esse sentimento do povo era partilhado pelas Camaras Federaes, que se recusavam a votar dotações convenientes para os representantes da America junto ás nações estrangeiras. Sómente em 1893, permittiu o Congresso, pela primeira vez, a nomeação de ministros com o titulo de embaixadores, e isso mesmo conseguido pela inserção subrepticia, em um projecto de lei referente á materia em absoluto diversa de uma clausula em que se autorizava o presidente usar de reciprocidade, se alguma outra nação enviasse um embaixador aos Estados Unidos." (MAX FARRAND, da Universidade de Yale, *The United States*.)

Apezar das falhas da sua diplomacia, — postas em evidencia até, ás vezes, por alguns dos secretarios de Estado, como Richard Olney, por exemplo, que conseguiu despertar a desconfiança dos povos latino-americanos com a canhestra declaração "*da soberania dos Estados Unidos em todo o continente*", "*onde a sua vontade faz lei, sempre que elles julgarem conveniente intervir* — não poudo a Inglaterra resistir, em 1895, á acção harmonica e deliberada do governo e do povo da America do Norte, que, de surpresa, exigiram fosse resolvida por arbitramento uma questão de limites entre a Venezuela e aquelle paiz europeu. A habiildade de Salisbury e o poder formidavel da frota ingleza, em face da reduzida esquadra americana, de nada serviram então. A's recusas da Inglaterra, respondeu o presidente Cleveland, "propondo ao Congresso, em mensagem especial, a nomeação de uma commissão para fixar o verdadeiro traçado da fronteira litigiosa. Quando o Congresso votou a lei solicitada, pondo cem mil dollars á disposição da Commissão de estudos, sem uma só voz contraria nas duas Camaras Federaes e com a approvação publica de toda a União, sentiu a Inglaterra a ameaça de uma, guerra", e Salisbury, comprehendendo o erro praticado e avaliando, com o admiravel senso pratico inglez, os perigos de uma luta com uma nação fortelecida pelo direito e pela sua já enorme potencialidade economica, abandonou a politica por onde enveredara, poz á disposição da commissão americana todos os documentos officiaes de que dispunha o governo britannico e acceitou, finalmente, o arbitramento, cuja sentença foi por ambas as partes interessadas religiosamente cumprida. A esse tempo, o Exercito americano era composto de cerca de 25.000 soldados apenas, sob o commando e direcção de 2.000 officiaes, mas estes ultimos, observa Bryce, eram admiravelmente preparados em West Point, a famosa escola militar, que até hoje cōserva o seu elevado character e que, desde a sua fundação, sempre primou em se manter em absoluto afastamento de quaesquer "*affiliations politiques*".

Na ultima grande guerra, a acção decisiva de Woodrow Wilson, que se sentia apoiado por uma nação inteira, cujo idealismo confortador assentava em a incontestavel grandeza economica do seu povo, não resultou da vontade do presi-

dente, nem se escudou em grandes forças combatentes, preparadas para o exclusivo serviço da guerra, durante longos annos de paz. A capacidade economica dos Estados Unidos então poudo pôr em acção as maiores energias, «cimentar a união de todos os filhos da America do Norte, promulgar a lei do serviço militar obrigatorio, preparar milhões de homens para o sacrificio voluntario, dar a todos noção exacta do valor infinito do esforço commum, adormecer interesses de classes, abafar preconceitos sentimentaes», e levar, enfim, á causa da humanidade, o auxilio maximo, e decisivo, de que carecia, para a sua definitiva victoria.

Muito propositadamente mencionámos apenas os exemplos da historia americana, porque o nosso continente não está, graças a Deus, nem talado por odios de raça que separem as nações, nem sulcado por preconceitos religiosos, que dividam os homens; os povos da America precisariam fechar os olhos ás mais claras evidencias do seu estado politico e da sua missão historica, si quizessem imitar os desastrosos exemplos da paz armada européa, pois não se encontram sob o dominio das mesmas apontadas causas. «Não ha entre elles plena phase de desenvolvimento, como estão na hora presente, não encontram incentivos para aventuras guerreiras, que se traduziriam em desastre sem compensação, mesmo no presupposto de victoria. A sorte lhes deu tal abundancia de recursos, tão honesta limpidez de antecedentes, tão necessaria solidariedade de interesses e tão amplo espaço para applicação da sua actividade constructora, que não ha contar com a possibilidade de choques violentos. A fraternidade é, para os povos da America, mais do que a simples expressão de um sentimento humano, por constituir vinculo indestructivel de interesses que se não contrariam.»

O Relator deste parecer mentiria á sua consciencia de americano e ao seu dever de homem publico, com assento no Senado, collaborador constitucional da nossa politica externa, si nestas paginas não manifestasse lealmente o seu modo de ver os problemas affectos ao departamento da administração publica, sobre cujas despezas no anno proximo lhe cabe prestar esclarecimentos ao Congresso e á Nação.

Ainda mais: deixasse elle de esboçar as ligeiras considerações do ordem geral acima expostas, e não teria traduzido com a fidelidade que lhe cumpre, o sentir de todos quantos se abrigam á bandeira do nosso paiz, cuja lei basica instituiu o arbitramento para resolver eventuaes dissidios com outros povos.

A acção dos homens publicos que no Brasil tem dirigido os destinos da nação durante mais de 30 annos de regimen republicano, prova, á saciedade, que elles jámais se desviaram, neste particular, da sadia orientação da nossa gente, sempre trabalhadora e pacifica, sempre despreoccupada das questões imperialistas e sempre desnuda de intuitos aggressivos. Os nossos antecedentes historicos são, a tal respeito,

principalmente, — repetimos, — de honesta e crystallina limpidez.

A simples analyse das nossas leis de orçamento de despesa annual revela, nos seus menores dispositivos, que o Brasil jámais alimentou o desejo estulto de ser uma potencia militar, pois de taes leis não constam excessivas dotações aos departamentos da Guerra e da Marinha, capazes de revelar, pelo seu vulto, qualquer intenção menos honesta, por parte dos poderes publicos do paiz.

Em verdade, assim tem sido sempre.

Os orçamentos da receita goral da União teem augmentado, desde 1892 até aos nossos dias, na proporção de 100 para 585.68, ao passo que as despesas autorizadas pelo Congresso para attender aos multiplos serviços do Ministerio da Guerra não obedeceram, no periodo alludido, á mesma lei de evolução, havendo passado de 100 a 491.46, tão sómente, segundo mostra o seguinte quadro de numeros indices, organizado depois de convertidas em dinheiro papel as importancias das verbas em ouro.

*Numeros indices*

Annos	Despesas annuaes do Ministerio da Guerra	Receita total por anno
1892.....	100	100
1893.....	99.03	112.15
1894.....	102.89	112.27
1895.....	126.16	129.90
1896.....	181.34	170.50
1897.....	179.88	163.13
1898.....	159.11	164.74
1899.....	152.47	168.81
1900.....	156.60	252.42
1901.....	156.54	215.71
1902.....	159.00	169.52
1903.....	163.17	164.62
1904.....	165.98	173.37
1905.....	165.60	173.23
1906.....	167.57	180.60

*Numeros indices*

Annos	Despesas annuaes do Ministerio da Guerra	Receita total por anno
1907.....	202.88	190.38
1908.....	206.12	209.27
1909.....	215.21	222.16
1910.....	221.72	245.70



1911.....	263.18	235.64
1912.....	273.92	248.83
1913.....	290.29	290.87
1914.....	248.66	282.36
1915.....	221.46	257.98
1916.....	222.99	289.52
1917.....	221.10	303.59
1918.....	256.54	336.20
1919.....	276.21	353.02
1920.....	377.20	307.83
1921.....	436.09	467.36
1922.....	461.41	496.94
1923.....	491.46	585.68

E' de assignalar a circumstancia, tão eloquente que dispensa qualquer commentario, de serem superiores aos da receita os numeros indices relativos ás despezas do Ministerio da Guerra, nos annos de 1896, 1897, 1907, 1911, 1912 e 1920, tão sómente, isto é, em seis annos apenas, durante um largo periodo de 31 exercicios financeiros.

A' identica conclusão conduz o confronto entre as despezas totaes *per annum* votadas pelo Congresso, durante o mesmo periodo já mencionado, e a fracção dellas attribuida, em cada exercicio, aos serviços do Ministerio da Guerra: emquanto as primeiras subiram de 100, em 1922, a 578.20, em 1923, as ultimas cresceram de 100 a 491.46, apenas, obedecendo, umas e outras, ás variações constantes do seguinte quadro de numeros indices:

*Numeros indices*

Annos	Despezas annuaes do Ministerio da Guerra	Receita total por anno
1892.....	100	100
1893.....	99.03	95.8
1894.....	102.89	121.66
1895.....	126.16	133.86
1896.....	181.34	166.80
1897.....	179.88	152.06
1898.....	159.11	181.02
1899.....	152.47	159.56
1900.....	156.60	198.31
1901.....	156.54	169.03
1902.....	159.00	151.74
1903.....	163.17	164.98
1904.....	165.98	176.46

*Numeros indices*

Annos	Despezas annuaes do Ministerio da Guerra	Receita total por anno
1905.....	165.60	180.23
1906.....	167.57	177.27

1907.....	202.88	197.33
1908.....	206.12	<b>217.16</b>
1909.....	215.21	226.04
1910.....	221.72	233.38
1911.....	263.18	244.61
1912.....	273.92	263.77
1913.....	290.29	305.08
1914.....	248.66	288.82
1915.....	221.46	251.25
1916.....	222.99	290.42
1917.....	221.10	306.43
1918.....	256.54	305.25
1919.....	276.21	325.02
1920.....	377.20	328.24
1921.....	436.08	451.79
1922.....	461.41	555.06
1923.....	491.46	578.20

Estas provas ainda são confirmadas de modo irrefutavel por qualquer exame das relações percentuaes das despezas dos varios departamentos da administração publica para as despezas totaes da União: as maiores percentagens observadas no periodo de 1892 a 1923 tiveram logar nos Ministerios da Viação e Obras Publicas e da Fazenda, precisamente, onde taes percentagens oscillaram entre 22%,04 e 40%,24 no primeiro caso, e 27%,81 e 51%,52, no segundo, ao passo que no Ministerio da Guerra ellas jámais excederam de 16%,73, o que apenas se verificou em um exercicio, o de 1897.

Os quadros juntos a este parecer sob ns. 1, 2 e 3, convém ser examinados por quem quizer julgar, com segurança, da verdade do que aqui se tem affirmado, acerca da despreocupação em que tem vivido o Brasil, no tocante ás despezas de caracter militar.

Si como temos verificado, as nossas intenções pacificas, proprias á extraordinaria docilidade de character da nossa gente, transparecem, evidentes, da analyse das leis de orçamento, voladas pelo Congresso Nacional, as demais leis ordinarias do paiz, relativas aos serviços affectos aos dous departamentos militares, não desmentem, antes plenamente confirmam, as conclusões impostas pelas reduzidas dotações annuaes que figuram nos orçamentos do Ministerio da Guerra.

A propria lei do serviço militar obrigatorio, instituida de ha muito em varios paizes, como na Argentina, por exemplo, onde ella foi posta em vigor desde 1901, nós só a puzemos em pratica effectiva em 1917; as nossas leis annuaes de força, nem hão fixado o effectivo do Exercito em numeros que revelem qualquer intenção militarista, nem, tampouco, tecm sido cumpridas fielmente, por falta de dotações sufficientes á sua plena execução; a organização do nosso Exercito de paz admittre apenas cinco divisões, nunca completadas, as quaes representam pequena fracção de esforço em homens, sobretudo se o compararmos áquelle que é des-

pendido em outros paizes da America, os quaes não apresentam o mesmo accrescimento observado no Brasil, de 640 mil almas por anno, ou cerca de 1/47 da população actual.

Nesta ordem de idéas, seja para honrar as nossas honestas tradições, seja para attender ás louvaveis aspirações progressistas da nossa gente, a Commissão de Finanças do Senado nenhuma hesitação teria em dotar os orçamentos dos varios ministerios das verbas, mesmo elevadas, que fossem julgadas uteis ao rapido desenvolvimento economico do paiz e á efficiente cultura do nosso povo. No intuito de satisfazer a tão legitimas aspirações, o Senado, estamos certos, daria o melhor carinho e o mais decisivo tratamento a todos os problemas, hoje em fóco, concernentes áquelles dous objectivos, seja pelo cuidar da alta educação militar dos nossos jovens patricios, seja pelo incentivar a intensificação dos transportes no nosso territorio, seja, ainda, pelo promover o aproveitamento maximo das nossas principaes materias primas, — o carvão e o ferro, — imprescindiveis, um e outro, á nossa resistencia economica, unico fundamento, solido estavel, em que se poderão manter e desenvolver, convenientemente, os elementos nobres de que se compõe a tenacidade militar.

Mas, de outro lado, não ignora a Commissão de Finanças que as despezas publicas devem ser proporcionadas á potencialidade economica actual, sob pena de impedir a salutar formação de capitaes, de reduzir o consumo e de exhaurir, conjuntamente com a riqueza privada, a propria fortuna publica. A força real dos Estados assenta, é certo, nas finanças publicas, mas o poder destas ultimas depende, sem duvida, das condições economicas do paiz.

Accresce que «as finanças não devem corresponder ás exigencias da politica, como parece decorrer do proprio enunciado de que as despezas determinam as rendas».

Ademais é sempre imprescindivel distinguir em qualquer caso a utilidade da oportunidade das despezas publicas.

A situação financeira limita sempre os mais altos e dignos pensamentos, e é sob o amparo desta lei immutavel, na vida publica como na vida privada, que a Commissão de Finanças passa a emitir seu parecer sobre as emendas apresentadas, em 2ª discussão, ao projecto do orçamento do Ministerio da Guerra, reservando-se para, por sua vez, emendar, no terceiro turno, dito projecto, sempre sob o dominio inilludivel daquella lei.

RECEITA

Annos	Valor em papel do mil réis ouro	Ouro	Ouro convertido em papel	Papel	Somma em papel	Numeros indices			
						Ouro	Papel	Somma	Ouro convertido em papel
1892.....	—	—	—	207:992\$120	207:992\$120	—	100	100	
1893.....	—	—	—	233:268\$300	233:268\$300	—	112.15		
1894.....	—	—	—	233:521\$890	233:521\$890	—	112.27		
1895.....	—	—	—	270:198\$000	270:198\$000	—	129.90		
1896.....	—	—	—	354:634\$000	354:634\$000	—	170.50		
1897.....	—	—	—	339:307\$000	339:307\$000	—	163.13		
1898.....	—	—	—	342:653\$000	342:653\$000	—	164.74		
1899.....	3\$929	—	—	351:114\$000	351:114\$000	—	168.81		
1900.....	3\$929	53:975\$543	212:069\$908	312:958\$000	525:027\$908	100	150.46	252.42	100
1901.....	2\$762	58:869\$741	162:698\$224	286:082\$200	448:680\$424	109.06	437.54	225.71	76.77
1902.....	2\$762	42:876\$666	95:143\$321	257:461\$000	352:604\$321	079.43	123.78	169.52	44.86
1903.....	2\$219	40:967\$942	94:390\$138	248:018\$000	342:408\$138	075.89	119.24	164.62	44.50

1904.....	2\$304	46:515\$510	106:799\$610	253:811\$000	360:610\$610	806.17	122.02	173.37	50.36
1905.....	2\$296	48:294\$880	96:976\$119	263:343\$000	360:319\$119	089.47	126.61	173.23	45.72
1906.....	2\$008	83:095\$030	135:444\$898	240:193\$000	375:637\$898	154.95	115.48	180.60	63.86
1907.....	1\$630	83:496\$280	148:539\$882	247:346\$999	395:886\$881	154.69	118.92	190.38	70.04
1908.....	1\$779	91:493\$723	164:048\$227	271:617\$400	435:265\$627	169.50	130.39	209.27	77.40
1909.....	1\$793	97:909\$635	175:551\$975	286:520\$500	462:072\$475	181.39	137.75	222.16	82.78
1910.....	>	104:403\$859	187:926\$946	313:118\$400	510:045\$346	195.50	150.54	246.70	88.61
1911.....	1\$800	103:821\$859	175:147\$476	314:978\$400	470:125\$876	192.35	151.43	235.64	82.58
1912.....	1\$687	112:371\$443	189:570\$624	327:977\$500	517:548\$124	208.19	157.68	248.83	89.39
1913.....	>	132:112\$884	222:874\$435	337:125\$000	593:999\$435	244.76	178.43	290.87	105.00
1914.....	>	130:219\$884	219:680\$944	671:511\$000	587:191\$944	241.25	176.69	282.36	103.59
1915.....	>	115:467\$164	225:391\$904	311:088\$000	536:479\$904	213.92	149.56	257.98	106.28
1916.....	1\$962	110:682\$466	253:020\$117	349:166\$000	602:186\$117	205.06	167.87	289.52	119.38
1917.....	2\$286	128:335\$204	291:320\$913	340:138\$333	671:459\$246	237.76	163.53	303.59	137.31
1918.....	2\$270	125:968\$357	248:661\$536	448:413\$000	697:074\$536	233.38	215.59	336.20	117.32
1919.....	1\$974	113:543\$434	231:267\$605	502:989\$000	734:256\$605	210.34	241.83	353.02	109.00
1920.....	2\$037	119:452\$949	126:022\$861	514:258\$200	640:281\$061	221.30	247.24	307.83	59.45
1921.....	1\$055	108:439\$500	300:919\$612	671:154\$000	972:083\$612	200.90	322.68	467.36	141.82
1922.....	3\$630	84:276\$320	305:923\$041	724:673\$000	1.033:596\$041	156.13	349.85	496.94	144.39
1923.....	4\$500	97:586\$320	439:138\$440	778:025\$000	1.217:163\$440	180.79	374.06	585.68	207.07

SESSÃO EM 12 DE DEZEMBRO DE 1923

Percentagem da despesa total (ouro convertido em papel), sobre a receita total, por ministerios

Annos	Ministerio da Guerra	Ministerio da Marinha	Ministerio do Exterior	Ministerio da Viação	Ministerio da Justiça	Ministerio da Agricultura	Ministerio da Fazenda	Correios e Telegraphos	Interior
1892.....	13.99	6.88	0.69	—	2.16	32.29	34.05	6.53	2.42
1893.....	12.36	6.73	0.69	28.94	5.82	—	30.01	—	—
1894.....	12.82	7.64	0.77	43.12	6.19	—	36.67	—	—
1895.....	13.59	6.60	0.70	38.50	5.79	—	36.85	—	—
1896.....	17.71	7.14	0.57	33.26	4.72	—	36.60	—	—
1897.....	15.44	7.92	0.59	22.37	4.69	—	41.29	—	—
1898.....	13.52	7.17	0.48	26.90	4.70	—	56.05	—	—
1899.....	12.64	6.58	0.39	23.78	4.48	—	45.71	—	—
1900.....	8.68	4.39	0.89	21.93	3.03	—	39.06	—	—
1901.....	10.16	5.17	0.71	21.69	3.59	—	36.26	—	—
1902.....	13.13	6.91	0.79	25.78	4.66	—	37.37	—	—
1903.....	13.87	7.77	0.79	22.41	4.82	—	49.56	—	—

1904.....	13.40	8.82	0.83	24.96	5.76	—	50.67	—	—
1905.....	13.38	9.08	0.69	23.71	6.82	—	49.31	—	—
1906.....	12.93	8.72	1.17	22.85	7.76	—	43.70	—	—
1907.....	14.92	9.43	1.26	23.65	7.93	—	45.47	—	—
1908.....	13.79	11.78	1.41	24.27	8.36	—	46.69	—	—
1909.....	15.72	11.90	1.28	22.92	7.86	—	43.24	—	—
1910.....	12.66	9.88	1.32	20.56	7.01	3.69	38.71	—	—
1911.....	15.63	12.90	1.34	25.99	7.39	6.00	33.51	—	—
1912.....	15.41	8.97	1.45	26.32	7.15	4.97	41.78	—	—
1913.....	14.23	8.33	1.30	25.73	8.53	6.16	41.49	—	—
1914.....	12.33	7.84	1.07	24.21	8.10	4.28	43.47	—	—
1915.....	12.02	6.79	1.17	22.81	7.91	2.04	43.71	—	—
1916.....	10.78	5.89	1.15	24.23	7.45	2.40	47.42	—	—
1917.....	10.19	5.89	1.06	27.04	7.22	2.43	46.09	—	—
1918.....	10.71	6.43	0.92	29.79	6.99	2.89	32.48	—	—
1919.....	10.95	6.88	1.12	30.67	6.98	3.88	30.68	—	—
1920.....	17.15	7.99	1.02	35.62	9.33	5.12	29.36	—	—
1921.....	13.06	6.34	1.52	29.98	8.75	4.30	31.69	—	—
1922.....	12.99	9.57	2.12	30.29	10.29	4.89	40.52	—	—
1923.....	11.75	6.72	2.04	23.09	8.52	3.55	42.99	—	—

SESSÃO EM 12 DE DEZEMBRO DE 1923

## EMENDAS RECEBIDAS NA MESA, EM 2ª DISCUSSÃO

## N. 1

Supprimam-se as sub-consignações relativas a serviços industriaes do Estado, verba 15ª, ns. 35, 36, 37 e 38, na importancia de 2.360:000\$000. — *Paulo de Frontin.*

## PARECER

As sub-consignações a que se refere a emenda n. 1, do nobre Senador Paulo de Frontin, foram incluídas no orçamento em obediencia a dispositivos do Código de Contabilidade.

O Relator, de accôrdo aliás, com resoluções anteriores da Commissão, não pôde concordar com a sua approvação. —

## N. 2

Supprima-se a verba 11ª — Exercicios findos, réis 100:000\$000. — *Paulo de Frontin.*

## PARECER

A Commissão accêita a emenda, em vista de deliberações anteriores sobre casos analogos em outros orçamentos.

## N. 3

Accrescente-se:

Verba — Augmento provisório sobre vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, de accôrdo com a lei da despeza de 6 de janeiro de 1923, 2.909:242\$890.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## PARECER

A emenda n. 3, consigna verba para pagamentos da chamada «tabella Lyra» no Ministerio da Guerra.

Deve ser approvada, de accôrdo com criterio anterior já estabelecido pela Commissão.

## N. 4

Onde convier:

Continua em vigor o art. 60 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, autorizando o Governo a abrir o crédito de



600:000\$ para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito os officiaes de terra e mar comprehendidos nas disposições do art. 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e correspondentes ao anno de 1921. — *Lauro Sodré.*

#### *Justificação*

Os officiaes, aos quaes essa emenda se refere, ainda não receberam a differença de vencimentos, a que tem direito, apesar de haver já o Tribunal de Contas se pronunciado de modo favoravel sobre a abertura do credito mencionado.

Consultado esse Tribunal pelo Ministro da Guerra, em fevereiro, decidiu, em sessão de 5 de março, que o credito de 600:000\$ póde ser aberto até a importancia de 484:318\$567, que é o saldo de que dispõem a autorização do art. 60 citado na emenda. Ao Tribunal de Contas pediu o Ministro da Guerra reconsideração do seu acto, que foi mantido, por entender os membros daquelle tribunal que a decisão fóra tomada em face do disposto no art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que se refere a officiaes de terra e mar e não somente a officiaes do exercito. Sendo assim, ha conveniencia em manter a autorização para abertura do credito.

Senado Federal, de novembro de 1923.

#### PARECER

A emenda manda continuar em vigor o art. 60 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (Orçamento da Despesa), cujo teor é o seguinte:

«Art. 60. Fica revogado o art. 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, autorizando o Governo a abrir o credito necessario até 600:000\$ para attender ao pagamento dos officiaes cujo direito o Governo já reconheceu como incluídos nos beneficios daquelle artigo da lei.»

O art. 45 da lei citada diz:

«Art. 45. A contar da data desta lei, fica revogada a restricção do art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, com relação aos officiaes de terra e mar, não podendo elles entretanto, receber como reformados, vencimentos superiores aos do posto effectivo de sua reforma.

Paragrapho unico. Esta disposição é extensiva aos officiaes já reformados na vigencia do citado art. 107, sem direito ao recebimento da differença dos vencimentos atrazados.»

Por sua vez o art. 107 referido:

«Art. 107. Os funcionarios civis ou militares só podem ser aposentados ou reformados em um só cargo ou posto, aquelle de que auferirem maior vantagem, não podendo em caso algum a aposentadoria ou reforma ser concedida com

vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do cargo ou posto.»

A justificação parece clara, pois se trata da execução de uma disposição de lei.

A Comissão aceita a emenda.

#### N. 5

E' considerado addido á 1ª Circumscripção de Recrutamento com os vencimentos do seu posto, continuando a servir nas juntas de alistamento militares, o capitão do Exército de 2ª linha, Antonio Rodrigues de Almeida, que vem, ha longo tempo, servindo nas referidas juntas e ora preside uma dellas.

#### *Justificação*

Justifica-se a emenda acima pelo seguinte: «Porque este official além de ter prestado bons serviços á Nação e ao Exército de 1ª linha, demonstrando zelo, dedicação e competencia, tem sahido sempre das fileiras para servir em juntas militares, onde se tem distinguido, sendo-lhe confiado a presidencia de uma dellas.

Porque o official a que vac attingir a medida, tem os cursos que lhe são exigidos no Exército, feitos com interesse e grande competencia.

Rio, 3 de dezembro de 1923. — *Ferreira Chaves.*

#### PARECER

A approvação desta emenda importaria no reconhecimento de vitaliciedade do capitão Antonio Rodrigues de Almeida no serviço das juntas de alistamento militar, o que sobre ser contrario á lei que regula o alludido serviço, constitui materia que não deve ser ventilada em lei orçamentaria.

A Comissão rejeita a emenda.

#### N. 6

Onde convier:

Art. Ficam relevados da carga que lhes foi mandada fazer da importancia relativa á gratificação de que trata o art. 151 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, os actuaes serventes da Escola de Veterinaria do Exército.

Art. Aos ditos serventes fica assegurada a referida gratificação.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

Os serventes da Escola de Veterinaria do Exército foram admittidos como extranumerarios em 1920, por um aviso do Sr. Ministro da Guerra.

Em 1921, a 31 de dezembro, o decreto n. 15.229 dessa data augmentou para 12 o numero de serventes, que até então era de tres.

Nessas condições foram effectivados nesse cargo os extranumerarios.

Como porém no orçamento de 1922 não foi consignado este ultimo numero (12) e havendo ainda o Sr. Ministro da Guerra mandado por um aviso pagar os respectivos vencimentos, visto o orçamento de 1922 ter sido vetado, continuaram esses serventuarios a perceber os seus salarios accrescidos da gratificação de que trata o art. 150 e 151 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, lei esta orçamentaria.

Agora, por uma resolução do Sr. Ministro da Fazenda, foilhes mandado fazer carga da importancia da gratificação chamada «Lyra» por ter sido verificado que no orçamento de 1922 não constava o numero de 12 e sim de tres.

Ora, si de facto houve equívoco não foi por parte desses servidores da Patria, antes a culpa cabe á repartição competente, que devia ter feito a corrigenda necessaria, porquanto, tendo sido vetado o primitivo orçamento em janeiro e só em agosto é que elle veio merecer a sanção presidencial, havia tempo em solucionar a questão, pois o regulamento ou por outra o decreto que baixou com o regulamento augmentando o pessoal administrativo da escola foi de 31 de dezembro de 1921.

Parece-me que a interpretação tomada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, considerando como cargos novos todos os cargos vagos e preenchidos por disposições regulamentares, pelo simples facto de não terem sido contemplados no orçamento passado, não foi judiciosa, porque no actual orçamento consta que a Escola de Veterinaria tem 12 serventes e a gratificação denominada «Lyra», foi calculada para todo o pessoal, quer diaristas, jornaleiros, mensalistas, etc.

Portanto aos ditos serventes ao meu vér compete o abono dessa gratificação.

E como a época actual que atravessamos é de verdadeira crise, não é licito que desprezemos serventuarios, cujos parcos salarios mal dão para sua manutenção, sejam arrastados de um modo tão violento a indemnizar aquillo que a lei lhes deu. A reparação desse erro não pensar se faz mistér.

Convém ainda ponderar-vos que para a confecção dos orçamentos todas as repartições subordinadas aos ministerios enviam dados, para a fiel observancia dos seus regulamentos e nessas condições a Escola de Veterinaria tem mandado em épocas opportunas os que lhe diz respeito e assim foi no ultimo orçamento contemplado o numero de seus 12 serventes, como tambem o fez no anno de 1922.

Justiça, pois, para esses pequenos servidores do Estado.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## PARCER

O regulamento em vigor para o Serviço de Veterinaria foi approved por decreto n. 15.229, de 31 de dezembro de 1921. Em seu art. 110, letra j consigna 12 serventes para a Escola de Veterinaria do Exército.

Por descuido do Ministerio da Guerra, esse numero de serventes não figurou no orçamento da despeza de 1922 (lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922).

Como, porém, por ter sido vetado o primeiro orçamento para esse anno, tivesse o Ministro por aviso mandado fazer os pagamentos pelo orçamento anterior, os serventes foram pagos em dia e, quando entrou em vigor a tabella Lyra, passaram a gosar dos seus beneficios.

Posteriormente, o Ministro da Fazenda verificando que do orçamento de 1922 (decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922) não constavam os serventes em questão, que só figuram no de 1923 mandou fazer carga da importancia relativa á gratificação da tabella Lyra, e declarou que não lhes assistia direito a essa vantagem por considerar que as nomeações tinham sido feitas posteriormente ao decreto citado e incidirem na disposição do § 2º do art. 150 da lei orçamentaria citada:

«§ 2.º Não serão atingidos pela elevação estabelecida neste artigo os Corpos Diplomaticos e Consulares, os funcionarios ou empregados mensalistas e diaristas de qualquer natureza, beneficiados por dispositivos mais favoraveis desta lei ou por acto posterior, nem os que occuparem cargo ou comissão de agora em diante creados.»

Parece assim bastante justificada a emenda n. 6 que visa reparar uma omissão injusta do Ministerio da Guerra.

A Comissão accita a emenda.

## N. 7

Ficam extensivas aos segundos tenentes pharmaceuticos do Exército as disposições do art. 58 e seu paragrapho unico da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. — *Hermenegildo de Moraes.*

*Justificação*

Aos primeiros tenentes medicos, nomeados em virtude do decreto de 9 de julho de 1919, foi reconhecido o direito de serem classificados no *Almanak Militar*, para os effeitos de promoção por antiguidade, segundo a ordem de classificação obtida em concurso. Medida justa por attender em relevancia ás habilitações reveladas em concurso para o serviço medico do Exército, militar em paridade da circumstancias a favor dos segundos tenentes pharmaceuticos, nomeados em virtude do mesmo decreto de 9 de julho de 1919.

É este o fim da presente emenda. — reparar uma desigualdade que a lei não deve consagrar.

## PARECER

As disposições mandadas tornar extensivas são as seguintes:

«Art. 58. Os medicos que foram nomeados para os postos de primeiros tenentes do Exercito, em virtude do decreto de 9 de julho de 1919, deverão guardar no *Almanak Militar*, para os effeitos de promoção por antiguidade, a ordem de classificação obtida no concurso a que se submeteram para os referidos postos.

Paragrapho unico. O dispositivo da lei do orçamento de 1919, relativo ao paragrapho do art. 84, não influirá nas promoções por antiguidade dos mesmos officiaes».

Por seu turno o paragrapho do art. 84 acima referido diz:

«Art. 84, paragrapho unico. Esses profissionaes, em quanto aguardarem nomeação de official, serão preferidos a quaesquer outros, desde que o desejem, para prestar serviços ao Ministerio».

A Comissão entende que o objecto da emenda não cabe em lei de orçamento, pelo que opina pela sua aprovação para constituir projecto em separado, ouvido o Governo sobre a materia no momento opportuno.

## N. 8

Art. O concurso para inspectores do Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizado em outubro de 1922, fica valido até 31 de dezembro de 1924.

*Justificação*

Os concurrentes exhibiram provas de habilitação e foram approvados; não ha, portanto, inconveniente na ampliação do prazo para a validade do concurso que prestaram.

E' um acto de justiça e equidade, pois diversas vezes o Congresso tem approvado identida providencia para outros casos.

Senado, 3 de dezembro de 1923. — Antonio Massa.,

## PARECER

O concurso é ainda o melhor meio de selecção e exigil-o, repetil-o mesmo, é providencia que se impõe ás administrações zelosas que de facto procuram o trabalho dos mais capazes. O prazo de duração da validade do concurso a que se refere a emenda n. 8 do illustre Senador Antonio Massa,

já foi bastante liberal. Amplial-o mais, seria impedir que novos candidatos, por ventura mais capazes, fossem ao encontro dos desejos da administração que o instituiu. Ademais, a emenda envolve materia não estrictamente orçamentaria, e só por isso não mereceria a approvação da Commissão.

## N. 9

Onde conviér:

Ficam equiparados os vencimentos dos patrões e maruja das fortalezas de Santa Cruz, Lage, São João e Imbuhy, aos dos patrões e maruja da Intendencia Geral da Guerra.

*Justificação*

Na quadra actual impossivel é manter-se essa classe de servidores do Estado com os minguados vencimentos que recebem. Não é possivel ignorar-se a dureza do serviço a cargo dessa marnihagem nas fortalezas em questão, serviço ininterrupto diario e nocturno, do qual não se podem afastar pela constante vigilancia a que estão obrigados e que exige a permanencia dos mesmos em seus postos em constante promptidão, afim de acudir a qualquer necessidade de momento. Além dessas razões, ainda milita em favor desses homens a disparidade injustificavel existente entre a mesma classe, cuja natureza e arduidade do serviço são as mesmas.

Minima, além de tudo, é a despeza a fazer-se com esse acto de justiça, pois que reduzido é o numero de serventuarios que della carecem e é elle:

## Patrões:

Fortaleza de Santa Cruz .....	3
Fortaleza de S. João .....	1
Fortaleza da Lage .....	1
Fortaleza de Imbuhy .....	1
	—
Total .....	6

## Marujos:

Fortaleza de Santa Cruz .....	8
Fortaleza de S. João .....	8
Fortaleza da Lage .....	6
Fortaleza de Imbuhy .....	6
	—
Total .....	28

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Pereira Lobo*.

## PARECER

A Commissão não póde aconselhar a approvação da emenda, por entender que o momento não comporta equiparações de vencimentos.

## N. 10

Onde convier:

Ficam extensivas aos officiaes do Exercito, que tenham servido nos arsenaes de Marinha, as vantagens concedidas aos officiaes de Marinha pelo decreto n. 4.463, de 12 de janeiro de 1922.

*Justificação*

Reconhecida como justa a medida constante do decreto acima citado, para os officiaes de Marinha que passaram pelos arsenaes de Marinha como aprendizes, e existindo no Exercito officiaes com iguaes serviços nesses estabelecimentos e na mesma categoria, é de justiça lhes sejam dadas as mesmas vantagens. — *Pereira Lobo.*

**PARECER**

As vantagens são as seguintes: "Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar contar para os effectos da reforma, o periodo de tempo em que os officiaes de Marinha e classes annexas, activos e inactivos, tenham servido como aprendizes nas officinas dos arsenaes de Marinha, contados tão sómente os dias em que trabalharam». (Decreto n. 4.463, de 12 de janeiro de 1922.)

Pelo exposto, é facil ver que o objecto da emenda não se enquadra em uma lei de orçamento, pelo que a Comissão acceta a emenda para constituir projecto em separado, ouvido o Governo sobre a materia no momento opportuno.

## N. 11

Onde convier:

Os officiaes reformados do Exercito activo e de 1ª classe da reserva de 1ª linha, empregados nas circumscripções de recrutamento, Directoria Geral de Intendencia da Guerra, Arsenal de Guerra e demais repartições militares, perceberão, além dos vencimentos de sua reforma, uma gratificação igual á differença entre esses vencimentos e os de seu posto effectivo da tabella em vigor.

*Justificação*

A presente emenda visa regularizar a situação em que se acham os officiaes reformados do Exercito e da 1ª classe da reserva de 1ª linha empregados nas repartições militares e circumscripções de recrutamento, sinão estimular e attrahir ao serviço velhos servidores da Patria cheio de bons ser-

viços, quer na paz, quer na guerra, e capazes de, com grande proveito para o serviço, desobrigarem-se das attribuições de que foram incumbidos.

É ainda esta emenda uma medida perfeitamente legal, por isso que, quanto aos reformados, a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ainda em vigor, diz em seu art. 12, letra a: «Terão direito ás vantagens desta lei, quando a serviço da União, no exercício de funcções propriamente militares, perdendo durante este periodo quaesquer vantagens até então recebidas a titulo de reforma, aposentadoria, jubilação ou pensão: a) os officiaes reformados e os honorarios do Exército e da Armada; quanto aos de 1ª classe da reserva de 1ª linha que, como os primeiros, são oriundos do Exército activo, apenas reformados depois da approvação do decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921 (Regulamento para o Corpo de Officiaes da Reserva), este mesmo decreto, em seu art. 72, estabelece que: «Os officiaes mobilizados, convocados para periodo de instrucção ou estagio obrigatorios ou ainda no exercício das funcções definidas no artigo anterior toem a maior entre os vencimentos do seu posto e os que já renarios publicos ou pensionistas do Estado por qualquer titulo, só perceberão pelo Ministerio da Guerra a differença a maior entre os vencimentos do seu posto e os que já recebem».

Sob o ponto de vista economico, é ainda esta providencia de grande vantagem para a União, visto como, sendo esses officiaes pensionistas do Estado e necessitando o Governo de serventuarios para prover os cargos das repartições acima citadas, a elles apenas terá que pagar, além do que é obrigado, uma differença pequena entre os vencimentos da tabella e a pensão que recebem, enquanto que para outros funcionarios pagará vencimentos completos.

Parece assim justificada a presente emenda, que julgo merecedora do assentimento do Congresso Nacional. — *Pe-reira Lobo.*

#### PARECER

Os dispositivos legais invocados pelo nobre Senador Pereira Lobo, em justificação da sua emenda, sob n. 11, não tem applicação para os officiaes a que a mesma se refere, por isso que o serviço feito pelos officiaes reformados nas circumscrições de recrutamento, na Intendencia e nos arsenaes de guerra, não podem ser considerados entre os que geram «funcções propriamente militares». Acresce que o § 6º do art. 55 do regulamento baixado com o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, especifica já as gratificações especiaes prescriptas no serviço de recrutamento, e a derogação de tal dispositivo não seria aconselhavel em cauda orçamentaria.

A. Commissão opina, pois, contra a emenda.



## N. 12

Accrescento-se onde convier:

O meio soldo que percebem as viúvas, filhas e irmãs dos militares do Exército e da Armada que serviram na campanha do Paraguay ou na do Uruguay, ser-lhes-ha sempre pago pela mais recente tabella de meio soldo em vigor, cabendo-lhes assim actualmente o marcado pela tabella que baixou com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Parapho unico. Exceptuam-se as que receberem pensões especiais do Estado, concedidas pelo Poder Legislativo.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificações*

Leia-se o memorial junto.

Memorial — «As viúvas, filhas e irmãs de militares do Exército e da Armada que serviram na guerra do Paraguay ou na do Uruguay, vimos solicitar-vos que façaes cessar a situação afflictiva que sobre nós pesa cruelmente ha longos annos, resultante da exiguidade do meio soldo que percebemos. Esse meio soldo tem permanecido para nós sempre o mesmo, embora o custo da vida se tenha ido elevando todos os dias, sendo hoje, talvez, o decuplo do que era no tempo em que muitas dentre nós perderam aquelles que lhes legaram, como unico recurso, um modesto meio soldo. Todo o funcionalismo activo, civil e militar, tem tido os seus soldos, vencimentos, honorarios, subsidios repetidamente augmentados; em 1907, o Governo concedeu o soldo aos voluntarios da Patria e guardas nacionaes que serviram no Exército e na Armada por occasião da guerra do Paraguay, determinando que esse soldo fosse regulado pela tabella vigente no dito anno de 1907; a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, pelo seu art. 16, tornou extensivas *as novas tabellas de soldo* annexas áquella dita lei de 13 de dezembro de 1910, «aos officiaes do Exército e da Armada *reformados* que tenham prestado serviços de guerra *na campanha do Paraguay*»; nós, porém, temos ficado sempre no numero dos esquecidos pela Nação, nesses augmentos equitativos, e vivemos muitas dentre nós na mais extrema pobreza, só porque tivemos a infelicidade de perder aquelles que nos legaram o meio soldo antes das actuaes tabellas, — mortes prematuras essas que, quando não se deram mesmo durante a guerra, foram devidas, em grande parte, a terem elles ficado com a saude arruinada por ella. Nem mesmo a gratificação concedida a todo o funcionalismo pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, chegou até nós. (1)

---

(1) E nem a tabella Lyra.

Para evidenciar a terrível situação pecuniária em que vivemos, permitti que vos cite mos (limitando-nos, por motivos facilmente comprehensíveis, ás iniciaes dos nomes) alguns exemplos da exiguidade do meio soldo, legado ás suas familias pelos militares fallecidos antes das tabellas de 1894 (lei n. 247, do 15 de dezembro de 1894) actualmente em vigor. Estes dados, que mostram tambem a desigualdade com que nos trata a lei, em relação ás familias de militares do mesmo posto fallecidos mais recentemente (e cujos meios-soldos, aliás, já são tambem insufficientes, pois foram fixados ha vinte e sete annos (2) foram extrahidos a esmo das folhas de meio-soldo do Thesouro Nacional que pudemos consultar, pagas no Rio de Janeiro em 1919. Eis os dados a que nos referimos:

A viuva do <i>alferes</i> F. P. de S., fallecido em 1889, tem de meio-soldo .....	7\$900
A filha do <i>alferes</i> reformado do Estado Maior de 2ª classe, L. G. F., fallecido em 1873, tem de meio-soldo .....	3\$400
A viuva do <i>alferes</i> R. da S., fallecido em 1882, tem de meio-soldo .....	10\$000
A filha unica do <i>alferes</i> de cavallaria A. J. C., reformado em 1874, e fallecido em 1884, o qual fez a campanha do Uruguay e toda a do Paraguay, possuindo as medalhas R. 6, C. O. (Uruguay), P. 5 (Paraguay), percebe o meio-soldo, após a morte de sua mãe, de.....	18\$000
Entretanto, a viuva de um <i>alferes</i> percebe, pela <i>tabella actual</i> , além do montepio de 60\$, o meio-soldo de . . . . .	60\$000
A viuva do tenente I. J. dos S., fallecido em 1873, percebe de meio-soldo .....	5\$015
A filha do tenente de infantaria reformado F. de P. L., fallecido em 1872, tem de meio-soldo.	2\$083
A viuva do tenente J. da C. S., fallecido em 1887, tem de meio-soldo .....	16\$800
A viuva do tenente cirurgião reformado J. A. de A., fallecido em 1893, tem de meio-soldo....	10\$920
A viuva de S. G. P., que esteve na guerra do Paraguay e foi promovido a <i>alferes</i> de infantaria a 2 de fevereiro de 1870 por actos de bravura, falleceu em 1886 como tenente de infantaria, tem de meio-soldo .....	29\$400
Ao passo que, pelas actuaes tabellas de meio-soldo, uma viuva de <i>tenente</i> tem, além do montepio de 70\$, o meio-soldo de .....	70\$000
A viuva do <i>capitão</i> de infantaria C. L. E., que esteve tres annos no Paraguay, onde foi promovido a 2º tenente a 30 de outubro de 1869 por actos de bravura, e possuia as medalhas A. 3,	

(2) Agora, ha mais de vinte e novẽ annos.

R. 6, P. 3 (Paraguay), e falleceu em 1888, tem o meio-soldo de .....	50\$000
A viuva de T. de S. C., que esteve cinco annos no Paraguay, e possuia as medalhas Ch. 3, R. 5, M. M. (Merito Militar) e P. 5 (Paraguay), e medalha de Yatay, fallecido em 1884, como, capitão de infantaria, percebe o meio-soldo de.	50\$000
A viuva do capitão reformado G. de M., fallecido em 1881, tem de meio soldo.....	34\$000
A viuva do capitão de infantaria J. A. da C., fallecido em 1881, tem de meio-soldo.....	30\$000
A viuva do capitão de infantaria J. F. da S., fallecido em 1884, tem de meio-soldo.....	27\$600
A viuva do capitão reformado de infantaria B. R. B., fallecido em 1871, tem de meio-soldo ....	16\$000
A filha unica do capitão de cavallaria F. J. A. J., que fez a campanha do Uruguay e morreu no Paraguay em 1868 com as medalhas A. 3, U. (Uruguay), tem o meio soldo de.....	30\$000
Entretanto o meio-soldo de uma viuva de <i>capitão</i> , pelas tabellas de meio-soldo actualmente vigentes, é de 100\$, além do montepio de .....	100\$000
A filha do <i>major</i> reformado A. C. V., fallecido em 1876, tem de meio-soldo .....	6\$250
A viuva do <i>major</i> E. de C. C. B., que possuia a medalha P. 5, pois esteve cinco annos no Paraguay onde foi promovido a capitão em 1867 por actos de bravura, tem de meio-soldo ....	70\$000
A viuva do <i>major</i> de engenheiros J. da R. F., que esteve um anno no Paraguay, e possuia as medalhas R. 6, P. 1 (Paraguay), e falleceu em 1873, tem de meio-soldo .....	70\$000
A viuva do <i>major</i> de infantaria A. M. da F. L., que esteve na campanha do Uruguay, e possuia as medalhas A. 3 C. O. (Uruguay), e M. M. (Merito Militar), tendo assentado praça com quinze annos de idade, e falleceu em 1881, tem de meio-soldo .....	50\$000
Ao passo que uma viuva de <i>major</i> percebe pela tabella actual de meio-soldo, além do montepio de 140\$ o meio-soldo de .....	140\$000
A viuva do <i>tenente-coronel</i> do E. Maior de 2ª classe, L. de B. R., que esteve tres annos no Paraguay, foi promovido a <i>major</i> a 30 de outubro de 1869, por actos de bravura, possuia as medalhas A, 3, R. 6, P. 3 (Paraguay), e falleceu em 1888 tem o meio-soldo de .....	80\$000
Entretanto, uma viuva de <i>tenente-coronel</i> tem, pela tabella actual de meio-soldo, além do montepio de 160\$, o meio-soldo de.....	160\$000

E assim por diante, em relação aos demais postos, sempre a mesma exiguidade e desigualdade: umas pagas pela tabella de 1852; outras pela de 1873, outras pela de 1890 outras pela de 1894 que é a actual.

Ha mais de cincoenta annos que terminou a guerra, e o nosso numero já é pois, diminuto, tanto mais quanto somos apenas as viuas, filhas e irmãs de militares que falleceram antes da lei de dezembro de 1894 e que fizeram as campanhas do Uruguay ou do Paraguay, visto como as outras já teem o seu meio-soldo augmentado por essa lei, e as que somos viuas devemos ter todas mais de sessenta annos de idade; esse numero irá decrescendo todos os annos; e assim a verba destinada no Orçamento ao nosso meio-soldo é insignificante, e irá ficando cada vez menor.

Vimos, pois nós, as viuas filhas e irmãs de militares com serviços de guerra no Uruguay ou Paraguay, pedir que, á semelhança do que já foi feito em relação aos voluntarios da Patria e Guardas Nacionaes, e em relação aos officiaes do Exercito e Armada reformados, que estiveram no Paraguay, seja o nosso *meio-soldo* pago pelas tabellas de meio-soldo *actualmente* em vigor, em virtude da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Esperamos do vosso espirito de justiça e bondade sermos attendidas. — A comissão: *Carolina Monteiro Esteves*, viuva do capitão do Exercito Candido Leopoldo Esteves, veterano do Paraguay, fallecido em 12 de novembro de 1888. — *Maria Luiza Teixeira Bastos de Bruce*, viuva do tenente do Exercito Eduardo Ribeiro de Bruce, veterano do Paraguay, reformado em 1881, fallecido em 1902. — *Francisca P. de Souza e Mello*, filha do tenente-coronel de engenheiros do Exercito, Sebastião de Souza e Mello, veterano do Paraguay, fallecido, a 1 feyereiro de 1880. — *Flacilla Idalina de Souza e Mello*, filha do mesmo veterano do Paraguay. — *Adelaide Cardoso Ararigboia*, viuva do capitão reformado e major graduado do Exercito Pompeu de Souza Ararigboia, veterano do Paraguay, reformado em 1893, fallecido em 1918. — *Francisca Jacques*, filha do capitão de cavallaria do Exercito Francisco José Antonio Jacques, fallecido no Paraguay, em 1868, tendo tomado parte nas campanhas do Uruguay e Paraguay.

#### PARECER

A Comissão aceita a emenda para constituir projecto em separado, ouvido o Governo por intermedio do Ministro da Fazenda, no momento opportuno, afim de ser determinado o acrescimo de despeza provavel, decorrente da accitação da emenda.

#### N. 13

Art. O official reformado que como effectivo tomou parte ao lado do governo legal na revolução de 1893 a 1895, tem direito á gradação do posto immediato ao em que estiver reformado, e a effectividade, sem augmento dos vencimentos que já percebe, com a gradação do subsequente, si em sua fé de officio tiver elogio de bravura ou de, pelo modo distincto por que se portou em algum combate naquelle periodo, sem que por isso tenha sido promovido.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

### Justificação

Esta emenda não traz augmento de despesa e importa uma justa homenagem aos que, ao lado do Governo, se bateram em defesa da autoridade constituída, revelando, ao mesmo tempo, altas qualidades militares, além do escripto cumprimento do dever.

### PARECER

A propria justificação da emenda n. 13 do illustre Senador Marcilio de Lacerda demonstra que a providencia nella consubstanciada excede os limites da materia orçamentaria. Além disto, os officiaes que por ella seriam beneficiados já tiveram o premio de sua bravura e devotamento á legandade. Melhorar-lhes a reforma seria, talvez, justo, em época de prosperidade financeira da Nação, por meio de uma lei geral, o que não se apresenta no caso vertente.

A Comissão rejeita a emenda.

### N. 14

Entre as attribuições dadas aos membros do Ministerio Publico Militar, pelo decreto n. 15.635, de 1922, constam as de acompanhar *pessoalmente* os processos em todos os seus termos, assistindo diariamente a todas as sessões dos conselhos de justiça tanto de praças quanto de officiaes, acompanhando todas as diligencias na séde e fóra da séde e bem assim a todos os termos dos inqueritos policiaes para os quaes forem convocados.

Ora, a situação dos actuaes promotores effectivos na 6ª Circumscripção Judiciaria tem se tornado exhaustiva e apezar dos esforços empregados, incapaz de preencher as necessidades da justiça, devido ao accumulo de serviços para os quaes da justiça, devido ao accumulo de serviços para os quaes-Exercito quer da Armada.

Só assim, com auxilio permanente e constante de taes adjuntos, é que vem sendo distribuida a justiça de forma rapida que, sem esse auxilio, continuaria a ver excedidos os prazos para a formação da culpa de réos presos, impossibilitada a interposição de quaesquer recursos, notadamente aquelles de natureza obrigatoria por lei.

Eis a razão de ser da presente emenda, que visa normalizar uma situação até então não prevista, por que só com o correr do tempo poderia ser constatada a deficiencia da lei no caso de que cuida a presente omenda.

Essa emenda além de vir favorecer o serviço da Justiça Militar, que é excessivo para os deus promotores em cada ministerio (na 6ª Circumscripção Judiciaria Militar), não acarretará maiores despesas, pois, da verba destinada aos interinos, e ad-hoc é que sahirá a importância necessaria para legitimar um facto já existente, como é o exercicio dos primeiros adjuntos da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar que têm sido pagos por essa verba.

O empenho dessa quantia retirada da verba destinada aos interinos e ad-hoc não representará, evidentemente, augmento de despesa e normalizará a situação actual, garantindo apenas os actuaes primeiros adjuntos de promotor da 6ª Circumscrição no Exército e na Armada, contra um possível esgotamento da verba pela qual recebem.

Assim, onde convier:

Da verba destinada ao pagamento dos *ad-hoc* e interinos na Justiça Militar, 6ª circumscrição, tanto para o Exército quanto para Armada, se destinará a quantia de ..... para pagamento dos actuaes primeiros adjuntos de promotor que assim passarão a ter exercício pleno dos respectivos cargos com as regalias, direitos e vantagens que competem aos actuaes promotores effectivos da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

#### PARECER

A emenda visa augmentar o numero de serventuarios effectivos da Justiça Militar, tornando funcionario permanente com vencimentos fixos os primeiros adjuntos de promotor que, pelo Codigo de Organização Judiciaria, substituem os promotores em suas faltas e impedimentos e só nesse caso percebem vantagens pecuniarias iguaes ás do substituido (letra *b* das observações do mesmo Codigo).

Assim, a Commissão rejeita a emenda.

#### N. 15

Onde convier:

Art. O Governo cederá o proprio nacional sito á praça da Republica n. 197, residencia que foi outr'ora do marechal Francisco de Lima e Silva, no periodo de regencia, e do generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, por occasião da proclamação da Republica, para ali ficar definitivamente instalado o Prytaneu Militar, estabelecimento destinado á instrucção da mocidade, o qual já funciona nesse predio, a titulo precario, em virtude de cessão do Ministerio da Guerra e sob a direcção do general Jonathas de Mello Barreto.

Art. São considerados validos, como se no Collegio Militar tivessem sido feitos, os exames finaes prestados no Prytaneu Militar pelos respectivos alumnos, uma vez que o sejam sob a fiscalizaçào de um delegado do Estado Maior designado para esse fim pelo Ministerio da Guerra. — *Pereira Lobo*.

#### Justificação

#### Historico

Com os elevados intuitos de diffundir a instrucção nas suas variadas modalidades, prestar assistencia intellectual

aos que della necessitarem; diversos officiaes, presentemente desligados do serviço activo, mas ainda fortes e bem dispostos para as duras lides do magisterio, convencidos de que só pela educação é que as gerações se transformam e se aperfeiçoam, convencidos ainda de que é preciso preparar e garantir o futuro da Patria pela educação da mocidade, pela formação de verdadeiros cidadãos, certos de que não ha Patria sem povo, não ha povo sem civismo, nem civismo sem instrução, resolveram fundar a 14 de julho de 1919 uma casa de ensino a que consagrassem o restante de suas energias, o melhor de seus esforços, a sua larga experiencia, sem outra preocupação que a de bem servir a mocidade para melhor servir a Patria.

No sentido de estabelecer a maior afinidade com o Collegio Militar, seus fundadores lhe deram o nome de «Prytaneu Militar», organizando-o nos mesmos moldes desse instituto official, adoptando os mesmos programmas, mantendo os mesmos processos didacticos e escolhendo para seu corpo docente professores dos institutos militares de ensino; em summa, o Prytaneu representa um verdadeiro prolongamento desse grande e modelar estabelecimento de ensino secundario que é o Collegio Militar, com a fórma de externato.

Com uma frequencia já avultada de alumnos, dos quaes muitos são gratuitos como orphãos de militares e por determinação do Ministerio da Guerra, funcionam as diversas aulas do Prytaneu em proprio nacional, pertencente á Historia da Republica, cedido espontaneamente pelo actual Ministro da Guerra para séde deste instituto, demonstrando patentemente não só o vivo interesse que tem o Governo pela causa da instrução, como o reconhecimento pelos beneficios que altruisticamente o Prytaneu vem prestando á mocidade anciosa de saber.

Nestas condições:

Considerando que o Prytaneu Militar é um instituto de humanidades, destinado não só a educação dos moços, filhos de militares, como a de outros, procedentes das demais classes sociaes;

Considerando que nesse instituto são ministradas todas as materias existentes no plano de ensino do Collegio Militar do Rio de Janeiro, tudo de accôrdo com os respectivos programmas;

Considerando que o Prytaneu Militar mantém duas classes de alumnos: gratuitos e contribuintes, sendo aquõlla destinada exclusivamente aos orphãos, filhos de militares;

Considerando tambem que a tabella para os alumnos contribuintes, apesar de bastante modica, em relação aos demais estabelecimentos congeneres, offerece a redução de 20 % e 10 % sobre a mesma aos filhos de militares e dos funcionarios publicos civis, respectivamente;

Considerando que a instrução militar é tambem ministrada com toda proficiencia sob a direcção de um instructor do Exercito, nomeado pelo inspector da região;

Considerando que são validos na Escola Militar os exames de preparatorios prestados por inferiores e praças perante as bancas de professores do Collegio Militar do Rio de Janeiro;

Considerando ainda que, por serem os professores do Collegio Militar os mesmos do Prytaneu, podem os alumnos que tiverem prestado exames finaes de qualquer disciplina, neste instituto, ficar dispensados de nova prova perante aquelle;

Considerando mais que o Prytaneu Militar, á vista do que ficou dito, em nada differe do que se pratica no Collegio Militar;

Considerando, por fim, que, actualmente, este instituto de ensino funciona em proprio nacional, sito á praça da Republica n. 197, em virtude de cessão feita pelo Ministerio da Guerra;

Resolvo apresentar a seguinte emenda para ser incluída.

**PARECER**

A maioria da Commissão não accetta a primeira parte da emenda, para ser destacada, afim de constituir projecto em separado, ouvido o Governo sobre a materia no momento opportuno.

Quanto á segunda parte, a Commissão não a accetta, por entender que o assumpto não póde ser regulado em lei de orçamento e por julgal-o inopportuno.

**N. 16**

Eleve-se o total do numero de praças para 40.393, acrescentando 4.008 soldados conscriptos, fazendo-se as devidas correccões nas consignações saldos e etapas da verba 10<sup>a</sup> de mais 3.502:992\$000.

*Justificação*

Esta emenda tem por fim harmonizar a lei de fixação de forças de terra, já votada pelo Senado, com o orçamento em elaboração, não trazendo aliás o accrescimo de conscriptos proposto, augmento algum no total da despeza do ministerio, visto que, para compensal-o, em outra emenda, pede-se a reduccão da sub-consignação n. 18 da verba 15<sup>a</sup> "Serviços geraes", na importancia de mais de seis mil contos, o que dá fartamente para attender aquelle augmento de pessoal a instruir, deixando saldo para augmentar o volume das economias a realizar.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.



## PARECER

A Comissão mantém a proposição da Câmara, respeitando, assim, o criterio da outra Casa do Congresso Nacional, quando reduziu a dotação da verba 10ª.

## N. 17

A verba 15ª — "Serviços Geraes":  
 Reduza-se a sub-consignação n. 12. — Forragem, ferragem e medicamentos para animaes a 7.500:866\$418, fazendo-se a deducção necessaria no total da verba.

*Justificação*

A reduccão que a emenda indica é digna de ser attendida, uma vez que sendo a dotação actual da sub-consignação de que se trata da importancia acima expressa, perfeitamente sufficiente para attender o respectivo serviço, tanto que não foi necessario supplemental-a, é intuitivo que no futuro exercicio financeiro, seja tambem sufficiente, attendendo a que nelle não poderá haver de modo algum remonta, isto é, augmento no estado effectivo dos animaes em serviço, pela manifesta deficiencia da sub-consignação n. 17 da verba correspondente.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti.*

## PARECER

A reduccão proposta não deve ser acceita ao menos em sua totalidade.

E' certo que em 1924 é pouco provavel augmento no estado effectivo dos animaes em serviço. A situação actual, porém, precisa ser melhorada porque ha grande numero de animaes que, por falta de verba para forragem, são retirados para as invernadas, onde são mal alimentados, não podendo assim prestar os serviços necessitados pela instrucção e eventualmente pela mobilização.

A Comissão, porém, apresenta emenda substitutiva na 3ª discussão, no sentido de attender em parte ao elevado objectivo do illustre Sr. Carlos Cavalcanti.

## N. 18

Na verba 15ª — "Serviços geraes":

A sub-consignação n. 4, redija-se assim:

"...sub-consignação n. 4, em vez de 200:000\$, diga-se 150:000\$, accrescentando-se depois da palavra "viaturas", o

seguinte: "sendo 50:000\$ para completar a installação do Laboratorio de Analyses da Intendencia da Guerra, aquisição de novosapparelhos e pagamento da gratificação a technicos encarregados da installação e de auxiliar os primeiros trabalhos do mesmo Laboratorio.

#### *Justificação*

Como se vê a emenda acima é de simples redacção e não vem, por qualquer forma, majorar a dotação da verba de que se trata; apenas distribue-se mais methodica e regularmente a respectiva importancia, de modo a attender, como de direito, remuneração a que fazem jús os technicos incumbidos da montagem e iniciação dos trabalhos especiaes do novo Laboratorio, tão necessario á efficiencia de um dos mais importantes serviços affectos á Intendencia Geral da Guerra.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

#### PARECER

A Comissão accoita a emenda, que consulta melhor ao interesse publico.

N. 19

Acrescente-se onde convier:

Art. Continua em vigor, na vigencia desta lei, o n. 4, primeira parte, do art. 49, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

#### *Justificação*

E' indispensavel a reproducção da autorização que a emenda pleitea, tão importante é o serviço para o qual visa a continuacção do auxilio da União. De facto, a natureza immi-nentemente estrategica da estrada de rodagem de Guarapuava á Foz do Iguassú, pondo em communicacção directa as fronteiras da Republica, naquella zona, com os centros de recursos do paiz, justifica cabalmente o auxilio que vem sendo prestado ao Paraná, para a conservacção regular e por isso dispendiosa da extensa e importante via de communicacção.

Em 3 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Generoso Marques*. — *Afonso Camargo*.

#### PARECER

A Comissão concorda com a revigoração do dispositivo legal a que se refere a emenda n. 19 da illustre bancada do

Paraná, mas propõe que o Estado Maior do Exército passe a fiscalizar os serviços custeados pelo auxilio que a União concede para os fins mencionados.

## N. 20

“Transfira-se da verba (Arsenacs e fortalezas) a quantia de 10:530\$, referente aos vencimentos de quatro serventes de 1ª classe, para a verba 11, (Administração Central), sub-consignação correspondente a divida de material bellico”.

*Justificação*

De accôrdo com a letra g) do art. 13º do regulamento para o serviço do Material Bellico, o quadro do pessoal da directoria comprehendida de quatro serventes, empregados civis. Em virtude de nunca haverem sido preenchidos os mesmos logares por falta de verba, o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro destacou, para elles, o numero de serventes que podia dispensar e que lá estão prestando os seus serviços, desde a criação da directoria. Nada portanto mais justo do que a transferencia do Arsenal de Guerra para a referida directoria, da importancia dessa despeza, por onde ella effectivamente corre, tanto mais quanto em nada sobrecarrega o orçamento.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti.*

## PARECER

A transferencia de verba pleiteada pela emenda n. 20, do illustre Senador Carlos Cavalcanti, é providencia que se impõe para melhor ordem na tabella orçamentaria.

A Comissão acceta a emenda.

## N. 21

Accrescente-se onde convier:

Art. Os continuos da Secretaria de Estado da Guerra perceberão os mesmos vencimentos que os seus collegas da Secretaria da Viação e Obras Publicas, corrigindo-se assim a respectiva dotação na verba 1ª “Administração Central” do mesmo orçamento.

*Justificação*

Pela lei orçamentaria de 1922 foram os sorventes da Secretaria de Estado da Guerra, equiparados em vencimentos aos serventes da Secretaria da Viação e Obras Publicas. Nessas condições ficaram elles percebendo annualmente

3:600\$, quando os continuos *seus superiores hierarchicos* continuam a perceber 2:880\$000. Diante de uma tal situação, estabeleceu-se a anormalidade de empregados menos graduados ganharem mais do os que lhes são superiores; e, com a gratificação provisoria (tabella Lyra) passarão os serventes a perceberem 450\$ enquanto que os continuos perceberão 334\$500, isto no anno de 1924. Não é justo.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

PARECER

A maioria da Commissão lamenta não poder dar o seu apoio á emenda n. 21, do illustre Sr. Carlos Cavalcante, por lhe parecer que o momento não comporta elevação de vencimento, ainda que decorram de equiparações.

N. 22

Transfira-se da verba 6ª (Arsenales e Fortalezas) para a 1ª (Administração Central), sub-consignação correspondente ao "Deposito Central de "Material Bellico", a importancia de 30:000\$ que deve ser desdobrada em duas parcelas, sendo a primeira de 20:000\$, para o pessoal incumbido da limpeza e lubrificação do armamento portatil e a segunda de 10:000\$, para o material necessario a esse serviço.

*Justificação*

A transposição de verbas que a emenda propõe justifica-se plénamente, quando se pensa que o trabalho de limpeza do armamento portatil, logo que chega da Europa, é feito no Arsenal da Guerra que depois o faz remover para o Deposito Central. Esse escalão feito entre o desembarque e o deposito que o tem de guardar, está se vendo que serve unicamente para complicar o serviço e augmentar a despeza. E' preciso supprimit-o e para isso basta a transferencia de verbas que a emenda propõe e que não traz augmento de despeza.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

PARECER

A Commissão acceta a emenda do illustre Sr. Carlos Cavalcanti, que a justificou de modo convincente.

N. 23

Art. O Governo fica autorizado a aproveitar na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como quartos offi-

ciaes, os funcionarios que ahi servem da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e do Arsenal de Guerra, que tenham dado provas de competencia e aptidão, mediante juizo do director geral, ficando, porém, supprimidos os seus cargos naquellas repartições e transferida a respectiva verba para essa directoria. O aproveitamento será feito sem prejuizo dos vencimentos que actualmente percebem esses funcionarios.

### *Justificação*

A emenda não traz nenhum augmento de despeza e nem prejuizo ao serviço das repartições a que pertencem esses funcionarios, por isso que das mesmas já se acham afastados. O aproveitamento delles na Contabilidade da Guerra vem satisfazer as necessidades dessa Repartição, cujo pessoal é deficiente, em face dos encargos actuaes, como diz o proprio Ministro da Guerra no seu ultimo relatorio.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti.*

### PARECER

A aprovação da emenda n. 23 importaria na alteração do quadro da Contabilidade da Guerra, o que não é materia para ser apreciada em lei orçamentaria. Acresce que a administração não julga opportuna tal providencia. A emenda deve ser rejeitada, a despeito de sua forma puramente autorizativa.

### N. 24

Na verba 15ª (Serviços Geraes), sub-consignação correspondente á "Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra".

O numero II, "Material de consumo" distribua-se assim:

### *Material de consumo*

Acquisição de ferramentas e aparelhos para as officinas . . . . .	26:000\$000
Materia prima . . . . .	30:000\$000
Drogas e productos chimicos . . . . .	3:000\$000
Combustivel . . . . .	100:000\$000
Lubrificantes e accessorios para limpeza . . . . .	20:000\$000
Conservação e reparação de machinas e de aparelhos; acquisição de peças e pertences . . . . .	30:000\$000
Conservação e reparação dos edificios, officinas, dependências da fabrica e seu material rodante . . . . .	34:000\$000
Material de electricidade . . . . .	15:000\$000
Asquisição de artigos necessarios ao serviço de embalagem e officinas . . . . .	110:000\$000

Idem, idem de artigos de expediente.....	12:000\$000
Somma . . . . .	<u>380:000\$000</u>

*Justificação*

A distribuição que a emenda indica para o n. II da sub-consignação destinada á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra mantem os cortes já realizados para diminuir a despeza, mas attende melhormente as necessidades do serviço corrente desse estabelecimento fabril.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti.*

PARECER

A Commissão acceita a emenda, que melhor distribue a importancia da sub-consignação de que se trata.

N. 25

Accrescente-se onde convier:

Art. Para attender a aquisição urgente de peças e accessorios de machinas, as directorias de fabricas e arsenaes poderão adquiril-as, independentemente de concurrencia publica ou de qualquer formalidade contractual, desde que as despezas, com taes aquisições, não excedam da importancia de 4:000\$000.

*Justificação*

A medida proposta na emenda é de intuitiva necessidade, attendendo-se aos prejuizos consideraveis que póde trazer a paralysação brusca de certos trabalhos, ante a obrigação do preenchimento das formalidades, mais ou menos longas, que o processo de concurrencia acarreta. Parece que o dispositivo da emenda, com a limitação da quantia que traz, não contraria o Codigo de Contabilidade Publica e, se vingar, prestará um grande serviço ás regularidade e presteza dos trabalhos, realizados nos estabelecimentos que menciona.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti.*

PARECER

A Commissão não entra no merito da providencia pre-scripta pela emenda, que lhe parece, aliás, muito razoavel. O Codigo de Contabilidade, porém, oppõe-se claramente á dispensa das formalidades referidas.

Deve ser rejeitada a emenda.

## N. 26

Continúa em vigor o art. 23 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *José Eusebio*. — *Costa Rodrigues*. — *Vespucio de Abreu*. — *Cunha Machado*. — *Lauro Sodré*. — *Irineu Machado*.

*Justificação*

Não tendo o Poder Executivo se utilizado da autorização, a que se refere a emenda supra, e não havendo motivo para que deixe de continuar a mesma autorização, espera-se a sua aprovação. — *José Eusebio*. — *Cunha Machado*. — *Lauro Sodré*. — *Irineu Machado*. — *Vespucio de Abreu*.

## PARECER

Póde ser approvada a emenda n. 26, que pretende re-  
vigorar um dispositivo legal em fôrma autorizativa.

## N. 27

Onde convier:

Art. Fica extensiva, a todos os officiaes e praças do Exército, a contagem de tempo pelo dobro, simplesmente para os effeitos de reforma e sem direito a nenhuma vantagem pecuniaria, do periodo de 30 de outubro de 1917 a 11 de novembro de 1918, em que o Brasil esteve em guerra com a Allemanha e já mandado contar, sómente para os officiaes e praças de artilharia de costa, pelo aviso n. 1.491, de 24 de novembro de 1919 (Boletim do Exército n. 277, de 30, 2ª parte, pagina 392).

*Justificação*

Na Marinha, os officiaes e praças, sem distincção, gosaram dessa vantagem e mais as pecuniarias de campanha; o mesmo se deu no Exército com os officiaes e praças de artilharia de costa.

E' uma medida de equidade e que a presente emenda visa estabelecer, providencia tanto mais razoavel quanto ella differe das anteriores, que implicaram vantagens pecuniarias de campanha, o que aqui não se dá.

Não é logica a distincção feita entre a artilharia de costa e o Exército restante uma vez que no periodo da guerra esteve em situação de belligerancia todo o Exército brasileiro e não sómente aquella fracção da artilharia; demais na apprehensão dos navios allemães esteve a infantaria em completa actividade, pois, occupou os mesmos navios nos principaes portos, como sejam: Pernambuco, Rio Grande e outros, bem como na

guarda dos allemães internados no paiz, e na guarnição da costa, nos pontos onde não havia artilharia, como se deu nesta Capital, na praia de Guaratyba e em Pernambuco, proximo ao antigo Lazareto Tamandaré, etc., etc.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

PARECER

A emenda n. 27 não deve ser approvada, até porque não constitue, em substancia, materia que possa ser incluída em lei de orçamento.

N. 28

Onde convier, accrescente-se:

Art. Aos alumnos, que concluirem o curso das Escolas Militar, de Intendencias e Veterinaria, como praças de pret, e que forem declarados aspirantes a officiaes, será concedido o abono de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), para os seus uniformes militares, que lhes serão descontados como é de lei.

*Justificação*

A importancia que é dada agora a esses jovens militares para auxiliá-los na aquisição dos seus uniformes regulamentares indispensaveis, não é sufficiente, conhecidas as condições de preços a que montam taes peças de fardamento. Iniciando a sua vida nesse primeiro degráo do quadro de officiaes do Exercito, os novos aspirantes ficam desde logo sujeitos a outras despezas a que são obrigados a fazer face. E nem sempre, pela urgencia com que são obrigados a trajar seus novos uniformes, podem aproveitar de qualquer beneficio em que importasse a preferencia dada a estabelecimentos militares.

Parece assim merecido o favor que lhes concederia o Congresso approvando essa emenda.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

PARECER

A maioria da Commissão accelta a emenda.

N. 29

Onde convier:

Art. Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de Carlos Joaquim Barbosa, ex-official da extincta Contadoria da Guerra, afim de que possa receber a quantia de



4:800\$ (quatro contos e oitocentos mil réis), de ordenado, que venceu e não lhe foi pago, no período de janeiro de 1897 a janeiro de 1899, em que exerceu o mandato de intendente municipal no Districto Federal, ficando aberto para isso o necessário credito.

### *Justificação*

Essa emenda, tal qual está redigida, já mereceu aprovação do Congresso Nacional. Não se lhe deu execução, embora, não se trate de assumpto em que não haja precedentes. Sendo assim, parece justo repetir a autorização dada ao Governo, que a utilizará á vista de documentos officiaes que provam o direito desse funcionario.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

### PARECER

A relevação de prescrição é matéria que não cabe em lei orçamentaria. Não convém perseverar no erro já committido.

A emenda deve, pois, ser rejeitada.

### N. 30

Onde convier, accrescente-se:

Art. São considerados reformados nos postos immediatos, desde a data de suas reformas, com as vantagens constantes da tabella, a que se refere o decreto n. 18.800, de 8 de janeiro de 1918, os medicos do Exercito e da Armada reformados compulsoriamente depois da publicação desse decreto e que contarem mais de 30 annos de serviços.

### *Justificação*

Os medicos do Exercito sempre gosaram de todos os direitos, regalias e vantagens que lhes dão as suas patentes. Por isso não se comprehende que fossem elles excluidos dos beneficios que aos officiaes combatentes fez a lei n. 3.454, de 6 de 1918. Já o reconheceram as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças do Senado, em pareceres de 1 de outubro e 28 de dezembro de 1918, entendendo que devia ser extinguida a situação de excepção, sem motivo plausivel, creada para os medicos do Exercito e da Armada. Foi para cessar essa injustiça que o decreto n. 3.720, de 15 de janeiro de 1919, estendeu aos medicos a providencia creada pela lei de 8 de janeiro de 1918. Fóra desse beneficio ficaram quatro medicos militares reformados no correr do anno de 1918, e que já lograram a seu favor pareceres do Supremo Tribunal Militar quando ouyido acerca de reclamações que formularam em defesa de seus direitos.

E' com o intuito de amparar essa legitima pretensão que se offerece a emenda acima.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*  
— *Benjamin Barroso.*

PARECER

O assumpto de que cogita a emenda n. 30 não se enquadra bem em lei de orçamento.

A Comissão é de parecer que a emenda seja destacada para constituir projecto em separado, ouvido o Governo sobre o seu objecto no momento opportuno.

N. 31

Na consignação para a Usina Electrica do D. G., diga-se:

1 electricista chefe.....	600\$000
1 electricista ajudante.....	500\$000
2 auxiliares (cada).....	250\$000

*Justificação*

Desde o anno de 1910 de sua fundação até ao presente, a officina electro-mecanica do Departamento Central do Ministerio da Guerra, nenhuma modificação soffreu na composição de seu pessoal nem os vencimentos que lhes foram marcados.

E os serviços augmentaram, bastando lembrar a inauguração da nova ala do edificio do Quartel General, com abundante instalação de luz electrica, ventiladores, campainhas electricas, elevadores, cabendo ao pessoal trabalhos nocturnos.

Comparados os vencimentos dos funcionarios, aos quaes a emenda se refere, com os que percebem outros que lhes são comparaveis pela natureza das funcções, é manifesta a desigualdade.

E' no intuito de lhe pôr termo que se apresenta a emenda.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

PARECER

A Comissão não pôde recommendar a emenda n. 31 á approvação do Senado, porque o momento não comporta alterações semelhantes áquella de que trata a medida proposta pelo illustre Sr. Lauro Sodré.

N. 32

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar á Europa completar tratamento de saude o capitão Antonio Luiz Fernandes Torres,

quasi inutilizado do braço direito em consequencia de uma queda de cavallo, occorrida no serviço da Escola de Aperfeiçoamento.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Benjamin Barroso.*

#### *Justificação*

Os dizeres da emenda só por si bastam para justificá-la, faltando apenas as provas da occorrença, que vão em seguida na 2ª via de um documento original.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes — Attestado de Origem — De luxação occasionada em serviço.

Nós abaixo assignados:

Primeira testemunha: capitão Paulo do Nascimento Silva, alumno desta escola;

Segunda testemunha: Luiz Carlos da Costa Netto, alumno desta escola;

Terceira testemunha: Primeiro-tenente Eloy de Oliveira Pessoa Barros, alumno desta escola.

Attestamos que o capitão Antonio Luiz Fernandes de Souza, alumno desta escola e pertencente ao 3º regimento de Cavallaria independente, foi victima, no dia 21 do corrente, na pista de obstaculos desta mesma escola, de um accidente produzido por uma queda de cavallo, no momento em que tentava transpor um obstaculo, resultando do mesmo accidente a luxação do braço direito, na altura do hombro direito. Achava-se o mencionado official nessa occasião fazendo exercicio de equitação com a turma de cavallaria e sob a direcção do respectivo instructor.

Quartel na Villa Militar, 21 de junho de 1923. — Primeira testemunha, *Paulo do Nascimento Silva.* — Segunda testemunha, *Luiz Carlos da Costa Netto.* — Terceira testemunha, *Eloy de Oliveira Pessoa Barros.*

O abaixo assignado, Dr. Julio Alves de Carvalho, capitão medico, em serviço na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, attesta que o capitão Antonio Luiz Fernandes de Souza, alumno da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, no dia 21 de junho de 1923, foi victima de um accidente por queda do cavallo em que montava, produzindo-lhe uma luxação scapulo-humeral, direita, para frente. A luxação foi reduzida pelo abaixo assignado e pelos primeiros tenentes medicos, Drs. Julio Vieira Diogo e Alcebiades Scheidner, no posto medico da Villa Militar, sendo-lhe tambem applicado o aparelho conveniente.

Posto Medico da Villa Militar, 21 de junho de 1923. — Dr. *Julio Alves de Carvalho*, capitão medico.

O abaixo assignado, major Pompeu Horacio da Costa, fiscal da Escola de Aperfeiçoamentos de Officiaes, attesta que são verdadeiras as firmas das tres testemunhas e do medico e confirma a exactidão do facto relatado pelas testemunhas.

Quartel na Villa Militar, 21 de junho de 1923. — O fiscal, major *Pompeu Horacio da Costa*.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Benjamin Barroso*.

#### PARECER

A Commissão, por entender que o dispositivo da emenda não se enquadra em lei orçamentaria, propõe a sua approvação para constituir projecto em separado, ouvido, porém, o Governo, por intermedio do Ministerio da Guerra, sobre o merito da medida proposta.

#### N. 33

Onde convier:

São graduados nos postos de capitão e de 1º tenente, respectivamente, os desenhistas e cartographos do Estado Maior do Exército e de outras dependencias essencialmente militares, que contarem mais de um anno de serviço e cujos serviços sejam de reconhecida natureza militar.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Ferreira Chaves*.

#### Justificação

Essa emenda visa corrigir uma estranha anomalia, sinão grave injustiça, que existe, actualmente, entre funcionarios de natureza propriamente burocratica, ou civil, como os da Secretaria e Contabilidade, e os destacados ou nomeados para os serviços de natureza technico-militar; emquanto aquelles tem vantagens e regalias dos respectivos postos em que são graduados, os outros, em trabalhos technicos militares, estão privados dessas mesmas vantagens e regalias, o que não é justo nem equitativo.

#### PARECER

Não seria conveniente tirar á administração a faculdade de conservar ou dispensar os serviços de seus auxiliares desenhistas e cartographos, em funcções propriamente burocraticas. Essa, aliás, deve ser a regra.

A Commissão rejeita a emenda, que, além do mais, não cabe em lei orçamentaria.

## N. 34

*Justificativa*

A emenda visa restabelecer a situação actual.

Os instructores e seus auxiliares na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, assim como os officiaes do Campo de Instrução, estes por força de regulamento tem uma refeição de almoço, quando os exercicios se prolongam.

Não ha augmento de despeza.

## PARECER

A publicação das emendas ns. 34, 35 e 36, todas de autoria do illustre Sr. Olegario Pinto, não está comprehensivel, tendo havido evidente omissão de uma, estando contusas as demais.

A Comissão, não tendo podido encontrar esclarecimentos no exame dos originaes, rejeita as emendas referidas, pedindo ao seu autor que as reproduza em 3ª discussão, afim de que possam ser devidamente apreciadas.

## N. 35

Emenda:

A' rubrica 11, accrescente-se:

«Instructores e auxiliares» antes de «alumnos da E. A. O.» e «Campo de Instrução» entre «unidades» e «quando». — *Olegario Pinto.*

*Justificativa*

No Campo de Instrução o serviço começa antes do inicio da instrução da tropa e termina depois.

E' justo que se dê aos seus empregados as vantagens que tem os dos hospitaes e enfermarias, tambem obrigados a permanencia no serviço.

Não ha augmento de despeza porque o projecto consigna verba.

## PARECER

A Comissão é contraria á emenda, em face do que disse com referencia á emenda anterior.

## N. 36

Emenda:

A' rubrica 16, accrescente-se:

«dos hospitaes e enfermarias e do Campo de Instrução» entre «empregados» e «obrigados». — *Olegario Pinto.*

*Justificativa*

O Campo de Instrucção de Gericinó está regulamentado por decreto n. 14.273, de 28 de julho de 1920, publicado no «Boletim do Exercito», n. 331, de 31 de agosto do mesmo anno, mas, até hoje, não dispõe de verba orçamentaria, porque suas despesas corriam por conta da verba de Obras Militares.

Tendo sido extinta a Commissão Constructora e resolvida a reunião do Campo ao Estadio Militar, já inaugurado, e ao Estande do Tiro Nacional, ora separado da Directoria Geral de Tiro de Guerra, é necessario dar-lhe recursos orçamentarios conforme a nota junta. — *Olegario Pinto.*

## PARECER

A Commissão rejeita a emenda, pelos motivos exarados no parecer sobre a de n. 34.

## N. 37

*Justificativa*

Pela lei de 1910, chamada Pires Ferreira, os militares que exercem funcções de ensino tem vantagens especiaes.

Acontece, porém, que os officiaes brasileiros que estão substituindo os francezes nas escolas subordinadas á M. M. Franceza, nada percebem por isto.

A emenda não tem augmento de despeza porque o projecto consigna verba para substituições.

Emenda:

A' rubrica 16, accrescente-se:

Para pagamento da differença de gratificação aos officiaes brasileiros, que substituem ou vierem a substituir os officiaes da M. M. Franceza, e os que auxiliam o ensino sob qualquer titulo, cabendo aos professores e instructores a gratificação que percebem os professores de materias militares da Escola Militar, e aos demais a gratificação dos adjuntos da mesma escola.— *Olegario Pinto.*

## PARECER

A Commissão não pôde accetar a emenda, por se tratar de materia que altera leis e regulamentos em vigor e cuja modificação não se justifica na hora presente.

## PARECER

A Comissão não poudé comprehender o que se contém na publicação feita no *Diário Official*, como emenda n. 38 ao orçamento do Ministerio da Guerra. Recorreu, por isso, ao exame dos originaes e não poudé, infelizmente, encontrar os esclarecimentos de que carecia.

Trata-se de um quadro comparativo que não traz assignatura e que mais parece a justificação de uma emenda, do que a propria emenda. Nestas condições, a Comissão rejeita o que foi publicado como emenda n. 38.

## N. 39

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 66 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, extensivo aos alumnos de 1923.

Sala das sessões, em de novembro de 1923.

*Justificação*

O artigo que a emenda manda reproduzir dispõe que para matricula no 1º anno da Escola Militar, fiquem dispensados os exames vestibulares dos alumnos do Collegio Pedro II que terminaram o curso em 1922. A medida proposta não offende direito de terceiros e é um merecido favor a alumnos que finalizam um curso integral, como é o do unico instituto federal de instrucção secundaria. Demais, é pensamento corrente dispensar aos alumnos que tem o curso do Collegio Pedro II o exame vestibular para qualquer das academias de superior ensino, conforme já solicitou o Conselho Superior.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

## PARECER

A Comissão não se oppõe á approvação da emenda, que revigora dispositivos da actual lei de orçamento.

## N. 40

Accrescente-se onde convier:

Art. É revigorado o art. 43 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (Orçamento da Guerra), cuja disposição fica assegurada desde a data da execução da disposição identica do decreto legislativo n. 3.589, de 4 de dezembro de 1918, de que trata o mesmo art. 43.

Em 2 de dezembro de 1923. — *José Eusebio*.

*Justificação*

E' o seguinte o art. 43 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (orçamento da Guerra):

"Fica extensiva aos concurrentes, que ainda continuam no Exercito, classificados no terço do concurso para provimento do primeiro posto do quadro de intendentes, realizado no principio do anno de 1917, a vantagem dada pelo decreto legislativo n. 3.589, de 4 de dezembro de 1918, aos classificados tambem no terço do concurso realizado no fim do mesmo anno de 1917."

Este dispositivo foi assim justificado:

"Justificação:— O citado decreto n. 3.589 autorizou o Presidente da Republica a nomear segundos tenentes intendentes, nas vagas então existentes, os dous sargentos classificados na prova oral do ultimo concurso, realizado na conformidade do que foi publicado no Boletim do Exercito n. 141, de 10 de janeiro de 1918.

A medida desse decreto foi tornada effectiva, sendo nomeados os dous sargentos classificados no terço do concurso realizado no fim do anno de 1917.

E' de justiça que se estenda aos classificados no concurso do principio do anno as mesmas vantagens dadas aos classificados no concurso do fim do anno, todos de 1917." (*Diario do Congresso*, n. 192, de 22 de dezembro de 1920, pag. n. 6.230).

Sobre o mesmo dispositivo a integra Comissão de Finanças do Senado externou-se do seguinte modo:

"Parecer — Por equidade, a emenda supra está no caso de ser approvada, comquanto já esteja extinto o quadro de intendentes. Não será a nomeação de mais um, nas condições de outros já nomeados, que dificultará a modificação radical que o Governo tem em vista quanto ao serviço de intendencia; e consta que a emenda sendo approvada, sómente a um sargento estenderá a providencia votada pera outros, uma vez que sómente esse reúne os requisitos daquelles. Assim, a Comissão não se oppõe á approvação da emenda do Sr. Antonio Massa." (*Diario do Congresso*, n. 198, de 28 de dezembro de 1920, pag. n. 6.683).

Como se vê do exposto o art. 43, ora mandado revigorar, encerra uma medida de incontestavel equidade, de manifesta justiça, que não foi executada simplesmente por um equivoço de interpretação. Esse equivoço desapparecerá com a declaração da data desde a qual deve ser contada a vantagem já garantida pelo citado art. 43.

Com a execução do mencionado artigo de lei não haverá augmento de despeza, porquanto os officiaes do extinto quadro de intendentes, até o posto de capitão, estão exercendo funcções e preenchendo vagas de officiaes do quadro de contadores, conforme determina o art. 16. o respectivo paragrapho, do decreto n. 15.232, de 31 de dezembro de 1921, que regulamentou este ultimo quadro. (*Boletim do Exercito*, numero 429, de 10 de janeiro de 1922).



E', portanto, evidente a razão da presente emenda, que tem o objectivo unico de consolidar um dispositivo legal para segurança de um direito adquirido.

Assim, a sua approvação será um acto muito justo, não havendo motivo algum ponderoso que impeça o Congresso de confirmar, apenas, o seu acto anterior.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *José Eusebio.*

#### PARECER

Por se tratar da revigoração de dispositivo da actual de orçamento, a Comissão aceita a emenda.

#### N. 41

Fica extensivo ao major Octavio Fontes Pitanga, o disposto no decreto de 10 de dezembro de 1910, relativo ao aspirante a official Bemvindo Freire e 2º sargento Raymundo José da Silva, sem direito á indemnização pecuniaria.

Sala das sessões, em de novembro de 1923. — *Olegario Pinto.*

#### Justificação

O major Octavio Fontes Pitanga, tomou parte nos mesmos combates e mereceu os mesmos elogios que deram lugar ás promoções do aspirante Bemvindo Freire e 2º sargento Raymundo José da Silva, nada justificando, assim, não haja gozado dos mesmos favores de que gozaram esses seus camaradas.

E, como por mais de uma vez ha o Congresso Nacional premiado por intermedio de disposições especiaes serviços dessa relevancia, como fez, mandando contar antiguidade por bravura:

a) ao 2º tenente Marcos Evangelista da Costa Villela, por decreto de 29 de janeiro de 1897;

b) ao tenente-coronel Leocadio Pereira de Mello, por decreto n. 764, de 14 de junho de 1901;

c) ao tenente-coronel João José da Luz, por decreto numero 1.569, de 29 de novembro de 1906;

d) ao tenente João Philadelpho da Rocha, por decreto n. 1.744, de 10 de outubro de 1907;

e) ao 2º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, a partir de 14 de agosto de 1894, por decreto n. 1.298, de 14 de agosto de 1908;

f) ao tenente José Augusto Soares, por decreto numero 2.295, de 6 de janeiro de 1910;

g) ao 2º tenente Pantaleão Telles Ferreira, por decreto n. 9.266, de 28 de dezembro de 1911;

h) ao 2º tenente Tancredo Vieira da Cunha, por decreto n. 3.959, de 24 de dezembro de 1919;

i) ao 2º tenente Luciano Pedreira de Almeida, por decreto n. 4.056, de 14 de janeiro de 1920;

j) e mandando mesmo reverter ao serviço do Exército, o major de infantaria Joaquim Vieira Ferreira, por decreto de 2 de janeiro de 1921;

k) o tenente-coronel João Philadelpho da Rocha, por decreto n. 4.623, de 27 de dezembro de 1922;

l) e o capitão reformado Alfredo Fonseca, contando até o tempo em que esteve reformado, por decreto de 3 de janeiro de 1923, comprehende-se a justiça da medida que a presente emenda tem em vista amparar.

#### PARECER

A Commissão entende que o dispositivo da emenda não se enquadra em lei de orçamento e a sua maioria opina para que a emenda constitua projecto em separado, ouvido o governo sobre a materia, no momento opportuno.

#### N. 42

Accrescente-se onde convier:

Art. Os candidatos classificados nos concursos para medicos e pharmaceuticos do Exército, que tenham sido reservistas de 1ª e 2ª categorias e acualmente sejam officiaes de 2ª classe da reserva de 1ª linha, do Corpo de Saude do Exército, com mais de seis mezes de serviços gratuitos ao mesmo Exército, terão preferencia a qualquer candidato nas nomeações para as vagas que se derem no decurso do anno.  
— Pedro Lago.

#### Justificação

A presente emenda é perfeitamente justa, porque além de exigir a classificação do candidato no concurso reconhece serviços já prestados pelos candidatos que, na qualidade de reservistas allenderam com boa vontade ao chamado obrigatorio para incorporar-se ás fileiras.

Como uma medida de maxima justiça a emenda procura distinguir esses candidatos daquelles que não têm prestado nenhum serviço ao Exército.

#### PARECER

As condições para admissão na 2ª classe da reserva da 1ª linha ou obtenção de caderneta de reservistas de 1ª categoria não são de modo a dispensar ou preterir os conhecimentos technicos demonstrados em concurso, dando preferencia com prejuizo da formação intellectual dos quadros de Serviço de Saude.

A Comissão não pôde, pois, acceitar a emenda, que, ademais, não se enquadra em lei de orçamento.

N. 43

Acrescente-se onde convier:

Art. Ao Collegio dos Orphãos S. Joaquim na Bahia, ficam transferidos o predio, dependencias e o terreno que pertenceram ao extinto Arsenal de Guerra, naquelle Estado.

Sala das sessões, em de                      de 1923. — *Pedro Lago.*

*Justificação*

Os prestimos, as utilidades e as benemerencias da Casa Pia e Collegio dos Orphãos S. Joaquim, na cidade do Salvador, são por demais sabidos, do Senado da Republica.

Instituição centenaria, de tradição que se recommenda ao respeito, á estima e á admiração de todas as gerações successivas de bahianos, que a vêm assistindo com o seu carinho desvelado e o seu devotado amor e piedade, sempre viveu e vive dos soccorros publicos, dos minguados auxilios officiaes que entretanto, como esmola, não foram rejeitados e constituem uma fracção permanente na receita de sua existencia.

Póde-se avaliar dos meritos do Collegio S. Joaquim pelo trancurso de sua existencia, resistindo a todas ás intemperies, muitas vezes á crises violentas, que lhe perturbam momentaneamente os surtos para o engrandecer, mas das quaes se liberta, vencendo mil obstaculos para sustentar no outro dia a mesma bandeira de seu tirocinio, na actuação mais pronunciada e mais brilhante da caridade.

Instituição pia, o Collegio, desde a sua fundação ha quasi 150 annos, que as suas portas se abriram para recolher a infancia que se perderia na promiscuidade da vida sem abrigo, sem carinho, sem conforto, a infancia que se tem salvado, graças aos sentimentos bons dos bahianos, e por mercê desse instituto de caridade, que bem merece os suffragios mais eloquentes do Governo para a sua continuação e desenvolvimento.

Uma estatística dessa juventude que ahí se preparou e se aperfeiçoou para as profissões não se pôde offerecer, porque, em mais de cem annos, seria isso um remontar de archivos, que se torna dispensavel. Mas, levantamol-a com os proprios dias da existencia do Collegio, contemos-lhes das centenas de crianças orphãs que á sua sombra e conforto se habilitaram durante esse tempo decorrido e verificaremos fartamente quanto de benemerencias se encerram nesse humilde instituto de ensino profissional que vive com mil sacrificios, de minguadas rendas e da caridade publica.

O patrimonio que se lhe accumulou é quasi nenhum, nem dá para a sua sustentação, nem para que os seus fins se cumpram com largueza e com franqueza, pondo á sua pro-

tecção quantos infelizes pequeninos tangidos pela má sorte, alarmados com os terrores dos dias negros do amanhã que lhe vêm bater á porta, rogando humildemente o internato, pedindo-lhe entre lagrimas que os amparem na vida, porque a sorte lhes foi madrasta. E o Collegio dos Orphãos já os não póde abrigar. Suas rendas não dão mais para despezas extraordinarias.

Com os seus serviços e seus creditos a Casa Pia conseguiu fazer do estabelecimento um verdadeiro instituto profissional, mantendo escolas infantis, primarias, complementares e de musica, sustentando officinas de sapateiro, alfaiate, marceneiro, typographo, mecanica, creando cursos de gymnastica sueca e exercicios militares, e todos os annos conferindo titulos de habilitação aos que, completa a idade emancipada se encontram igualmente preparados para exercer a profissão que escolheram na sociedade. E ainda a estes, tal é a benemerencia do Collegio, que os recommenda, ainda os emprega, assegurando-lhes e confirmando-lhes todas as possibilidades de victoria.

Pois bem, para cumprir os seus fins, para justificar a sua existencia, para corresponder ao carinho como o trata a população bahiana, o Collegio sente-se em difficuldades. Seu edificio, offerecido á instituição por D. João VI, já é por demais exiguo nos seus compartimentos e divisões para o internato, para as officinas, para a administração. Por isso os obstaculos dia a dia se lhe amontoam, impedem-lhe o progredir, quando sua longa existencia, os seus prestimos benemeritos, o nosso sentimento de piedade, sempre maior já lhe davam o direito a que se transformasse em uma sociedade e em uma instituição sobremaneira correspondente aos tempos de progressos a que vamos assistindo.

De toda e absoluta justiça é que se voltem os suffragios do Governo por esta instituição, uma vez que se não lhe póde ainda conferir o justo titulo de lyceu profissional, de instituto de artes e officios, titulo, aliás, que lhe estaria bem ao merecer, porque nenhuma das casas particulares, ou publicas, com esse objectivo tanto o tem merecido como o Collegio de S. Joaquim, na Bahia.

Desta sorte, com semelhantes razões, cumpre-nos o dever, ao Senado, ao Congresso Nacional, de correrem, pois, em socorro desse estabelecimento, maximé quando recursos para isso, póde se dizer estão ás mãos do Governo, desaproveitadamente, quasi sem utilidades, e que a posse, ao dominio e á propriedade do Collegio seriam a affirmativa eloquente dos resultados compensadores, dos maiores resultados dos que poderíamos auferir.

E bem junto do edificio do Collegio *parede e meia* se diz, está o predio abandonado do extincto Arsenal de Guerra, um casarão antigo mal disposto, sem aproveitamentos de utilidade, senão para aquartelar soldados do Exorcito, quando ha demasia delles nos respectivos quartéis. O edificio do Arsenal de Guerra não tem outros prestimos e os proprios soldados o evitam porque aquillo não é e não póde ser um quartel, com as disposições proprias dos estabelecimentos militares modernos, e adaptados aos soldados dos nossos dias. Por todos os motivos se justifica plenamente a condemnação do edificio para isto.

Assim, pois, quando se percebe, se verifica, se comprova fartamente de um lado as benemerencias de um instituto, cheio de necessidades para o seu desenvolvimento á mercê das graças do Governo, com uma somma immensa de serviços á sociedade e á felicidade da população bahiana de segunda ordem; e de outro lado as inutilidades de um casarão do Governo, desaproveitado, condemnado a se derruir em não longo tempo, mas em condições de desafogar as premissas daquelle — cumpra-se a grande obra de auxilio — cedendo o segundo em proveito do primeiro.

De uma vez se contribua para o bem, a grandeza e a felicidade da Casa Pia, que é um dos padrões mais gloriosos da caridade bahiana e se não deixa perder, nas montoeiras e nas ruínas, um velho predio, que poderá vir a abrigar sob o seu tecto, centenas mais de brasileiros, que se habilitarão para as profissões liberaes, servindo á familia, á Patria e á sociedade.

Justifica-se, pois, plenamente a emenda offerecida

#### PARECER

A Commissão não póde aceitar a emenda, porque julga necessarios ao serviço publico o predio e o terreno que pertenceram ao extinto Arsenal de Guerra da Bahia.

#### N. 44

Art. 1.º Como additivo aos decretos ns. 4.408, de 24 de dezembro de 1921; 1.687, de 13 de agosto de 1907, e artigo 23 do decreto 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decreto 2.281, de 28 de novembro de 1910, terão direito ao soldo vitalicio, desde 24 de agosto de 1907 até agora, com as patentes de segundos tenentes, os academicos de medicina e praticos de pharmacia, officiaes inferiores de qualquer graduação, voluntarios da Patria existentes e que serviram durante a guerra entre o Brasil e o Paraguay como enfermeiros e enfermeiros-mór nos hospitaes de sangue dos navios de guerra e hospitaes militares da ex-Provincia do Rio Grande do Sul, considerada, naquella época, como campo de operações de guerra e onde vieram tratar-se, e operar-se e convalescer muitos officiaes e praças feridas em combates, durante a mesma guerra.

Art. 2.º Fica tambem relevada a prescripção em que incorreram os voluntarios da Patria, que não receberam até a presente data os premios de 3008 em dinheiro e 2.500 braças quadradas de terrenos em qualquer Estado do Brasil, de conformidade com o decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, confirmado pelo decreto n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921.

Art. 3.º Continúa o Governo autorizado a abrir os necessarios credits concedidos pelo citado decreto n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921.

Art. 4.º Fica tambem extensivos aos officiaes activos ou inactivos do Exorcito os mesmos favores concedidos aos offi-

ciaes de marinha, para effeitos de reforma, o periodo do tempo em que serviram os mesmos officiaes como aprendizes dos Arsenaes de Guerra da União, cujos favores obtiveram os officiaes de marinha pelo decreto 4.455, de janeiro de 1922, publicado na pagina 955 do *Diario Official* de 14 do mesmo mez e anno.

Rio, de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

### *Justificação*

Este additivo em nada prejudica as finanças do Estado, pois sendo poucos, talvez quatro ou cinco, os sobreviventes que attingem a este direito, pelos decretos acima citados, quasi todos valetudinarios decrepitos e octogenarios, será um imperioso dever e rigorosa justiça do Governo amparar e proteger esses pobres infelizes servidores da Patria, que vivem, quasi todos na maior miseria, mesmo os que já obtiveram e estão gosando o pequeno soldo concedido pelo referido decreto 1.687, de 13 de agosto de 1907.

### PARECER

A Commissão rejeita a emenda, que encerra alguns dispositivos que não cabem em lei de orçamento e outros inconvenientes ao serviço do Exército.

### N. 45

É facultado aos capitães e officiaes subalternos do Exército activo, que o queiram, transferir-se com perda integral de vencimentos para a 2ª classe da reserva de 1ª linha. Durante tres annos, a contar da data da mencionada transferencia, poderão reverter á actividade, conservada sua anterior collocação no Almanack, sem que, no emtanto, lhes seja contado para effeito de reforma o tempo em que permaneceram na reserva. — *Pires Rebello.*

### *Justificação*

A presente emenda leve por fim facilitar meios áquelles officiaes dos primeiros postos a melhor prover suas difficuldades financeiras, dada a carestia da vida e a impossibilidade em que se acha a Nação de augmentar-lhes os vencimentos. Accresce ainda que esta emenda em nada vem onerar os cofres publicos e concorrerá para o augmento da nossa officialidade na reserva, cujo quadro é assaz restricto.

### PARECER

A emenda n. 45 presere uma providencia perturbadora da organização de nosso Exército activo.

A sua approvação seria altamente inconveniente.

## N. 46

## Contagem de tempo:

Art. Fica extensiva, a todos os officiaes e praças do Exercito, a contagem do tempo pelo dobro, simplesmente para os effeitos de reforma e sem direito a nenhuma vantagem pecuniaria do periodo de 30 de outubro de 1917 a 11 de novembro de 1918, em que o Brasil esteve em guerra com a Alemanha e já mandado contar, somente para os officiaes e praças de artilharia de costa, pelo aviso n. 1.491, de 24 de novembro de 1919 (Boletim do Exercito n. 277, de 30, 2ª parte, pagina 392).

Senado, 14 de novembro de 1923. — *José de Siqueira Menezes.*

*Justificação*

Na Marinha, os officiaes e praças, sem distincção, gosaram dessa vantagem e mais as pecuniarias de campanha; o mesmo se deu no Exercito com os officiaes e praças de artilharia de costa.

E' uma medida de equidade e que a presente emenda visa estabelecer, providencia tanto mais razoavel quanto ella differre das anteriores, que implicaram vantagens pecuniarias de campanha, o que aqui não se dá.

Não é logica a distincção feita entre a artilharia de costa e o exercito restante uma vez que, no periodo da guerra, esteve em situação de belligerancia todo o Exercito Brasileiro e não somente aquella fracção da artilharia; demais na apprehensão dos navios allemães esteve a infantaria em completa actividade, pois occupou os mesmos navios nos principaes portos, como sejam Pernambuco, Rio Grande e outros, bem como na guarda dos allemães internados no paiz, e na guarnição da costa, nos pontos onde não havia artilharia, como se deu nesta Capital, na praia de Guaratyba e em Pernambuco, proximo ao antigo Lazareto de Tamandaré, etc. etc.

Senado, 14 de novembro de 1923. — *José de Siqueira Menezes.*

## PARECER

A emenda n. 46 está prejudicada pelo parecer emittido sobre a de n. 27, que lhe é semelhante.

A Commissão rejeita-a tambem.

## N. 47

## Verba 9ª — Acrescente-se:

Para pagamento a dous primeiros tenentes da 2ª linha que servem na 6ª Divisão do Departamento do Pessoal da

Guerra, de accôrdo com o art. 36 do regulamento do mesmo departamento e mandados continuar na commissão por aviso numero 52, de 27 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Guerra, 18:600\$000.

Senado, 14 de novembro de 1923. — *José de Siqueira Menezes.*

### *Justificação*

Os officiaes de que trata a presente emenda veem desde a creação do departamento da 2ª linha, prestando os seus serviços no Ministerio da Guerra em todo o expediente relativo ao exercito de 2ª linha e Guarda Nacional, que pelas disposições do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, passou á jurisdicção do referido ministerio.

Extincto o departamento da 2ª linha e suas delegacias nos Estados, pelo disposto no art. 26 do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921, ficaram os serviços a elle attribuidos centralizados no Departamento do Pessoal da Guerra, segundo dispõe o art. 24, do mesmo decreto.

De accôrdo com a alinea c do art. 1º da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, todos os officiaes da 2ª linha que servem no respectivo departamento, inclusive os dous acima foram considerados em commissão por tres annos, findo o que poderá o Governo conservar-os por periodos iguaes consecutivos.

Em virtude da disposição contida na ultima parte do art. 26 já citado, os dous officiaes de que trata esta emenda, por aviso n. 411, de 15 de junho de 1921, foram mandados servir addidos á 1ª Circumscripção de Recrutamento, por não haver ainda terminado o prazo de tres annos da commissão que vinham exercendo.

Por outro aviso n. 516, de 2 de agosto do mesmo anno, os mesmos officiaes foram mandados servir, provisoriamente, no Departamento do Pessoal da Guerra.

Pouco depois, o Sr. Ministro da Guerra, em officio numero 2.765, de 3 de setembro do mencionado anno, mandou declarar ao Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, que, já estando centralizado naquelle departamento o serviço referente ao exercito de 2ª linha, passava tambem a ser feito alli todo o serviço relativo aos officiaes da Guarda Nacional.

Por aviso de 3 de fevereiro de 1922, foram os alludidos officiaes mandados servir na 6ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, por declarar o art. 36 do regulamento do mesmo departamento approved por decreto n. 15.233, de 31 de dezembro de 1921, que «poderão» ser aproveitados no serviço da 6ª divisão, os officiaes da 2ª linha comprehendidos na lei n. 4.028, enquanto durar a commissão de que trata a mesma lei.

Terminada que foi em 10 de janeiro do corrente anno o prazo da commissão em que estavam, o Sr. general Ministro da Guerra, declarou em aviso n. 52, de 27 do mesmo mez, que, attendendo ás ponderações do chefe da 6ª divisão, continuam á disposição do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, para servir na mesma divisão, até ulterior deli-



beração, os primeiros tenentes do exercito de 2ª linha Guilherme Taveira de Mesquita e Miguel Souto Mariath, para auxiliar o serviço da Guarda Nacional.

As ponderações do chefe da divisão na qual servem os referidos officiaes, attendidos pelo Sr. Ministro, só podiam prender-se ás necessidades do serviço que elles muito taem auxiliado pelo completo conhecimento do vasto archivo daquelle milicia e dos assumptos da 2ª linha que a elle se relacionam.

Não é de mais esclarecer que, só com o pessoal do extinto departamento da 2ª linha e suas delegacias, para fazer o mesmo serviço que presentemente é executado na 6ª divisão do Departamento da Guerra, foi consignada no orçamento para 1920, a quantia de 383:488\$, augmentada para 1921 em algumas dezenas de contos.

Em 1923, foi essa verba reduzida para 100:000\$ e no orçamento para 1924, approved pela Camara não foi consignada verba para esse pagamento. Com a presente emenda fica a mesma reduzida sómente para 18:600\$, importancia essa necessaria para pagamento aos dous primeiros tenentes da 2ª linha acima alludidos, cujos serviços são precisos no Ministerio da Guerra e com economia bastante avultada.

Senado Federal, 14 de novembro de 1923. — *José de Siqueira Menezes.*

#### PAROER

A Commissão rejeita a emenda.

#### N. 48

Considerando que o Serviço de Alistamento e Sorteio Militar é a base em que repousa a garantia da defesa nacional;  
Considerando que o actual Regulamento do Serviço Militar ampliou, com apreciavel economia para o erario publico, os serviços de recrutamento, abrangendo ainda o alistamento e sorteio para Armada nacional.

Considerando ainda:

1º, que o serviço de recrutamento, já de si assás complexo, tem se tornado cada vez mais intenso tanto nas chefias como nas juntas de alistamento;

2º, que os delegados districtaes, unicos serventuarios remunerados nas juntas de alistamento *ex-vi* do regulamento tem funções nas respectivas sédes, com attribuições não só apenas a alistamento, incorporação e mobilização como tambem para outros serviços puramente de caracter militar e reservado;

3º, que o poder legislativo autorizou ao executivo a expedir novo regulamento para esse serviço, deixando no entretanto de consignar no orçamento a respectiva verba para o pagamento desses officiaes, sendo certo que não ha tambem autorização para a abertura dos respectivos creditos;

4º, que pelo regulamento anterior e de accôrdo com o artigo 72 do decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, os officiaes empregados no serviço de recrutamento, percebiam vencimentos como se effectivos fossem, por serem de natureza militar os cargos que exerciam e exercem;

5º, e finalmente, que se acham todos officiaes pertencentes a esse serviço, tanto os da chefia como os delegados districtaes, sem vencimentos desde o dia 1 de janeiro do corrente anno, porquanto só aos reformados foi mandado pagar a insignificant gratificação de réis cento e cincoenta mil réis mensaes (150\$) ainda sujeito ao imposto de 5 %, apesar de ser a unica repartição no Ministerio da Guerra que produz renda (Taxa de sorteados calculada em 5.000:000\$), sendo assim, é de toda justiça que o Congresso Nacional ampare e venha em auxilio daquelles que de facto são os factores directos da defesa nacional, sujeitos pela natureza do serviço a viverem em zonas reconhecidamente insalubres e de difficeis meios de vida; amparando a seguinte emenda:

Emenda ao projecto:

Accrescente-se na verba 9ª sob consignaçoão 16 (soldo e gratificação de officiaes):

Os officiaes reformados do Exercito, os da 2ª classe da reserva e os do Exercito de 2ª linha, que estejam desempenhando as funcçoões de chefes de circumscripçoões de recrutamento chefes de secção, adjuntos e de delegados do Serviço de Recrutamento nas juntas de alistamento militar, ficam mantidos nos respectivos cargos, com os vencimentos integaes do posto, isto é os chefes de circumscripçoão até o posto de coronel, os chefes de secção e os delegados do serviço de recrutamento nas juntas de alistamento até o posto de capitão e os adjuntos até 1º tenente.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Trincu Machado.*

#### PARECER

Prejudicada pelo parecer contrario da Commissão, offerecido á emenda n. 11, da mesma natureza.

Accresce que a emenda torna vitalicios os cargos que menciona, o que é allamente inconveniente.

#### N. 49

Inclua-se verba na importancia de 2.909:242\$890 para occorrer á despeza no Ministerio da Guerra com o pagamento da gratificação provisoria estabelecida na lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas e operarios da União, e conhecida por *Tabella Lyra*, a qual fica pela presente lei e, para todos os effectos, incorporada aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Trincu Machado.*

## PARECER

Prejudicada pela emenda n. 3 do nobre Senador Paulo de Frontin, sobre a qual já a Comissão emittiu parecer favoravel.

N. 50

Onde convier:

Os medicos e pharmaceuticos adjunctos do Exercito, que contem ou venham a contar mais de 30 annos de effectivo serviço nos respectivos cargos, perceberão vencimentos de capitão e terão direito á aposentadoria, por incapacidade phisica, com todas as vantagens inherentes a este mesmo posto.

Revogadas as disposições em contrario.

*Justificação*

Existem actualmente 19 medicos e nove pharmaceuticos adjunctos, com direito todos á aposentadoria e contribuição para o montepio, dos quaes apenas *quatro* já attingiram a 30 annos de serviços e só ao cabo de *mais quatro annos*, outros quatro attingirão a esse numero de annos de effectividade.

Dahi resulta que o augmento de despeza será mensalmente — e nestes primeiros quatro annos de 4×225\$ (differença entre os vencimentos de 1º tenente e capitão) ou sejam 900\$ mensaes.

Como, porém, a classe está extincta, e neste anno corrente falleceram tres adjunctos, a verba actual fica com um saldo de 2:325\$ (3×775\$ mensalmente, o que quer dizer que mesmo com este augmento de 900\$ a mesma verba terá um saldo de 1:425\$ mensaes ou 17:100\$ annuaes; e ao cabo dos quatro primeiros annos vindouros de 68:400\$; assim não é *preciso modificar a verba do actual orçamento*, que ainda ficará com um saldo de 7:100\$ annuaes. Nesta conformidade, sendo apenas tres os adjunctos com idade menor de 50 annos, numerosos os maiores de 65 annos, e todos com serviços, pelo menos, iguaes aos dos seus collegas do quadro, estando extincta a classe e *não havendo augmento* na respectiva rubrica orçamentaria, é justa a disposição proposta. — *Benjamin Barroso.*

## PARECER

A materia consubstanciada na emenda n. 50 do illustre representante do Ceará já está regulada em lei.

A emenda deve ser rejeitada.

N. 51

Onde convier:

Fica autorizado o Governo a reformar no posto immediato o sargento ajudante do Exercito, asylado, Constantino

Achilles dos Santos, com as vantagens do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815 e Imperial resolução de 21 de junho de 1862, publicada na ordem do dia do Exército n. 319, de 30 do mesmo mez, e a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e as do posto em que seja reformado, abrindo-se o necessario credito, e revogadas as disposições em contrario. — *Olegario Pinto.*

#### *Justificação*

O sargento asylado, Constantino Achilles dos Santos, é praça de 1890, contando mais de 33 annos de serviços, prestados com muito zelo e dedicação, em diversas commissões, conforme consta de sua certidão de assentamentos, archivada no Ministerio da Guerra.

Nestas condições, já foram diversas praças asyladas promovidas por força de accórdão do Supremo Tribunal Militar e lei do Congresso Nacional.

E' justo, portanto, que o Congresso lhe confira as mesmas vantagens que já gosam outros, sendo identicos os seus direitos.

#### PARECER

A Commissão não póde aconselhar a approvação da emenda.

#### N. 52

Accrescente-se onde convier:

Ficam restabelecidas no actual regulamento dos Collegios Militares da Republica todas as vantagens concedidas pelo anterior regulamento aos filhos e primeiros netos dos voluntarios da Patria e honorarios do Exercito com serviços da campanha do Paraguay.

#### *Justificação*

O antigo regulamento concedia o favor acima pelo art. 71 — Lei n. 12.956, de 10 de abril de 1918:

A lei da despeza para o exercicio de 1918, art. 171, revigorou nesse exercicio, ainda, o favor alludido;

O favor de que trata a emenda proposta vae attingir a um numero muito limitado de menores, todos, porém, filhos de homens pobres que, presentemente, lutam com sérias difficuldades para mantel-os e educal-os.

O Congresso Nacional concedeu matricula gratuita aos filhos do fallecido Presidente da Camara dos Deputados, Dr. Astolpho Dutra, em attenção aos serviços prestados por S. Ex. ao paiz. E' razoavel que os serviços prestados ao Brasil pelos velhos patriotas não fiquem esquecidos nem em plano inferior aos de ordem politica.

ao paiz. E' razoavel que os serviços prestados ao Brasil pelos cedeu melhoria de soldo aos veteranos do Paraguay, porém, sem direito á reversão ás viúvas, filhos, netos, etc. E', pois,

de justiça, que a gratidão da Pátria não tenha tão curto limite, nem cesse com o desaparecimento dos velhos servidores, attendendo-se a que a gloria colhida, resultante dos esforços desses heróes, é imperecível.

O Estado financeiro dos Collegios Militares comporta o decrescimo de receita, visto que o numero de contribuintes sem direito algum, é grande, e a contribuição é elevada: réis 1:500\$ annuaes.

Sala das sessões, novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

#### PARECER

O Governo cogita da reforma do regulamento do ensino militar. Mais opportunamente, pois, as suggestões felizes como as da presente emenda poderão ser tomadas na devida consideração.

Em emenda ao orçamento da Guerra, no entanto, parece-nos que a providencia não deve ser adoptada. Por taes razões a Commissão acceita a emenda n. 52, para constituir projecto em separado, ouvido o Governo sobre a materia no momento opportuno.

#### N. 53

##### Onde convier:

Art. 1.º E' considerado como tendo acompanhado a turma a que pertencia em 1893, o major reformado Leopoldo Itacoatiára de Senna, alumno naquella época da Escola Militar de Porto Alegre e amnistiado em 1895 e 1898.

Art. 2.º Revertido á actividade esse official de accôrdo com a lei de amnistia de 1916, passará a pertencer ao Q. F.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

Comquanto por varias vezes tenha o Congresso Nacional procurado fazer desaparecer os vestigios da luta civil de 1893 a 1895, forçoso é confessar não ter isso até agora obtido no concernente ás desigualdades de situação pessoal em que aquella luta deixou muitos dos participes.

Compulsada a legislação de 1895 a 1917, ella nos mostra as seguintes providencias legislativas sobre o caso:

Em outubro de 1895, amnistia a todos os individuos directa ou indirectamente envolvidos nos movimentos occorridos anteriormente áquelle anno, excepto os officiaes de terra e mar, para os quaes foi creada a condição especial de inactividade, por dous annos, ou mais, a juizo do Poder Executivo. Esgotado aquelle periodo, em novembro de 1897, foram todos os alludidos officiaes chamados ao serviço activo e recollocados nas escalas respectivas, com desconto, porém dos dous

annos de inactividade, os quaes seriam contados sómente para os effectos de reforma;

Em dezembro de 1898, uma segunda lei de amnistia extinguiu as restricções da de 1895, salvo quanto a vencimentos não percebidos e a promoções já realizadas. Foi, assim, mais uma vez, modificada a collocação dos officiaes amnistiados, dando-se-lhes logar, nas suas escalas, como se dellas não houvessem sahido jámais;

Em 1906, uma terceira lei, interpretativa, declarou que as restricções das leis de 1895 e 1898, não alcançavam aos militares envolvidos na luta de 1893 a 1895, e investidos, naquella época, de mandato eleitoral. Eram esses militares em numero muito reduzido em relação á totalidade dos implicados naquelles acontecimentos, talvez menos de 10, que, assim, se viram restituídos á integridade de todos os seus direitos, vantagens e prerogativas;

Em 1916, uma quarta lei aboliu as restricções, porventura ainda existentes (menos quanto a vencimentos), e creou um quadro especial (Q. F.), mandando nelle incluir os officiaes que viessem ser beneficiados com vantagens de promoção por aquelle motivo;

Em outubro de 1917, uma ultima lei de amnistia determinou a transferencia para o Q. F. de todos os officiaes attingidos pelas leis de amnistia de 1895 e 1898, devendo tal transferencia ser contada da data em que a lei de 1916 havia sido executada na Armada.

Destá ligeira resenha da actividade do Congresso Nacional, ao que respeita aos militares envolvidos nos acontecimentos revolucionarios, concluc-se que o Poder Legislativo pretende sempre annullar para todos os effectos — e que, aliás, é da propria essencia da amnistia — tudo quanto pudesse lembrar aquelles tristes factos. Que o não conseguiu, porém, é muito facil deixar claro.

Os militares amnistiados se separam em dous grupos bem definidos:

1º, os que em 1893 já se achavam definitivamente encarcerados na actividade profissional, ou por terem completado os seus estudos (requisito do accesso accelerado), ou por não pretenderem cursar a Escola Militar, conformados, assim, com o accesso por simples antiguidade; e

2º, os que frequentavam os cursos da Escola Militar, do seio da qual muitos delles se originavam, sem mais largas aspirações, candidatos, em consequencia de uma instrucção geral e profissional mais bem cuidada, a uma carreira mais rapida e aos altos postos de commando.

Quanto aos primeiros, á parte a questão de vencimentos não percebidos, nada ha mais a restabelecer, pois com excepção das vantagens pecuniarias, nenhuma mais lhes fica a rehavôr.

Não se dá o mesmo em relação aos outros. Só tendo podido voltar á Escola Militar em 1898, depois de revertidos á actividade em fins de 1897, distanciam-se por tres annos (1895 a 1898) das suas turmas; e, não obstante haverem depois vencido todos as difficuldades de curso penoso, jámais voltaram nas respectivas escalas ao logar de que foram deslocados em 1893. Para alguns esse prejuizo chegou a ser de quatro annos, por não lhes ter sido concedida nem mesmo a approvação nas materias cursadas em 1893, apezar do texto meridiano

do dispositivo legal — *mandando considerar approvados todos os alumnos das escolas militares nas materias em que se achavam matriculados a 6 de setembro de 1893*. Extinctas, como manda a lei, — todas as restricções, abolidas como deveriam ter sido todas as desigualdades decorrentes dos acontecimentos de 1893 a 1895, o que se mostra á evidencia é que os officiaes de quem se trata, por direito liquido e incontestavel deveriam ter voltado á collocação desfructada em 1893, dentre das suas turmas e sendo considerados os que vieram a obter approvação final nos seus cursos, no mesmo pé de igualdade dos outros officiaes não comprehendidos na lei de amnistia. Sem isso não terão jámais desapparecido as differenças decorrentes da luta civil de 1893 a 1895 ou, em outras palavras, a amnistia quanto a esses officiaes, apesar de *ampla* no texto legal, continuará a ser *restricta* na applicação.

Não procede dizer-se que isso viria affectar direitos dos officiaes lieis ao Governo. Não, isso não se dará, porque com louvavel sabedoria, o Congresso Nacional, tendo creado o Q. F., onde as promoções se fazem parallella e não concorrentemente com as do quadro ordinario, e devendo os officiaes amnistiados ser incluídos todos naquella Q. F. (lei de 1917), nenhum prejuizo viriam a ter os seus camaradas.

O unico argumento em contrario, é como se vê, destruído com a maior facilidade. Exemplos de officiaes nas condições acima, podem ser citados varios. De todos, porém, o mais impressionante é o do major reformado Leopoldo Itacoatiára de Senna, que attingiu como capitão a idade para reforma compulsoria.

Em 1893 occupava esse official, como alferes, o numero immediatamente superior ao do tambem alferes Arthur Sother. Verifica-se estudando a carreira desses dous officiaes que si houvesse Itacoatiára de Senna acompanhado a turma de que ambos faziam parte, por ser mais antigo que Sother, teria sido graduado em major a 22 de fevereiro de 1917, sem prejuizo da graduação deste, porquanto Itacoatiára de Senna deveria obter o seu accesso para o Q. F. E como a 2 de maio se abriu uma vaga de major, a que foi preenchida a 16 do mesmo mez por Arthur Sother, vaga decorrente da reforma do coronel Eduardo Reszanyl, não teria sido Itacoatiára reformado compulsoriamente como capitão, pois, si a 5, ainda de maio, attingiu a idade de 52 annos. Não teria sido reformado por lhe caber de direito a promoção correspondente a essa vaga no Q. F., devendo ser Arthur Sother promovido no quadro ordinario.

Assim, pois, por não ter sido amnistiado nos termos em que o quiz a lei, encerrou Itacoatiára de Senna, com grande prejuizo do seu direito, sua carreira militar no posto de capitão, aos 52 annos de idade, quando já, sem nenhum favor, fizera jús ao de major.

Não ficou essa lesão sem o devido protesto, representado por duas petições em que o prejudicado, allegando tudo quanto aqui fica dito e mais outros argumentos, pediu a reconsideração do acto da sua reforma e a promoção a que tinha direito. Debalde o fez, pois nenhuma providencia se tomou a respeito.

Poderia, ainda, Itacoatiára de Senna, allegar com muita razão, que além da vaga do coronel Eduardo Roszanyl, outras, oriundas de transferencias para o Q. F. dos coroneis Izidro Lopes e Paulo de Oliveira occorridas depois, mas mandadas considerar de data anterior, lhe teriam aberto o accesso a

major, pois, como já ficou dito, devendo a sua promoção ser para o Q. F., as referidas transferencias vieram a determinar no quadro ordinario promoções de officiaes mais modernos.

Os factos de 1893-95 já passaram á historia, que os julgará na sua imparcialidade, á luz dos documentos da época, mas sem a influencia das paixões do momento. Varios dos officiaes nelles envolvidos occupam e teem occupado postos de destaque e de grande responsabilidade na alta administração do paiz; muitos attingiram ao generalato, tanto no Exército como na Armada, e desempenham commissões importantes contando na sua vida serviços de alta relevancia prestados á Nação. Assim, pois, nem de direito, nem de facto a attitude por elles assumida ha 30 annos, serviu de empecilho á sua carreira militar, nem os impediu de receber distincções do Governo da Republica. Por que, pois, não considerar nas mesmas condições a Itacoatiára de Senna, attingido por circumstancias occasionaes, erros de interpretação — erros, dizemos, não admittindo que isso se tivesse feito propositadamente —, que o impossibilitaram de continuar a prestar os seus serviços em postos mais elevados, talvez, com vantagens para a Republica? Por que essa iniquidade, essa condemnação extra legal prohibindo uma cooperação que não póde ser indesejavel, a quem deu o melhor de sua vida á profissão militar!

Isso se fará desaparecer, collocando o prejudicado na situação de direito, sem prejuizo de interesses alheios com a adopção pelo Congresso Nacional, de accôrdo com a sua orientação uniforme de quasi 30 annos, do seguinte dispositivo de lei:

#### PARECER

A emenda não deve ser approvada.

Resalva apenas o caso do major Leopoldo Itacoatiara de Senna, quando da propria justificativa consta que "*podem ser citados varios officiaes nas condições*" em que se encontra o dito major.

#### N. 54

Onde convier:

Aos militares que tomaram parte activa no movimento revolucionario de 1893 e 1894 em defesa da ordem e do governo constituido e que foram reformados com os vencimentos da tabella antiga, fica extensivo o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, da data da presente disposição em diante; ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

#### Justificação

O art 1º do decreto n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923, estendeu aos officiaes reformados compulsoriamente o que



tivessem prestado serviços de guerra em Canudos, no Rio Grande do Sul, Acre e Matto Grosso o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

O art. 2º do mesmo decreto ampliou tal vantagem áquelles que, reformados por motivo de inspecção de saude tivessem os mesmos serviços e tambem nesta Capital, Paraná e Rio Grande do Sul em defesa da ordem e do Governo constituido, durante o movimento revolucionario de 1893 e 1894.

Por que, pois, não estender tal vantagem a todos aquelles que tomaram parte activa, em defesa das instituições, naquelle periodo ?

Não é justo que os demais militares que, muito embora não hajam sido reformados compulsoriamente ou por motivo de saude, tiveram suas vidas ameaçadas, que cumpriram o seu dever em prol da Republica, não se conceda favor igual.

Muitos delles, no espaço de 16 annos, lapso de tempo entre 1894 e 1910, quando entrou em vigor a lei n. 2.290, ainda prestaram assignalados serviços ao paiz e si nesse mesmo periodo se reformaram foi porque tiveram suas saudes combalidas em virtude das noites de vigalias e das intemperies no largo periodo em que duraram as hostilidades, isto é, de setembro de 1893 a dezembro de 1894. Hoje, vivem do mingado soldo que lhes dava a lei anterior á de 1910.

Nem todos aquelles que foram reformados em virtude de inspecção de saude o foram por molestia adquirida em serviço, durante aquelles periodos, e os compulsados tiveram, de accôrdo com as disposições então em vigor, as suas reformas melhoradas.

Sendo assim, não é justo que se não extenda a todos os reformados que prestaram serviços activos no movimento revolucionario de 1893 e 1894, muitos delles com serviços de fogo, os beneficios da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Esses homens ajudaram a consolidar a Republica, a elles, pois deve a Nação uma recompensa, hoje concedida aos que ainda não conhecem o baptismo do fogo. — *Octacilio de Albuquerque.*

#### PARECER

A Commissão aconselha a rejeição da emenda em face do parecer exarado nas antecedentes, da mesma natureza.

#### N. 55

Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a admittir na 2ª classe da reserva da 1ª linha do Exército, mediante requerimento do interessado, os officiaes do Exército de 2ª linha, que para este tenham entrado em virtude de exame de habilitação prestado perante commissão nomeada pelo Ministerio da Guerra.

A transferencia se fará mediante decreto e apostilla nas respectivas patentes.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Costa Rodrigues.*

*Justificação*

A providencia contida na emenda tem a vantagem de facultar ao Ministerio da Guerra o meio de augmentar, sem onus para o Thesouro, o quadro de officiaes da reserva da 1.<sup>a</sup> linha.

Os officiaes que derem provas cabaes de habilitação podem assim ter ingresso na reserva da 1.<sup>a</sup> linha, onde seus serviços poderão ser utilizados pelo Governo em qualquer tempo.

Alguns delles teem curso tão brilhante, revelaram tamanho preparo nas provas praticas de commando de tropa e resolução de problemas facticos que mereceram da commissão examinadora do Exercito as mais lisonjeiras referencias.

Houve mesmo um Ministro da Guerra, o illustre general Caetano de Faria, que mandou constar da fé de officio desses officiaes, as apreciações da commissão examinadora. Nos acontecimentos de julho de 1922, bem como na parada de 7 de setembro do mesmo anno os officiaes de 2.<sup>a</sup> linha tomaram parte saliente, ali combatendo pela legalidade, aqui cooperando para o maior successo da festa militar.

Nestas condições, só louvores merece a medida contida na emenda.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Costa Rodrigues.*

## PARECER

A approvação desta emenda importaria na alteração da lei dos quadros do Exercito. E essa não é, evidentemente, materia apreciavel em cauda orçamentaria. Acresce que os *alguns* officiaes que tiveram curso tão brilhante, etc., já viram devidamente apreciados os seus meritos com a deliberação do Ministerio da Guerra que os fez constar das respectivas *fé*s de officio.

A Commissão é contra a emenda.

A 2.<sup>a</sup> classe da reserva da 1.<sup>a</sup> linha não tem coroneis nem tenentes-coroneis, por não convir confiar commandos importantes a officiaes de reserva no inicio de operações de guerra. Assim, não convém a approvação da emenda.

EMENDAS RECEBIDAS PELA COMMISSÃO AO ORÇAMENTO DA GUERRA  
EM 2.<sup>a</sup> DISCUSSÃO

## N. 1

Onde se lê 18:600\$ para dous primeiros tenentes do Exercito de 2.<sup>a</sup> Linha que se acham servindo na 6.<sup>a</sup> Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, accrescente-se mais, réis, 12:000\$, para o capitão da mesma linha, José Joaquim Franco de Sá, que se acha addido á 1.<sup>a</sup> Circumscripção do Recrutamento.

*Justificação*

Esta verba é para supprir o logar de um capitão que se acha servindo na 1ª Circumscrição de Recrutamento Militar, desde 15 de junho de 1921.

Sala das Commissions, 4 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## PARECER

A Commissão rejeita a emenda.

## N. 2

Onde convier:

Sejam revigorados os ns. II e X do art. 46 da lei numero 4.632, de 5 de janeiro de 1923, e inclua-se no dispositivo do n. X, entre os estabelecimentos de que elle trata, a Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete.

.....  
Art 46. Fica o Poder Executivo autorizado:

.....  
II. A vender os productos das Fabricas de Polvora do Piquete e da Estrella, sendo as importancias recebidas pelos estabelecimentos respectivos e ahi recolhidas para opportuna utilização em beneficio da propria fabrica ou de sua produção, prestadas contas ao Thesouro Nacional, por intermedio da Directoria de Contabilidade da Guerra.  
.....

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1923. — *José Accioly.*

*Justificação*

Em virtude de autorização do Congresso, podiam as Fabricas de Polvora da Estrella e do Piquete vender seus productos, e utilizar a importancia das vendas em "beneficio das proprias fabricas ou de sua produção, prestadas contas ao Thesouro Nacional por intermedio da Directoria de Contabilidade da Guerra".

Mercê dessa providencia legislativa, conseguiu a ultima administração da Fabrica da Estrella, segundo informes que me foram prestados, realizar em cinco annos uma receita de perto de mil contos de réis, a qual foi applicada em construcções novas, reconstrucções, serviços não existentes, como os de agua e electricidade, officina e serraria mecanicas, officinas para a fabricação das polvoras prismaticas, negra e chocolate, etc.; cumprindo salientar que, sem embargo das despesas effectuadas com esses melhoramentos, a mesma administração poude entregar á que se lhe seguiu um saldo superior a cem contos.

Pois bem: essa medida, que, com os mais lisongeiros resultados, vinha sendo consignada, de certo tempo a esta parte, no orçamento da Guerra, deixou de figurar na proposição votada pela Camara para o exercicio de 1924, sob o fundamento de que o seu regimento interno não lhe permittia incluil-a na cauda orçamentaria.

A emenda, que formulei, visa revigoral-a, como o aconselham os interesses de nossos estabelecimentos fabris militares, um dos quaes, a Fabrica do Piquete, está exigindo providencias inadiaveis, tendentes a melhorar sua aparelhagem e evitar os prejuizos que advirão do máo estado de conservação em que se encontram alguns de seus edificios, inclusive os destinados á residencia de officiaes, funcionarios e operarios. — *José Accioly.*

#### PARECER

A Comissão não aceita a emenda n. 2 do Sr. José Accioly, que é contraria a disposições do Código de Contabilidade, mas proporá modificações em substitutivo, na terceira discussão, porque julga procedentes as razões expostas sobre a efficiencia de dotação para a Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete.

#### N. 3

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar aos operarios alfaiates, correeiros, carpinteiros, encaixotadores e serventes da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, a gratificação denominada "Tabella Lyra", que lhes é devida desde janeiro do anno de 1923, abrindo-se para esse fim os necessarios creditos.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1923. — *José Accioly.*  
— *Pedro Lago.*

#### Justificação

A presente emenda visa tornar effectiva uma justa reclamação dos operarios alludidos, porquanto, pertencendo elles ás officinas de quadros effectivos e tabellados no orçamento, deixaram, entretanto, de receber a gratificação referida; quando outros de officinas de mais recente organização, e da mesma repartição, a tem percebido até hoje.

Tratando-se de operarios pertencentes a officinas de valor real, consistindo um poderoso factor da subsistencia do Exercito, produzindo de fórma a dar grandes saldos na receita do Ministerio da Guerra, como se póde verificar pela leitura do relatorio do ex-Ministro Sr. Pandiá Calogeras, justo se torna que lhes seja concedida a alludida gratificação.

Julgo, por taes motivos, que a emenda acima está no caso de ser approvada, pois visa o cumprimento de um dever do Estado, que comprehende a igualdade de regalias para com os seus modestos, mas laboriosos servidores. — *José Accioly.*

## PARECER

A emenda visa estender aos operarios de officinas creadas após a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, as vantagens da tabella Lyra que, pelo paragrapho 2º do art. 150 da referida lei, não os beneficia.

## N. 4

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a permittir que limitado numero de officiaes, de notorio merecimento, que quizerem aperfeiçoar seus conhecimentos militares, possam permanecer em paiz estrangeiro, á sua escolha, de um a dous annos, percebendo sómente os vencimentos militares que lhes couberem por lei, em papel e sem ajuda de custo.

*Justificação*

Considerando que ha no Exercito varios-corpos sem effectivo em praças, dos quaes os officiaes ficam sem funcções;

Considerando que a ida de officiaes para o estrangeiro muito contribue para o augmento da efficiencia do Exercito;

Considerando que a referida medida *nenhuma despeza acarreta á Nação*, já tendo até constado, nos mesmos termos em que está redigida, nos orçamentos da Guerra de 1907, 1908, 1909, 1910 e 1911, parece-nos de inteira justiça a approvação da presente emenda.

Sala das sessões, em 4 de dezembro de 1923. — *Pereira Lobo. — Lauro Sodré.*

## PARECER

A Commissão rejeita a emenda por consideral-a, em substancia, excedente da materia orçamentaria e não ser conveniente ao serviço do Exercito.

## N. 5

Restabeleça-se a dotação de 90:000\$, solicitada na proposta do orçamento, verba 4ª, "Justiça Militar", consignação n. 28, destinada ao pagamento de vantagens a supplentes, adjuntos, interinos ou *ad-hoc*, na fórma da observação B da respectiva tabella de vencimentos (decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922), ficando assim augmentado de 30:000\$ o total da verba.

*Justificação*

A emenda attende á necessidade real do credito para pagamento dos funcionarios em questão, pois no corrente anno,

apezar de dotada a respectiva consignação com quantia igual á que ora se solicita, já se verifica não ser talvez possível comportar a mesma consignação a despeza a ser feita até o fim do exercício.

Os auditores e promotores teem direito, pelo regulamento, a dous mezes de férias, sendo substituidos nesse periodo pelos supplentes e adjuntos, que, na fórma da citada observação B, passam a perceber como se effectivos fossem, assim como nos casos de impedimento dos effectivos, o que raro se dá.

Mantida a redução feita pela Camara dos Deputados, a importancia de 60:000\$ será insufficiente para attender ás substituições pelo afastamento temporario dos funcionarios effectivos por licenças e outros motivos, pois será absorvida pelas interinidades decorrentes de férias.

Sala das sessões, em 4 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Afonso Camargo*. — *Generoso Marques*.

#### PARECER

A observação *b* da tabella de vencimentos que acompaña o Código de Organização Judiciaria diz que «os supplentes de auditor, os adjuntos de promotor, os advogados, o es-  
crivão interino e os *ad-hoc* perceberão as vantagens pecuniarias iguaes ás do substituido».

A emenda visa restabelecer a dotação de 90:000\$000, por considerar insufficiente os 60:000\$000 votados pela Camara.

A Commissão concorda com a emenda.

#### N. 6

Onde convier:

Art. As vagas de promotor militar de 2ª entrancia serão preenchidas por promotores de 1ª entrancia, alternadamente, uma por merecimento, e outra por antiguidade.

#### Justificação

A medida, que não acarreta augmento de despeza, justifica-se não só pela sua equidade, visto conceder aos promotores militares de 1ª entrancia um accesso que já é concedido aos auditores de igual categoria, como, principalmente, por servir aos interesses da justiça, mandando prover os cargos de promotores de 2ª entrancia com funcionarios já aptos no officio e com pratica no processo judiciario militar.

Sala das sessões, em 4 de dezembro de 1923. — *Afonso Camargo*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Generoso Marques*.

#### PARECER

O art. 39 do Código de Organização Judiciaria diz:

“Art. 39. Os promotores da Justiça Militar serão nomeados pelo Presidente da Republica, dentre os cidadãos diploma-

dos em sciencias juridicas e sociaes. Destes, os que forem ou tiverem sido militares terão preferencia."

A emenda visa reservar as vagas de 2ª entrancia para os promotores de 1ª; parece justa, mas, por exceder da materia orçamentaria, a Commissão opina pela sua approvação para constituir projecto em separado, ouvido o governo sobre o assumpto em momento opportuno.

#### N. 7

Onde convier:

Art. Ao actual 1º tenente intendente Aurelio Joaquim Vieira, do extinto Quadro de Intendentes do Exercito, contar-se-ha a antiguidade do primeiro posto, de 15 de novembro de 1897, por actos de bravura, sem direito á percepção de vencimentos atrasados.

#### *Justificação*

O decreto n. 1.351, de 7 de janeiro de 1891, regulando as promoções de officiaes do Exercito, declara:

Art. 13. Actos de bravura assim considerados pelo commando em chefe do Exercito em operações activas, dão direito á promoção; que será feita pelo mesmo commando...

Art. 14. As vagas que se derem nos corpos em campanha, serão preenchidas por officiaes que nella se acharem"...

Ora, conforme se verifica pela ordem do dia da Reparação de Ajudante General, sob n. 900, de 27 de novembro de 1897, o official acima citado pertencendo ao então 22º Batalhão de Infantaria tomou parte no combate e assalto ao reducto central do inimigo, em Canudos, no dia 1º de outubro desse mesmo anno. E "distinguiu-se pela sua bravura", sendo alvo de numerosos elogios relativos á mesma campanha e dos quaes se acha repleta sua fé de officio que fundamentam o seu direito a immediata promoção, nos termos da lei reguladora da especie.

No entanto, como é notorio, não se fizeram as promoções na forma determinada em lei, mas sim em épocas e sob criterios diversos, dahi resultando a maior confusão e prejuizo dos direitos adquiridos por aquelles que realmente fizeram jús á promoção em cujo numero se acha o actual 1º tenente Aurelio Joaquim Vieira.

Tendo, porém, os Poderes Legislativo e Executivo reconhecido, posteriormente, os direitos de diversos officiaes e praças então injustiçados, entre os quaes se podem citar os actuaes Srs. general reformado Bernardino Antonio do Amaral, coroneis Francisco Escobar de Araujo, João Baptista Pires de Almada, majores Tancredo Vieira da Cunha, Luciano Pedreira de Almeida (fallecido) e capitão Marcos Evangelista da Costa Villela e outros, tudo indica que por equidade essa medida extendida ao 1º tenente Aurelio, tanto mais quanto a despeza decorrente da emenda é absolutamente insignificante, visto serem dispensadas as vantagens pecuniarias atrasadas.

Sala das sessões, em 4 de dezembro de 1923. — *Affonso Camargo*. — *Generoso Marques*.

Ministerio da Guerra — Directoria do Material Bellico — Rio de Janeiro.

Certifique-se, na fórma da lei. Em 26-10-923. — P. O. s/n. — *Oscar de Paiva*, chefe do gabinete.

Ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, o 1º tenente intendente Aurelio Joaquim Vieira, desejando pleitear junto ao Congresso Nacional que a antiguidade de meu posto de 2º tenente seja contada por actos de bravura, venho pedir a V. Ex., se digne mandar passar por certidão, o teor dos elogios e mais referencias honrosas que obtive quando fiz parte da Expedição de Canudos.

Capital Federal, 23 de outubro de 1923. — *Aurelio Joaquim Vieira*, 1º tenente intendente.

A' consideração do Sr. Ministro, submetto o presente requerimento em que o Sr. 1º tenente Aurelio Joaquim Vieira, pede lhe seja mandado passar por certidão o teor dos elogios e demais referencias honrosas que oteve quando em operações de guerra em Canudos no Estado da Bahia.

Tenho a declarar, que o referido official serve nesta directoria como thesoureiro.

Em 24-10-1923. — P. O., *Trajano de Abreu*, coronel chefe do Gabinete.

A' S. 1 de ordem do Sr. general director para os fins do despacho do Sr. Ministro da Guerra. Em 7 de novembro de 1923. — *Ca. Ravacco*.

Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que da parte do assalto e combate ao reducto central da cidadella de Canudos, no dia um de outubro de mil oitocentos e noventa e sete, do commandante do antigo vinte e dous batalhão de infantaria, datada de tres daquelle mez e publicada na ordem do dia do Exercito numero novecentos, de vinte e sete, de novembro de mil oitocentos e noventa e sete, consta que o então forriel Aurelio Joaquim Vieira foi elogiado pela sua bravura.

Capital Federal, 28 de novembro de 1923. 28-11 923. — *José Antonio Coelho Ramalho*, coronel chefe interino da 1ª secção da Directoria da Intendencia da Guerra.

Ao Protocollo, de ordem do Sr. general director, para entregar este documento ao interessado mediante recibo. Em 28 de novembro de 1923. — Coronel *J. Esteves*, chefe do gabinete.

#### PARECER

A materia da emenda, não é estricitamente orçamentaria; accresce que não convem generalisar as excepções em assumpto tão delicado.

Deve ser regeitada a emenda.

N. 8

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar pagar por conta do credito especial concedido pelo decreto legislativo



n. 4.618, de 20 de dezembro de 1922 a diferença de vencimentos devida em 1921 aos officiaes reformados na vigencia do art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, por effeito do art. 45 da de n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921.

### *Justificação*

A emenda se justifica pela necessidade de mandar pagar aos officiaes de que trata, as importancias a que teem direito em virtude dos dispositivos legais nella invocados, importancias das quaes, até o presente, ainda se acham no desembolso, apesar do decreto legislativo n. 4.618 mencionado que aliás offerece o necessario saldo para satisfação dessa divida, dando, portanto, margem á abertura do credito correspondente, na conformidade da exigencia do Tribunal de Contas, em sessão de 20 de abril do corrente anno.

Sala das sessões, em 4 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti.*

### PARECER

A emenda se refere ao mesmo assumpto da de n. 4 apresentada no plenario, e póde, pois, ser acceita.

### N. 9

Na verba 9ª, "Soldos e gratificações de officiaes", rubrica — Diversos serviços:

Accrescente-se, na sub-consignação n. 17, depois das palavras "...commissões extraordinarias", "...bem como aos officiaes ajudantes de ordens dos generaes que desempenham cargos permanentes, nesta Capital". O mais como está.

### *Justificação*

Alteração que a emenda propõe á verba 9ª representa um acto de evidente equidade, em favor de officiaes subalternos, em geral pobres e obrigados ás mesmas despezas de representação que aquelles que actualmente já se acham no goso desse auxilio do Estado, além dos seus vencimentos normaes.

E' um logar commum dizer-se hoje que a vida, nesta Capital, torna-se de mais em mais difficil, pela carestia de todos os elementos indispensaveis á vida. E entre as cousas de custo cada vez menos accessivel, temos que incluir, em primeira plana, as peças dos uniformes militares. Ora, os membros dos estados-maiores, quaesquer, são obrigados constantemente a despezas extraordinarias, de que o commum dos officiaes está dispensado. De sorte que, assim, a emenda se justifica espontaneamente.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti.*

## PARECER

Pelos regulamentos militares em vigor, só teem direito a gratificações os officiaes ajudantes de ordens da Presidencia da Republica e do Ministro da Guerra. Ademais, não seria justo que se instituísse gratificações apenas para os ajudantes dos generaes que servem nesta Capital.

Deve ser rejeitada a emenda n. 9.

## N. 10

Na verba 15ª (Serviços geraes), rubrica III — Diversas despesas, accrescente-se á sub-consignação n. 31 mais 2:000\$000 destinados á revista "Defesa Nacional."

*Justificação*

Tanto a *Revista dos Militares* que se publica no Estado do Rio Grande do Sul, como a *Defesa Nacional* que aqui se imprime, prestam os mesmos importantes serviços de propaganda dos bons estudos militares, facilitando aos officiaes de todas as classes o conhecimento das mais interessantes questões allinentes á defesa do paiz, desenvolvendo-lhes, concomitantemente, o gosto pela profissão.

Não é justo que sómente uma dessas publicações gose do auxilio permanente da União, quando os beneficios que ambas espalham são identicos.

Dahi, a apresentação da emenda.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

## PARECER

Não ha inconveniencia na approvação da presente emenda do nobre Senador Carlos Cavalcanti. A dotação é insignificante em face dos serviços prestados ao Exercito pela revista *Defesa Nacional*.

## N. 11

Accrescente-se onde convier:

Art. Accrescente-se ao § 2º do art. 71 do regulamento approvedo pelo decreto n. 15.446, de 27 de março de 1922; depois das palavras "para os filhos dos officiaes effectivos ou reformados do Exercito ou da Armada", o seguinte: "bem como para os netos dos mesmos officiaes effectivos ou reformados, com serviço de guerra no Paraguay, matriculados até 1921 como contribuintes integraes enquanto aguardavam vagas para classe dos gratuitos.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

*Justificação*

Si os filhos dos officiaes effectivos ou reformados do Exército ou da Armada teem pelo regulamento, o desconto de 50 % na qualidade de alumnos contribuintes, não ha, em rigor, absoluta justiça em se não incluir tambem os netos daquelles officiaes.

O decreto n. 14.752, de 31 de março de 1921, diz no artigo 67: "§ 2º — Os alumnos que por falta de vagas, não puderem gosar dos abatimentos de que trata o paragrapho unico do artigo 71 do regulamento e outras disposições legais, concorrerão ás vagas abertas durante o anno, seguindo o mesmo criterio estabelecido no art. 65 para a admissão de gratuitos, tendo preferencia os matriculados e admittidos de um anno sobre todos os do anno seguinte."

Não trata esta emenda, portanto, da gratuidade que os referidos netos dos reformados tinham direito de facto, quando se matricularam em abril de 1921, e que o actual regulamento de 1922 veio prejudicial-a; mas, da redução por equidade, nas suas mensalidades integraes; igual á que gosaram os netos de honorarios matriculados na mesma data.

E' tão reduzido o numero de contribuintes integraes netos de reformados, que talvez não atinja a 12 alumnos.

## PARECER

A emenda não versa sobre materia orçamentaria, mas deve ser approvada, porque attende a um caso que parece de equidade.

A Comissão propõe, em consequencia, seja destacada, para constituir projecto á parte, ouvido o Governo sobre a materia, no momento opportuno.

## N. 12

Fica o Governo autorizado a adquirir por compra, mediante accôrdo com os respectivos proprietarios ou a desapropriar, as areas de terrenos que nos Estados forem julgadas necessarias a organização de campos de aviação para o Exército, que se destinem á escolas militares de aviação ou sirvam de base á navegação aerea militar, adoptando-se a linha ou linhas que a estrategia militar aconselhar, podendo, outrossim, o Governo adquirir o necessario material para escolas de aviação, como sejam hangars, aeroplanos, etc., fazendo-se as operações de credito necessarias.

*Justificação*

A emenda ora offerecida não vem sinão ao encontro do plano geral de organização das nossas forças de terra, ora sob a competente direcção de uma missão estrangeira.

Realmento, embora a situação financeira actual aconselhe toda a parcimonia nos gastos, não é possivel, entretanto,

deixar ao desamparo a organização efficiente dessa nova e importantissima quarta arma de guerra, cujos resultados na ultima conflagração mundial foram além do que se suppunha fosse possível na adaptação do aeroplano, como arma de guerra.

O nosso paiz, mais do que qualquer outro precisa, si não já, mas logo que os nossos recursos permitam, cogitar seriamente deste problema dada a vastidão do nosso territorio e das nossas costas e a carencia de meios de communição no interior do paiz.

Ora, é fóra de duvida, que quando não se queira admitir como verdadeira arma de guerra, o aeroplano, em todo o caso, o seu curso nos serviços de vigilancia, reconhecimentos, correios e rectificação do tiro de artilharia é precioso, como todo o mundo sabe pela recente experiencia da grande guerra.

Assim, visa a emenda tão sómente armar o poder publico dos elementos necessarios para de futuro traçar a organização effectiva dessas escolas nos Estados, onde se encontram grandes vocações para a aviação militar que devemos aproveitar.

Além disso, principalmente nas capitães dos Estados, como em S. Paulo, Curityba, Florianopolis, Rio Grande e Recife, os terrenos estão se valorizando dia a dia.

Por isso, ganharia o Governo si tratasse de reservar, desde já, as areas de terrenos necessarias aos campos de aviação, evitando maiores encargos de futuro para a aviação. Finalmente, seria tambem de toda a oportunidade não deixar sahir do paiz muitos "apparelhos-escolas" para a aprendizagem da aviação ora em poder de escolas civis, que não conseguiram se implantar, material esse, cuja aquisição actual redundaria em enorme economia para o erario, dada a baixa actual do cambio.

Em summa, ao elevado criterio do Governo ficará salva a oportunidade de por em pratica esta autorização no seu todo ou em parte, tudo de accôrdo com os recursos actuaes.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1923. — *Affonso Camargo.*

#### PARECER

Sobre o assumpto desta emenda n. 12, do Sr. Affonso Camargo, a Comissão apresentará um substitutivo no terceiro turno orçamentario; pelo que entende que a emenda deve ser rejeitada.

#### N. 13

Os alumnos dos collegios militares que desejarem continuar seus estudos na Escola Militar serão transferidos para esta, desde que tenham todos os exames que, para a matrícula são exigidos alli dos candidatos reservistas e alumnos do curso annexo á mesma escola.

*Justificação*

É isto uma medida de equidade. Nos collegios militares são estudadas todas as materias exigidas pela Escola Militar, para a matricula dos candidatos reservistas e alumnos do curso annexo á dita escola; mas, *ha ainda nos collegios*, no 6º anno, a cadeira de topographia, e como, pelo regulamento em vigor para os collegios militares, *só poderá matricular-se na Escola Militar quem tiver o curso completo*, segue-se que os alumnos que, por esta ou aquella razão, não teem o exame dessa materia, estão impossibilitados de continuar seu curso na escola, quando os candidatos a que nos referimos, effectuam matricula sem nunca terem estudado topographia.

Nenhum inconveniente ha no estabelecimento dessa medida, pois existe na Escola Militar a cadeira de topographia que todos os alumnos são obrigados a estudar.

Não é justo que os civis, que não concorrem directamente com contribuição monetaria para as cousas da Guerra, e os alumnos do curso annexo, que, como praças, teem soldo, etapa, gratificação e fardamento dados pelo Governo, tenham mais direito á matricula que aquelles que durante seis annos de curso nos collegios militares, sempre fizeram fardamento a sua custa e concorreram para os cofres da União com as pesadas mensalidades que o regulamento determina.

Os alumnos que não desejarem continuar seus estudos na Escola Militar, mas que tiverem em vista obter o titulo de «agrimensor» que o collegio concede, tel-o-hão, conforme determina o regulamento em vigor, quando completarem o curso.

Rio, 3 de dezembro de 1923. — *Vespucio de Abreu.*

## PARECER

A Comissão acceita a emenda, visto tratar de um caso que reclama urgencia em a sua solução e ser uma medida de equidade.

N. 14

Accrescentar onde convier:

Os funcionarios federaes que servem nas juntas de alistamento militar, e tenham mais de (2) dous annos de exercicio nesses cargos, serão considerados promovidos por merecimento nas respectivas repartições ao cargo immediatamente superior, independente de qualquer exigencia regulamentar.

*Justificação*

Os funcionarios que servem nas juntas de alistamento militar, cargos esses que exercem em commissão, não concorrem ás promoções nas repartições a que pertencem, por merecimento, e sim por antiguidade absoluta.

Regulamentos ha em varias repartições, que, embora o funcionario tenha antiguidade absoluta não lhe cabe o direito á promoção.

E' uma praxe estabelecida e em detrimento dos interessados, e isso sob a inconcebivel justificativa de estarem fóra do serviço de sua repartição; como si o serviço de alistamento militar constitua uma illegalidade de tal natureza, que não mereça attenção e não constituam merito taes funcções.

E' um erro deploravel, e uma doutrina injustificavel collocar taes serventuarios em um movel inferior, mesmo porque, o serviço de alistamento militar é um dos mais altruisticos serviços publicos, de radical importancia e isso porque delle depende a defesa da Nação, a integridade do territorio e a garantia do povo.

Desmerecer esse serviço é seleccionar os funcionarios que ali servem, sonegando os seus direitos, menosprezal-os e prejudical-os no accesso a que tem direito incontestemente, é, não só uma clamorosa injustiça como um acto impatriotico, praticado conscientemente em detrimento dos interesses da Nação.

Sala das sessões. — *Irineu Machado.*

#### PARECER

Deve ser rejeitada a emenda.

Não seria justo promover, por merecimento, os funcionarios de que se trata, fóra de suas repartições, e ainda com a dispensa das exigencias regulamentares. O serviço nas juntas de alistamento, pela sua natureza nobilissima, já constitue um quasi premio aos bons servidores da Nação.

A emenda deve ser rejeitada, até mesmo porque não versa propriamente sobre materia de orçamento.

N. 15

Onde convier:

Seja aberto o credito necessario para pagamento ao major graduado reformado do Exercicio Theodomiro d'Araujo e Silva, da differença de vencimentos entre a quantia de 1:000\$ que percebeu até 31 de dezembro do anno findo e a de 710\$ que lhe tem sido paga no corrente anno, pelo exercicio do cargo de adjunto da 1ª divisão do-Departamento do Pessoal da Guerra e a que tem direito, de accôrdo com o art. 12, alinea a, do decreto legislativo n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto ter sido incorporado aos vencimentos militares o augmento de que trata este ultimo artigo (*Diario Official*, de 31 de agosto pag. 17.063), devendo continuar a perceber as mesmas vantagens como se effectivo fosse.

#### Justificação

Para justificar a presente emenda basta termos em vista que, de accôrdo com o titulo 4º, n. 50, do decreto legislativo

n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 (Receita Geral da Republica), publicado no *Diário Official*, de 2 de janeiro do corrente anno, todos os funcionarios publicos passaram a descontar sobre os seus vencimentos a percentagem de 5 %, ao passo que os officiaes reformados que exercem no Departamento do Pessoal da Guerra cargos privativos dos effectivos, os quaes por esse motivo percebiam até 31 de dezembro do anno findo, as mesmas vantagens que estes, além de soffrerem o referido desconto, passaram a perceber no corrente anno em vez da gratificação de 333\$333, a de 150\$, menos da metade do que ganha um continuo do referido Departamento, pois que estes ganham 315\$ mensaes.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

#### PARECER

O Regulamento do Departamento do Pessoal da Guerra dá para a 1ª divisão cinco adjuntos, dos quaes tres effectivos, dous reformados.

Assim, o major graduado reformado Theodomiro de Araujo e Silva não exerce *cargo privativo* de official effectivo e sim de reformado, que é, e sua gratificação é paga pela rubrica (*Diversos Serviços*) da tabella 8ª.

A emenda deve ser, portanto, rejeitada.

#### N. 16

Accrescente-se onde convier:

Ficam extensivas aos sub-officiaes da Armada e Exército as vantagens do § 2º, do art. 71, do regulamento que baixou annexo ao decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922. (Regulamento dos Collegios Militares.)

Art. 71, § 2º do regulamento para os Collegios Militares:

As pensões soffrerão descontos de 50 % para os filhos dos officiaes effectivos ou reformados do Exército ou Armada e de 70 %, a partir do segundo filho dos mesmos officiaes dessas classes.

#### Justificação

A medida proposta justifica-se pelo principio de equidade e visa beneficiar uma classe de homens que, muito embora, animados em dar preparo intellectual aos seus filhos, preparando-lhes um futuro risonho, não o podem fazer por faltarlhes recursos para tal, dada a exiguidade dos seus vencimentos.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

## PARECER

No regulamento dos serviços do Exército não existem os sub-officiaes de que trata a emenda.

Mas, porque a emenda cuida tambem de sub-officiaes da Armada, a Commissão não se oppõe a que a dita emenda seja destacada para constituir projecto á parte, sendo sobre ella ouvida, opportunamente, a Commissão de Marinha e Guerra.

## N. 17

Ficam equiparadas á Contabilidade da Guerra as demais repartições pertencentes ao mesmo ministerio.

*Justificação*

A emenda attende a uma medida de equidade, pelo que dispensa qualquer pormenoridade justificativa.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## PARECER

A materia da emenda n. 17, do Sr. Irineu Machado, não é estritamente orçamentaria e, sobre ser inconveniente, fere disposições de leis em vigor.

Deve ser rejeitada, portanto.

## N. 18

Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes reformados do Exército que exercem funções privativas dos effectivos nas diversas repartições do Ministerio da Guerra e previstas nos regulamentos em vigor, perceberão seus vencimentos pela tabella 9ª, como se effectivos fossem.

*Justificação*

A presente emenda visa corrigir uma injusta interpretação que se tem dado com relação ao pagamento a diversos officiaes reformados que exercem funções privativas dos effectivos nas diversas repartições do Ministerio da Guerra.

As disposições abaixo transcriptas esclarecem perfeitamente o caso e por isso deve-se dotar o orçamento de numerario sufficiente para pagamento das vantagens que os referidos officiaes teem direito.



São as seguintes disposições:

"Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 — Art. 12. Terão direito ás vantagens desta lei, quando em serviço da União, no exercício de funções propriamente militares, perdendo durante este período quaesquer vantagens até então recebíveis a título de reforma, aposentadoria, jubilação ou pensão:

- a) os officiaes reformados e os honorarios do Exército
- b) os officiaes da Guarda Nacional e dos batalhões patrióticos, quando mobilizados;
- c) os officiaes de forças policiaes e bombeiros dos Estados, quando em serviços militares."

O aviso do Ministerio da Guerra n. 60, de 1 de fevereiro, publicado no "Boletim do Exército" n. 198, de 20 de abril, tudo de 1912 (pag. 694), dispõe: "Ao director da Contabilidade, foi declarado que, para execução do disposto no art. 29, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro findo, aos officiaes reformados do Exército, empregados nas repartições militares, só deverão ser pagas as vantagens da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, quando exercerem elles funções attribuidas, pelas leis e regulamentos em vigor, a officiaes do quadro activo do mesmo Exército, ou quando essas funções puderem ser exercidas por força dos regulamentos indifferentemente por activo ou inactivo, pagando nos demais casos as vantagens da respectiva reforma e a gratificação annual de 1:200\$000."

O aviso do mesmo ministerio n. 195, de 17, publicado no "Boletim do Exército" n. 224, de 20 de fevereiro de 1919 (pag. 149), preceitúa: "Que em vista da consulta que fez o chefe da 3ª divisão do Departamento Central, em officio de 21 do mez findo, os officiaes reformados chamados a serviço só perceberão os vencimentos integraes correspondentes aos seus postos quando os cargos por elles desempenhados competirem privativamente aos officiaes effectivos, devendo, nos outros casos, perceber além do que lhes competir pela reforma a gratificação de 150\$000."

De accôrdo com o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, os officiaes reformados do Exército quando exercerem funções privativas dos effectivos, aos quaes caibam vencimentos como se effectivos fossem participam das vantagens da nova tabella (*Diario Official*, de 31 de agosto de 1922, pagina 17.063).

Em 31 de outubro de 1922, o Sr. Ministro da Guerra, resolvendo uma consulta relativamente ao assumpto, declarou: "Que officiaes reformados, quando, por lei, usufruam as vantagens da effectividade, teem direito á gratificação de que trata o decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo do mesmo modo por que os officiaes da activa percebem a dos seus postos". "Boletim do Exército", n. 55, de 10 de novembro de 1922.

Como se vê, é inconteste o direito que assiste a esses officiaes, mas o orçamento actual não consignou verba para esse pagamento, de fórma que os officiaes reformados que exercem funções privativas dos effectivos passaram a perceber a gratificação que é abonada aos reformados que exercem outras funções não previstas em regulamentos especiaes e estão contemplados na verba 8ª — Differentes serviços — que manda

pagar além do soldo da reforma a quantia de 150\$ mensaes, de 2º tenente a capitão e de major a coronel a de 200\$ (*Diario Official*, de 12-1-23), pag. 1.629, e assim foram reduzidos nos seus vencimentos justamente na occasião em que todos lutam com as difficuldades oriundas da carestia de vida.

Espero, portanto, que a illustrada Commissão de Finanças, estudando o caso com a justiça que lhe é característica, faça cessar essa interpretação que revogou direitos adquiridos.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### PARECER

Não são propriamente militares as funções dos officiaes que viriam a ser beneficiados com a approvação da emenda n. 18. O regulamento baixado com o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, (art. 55, § 6º), já prevê as hypotheses constantes da emenda que por isso deve ser rejeitada.

#### N. 19

Ficam extensivas aos officiaes das reservas as vantagens que gosam os officiaes da 1ª linha para matricula dos filhos nos Collegios Militares.

#### Justificação

Pela nova organização do Exército os officiaes das reservas prestam os mesmos serviços dos officiaes da activa, são chamados para todas as faltas de officiaes, para manobras, exercicios e tem as mesmas vantagens e onus dos officiaes effectivos.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1923, — *Irineu Machado.*

#### PARECER

Ao que está informada a Commissão, o Governo estuda um novo regulamento para o ensino militar e assim sendo, mais opportunamente poderão ser attendidas as suggestões que lhe forem levadas, entre as quaes, sem duvida, poderão figurar as constantes da emenda n. 19, do Sr. Irineu Machado.

A Commissão, por taes motivos, rejeita a emenda, que tambem envolve materia não estriictamente orçamentaria.

Acresce que os officiaes da reserva são officiaes de tempo de guerra e só prestam serviço quando mobilizados. Neste caso é que elles tem as mesmas vantagens que os do Exército activo.

## N. 20

Onde convier:

Seja aberto o credito necessario para pagamento ao major graduado reformado do Exercito Theodomiro d'Araujo e Silva, da differença de vencimentos entre a gratificação de 500\$ que percebeu até 31 de dezembro do anno findo, e a de 150\$ que lhe tem sido paga no corrente anno, pelo exercicio do cargo de adjunto da 1ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, a que tem direito, de accôrdo com o art. 12, alinea a, do decreto legislativo n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto ter sido incorporado aos vencimentos militares o augmento de que trata este ultimo artigo (*Diario Official*, de 31 do citado, pag. 17.063), devendo continuar a perceber as mesmas vantagens, como se effectivo fosse.

*Justificação*

A emenda supra consigna uma providencia justa.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

## PARECER

A Comissão opina pela rejeição da presente emenda, que evidentemente ventila materia estranha ás leis orçamentarias, e a considera prejudicada pela de n. 15, que lhe é igual.

## N. 21

Art. Ficam equiparados, para todos os effeitos, aos sub-officiaes da Armada os actuaes sargentos-ajudantes e primeiros sargentos do Exercito.

§ 1.º Os aviadores militares, auxiliares de escripta e instructores, terão as graduações de sargentos-ajudantes e primeiros sargentos e gozarão das vantagens e regalias inherentes a estes postos. Serão aproveitados todos os que servem actualmente nos quadros acima alludidos.

§ 2.º Fica constituido um quadro de segundos e terceiros sargentos:

a) podendo, quando de folga e fóra dos quartéis e estabelecimentos militares, trajar-se civilmente;

b) só poderão perder o seu posto por condemnação de mais de um anno;

c) servirão independente de engajamento;

d) terão, quando transferidos por conta do Governo, um mez de soldo por adeantamento que lhes será descontado em 10 prestações. Este abono será feito sómente uma vez por anno;

e) o acesso para o quadro de sub-officiaes e para este se fará a razão de dous terços por antiguidade e um terço por merecimento;

f) serão reformados no posto immediatamente superior desde que tenham mais de 20 annos de serviço; e, no de sargento-ajudante com mais de 25 annos;

g) o Estado-Maior baixará instrucções sobre o recrutamento deste quadro.

### *Justificação*

Não constitue a presente emenda nenhum precedente na nossa organização militar, nem lhe altera a hierarchia, pois os sargentos-ajudantes e primeiros sargentos da Armada e amanuenses do Exército veem de ha muitos annos gosando destas vantagens. Na pratica já está cabalmente demonstrado o vantajoso resultado para o serviço militar em ser bem assegurado o futuro dos sargentos, pois, dest'arte, trabalharão tranquillamente, certo de que os seus esforços são bem recompensados.

Nos principaes paizes do mundo, os sargentos, quer da Armada, quer do Exército, gosam das regalias a que fazem jus o labor constante na caserna e sua responsabilidade perante os commandantes; e, teem, ainda, uma reforma satisfatoria.

Na França, por exemplo, os sargentos casados teem uma gratificação especial.

Os sargentos-ajudantes e primeiros sargentos são os responsaveis directos perante os officiaes, pela disciplina da tropa e escripturação das unidades e sub-unidades. Qualquer papel que seja levado a assignatura do capitão é do 1º sargento que se exige a sua exactidão. A equiparação dos aviadores militares, auxiliares de escripta e instructores é uma medida de inteira justiça. Os primeiros arriscam, a todo momento a sua vida, expondo, com a sua morte, á sua familia a mais franca miseria; os segundos desempenham as mesmas funcções que os seus collegas amanuenses, entretanto, ficam em um gráo bem accentuado de inferioridade; e, os terceiros são os intensificadores de nossas reservas militares, preciosos thesouros de nossas classes armadas. Para estimular o acesso do quadro de sub-officiaes impõe-se a criação de um quadro de segundos e terceiros sargentos com regalias e vantagens que correspondam a espectativa de seu amor ao serviço e assiduidade á caserna, quer como monitores da tropa, quer como auxiliares do 1º sargento.

A medida disciplinar do rebaixamento do sargento, além de o collocar em uma situação humilhante perante os soldados, pois o reduz á esta condição, ainda vem de quebrar o seu estimulo. E' preciso reparar este mal, dando aos sargentos estabilidade de posto, que tem sido até hoje os seus sonhos doirados. Sei que o Sr. Ministro da Guerra de ha muito vem estudando, sempre, a situação dos sargentos e os olhando com particular carinho. Esta medida nenhum onus traz para os cofres publicos, em vista de não haver augmento de despeza, nem mesmo na equiparação aos sub-officiaes da Armada, considerando que estes se fardam a sua custa e não ficam dependendo da oscillação da etapa, que nesta quadra difficil tende sempre a augmentar. E assim, pois, penso ter prestado rele-

vante serviço ao Exército e dado aos seus dedicados sargentos o premio de sua espinhosa missão.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão opina pela rejeição da emenda, que não constitue assumpto para lei de orçamento, evidentemente.

Accresce que a dita emenda trata de equiparações e de alterações de quadros, o que é inoportuno.

N. 22

Onde convier:

Art. Fica extensivo aos sargentos auxiliares de escripta, nomeados pelo Departamento do Pessoal da Guerra, as regalias que gosam os amanuenses do quadro extinto: de trajarem-se civilmente fóra das repartições.

*Justificação*

A emenda acima não traz augmento de despeza para os cofres da Nação, dá apenas um direito que de ha muito já deveria ter sido extensivo a estes auxiliares, visto acharem-se exercendo as funcções dos amanuenses do quadro extinto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, cuja lei mandou-os substituir pelos sargentos auxiliares de escripta, os quaes exercem as funcções sem nenhuma vantagem.

Sala das Commissions, 4 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

É evidente que a emenda não cuida de materia propria á lei de orçamento. Deve ser rejeitada, portanto. Além disso, não consulta o interesse publico a medida proposta pelo illustre Sr. Irineu Machado.

N. 23

Onde convier:

O Governo aproveitará em uma das vagas do primeiro posto que se dér no quadro de officiaes pharmaceuticos do Exército o unico sargento effectivo existente nas fileiras do mesmo Exército, formado em pharmacia por escola official ou reconhecida, com 12 annos de praça no Exército, boa conducta civil e militar e mais de dous annos de serviços profissionais prestados em estabelecimentos militares, nas mesmas

condições em que foram outros sargentos pelas leis orçamentarias de 1917, 1919 e 1922.

Sala das sessões. — *Afonso Camargo.*

### *Justificação*

A presente emenda tem precedentes em preceitos de leis orçamentarias.

Taes a de n. 3.352, de 5 de janeiro de 1917, regulando a nomeação para o quadro de officiaes dentistas, extinto em 1915, do unico sargento existente nas fileiras do Exercito, formado em odontologia; a de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, dispondo sobre a nomeação para o quadro de officiaes medicos, do unico sargento effectivo, com mais de 10 annos de praça, formado em medicina e com serviços profissionaes prestados e a de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, mandando nomear segundos tenentes veterinarios do Exercito independente de concurso para as vagas existentes que se dérem, os alumnos que terminaram o curso da escola referida.

As constantes prorogações dos concursos feitos para pharmaceutico do Exercito veem impossibilitando assim que o mesmo concorra ás nomeações sem uma disposição de lei que o ampare.

A medida é de toda justiça e equidade.

O sargento de que trata a emenda, formado em pharmacia, presta os seus serviços pharmaceuticos em estabelecimentos militares desde 1919, com assiduidade e proficiencia ao lado de funcionarios technicos; tanto que a administração já lhes reconheceu aptidão para o serviço, e que não mais justificaria exigir sinão o desempenho do exercicio profissionaol, contando mais de 12 annos de praça no Exercito além de tudo ter exemplar comportamento e serviços prestados ainda em expedições militares.

El mais que a medida ora proposta não trará augmento de despezas para os cofres publicos, porque a nomeação será para uma das vagas que se dêr no quadro dos officiaes pharmaceuticos do Exercito de um servidor pertencente a mesma corporação, da qual percebe apenas as remunerações de sua graduação de sargento, apesar de exercer funcções profissionaes, e sim economica para os cofres da Nação, porque sendo o mesmo sargento aggregado a uma das unidades do Exercito, não deixará portanto vaga com a sua nomeação, tambem ser o unico e em condições existente nas fileiras do Exercito com o serviço pharmaceutico é tempo de praça prestados. —

*Afonso Camargo.*

### PARECER

A Comissão não pôde acceitar a emenda que cuida de materia estranha ao orçamento e importa em nomeação feita pelo Legislativo.

## N. 24

Verba 4ª — Instrução Militar:

Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Onde se diz:

4 segundos officiaes a 4:200\$000..... 16:800\$000

Diga-se:

8 segundos officiaes a 4:200\$000..... 33:600\$000

Supprima-se onde se diz:

4 terceiros officiaes a 3:000\$000..... 12:000\$000

*Justificação*

A emenda proposta tem por fim reparar uma injustiça de que vem sendo victimas os terceiros officiaes actuaes do Collegio Militar do Rio de Janeiro desde 1920, quando o Senado, reconhecendo as justas queixas dos continuos desse estabelecimento, elevou-lhes os vencimentos para 325\$, mas nesta mesma occasião, não podendo ser attendidos os terceiros officiaes, continuarem com os vencimentos primitivos de 250\$000. Posteriormente, em 1921, o mesmo ramo legislativo elevou os vencimentos dos inspectores de 1ª e 2ª classes para 350\$ e 325\$, respectivamente, sendo ainda desta vez excluidos os terceiros officiaes da melhoria que então se propunha a da qual lhes resultaria ficarem com os mesmos vencimentos que os continuos e inspectores de 2ª classe, apesar da diversidade de funcções e attribuições inherentes ás suas categorias.

Não é um precedente o que ora se propõe, por isso que, no quadro da Escola de Estado-Maior, o corpo de funcionarios é composto apenas de primeiros e segundos officiaes.

E' antes, como se vê da essencia da propria justificação, uma medida de equidade da qual resultará o Senado se desobrigar de um compromisso que tacitamente a si mesmo impoz.

Rio de Janeiro, novembro de 1923. — *Olegario Pinto.*

## PARECER

A emenda altera quadros e vencimentos.

Não deve, pois, ser acceita no actual momento.

## N. 25

Onde convier:

Art. Todos os officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha, nomeados até 15 de novembro de 1922, pelo decreto nu-

mero 15.179, de 15 de dezembro de 1921, que tenham cargos vitalícios nos serviços federaes correspondentes á especialidade a que foram nomeados, que sejam chefe de serviço pharmacologico e que tenham mais de vinte annos de exercicio de sua profissão, fiquem comprehendidos no art. 7º, § 1º, do referido decreto n. 15.179, desde a data de sua nomeação, para o quadro dos serviços de saude e de veterinaria do corpo de officiaes de 2ª classe da reserva da 2ª linha do Exercito.  
— *M. Borba.*

### Justificação

Esta emenda não traz augmento de despeza, nem fere direitos adquiridos, nem mesmo modifica, na sua essencia, a lei, visto que o art. 7º, § 1º, trata de disposições transitorias; sómente, ampara, fazendo justiça a dous funcionarios federaes, chefes de serviço pharmacologico que não foram contemplados, tendo direitos e que já veem prestando relevantes serviços á Nação.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1923. — *M. Borba.*

### PARECER

A Commissão não póde dar o seu apoio á emenda n. 25, porque não se refere, em substancia, a materia propria de lei de orçamento; além disto, providencia sobre materia já regulada em lei de um modo geral.

Sala das Commissões 11 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abrêu*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*.

Comparecem mais os Srs. Barbosa Lima, Indio do Brasil, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, A. Azeredo e Lauro Müller (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Lauro Sodré, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Araújo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Alfredo Ellis, José Murтинho, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos (22).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente.

Não ha oradores inscriptos.

O Sr. José Accioly — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o illustre Senador pelo Ceará.



O Sr. José Accioly — Sr. Presidente, em sua edição de hontem, o *Jornal do Commercio* publicou, na parte editorial, um longo e interessante artigo do engenheiro Thomaz Pompeu Sobrinho, a proposito da ultima das conferencias que, vae para alguns mezes, realizou nesta Capital, o Dr. Moraes Barros. E' um trabalho de indiscutivel valor, em que o distincto profissional, com a autoridade que advem da sua alta competencia no assumpto, encara o problema do nordéste sob os seus varios aspectos, demonstrando com dados irrefutaveis, os argumentos com que o eminente paulista procurou condemnar as obras que alli se estão executando, e tão mal-sinadas têm sido pelos que não conhecem o phenomeno climaterico em toda a sua extensão, nem as enormes possibilidades economicas da zona que ellas vizam beneficiar pela irrigação das terras situadas a jusante das grandes barragens.

Não se trata, Sr. Presidente, de méras divagações, de simples theorias, segundo este ou aquelle ponto de vista tecnico, mas de factos positivos, a cuja evidencia, estou certo, se hão de render os que, sem nenhum intuito patriótico, vêm combatendo systematicamente a acção dos poderes publicos, no sentido de dar solução ao secular problema.

No momento em que o Senado vae deliberar sobre o orçamento da Viação para o exercicio de 1924, no qual estão consignadas medidas tendentes a habilitar o Governo com os meios necessarios á prosecução daquelles trabalhos, julgo oportuno chamar a attenção de meus illustres collegas para tão importante documento, e requerer, ao mesmo tempo, a V. Ex. a sua inserção nos nossos *Annaes*, como um subsidio valioso para o estudo de uma questão, que não é propriamente regional, mas profundamente nacional, por isso que a ella estão ligados os mais vitaes interesses do nosso paiz.

E' o que ora venho fazer, convencido de que estou cumprindo o meu dever de representante do Estado onde mais intensos se fazem sentir os efeitos da calamidade que, periodicamente, devasta o Nordéste, destruindo-lhe a fortuna publica e particular.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — V. Ex. está interpretando perfeitamente o pensamento de todos os filhos do Nordéste.

O SR. JOSÉ ACCIOLY — Estou seguro disso. Por isso mesmo, requeiro a inserção desse documento nos nossos *Annaes*. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador José Accioly requer a inserção no *Diario do Congresso* de um trabalho publicado no Ceará, pelo Sr. Thomaz Pompeu Sobrinho, criticando a ultima conferencia do Sr. Paulo de Moraes Barros.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Havendo presentes, no Senado, 35 Srs. Senadores, mas estando reunidas duas Comissões, resolvo suspender a sessão por 30 minutos, até que as Comissões terminem os seus trabalhos e os Srs. Senadores possam vir ao recinto tomar parte na votação das materias da ordem do dia.

(*Suspende-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos e re-abre-se ás 14 horas e 10 minutos.*)

### ORÇAMENTO DA AGRICULTURA PARA 1923

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para 1924.

**O Sr. Justo Chermont** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o Sr. Justo Chermont.

**O Sr. Justo Chermont** — Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si consente que esta proposição volte á Comissão de Finanças.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Justo Chermont requer a devolução da proposição, fixando o Orçamento da Agricultura á Comissão de Finanças.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem)** — Sr. Presidente, desejo apenas solicitar de V. Ex. uma informação. Creio que o requerimento que o Senado acaba de approvar, não prejudica a 3ª discussão do Orçamento da Agricultura, e não sei si o intuito do illustre Relator, apresentando-o, depois de approvada a urgencia para a discussão do mesmo, na sessão de hoje, foi o de permittir que a Comissão apresentasse parecer sobre as emendas. De qualquer fórma noto que ha uma contradicção entre o que foi deliberado e o que o Senado agora votou.

**O Sr. Presidente** — A deliberação posterior revoga a anterior. Si o orçamento não tivesse oradores, a discussão seria

encerrada e a apresentação de emendas não seria mais possível. Por isso é que o orçamento é devolvido á Comissão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Neste caso teremos novamente a 3ª discussão?

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Era o que eu queria saber.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de réis 649:114\$913, destinado ao pagamento a quem de direito do restante da Estrada de Ferro do Bananal, occupada pelo Governo Federal.

Approvada.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito, n. 24, de 1923, á resolução do Conselho Municipal, que incorpora os vencimentos dos mestres, contra-mestres, inspectores de alumnos e porteiros das Escolas Profissionaes Souza Aguiar, Alvaro Baptista e João Alfredo, a diaria que, em virtude do decreto n. 2.491, actualmente percebem.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1923, que considera de utilidade publica a Liga Brasileira de Hygiene Menatl.

Approvada, vae á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 2:160\$, para pagamento dos vencimentos a Hermenegildo Melhado Bustos, em virtude do decreto n. 3.995, de 1920.

Approvada, vae á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1923, que manda nomear segundos tenentes os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito que terminarem o curso.

Approvada, vae á sanção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de R:785\$375, para pagamento ao Dr. Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal em Pernambuco.

Approvada.

E' annunciada a votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que torna extensivas aos mestres e contra-mestres do Instituto Benjamin Constant as vantagens dos professores e repetidores do mesmo estabelecimento.

**O Sr. Presidente** — A votação é nominal. Vae proceder-se á chamada. Os senhores que mantiverem a resolução dirão *sim*; os que a rejeitarem, dirão *não*.

Procedendo-se á chamada responderam — *sim* — os Srs.: Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Justo Chermont, Cunha Machado, José Euzebio, Costa Rodrigues, José Accioly, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Moniz Sodré, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Sallés, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa, Vespucio de Abreu (25) e — *não* — os Srs.: Barbosa Lima, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Rosa e Silva, Pereira Lobo, Miguel de Carvalho, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes e Olegario Pinto (11).

**O SR. PRESIDENTE** — A resolução foi mantida por 25 votos contra 11.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1923, que define os direitos autoraes e determina o registro na Bibliotheca Nacional, das composições theatraes ou musicaes de qualquer genero.

Approvada.

**O Sr. Jeronymo Monteiro** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

**O Sr. Jeronymo Monteiro** (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente que a proposição que acaba de ser approvada possa ser dada para ordem do dia de amanhã.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Jeronymo Monteiro requer dispensa de intersticio para a proposição que acaba de ser approvada, afim de que ella possa ser dada para ordem do dia da proxima sessão.

Os senhores que approvam o requerimento, queíram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 2:593\$548, para pagamento de pensão que compete a D. Irene Paz dos Santos, viuva do guarda-civil Avelino Climaco dos Santos.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1923, que approva a prestação de contas feita pela Estrada de Ferro Therezopolis, da quantia de réis 12:000\$, á mesma supprida pelo Thesouro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 304, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1923, que approva a prestação de contas da quantia de 20:000\$, feita pela Estrada de Ferro Therezopolis.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Beneficente Postal.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro dos Carteiros.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 27, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro Alagoano, com séde no Districto Federal.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 47, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Bellarmino Dias Marinho.

Approvada.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1923, que autoriza a contagem de tempo, para o effeito da aposentadoria, a varios funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Paulo de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin** (pela ordem) — Sr. Presidente, sobre esta proposição ha um parecer da Comissão de Justiça e Legislação, que termina com as seguintes palavras:

“Em taes condições, a Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que seja acceita pelo Senado a referida proposição da Camara dos Deputados”.

Antes, esta proposição tinha sido enviada á Comissão de Finanças, que assim resolveu:

“Antes de emittir seu parecer sobre a parte financeira, de sua competencia, a Comissão requer audiencia da de Justiça e Legislação”.

A Comissão de Justiça e Legislação foi ouvida e a proposição não voltou á Comissão de Finanças.

**O Sr. Jose' Eusebio** — Voltou e a Comissão de Finanças concordou com o parecer da de Justiça.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Não encontro, Sr. Presidente, entre os avulsos que me foram distribuidos, esse parecer da

Commissão de Finanças. Nestas condições, pediria a V. Ex., caso não tenha sido ainda publicado em avulso esse parecer, a volta da proposição, á Commissão de Finanças.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — A Commissão de Finanças interpoz parecer sobre esta proposição, concordando com o de Justiça e Legislação. Foi o Relator desse parecer.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O illustre Senador, Sr. José Eusebio, acaba de declarar que deu parecer, que, naturalmente, não foi publicado em avulso. Neste caso, pediria o adiamento por 48 horas, pois assim se terá tempo de verificar em que termos foi lavrado o parecer da Commissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. enviará o seu requerimento por escripto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente.

Vem á Mesa, e é lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento por 48 horas da votação da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, para ser distribuido o avulso contendo o 2º parecer da Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, um credito de 976\$, para pagamento da pensão que compete a D. Maria Pereira Toja, viuva do guarda civil Manoel Toja Navarro.

Approvada.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 1:059\$677 e 580\$645, para pagamento de pensão aos guardas civis Bartholomeu Araponga e Amaro Jacome de Araujo, nos termos da lei numero 3.605, de 1918.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1923, que manda applicar o saldo da verba 4ª, do orçamento da Fazenda, no pagamento dos juros das apolices emitidas de 1922.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 37, de 1923, que releva a D. Maria Isabel Ramos de Mello a prescripção para poder receber a pensão de montepio e meio soldo deixada por seu pae;

Approvada, vae á Camara dos Deputados.

Volução, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1923, que abre um credito de 279:000\$, ao Ministerio da Agricultura, para a representação do Brasil na Exposição de Borracha em Bruxellas.

Approvado, vae á Camara dos Deputados.

Volução, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 39:440\$840, para pagamento do que é devido á Companhia Alliança da Bahia, em virtude de sentença judicial.

Approvada, vae á sancção.

Volução, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1923, que manda comprehender officiaes da Armada, nas condições que menciona, no caso do aviso n. 606, do Ministerio da Marinha, de 1921.

Approvada, vae á sancção.

Volução, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 20, de 1923, considerando de utilidade publica o Centro de Lettras do Paraná.

Approvado.

Volução, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 164, de 1922, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito especial de 182:385\$, para pagamento de despezas com o mobiliario do novo edificio dos Telegraphos em S. Paulo.

Approvada.

#### CREDITO PARA O MINISTERIO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 32.061 francos, para pagamento de material de consumo existente a bordo dos navios *Heitor Perdigão* e *Tenente Moniz Freire*.

Encerrada.

**O Sr. Presidente** — Compareceram á sessão 41 Srs. Senadores, mas apenas estão presentes no recinto 30. Não ha numero para se continuar nas volações. De accordo com o Regimento, vou mandar proceder á chamada.

Approvada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. José Euzebio, João Lyra, Manoel Borba, Bernardino Monteiro, Nilo Poçanha, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Lauro Muller e Vespucio de Abreu (10).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada 30 Srs. Senadores. Não ha numero para se continuar a volação, ficando, assim, adiada a volação da proposição n. 127, de 1923.

## FUNERAES DO SR. SENADOR RUY BARBOSA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1923, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de réis 59:501\$500, para liquidação de despezas com os funeraes e exequias do Senador Ruy Barbosa.

## ACQUIÇÃO DE OBRA LITTERARIA

## ACQUIÇÃO DE OBRAS LITTERARIAS

Discussão unica do *vêto* do Prefeito, n. 134, de 1922, a resolução do Conselho Municipal, que autoriza o Prefeito a adquirir, para ser distribuida pelos institutos de ensino profissional, a 1ª edição da obra intitulada "Escolas Profissionais", de autoria e propriedade do Dr. Alvaro Rodrigues.

**O Sr. Paulo de Frontin (\*)** — Sr. Presidente, a resolução do Conselho Municipal autorizava o Prefeito do Districto Federal a adquirir, para ser distribuida pelos institutos de ensino profissional a primeira edição da obra intitulada "Escolas Profissionais", de autoria e propriedade do Dr. Alvaro Rodrigues. Tratava-se, portanto, de uma autorização e cabia ao Prefeito, conforme a situação da Municipalidade, utilizal-a ou não.

O *vêto*, portanto, não me parece justificavel, porquanto, sobre a importancia da obra, a minha opinião poderia ser suspeita, mas não o é a da Comissão, que é a primeira a se manifestar favoravel ao valor dessa obra, ainda que concorde com a approvação do *vêto*.

A Comissão declara que, "reconhecendo, embora, o valor da obra, que mereceu da imprensa do tempo os mais largos encomios, está de pleno accordo com as razões invocadas pelo Sr. Prefeito".

Ora, as razões invocadas pelo Sr. Prefeito referem-se especialmente á circumstancia de que se devia ter procedido a um julgamento preliminar e que a situação financeira da Prefeitura não é favoravel.

Mas, como se trata de uma autorização, não havia o menor inconveniente do Senado approvar a resolução do Conselho Municipal, que era facultativa e não taxativa.

Pretendo, Sr. Presidente, requerer a volta desse *vêto* á Comissão, porquanto o Dr. Alvaro Rodrigues, autor da obra, possui documentos e deseja submettel-os á consideração do illustre Sr. Senador pelo Rio Grande do Norte, digno Relator da Comissão de Constituição, mas como sei que o requerimento ficará prejudicado, por não haver-número, reservo-me, de accordo com o Regimento, para renovar-o, antes da volação.

As considerações, que acabo de fazer, são relativas á conveniencia do Senado não approvar o "vêto" e deixar que a resolução do Conselho Municipal, em forma de autorização, seja ou não usada pelo Sr. Prefeito do Districto Federal.

(\*) Não foi revisito pelo orador.



O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, não se acha presente o Relator do parecer, nosso distinto collega, Senador pelo Rio Grande do Norte, Sr. Ferreira Chaves.

Como o nobre Senador pelo Districto Federal pretende apresentar um requerimento para que o parecer volte á Commissão, deixo de manifestar-me, aguardando a presença do nobre Relator, que melhormente poderá dar explicações.

Encerrada e adiada a votação.

#### ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DO PARÁ

2ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação de Imprensa do Pará.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Tendo chegado á Mesa os pareceres da Commissão de Finanças sobre as emendas ao orçamento da Viação e sobre as emendas á proposição que adia as eleições federaes, vou mandar proceder á sua leitura, afim de serem impressos.

O Sr. Carlos Cavalcanti (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 399 — 1923

N. 1

Trinta dias antes do designado para qualquer eleição, o juiz seccional do Estado, em que ella se realizar, remetterá á Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados a relação numerica dos eleitores até então alistados, com discriminação dos districtos, municipios e seccões eleitoraes a que pertencerem.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1923. — *Bernardo Monteiro.*

Em vespuras de eleições e já sem tempo para que se cumpram as providencias propostas pela emenda, será inefficaz, sinão inopportuna actualmente a sua approvação.

N. 2

Art. Até 10 dias antes da eleição, o juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal receberá officios assignados, pelo menos, por 100 eleitores, indicando os candidatos aos logares de Deputados e Senadores. Esses candidatos poderão

nomear fiscaes quaesquer cidadãos, embora não sejam eleitores da secção nem do Districto Federal. O fiscal que fôr eleitor de outra secção, mandará, por officio, ao presidente da mesa eleitoral em que estiver inscripto o seu voto, acompanhado do seu titulo de eleitor.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

A maioria da Commissão é contraria á approvação da emenda.

N. 3

Art. Os juizes e funcionarios da justiça, tanto federal, como local, que presidirem mesas no pleito eleitoral de 17 de fevereiro de 1924, poderão gozar, no correr desse anno, de um periodo supplementar, á sua escolha, de 15 dias de férias.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

A maioria da Commissão é contraria á emenda.

N. 4

Accrescente-se onde convier:

Art. No Districto Federal, os livros de actas de eleições federaes e municipaes serão entregues no Juizo Federal da 2ª Vara, mediante termo, aos respectivos presidentes de mesa até ao 6º (sexto) dia antes da eleição, sendo expedidos, pelo modo que este juizo julgar mais conveniente, os que não forem reclamados até esse dia. O referido Juizo designará por edital, publicado no *Diario Official*, os dias e horas em que attenderá os presidentes de mesa, que deverão fazer certa a sua identidade, em caso de duvida.

Paragrapho unico. O presidente de mesa que não puder vir a Juizo, dentro do prazo estabelecido na primeira parte deste artigo, officiará, dando as razões e a prova do impedimento.

Art. Quando, por qualquer motivo, no Districto Federal, a mesa não receber a urna ou as urnas para a eleição, poderá ser utilizado nesse fim um recipiente que assegure o segredo do voto, mencionando-se tal circumstancia na respectiva acta.

Art. A ausencia, por motivo de molestia, dos presidentes e mesarios, deverá ser comprovada por attestado medico, firmado por dois profissionaes.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1923. — *Sampaio Corrêa*. — *Paulo de Frontin*.

Com as seguintes modificações — Em vez de 6º, diga-se 3º dia e supprima-se na ultima parte do art. as palavras "que deverão", até final.

Favoravel ás duas ultimas, 5ª e 6ª.

#### EMENDAS DA COMISSÃO

Art. Acrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a adiar para 3 de maio do anno proximo ou para data que for mais conveniente, as eleições para o Congresso Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º. Nesse caso, o prazo de inicio da apuração fica reduzido a 45 dias e a 10 o prazo para o seu encerramento.

§ 2º. O Governo expedirá as instrucções e determinará as providencias que forem consequencia desse adiamento.

2º — Ao art. 14 acrescente-se: "cabendo-lhe tambem as attribuições destes na organização das mesas, nos termos annexos a comarcas, cujas sédes façam parte de districtos eleitoraes diversos.

Onde se diz "juizes municipaes", diga-se "juizes municipaes ou outros juizes preparadores logados".

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva* — *Nilo Peçanha*, vencido quanto ao adiamento das eleições no Rio Grande do Sul, que considera inconstitucional, vencido tambem em relação ás emendas. — *Leipen Machado*, que aceita-o. — *Adolpho Gordó*. — *Affonso Camargo*. — *F. A. Rosa e Silva*. — *Manoel Borba*. — *Eusebio de Andrade*. — *Cunha Machado*. — *Paulo de Frontin*. — *Jeronymo Monteiro* — *Marcilio de Lacerda*

#### PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 103, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Nos Estados as secções eleitoraes terão no maximo 500 eleitores, devendo os eleitores accrescidos durante a legislatura ser equitativamente distribuidos pelas secções existentes até nova divisão dos municipios para a eleição da legislatura seguinte.

Art. 2º Nos Estados as mesas eleitoraes serão constituídas:

§ 1º Na primeira secção da séde da comarca pelo juiz de direito como presidente, pelo primeiro suplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal.

§ 2º Na primeira secção da séde de termos judiciarios pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a

denominação da respectiva organização judiciaria, como presidente, pelo primeiro supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal.

§ 3.º Na primeira secção da séde de municipios que não forem termos judicarios pelo primeiro supplente de substituto do juiz federal como presidente, pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal e por um eleitor nomeado pelo juiz de direito da comarca respectiva.

§ 4.º Nas demais secções das sédes das comarcas, termos ou municipios e nas outras secções dos districtos de paz, por tres eleitores do municipio ou districto de paz respectivo, nomeados pela junta da séde da comarca, sendo um pelo juiz de direito desta, um pelo primeiro supplente do substituto do juiz federal e um pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, cabendo a presidencia ao que tiver sido indicado pelo juiz de direito.

§ 5.º A organização das mesas eleitoraes será feita em audiencia publica a esse fim destinada, a qual se realizará ás 13 horas, 30 dias antes do designado para a eleição.

§ 6.º Si na alludida audiencia não comparecerem os tres membros da junta, cada um dos que comparecerem fará a nomeação que lhe cabe e serão convocados todos para nova audiencia, que se realizará á mesma hora e no mesmo local 48 horas depois.

§ 7.º Si nesta segunda audiencia não comparecerem todos os membros da junta, os que tiverem comparecido accorderão na indicação dos mesarios para completar o numero, prevalecendo a indicação do mais velho, si não houver accordo.

§ 8.º Ficam revogados os dispositivos da legislação vigente referentes á indicação de mesarios por eleitores.

Art. 3.º Quando os tabelliães, escrivães vitalícios e officiaes do registro civil da séde de cada municipio e dos districtos de paz ou subdivisões judicarias forem em numero inferior ao numero de secções de 500 eleitores, a junta de comarca, por maioria de votos designará um eleitor para servir como secretario da mesa de cada secção excedente ao numero daquelles serventuarios.

Parapho unico. Essa designação será feita na mesma audiencia especial em que forem organizadas as mesas para a eleição.

Art. 4.º Nos districtos de paz ou subdivisões judicarias, onde houver agencias do Correio, excepto na capital dos Estados e séde dos municipios, os livros eleitoraes serão entregues ás respectivas mesas, depois de reunidas, pessoalmente pelos agentes postaes competentes, sob pena para estes de perda do emprego e de responsabilidade criminal. Nos districtos onde não havia agencia do Correio a entrega será feita tambem, ás mesas reunidas, por officiaes de Justiça, como actualmente.

Art. 5.º A rubrica do juiz de direito nos livros eleitoraes será obrigatoriamente manuscrita nas duas primeiras e nas duas ultimas folhas, podendo ser de chancella as demais.

Art. 6.º Si, reunida a mesa, verificar esta que o livro de actas não tem a rubrica do juiz de direito, será pelo secretario lavrado em seguida ao de abertura do juiz federal um termo, assignado por toda a mesa, e o presidente rubricará todas as paginas do alludido livro.

Assim authenticado o livro, ficará valida a eleição para todos os effeitos legais, inclusive a apuração pela respectiva junta, que communicará a falta commettida e, assim verificada, ao procurador seccional respectivo para que este proceda contra o juiz de direito.

Art. 7.º Si até 11 horas a mesa não se tiver installado, não haverá eleição.

Art. 8.º Será tomado em separado o voto do eleitor que, embora não constando da lista de chamada, apresentar o seu titulo e carteira de identidade, onde houver, que serão retidos e enviados á junta apuradora.

O voto em taes condições só será apurado pela junta á vista de certidão de estar o eleitor alistado na secção em que votou.

Art. 9.º A mesa não apurará o voto do candidato, cujo nome estiver riscado ou inutilizado na cedula, devendo porém apurar os demais que não tenham riscaduras ou sejam illegiveis.

Art. 10. Quando se proceder simultaneamente a mais de uma eleição, o secretario da mesa transcreverá sómente uma dellas no livro proprio, devendo, porém, na transcrição que fizer, especificar a votação dos candidatos da outra ou outras eleições, e quaesquer incidente que se tenham verificado.

Art. 11. Deferida a petição para serem tomados os votos em cartorio, será esta autuada e nos proprios autos lavrado o termo, que os eleitores assignarão, á proporção que forem apresentando os seus titulos ao juiz, que os datará e rubricará, indicando os seus candidatos.

§ 1.º Este termo será assignado pelos fiscoes e eleitores que o quizerem e em ultimo logar pelo juiz.

§ 2.º O termo de votação, logo depois de assignado, será transcripto no livro de notas pelo tabellião, que fôr designado, o qual dará do seu resultado boletins aos fiscoes e candidatos, que passarão recibos.

§ 3.º Os autos de votação serão em original remettidos, no prazo de 24 horas, pelo correio, e sob registro, ao presidente da junta apuradora.

§ 4.º Quando se proceder a mais de uma eleição ao mesmo tempo, far-se-ha um auto original para cada uma dellas.

Art. 12. Embora sem o reconhecimento das firmas dos eleitores e mesarios, será apurada a acta que estiver assignada pelos fiscoes, dos candidatos e de que constarem boletins com as firmas do seu signatario reconhecidas pelo secretario da mesa.

Art. 13. No caso de estar ausente da séde da comarca ou termo o respectivo juiz de direito ou municipal, poderão os eleitores da secção que não funcionou recorrer ao juiz logado do termo ou comarca vizinha, desde que o façam dentro do prazo de 48 horas determinadas em lei.

Art. 14. Os juizes municipaes dos termos annexos ás comarcas são competentes para o preparo do processo de alistamento eleitoral, cujo julgamento continúa a competir aos juizes de direitos.

Art. 15. No Districto Federal serão também designados para presidir mesas eleitoraes os sub-pretores e os promotores da Justiça Militar.

Art. 16. A eleição para a renovação do terço do Senado e para a Camara dos Deputados na legislatura de 1924 e 1926 terá lugar no dia 17 de fevereiro de 1924.

Art. 17. O municipio de Carpina, com séde em Floresta dos Leões, creado pela lei n. 1.572, de 16 de maio ultimo no Estado de Pernambuco pertencerá ao primeiro districto eleitoral do mesmo Estado.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario, interino.

N. 400 — 1923

PARECER SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS, EM 2ª DISCUSSÃO, AO PROJECTO DE LEI QUE FIXA AS DESPEZAS DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, PARA O ANNO DE 1924

A Commissão do Finanças, tendo estudado as emendas apresentadas em plenario e na Commissão, pelos Srs. Senadores, vem sobre cada uma dellas emittir a sua opinião, bem como apresentar ao Senado as medidas complementares que julga necessarias para o bom andamento dos serviços a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas no proximo anno financeiro.

EMENDAS APRESENTADAS AO PROJECTO DE ORÇAMENTO DAS DESPEZAS DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS PELOS SRS. SENADORES

N. 1

Supprimam-se em «Material» as seguintes sub-consignações:

Verba 1ª, ns. 7, 8 e 9.....	23:600\$000
Verba 2ª, ns 19, 20, 21 e 22 .....	273:000\$000
Verba 6ª, ns. 8 e 9 .....	394:000\$000

Verba 7ª, ns. 12, 14 e 15 .....	212:500\$000
Verba 9ª, n. 16 .....	3:000\$000
Verba 11ª, n. 13 .....	2:000\$000
Verba 12ª, n. 9 .....	1:000\$000
Verba 14ª, ns 16, 17 e 19 .....	3:700\$000
Verba 15ª, n. 16 .....	1:000\$000
Verba 17ª, ns. 10, 11 e 12 .....	26:500\$000
Verba 18ª, ns. 27, 28, 29 e 30 .....	29:280\$000
Verba 19ª, ns. 10 e 11 .....	2:300\$000
Verba 20ª, ns 5 e 6 .....	2:000\$000
Verba 21ª, ns. 67, 68 e 69 .....	35:000\$000
Verba 22ª, ns 11, 12, 13 e 14 .....	2:300\$000
Total .....	1.011:180\$000

*Paulo de Frontin.*

PARECER

O art. 74 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que regulamenta a execução do Código de Contabilidade, assim prescreve:

«Todas as repartições federaes que se utilizarem dos serviços industriaes do Estado, como dos Correios e Telegraphos, das estradas de ferro, Imprensa Nacional e outros, remetterão ás contabilidades dos Ministerios a que estiverem subordinadas a estimativa da despeza a ser feita em cada anno com esses serviços, afim de lhe serem destinadas, nas tabellas explicativas, as consignações correspondentes de modo a pôder tornar-se effectivo o jogo de contas ou partidas de giro.

Paragrapho unico. As importancias das consignações a que se refere o presente artigo serão totalizadas pela Contadoria Central da Republica e levadas ao Orçamento da Receita, na segunda parte da proposta, onde serão accrescidas aos titulos e rubricas proprias.»

A' vista, pois, do preceito acima exposto, pensa a Comissão de Finanças que a emenda não merece a approvação do Senado.

N. 2

Supprima-se o augmento do pessoal de quadro:

Na verba 6ª .....	948:540\$000
Na verba 8ª .....	10:800\$000
Na verba 18ª .....	45:960\$000
Total .....	1.005:300\$000

*Paulo de Frontin.*

## PARECER

A emenda manda supprimir augmentos levados a effeito em diversos numeros das verbas 6.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup> e 18.<sup>a</sup>. Seria muito grato á Commissão de Finanças acceder aos desejos do signatario da emenda, si o pudesse fazer, porque ella se enquadra perfeitamente no ponto em que se tem collocado esta Commissão.

As suppressões na verba 6.<sup>a</sup> referem-se aos numeros 43, 70, 159, 182 e 241, que dão verbas para mais 219 escreventes, creados em virtude do decreto n. 4.698, de 28 de fevereiro do corrente anno, que passou os praticantes de escripta a titulados, em tudo iguallados aos escreventes; aos numeros 77, 78, 79, 80, 81, 113, 181, 202, 203, 206, 208, 210, 211, 212, 223, 228, 246 e 237, augmentos provenientes da encampação do trecho de Currealinho a Diamantina e da inauguração de novos ramaes e de estações, sendo os logares regularmente creados, e estando todos providos.

A diminuição na verba 8.<sup>a</sup> refere-se aos ns. 68 e 69, que dão verba para mais dous terceiros e tres quartos escripturarios que, por omissão deixaram de figurar na proposta governamental.

Quanto á relativa a verba 18.<sup>a</sup> diz respeito aos ns. 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 53, que consignam verba ao quadro regulamentar para a fiscalização do posto de Ilhéos, no Estado da Bahia, cuja concessão foi contractada a 7 de maio ultimo.

Vê-se, pois, pelo conjunto das explicações acinã expendidas que a emenda não pôde ser approvada.

## N. 3

Passem a ser realizadas por creditos ou operações de credito as despezas:

Verba 6.<sup>a</sup> "Material", sub-consignação n. 2, 7.000:000\$000.

Verba 8.<sup>a</sup> "Material": Aquisição e reparação de material rodante e de tracção, 4.000:000\$000.

Total: 11.000:000\$000. — *Paulo de Frontin.*

## PARECER

Em todas as vias ferreas ha material rodante de necessidade urgente que precisa ser adquirido de prompto, dentro das verbas orçamentarias, e cuja falta traz prejuizo e muitas vezes perturbação ao trafego.

Ainda existe a indispensabilidade de aquisição de material rodante para attender ao desenvolvimento, em extensão, das linhas e do trafego, com o augmento da producção na região atravessada pela ferrovia.

Para o da primeira categoria, cuja compra não pôde ser preterida sem que dessa preterição decorram enormes desvantagens para as estradas de ferro que delle carece, attribue o projecto de orçamento da despeza do Ministerio da Viação



sete mil contos para a Estrada de Ferro Central do Brasil e quatro mil contos para a Noroeste do Brasil.

Quanto á Central do Brasil ha a premencia imperiosa da compra de quatro carros dormitorios de luxo e duzentos vagões fechados VA para mercadorias, na bitola larga, e cento e cincoenta vagões fechados para mercadorias, na bitola estreita.

A Noroeste atravessa mais angustiosamente uma crise de material rodante para o transporte de utilidades a que é preciso dar prompto remedio.

A medida suggerida pela emenda é salutar, não para a compra do material de urgencia a que nos vimos referido, e cincoenta vagões fechados para mercadorias, na bitola estradas de ferro administradas pela União, não incluindo os já citados para a Central do Brasil e que passamos a enumerar:

*Estrada de Ferro Central do Brasil*

Bitola de 1m,60

- 6 carros dormitorios de 1ª classe.
- 6 carros de 1ª classe.
- 6 carros de 2ª classe.
- 6 carros de bagagem.
- 5 carros correio.
- 200 vagões da serie NA (para minerio).
- 150 vagões abertos para mercadorias.
- 50 vagões fechados e ventilados para transporte de carne.
- 12 locomotivas de passageiros (sendo oito necessarias ao augmento dos trens para S. Paulo).
- 25 locomotivas de carga (sendo cinco necessarias ao serviço frigorifico).

Bitola de 1m,00

- 4 carros dormitorios de 1ª classe.
- 150 vagões fechados para mercadorias.
- 150 vagões abertos para mercadorias.
- 6 locomotivas de passageiros.
- 12 locomotivas de cargas.

*Estrada de Ferro Noroeste do Brasil*

- 10 locomotivas.
- 6 carros de 1ª classe.
- 6 carros de 2ª classe.
- 4 carros mixtos.
- 4 carros de correio, bagagem e chefe de trem.
- 6 carros dormitorios.
- 200 vagões fechados.
- 100 vagões gaiolas para animaes.
- 60 vagões gondolas.
- 40 vagões plataformas.

*Estrada de Ferro de Goyas*

- 4 locomotivas.
- 1 carro de 1ª classe para passageiros.
- 1 carro de 2ª classe para passageiros.
- 1 carro de correio, bagagem e chefe de trem.
- 25 vagões fechados para mercadorias.
- 10 carros abertos.

*Estrada de Ferro de S. Luiz a Therezina*

- 4 locomotivas.
- 2 carros de 1ª classe para passageiros.
- 2 carros de 2ª classe para passageiros.
- 2 carros de correio, bagagem e chefe de trem.
- 25 vagões fechados para mercadorias.
- 10 vagões abertos.

*Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte*

- 2 locomotivas.
- 1 carro de 1ª classe para passageiros.
- 1 carro de 2ª classe para passageiros.
- 1 carro de correio, bagagem e chefe de trem.
- 25 vagões fechados para mercadorias.

*Estrada de Ferro Central do Piauí*

- 2 locomotivas.
- 1 carro de 1ª classe para passageiros.
- 1 carro de 2ª classe para passageiros.
- 1 carro de correio, bagagem e chefe de trem.
- 10 vagões fechados para mercadorias.

*Estrada de Ferro Petrolina a Therezina*

- 2 locomotivas.
- 2 carros de correio e bagagem.
- 10 vagões fechados para mercadorias.

Para este a Comissão de Finanças apresenta uma emenda autorizando o Governo Federal a fazer operações de crédito e abrir os necessários créditos, afim de adquiril-o, deixando ao mesmo Governo a necessaria latitude de acção para agir de fórma a melhor salvaguardar os interesses de nossa viação ferrea e do erario publico.

Assim, pelos fundamentos expostos, pensa a Comissão de Finanças que a emenda não deve ser aprovada.

## N. 4

Supprima-se na verba 8ª «Material», n.º 4, 2.400:000\$000 por ter sido revigorado em artigo especial o credito de 4.000 contos de réis, aberto pelo decreto n.º 15.664, de 5 de setembro de 1922. — *Paulo de Frontin*

## PARECER

O credito a que se refere o art. 7º do projecto de orçamento da despesa para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no futuro exercicio financeiro, é destinado ao pagamento da superstructura metallica da ponte encommendada e não entregue e o da consignação a que diz respeito a emenda será applicado á montagem e collocação da mencionada ponte. Assim pensa a Commissão de Finanças que a emenda não deve ser approvada pelo Senado.

## N. 5

Reduzir de 6.000 contos de réis, o augmento da verba 6ª, «Material», sub-consignação n. 6, que fica assim em réis 12.000:000\$000. — *Paulo de Frontin.*

## PARECER

A emenda supra visa diminuir seis mil contos na sub-consignação do Material da verba 6ª, reduzindo-a a réis 12.000:000\$, isto é, apenas augmentada de 1.209:000\$ sobre a proposta governamental enviada á Camara dos Srs. Deputados. Esta verba é destinada a aquisição de material para as officinas, como sejam: ferros de diversas dimensões, bronze phosphoretado, cobre, parafusos, metal antifrisão, chumbo, aço, de algumas bitolas, aros para rodas, lintas, vernizes em geral, correias, etc.

A despesa com a compra desse material tem seguido a seguinte marcha ascendente:

1900 . . . . .	4.650:000\$000
1905 . . . . .	4.878:000\$000
1910 . . . . .	5.600:000\$000
1915 . . . . .	10.334:000\$000
1920 . . . . .	18.625:000\$000
1923 . . . . .	16.200:000\$000

Esta ultima cifra representa sómente a dotação orçamentaria, pois em julho deste anno as obrigações assumidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a aquisição desse material elevavam-se a dezeseis mil e setecentos contos.

Vê-se, assim que o volume da despesa cresce proporcionalmente ao desenvolvimento da estrada, á depreciação cambial e ao esforço excessivo a que se obriga o material.

Devido a varias causas, notadamente á ultima, a Central do Brasil tem tido encostados, precisando reparos: em 1917, 1.143 carros; em 1918, 605; em 1920, 458; em 1921, 501; em 1922, 567, e no presente, 906 de bitola larga e 94 de bitola estreita ou 1.000 carros.

O augmento do trafego sem o correspondente de material traz como consequencia a fadiga, o gasto, o estragamento rapido do material e dest'arte a cada carro cabe hoje o transporte de 600 toneladas, quando em 1915 cabia-lhe o de 270.

A demora do movimento burocratico tambem perturba o trafego e aggrava a crise do material.

Considerando bem todas essas razões, e principalmente que quasi todo o material a que nos reportamos é importado e que seu preço tem ascendido enormemente, a Comissão de Finanças opina pela rejeição da emenda.

## N. 6

Supprimir a verba 25, «Exercícios findos», 200:000\$000.  
— *Paulo de Frontin.*

## PARECER

A Comissão de Finanças, tendo estudado o assumpto, e que se relaciona a presente emenda, em parecer ao projecto de orçamento das despesas para o Ministerio da Fazenda no anno vindouro, e de accôrdo com as razões ali expendidas, aconselha ao Senado a approvação da emenda.

## N. 7

Accrescentar á verba "Augmento provisoria ao pessoal" (lei da Despeza de 6 de janeiro do corrente anno), réis 43.607:095\$335.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## PARECER

Pelas razões expostas em emenda a esta semelhante, no projecto fixando as despesas do Ministerio da Fazenda para o futuro anno, é a Comissão de Finanças de parecer que a emenda supra merece a approvação do Senado.

## N. 8

Ao art. 1º — Verba 3ª — Telegraphos:

Para o proseguimento da construcção da linha telegraphica de S. Rita do Paranyba, Estado de Goyaz, sejam augmentados de 16:650\$ e 40:520\$, respectivamente, as quantias destinadas pelas sub-consignações 12 e 13 á *conclusão e construcção de novas linhas, das consignações — Pessoal e Material.*

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Hermenegildo de Moraes.* — *Olegario Pinto.*

## PARECER

A Comissão de Finanças opina pela substituição desta emenda pela seguinte:

*Emenda substitutiva*

A sub-consignação n. XII e ao n. 13 da sub-consignação I da consignação — Material, da verba 3ª, accrescente-se: inclu-

sive a linha telegraphica de Santa Rita de Paranahyba, a Rio Bonito e da cidade de Rio Verde á de Gatahy, no Estado de Goyaz.

## N. 9

Onde convier:

Fica elevada a 6.000:000\$ a quantia destinada ao prolongamento da Estrada de Ferro de Goyaz, pelo art. 2º, reduzindo-se a 1.000:000\$ a destinada pelo n. II, do art. 6º, á aquisição de material rodante e de tracção para a dita estrada.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*.

## PARECER

A Comissão de Finanças, bem ponderando as razões justificativas da emenda, é de opinião que seja a mesma approvada com a seguinte:

*Sub-emenda*

Onde se diz: 6.000:000\$, diga-se 4.000:000\$ e supprimam-se as palavras desde — reduzindo-se — até o fim.

## N. 10

Onde convier:

Art. O Poder Executivo abrirá, pelo Ministerio da Viação, o credito de 43.607:095\$335, para occorrer á despeza com o pagamento, neste mesmo Ministerio, da gratificação provisoria, instituida na lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas, jornaleiros e operarios da União, e conhecida por *Tabella Lyra*, a qual fica, para todos os effeitos, e pela presente lei, definitivamente incorporada aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1923. — *Irinco Machado*.

## PARECER

Esta emenda está prejudicada em sua primeira parte pelo parecer aconselhando a adopção da emenda n. 7, do Sr. Paulo de Frontin e na segunda parte pela emenda já approvedo no projecto de orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio vindouro.

## N. 11

Verba 21ª — N. II:

Onde se lê: «encarregados de escriptorio ou deposito, motorista de 1ª classe, 12\$000.»

Leia-se: encarregado de escriptorio, 14\$, encarregado de deposito, motorista de 1ª classe, encarregado de aferição e contra-mestre de officina, 12\$000.

#### Justificação

A presente emenda visa corrigir injustiças que poderão ser dadas por ocasião da organização dos quadros do pessoal jornalceiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Si não vejamos:

No 1º districto daquelle repartição, ha diaristas que percebem 13\$ e 14\$, os quaes passarão, se for approvada a tabella n. II do orçamento actual, a 12\$; tendo igual sorte os contra-mestres de officina que não conseguirão salarios maiores de 10\$ o que é evidentemente injusto, pois, em todas as outras repartições publicas federaes, esses serventuarios, além de serem funcionarios titulados, leem vencimentos superiores a 450\$ mensaes.

A approvação da emenda supra nenhuma modificação trará ao total da dotação da verba 21ª, visto que o n. II desta se refere aos maximos dos salarios que perceberão nas classes os empregados jornalceiros como tambem, por esse meio, se impedirá que venham a soffrer redução em seus salarios empregados em gozo já ha alguns annos de salarios maiores de 300\$000.

Trata-se, portanto, de uma providencia justa e humana, sem creação de nenhum onus para os cofres publicos.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### PARECER

A Commissão de Finanças pensa ser inoportuno o momento para augmentar a despesa orçamentaria e por isso não aconselha ao Senado a adopção da emenda.

N. 12

Onde convier:

Ficam extensivas á Radio Nacional Sociedade Anonyma as autorizações concedidas a outras sociedades e companhias, em virtude dos decretos ns. 14.712, de 7 de março de 1921 e 15.841, de 14 de novembro de 1912, nos termos dos decretos legislativos n. 3.296, de 10 de julho de 1917; numero 4.262, de 13 de janeiro de 1921 e n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 art. 74. — *Alvaro de Carvalho.*

#### Justificação

O decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917, no seu artigo 3º concede permissão a terceiros, nacionaes, sem mono-

polio ou privilegio, para installar e trafegar estações ultra-potentes para o serviço radiotelegraphico internacional.

Como não houvesse este decreto sido regulamentado para os efeitos de sua execução, o decreto n. 4.262, de 13 de janeiro de 1921 procurou reforçal-o dando ao Governo a faculdade de conceder logo permissão para a exploração de tal serviço. O art. 74 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno estabelece que a faculdade de que trata a lei n. 4.262, acima referida, comprehendendo tambem a telephonia sem fio, dentro dos limites do territorio nacional.

Em virtude de taes disposições legislativas, o decreto n. 15.841, de 14 de novembro do corrente anno, concedeu a uma sociedade anonyma (a Agencia Americana) permissão, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, para installar e trafegar estações ultra-potentes para communicações internacionaes, bem como estabelecer um serviço radiotelephonic dentro dos limites do territorio nacional, de accôrdo com as disposições legislativas acima referidas e nos termos das clausulas contractuaes que o acompanham.

Ora, a Radio Nacional S. A. é a primeira companhia de caracter essencialmente nacional organizada no Brasil, tendo aqui a sua séde, sendo formada de capital nacional e tendo seus directores cidadãos brasileiros.

Uma vez que o serviço radiotelegraphico internacional e o radiotelephonic dentro do territorio nacional, tem sido dados a outras sociedades, sendo que algumas dellas de nacionalidade não exuberantemente comprovada, e ainda mais, estabelecendo a lei que taes serviços, que o Governo Federal poderá conceder a terceiros nacionaes, não constituem monopolio ou privilegio de especie alguma, nada obsta, pelo contrario, tudo aconselha a que sem maiores delongas se conceda a uma sociedade anonyma reconhecidamente brasileira, autorizações semelhantes.

E como a realização dos serviços mencionados serão de grande utilidade para os interesses da Nação, si entregues a companhias e empresas genuinamente brasileiras, para que não seja retardado com os mil e um obstaculos burocraticos usuaes nas repartições publicas, a emenda acima torna, desde logo extensivas á Radio Nacional S. A. as permissões concedidas sem monopolio ou privilegio, a outras sociedades, na fórma das referidas disposições legais.

Além do mais, a introduccão de industrias novas no paiz, principalmente quando se apresentam como de iniciativa particular, dispensando subvenções e favores onerosos, antes, trazendo á receita orçamentaria mais uma fonte de renda, deve merecer da parte do Congresso todo acolhimento.

#### *Legislação citada*

Decreto n. 14.712, de 7 de março de 1921:

Concede permissão á Companhia Radio-Telegraphica Brasileira para installar e trafegar estações radiotelegraphicas ultra-potentes.

Decreto n. 15.841, de 14 de novembro de 1922:

Concede permissão á Sociedade Anonyma Agencia Americana para installar e trafegar estações radiotelegraphicas ultra-potentes e para estabelecer um serviço radiotelephonic no territorio nacional.

Decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917:

Declara serem de exclusiva competencia do Governo Federal os serviços radiotelegraphicos e radiotelephonicos no territorio brasileiro.

Decreto n. 4.282, de 13 de janeiro de 1921:

Revoga os §§ 1º e 2º, do art. 3º do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917 e manda conceder á Agencia Americana, sem privilegio algum, a faculdade de installar e se utilizar, desde logo, de uma estação radiotelegraphica ultra-potente receptora, em sua séde, nesta Capital, e outra expedidora, mais tarde, em local apropriado do littoral, mediante condições que forem estabelecidas pelo Governo.

Decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922:

Provê as despesas publicas no exercicio de 1922.

#### PARECER

Os serviços radio-telegraphicos e radio-telephonicos estão ligados a altos interesses nacionaes. Si a legislação vigente revogou o decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917 que declarava taes serviços serem de exclusiva competencia do Governo Federal, não se deve, entretanto, continuar a conceder taes serviços sem que sejam resguardados aquelles altos interesses. A «Radio Nacional S. A.», embora, como se allega, seja genuinamente brasileira não logrou despacho favoravel em sua petição, dirigida ao Governo Federal sob fundamento de não estar regulamentada a fórma de fazer-se semelhantes concessões. Pensa, pois, a Comissão de Finanças que é chegado o momento de regular-se definitivamente este assumpto e assim aconselha ao Senado a adopção da

#### *Emenda substitutiva*

Art. E' o Governo Federal autorizado a rever as diversas concessões feitas ou decretar outras novas para o serviço radio-telegraphico e radio-telephonic, igualando-lhe os favores e condições e subordinando-as ás prescripções geraes estabelecidas ou que o forem para o resguardo dos interesses nacionaes ligados a esses serviços.



## N. 13

Fica o Governo autorizado a mandar proceder a estudos para o prolongamento do ramal do Bomfim, da Estrada de Ferro Central do Brasil até a cidade de Jambeiro. — *Alvaro de Carvalho.*

*Justificação*

Não se trata da construcção de um trecho de estrada de ferro, que no momento com a crise financeira, não seria cabível; a emenda autoriza somente o Governo a mandar proceder a estudos para o futuro prolongamento do ramal ferreo da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Bomfim a Jambeiro, em uma extensão de seis kilometros, apenas.

Accresce notar que esses estudos são sempre feitos pelo proprio pessoal tecnico daquela estrada, encarregarão dessas commissões.

Quanto á necessidade da obra, ella é premente. A estrada de ferro, como é notorio, anima e incrementa a lavoura e o commercio, tornando a vida mais facil aos habitantes das zonas por ella percorridas.

Facilmente se desenvolvem as terras onde os meios de transportes são rapidos e faceis, e dahi nascem a grandeza e a riqueza do paiz.

Depois desses estudos, certamente, o proprio Governo tomará a iniciativa da construcção do pequeno trecho de estrada que vae do Bomfim a Jambeiro, tal a sua necessidade.

## PARECER

A Commissão de Finanças nada tem a oppôr á approvação da emenda; julga-a, pois, merecedora do voto favoravel do Senado.

## N. 14

Ao art. 2º — Onde se diz: «estudos da variante de Araçatuba a Jupia, 100:000\$», diga-se: «conclusão dos estudos da variante de Araçatuba a Jupia, 200:000\$». — *Alvaro de Carvalho.*

*Justificação*

Já está feito o reconhecimento de toda a variante, cuja extensão será de 170 kilometros.

Dessa linha estão:

Com estudos approvados .....	15 kilometros
Explorados .. .. .	32 kilometros
Por explorar ... .. .	123 kilometros

A verba de 200:000\$ permittirá a conclusão dos estudos no proximo exercicio, como convém aos altos interesses regionaes e nacionaes dependentes dessa construcção.

PARECER

A Commissão de Finanças aconselha ao Senado a approvação da emenda.

N. 15

Accrescente-se onde convier:

Artigo Fica o Governo autorizado a fazer as operações de credito que forem necessarias, até a quantia de 6.000:000\$, para ser construida a variante da Araçatuba a Jupia, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — *Alvaro de Carvalho.*

*Justificação*

A construcção dessa variante entre Araçatuba e Jupia impõe-se com o objectivo de lançar a linha pelo espigão, afastando-se das margens do rio Tieté. O traçado actual apresenta os seguintes inconvenientes:

- a) zona inexploravel, praticamente, devido á insalubridade, e, portanto, falta de renda para a estrada;
- b) conservação difficil, devido á natureza dos terrenos atravessados, que são em grande parte constituídos por brejões falsos, ao alcance das enchentes normaes do Tieté;
- c) custeio caro, quer pela razão acima, quer pela famosa insalubridade da região.

A mudança do traçado para a região do espigão facilitará a exploração de magnificas terras de cultura, creando renda abundante para a estrada. Permittirá ao estabelecimento de uma linha ferrea solida e de trafego franco em qualquer tempo, em substituição do actual, onde o trafego se faz precariamente, devido á natureza dos terrenos e *grade* ao alcance das enchentes do Tieté.

Quando vão adeantados os trabalhos da construcção da ponte do Paraná para a ligação de Matto Grosso a S. Paulo, é opportuna a construcção da variante entre Araçatuba e Jupia, sem a qual o trafego continuará em condições sempre precarias e incompativeis com a importancia e objectivos da Noroeste.

PARECER

A emenda n. 14, sobre a qual manifestou-se favoravelmente a Commissão de Finanças, tendo em vista a justificação desta, que bem serve a ambas, autoriza o Governo Federal a ultimar os estudos da variante entre Araçatuba e Jupia, na extensão ainda a explorar de cento e quinze kilome-

tros. Não é, pois, de necessidade, antes dessa variante ser inteiramente estudada e seus estudos approvados, dar-se, desde já, o credito para a construcção da mencionada variante, credito que poderá ser votado no orçamento para 1925, si o permittirem as condições do Brasil.

Por estes motivos, pensa esta Commissão que a emenda não deve ser approvada.

#### N. 16

Na consignação «Material» e sub-consignação n. 13 (conclusão e construcção de novas linhas) accrescente-se:

Para a construcção da linha entre S. Lourenço e Santa Rita do Araguaya. 30:000\$000.

Na consignação «Pessoal» e sub-consignação n. 113 (conclusão e construcção de novas linhas), accrescente-se: «a verba de 90:000\$ para a mesma construcção».

#### Justificação

A medida a que procura satisfazer, esta emenda já foi submettida á consideração do Senado pelo projecto n. 38, de 1922, apresentado pela bancada de Matto Grosso, nesta Casa, projecto que se acha na Commissão de Finanças, em virtude de emenda apresentada pelo Sr. Senador Hermenegildo de Moraes.

A necessidade urgente de communicações rapidas com aquella região central torna-se patente, si considerarmos a agglomeração da população que para ali tem affluido em consequencia da exploração diamantina do rio das Garças, população avaliada em cerca de 5.000 pessoas.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — A. Azevedo. — Luiz Adolpho. — José Murтинho.

#### PARECER

A Commissão de Finanças aconselha ao Senado a approvação da seguinte

#### Emenda substitutiva

A sub-consignação n. XII e ao n. 13 da sub-consignação I da consignação — «Material da verba 3ª, accrescente-se: «inclusive a linha entre S. Lourenço e Santa Rita do Araguaya, no Estado de Matto Grosso».

#### N. 17

Accrescente-se onde convier:

Para a dragagem e melhoramentos do rio Cuyabá, 200:000\$000.

*Justificação*

O rio Cuyabá é o unico rio de comunicação da capital de Matto Grosso com o resto do paiz.

De curso sinuoso, a profundidade do leito torna-se de anno para anno mais reduzida, pelo desbarrancamento das margens, de modo a difficultar cada vez mais a navegação, mesmo ás embarcações de pequeno calado. E' serviço urgente e de necessidade inadiavel.

Sala das sessões, 27, de novembro de 1923. — A. Azevedo. — Luiz Adolpho. — José Murinho.

## PARECER

Reconhecendo, embora, a conveniencia e utilidade da emenda, a Comissão de Finanças, attendendo ao precario estado das finanças publicas e ao dever em que se encontra de não dar seu assentimento a obras novas, não aconselha ao Senado a approvação da emenda.

## N. 18

Accrescente-se onde convier:

Art. Continua em vigor, na vigencia desta lei, o numero XXII, art. 97, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

*Justificação*

Esta emenda procura manter a autorização constante da lei da despeza vigente mandando proceder aos estudos definitivos á construcção do prolongamento da linha do Rio do Peixe, no Paraná, passando nas immediações de S. Jeronymo, até alcançar o trecho navegavel do rio Tibagy, na direcção da colonia do Jatahy. Este simples enunciado mostra toda a vantagem da adopção da medida proposta, sob o ponto de vista economico, conyindo accrescentar que os referidos estudos serão levados a effeito por conta do saldo da verba em apolices, relativa ao anno de 1923 e destinada á construcção do ramal do Paranapanema á linha do Rio do Peixe.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1923. — Carlos Cavalcanti. — Affonso Camargo. — Generoso Marques.

## PARECER

As mesmas razões pelas quaes a Comissão de Finanças aconselhou ao Senado a rejeição da emenda n. 17, determinam igualmente a não approvação desta emenda.

## N. 19

Accrescente-se onde convier:

Art. Na vigência desta lei, fica o Governo autorizado a subvencionar com a quantia de cem contos de réis, anuaes, mediante concorrência publica e repartidamente, o serviço de navegação regular nacional para passageiros e cargas que se estabelecer no alto e baixo Paraná e seus afluentes, sendo naquelle trecho, entre os portos Tybiriçá e Guayra, e neste, entre Porto Mendes e a Foz do Iguassú, no Estado do Paraná, e Posadas, na Republica Argentina, sendo cincoenta contos para cada trecho, e devendo a empreza subvencionada realizar duas viagens mensaes entre os dous primeiros portos e quatro tambem mensaes entre os dous ultimos.

*Justificação*

A medida constante da emenda acima, figura no orçamento vigente, na alinea LII do art. 97º. As palavras que no momento a justificaram ainda tem cabimento e foram as seguintes: "A navegação do rio Paraná, no trecho comprehendido entre Porto Mendes e a Foz do Iguassú, é actualmente feita por empresas estrangeiras (argentinas) que alli montam um trafego regular. No alto Paraná ha um inicio de navegação nacional tentado pela empreza S. Paulo-Matto Grosso. Com a chegada dos trilhos da estrada de ferro Sorocabana ao Porto Tybiriçá, no rio Paraná, o commercio com as populações ribeirinhos do rio Paraná e de seus grandes afluentes deve-se encaminhar para esse porto, desenvolvendo a vasta rede fluvial que dahi se estende até o interior da Argentina, do Paraguay e do nosso Matto Grosso. E' pois de toda conveniencia o estabelecimento de um serviço de navegação nacional naquelles rios. Isto sob o ponto de vista economico, mas ha ainda a considerár as vantagens de ordem militar, cuja importancia e urgencia são intuitivos e dão alto valor á emenda.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Affonso Camargo*. — *Generoso Marques*.

## PARECER

O serviço a que vem attender a emenda é de tal relevancia, como a sua justificação muito syntheticamente o faz realçar, que a Comissão de Finanças não pôde negar seu assentimento a ella, julgando que o Governo Federal tem o dever de cogitar cuidadosamente do assumpto. Assim, pensa a Comissão de Finanças que a emenda merece ser aprovada.

## N. 20

Accrescente-se onde convier:

Fica prorogado por dous annos o prazo fixado para inicio das obras de melhoramento do porto de Para-

naguá, de que trata a clausula VI de contracto celebrado, em virtude do decreto legislativo n. 4.404, de 22 de dezembro de 1921.

### *Justificação*

A clausula VI do actual contracto determina que as obras sejam iniciadas até o dia 22 de dezembro do corrente anno.

A modificação do contracto autorizada pelo decreto numero 4.404, de 22 de dezembro de 1921, só foi registrada pelo Tribunal de Contas, por motivos independentes do Estado do Paraná, em 18 de outubro de 1922.

Sendo as negociações para dar cumprimento ao seu contracto, dependentes, dessa modificação, o Estado do Paraná perdeu effectivamente com esse atrazo, quasi a metade da prorogação.

Além disso a realização das obras do Forte de Paranaguá depende, hoje, exclusivamente da operação de credito a ser concluída para a obtenção dos meios necessarios.

As condições financeiras do mundo, nos ultimos annos, não tem sido favoraveis para essa operação e não convem forçal-a por falta de prazo.

Torna-se, portanto, necessaria a prorogação do prazo de inicio das obras por mais dous annos.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Affonso Camargo*. — *Generoso Marques*.

### PARECER

A Commissão de Finanças, bem ponderando as razões justificativas da emenda, aconselha ao Senado a sua aprovação.

### N. 21

Onde convier accrescente-se:

Art. Continúa em vigor o art. 115 da lei n. 4.632, de 8 de janeiro de 1923.

### *Justificação*

Conhecidas as penosas condições em que vivem os operarios da União e os humildes funcionarios, que são os continuos e serventes das repartições publicas aos quaes aproveita a medida constante daquelle citado artigo de lei, não ha razão nenhuma para prival-os do favor que desde 1921 lhes tem sido concedido.

Não houve melhoramento antes aggravação dos males, que tornam cada dia mais difficil a vida de todos.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

## PARECER

Esta emenda está prejudicada por outra mais geral apresentada pela Comissão de Finanças, assim, esta Comissão opina pela sua rejeição.

## N. 22

Onde convier accrescente-se:

O pessoal marítimo da Saúde Pública gozará dos favores e vantagens constantes do art. 91 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

*Justificação*

Os funcionarios do serviço marítimo da Saúde Pública estão nas mesmas condições dos que se acham no gozo dos favores creados pela lei acima citada: leem a mesma categoria, luctam com as mesmas difficuldades para viver. E' por isto de justiça fazer que até elles chegemos beneficios da lei, que foi decretada com a preocupação de attender os damnos, que soffrem os que prestam seus serviços á Republica, exercendo modestas funções.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

## PARECER

Esta emenda está prejudicada por outra mais geral, apresentada pela Comissão de Finanças, e, nestes termos, esta não aconselha ao Senado a sua approvação.

## N. 23

A' verba 6<sup>a</sup> do art. 2<sup>o</sup>, diga-se:

Estrada de Ferro Central do Piahy.....	1.800:000\$000
Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.....	2.200:000\$000

*Justificação*

A emenda justifica-se pela imperiosa necessidade de ser augmentado o reduzido material da Estrada de Ferro Central do Piahy, que para 148 kilometros em trafego, de Amarracão a Piracuruca, só dispõe de tres carros de passageiros, um de bagagem-correios e tres para mercadorias.

Tendo a estrada attingido agora Piracuruca, para onde convergem o commercio e industria do sertão piahyense, abandonada de vez a morosa e deficiente navegação do baixo Parnahyba, torna-se urgente o accrescimento do material rodante. E' certo que a Estrada de Ferro Petrolina a Therezina

virá mais tarde encontrar-se em situação identica á actual da Central do Piahy, mas é preciso attender que aquella está actualmente em construcção ainda, ao passo que a Central do Piahy entra agora em trafego bem regular e tem assim necessidade de um credito maior que o que está figurando na proposta orçamentaria. Ha toda urgencia na acquisição de carros de passageiros de primeira e segunda classes; de vagões fechados para o transporte de mercadorias e tambem para o transporte de animaes. Por outro lado com a continuação dos trabalhos de construcção torna-se necessario adquirir mais mil toneladas de trilhos e accessorios. Estas duas despesas necessitam de um augmento na verba que é destinada á Central do Piahy de cerca de 800 contos de réis que é a quantia que a emenda manda destacar da Petrolina a Thezina para a Central do Piahy.

Sala das sessões, novembro de 1923. — Pires Rebello.

#### PARECER

Esta emenda está prejudicada por uma outra apresentada pela Commissão, que melhor satisfaz o objectivo por ella visado, pelo que a Commissão de Finanças não aconselha a sua approvação pelo Senado.

N 24

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a contractar com os engenheiros João Vieira Ferro e Alfredo Borges Monteiro, para elles ou para a empresa que organizarem, a concessão, *sem onus pecuniario para o Thesouro Federal* e respeitadas todos os direitos de terceiros legitimamente adquiridos em vigor, para a construcção, uso, gozo e exploração, pelo espaço de 90 annos, de uma via ferrea, de bitola de 1m,00 entre trilhos que partindo de S. Sebastião, littoral do Estado de S. Paulo, vá até Garças e termine no ponto que for julgado mais conveniente das proximidades de Abaeté e no Rio S. Francisco, em um dos seus pontos navegaveis, no Estado de Minas Geraes, passando pelas proximidades de Jequiriqueré, Mogy das Cruzes, Igaratá, Valle dos Rios Sapucahy, Verde, Grande, Formiga e Alto S. Francisco e cidades de Pouso Alegre, Machado, Dores, Formiga, Piumhy, Garças ou suas proximidades, bem assim ramaes partindo dos pontos que forem julgados mais convenientes para mais directa ligação de S. Paulo a Bello Horizonte, e a religação das jazidas á linha principal, mediante as seguintes condições:

I. O Governo Federal concederá áquelles concessionarios ou á empresa por elles organizada, as regalias das disposições legislativas em vigor, abaixo nomeadas e contidas:

a) nos decretos ns. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, e 1.019, de 10 de maio de 1910, *menos os onus pecuniarios nelles contidos e sem monopolio;*



b) nos decretos ns. 9.036, de 26 de dezembro de 1895, 1.021 e 4.456, de 26 de agosto de 1903, e mais legislação em vigor, regulando a desapropriação por utilidade pública, para as necessidades do traçado e suas dependências e privilegio de zona, limitada a 10 kilometros de cada lado;

c) no art. 139 do decreto n. 9.081, de 3 de dezembro de 1911, e mais as disposições e favores que não importem em onus pecuniario directo e que costumam acompanhar as concessões dessa natureza.

II. Para os pontos terminaes concederá tambem para facil embarque e desembarque marítimo e fluvial:

a) em S. Sebastião, litoral do Estado de S. Paulo, com todas as disposições da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e mais legislação em vigor, devendo os concessionarios ou a empresa que organizarem (para uso, gozo e exploração pelo mesmo espaço do prazo de 90 annos), ali construir docas, armazens com camaras frigorificas para o armazenamento de cereaes, fructos e outros generos, trapiches, caes de embarque e desembarque, ficando esses serviços sujeitos ás condições que forem opportunamente determinadas, de modo a devidamente acautelar os interesses aduaneiros e fiscaes e a parte destinada ao serviço do porto;

b) no ponto navegavel no Rio São Francisco, no Estado de Minas Geraes, terminal de via ferrea, construirão um porto de embarque e desembarque, com armazem, trapiches e depositos devidamente aparelhados.

III. O Governo Federal concederá exclusivamente para a instalação das usinas siderurgicas e linhas de transmissão de energia electrica as disposições contidas na lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, tit. 80 n. 11, paragrapho unico e 12 a. §§ 1º, 2º e 3º, sob as condições seguintes:

1º, a garantia legal sobre o capital empregado tão sómente nas instalações da usina matriz, suas duas primeiras dependências electro-siderurgicas reductoras do minério e transmissão de energia electrica será de 7 1/2 % e só pelo espaço de 20 annos, devendo o Governo ser reembolsado integralmente dentro do prazo immediatamente subsequente de outros vinte annos sob pena de reversão para sua propriedade das usinas e todas as suas dependências, inclusive a via-ferrea e porto de São Sebastião e porto do Alto São Francisco.

Paragrapho unico. A garantia será paga especialmente em apolices emittidas para occorrerem a esse pagamento de garantia de juros e para cuja emissão fica o Governo desde logo autorizado.

2º Deverão os concessionarios ou empresa por elles organizada a empregar de preferencia a força hydraulica, recorrendo na sua falta a outra equivalente para produção de electricidade e energia destinada ao uso industrial do preparo do tratamento do minério de ferro, em uma ou mais usinas com capacidade minima total de preparo do primeiro anno de 150.000 toneladas de ferro guza ou aço, podendo elevar até dez vezes e mais essa produção inicial nas definitivas instal-

lações, ficando outrosim obrigados a ter no ponto que julgar mais conveniente e proximo do litoral, uma usina onde se fará o preparo industrial de todos os artefactos industriaes do ferro e aço que acharem mais conveniente para acudir as necessidades do commercio, material agricola, bellico e naval com estalleiros e deposito de combustivel e materiaes;

b) no interior e onde julgarem mais conveniente, deverão ficar os altos fornos principalmente destinados ao tratamento dos minerios de ferro e seus annexos, para assim lhe seja facilitada a saída até á usina matriz, referida na letra a;

c) deverão, outrosim, dar quanto possivel preferencia ao carvão de pedra nacional e na sua falta, caso empregue o carvão vegetal, ficarão obrigados ao replantio systematico e methodico das mattas que fronecerem a madeira que servirá para o preparo do carvão. Só por motivo de excepção, falta absoluta destes combustiveis, ser-lhe-ha dada licença prévia e especial de momento accordada, para os concessionarios poderem empregar combustivel estrangeiro;

d) *sob pena de caducidade immediata, não poderão os concessionarios ou empresas que organizarem, exportar qualquer quantidade, por minima que seja, de minerio de ferro para fóra do paiz;*

e) só poderão, outrosim, vender, e exportar ferro guza, aço ou outro qualquer producto, das usinas na proporção de não prejudicarem o commercio interno do paiz nas suas necessidades, podendo, entretanto, em todo o caso, ser permitido o preparo para a venda no estrangeiro de até a metade da produção industrial produzida;

f) esta usina matriz nas proximidades do litoral e do porto de São Sebastião, será construida simultaneamente com a estrada de ferro, de maneira que fique aparelhada para iniciar seus fins, no maximo um anno após á inauguração do trafego geral em todo o traçado; bem assim, onde fôr julgado mais conveniente, simultanea e successivamente, serão construidas as outras usinas, principalmente destinadas ao preparo do minerio e sua transformação industrial pelo menos em ferro guza ou aço;

g) os contractantes por si ou empresa que organizarem comprometter-se-hão a manter nos serviços de suas usinas e annexos, pessoal nacional com uma percentagem minima da metade da sua totalidade;

h) todos os serviços quer de extracção do minerio, quer de seu preparo industrial ou destino commercial ainda que sómente seja para o controle de destino e bom cumprimento do contido na letra g anterior, serão fiscalizados por empregados do Governo Federal.

IV. Os estudos definitivos do traçado e das obras do porto de São Sebastião e porto do Alto R. S. Francisco deverão ser realizados pelos concessionarios, por elles custeados

e apresentados á approvação do Governo na fôrma abaixo expressa:

a) serão iniciados os serviços de reconhecimento e exploração da via ferrea e estradas do porto de S. Francisco, dentro do prazo de 180 dias da data da assignatura do contracto que for celebrado entre o Governo e os concessionarios, submettendo o projecto definitivo á approvação do Governo no prazo de 24 mezes após o seu inicio, devendo este pronunciar-se sobre elles no prazo de 30 dias;

b) no caso do Governo não se pronunciar dentro de 30 dias, após submettidos estes estatutos á sua approvação, serão os mesmos considerados approvados;

c) obrigar-se-hão os concessionarios, a iniciar os serviços de locação do traçado, realizando-os da mesma fôrma acima mencionada e logo em seguida o serviço de construcção e simultaneo inicio dos trabalhos das obras do porto de São Sebastião, dentro de seis mezes após a approvação dos estatutos supra alludidos, e terminar a mesma construcção no prazo maximo de cinco annos após o seu inicio;

d) a bitola será de 1m, entre trilhos, as declividades maximas de 25m,00 por kilometro (2, 5 %) o raio minimo de 130 metros, as tangentes intercurvas da extensão minima de 200 m, peso de trilhos de 40 kilos por metro corrente no minimo, devendo apenas ser utilizado o raio minimo e maximo de declividade em casos excepcionaes; as demais condições technicas do traçado, porventura julgadas necessarias, serão determinadas pelo Governo de mutuo accôrdo com os concessionarios. Poderão estes desde logo e em qualquer tempo duplicar a linha em parte ou em sua totalidade e tambem deverão admittir a tracção electrica na fôrma e systema que por elles for achado mais conveniente.

V. Serão obrigados os concessionarios:

I, ao transporte gratuito:

a) de sementes, mudas de plantas e reproductores de raça, quando destinados a estabelecimentos agricolas officiaes, nucleos, ou colonias;

b) de malas postaes e do pessoal que as acompanha;

II, ao abatimento:

a) de 15 % no preço de todo o material agricola que fôr fabricado nas usinas dos concessionarios e vendida para o uso de centros agricolas, nucleos, fazendas registradas, quer nas repartições federaes quer nas estaduaes ou municipaes;

b) de 20 % no preço do seu transporte nas linhas da via ferrea concedida.

VI. Para garantia dos serviços solicitados e a executar os concessionarios entrarão para os cofres do Thesouro Nacional:

a) com um deposito de uma caução em dinheiro ou apolices da divida publica na importancia de cem contos de réis,

deposito este que deverá ser feito dentro do prazo de trinta dias após o registro do contracto que for celebrado;

b) com um deposito de cem contos de réis, para garantia das obras do aparelhamento do porto de S. Sebastião, sua conservação e aparelhamento do porto de embarque e desembarque no Alto S. Francisco;

c) com um deposito da mesma fórmula acima, de 30 contos de réis para garantia de cada uma usina ou fabrica siderurgica que pretender construir no decurso do prazo da concessão e por occasião de apresentar as plantas respectivas para serem archivadas pela fiscalização do Governo e dentro de 30 dias da data da sua respectiva entrega.

Parapho unico. Estas cauções só deverão ser effectivas depois de approved e registrado o contracto que for celebrado e nos prazos aqui marcados, sendo para a ultima caução, referente aos portos, 30 dias depois da approvação do seu projecto, para o qual terá o Governo 30 dias para sobre elle se pronunciar, findo o qual, será considerado approved, devendo iniciar-se as obras a elles referentes tres mezes após serem approveds ou assim considerados.

VII. A contar de 30 dias da data do registro do contracto, marcando o Governo, na occasião da sua assignatura, o respectivo *quantum* os concessionarios entrarão para os cofres do Thesouro Nacional, com o pagamento, por semestre adelantado, das quotas necessarias para a fiscalização da via terrea, obras do porto, usinas e dependencias.

VIII. Os concessionarios comprometter-se-hão a respeitar os legitimos direitos de terceiros, da zona privilegiada das estradas que porventura tenham ponto de contacto com o novo traçado ou seja construcção que já tenha sido concedida, desde que estejam estas concessões legalmente em vigor.

IX. O Governo Federal concederá isenção de direitos e de impostos aduaneiros de importação para todo o material que for destinado na construcção da via ferrea, material electrico fixo e rodante, vagon, usinas, officinas, dependencias e portos.

X. Todas as disposições que costumam acompanhar as concessões desta natureza serão determinadas e acordadas na melhor fórmula, afim de assegurar quanto possivel a boa realização dos serviços em vista, devendo os concessionarios aceitar tudo quanto for para melhorar as condições de ordem technica e o que, junto ao Governo, tenha como fim garantir a boa execução do que acima está designado.

XI. No fim do prazo do contracto, revertirão para o Governo as uzinas e suas dependencias sem indemnização de especie alguma, ficando aos concessionarios e aos seus successores legaes, o direito de preferencia em igualdade de condições para aquisição ou arrendamento ou prorogamento do prazo do contracto.

XII. Ficarão no contracto acordadas as multas referentes á demora ou falta de cumprimento opportuno nos diversos

serviços contractados, devendo ser pagas essas multas dentro de 30 dias após a sua imposição, ou depositadas para o recurso, quando houver justificação.

Parapho unico. No caso de verificar-se a caducidade da concessão perderão os concessionarios ou seus successores o direito sobre as cauções por elles depositadas para garantia dos diversos serviços contractados. — *Pires Rebello*.

### Justificação

Aos requerentes, os engenheiros João Vieira Ferro e Alfredo Borges Monteiro, occorre em seu favor nova feição dada para resolver o problema da electro siderurgia em nosso paiz, pois até hoje todas as tentativas nesse sentido foram feitas baseando-se na exportação do minerio nacional, essa riqueza da qual é o sólo patrio lão abundantemente provido porém, cuja falta em outras partes do mundo já está em evidencia proxima. Os supplicantes querem implantar o tratamento do minerio aqui no paiz sem exportar nenhum minerio, e assim realizarão de facto o desenvolvimento da industria electro siderurgica no Brasil.

As garantias expressas para uzinas e fabricas dessa natureza contidas no art. 80, ns. 11, parapho unico, e 12, a, b, §§ 1º, 2º e 3º são dadas não para simplesmente animar a expansão dessa industria, porém principalmente para ter o Poder Publico directo controlo de tudo quanto lhe disser respeito, e só relativamente ás uzinas, cujo valor é necessariamente inferior aos outros serviços annexos necessarios: a via ferrea e o porto de S. Sebastião. *Estes serão construidos sem nenhum favor pecuniario*, por conseguinte longe de constituirem onus para o Thesouro, representam bens que lhe pertencerão de plena propriedade findo o prazo do contracto.

E' fóra de duvida ser esse um serviço que contribuirá notadamente para desenvolver as nossas riquezas naturaes e ha além de tudo a allegação implicita do direito de prioridade, pois, desde 1911 o seu autor engenheiro João Vieira Ferro apresentou-o ao Governo, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, quando ainda eram permittidas as concessões de estradas siderurgicas sem lei singular. Torna-se assim da maior oportunidade autorizar o Governo Federal a celebrar um contracto de onde só póde provir, *sem onus algum*, e sem monopolio grandes proveitos publicos para a nossa industria e riqueza do paiz, e sem o depauperamento do nosso rico sub-solo em proveito de outras nações ciosas dos nossos thesouros.

### PARECER

Attendendo á natureza do assumpto e sua complexidade que demande estudo mais meditado a Commissão de Finanças é de opinião que a emenda deve ser destacada para constituir um projecto a parte e neste sentido aconselha o voto do Senado.

## N. 25

Ao art. 2º accrescente-se:

Fica o Poder Executivo, nas mesmas condições e termos determinados neste artigo, autorizado a contractar com a Prefeitura do Rio Branco, mediante prévio estudo e orçamento a construção de uma estrada de rodagem, margeando o Rio Branco (Estado do Amazonas) na zona encachoeirada, desde Boa Vista até um ponto conveniente á juzante de Caracarahy, na extensão aproximada de cento e trinta kilometros, dentro nos limites de 10:000\$ (dez contos de réis) em média por kilometro construido.

§ 1.º Encarregando-se dessa construção até final essa Prefeitura, si for preciso a juizo do Governo Federal dará em garantia do seu compromisso todos os bens do Mosteiro de São Bento na Capital Federal, sem direito a quaesquer percentagens ou vantagens sobre o custo do serviço effectuado e sujeitando-se á fiscalização que lhe for prescripta.

§ 2.º A despeza total com essa construção poderá a juizo do Governo ser repartida por tres exercicios.

Sala do Senado, 27 de novembro de 1923. — *Barbosa Lima.*

### Justificação

#### O Rio Branco

##### Situação geographica:

A região do Rio Branco, no Estado do Amazonas, comprehende toda a bacia do rio de igual nome, desde o Rio Negro até os confins do Brasil com a Guyana Ingleza e a Venezuela. Em superficie abrange territorio igual aos territorios reunidos de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Alagoas e, quanto á sua topographia, póde ser dividida em 2 zonas, francamente distinctas:

O Baixo Rio Branco até ás cachoeiras em Caracarahy, e o Alto Rio Branco dahi até a fronteira.

O Baixo Rio Branco até ás cachoeiras em Caracarahy, e (considerada a melhor), da castanha, das essencias valiosas de oleos vegetaes, como a copahyba, mas é igualmente a zona de impaludismo e de outras endemias, proprias de todo clima quente e humido.

O Alto Rio Branco principia pelos vastos campos geraes, pelas planicies sem fim, onde pastam para mais de 200.000 cabeças de gado, além de numero consideravel de cavallos e outros animaes domesticos, e abrange tambem toda a parte serrana; é a zona, onde tudo, desde a terra até o clima é promissor, faltando apenas que o homem aproveite e explore as riquezas alli abandonadas. Nas fronteiras cresce a balata em abundancia, as serras offerecem seus

minerios como sejam o ouro, diamantes, crystaes, salitre, além de outros mais. A copahybeira é representada por exemplares bellissimos sem numero. A terra é fertilissima, facil de ser trabalhada e produz feijão, milho, arroz, canna, café, mandioca, fumo etc. etc. em proporções extraordinarias com relação á sementeira. A lavoura algodocira não encontrará terras mais apropriadas; basta dizer que ha algodociros de mais de 14 annos de idade ainda hoje florescentes, como si fossem nativos... A fibra do *curatá* pôde rivalizar com o proprio linho e é encontrada em abundancia. Os miri-tysaes permittem a creação do porco sem quasi dispendio algum e os campos verdejantes proporeionam ao gado magnificas pastagens, além de prestarem-se á vantajosa applicação dos mais modernos instrumentos agricolas, especialmente de tractores.

O clima é salubre em toda a parte e, na zona serrana, mesmo saluberrimo.

Tudo isto que poderia e deveria fazer do Rio Branco o pedaço mais rico do Amazonas e um dos melhores de todo o Brasil, está prejudicado *a priori* por causas varias, dentre as quaes sobresahe a falta de *vias de communicação*.

É facto incontestante que o Rio Branco está separado do resto do Brasil pelo espaço de 8 mezes, excepção feita da zona fraca que, conforme ficou dito, é a zona do baixio até Caracarahy, com communicação fluvial durante o anno inteiro; mas dalli para cima só existe ella durante 4 mezes ou seja durante a época das chuvas. Além da communicação fluvial nestes quatro mezes, não ha outra praticamente fallando, pois não vale a pena considerar como meio de communicação a viagem de 1 a 2 pessoas, feita em canoas através os rapidos e os estreitos do rio com risco de vida e dispendio de talvez 30 dias para attingir Manãos.

Estradas de rodagem não existem; si bem que o terreno a ellas se preste, ha as intermittencias dos «igarapés», de terrenos pantanosos, de mattas densas e intransitaveis, etc. Não é, pois, para admirar que a população do Rio Branco, quer a parte civilizada, quer os selvícolas, aproveitem a facilidade de communicação com a Guyana Ingleza, para onde vae se escoando lenta — mas seguramente — o commercio, devendo notar-se que tal facto cresce dia a dia de importancia e será consummado, para não dizer fatal, no dia em que a já adiantada estrada de ferro da Guyana Ingleza (de Georgetown até á fronteira brasileira) estiver concluida, o que é questão de poucos mezes e é indicio incontestavel do valor que dão lá fóra ao Rio Branco.

Vem a proposito citar aqui o que diz a respeito o *Journal do Commercio*, de Manãos, em seu numero 6.887 de quinta-feira, 19 de julho deste anno, após outras considerações sobre «Interesses do Amazonas»:

«É assim que, pelo lado da Guyana Ingleza, em cuja fronteira correm o Mahú e o Taentú para o valle do Rio Branco o governo britannico fez construir, pela Canadian Pacific Railway, a via ferrea que parte de Georgetown até nossos limites, para canalizar as riquezas da região riobranquense, dessa Chanaan, que o Amazonas ha de perder pelo abandono e descaso do governo da Republica.

Não é preciso apontar o resultado dessa tentativa da poderosa Canadian Pacific Railway, que tem privilegio dessa estrada e da exploração da balata. Será o inevitavel deslocamento das nossas riquezas do Rio Branco para a praça commercial de Georgetown». Este foi o brado de alerta do Dr. Ernesto E. P. Pinto, em 1919, inserto na imprensa carioca.»

E não é sómente a escassez e a difficuldade do movimento do Alto Rio Branco até Manáos que faz preferir para o commercio a Guyana Inglesa.

Accrescem, neste sentido, os enormes, si bem que explicaveis fretes para as mercadorias importadas de Manáos, cujo despropósito bem se póde avaliar pelo simples facto de um sacco de sal, vendido em Manáos por 8\$, só poder ser vendido em Boa Vista (sede do municipio do Rio Branco), por 35\$000! Um rolo de arame farpado, da peor qualidade, custa mais de 100\$ actualmente! Que assim estejam abertas ao contrabando todas as portas, não se póde duvidar, máximé quando considerarmos que difficil, senão impossivel (e quem sabe, até injusta...?) se torna qualquer fiscalização neste sentido. Não se esqueça que a favor da população civilizada milita a circumstancia innegavel que as duras contingencias da vida levam vantagens victoriosas sobre as demais considerações e que nem mesmo o patriotismo de quem se sente brasileiro recua diante da necessidade imperiosa de aproveitar convenientemente o patrimonio e os recursos de cada um, sem se fallar na lei do menor esforço, directriz maxima de uma população, á qual falta, ha tanto tempo, todo estimulo, todo e qualquer movimento de iniciativa, a confiança nos poderes publicos e, final — ou primeiramente — a instrução e educação devidas.

Ainda com respeito á população civilisada ha a considerar que se trata geralmente de criadores, disseminados por toda aquella região immensa de alguns milhares de kilometros quadrados, occupando fazendas, das quaes algumas são superiores em superficie a certos estados soberanos europeus. Dado o facto da criação do gado ser feita pelos processos mais rotineiros possiveis, por isso que o gado vive entregue a si, sem os menores cuidados, dando ainda assim lucros compensadores, não pensa o criador na lavoura, nada planta, nada colhe, nem tem interesse nisto, pois mesmo que quizesse fazel-o, encontra logo em sua frente o obstaculo do preço do arame (equivalendo um rolo ao valor de cinco rezes), e, vencido este, não saberá elle o que fazer com a colheita pela impossibilidade de exportal-a.

No Baixo Rio Branco é diminuta a população fixa, devido á insalubridade do clima; ha muitos adventicios e exploradores que ficam o tempo necessario para enriquecer-se á custa das devastações que commettem nos seringaes e nos balataes, razão por que não podem entrar neste computo.

De Caracaraby para cima vae a população fixa augmentando (ainda assim sem proporção alguma ao que poderia e deveria ser) para, em Boa Vista, apresentar o unico nucleo estábil, posto que insignificante para o que communemente se comprehende sob «sede de um municipio».

Quanto aos *indios* são elles os habitantes quasi exclusivos da zona Norte (a serrana), sendo encontrados igualmente em



regular escola na parte dos campos geraes para diminuir no Baixo Rio Branco, onde, aliás, ha regiões completamente desconhecidas e, quem sabe, redactos incontestes, de numerosas tribus. Os entendidos estimam a população dos aborígenes em 15.000 almas, numero que parece ainda aquem da verdade. De indole máis e pacífica, na sua maioria, estão os indios indicados a constituir naquella longínqua região o braço forte, quiçá o unico braço de que se póda dispor para os diversos misteres de uma vida ainda essencialmente colonial. Não obstante vivem explorados e desdenhados, sem assistência ou protecção, expostos á mercê dos patrões, cujas injustiças soffrem com resignação e desconhecimento dos direitos que lhes conferiu como «selvícolas» uma lei generosa e bem intencionada. Verdade é que ao indio falta muito para torná-lo um trabalhador que mereça este nome, economicamente fallando, mas por outro lado ha a considerar que pelo actual systema, tudo se poderá conseguir, menos trabalhadores como conviria que fossem. Só mesmo uma educação methodica e perseverante dos menores indios começará após alguns annos a produzir resultados positivos, annualmente máiores e máis facéis. Quanto máis civilizado o indio, máis util será elle á comunidade.

Nada, porém, se póde esperar do selvícola, pelo menos no Rio Branco, enquanto perdurar o actual estado de completo alheamento a tudo que lhe diz interesse.

Credulos, sinão mesmo tolos e inconscientes, são elles atraídos para além da fronteira por promessas falsas, ás vezes até ridiculas, mas sempre acreditadas e obedecidas, em prejuizo de um principio magnifico e esplendidamente patriótico e em pura perda do consideravel despendio de dinheiro em prol desta causa, além do máis, humanitaria e christã.

Urge tomar providencias contra este exodo, pois que está se verificando na região limitrophe com a Guyana Ingleza um pronunciado e já sensível despovoamento, cujas dimensões estão crescendo assustadoramente. Si, pois, o clima é honancoso, si a terra é de primeira qualidade, si o sólo é abundante em riquezas naturaes, porque não apresenta o Rio Branco na economia nacional o papel que lhe está reservado?

#### *Como remediar o actual estado de cousas?*

Varias tem sido as iniciativas que quizeram resolver este problema, mas todas ellas falharam até hoje; não obstante tiveram sempre como *conditio sine qua non*, o estabelecimento de vias de communicação permanentes ou seia exactamente a questão principal. Hòyve até quem se lembrasse da construção de uma estrada de ferro, providencia que, por enquanto, não se justifica, salvo outros motivos que não os economicos. Deixando de lado esta utopia, fica, contudo, de pé a inadiavel necessidade da construção de uma estrada de rodagem que vá de Boa Vista até abaixo das cachoeiras em Caracaraby, de onde ha conducção fluvial permanente até Mamão. Calcula-se a extensão desta estrada em 118 kilometros, dos quaes 54 kilometros em campos e affluos lugares baixos, abarçados no inverno que seria preciso conformar, o resto em sólo sempre compacto e sufficientemente duro para guentare o trafeco sem grandes dispendios de conservação.

Satisfeita, destarte, a principal aspiração da população ribranquense, ella despertará do estado de torpor em que vive e gostosamente acudirá aos *estabelecimentos de ensino*, actualmente menosprezados por desnecessarios (1) ou difficéis de serem attingidos.

Será preciso ampliar as escolas que a Prelazia do Rio Branco já mantem, crear outras novas desde a escola de ensino elementar até as escolas de ensino profissional, agricola, etc., cada qual, por seu turno, um complemento valioso e indispensavel a esta obra pratica de beneficio a uma região privilegiada e digna de todo o auxilio.

Considere-se tambem a necessidade de um hospital, cuja falta até agora tem sido lamentada por todo o Rio Branco, e a criação de um serviço de assistencia constante, efficiente e carinhosa aos aborigenes.

Attendendo a que se trata de uma região fronteiriça e tendo em vista que ao Governo estadual faltarão seguramente os meios para este melhoramento ser levado a bom termo, parece que á União. cabe chamar a si esta tarefa.

#### PARECER

A longa e brilhante justificação da emenda e a idoneidade e as garantias offerceidas pela Prelazia do Rio Branco militam em seu favor com argumentações que aconselham ao Senado a sua adopção.

#### N. 26

Ao art. 2º:

Para a Estrada de Ferro de Alagôa Grande a Patos, na Parahyba, em vez de 1.500:000\$, diga-se: 3.000:000\$000.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Octacilio de Albuquerque*. — *Antonio Massa*.

#### *Justificação*

Em discurso pronunciado na sessão de 20 do corrente mez, julgo ter deixado muito claros os motivos que justificam a apresentação da presente emenda. Data venia, chamo para aquelle discurso a attenção do illustre Relator da Viação e demais membros da digna Comissão de Finanças, no qual saliento a necessidade da continuação dos trabalhos da estrada de ferro de penetração da Parahyba que, além das vantagens de natureza economica decorrentes de taes melhoramentos, vem minorar, como obra completa de combate ás secas do nordéste, os effeitos das devastações do flagello.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Octacilio de Albuquerque*.

## PARECER

A Comissão de Finanças aconselha a aprovação da emenda com a seguinte:

*Sub-emenda*

Em vez de 3.000:000\$ diga-se 2.000:000\$000.

## N. 27

Verba 19ª «Inspectoria Federal de Navegação».

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos chefes de secção da Inspectoria Federal de Navegação serão iguaes aos dos chefes de secção das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes e aberto para esse fim o necessario credito.

*Justificação*

Reformada a Inspectoria Federal de Navegação e aprovado o seu novo regulamento, que baixou com o decreto numero 14.050, de 5 de fevereiro de 1920, os chefes de secção, apesar de exercerem funcções analogas e de terem iguaes encargos e responsabilidades iguaes, conforme se verifica pelo detalhado confronto annexo, percebem vencimentos inferiores aos dos chefes de secção das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos e Canaes, circumstancia que lhes cria uma injustificavel situação de desigualdade, só toleravel em caracter transitorio e cujos factores determinantes, que a presente emenda removerá, foram, por um lado, a exiguidade da verba votada para occorrer á reforma da repartição, e por outro lado, a necessidade inadiavel de ser feita essa reforma forçando, deslarte, o Executivo a contrabalançar as vantagens daquelles funcionarios.

Em favor da justiça desta emenda accresce ainda que, unicos, ficaram em situação excepcional em relação aos demais funcionarios da propria repartição em que servem, porquanto todos já foram contemplados com vencimentos iguaes aos da mesma categoria da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, conforme se constata no confronto das tabellas de vencimentos em vigor.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Cunha Machado.*

*Detalhes justificativos da emenda ao orçamento da Viação, para 1924, verba 19ª, que equipara os vencimentos dos chefes de secção da Inspectoria Federal de Navegação aos dos de outra repartição*

Como justificação da emenda ao orçamento da Viação para o exercicio de 1924, mandando equiparar os vencimentos

dos chefes de secção da Inspectoria Federal de Navegação aos dos chefes de Secção das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes, foi invocada a circumstancia de serem identicas, na parte geral, e analogos, nas attribuições especiaes, as funcções e encargos de todos aquelles funcionarios, maximé nos que se referem ás Inspectorias de Navegação e das Estradas, incumbidas de serviços parallelos na administração publica, exercendo-se a acção da primeira na viação por agua, «cuja importancia, na economia do paiz, rivaliza com a do aparelhamento ferro-viario», conforme reconhece e proclama o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, na introdução do brilhante relatorio, que, sobre a sua fecunda gestão no anno de 1919, acaba de apresentar ao Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Desempenhando aquellas repartições serviços de equivalente importancia para o paiz, cada qual na sua esphera de acção, resalta evidente e justa a necessidade de retribuir o Estado, de igual modo, os *onus* e responsabilidades dos funcionarios de todas ellas.

Que identicos na parte geral e analogos na parte especial são as attribuições e encargos dos chefes de secção das inspectorias citadas, é o que se demonstrará no presente memorial, com a possivel concisão, fundada nas disposições dos respectivos regulamentos.

Analyzando as attribuições geraes dos chefes de secções, chega-se á conclusão, constante do quadro abaixo, que deixa patente a perfeita equivalencia dessas attribuições:

**Navegação:**

Art. 11, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º.

**Estradas:**

Art. 11, §§ 1º e 5º.; §§ 1º, 2º e 5º; §§ 4º, 2º, 3º, 5º e 7º.

**Portos, Rios e Canaes:**

Art. 10, Ns. I, VI, V, II, III, IV, VII e VIII.

Passando á analyse das secções correspondentes e das respectivas attribuições, vê-se que a analogia se mantém.

Em primeiro logar, examinando as secções incumbidas da fiscalização de contractos principalmente, além de outros encargos, constata-se que essas secções, nas diversas inspectorias em confronto, assim se correspondem:

Navegação -- Secção de Fiscalização.

Estradas -- 1ª Secção de Administração Central e Fiscalizações Districtaes.

Portos, Rios e Canaes -- 1ª e 2ª Secções e chefes de fiscalização.

E, como anteriormente, chega-se ao seguinte quadro comparativo das attribuições dos chefes de secção de fiscalização respectivos:

**Navegação:**

Art. 12, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

## Estradas:

Art. 12, § 1º; art. 15, § 15; §§ 6º, 7º e 11; art. 12, §§ 1º, 3º, 6º, 9º e 11; art. 15, §§ 8º, 9º e 12; § 12.

## Portos, Rios e Canaes:

Art. 14, §§ 4º e 9º; art. 11, §§ 3º e 8º; art. 11, § 8º.

A secção de Estatística da Inspectoria Federal de Navegação correspondem as seguintes, nas outras inspectorias:

Navegação — Secção de Estatística.

Estradas — 2ª Secção de Trafego e Estatística.

Portos, Rios e Canaes — 1ª Secção.

A analogia das attribuições de todas essas secções consta tambem do quadro que figura a seguir:

## Navegação:

Art. 16, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

## Estradas:

Art. 12, § 10; art. 13, §§ 5º e 8º; 13, §§ 1º e 6º.

## Portos, Rios e Canaes:

Art. 11, n. VII; art. 14, n. X; art. 11, n. IV.

Navegação — Secção de Expediente e Contabilidade.

Estradas — Secção de Contabilidade, estando o expediente a cargo do gabinete do inspector.

Portos, Rios e Canaes — Secção de Contabilidade e Estatística, estando o expediente a cargo do gabinete do inspector.

O quadro comparativo das attribuições dessas secções é o que se segue:

## Navegação:

Art. 17, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11.

## Estradas:

Art. 10, §§ 3º, 4º e 6º; art. 14, §§ 11 e 12; § 11; art. 10, § 8º; art. 14, § 1º; art. 10, §§ 1º e 6º; art. 14, § 13; §§ 7º, e 13; art. 10, § 2º; § 2º.

## Portos, Rios e Canaes:

Art. 13, ns. XVI e XVII; ns. XP, XX, III, XVII, XIX, VII, VIII, XI e XIX.

Com o auxilio dos quadros supra, organizados de accordo com os diversos regulamentos das repartições citadas, parece ter ficado comprovada a perfeita equivalencia das obrigações impostas aos chefes das respectivas secções das inspectorias em questão e, portanto, cabalmente demonstradas a justiça e necessidade de equiparação dos vencimentos de todos elles.

Releva notar que serviços de que acham incumbidas as tres unicas secções da Inspectoria Federal de Navegação, estão, nas outras inspectorias, algumas vezes, distribuidos em mais de uma secção, de conformidade com o criterio que presidiu á feitura dos respectivos regulamentos.

PARECER

A Commissão de Finanças dada a situação precaria das finanças publicas não póde aconselhar ao Senado a approvação da emenda.

N. 28

Ao projecto n. 65, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Na verba 2ª, "Correios", destaque-se da consignação "Material", n. 1, a quantia de 1:440\$, e acrescente-se na consignação "Pessoal", rubrica "Administração dos Correios do Ceará", n. 251, mais um estafeta, para a agencia de Massapê, cujo nome deve ser collocado após o de Redempção, e diga-se: em vez de 12 estafetas, o seguinte: 13 estafetas, sendo um para cada agencia, a 1:440\$, 18:720\$000.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *João Thomé.*

*Justificação*

A presente emenda attende a uma necessidade do serviço, sem augmento de despeza, porquanto destaca de uma para outra verba a consignação necessaria á remuneração de um estafeta em Massapê, cidade prospera e de grande movimento commercial, que muito se resente da falta de um distribuidor da correspondencia postal.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *João Thomé.*

PARECER

A emenda não traz augmento de despeza pelo que é a Commissão de Finanças de opinião que merece o voto favoravel do Senado.

N. 29

Será destacada da verba material a quantia de 150\$ mensaes para auxilio de aluguel de casa ao agente do Correio do Senado Federal. — *Hermenegildo de Moraes.*

*Justificação*

E' de inteira justiça a approvação desta emenda, por já gosarem de tal vantagem o agente do Correio na Camara dos

Deputados e os encarregados dos Telegraphos naquella Casa do Congresso e nesta; accrescendo, ainda, que até os estafetas e carteiros que trabalham nas duas Casas do Congresso Nacional percebem gratificação.

## PARECER

A Comissão de Finanças pensa que no actual momento o favor visado pela emenda não é opportuno. Si a verba do material tivesse tal folgança que o permittisse tudo, nesta situação, aconselharia a redução da verba e não a concessão do favor. Por estes motivos esta Comissão não aconselha a approvação da emenda pelo Senado.

## N. 30

Exercício de 1924 — Ministerio da Viação e Obras Publicas — Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Verba 7ª — (Decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920).

Natureza da despesa	Por sub-con- signações consolidadas	Por consigna- ções consolidadas
<i>Pessoal effectivo</i>		
7 engenheiros de 1ª classe, a 13:200\$000.....	92:400\$000	
6 engenheiros de 2ª classe, a 10:800\$000.....	64:800\$000	
9 conductores de 1ª classe, a 7:200\$000.....	64:800\$000	
10 conductores de 2ª classe, a 5:400\$000.....	54:000\$000	
2 desenhistas de 1ª classe, a 7:200\$000.....	64:800\$000	
5 desenhistas de 2ª classe, a 6:000\$000.....	30:000\$000	
5 desenhistas de 3ª classe, a 4:200\$000.....	21:000\$000	
8 1ª escripturarios, a 7:200\$000	57:600\$000	
16 2ª escripturarios, a 6:000\$000	96:000\$000	
7 3ª escripturarios, a 4:800\$000	33:600\$000	
8 4ª escripturarios, a 4:200\$000	33:600\$000	
1 porteiro. . . . .	3:600\$000	
4 continuos, a 2:400\$000.....	9:600\$000	
3 almoxarifes, a 7:200\$000.....	21:600\$000	
6 encarregados de deposito, a 3:600\$000.....	21:600\$000	618:600\$000
<i>Pessoal em commissão do quadro permanente</i>		
1 inspector. . . . .	36:000\$000	
1 sub-inspector. . . . .	24:000\$000	

4 chefes de districto, a 18:000\$.	72:000\$000	
5 chefes de secção, a 18:000\$...	90:000\$000	
1 thesoureiro. . . . .	18:000\$000	
1 contador. . . . .	12:000\$000	
1 escrevão da thesouraria.....	7:200\$000	
1 1º fiel do thesoureiro.....	8:400\$000	
1 2º fiel do thesoureiro.....	7:200\$000	274:800\$000

(Seguem as demais consignações constantes do projecto de orçamento em elaboração na Camara). — *Pires Rebello*.

Nota — A inclusão nas tabellas orçamentarias, do quadro permanente do pessoal em comissão, creado pelo decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920, obedece ao principio a que allude a emenda n. 31, apresentada ao orçamento da Receita pela Comissão de Finanças da Camara, a qual se acha assim redigida: "Art. Ficam extintos todos os fundos e caixas especiaes, exceptuados os de resgate e de garantia do papel-moeda, amortização dos empréstimos internos, e resgates das apolices de estradas de ferro, encampadas, sendo incorporada á Receita Geral a esses fundos até agora attribuida e consignando-se nos orçamentos da despeza os credito necessarios aos serviços respectivos.

#### *Justificação*

A contabilidade por exercicio é incompativel com a existencia de fundos de caixas especiaes, a qual conspira contra o equilibrio entre a Receita e a Despeza, porque muitos dos gastos se correm por taes fundos não tem representação em verbas orçamentarias. Acresce que semelhante regimen difficulta a boa fiscalização e falsea o principio da universalidade orçamentaria.

#### PARECER

A Comissão de Finanças julga que attenderá melhor aos interesses nacionaes substituindo a emenda supra pela que a seguir formula tendo em vista as prescripções doCodigo de Contabilidade e projecto de lei orçando a receita.

#### *Emenda substitutiva*

Verba 26ª — «Obras contra as seccas» — Supprimam-se as palavras: «applicação de receita especial.»

#### N. 31

Supprima-se o n. XV do art. 6º que autoriza o Governo a arrendar ao Estado do Pará a Estrada de Ferro do Norte do Brasil.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Hernenegildo de Moraes*.



*Justificação*

Tendo a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil proposto contra a União Federal acção judicial que actualmente corre os tramites processuaes e pende de decisão do Supremo Tribunal Federal para annullar o executivo fiscal em virtude do qual aheia-se o Governo na posse da Estrada de Ferro do Norte do Brasil, não é licito arrendal-a, por não ser liquido o seu direito sobre a referida estrada.

Acresce que o projecto em debate no art. 1.<sup>o</sup> concede no n. 16, para o exercicio futuro, uma verba de 500:000\$000 a qual sendo dada para o Governo custear a dita Estrada em seu poder, não poderá subsistir, dado o arrendamento autorizado no n. XV do art. 6.

## PARECER

O Governo Federal julga liquido o seu direito á posse da E. de Ferro Norte do Brasil. O facto da antiga companhia que della foi possuidora ter promovido em juizo uma acção para rehavê-la não destroe o alludido direito enquanto não haver uma decisão em seu favor.

A approvação da emenda seria uma especie de prejudgamento da questão em que o Poder Legislativo manifestava ter duvidas sobre a legitimidade da posse em que está o Governo Federal da referida estrada. No caso de verificar-se o arrendamento da referida estrada ao Governo do Estado do Pará a verba citava n. 16.<sup>o</sup> ou o saldo que della existir passarão a ser economias para o Thesouro Federal.

Por este conjunto de razões a Comissão de Finanças não aconselha ao Senado a approvação da emenda.

## N. 32

Emenda ao orçamento da despesa para o exercicio de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Acrescenle-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito de 465:109\$232, ou realizar operações de credito para obter essa importancia, afim de occorrer a pagamento devido ao engenheiro F. P. Ramos de Azevedo, pelos serviços e obras executadas pelo mesmo engenheiro, com a conclusão e installação do edificio dos Correios e Telegraphos em São Paulo.

Sala das sessões, de novembro de 1923. — Adolpho Gordo. — Alvaro de Carvalho.

*Justificação*

Na medição final das obras de construção e installação do edificio dos Correios e Telegraphos em S. Paulo, ve-

verificou-se um augmento de despesas na importancia de réis 465:109\$323, motivado pelas exigencias decorrentes da ampliação dos serviços, bem como pela necessidade immediata da installação definitiva das respectivas repartições.

O plano e a construcção desse edificio, considerando como um dos maiores e mais bello da America do Sul, foram confiados ao engenheiro architecto F. P. Ramos de Azevedo, que acaba de se desempenhar dessa incumbencia a contento do Governo.

#### PARECER

A Commissão de Finanças sente não lhe ser licito dar sua acquiescencia á approvação desta emenda. Si nas medições finaes e na installação do edificio dos Correios e Telegraphos, em São Paulo, verificou-se um augmento de despesas de 465:109\$232 compete ao Governo Federal, mediante arrolamento de todas as contas, pedir ao Congresso Nacional, em mensagem, o credito necessario para o saldamento dessas despesas. Por estes motivos a Commissão de Finanças não aconselha ao Senado a approvação da emenda.

#### N. 33

Fica destacada do serviço global de navegação da rede hydro-graphica da Amazonia, creada pelo numero XXVI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e pela lei n. 4.679, de 29 de janeiro de 1923, a linha no Estado de Matto Grosso, entre as cidades de Guajará-Mirim e Matto Grosso, sendo destinada para a mesma a subvencção annual de 200:000\$, com a obrigação de serem effectuadas 12 viagens até ao rio Cabixy e seis até a cidade de Matto Grosso.

#### *Justificação*

E' conhecida a lamentavel situação de abandono em que se encontram as vias de communicacção nas longinquas fronteiras do paiz. O rio Guaporé que serve de limite natural entre o Estado de Matto Grosso e a Bolivia, por algumas centenas de kilometros, percorre requissimas regiões daquelle Estado, ainda sem a conveniente exploracção em virtude da falta de meios de communicacção.

Uma subvencção irrisoria e estabelecida de forma inexequivel por estar ligada e dependente da rede de navegação para a região Amazonica foi concedida pelas leis numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e 4.679, de 29 de janeiro do mesmo anno. Essas disposições demonstram o completo desconhecimento da situação geographica do rio Guaporé, que começa depois da região encaichocirada do rio Madeira e, portanto, sem nenhuma ligacção directa com o restante do systema hydrographico do Amazonas.

Essa medida além de mais, é de grande interesse para o Governo Federal que terá assim, mais facil accesso a remotos

pontos da fronteira do paiz e, portanto, está estrictamente dentro dos termos de suas obrigações promover o seu desenvolvimento e zelar pela sua defesa.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *A. Azeredo.*  
— *Luiz Adolpho.* — *José Murтинho.*

PARECER

A Commissão de Finanças revigorando o n. XXIV do artigo 97, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno corrente apresenta-lhe ao § 2º um substitutivo geral que engloba a presente emenda, pelo que fica ella prejudicada e, assim, não merece a approvação do Senado.

N. 34

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a preencher as vagas de auxiliares de amanuense, que se verificarem na Directoria Geral dos Correios do Districto Federal, com a promoçãõ, independente de concurso, dos praticantes que contarem mais de tres annos de serviço.

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

Trata-se, nesta autorizaçãõ, de medida de inteira justiça. Ha, nos Correios do Districto Federal, varias moças que, admittidas como praticantes, exercem, de facto, ha annos e a contento, as funcções de auxiliares de amanuense. O concurso a que teriam de ser submettidas não passaria de excusada formalidade.

PARECER

A Commissão de Finanças não aconselha ao Senado a approvaçãõ da emenda por julgal-a inconveniente ao serviço publico.

N. 35

Fica o Governo autorizado a conceder ao engenheiro Carlos Augusto de Miranda Jordão ou a empresa que organizar, a construcção e exploraçãõ do porto na barra do Rio de Contas, Estado da Bahia, com a obrigaçãõ de fazer á sua custa os estudos necessarios, sujeitando-os á approvaçãõ e em cujo contracto será estipulado como limite maximo a cobraçãõ de taxas analogas ás adoptadas no porto de S. Salvador.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

O desenvolvimento que tem tido a cultura do cacáo na parte do valle deste rio e a necessidade de proporcionar a este producto uma prompta sahida para permittir franca concorrência com o similar de outras regiões, está indicando a conveniencia de apparellhar este porto sem onus para o Estado e apenas mediante o encargo natural, exigivel em um porto de exportação, creado por iniciativa particular.

Em poucos annos a produçáo cacauera tem ahi mais que duplicado e patenteado claramente a vantagem de animar taes incitamentos, correspondendo ao mesmo tempo aos desejos de progresso, que se encontra em outros elementos de riqueza entre os quaes o café e o algodáo que cumpre tambem explorar utilmente para facilitar o estabelecimento dessas culturas. E' a exploraçáo methodica de madeiras de lei abundantes na região, que tambem viráo proporcionar directamente elementos de carga aos navios cargueiros que vão encontrar no porto apparellhado, abrigo seguro.

Muitos outros productos nessa vasta região encontraráo assim escoadouro facil, evitando longa travessia terrestre, por caminhos de difficil transito, encarecendo-os sobremaneira, e para entibiar frequentemente tentativas de progresso deante de difficuldades que não podem ser superadas individualmente.

Presta-se por esta fórma concurso inestimavel ao augmento de nossa exportação, anheio pleiteado para melhoria de nossa situação economica.

## PARECER

Não especificando a emenda a fórma em que é feita a concessáo, nem si della resultam ou deixam de resultar onus para o erario publico é a Commissáo de Finanças de parecer que não merece a approvaçáo do Senado.

## N. 36

Emenda ao art. 2.º

Eleve-se a verba destinada á Rêde de Viaçáo Cearense de 4.669:000\$ para 6.000:000\$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1923. — José Accioly.

*Justificação*

A verba consignada na proposiçáo da Camara dos Deputados, n. 118, de 1923, é reconhecidamente insufficiente para a prosecuçáo das obras em execuçáo na Rêde de Viaçáo Cearense. A emenda acima virá proporcionar os recursos minimos que a sua administraçáo julga indispensaveis á continuaçáo dos prolongamentos, que devem completar a mesma rêde. — José Accioly.

## PARECER

Tratando-se não de obra nova, mas de proseguimento de obras já iniciadas e julgadas indispensáveis e a fazer-se por operações de crédito, a Comissão de Finanças julga que a emenda merece a aprovação do Senado.

## N. 37

E. F. Noroeste do Brasil:

Na verba n. 6 accrescente-se: 500:000\$ para melhoramentos da linha nos pantanaes e construção da ponte de Sajobra, sobre o rio Miranda, e para conclusão das obras novas já iniciadas, sendo

Pessoal . . . . .	300:000\$000
Material . . . . .	200:000\$000

*Justificação*

O alteamento da linha nos valles dos rios Aquidauana e Miranda é uma medida indispensavel para a regularidade do trafego, que é consequencia da perfeita conservação da linha difficil de ser obtida actualmente, pela elevação das aguas, acima do leito da estrada, em uma altura de 0m,25 a 0m,30, na época das innundações, a que periodicamente estão sujeitos os referidos valles.

A ponte sobre o rio Miranda é uma velha ponte de madeira, cuja substituição por uma metallica se impõe pelas mesmas razões.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1923. — *Luiz Adolpho.*

## PARECER

Tratando-se de obras novas, embora de utilidade incontestavel, deante da precariedade de nossa situação financeira a Comissão de Finanças não aconselha ao Senado a aprovação desta emenda.

## N. 38

Accrescente-se — Verba 4 — Subvenções — depois das palavras: «do rio Amazonas e seus affluentes», o seguinte: podendo a linha do Oyapock ser contractada separadamente, como a de Pirabas, mediante a subvenção que for arbitrada, dentro do total votado para a navegação do rio Amazonas. — *Justo Chermont.*

*Justificação*

A emenda, não augmentando a dotação votada pela Camara dos Deputados, faculta ao Poder Executivo separar a navegação para o rio Oyapock da navegação interior do Amazonas e seus afluentes, que a lei n. 4.679, de 24 de janeiro deste anno, estabelece.

E' o que essa lei estatue para a linha chamada do Salgado, que póde ser contractada separadamente.

## PARECER

A Commissão de Finanças revigorando o n. XXIV do artigo 97, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno corrente, apresenta-lhe ao § 2º, um substitutivo geral que engloba a presente emenda, pelo que fica ella prejudicada e, assim, não merece a approvação do Senado.

## N. 39

Os auxiliares de escripta diaristas que tenham mais de 12 annos de serviço effectivo na Repartição de Aguas e Obras Publicas, na data desta emenda, e que trabalham na Repartição Geral, terão as suas diarias augmentadas para 15\$000.

Sala das sessões, em 28 de novembro de 1923. — *Justo Chermont.*

*Justificação*

Não se trata de augmento de despeza, pois que o pequeno augmento de diarias pedido correrá pela consignação propria, e vem alliviar as difficuldades de vida de pequenos servidores que servem á Nação em logares sem promoção e que executam funcções de escripturarios, alguns com muitas responsabilidades.

Sala das sessões, em 28 de novembro de 1923. — *Justo Chermont.*

## PARECER

A difficil situação financeira que atravessa o paiz não aconselha o augmento de despezas com melhoria de vencimentos pelo que a Commissão de Finanças não aconselha ao Senado a adopção desta emenda.

## N. 40

Pelo aviso 96 de 14 de outubro de 1922, deste Ministerio, foi remellido para o registro do Tribunal de Contas e regis-

trado por decisão de 25 do mesmo mez o credito de 60:000\$ decreto n. 15.725, de 11 de setembro de 1922, art. 66 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922), destinado á construcção de uma estrada de rodagem de Camanáos a S. Gabriel, no Rio Negro (Amazonas).

Essa estrada, segundo o parecer de competentes, é de difficilima construcção, avultadissima despeza e custosa conservação, não correspondendo tambem ás exigencias das necessidades locais pela completa ausencia de meios de transporte.

Esse credito poderá ser applicado com maiores vantagens para a região do Rio Negro, em outros trabalhos de urgente necessidade na mesma região, como sejam a captação de aguas, irrigação artificial e outros trabalhos congeneres.

Em vista disso offerço a seguinte emenda:

«Fica revigorado para o exercicio de 1923 o saldo que se verificar no credito aberto pelo decreto n. 15.725, de 11 de setembro de 1922, podendo ser applicado em melhoramentos diversos a juizo do Ministro». — *Marcilio de Lacerda.*

#### PARECER

A nossa angustiosa situação financeira não aconselha a adopção desta emenda instituindo, aliás, uma doutrina que não póde merceer seu assentimento.

N. 41

Onde convier:

Para installação, ampliação e melhoramento das officinas da Estrada de Ferro de Baturité, 2.200:000\$000.

Sala das sessões, aos 28 de novembro de 1923. — *José Accioly.*

#### Justificação

As officinas da Estrada de Ferro de Baturité estão exigindo uma remodelação, que não póde ser adiada sem grandes prejuizos para os serviços adstrictos áquella importante via de transportes. Installadas ha mais de quarenta annos, soffreram nesse longo espaço de tempo apenas ligeiras reformas, que não correspondem ás necessidades do trafego, dia por dia mais intenso, em consequencia do desenvolvimento de suas linhas e da expansão economica da zona a que estas servem. Releva notar que as alludidas officinas se acham situadas em local improprio e acanhado, e que suas machinas operatrizes, sobre antiquadas, são deficientes em numero e capacidade. — *José Accioly.*

## PARECER

Tendo em consideração o ponto de vista em que se collocou esta Comissão de não dar seu assentimento a obras novas, pensa que esta emenda não merece a approvação do Senado.

## N. 42

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a auxiliar Alfeno Branco com a quantia necessaria até 180:000\$ (cento e oitenta contos de réis), para a construcção de um carro de um novo systema de viação ferrea indescarrilavel e, de um trecho de linha afim de fazer a demonstração final, destinado ao transporte rapido de passageiros e mercadorias que necessitem de transporte urgente.

*Justificação*

A emenda que ora apresento, a qual junto os respectivos desenhos e relatorio do novo systema, não é um favor pessoal. propriamente, e sim, uma habilitação a União, afim de que ella prosiga na resolução de um dos mais sérios problemas de sua vida economica. Portanto, não podemos deixar em olvido essa iniciativa de tão grande alcance para a nossa viação e de principios altamente patrioticos.

Sala das sessões, em 28 de novembro de 1923. — *Afonso Camargo.*

## PARECER

A Comissão de Finanças não julga conveniente aos interesses do Thesouro a adopção desta emenda, pelo que não aconselha ao Senado a sua approvação.

## N. 43

Onde convier:

Fica revigorado o credito aberto pelo Poder Executivo de 60:000\$, em execução ao n. 66 do art. 97 do Orçamento ou *Provisamento ás Despezas Publicas* no exercicio de 1922, reproduzida essa autorização no n. LV, do art. 97, da Lei da Despeza deste anno, relativo esse credito á construcção de uma estrada de rodagem da jusante á montante da cachoeira de Camanáos, no municipio de S. Gabriel, alto rio Negro, Estado do Amazonas, afim de evitando os perigos dessa extensa *quêda* de agua, contornando todo seu percurso, facilitar as communicações com a séde daquelle municipio de florescente commercio, e com a nossa fronteira ás Republicas de Venezuela e Columbia.



*Justificação*

A necessidade dessa estrada de rodagem já foi devidamente justificada. Impõe-se, como é fácil reconhecer, ao espirito dos que devem ter o maximo empenho no desenvolvimento das nossas *vias de comunicação*, vencendo difficuldades de transporte, animando as industrias e o commercio, fomentando a agricultura e o aproveitamento das nossas riquezas naturaes. Além disto, trará a realização desse publico serviço a vantagem de nos aproximar das fronteiras com a Colombia e Venezuela, em contacto mais rapido com os nossos visinhos laboriosos, amigos, liberaes e ordeiros, amantes do progresso e das melhores relações internacionaes.

Em 28 de novembro de 1923. — *Lopes Gonçalves*.

**PARECER**

A Comissão aceita a emenda com a seguinte subemenda:

*Sub-emenda*

Supprimam-se as palavras desde—ou Provimento ás Despezas Publicas — até — Venezuela e Columbia.

**N. 44**

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado, na revisão do contracto com a Companhia arrendataria da Rêdo de Vição Bahiana, a incluir, como clausula obrigatoria para esta a construcção dos seguintes ramaes, na estrada de ferro Timbó a Propriá:

a) ligação da cidade de Annapolis á referida via-ferrea, segundo determinação já existente em lei;

b) prolongamento até a cidade de Dôres do ramal da Capella, na mesma estrada.

Art. Para este fim o Governo abrirá os creditos necessarios, ou fará as operações de credito que julgar conveniente.

*Justificação*

E' da mais evidente necessidade a construcção destes ramaes.

O primeiro foi autorizado na propria lei que mandou construir a via-ferrea Timbó a Propriá, vae por muitos annos.

E', pois, o cumprimento de uma disposição legal, que agora se renova.

Posteriormente a bancada de Sergipe, na Camara, tratou do assumpto propugnando pela realização de tão recommen-

davel serviço. E ainda o anno passado em um novo projecto, foi encarecida a necessidade dessa construcção, tendo-a justificado amplamente o Deputado Carvalho Netto, em sessão de 22 de agosto (*Diario Official* de 23 de agosto de 1922).

Não ha, sob qualquer aspecto por que se lhe encare, a menor objecção a oppôr á construcção deste ramal.

Quer pelo lado tecnico, como pelas vantagens economicas que advirão dessa linha de penetração, a unica que consultará verdadeiramente os interesses da agricultura, no interior do Estado, impõe-se resolver, sem demora, esse problema, já por longos annos, incessantemente debatido.

E' de notar que a Commissão de Obras Publicas, na Camara dos Deputados, já por duas vezes opinou pela construcção deste ramal, que considera essencial para a vida da mesma linha tronco.

A consciencia do Congresso já se acha bastante esclarecida a respeito, pelos muitos documentos existentes nos *Annaes*, bastando reafirmar, agora, ser mais um acto de justiça a approvação desta emenda, que visa exigir, apenas, o cumprimento de uma autorização legal.

O outro ramal, de Capella a Dôres, é tão só o prolongamento de mais uns 18 ou 20 kilometros, em terreno geralmente plano, sobre largas explanadas, buscando attingir um dos maiores centros agricolas do Estado. A construcção é facil e pouco dispendiosa, não havendo uma só obra de arto de vulto.

Quanto ás vantagens economicas, já está dito tratar-se de uma zona riquissima, talvez a mais farta na producção do algodão. Dispensa, assim, mais justificação. — *Pereira Lobo.*

#### PARECER

A Commissão de Finanças propõe a esta a seguinte emenda substitutiva:

#### *Emenda substitutiva*

Ao § 1º do art. 2º, após as palavras "serviços outros autorizados pelo Governo", accrescente-se: "inclusive a ligação da cidade de Annapolis".

N. 45

Onde convier:

Art. Para a continuação do serviço de dragagem e desobstrucção do rio Japarutuba e canaes, no Estado de Sergipe, consoante autorização em lei de 18 de agosto de 1922, 500:000\$000.

#### *Justificação*

Da propria redacção da emenda se vê que existe uma lei autorizando esses serviços, hem como a abertura do credito de 500:000\$ para a sua realização.

E', pois, a abertura taxativa deste credito que se deseja fique, para logo, computada no orçamento, como parte integrante da despesa no Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Iniciados como se acham esses serviços, com estudos já feitos e devidamente approvados, fóra de consequencias rui-nosas, pelo sacrificio e perda das despesas já feitas, a sua suspensão ou adiamento. — *Pereira Lobo.*

## PARECER

Tratando-se de obra nova a Commissão de Finanças não póde aconselhar ao Senado a adopção desta emenda.

## N. 46

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a subvencionar com 50:000\$, por kilometro, a construcção de uma estrada de ferro ligando a cidade de Guarapuava ao Rio Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1923. — *Affonso Camargo.* — *Carlos Cavalcanti.* — *Generoso Marques.*

*Justificação*

O Estado do Paraná está providenciando sobre a construcção de uma linha ferrea que ligue a Villa do Iraty, na São Paulo-Rio Grande, á cidade de Guarapuava, já tendo, para isso, prompto os respectvos estudos de exploração.

E' seu intuito prolongar essa linha até o rio Paraná para desenvolver uma das mais ricas regiões das comprehendidas no *interland* occidencional do nosso paiz.

Sendo uma estrada que é do interesse para o intercambio commercial não só do Paraná, como dos Estados visinhos e não podendo o Estado supportar isoladamente os onus de tão importante serviço, é justo que a União auxilie a sua construcção de utilidade geral.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1923. — *Affonso Camargo.* — *Carlos Cavalcanti.* — *Generoso Marques.*

## PARECER

A Commissão de Finanças não aconselha ao Senado a approvação da emenda por se tratar de obra nova.

## EMENDAS APRESENTADAS PELA COMMISSÃO DE FINANÇAS AO ORÇAMENTO DA VIAÇÃO PARA 1924

## N. 1

Corrijam-se as tabellas do seguinte modo:

a) Verba 1ª — Secretaria de Estado:

Na sub-consignação de "Pessoal" n. 24, onde se lê: "Diaria de 2\$ a cada um dos quatro correios, etc.—2:920\$", di-

ga-se: "Transporte para os quatro correios, quando em serviço, 2\$ por dia a cada um — 2:928\$000".

b) Verba 2ª — Correios:

Elevem-se as sub-consignações de "Pessoal", de números 131, 133, 140, 205, 208, 211, 214, 219, 246, 248, 298, 349, 353, 381, 393, 397, 446, 449, 514, 516, 520, 530, 538, 543, 557, 561, 586, 629, 652, 674, 676, 678, 699, 702, 705, 733, 769, 829, 893 e 937, de 4\$ cada uma;

As de ns. 203, 292, 385, 390, 442, 452, 455, 505, 511, 524, 549, 584, 607, 730, 826, 860, 934, 940 e 956, de 8\$ cada uma;

As de ns. 143, 287, 510, 534, 680, 750, 767, 786, 810, 746 e 876, de 12\$ cada uma;

As de ns. 114, 123, 429, e 438, de 13\$500 cada uma;

As de ns. 250, 696, 892 e 929, de 16\$ cada uma;

As de ns. 580, 603, 625, 650, 672 e 727, de 24\$ cada uma;

As de ns. 199 e 324, de 45\$ cada uma;

As de ns. 345 e 421, de 54\$ cada uma;

A de n. 33, de 875\$000;

A de n. 104, de 49\$500;

A de n. 129, de 25\$000;

A de n. 137, de 9\$000;

A de n. 169, de 40\$500;

A de n. 173, de 6\$000;

A de n. 244, de 36\$000;

A de n. 271, de 63\$000;

A de n. 282, de 22\$500;

A de n. 377, de 67\$500;

A de n. 478, de 27\$000;

A de n. 501; de 270\$000;

A de n. 913, de 20\$; e corrijam-se nas sub-consignações de "Pessoal", a de n. 203, de um para dous serventes e a de n. 287, de dous para tres serventes e acrescente-se uma de n. 777 A, assim redigida "tres officiaes a 3:600\$ — 10:800\$" sem alterar a somma por tratar-se de simples omissão typographica.

c) Verba 3ª — Telegraphos:

Elevem-se as sub-consignações de "Pessoal", de ns. 20, 36 e 87 de 75\$ cada uma; a de n. 14, de 90\$; a de n. 59, de 270\$; a de n. 63, de 115\$; a de n. 71, de 3:500\$; e a de n. 81, de 6:000\$000.

### Justificação

Essas alterações importam em 12:623\$, sendo 8\$ da verba 1ª, 2:415\$ da verba 2ª e 10:200\$ da verba 3ª e tem por fim prover convenientemente a administração com os creditos necessarios ao pagamento de diaristas no anno de 1924, que é bisexto, constando, no emtanto, da proposta, nas sub-consignações indicadas dessas tres verbas, os creditos para o anno commum de 365 dias.

As correções a fazer nas sub-consignações de ns. 203, 287 e 777 A, da verba 2ª, decorrem de erros typographicos verificados nas tabellas.

## N. 2

Reduzam-se na verba 3ª — Telegraphos — as sub-consignações de "Pessoal" abaixo indicados, do seguinte modo:

69.	1 guarda-fio de 1ª classe.....	2:700\$000
70.	13 guardas-fios de 2ª classe a 2:200\$....	28:600\$000
83.	14 vigias de 2ª classe a 2:000\$.....	28:000\$000
84.	3 estafetas de 1ª classe a 3:000\$.....	9:000\$000
85.	4 estafetas de 2ª classe a 2:400\$.....	9:600\$000
	Total . . . . .	77:900\$000

*Justificação*

São vagas ocorridas nos quadros extintos pelo regulamento em vigor e cujo pessoal, depois de considerado addido, voltou a figurar na verba da repartição.

## N. 3

Redija-se do seguinte modo a sub-consignação n. 109, de "Pessoal" da verba 3ª — Telegraphos:

109. 2 inspectores transferidos da rede ex-estadual do Rio Grande do Sul, sendo um com o vencimento de 6:240\$ e outro de 4:800\$000.

*Justificação*

Trata-se apenas da discriminação dos vencimentos de cada inspector, sendo o mesmo total de 11:040\$000.

## N. 4

Eleve-se de 40:000\$ a sub-consignação de material da verba 3ª — Telegraphos:

N. 43. Alugueis de casas, passando para... 910:000\$000

*Justificação*

Esse aumento tem em vista ocorrer ás despesas sempre crescentes de inauguração de novas estações e aumento dos alugueis dos predios já occupados por estações telegraphicas.

## N. 5

Substitua-se a verba 14 — Estrada de Ferro de Therezopolis, pela seguinte:

Verba 14ª — Estrada de Ferro Therezopolis:

(Avisos ns. 212 e 225, de 20 de outubro e 4 de novembro de 1919, instrucções approvadas por portaria de 12 de dezembro de 1919. Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, artigo 92, verba 6ª, n. IX; todo o pessoal e em commissão ou diarista.)

## CONSIGNAÇÃO — PESSOAL

## Primeira divisão — Administração

## I — Directoria

Natureza da despesa	Venci- mentos	Papel	
		Fixa	Variavel
1. 1 director . . . . .	24:000\$	24:000\$	
2. 1 engenheiro ajudante	12:600\$	12:600\$	
3. 1 continuo . . . . .	2:160\$	2:160\$	
		<u>38:760\$</u>	

## II — Secretaria

4. 1 secretario . . . . .	12:000\$	12:000\$	
5. 1 official . . . . .	6:000\$	6:000\$	
6. 2 2ª escripturarios . . . . .	3:300\$	6:600\$	
7. 1 continuo . . . . .	2:160\$	2:160\$	
		<u>26:760\$</u>	

## III — Contadoria

8. 1 contador . . . . .	9:000\$	9:000\$	
9. 1 ajudante de conta dor . . . . .	5:400\$	5:400\$	
10. 1 guarda-livros . . . . .	5:040\$	5:040\$	
11. 3 1ª escripturarios . . . . .	4:000\$	12:000\$	
12. 7 2ª escripturarios . . . . .	3:300\$	23:100\$	
13. 1 archivista . . . . .	3:240\$	3:240\$	
14. 1 continuo . . . . .	2:160\$	2:160\$	
		<u>59:940\$</u>	

Natureza da despesa:	Papel	
	Fixa	Variavel
IV — Thesouraria		
15. 1 thesoureiro - paga- dor (inclusive 600\$ para que- bras) . . . . .	6:000\$	6:600\$
16. 1 escrivão de pagado- ria. . . . .	4:320\$	4:320\$
		10:920\$
V — Almoxarifado		
17. 1 almoxarife. . . . .	5:400\$	5:400\$
18. 1 auxiliar de almo- xarife . . . . .	2:520\$	2:520\$
19. 1 encarregado do de- posito. . . . .	2:520\$	2:520\$
20. 1 servente . . . . .	2:160\$	2:160\$
		12:600\$
VI — Portaria		
21. 1 porteiro . . . . .	2:880\$	2:880\$
22. 1 vigia . . . . .	2:160\$	2:160\$
		5:040\$
<i>Segunda divisão—Tra- fego e locomoção</i>		
VII — Escriptorio		
23. 1 engenheiro chefe do trafego e loco- moção . . . . .	7:200\$	7:200\$
24. 1 inspector do tra- fego . . . . .	4:680\$	4:680\$
25. 1 encarregado da li- nha telegraphica	3:280\$	3:280\$
26. 1 continuo . . . . .	2:160\$	2:160\$
		17:320\$
VIII — Estações:		
27. 3 agentes de 1ª classe	4:600\$	14:040\$
28. 4 agentes de 2ª classe	2:830\$	11:520\$

Natureza da despesa:	Papel	
	Fixa	Variavel
29. 1 encarregado de parada . . . . .	2:520\$	2:520\$
30. 7 conferentes . . . . .	2:500\$	17:500\$
31. 7 guardas-chaves . . . . .	2:160\$	15:420\$
32. 4 vigias . . . . .	2:160\$	8:640\$
33. 1 guarda-armazem . . . . .	2:160\$	2:160\$
		<u>71:500\$</u>

## IX — Movimento:

34. 3 chefes de trem . . . . .	3:240\$	9:720\$
35. 2 guardas freios de 1ª classe . . . . .	2:880\$	5:760\$
36. 4 guardas freios de 2ª classe . . . . .	2:160\$	8:640\$
		<u>24:120\$</u>

## X — Tracção:

37. 7 machinistas de 1ª classe . . . . .	3:240\$	22:680\$
38. 5 machinistas de 2ª classe . . . . .	2:880\$	14:400\$
39. 4 foguistas de 1ª classe . . . . .	2:520\$	10:080\$
40. 8 foguistas de 2ª classe . . . . .	2:160\$	17:280\$
41. 3 conservadores . . . . .	2:520\$	7:560\$
42. 9 operarios . . . . .	2:160\$	19:440\$
		<u>91:440\$</u>

## XI — Officinas:

43. 1 mestre de officinas . . . . .	5:400\$	5:400\$
44. 1 contra mestre . . . . .	3:240\$	3:240\$
45. 1 ferreiro . . . . .	3:600\$	3:600\$
46. 3 ajustadores . . . . .	3:240\$	9:720\$
47. 1 caldeireiro . . . . .	3:240\$	3:240\$
48. 3 carpinteiros . . . . .	3:240\$	9:720\$
49. 1 ajudante de carpinteiro . . . . .	2:160\$	2:160\$
50. 1 malhador . . . . .	2:160\$	2:160\$
51. 1 pintor . . . . .	2:520\$	2:520\$
52. 1 ajudante de pintor . . . . .	2:160\$	2:160\$
53. 1 vigia . . . . .	2:160\$	2:160\$
		<u>46:080\$</u>



Natureza da despesa:	Papel	
	Fixa	Variavel
<i>Terceira divisão — Via permanente</i>		
XII — Escriptorio:		
54. 1 engenheiro chefe da via permanente	7:200\$	7:200\$
55. 1 auxiliar da via permanente. . . . .	5:040\$	5:040\$
56. 1 continuo . . . . .	2:160\$	2:160\$
		<u>14:400\$</u>
XIII — Conservação da linha:		
57. 1 mestre de linha . . . . .	2:880\$	2:880\$
58. 6 feitores . . . . .	2:520\$	15:120\$
59. 34 operarios . . . . .	2:160\$	73:440\$
		<u>91:440\$</u>
XIV — Obras d'arte e edificios:		
60. 1 mestre de pedreiro	3:240\$	3:240\$
61. 2 pedreiros . . . . .	2:880\$	5:760\$
62. 4 serventes de pedreiro . . . . .	2:150\$	8:640\$
		<u>17:640\$</u>
XV — Diversas despesas		
63. Diaristas jornaleiros, empregados nos serviços do trafego de verão, reparações, consolidação e melhoramentos da linha, montagem de machinas para as officinas e trafego mutuo, fixadas as diarias entre o minimo de 3\$ (tres mil réis) e o maximo de 15\$000 (quinze mil réis) . . . . .		100:000\$
64. Serviço extraordinario e substituições . . . . .		16:000\$000
65. Diarias de accôrdo com as leis regulamentos, por serviço fóra das respectivas sédes, sendo de 15\$ o maximo . . . . .		16:200\$000

Natureza da despesa:	Papel	
	Fixa	Variavel
66. Auxilio para aluguel de casa aos agentes e mestres de linha, em effectivo serviço, quando não residirem em prédio da Estrada . . . . .		7:560\$000
		<u>138:760\$000</u>
<b>CONSIGNAÇÃO — MATERIAL</b>		
<b>I — Material permanente</b>		
1. Material rodante de tracção e seus accessorios, aquisição e reparação . . . . .		50:000\$000
2. Trilhos, dormentes e accessorios . . . . .		100:000\$000
3. Machinas e ferramentas para as officinas . . . . .		100:000\$000
4. Aquisição e reparo de moveis, machinas de escrever e calcular, apparatus e utensilios necessarios aos serviços de escriptorio e expediente....		20:000\$000
		<u>600:000\$000</u>
<b>II — Material de consumo</b>		
5. Combustiveis para machinas e officinas . . . . .		510:000\$000
6. Lubrificante e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e apparatus . . . . .		60:000\$000
7. Outros materiaes necessarios á execução de todos os serviços e de quaesquer obras de conservação . . . . .		130:000\$000
		<u>700:000\$000</u>
<b>III — Diversas despesas</b>		
8. Fornecedor de luz e energia electrica . . . . .		6:000\$000
9. Assignatura de apparatus telephonicos . . . . .		1:600\$000
10. Serviço telephonic official...		500\$000

Natureza da despesa:	Papel	
	Fixa	Variável
11. Taxa de consumo d'agua . . . . .	.....	1:000\$000
12. Despesas miudas de caracter urgente, cujos pagamentos serão effectuados na thesouraria da Estrada . . . . .	.....	6:180\$000
13. Serviço da Imprensa Nacional. . . . .	.....	3:000\$000
		<u>18:280\$000</u>

## RECAPITULAÇÃO

*Pessoal*

1ª divisão . . . . .	154:020\$	
2ª divisão . . . . .	250:460\$	
3ª divisão . . . . .	123:480\$	
Diversas despesas . . . . .	.....	138:760\$000
Somma de pessoal 666:220\$	<u>527:960\$</u>	<u>138:760\$000</u>

*Material*

Permanente . . . . .	.....	600:000\$000
De consumo . . . . .	.....	700:000\$000
Diversas despesas . . . . .	.....	18:280\$000
Somma de material . . . . .	<u>1.318:280\$</u>	<u>1.318:280\$000</u>
Dotação da verba . . . . .	<u>1.985:000\$</u>	<u>527:960\$ 1.457:040\$000</u>

*Justificação*

A modificação resulta de haver sido suprimido o trafego maritimo, ficando aproveitado o pessoal das estações extinctas em os outros serviços resultantes da transformação soffrida pela estrada, sem augmento da despesa.

## N. 6

Transfira-se da consignação de "Pessoal" da verba 16ª, "Inspectoria Federal das Estradas", sub-consignação n. 28 "Diarias regulamentares", a quantia de 30:000\$ para as seguintes sub-consignações da mesma verba:

N. 1 — "Acquisição, conservação de moveis, etc."	12:500\$000
N. 2 — "Livros em branco, papel, etc." . . . . .	10:000\$000

Natureza da despesa:	Papel	
	Fixa	Variavel
N. 3 — "Materiaes para o serviço de limpeza da repartição, etc." .....		1:000\$000
N. 7 — "Taxas do serviço telephónico" .....		1:400\$000
N. 12 — "Transporte nas estradas de ferro da União" .....		1:500\$000
N. 13 — "Lavagem de casas e toalhas, etc." .....		3:600\$000
		<hr/>
		30:000\$000

### Justificação

São positivamente deficientes as sub-consignações de "Material", constantes da proposta; convindo corrigil-as sem que haja augmento de despesa, é mistér seja retirada a importância necessaria de uma sub-consignação de "Pessoal", que por sua natureza pôde ser reduzida.

### N. 7

Ao art. 2º do projecto:

Reunam-se as consignações relativas á Estrada de Ferro Central do Piauhy e á Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, em uma, nas seguintes termos:

Estrada de Ferro no Estado do Piauhy:

Central do Piauhy, Petrolina a Therezina e Therezina a Cratheús.....	4.000:000\$000
---	----------------

### Justificação

A redacção adoptada, semelhante ao que se fez para a Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro Oéste de Minas, Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte e Rêde de Viação Cearense, permite distribuir os creditos segundo o estado dos trabalhos de cada Estado e apresentar a conclusão dos trechos que estiverem mais avançados.

### N. 8

Onde convier:

Do art. 6º do projecto supprimam-se os ns. II e VI.

### Justificação

Outra emenda providencia, de modo geral, para a aquisição de material rodante e substituição de trilhos nas estradas de ferro federaes.

## N. 9

Onde convier:

Inclua-se no art. 2º do projecto, sob o titulo "Estrada de Ferro Central do Brasil", o seguinte:

Supressão de passagens de nivel nos sub-urbios . . . . .	1.500:000\$000
Elevando-se a somma a 18.900:000\$000	

*Justificação*

As vantagens decorrentes desse serviço são por demais evidentes para que se torne necessario encarecel-as. Não é possivel interromper o serviço de supressão das passagens de nivel nos suburbios da Central do Brasil, serviço que não pôde deixar de se prolongar por alguns annos, por ser muito dispendioso. A dotação acima proposta é igual á que foi autorizada para 1923.

## N. 10

Ao art. 6º, n. III do projecto (edificios para correios e telegraphos):

Em vez de 2.000:000\$, diga-se 3.000:000\$000.  
Acréscente-se, *in-fine*: "se ampliar e melhorar os edificios federaes em que já estas estejam installadas".

*Justificação*

É uma medida economica a de facilitar ao Governo os meios de adquirir, construir, adaptar ampliar e melhorar predios para as repartições do correios e telegraphos nos grandes centros, onde os alugueis crescem com o progresso que exige a manutenção de taes serviços e o seu constante desenvolvimento.

## N. 11

Onde convier:

Art. É o Governo autorizado a abrir os creditos e fazer as operações de credito necessarias, até o total de quarenta mil contos de réis, para adquirir o material fixo (trilhos, accessorios, material para desvios, abrigos e officinas) e o material rodante (locomotivas, carros, vagons e accessorios) necessarios ás estradas de ferro de propriedade e administração federal, afim de acudir á actual crise de transportes.

§ 1.º O Governo poderá contractar o fornecimento directamente com as fabricas ou seus representantes legaes e fazer as combinações financeiras convenientes, para realizar os pagamentos no prazo e pela fórma que se convencionarem.

§ 2.º Poderá, tambem o Governo, além do disposto neste artigo, contractar o fornecimento e a reparação do material rodante com empresas interessadas no transporte de seus productos, de modo a ser a importancia da respectiva despeza amortizada pela dos fretes a pagar por esse transporte.

### *Justificação*

As razões expeditas sobre a emenda n. 3 justificam cabalmente a conveniencia e mesmo a necessidade de adopção desta.

### N. 12

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a contractar a electrificação do trecho de Barra Mansa a Augusto Pestana e de Bello Horizonte a Divinópolis, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, com quem mais vantagens offerecer, de accôrdo com as leis em vigor, mediante pagamento de annuidades, correspondentes á despesa de combustivel no referido trecho e á economia que fôr verificada na verba "Pessoal".

Parapho unico. Nas futuras propostas orçamentarias, deverão ser destacadas as correspondentes parcelas das respectivas verbas.

### *Justificação*

Para obter-se em definitivo a resolução do problema de tracção na serra, entre Barra Mansa e Augusto Pestana, é de manifesta conveniencia a electrificação desse trecho.

A electrificação, dentro das normas economicas, montará em 2.976:000\$, segundo os estudos feitos e se elevará a réis 3.200:000\$ o orçamento definitivo, em caso de modificação no projecto.

A differença em custeio na verba "Pessoal" e relativa ao trecho em aprego, seja realizada esse serviço, será approximadamente, de 120:000\$ e a economia com o combustivel, com o trafego actual de 330:000\$ annualmente, importancia que tende a augmentar.

A juros de 6 %, a amortização em 10 annos, a annuidade correspondente será de 435:000\$, importancia que póde ser coberta com folgas pelas economias referidas, ganhando ainda a estrada as differenças; no final daquello tempo, tendo-se gasto a mesma somma ou talvez menores do que com a continuação da tracção a vapor, desaparecerá do custeio da estrada aquella verba, que passará a ser renda.

Sendo patentes os beneficios immediatos que a substituição trará para os serviços da estrada, do publico e para os cofres do paiz, todas as tentativas devem ser feitas para a realização de tal objecto quanto antes.

Analogas razões justificam a electrificação tambem autorizada do trecho de Bello Horizonte a Divinópolis, cujo trafego tem augmentado consideravelmente.

## N. 13

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a rever os contractos a que se referem os decretos n. 15.151, de 1 de dezembro de 1921 e n. 15.450, de 25 de abril de 1922, podendo reunil-os em um só, celebrado com as mesmas emprezas com que o foram aquelles, ou com outra que a estas substitua, e deslocar as obras, que delles são objecto, para constituirem o prolongamento da parte actualmente em trafego do cães do porto do Rio de Janeiro, sendo os pagamentos effectuados pelo credito aberto pelo decreto n. 15.069, de 6 de outubro de 1921 e pelo saldo do deposito feito em virtude do decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920, os quaes ficam revigorados.

*Justificação*

Trata-se de restabelecer, em sua execução, o primitivo projecto do porto do Rio, e de evitar que este se transforme em fragmentos separados, de execução mais dispendiosa e de exploração mais difficil de ser fiscalizada. Os fins a que se destinam as obras constantes dos contractos a rever, não ficarão, forçosamente, alterados.

## N. 14

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a rever o contracto de 9 de março de 1921, celebrado em virtude do decreto numero 14.589, de 30 de dezembro de 1920, para as obras de saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, para o fim de reduzir as mesmas obras e a despesa respectiva, podendo modificar ou substituir o regimen de concessão adoptado pelo mesmo contracto.

*Justificação*

A emenda visa assegurar a execução do serviço a que se refere, melhor acautelando os interesses do Thesouro.

## N. 15

Substituam-se, no art. 3º, as palavras "para a Estrada de Ferro Central do Brasil" pelas seguintes: "Para as estradas de ferro e para outros serviços industriaes da União".

Substituam-se as palavras "á thesouraria da mesma Estrada" por estas: "ás respectivas thesourarias" e acrescente-se ao artigo:

"Para o effeito do § 1º do art. 148 do Regulamento de Contabilidade, as administrações das estradas de ferro ficam autorizadas a adquirir, mediante concorrência administrativa, si conveniente, á margem de suas linhas, os combustiveis e os materiaes de que precisam, e bem assim effectuar o pagamento das contas de gaz, luz electrica, telephones, transportes, reclamações por excesso de frete, alugueis e despesas urgentes de pessoal e material, utilizando-se de sua propria renda, até 10 % da receita do anno anterior, podendo realizar os pagamentos nas proprias estações, onde se tiver realizado o fornecimento ou o serviço".

### *Justificação*

As estradas de ferro da União se supprem de uma parte dos materiaes e dos combustiveis de que precisam, effectuando compras á margem de suas linhas; mas como não pagam no logar das compras e em dia, os pequenos lavradores e fazendeiros, que poderiam effectuar directamente o fornecimento, se retrahem, porque não podem esperar o pagamento e porque o recebimento de uma conta no Thesouro Nacional ou de uma delegacia fiscal constitue, para elles, um espantallo, que os afugenta.

Apparecem então os intermediarios, que pagam sem demora e sem formalidades irritantes esses lavradores e fazendeiros, e que estão ao par de todos os processos burocraticos necessarios á liquidação e pagamento das contas.

Estes intermediarios, naturalmente, majoram os preços de modo a se cobrarem dos juros das quantias adiantadas, a se indemnizarem de todos os incommodos, trabalhos, e até despesas, do processo das contas, e a obterem os maiores lucros possiveis.

A adopção da medida proposta tornaria dispensaveis perfeitamente, os intermediarios, com sensivel redução no preço dos artigos comprados.

Isto é demonstrado, aliás, por este simples facto: a Mogyana recebe em Campinas, dormentes vindos da Noroeste do Brasil muito mais baratos do que a propria Noroeste recebe a margem de suas linhas ou nas suas estações.

A explicação deste facto está em que a Mogyana paga os dormentes á vista, si não adeantadamente, no logar da compra, ao passo que a Noroeste os paga, depois de muitas formalidades, e muito tempo, por intermedio da Delegacia Fiscal de S. Paulo.

Quanto ás despesas de gaz, luz electrica, etc., a sua insignificancia e os transtornos, que podem advir a uma estrada de ferro pela interrupção desses serviços, aconselham o pagamento nas condições lembradas.

N. 16

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a providenciar, dentro da dotação fixada na verba 4ª para o serviço da Navegação do Rio



Amazonas e seus afluentes (decreto n. 4.679, de 24 de janeiro de 1923) e pelo modo que julgar mais conveniente, no sentido de assegurar a continuação do actual serviço que vem realizando The Amazon River Steam Company (1911) Ltd., até ser a mesma navegação contractada, na conformidade do que dispõe o referido decreto.

*Justificação*

Tem por fim impedir que sejam interrompidos os serviços de interesse fundamental para a região amazonica.

N. 17

Onde convier:

Art. A execução de obras por ordem de serviço, ou por ajustes a titulo precario, nas estradas de ferro da União, include-se nas excepções estabelecidas pelo art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, mas obedecerá a condições geraes prescriptas pelo Ministerio da Viação, nas quaes ficará estabelecido rigorosamente o criterio da idoneidade dos executores, e a liberdade da administração para suspender a obra e substituir o encarregado desta.

*Justificação*

A medida proposta impõe-se para melhor assegurar a prompta execução e o barateamento dos preços dos pequenos serviços.

N. 18

A' sub-consignação n. XII e ao n. 13 da sub-consignação I. — Material — da verba 3<sup>a</sup>, accrescente-se: "inclusive as linhas telegraphicas de Barreiros a Catende, passando por Agua Preta e Palmares, de Bebedouro a Panellas e Lagoa de Gatos, de Santa Cruz a Brejo da Madre de Deus e telephonicas de Páo d'Alho a Floresta dos Leões, de Iguarassú a Pilar e de Pojuca a N. S. do O'.

*Justificação*

As linhas referentes attendem á conveniencia do serviço.

N. 19

Accrescente-se:

Fica o Governo autorizado a tomar ou promover as medidas que julgar necessarias a baixar o custo do transporte

do carvão nacional dos centros de produção aos mercados consumidores, inclusive auxiliando a construção do porto de Imbituba e o aparelhamento do porto do Rio de Janeiro, de modo a permitir carga e descarga de pelo menos 3.000 toneladas em 24 horas, podendo fazer operações de crédito e abrir os necessários créditos.

### *Justificação*

E' a reprodução do n. XLIII do art. 97 da vigente lei de despesa, que se conserva no orçamento de 1924, ainda como simples autorização, mas definindo-se melhor a natureza dos trabalhos a executar.

### N. 20

Accrescente-se:

Fica o Governo autorizado a rever o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina e seus ramaes, de fórma a aparelhar essa estrada para o trafego intenso de carvão com locomotivas pesadas, reforçando ou substituindo as pontes, modificando trechos de linha e collocando lastro de pedra.

### *Justificação*

E' reprodução de identica autorização contida na lei de despesa vigente, art. 97, n. XXV.

### N. 21

Ficam em vigor no exercicio de 1924, as seguintes disposições da lei n. 4.638, de 6 de janeiro de 1923: art. 97, numeros XIV (supprimindo na letra — e — as palavras finais "que será igual, etc.") XXVI, substituindo-se o § 2º pelo seguinte: "O Governo fica autorizado a dividir a importancia global da subvenção á navegação da Amazonia pelas diversas linhas subvencionadas, podendo contractar o serviço destas com uma só ou com diversas emprezas, conforme for mais conveniente"), XXVII, XLIV, XLVII, XLIX e arts. 103, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 119, 127, n. 4, e 97, n. 21; supprimindo-se no art. 112 as palavras — "e por conta desta", acrescentando-se no fim do n. 14 do art. 127 as palavras — "mantidas as actuaes linhas, sem prejuizo da criação e restabelecimento de outras" —, substituindo-se o paragrapho unico pelo seguinte: "No contracto a firmar-se a companhia obriga-se a conceder passagens gratuitas em todas as suas linhas: a) aos funcionarios publicos, quando em objecto de serviço; b) aos membros do Governo, ao Vice-Presidente da Republica e aos membros do Congresso Nacional, e emfim, acrescentando-se ao n. XIV do art. 97 — "inclusive o prolongamento do Barreiros a Tamandaré".

Disposições a que se refere a presente emenda:

Art. 97 — N. XIV — A contractar a construção e arrendamento, com a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, do prolongamento de sua estrada de ferro, do kilometro 22 até atingir as bacias carboníferas e as de minério de ferro e outras, na direcção da serra do Herval e com cerca de 190 kilometros, de accôrdo com os estudos definitivos e plantas feitas nessa extensão e approvados pelos decretos numeros 883, de 30 de maio de 1892, e 389, de 6 de maio de 1893, tudo no regimen do decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, que autorizou a contracto de construção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araraguá, para servir as minas de carvão do Araraguá, no Estado de Santa Catharina, abrindo, para esse fim, os necessarios creditos, e emittindo as apolices dentro das seguintes condições:

a) a companhia cederá ao Governo os estudos definitivos na extensão de 189.195 kilometros, approvados pelos decretos ns. 883, de 30 de maio de 1892, e 389, de 6 de maio de 1893, desistindo a companhia da respectiva concessão, e recebendo o valor dos estudos e concessão pelo preço, conforme consta dos balanços da companhia, que será pago pelo Governo Federal, em apolices emittidas para esse fim;

b) a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo desistirá, sem direito a reclamação alguma, da garantia de juros de 6 % sobre o capital empregado na construção de 200 kilometros e concedido pelo decreto n. 906, de 18 de outubro de 1890, complemento do decreto n. 600, de 24 de julho de 1890;

c) as medições dos trabalhos realizados serão pagas em apolices, de accôrdo com a tabella approvada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, que será igual é melhor tabella em vigor para as obras da mesma natureza;

d) os trabalhos deverão ter inicio, no maximo, seis mezes após a assignatura do contracto com o ministerio, e a respectiva emissão de apolices.

.....  
XXVI — A tomar as providencias que julgar necessarias para assegurar a continuidade da navegação da Amazonia, inclusive a contractar o respectivo serviço, podendo despende, no exercicio de 1923, até o maximo de 2.430:000\$000.

§ 1.º A navegação estender-se-ha, nos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso e Territorio do Acre, pelas seguintes linhas:

A — Com inicio em Belém do Pará:

I, linha do Tapajóz, até o primeira cachoeira, com 12 viagens por anno; e no trecho acima das cachoeiras até os limites com Matto Grosso;

II, linha de Maués, de Belém a Maués, com 12 viagens por anno;

IV, linha do Madeira, de Belém a Santo Antonio, com 12 viagens por anno;

V, linha Purús-Acre, de Belém a Xapury e Senna Madureira, com sete viagens por anno;

VI, linha do Oyapock, de Belém a Cayenna, com 12 viagens por anno, no minimo, pelos canaes de Maguary e Maracá;

VII, linha de Pirabas, de Belém a Pirabas, com 12 viagens annuaes, no minimo;

VIII, linha do Tocantins, com escalas por Abaeté, com escalas por Abaeté, Igarapé-Miry, Carneté e Baião até Alcobaca;

IX, linha do Xingú, entre Belém e Victoria, com 12 viagens por anno;

X, linha de Belém a Soure e de Belém a Cachoeira, no Estado do Pará.

**B — Com inicio em Manãos;**

I, linha dos Autazes, de Manãos a Castello, com 12 viagens por anno;

II, linha do Rio Negro, de Manãos a Santa Isabel, com 12 viagens por anno;

III, linha do Madeira, de Manãos a Santo Antonio, com 12 viagens por anno;

IV, linha do Purús-Acre, de Manãos a Xapury, a cinco viagens por anno, e de Manãos a Senna Madureira, a cinco viagens por anno;

V, linha do Juruá, de Manãos a Cruzeiro do Sul, com 12 viagens por anno.

**C) — No Estado de Matto Grosso;**

Linha do Rio Guaporé, entre as cidades de Matto Grosso e Guajará-Miry.

§ 2.º O serviço será contractado com uma só empresa, não podendo ser parcellado, exceptuada unicamente a linha de Pirabas, também conhecida por linha de Salgado, que poderá ser incorporada á navegação costeira do Maranhão, com a obrigação de servir, na ida. como na volta, os portos paraenses, comprehendidos entre Belém e Viseu.

§ 3.º A concorrência versará sobre as taxas de frete e passagens, sendo preferido o proponente que os offerecer ao menor preço.

§ 4.º Dentro da dotação fixada por este numero providenciara o Governo, pelo modo que julgar mais conveniente, no sentido de assegurar a continuação do actual serviço subvencionado de navegação fluvial da Amazonia, até que seja contractado e entre em vigor o serviço estabelecido neste mesmo numero, suas alineas, algarismos e paragraphos.

.....  
XXVII — A renovar com o Governo do Estado do Maranhão o contracto de navegação a que se refere o decreto numero 11.524, de 17 de março de 1915, podendo modificar as

suas linhas e augmentar de 50:000\$ a respectiva subvenção para tornar effectivo o augmento dos necessarios creditos.

.....

XLIV — A reformar o regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas e reorganizar o quadro do pessoal, a qual parte fica extincta, obrigando-se para a execução deste artigo os necessarios creditos.

.....

XLVII — A rever os contractos de concessão, construção, exploração ou arrendamento de estradas de ferro, portos e outros serviços, podendo modificar ou substituir as clausulas e as linhas e obras contractadas, prorogar, rescindir ou encampar os contractos que julgar conveniente e fazer, para a execução do disposto nesta alinea, as operações de credito e abrir os creditos necessarios.

.....

XLIX — A rever os actuaes contractos de navegação subvencionada, de fôrma a melhor distribuir entre as empresas favorecidas, as linhas e escalas pelos differentes portos da Republica.

.....

Art. 103. Fica o Governo autorizado a contractar com quem mais vantagens offerecer o fornecimento de caixas postaes para assignantes á Directoria Geral dos Correios, uma vez que o contractante se subordine a ser pago em varios exercicios, com a renda das mesmas caixas, que será affectada a esse serviço, abrindo o Governo, semestralmente, os creditos correspondentes.

Art. 107. Fica revigorado para o exercicio de 1923, o saldo do credito aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1920, para consolidação das linhas adductoras do abastecimento de agua da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 109. Ficam revigoradas as autorizações contidas nos ns. 24 e 35 do art. 97, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, passando as subvenções a serem pagas na razão de dous terços, ouro, a um terço papel e por trimestre adiantado, sem prejuizo da fiscalização pela repartição competente, e o Governo autorizado a para ao Lloyd Brasileiro por conta dos contractos previstos no art. 97, ns. 24 e 35 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, as subvenções de que tratam o mesmo artigo e inumeros relativos ao exercicio passado, abrindo, para esse fim, o credito especial necessario.

Art. 110. Continua em vigor o n. XXXVII do art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1924, relativo á navegação do Rio S. Francisco, podendo o contracto ser feito nas mesmas condições do serviço contractado com o Estado da Bahia, e podendo igualmente, o Governo Federal reunir os dous serviços em um só.

Art. 111. Continuam em vigor as autorizações conferidas ao Presidente da Republica, pelo decreto n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, para abrir creditos ou realizar operações de credito, afim de substituir a tracção á vapor pela tracção electrica na Estrada de Ferro Central do Brasil e

executar as outras providencias constantes do mesmo decreto.

Art. 112. Terão passagens gratuitas em todos os transportes maritimos, fluviaes e terrestres mantidos pela União e por conta destas nas empresas dos mesmos transportes subvencionadas por ellas ou que gosem de garantias de juro ou tenham contracto de arrendamento com o Governo Federal;

a) os funcionarios publicos quando em objecto de serviço;

b) os membros do Governo, o Vice-Presidente da Republica e os membros do Poder Legislativo.

Art. 113. Terão direito a passe livre annual, nas linhas correspondentes da Estrada de Ferro Central do Brasil os engenheiros da Inspectoria Federal das Estradas incumbidos da fiscalização das vias ferreas tributarias daquellas mencionadas estradas.

Art. 114. Terão passagens gratuitas nos trens de suburbios e pequenos percursos, nos carros de segunda classe, os estafetas e carteiros dos Correios e Telegraphos, quanto em serviço, convenientemente uniformisados.

Art. 115. Terão passagens com abatimento de 75 % nos trens de suburbios e pequeno percurso, os continuos, serventes e operarios da União.

Art. 119. Continúa em vigor o art. 87, da lei n. 4.242, de 9 de janeiro de 1921, que revigorou o art. 75, n. X, da lei n. 3.232, de 6 de janeiro de 1917, relativo á celebração de contractos de alugueis de casas e conducção de malas por tres annos.

Art. 127. E' o Governo autorizado:

14. A entrar em accôrdo com o Lloyd Brasileiro, para effectuar a sua reorganização nos moldes que julgar convenientes, alliviando o Thesouro de maiores onus e responsabilidades, podendo para isso alienar acções de sua propriedade a capitalistas nacionaes, de reconhecida e comprovada idoneidade e conceder subvenções, favores e regalias que não excedam as que estão previstas no art. 97, n. 24, da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, para organizar um serviço regular de navegação, que attenda aos interesses do commercio maritimo do paiz.

Parapho unico. Para execução deste dispositivo é o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 97, n. XXI. A entrar em accôrdo com o concessionario da linha ferrea de Bom Jardim a Sertãozinho, no Estado de Pernambuco, no sentido de ser levada a effecto a construcção daquella linha, podendo incorporal-a, si assim julgar conveniente, á rêde de Great Western of Brasil Railway Company, Limited.

Sala das Commissões, em 12 de dezembro de 1923. —  
Bueno de Paiva, Presidente. Vespuccio de Abreu, Relator.

— João Lyra. — Sampaio Corrêa. — José Eusebio. — Bernardo Monteiro. — Justo Chermont. — Felipe Schmidt.

**O Sr. Presidente** — Esgotada a materia da ordem do dia, designo para a da proxima sessão a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 32.061 francos, para pagamento de material de consumo existente a bordo dos navios *Heitor Perdigão* e *Tenente Muniz Freire* (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 385, de 1923);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1923, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito de réis 59:501\$500, para liquidação de despezas com os funeraes e exequias do Senador Ruy Barbosa (com emenda da *Commissão de Finanças*, parecer n. 364, de 1923);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 134, de 1922, a resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a adquirir, para ser distribuida pelos institutos de ensino profissional, a 1ª edição da obra intitulada *Escolas Profissionais*, de autoria e propriedade do Dr. Alvaro Rodrigues (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição*, n. 189, de 1923);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 37, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação de Imprensa do Pará (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 390, de 1923);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1923, que define os direitos autoracs e determina o registro, na Bibliotheca Nacional, das composições theatraes ou musicacs de qualquer genero (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 389, de 1923);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1923, que reconhece de utilidade publica a Associação Nautica Brasileira, com séde nesta Capital (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 272, de 1923);

3ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1923, considerando de utilidade publica a Escola Dactylographica Bahiana, com séde no Estado da Bahia (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 356, de 1923);

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vé-tada pelo Sr. Presidente da Republica, que concede a D. Julieta de Lamare, o montepio deixado por seu irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 386, de 1923).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 50 minutos.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado

LIGEIROS REPAROS

*A ultima conferencia do Dr. Paulo de Moraes Barros*

Em julho deste anno, o Dr. Paulo de Moraes Barros, illustre medico paulista, que perlustrou o NE. em rapida viagem de trem de ferro e de automovel, como membro da «Commissão Rondon», discorreu por tres dias, na Associação dos Empregados do Commercio, no Rio de Janeiro, sobre cousas desta terra. Assistimos com muita attenção á ultima conferencia e anotámos certos topicos com que nos não conformamos, porque se oppõem flagrantemente aos factos reaes, naturalmente mal observados, visto como não o podiam ser de outra maneira, porquanto, apenas entrevistos na velocidade das excursões, se mostraram deformados ou incompletos.

Accresce que a fantasia exaltada e rica do excursionista, supprindo as deficiencias da observação directa, creou na sua consciencia aspectos completamente estranhos. Isto, porém, não nos teria impressionado se de entre taes quadros de fantasia, pintados com esmero e arte, retocados com tons fortes e aspectos convincentes, muitos não fossem profundamente prejudiciaes aos mais vitaes interesses do nordeste do Brasil. Isto, e sómente isto, explica a minha interferencia no assumpto, contrapondo ao colorido brilhante da dicção do illustre conferencista a palavra desbotada, mas segura de reproduzir os factos observados cuidadosamente e demoradamente, durante mais de quatro lustros, com o mais vivo empenho de perscrutar a verdade.

Analyzaremos as asserções do Dr. Barros na ordem em que as anotámos, embora isto dê ao conjunto da nossa critica um aspecto hecterogeneo, mas que tem a vantagem inestimavel de revelar a falta de prretenção litteraria ou scientifica, que nos não anima, e a intenção de não melindrar o operoso e cuito membro da commissão Rondon. Elle verá, se estas linhas tiverem a honra de cahir sob seus olhos, quanto fui sincero e de animo desprevenido, adstringindo-me exclusivamente aos factos.

Julga o Dr. Barros que o custo elevado do beneficiamento das terras do nordeste representa formidavel barreira opposta ao aproveitamento das obras de irrigação, barreira que só poderá ser transposta mediante o concurso congregado de diferentes factores.

Esses factores são: a iniciativa, o capital de exploração e o braço operario. Os dous primeiros, se faltarem, poderão ser suppridos recorrendo-se ao estrangeiro; mas, quando ao braço, não descobre solução, uma vez que não póde ser supprido pelo estrangeiro e «no Nordeste existem braços operarios em quan-



tidade. São, porém, inaptos para os misteres da lavoura por irrigação, que exige pessoal a ella afeiçãoado pela pratica e constancia nessa labuta.»

Continua o Dr. Barros na sua analyse sobre o mesmo assumpto: «O operario do Nordeste, acostumado a meio anno de inacção forçada na estação secca, é inconstante, voluvel e ainda mais sem ambição do que qualquer outro cabloco brasileiro, contentando-se em ganhar parcamente, o sufficiente para não morrer de fome.»

Em primeiro lugar, não ha no Nordeste braços abundantes. Agora mesmo, é patente a falta de operarios para o trabalho dos campos. A superabundancia de braços só se faz sentir por occasião das seccas calamitosas, porque o trabalho mingua consideravelmente em consequencia da impossibilidade de fazer a terra, resequida e dura, produzir. Nessas occasiões excpccionaes, o trabalho barateia justamente por que a maioria dos filhos do Nordeste são agricultores. Em segundo lugar, podemos affirmar que os nordestanos não são inaptos para os misteres da lavoura por irrigação. Nas serras, no litoral, no vasto sertão onde quer que uma fonte de boa agua emerge vemos uma especie de pequeno oasis, uma cultura permanente, perfeitamente irrigada.

A terra secularmente cultivada não se cansa, não deixa de produzir abundantemente; e isto só se pôde explicar pela habilidade que têm os filhos da terra para a cultura irrigada, a que, nesses lugares, estão já completamente afeiçãoados.

No valle do Cariry, a lavoura irrigada se pratica ha mais de 200 annos; a terra beneficiada pelas aguas correntes é extraordinariamente valorizada e intensivamente aproveitada. O mesmo succede nos brejos de outros valles frescos, nos *correntes* do littoral em toda a facha humida da serra Grande do Ipi até além de Viçosa. Está claro que o Dr. Barros não pôde observar este facto viajando em trem de ferro ou em automovel, com velocidade superior a 30 kilometros por hora.

Os filhos do Nordeste não sómente sabem aproveitar as fontes naturaes, como aprenderam a criar fontes artificiaes, construindo açudes de terra. A montante, cultivam as vassantes, terras que emergem quando as aguas baixam, e a jusante as terras humidecidas pela *revença*. As terras a montante são, ordinariamente, muito ferteis pela deposição de limo quando innundadas, e por isto produzem admiravelmente, cultivadas pelos sertanejos que sabem tirar de «1, 5 litros de feijão de corda, 1.280 litros ou 8 alqueires» (1).

As lagôas, cujas aguas resistem aos grandes e excpccionaes verões, são aproveitadas para a irrigação dos terrenos adjacentes ou dos que vão emergindo com o abaixamento do nivel d'agua. Ha lagôas cujo aproveitamento é consideravel,

---

(1) Seccas contra as seccas — Philippe e Theophilo Guerra.

como a do Apody, do Piató, Ponta-Grande, no Rio Grande do Norte; Gijóca, Iguatú, Barro Alto, Baixa Grande e outras, no Ceará.

Ao Nordeste, póde-se applicar tão bem quanto á Asia Central um proverbio dalli, que diz: «Onde ha «turpak» (argilla, terra fertil) e «su» (agua), se encontra um «sarta» (agricultor).» (2) Aliás, poderíamos dizer mais exigentemente: onde ha terra ou arêa e humidade, ha cultura, trabalho, vida, habitação.

O sertanejo sabe ainda cultivar as arêas lavadas e estereis do leito dos rios, fazendo-as produzir abundantemente feijão, mandioca, batata doce, fumo, etc., graças á humidade subterranea e aos processos que applica com mestria.

Um hectare de leito arenoso de rio, vale mais de 400\$000! (3).

Penso que em parte alguma do mundo, fóra do Nordeste, os leitos, os fundos de brancas arêas dos rios são cultivados.

Esse cultivo não é insignificante, como se póde verificar viajando ao longo dos valles dos rios Mossoró, Jaguaribe e Acaraú. Só o leito do Jaguaribe produz milhares de alqueires de feijão para o consumo local e para a exportação.

A lavoura na arêa lavada e esteril só é possível graças ao concurso da humidade habilmente aproveitada e de conveniente adubação que os filhos do Nordeste aprenderam a fazer sem que tenham o mais elementar curso de Agronomia. De ordinario, os lavradores matutos são analphabetos.

As solicitações existentes na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas para a construcção de açudes particulares, pelo regimen dessa repartição, sóbe a muitas centenas e este facto só se explica pela productividade excepcional das lavouras feitas com o intelligente aproveitamento das terras irrigadas. Ora, por melhor que seja a terra irrigada, ella só produzirá á custa do trabalho bem orientado do homem afeiçãoado á labuta da irrigação.

Não se faz açude para *aguada* das fazendas, onde mais facil e economico á abrir cacimbas no leito dos rios e riachos.

Si os filhos do Nordeste, é claro, não soubessem tão bem praticar a lavoura irrigada, aproveitando a humidade de seus açudes, estes para pouco ou para nada serviriam; não compensariam os sacrificios ingentes que custam.

Em vista do que vimos de dizer, podemos affirmar, em opposição ao Dr. Moraes Barros, que o sertanejo do Nordeste é apto para os mistéres da lavoura por irrigação, que exige

---

(2) Moser — Irrigação no Asia Central.

(3) Seccas contra as seccas — Philippe Guerra.

pessoal como elle, affeiçãoado pela pratica e constancia nessa labuta.

O de que precisamos é instrucção elementar e profissional, organização de trabalho, desenvolvimento dos campos irrigados, enfim, medidas que não dependam dos sertanejos, mas, simplesmente, da administração publica.

O conferencista, quando se referiu á inacção forçada, á inconstancia, volubilidade e falta de ambição dos filhos do Nordeste, foi victima de um grande equivoco, aliás, natural, nas condições em que fez as suas observações.

Essa inacção forçada é uma illusão interessante. Das populações ruraes do Brasil, nenhuma trabalha mais que a do nordeste. Nos annos normaes, depois da estação pluviosa, o agricultor redobra de esforços para fazer a colheita de seus roçados e preparar novos para o anno seguinte. Se o tempo lhe sobra não se acocora preguiçoso dias e dias desfructando a messe que lhe proporcionou a terra que trabalhára. ,

Procura serviço na casa do patrão, o dono da «terra» em que mora, ou, além, nas serras ou nos sitios de café ou de canna, nas obras publicas, etc.

O criador, o vaqueiro e seus aggregados, já em maio ou em junho, «ferram» os bezerras, «castram» os garrotes e «campeiam», trabalho este que se prolonga por todo o anno. Campeiar é revistar o gado solto em campo livre, do modo que se não passem alguns dias em que uma só rez deixe de ser vista. Entrementes, cumpre tratar dos animaes de «fabrica» que são os cavallos e burros de serviço, curar as rezes doentes; reparar as cercas das «mangas», aramados; abrir ou limpar as «aguadas», concertar a barragem do açude, ertinguir os formigueiros, concertar os arreios e as roupas de couro ou fabrical-os. Além disso, é preciso ainda pegar o gado de venda, os «bois de lote», e leval-os á feira. negociar-os; é preciso ainda fazer «justas», isto é, recolher de longe o gado tresmalhado, o que importa em penosas jornadas de dias, sob a canicula ardente, curtindo séde e fome.

Se o anno é escasso ou sécco, a labuta decuplica e só desaparece com a ultima rez ou com a desesperança de chuvas criadoras, depois de ter sido lançada á terra, duas, tres e mais vezes a semente que não vinga ou, se vinga, fenece antes de fructificar.

A vida do campo é muito laboriosa, quer se trate do sertão onde predomina a criação de gados, quer se trate dos valles frescos, das serras humidas, dos brejos, etc., onde predomina a lavoura, quer se trate ainda da praia, onde o ousado caboclo passa a vida no dorso do mar, sobre as suas frageis «jangadas», pescando ou lutando contra os elementos revoltos.

Si os filhos do Nordeste fossem *inconstantes* não teriam colonizado a Amazonia e não venceriam na sua terra, batida frequentemente pelo flagello terrivel das seccas.

Mas, a constancia no trabalho duro e mortifero da Amazonia só se explica pela *ambição* indomita que anima essa gente forte e valente, activa e intelligente.

O sertanejo é exagerado em tudo, nos seus vícios como nas suas virtudes; felizmente estas superam áquelles, e nisto está o decantado e estimado valor das populações ruracs do nordeste do Brasil. Quem, porventura, ignora que o sertanejo é um grande vaidoso? Elle tudo faz, sacrifica-se muitas vezes, pelo gosto de sobresahir, de exceder aos companheiros, de brilhar sem par, numa emulação de subir, de crescer, que o faz vencer sempre, não obstante a inferioridade de sua instrucção.

A ambição, innata no sertanejo, é um precioso legado do indio, cujo sangue prepondera nas nossas veias. E essa ambição, que é um factor de progresso, determina aquellas qualidades psychicas que são a etiologia de muitos factos da historia do Nordeste, como os movimentos libertadores do começo do seculo passado, o heroismo nas guerras, fazendo promptamente de soldados officiaes e até generaes, a victoria da libertação prematura dos escravos, a colonização da Amazonia, que é uma odysseá de dores e de morte, mas que vence galhardamente e permite integrar á *Grande patria* a porção mais futura e rica do seu territorio, a luta contra as sêccas, essa outra epopéa feita dos mais penosos sacrificios.

O cearense é um operario estimado pela constancia productividade e resistencia de seu trabalho. Recentemente, ouvi a um distincto official da nossa marinha mercante, brasileiro do sul, intelligente e muito viajado, dizer que de todas as capitazias que conhece as melhores são as de Nova York e do Ceará. Todas as outras, nacionaes ou estrangeiras, lhes são muito inferiores.

O nordestano é um genuino producto de seu meio: resulta do cruzamento das nossas tres grandes raças formadoras, com a predominancia do elemento Americano, consideravel deficiencia do elemento africano, e sensiveis parcelas de sangue tzigano, judeu e hollandez.

A adaptação á terra é perfeita, e a homogeneidade do typo resalta á primeira vista. Só tres elementos bastariam ao observador arguto para comprehender essas qualidades de vigor physico, constancia, amor á terra, vaidade e ambição que caracterizam bem as nossas populações sertanejas.

Podemos, pois, dizer que o sertanejo do Nordeste não "malandra" forçadamente seis mezes cada anno, tornando-se desta maneira inapto para a pratica da lavoura irrigada que elle já sabe fazer porque a faz com pericia secularmente no valle do Cariry, nas serras, nos brejos, ás margens das lagôas e açudes e, emfim, em qualquer parte do adusto sertão onde depara um olho dagua perenne, sufficientemente abundante e não excessivamente alcalino.

O Dr. Moraes Barros, para apoiar as suas asserções invoca com muita infelicidade, as tentativas de irrigação em Quixadá: "lá está para corroboral-o, diz elle textualmente, o incisivo caso do Quixadá, com o seu açude terminado ha 13 annos e que ainda não conseguiu irrigar mais de 130 hectares dos 2.000 que commanda.

Quasi tudo quanto ahi está dito é falso.

O açude foi inaugurado em 1906, portanto, ha 17 annos e não 13.

Em 1915, a jusante do açude, 120 proprietarios irrigaram cerca de 600 hectares de terras cultivadas com cereaes, canna, batata, e forragens, artigos que abasteceram o municipio de Quixadá e ainda foram exportadas para outros municipios. Em 1919, foram irrigados cerca de 800 hectares e a producção foi tal que se exportaram forragens e batatas para municipios longinquos, como Iguatú, Senador Pompeu, etc. Nesse anno, toda a área beneficiada pela irrigação foi intensivamente cultivada.

Antes de 1920, a área beneficiada não excedia muito de 800 hectares; hoje, attinge a cerca de 2.000.

Nos annos normaes a área irrigada decresce naturalmente por varios motivos, dentre os quaes cumpre salientar: nesses annos a cultura de cereaes e legumes feita com irrigação não é compensadora; o mesmo se dá com a cultura de algodão; salvo quando este textil gosa de preços extraordinariamente elevados como agora. A lavoura irrigada por excellencia é a da canna de assucar, de forragens e fruteiras. Ora, estas culturas não podem ter amplo desenvolvimento em Quixadá por causa da constante alcalinização das terras, por falta de drenagem.

Não tivesse o Governo commettido o erro imperdoavel de abrir uma rede de canaes de irrigação em Quixadá, sem a imprescindivel rede de drenagem concomitentemente, veriamos hoje, como a área beneficiada, dilatada por mais algumas centenas de hectares seria febrilmente aproveitada.

Mesmo assim, as terras irrigadas de Quixadá valorizaram-se a tal ponto que é quasi impossivel, nas condições normaes, haver transmissões.

Os proprietarios que não cultivam suas terras não as vendem, porque ellas são um recurso inestimavel por occasião das grandes seccas quando então arrendam ou as cultivam ou as cedem a seus compadres, a seus vaqueiros e aggregados para que, cultivando-as, possam salvar a vida juntamente com as suas familias e bichos.

A producção de forragem nas terras irrigadas de Quixadá é surprehendente. Em 1919, irrigamos alli 16 hectares e produzimos forragens com que alimentámos, durante 18 mezes 205 animaes (gado vaccum e cavallar), ainda fabricámos 3.000 kilos de assucar e cerca de 900 canadas de aguardente. Em 1915 sómente as vasantes do açude salvaram a vida de 3.973 pessoas; cerca de 4.000 adventicios installaram-se nas terras irrigadas a jusante, e ahi puderam passar regularmente os longos dias do flagello.

O caso de Quixadá, pois, serve para demonstrar justamente o contrario daquillo que o conferencista pretendeu: prova que o sertanejo, mesmo sem instrucção, sabe cultivar ou aprende facilmente, fazendo a terra, mesmo depreciada

pela alcalinização, produzir, abundantemente; e que o Governo ainda não quiz attender á necessidade de drenar as terras irrigadas, para que ellas possam produzir ainda muito mais do que são actualmente capazes, não só pela intensificação como pela extensão das culturas.

Ha cerca de 10 annos passados, expuz em circunstanciado relatorio a necessidade de construirmos uma rede de drenagem em Quixadá, seguindo o exemplo do que se faz em toda parte onde se irriga, para evitar a esterilização do solo pela alcalinização superficial. A alcalinização das camadas superficiaes do solo é um phenomeno natural e que ocorre fatalmente, nas zonas aridas de qualquer paiz, onde se faz irrigação, desde que não é convenientemente prevenido, por meio de drenagem.

«Da difficuldade em angariar tal factor (braço operario), nasceram nossas restricções quanto ao successo da irrigação no Nordeste, mesmo pela açudagem de Orós, de todas a mais favoravel».

O proprio Dr. Barros diz que «no Nordeste existem braços operarios em quantidade». Já mostramos que esse braço é perfeitamente apto «para os mistéres da lavoura por irrigação», pela pratica que já tem nessa labuta ou pelas suas qualidades psychicas. Quanto ás qualidades phisicas, o filho do Norte offerece evidentes vantagens sobre qualquer outro brasileiro. Seria longo desenvolver este conceito e, portanto, improprio fazel-o aqui.

Não ha, pois, motivos que justifiquem as restricções do Dr. Barros quanto ao exito da irrigação sob o ponto de vista que encara.

Mas, o conferencista reporta-se a S. Paulo, cujo clima e salubridade, facilidade de communicação, lavoura de café «o seu ouro verde, o maior cabedal agricola conhecido», terras virgens «em área mais vasta que o conjunto irrigavel do Nordeste, que não precisam ser irrigadas para produzirem o *ouro verde*, terras que são vendidas em prestações a largo prazo, ao preço de 150\$ o hectare, contrapõe ao nosso meio, á nossa industria agricola e conclue desanimado com o nosso futuro, receioso pela sorte ingrata de Orós, e, finalmente, acaba: «Positivamente não se legitimaria a despeza de 77 mil contos com uma açudagem de irrigação (parece referir-se á de Orós) para não fruir della a esperada compensação».

Vê-se bem que o illustre homem publico não conseguiu, na velocidade de suas viagens, apanhar o fácies real das cousas do Nordeste.

Todos os que conhecem S. Paulo e o Nordeste sabem muito bem que o clima e salubridade destas paragens não se podem comparar com as de S. Paulo, cuja inferioridade resalta em toda a linha. Eu mesmo conheço até estrangeiros que vieram de S. Paulo, doentes e magros e aqui, aos hafejos bons do nosso clima, recohraram perfeita saude, boa disposição de espirito, e de corpo. Si fôr preciso, indicarei alguns e

pedirei o seu proprio testemunho. Ha, porém, um meio mais facil e positivo de prova: é recorrer aos dados meteorologicos publicados. E isto está ao alcance de todos, para que nos não obrigue a maiores delongas.

As terras de S. Paulo são para o café o que as do Nordeste são para o algodão. Qual dos dous productos póde interessar mais a economia nacional?

E' facil sabel-o. O café, que é um excitante nocivo ao organismo humano, já deu á Nação tudo quanto era capaz, sob o ponto de vista economico. O seu consumo e a sua produção equilibram-se sensivelmente, tanto assim que, quando esta se restringe o custo ou o valor augmenta: quando ha qualquer augmento na produção, o preço cae; e o governo, por vezes, vê-se compellido a fazer uma cousa muito artificial e perigosa — a valorização do café, — aventura que consiste em retirar artificialmente do commercio alguns milhões de kilos do celebre «ouro verde», á custa de incompenzado sacrificio que pesa sobre toda a Nação.

O algodão, pelo contrario, é um genero de primeira necessidade, cujo consumo cresce constantemente, ao ponto de ser valorizado além das mais optimistas previsões. Por outro lado, ao passo que o café vae descobrindo áreas propicias á sua cultura, que se amplia aos bafejos da nossa «excellente» operação economica de valorização, o algodão, apesar do esforço ingente dos inglezes nas suas colonias, não encontra meios de fazer face ao consumo crescente, com a extrema variedade de applicações industriaes que tem e que cada dia augmenta.

O futuro da lavoura de algodão é indiscutivelmente promissor, ao contrario da do café, que só ainda se mantém prospera por circumstancias muito especiaes.

De um momento para outro taes circumstancias poderão falhar e a economia da Nação que, infelizmente, ainda assenta sobre o *ouro verde*, correrá gravissimo perigo.

Já é tempo de os poderes publicos voltarem suas vistas para estes assumptos de capital importancia. Cumpre prevenir a crise terrivel que ha de vir, mais cedo ou mais tarde, com a *debacle* do café, lançando o paiz em uma situação analoga áquella em que, hoje, se debate a Amazonia, pela desvalorização de seu *ouro negro*. Para comprehender quanto é justo o nosso receio, basta lançar um olhar sobre o quadro de produção do café no Brasil e no estrangeiro, publicado pelo *Jornal do Commercio*, de 13 de setembro ultimo.

O café concorre para a economia nacional com cerca de um milhão de contos de réis. A situação mundial de sua lavoura não permite esperarmos melhores condições. A produção do algodão no Brasil cresce rapidamente, ao mesmo tempo que o seu valor. No Nordeste, das margens do São Francisco ás quebradas da serra Grande, existem aproximadamente 5.000.000 de hectares de excellentes terras para o cultivo do algodão de fibra média e longa.

Um hectare de terra irrigada produz cerca de 400 kilos de lã e 800 de caroço de algodão; 5.000.000 de hectares pro-

duziram 2.000.000 de toneladas de lã, valendo 10 milhões de contos de réis e 4.000.000 de toneladas de caroço, valendo 400.000 contos de réis, ou um total mais ou menos de 10 e meio milhões de contos, isto é, dez vezes mais do que o café.

Importa notar que não é somente o Nordeste que está em condições de produzir algodão intensivamente, no Brasil; o proprio S. Paulo tem optimas possibilidades de produção avultada, mas, nenhuma outra região fóra dos sertões nordestanos offerece meio mais economico, mais simples e mais rapido de cultura das especies mais preciosas, mais finas e de maior valor commercial. O Nordeste é o *habitat* por excellencia da preciosa malvacea. Em parte nenhuma do mundo se encontram fibras com 60 e até com 70mm. de comprimento, finas, sedosas e resistentes, como no valle do Jaguaribe. E este valle possui mais de 200.000 hectares capazes de produzir-as!

Quanto valeriam as terras de S. Paulo antes que o Governo as tivesse beneficiado com a importação de milhões de operarios, construcção de vias ferreas, portos, estabelecimentos de escolas etc.?

As nossas, sem taes beneficiamentos, já valem, em muitos pontos, mais do que aquellas! Dahi deve inferir-se que, nas condições primitivas, que ainda são as nossas, as terras do Nordeste são muito mais productivas e valiosas do que as paulistas.

Portanto, com mais justa razão, podemos e devemos reclamar o beneficiamento dessas terras. Dellas, uma vez irrigadas, servidas por vias ferreas, portos e agronomos competentes, poderemos esperar melhores e mais valiosos proventos do que auferem os paulistas de suas terras róxas.

Resalta, pois, á evidencia a necessidade nacional de beneficiar o Governo os ricos valles do Nordeste, mesmo que tal beneficiamento custe mais de um conto e seiscentos mil réis por hectares.

O estabelecimento das grandes obras de irrigação, no Nordeste, impõe-se como medida de salvação economica do paiz. O algodão está destinado a substituir o café e a borraça; sua lavoura, mais productiva e efficiente, mais facil e valiosa, só se fará nos valles do Nordeste, beneficiados pela irrigação artificial.

O Dr. Barros tem um receio infundado sobre a possibilidade da nossa boa fibra degenerar com a pratica da irrigação. Nós mesmo já tivemos occasião de medir fibras com 52mm., obtidas em terras irrigadas de Quixadá. Os algodões do Egypto são notaveis pelo comprimento e resistencia de suas fibras e, entretanto, são, cultivados em terras irrigadas.

Com a pratica da irrigação e enriquecimento das zonas de cultura virão certamente as estações experimentaes e de selecção que, operando com o nosso material, já excellente, poderão criar novas variedades ainda melhores, não só quanto á productividade, como quanto á qualidade da fibra.



Não é absolutamente elevado o custo de beneficiamento das terras dos ricos valles do nordeste, desde que se mantenha entre um e dous contos de réis. Si pudéssemos apurar bem apuradas as despezas que se fizeram para o beneficiamento ainda incompleto, das terras paulistas, é bem provavel que não ficariam muito aquem daquelles limites. Levando em conta a capacidade productiva de umas e outras terras, levaríamos, seguramente, vantagens positivas.

De facto, um hectare de terra, devidamente irrigado, no valle do Jaguaribe, e trabalhando mecanicamente como já se começa a fazer em alguns logares do interior, produz cerca de 100 arrobas de algodão bruto ou sejam 430 kilos de lâ e 900 de caroço, valendo a lâ —  $(430 \times 3\$000)$ , (4) 1.290\$, o caroço —  $(900 \times \$160)$ , 144\$000, isto é, um total bruto de 1.434\$000. A despeza é a seguinte, conforme a nossa propria experiencia; aradação, gradagem e rolo, 38\$000; cultivos, 25\$000, apanha, 100\$000, irrigação, 100\$000; beneficiamento, transporte, etc., 30\$000. Total, 390\$000. O lucro liquido, por hectare, eleva-se, portanto, a 1.044\$000. Cumpre notar que adoptamos o preço de 3\$000 para lâ, embora actualmente este preço seja o triplo.

O café será capaz de tanto?

As terras de S. Paulo depois de beneficiadas só conseguiram valer de 150\$ a 200\$000 por hectare. Pois bem, hoje mesmo, sem a irrigação dos grandes açudes, as terras de carnaúba dos valles do nordeste valem mais ou menos a mesma cousa, e as terras do leito dos rios, bem como as humedecidas pela infiltração dos açudes valem seguramente o duplo. Imagine-se o que não valerão quando puderem produzir algodão regular e intensivamente á razão de 100 e mais arrobas por hectare?

Em Quixadá, as terras irrigadas, póde-se dizer, não teem preço, porque não ha quem as venda. Entretanto, já vimos em um inventario, avaliar terras de corôa, boas, á razão de 300\$ e terras ordinarias salitradas, que só produzem forragem, á razão de 150\$000. Sei quem está disposto a comprar as boas terras de corôa, em Quixadá, á razão de 500\$000.

Sob qualquer aspecto, por consequencia, as grandes obras de irrigação do nordeste se impõem. Além do aspecto economico, sobre o qual não é licito ter duvidas, cumpre encerrar o ponto de vista humanitario e social. Pesa sobre a Nação a obrigação constitucional de velar pela felicidade, seria melhor dizer, pela segurança individual de cinco milhões de brasileiros dos mais capazes.

O problema das seccas, pois, não poderá deixar de ser devidamente solucionado. — *Th. Pompeu Sabrinho, Ceará — Fortaleza.*

FIM DO NONO VOLUME